A stylized graphic featuring a hand in shades of yellow and blue holding a black scale of justice. A large orange Psi symbol (Ψ) is positioned above the scales. The background consists of vertical bands of orange, green, and blue, with a large yellow shape on the left side.

I Congresso de Psicologia Jurídica:
uma interface com o Direito
Anais

I Congresso de Psicologia Jurídica:
uma interface com o Direito

Anais

**I Congresso de Psicologia Jurídica:
uma interface com o Direito
30 de setembro, 1 e 2 de outubro 2009**

Anais



**CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA DE
MINAS GERAIS**

Belo Horizonte 2010



**CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA DE
MINAS GERAIS**

© Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais – CRP-MG
Esta obra ou parte dela não pode ser reproduzida por qualquer meio
sem autorização escrita do editor.

Capa: Diego Moreira

Diagramação: Grupo de Design Gráfico Ltda

Revisão: José Tarcísio Barbosa

Tiragem: 200 exemplares

Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais
Rua Timbiras 1532 – 6º andar - Lourdes – Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 2138-6767 – Fax: (31) 2138-6763
<http://www.crpmg.org.br> - crp04@crp04.org.br

C749 Congresso de Psicologia Jurídica (1 : 2009 : Belo Horizonte, MG)
Uma interface com o Direito : anais / I Congresso de Psicologia Jurídica. –
Belo Horizonte : Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais, 2010.
504 p.

ISBN: 978-85-98515-06-9

1. Psicologia jurídica. 2. Direito. 3. Sociedade. I. Conselho Regional de
Psicologia de Minas Gerais (4. Região). II.Título.

CDD 347.0660
CDU 343.95

Conselheiros do XII Plenário do CRP-MG

DIRETORIA

Gestão 2007-2010

Rogério de Oliveira Silva – *Conselheiro-Presidente*
Rodrigo Tórres Oliveira – *Conselheiro-Vice-Presidente*
Alexandre Rocha Araújo – *Conselheiro-Tesoureiro*
Georgina Maria Veras Motta – *Conselheiro-Secretário*

Gestão 2010

Georgina Maria Veras Motta – *Conselheiro-Presidente*
Rodrigo Tórres Oliveira – *Conselheiro-Vice-Presidente*
Adilson Rodrigues Coelho – *Conselheiro-Tesoureiro*
Walkyria Sales – *Conselheiro-Secretário*

CONSELHEIROS

Adilson Rodrigues Coelho
Ana Clarice Augusto
Ângela Maria Oliveira Guimarães
Anselmo Duarte
Clerison Stelvio Garcia
Diana Ferreira
Dinacarla Gonzaga Piermatei
Elaine M. do C. Zanolla Dias de Souza
Fuad Kyrillos Neto
Hélcia Maria da Silva Veriato Teixeira
Isabela Tannus Grama
Jacira Siqueira Coelho
João Carlos Vale
Julliana de Paula Medeiros
Lourdes Aparecida Machado
Marcelo Arinos Drummond Júnior
Maria Mercedes Merry Brito
Rejane Silveira Mendes
Rodrigo Dubtchek de Figueiredo
Sebastião Carlos Generozo
Simone Monteiro Ribeiro
Walkyria Sales

COMISSÃO ORGANIZADORA

Aline Bemfica
Hélio Cardoso Miranda
Maria José Gontijo Salum
Rodrigo Tórres Oliveira

COMISSÃO CIENTÍFICA

Aline Bemfica
Alessandra Bustamante
Andrea Guerra
Helio Cardoso Miranda
Maria José Gontijo Salum
Marília de Oliveira
Rodrigo Tórres Oliveira
Vanessa Andrade de Barros
Comissão Organizadora dos Anais
Rodrigo Tórres Oliveira
Luana Dantas Nunes de Almeida

PROGRAMAÇÃO

■ 30 de setembro

Auditório do Instituto de Educação de Minas Gerais
(Rua Pernambuco, 47 – Funcionários)

18h – Credenciamento

19h – Mesa de Abertura

20h – Conferência de abertura: *“Criminalidade, anormalidade e os saberes do psíquico”*

Joel Birman – Médico. Doutor e Mestre em Filosofia. Atua principalmente nos seguintes temas psicanálise, história e filosofia das ciências e da saúde, feminilidade e sujeito.

■ 1º de outubro

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG
(Av. Antônio Carlos 6627, Pampulha – Campus Pampulha)

8h – Credenciamento

9h – Mesas e Apresentação de Trabalhos

Mesa 1: Psicologia e Direito: Interfaces (faces), Impasses e Transdisciplinabilidade

- Célio Garcia
 - Rúbia d’Alessandro
 - Debatedor: Aline Bemfica
- Local: Auditório Sônia Viega

Mesa 2: Criminologia, Práticas Jurídicas e Produção de Verdades: do Positivismo à Crítica

- Virgílio de Mattos
 - Maria José Gontijo Salum
 - Debatedor: Andreza Lima de Menezes
- Local: Auditório Azul (Ciência da Informação)

Apresentação de trabalhos – Eixo Vara de Família / Mediação e Conciliação

“A reinserção familiar no processo de desligamento devido à maioria de adolescentes em acolhimento institucional: uma análise a partir de entrevistas com a equipe técnica” (Autora principal: Ana Paula dos Santos)

“A possibilidade de transformação no procedimento de mediação” (Autora principal: Fernanda Osório Faria)

Local: Auditório Prof. Baesse (4º andar)

Apresentação de trabalhos – Eixo Infância e Adolescência

“A delinquência juvenil e o amor” (Autora principal: Cristina Sandra Pinelli Nogueira)

“Corpos (in)dóceis” (Autora principal: Patrícia Rocha Lustosa)

Local: Auditório Prof. Bicalho

Apresentação de trabalhos – Eixo Execução Penal

“Crime e Desvio – duas vertentes distintas que se sobrepõem” (Autora principal: Luciana Costa Pires)

“Uma crítica à interface do Direito Penal com a Psicologia” (Autor principal: Miguel Ângelo Nunes) Bonifácio

Local: Sala Multiuso (sala 1012)

10h30 – Intervalo

10h45 – Mesas, apresentação de trabalho e oficina

Mesa 3: Avaliação Psicológica, Classificação e Exame Criminológico no Sistema Prisional: uma Questão Ética para a Psicologia e para os Psicólogos

- Valdirene Daufemback
- Maria Márcia Badaró Bandeira
- Debatedor: Robson Sávio

Local: Auditório Sônia Viegas

Mesa 4: Adolescência em Conflito com a Lei, Medidas Socioeducativas e Políticas Públicas

- Maria Helena Zamora
- José Honório de Resende
- Debatedor: Maria José Gontijo Salum

Local: Auditório Azul (Ciência da Informação)

Apresentação de trabalhos – Eixo Saúde Mental / Políticas Públicas

“Psicanálise e Direito: a clínica do paciente judiciário” (Autora principal: Michelle Karina Silva)

“Breve histórico da aproximação entre crime e loucura” (Autora principal: Ana Flávia Ferreira de Almeida Santana)

Local: Auditório Prof. Baesse (4º andar)

Apresentação de trabalhos – Eixo Vara de Família / Mediação e Conciliação

“Mosaicos de uma urbanização: um estudo de caso a partir da mediação de conflitos e do diálogo entre o Direito e a Psicologia” (Autora principal: Eliana Costa Prates)

“Exclusão social, violência e a atuação do psicólogo na Justiça” (Autor principal: Ricardo Moreira Pedrosa)

Local: Auditório Prof. Bicalho

Oficina – Elaboração, confecção e aplicação de relatórios e pareceres no âmbito jurídico: ética, ciência e técnica

Local: Sala Multiuso (sala 1012)

12h30 – Almoço

14h – Mesas e apresentação de trabalho

Mesa 5: Direito de Família, Conflitos e Vínculos Afetivos: a Mediação Simbólica e a Construção dos Laços Sociais

- Rodrigo da Cunha Pereira

- Leila Torraca

- Debatedor: Hélio Miranda

Local: Auditório Azul (Ciência da Informação)

Mesa 6: Sujeito, Saúde Mental e Crime: Reflexões sobre a Medida de Segurança e a Periculosidade

- Fernanda Otoni de Barros

- Anna Heloisa Senra

- Debatedor: Desembargador Herbert Carneiro

Local: Auditório Sônia Viegas

Apresentação de trabalhos – Eixo Infância e Adolescência

“Controle disciplinar e os modos de subjetivação do adolescente em privação de liberdade” (Autora principal: Ângela Buciano do Rosário)

“A infância, o Código de Menores e o ECA numa perspectiva discursiva”
(Autor principal: Fábio Wallace de Souza Dias)

Local: Auditório Prof. Baesse (4º andar)

Apresentação de trabalhos – Eixo Execução Penal

“Violência contra a mulher e discussão do Sistema Penal: da dor e sofrimento à busca por práticas emancipatórias” (Autora principal: Ericka Evelyn Pereira Ferreira Fonseca)

“Ressocialização: a formação da subjetividade submetida à objetividade da lei” (Autor principal: Luiz Fernando Vidal)

Local: Auditório Prof. Bicalho

Apresentação de trabalhos – Eixo Formação/Varas de família

“A experiência do Acompanhamento Psicossocial no 1º Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura do TJMG” (Autor principal: Fábio Santos Bispo)

“Os litígios conjugais e a mediação de conflitos sob orientação psicanalítica: pesquisa e invenção” (Autora principal: Cleide Rocha de Andrade)

Local: Sala Multiuso (sala 1012)

15h30 – Intervalo

15h45 – Mesas e apresentação de trabalho

Mesa 7: Ética, Violência e Criminalidade: Vínculos, Rupturas ou o Mal-Estar Contemporâneo

- José Luiz Quadros

- Eduardo Gontijo

- Debatedor: Andréia Guerra

Local: Auditório Sônia Viegas

Mesa 8: Escuta de Crianças e Adolescentes na Rede de Proteção à Infância

- Eliana Olinda Alves

- Cristina Nogueira

- Debatedor: Alexandre Rocha Araújo
Local: Auditório Azul (Ciência da Informação)

Apresentação de trabalhos – Vara de Família / Mediação e Conciliação

“Psicanálise e Direito: o estabelecimento da verdade na prova, no inquérito e na experiência analítica” (Autora principal: Gisele Hostalácio Freire de Andrade)

“A guarda compartilhada e a atuação do psicólogo jurídico” (Autora principal: Emmanuela Neves Gonsalves)

Local: Auditório Prof. Baesse (4º andar)

Apresentação de trabalhos – Eixo Saúde Mental / Políticas Públicas

“Apenas uma ‘inqualificação’: o diabo fala na minha cabeça” (Autora principal: Simone Braga Ribeiro)

“A segurança da medida” (Autora principal: Nívia Pimentel Teixeira)

Local: Auditório Prof. Bicalho

Apresentação de trabalhos – Eixo Execução Penal

“Narrativa de uma experiência com grupos temáticos de usuários de drogas: análises, paradoxos e possibilidades” (Autor principal: Marcelo Fonseca Gomes de Souza)

“A realidade das instituições conveniadas com a justiça diante da aplicação da prestação de serviços à comunidade” (Autora principal: Daísa de Martin)

Local: Sala Multiuso (sala 1012)

■ 2 de outubro

9h – Mesas e apresentação de trabalho

Mesa 9: Lógica Penal e Criminalização das Vidas: Controle, Poder e Sujeição

- Cecília Coimbra
- Luis Antonio Fuganti
- Debatedor: José Novaes

Local: Auditório Sônia Viegas

Mesa 10: Direito Penal Mínimo e Participação Social: Penas Alternativas, Apacs e Novas Formas de Institucionalidade

- Edson Passeti
 - Desembargador Alexandre Victor de Carvalho
 - Debatedor: Vanessa Andrade de Barros
- Local: Auditório Azul (Ciência da Informação)

Apresentação de trabalhos – Eixo Infância e Adolescência

“A psicologia no contexto judiciário: possibilidades de atenção psicossocial à violência de gênero” (Autora principal: Ingrid Faria Gianordoli-Nascimento)

“Medidas socioeducativas em meio aberto: vivências e análises junto ao Programa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade de Vitória” (Autora principal: Thaís Aguiar Gomes)

Local: Auditório Prof. Baesse (4º andar)

Apresentação de trabalhos – Eixo Saúde Mental / Políticas Públicas

“Conceitos perigosos” (Autor principal: Fábio Rodrigues Belo)

“Uma mediação possível entre a clínica e o ordenamento jurídico” (Autor principal: Gabriela Rodrigues Mansur de Castro)a

Local: Auditório Prof. Bicalho

Apresentação de trabalhos – Eixo Execução Penal

“Como é possível deixar de ser um criminoso?” (Autora principal: Thaísa Vilela Fonseca Amaral)

“A função simbólica da pena na cultura do narcisismo” (Autor principal: André Pedrolli Serretti)

Local: Sala Multiuso (sala 1012)

10h30 – Intervalo

10h45 – Mesas, apresentação de trabalho e oficina

Mesa 11: Filiação: Família, Adoção, Pertencimento

- Lidia Levy Alvarenga

- José Eduardo Menescal Saraiva
- Debatedor: Juiz Newton Teixeira

Local: Auditório Azul (Ciência da Informação)

Mesa 12: Psicologia, Serviço Social e o Trabalho no Campo Jurídico

- Mônica Brandão
 - Julieta Ribeiro Martins
 - Debatedor: Hildicéia dos Santos Affonso
- Local: Auditório Sônia Viegas

Apresentação de trabalhos – Eixo Saúde Mental / Políticas Públicas

- “Mantenha distância”* (Autora principal: Maria Elisa F. G. Campos)
 - “Assassino serial: um estudo de caso”* (Autora principal: Fabiane Cristina Carvalho)
- Local: Auditório Prof. Baesse (4º andar)

Apresentação de trabalhos – Eixo Infância e Adolescência

- “Clemente – “O Social”* (Autora principal: Carla Almeida Capanema)
 - “Sistema de justiça juvenil brasileiro, adolescente privado de liberdade e direito à saúde”* (Autora principal: Cristina Campolina Vilas Boas)
- Local: Auditório Prof. Bicalho

Oficina: Elaboração, Confeção e Aplicação de Relatórios e Pareceres no Âmbito Jurídico: Ética, Ciência e Técnica

Local: Sala Multiuso (sala 1012)

12h30 – Almoço

14h – Mesas e apresentação de trabalho

Mesa 13: Psicanálise e Direito: há um lugar para o Sujeito nas Práticas Judiciárias?

- Renata DZU
 - Menelick de Carvalho
 - Debatedor: Cristiane Barreto
- Local: Auditório Azul (Ciência da Informação)

Mesa 14: A Constituição do Campo da Psicologia Jurídica: Saberes e Fazeres Éticos, Políticos e Críticos

- Hebe Signorini
 - Eduardo Ponte Brandão
 - Debatedor: Rodrigo Tórres Oliveira
- Local: Auditório Sônia Viegas

Apresentação de trabalhos – Eixo Vara de Família / Mediação e Conciliação

“Pelo direito de ser (e ter) pai” (Autora principal: Gabriela Teixeira Vieira)

“Desenlaçamento familiar: notas sobre o rompimento dos laços sociais, familiares e os desafios a Psicologia e ao Direito” (Autor principal: Cleber Lizardo de Assis)

Local: Auditório Prof. Baesse (4º andar)

Apresentação de trabalhos – Eixos Execução Penal e Saúde Mental / Políticas Públicas

“Exame psiquiátrico e discurso de verdade: implicações do saber-poder na perícia médica” (Autor principal: Joelmar Fernando Cordeiro de Souza)

“A reincidência de pacientes judiciários em Minas Gerais” (Autor principal: Fabiane Cristina Carvalho)

Local: Auditório Prof. Bicalho

Apresentação de trabalhos – Eixo Execução Penal

“A prática psicológica junto à pena de prestação de serviços à comunidade”
(Autora principal: Regina Silva de Oliveira)

“Agentes de promoção de cidadania: ajustamento secundário perturbador?”
(Autor principal: Enrico Martins Braga)

Local: Sala Multiuso (sala 1012)

15h30 – Intervalo

15h45 – Plenária por Eixos

- Encaminhamentos
- Relatores
- Relatórios

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	23
--------------------	----

PALESTRAS

MESA 1

Psicologia e Direito: Interfaces (faces), Impasses e Transdisciplinabilidade

<i>Como a lei naturaliza a reprodução assistida</i> Célio Garcia	27
<i>O serviço público entre o jurídico e a incidência da função paterna</i> Rúbia d'Alessandro	30

MESA 2

Criminologia, Práticas Jurídicas e Produção de Verdades: do Positivismo à Crítica

<i>Por que a luta pelo fim das prisões e dos manicômios?</i> Virgílio de Mattos	36
<i>Criminologia, práticas jurídicas e produção de verdades: do positivismo à crítica</i> Maria José Gontijo Salum	39

MESA 3

Avaliação Psicológica, Classificação e Exame Criminológico no Sistema Prisional: uma Questão Ética para a Psicologia e para os Psicólogos

<i>Avaliação psicológica, classificação e exame criminológico no sistema prisional: uma questão ética para a Psicologia e para os psicólogos</i> Valdirene Daufemback	42
<i>Maria Márcia Badaró Bandeira</i>	46

MESA 4

Adolescência em Conflito com a Lei, Medidas Sócioeducativas e Políticas Públicas

<i>Adolescência em conflito com a lei, medidas socioeducativas e políticas</i>	
<i>Maria Helena Zamora</i>	59
<i>O direito socioeducativo e a psicologia: diálogos permanentes</i>	
<i>José Honório de Resende</i>	61

MESA 5

Direito de Família, Conflitos e Vínculos Afetivos: a Mediação Simbólica e a Construção dos Laços Sociais

<i>Família contemporânea: conflitos encaminhados ao judiciário</i>	
<i>Leila Torraca</i>	65

MESA 6

Sujeito, Saúde Mental e Crime: Reflexões sobre a Medida de Segurança e a Periculosidade

<i>A experiência do PAI-PJ/TJMG</i>	
<i>Fernanda Otoni de Barros-Brisset</i>	67
<i>Medida de segurança e periculosidade: cidadania do sujeito psicótico infrator?</i>	
<i>Anna Heloisa Senra</i>	85

MESA 7

Ética, Violência e Criminalidade: Vínculos, Rupturas ou o Mal-Estar Contemporâneo

<i>Não é possível fugir de nós mesmos. A segurança não está nos muros</i>	
<i>José Luiz Quadros de Magalhães</i>	93

MESA 8

Escuta de Crianças e Adolescentes na Rede de Proteção à Infância

<i>O que pode a fala de uma criança no contexto judiciário?</i>	
<i>Eliana Olinda Alves</i>	98

<i>A escuta na clínica com os adolescentes e as intervenções junto aos familiares</i> <i>Cristina Sandra Pinelli Nogueira</i>	102
--	-----

MESA 9

Lógica Penal e Criminalização das Vidas: Controle, Poder e Sujeição

<i>Lógica penal e criminalização das vidas: controle, poder e sujeição</i> <i>Cecília Maria Bouças Coimbra</i>	110
<i>Luis Antonio Fuganti</i>	114

MESA 10

Direito Penal Mínimo e Participação Social: Penas Alternativas, APACs e Novas Formas de Institucionalidade

<i>Ensaio sobre um abolicionismo penal</i> <i>Edson Passeti</i>	133
--	-----

MESA 11

Filiação: Família, Adoção, Pertencimento

<i>Filiação: família, adoção, pertencimento</i> <i>Lidia Levy Alvarenga</i>	154
<i>Desistência na adoção: a criança como sujeito de direitos ou objeto de devolução</i> <i>José Eduardo Menescal Saraiva</i>	159

MESA 12

Psicologia, Serviço Social e o Trabalho no Campo Jurídico

<i>Rupturas e enlaces</i> <i>Mônica Brandão</i>	163
<i>O trabalho do assistente social junto às Varas de Família: algumas reflexões</i> <i>Julieta Ribeiro Martins</i>	167

MESA 14

A Constituição do Campo da Psicologia Jurídica: Saberes e Fazeres Éticos, Políticos e Críticos

<i>A Constituição do campo da Psicologia Jurídica: saberes e fazeres éticos, políticos e críticos</i>	
<i>Hebe Signorini Gonçalves</i>	172
<i>Por uma ética e política da convivência – um breve exame da “Síndrome de Alienação Parental” à luz da genealogia de Foucault</i>	
<i>Eduardo Ponte Brandão</i>	179

APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS

EIXO I – EXECUÇÃO PENAL

Crime e Desvio: duas vertentes distintas que se sobrepõem	
<i>Luciana Costa Pires</i>	203
Uma crítica à interface do Direito Penal com a Psicologia	
<i>Miguel Ângelo Nunes Bonifácio</i>	211
Violência contra a mulher e discussão do Sistema Penal: da dor e sofrimento à busca por práticas emancipatórias	
<i>Ericka Evelyn Pereira Ferreira Fonseca; Camila Teixeira Heleno</i>	218
Ressocialização: a formação da subjetividade submetida à objetividade da lei	
<i>Luiz Fernando Vidal</i>	225
Narrativa de uma experiência com grupos temáticos de usuários de drogas: análises, paradoxos e possibilidades	
<i>Helder Henrique Silva; Marcelo Fonseca Gomes de Souza</i>	234
A realidade das instituições conveniadas com a justiça diante da aplicação da prestação de serviços a comunidade	
<i>Daisa de Martin; Eliene R. Gomes; Glicia Pandolfi Gonçalves; Kesya de Souza Silva; Lidiane C. R. Souza; Marcele M. S Verdin;</i>	

*Nádia Almeida Carpanedo; Natalia M. Magalhães;
Raquel Monteiro Pereira; Roberta Rangel Batista; Samya C. Peruchi.* 242

Como é possível deixar de ser um criminoso?
Thaísa Vilela Fonseca Amaral 249

A função simbólica da pena na cultura do narcisismo
André Pedrolli Serretti; Maria Angélica Tomás 256

Exame psiquiátrico e discurso de verdade: implicações do saber-poder na perícia médica
Alex Fabiano Correia Jardim; Joelmar Fernando Cordeiro de Souza 265

A prática psicológica junto à pena de prestação de serviços à comunidade
Regina Silva de Oliveira 272

Agentes de promoção de cidadania: “ajustamento secundário perturbador”?
Enrico Martins Braga 280

EIXO II – VARAS DE FAMÍLIA

A reinserção familiar no processo de desligamento devido à maioria de adolescentes em acolhimento institucional: uma análise a partir de entrevistas com a equipe técnica
*Ana Paula dos Santos; Carla Ramos da Silva Melo;
Carolina Oliveira de Brito; Edinete Maria Rosa;
Estela Magalhães Cosme; Monica Rocha de Souza* 292

A possibilidade de transformação no procedimento de mediação
Fernanda Osório Faria; Jordana C. de Lacerda; Michele de S. Tavares 300

Mosaicos de uma urbanização: um estudo de caso a partir da mediação de conflitos e do diálogo entre o Direito e a Psicologia
Corinne Julie Ribeiro Lopes; Eliana Costa Prates 306

Exclusão social, violência e a atuação do psicólogo na Justiça
Ricardo Moreira Pedrosa; Viviane Cristina Fernandes Cezar 314

Os litígios conjugais e a mediação de conflitos sob orientação psicanalítica: pesquisa e invenção <i>Cleide Rocha de Andrade</i>	319
Psicanálise e Direito: o estabelecimento da verdade na prova, no inquérito e na experiência analítica <i>Gisele Hostalácio Freire de Andrade</i>	328
A guarda compartilhada e a atuação do psicólogo jurídico <i>Emmanuela Neves Gonsalves; Leila Maria Torraca de Brito</i>	334
Pelo direito de ser (e ter) pai <i>Gabriela Teixeira Vieira</i>	342
Desenlaçamento familiar: notas sobre o rompimento dos laços sociais, familiares e os desafios à Psicologia e ao Direito <i>Cleber Lizardo de Assis</i>	349

EIXO III – INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A delinquência juvenil e o amor <i>Cristina Sandra Pinelli Nogueira</i>	357
Corpos (in)dóceis <i>Patrícia Rocha Lustosa</i>	363
Controle disciplinar e os modos de subjetivação do adolescente em privação de liberdade <i>Ângela Buciano do Rosário</i>	370
A infância, o Código de Menores e o ECA numa perspectiva discursiva <i>Fábio Wallace de Souza Dias</i>	377
A Psicologia no contexto judiciário: possibilidades de atenção psicossocial à violência de gênero <i>Flávia Gotelip Corrêa Veloso; Ingrid Faria Gianordoli-Nascimento; Maria Cristina Leão de Araújo; Úrsula de Almeida Vairo Maia</i>	391

Medidas socioeducativas em meio aberto: vivências e análises junto ao Programa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade de Vitória	
<i>Thaís Aguiar Gomes</i>	399
Clemente – “O Social”	
<i>Carla Almeida Capanema</i>	406
Sistema de justiça juvenil brasileiro, adolescente privado de liberdade e direito à saúde	
<i>Cristina Campolina Vilas Boas</i>	412

EIXO IV – SAÚDE MENTAL

Psicanálise e Direito: a clínica do paciente judiciário	
<i>Michelle Karina Silva</i>	419
Breve histórico da aproximação entre crime e loucura	
<i>Ana Flávia Ferreira de Almeida Santana</i>	427
Apenas uma ‘inqualificação’: o diabo fala na minha cabeça	
<i>Miriam Lúcia Rodrigues; Simone Braga Ribeiro</i>	434*
A segurança da medida	
<i>Nívia Pimentel Teixeira</i>	441
Uma mediação possível entre a clínica e o ordenamento jurídico	
<i>Gabriela Rodrigues Mansur de Castro</i>	447
Conceitos perigosos – Uma análise do livro <i>Mentes Perigosas</i>: suas implicações para a Psicologia e o Direito	
<i>Fábio Rodrigues Belo; Luíza Campos</i>	453
Mantenha distância	
<i>Maria Elisa F. G. Campos</i>	459
Assassino serial: um estudo de caso	
<i>Ana Paula da Silva; Fabiane Cristina Carvalho</i>	467

A reincidência de pacientes judiciários em Minas Gerais <i>Fabiane Cristina Carvalho</i>	475
--	-----

EIXO V – FORMAÇÃO

A experiência do Acompanhamento Psicossocial no 1º Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura do TJMG <i>Fábio Santos Bispo; Flávia Cristina Guimarães Paiva Nascimento; Jussara Maria Canuto de Aquino; Marília Miranda de Almeida; Victor Thiago de Aguiar</i>	484
---	-----

OFICINA

Elaboração, confecção e aplicação de relatórios e pareceres no âmbito jurídico: ética, ciência e técnica <i>Equipe Técnica e Comissão de Orientação e Fiscalização – CRP-MG</i>	495
---	-----

PLENÁRIA FINAL	503
-----------------------------	-----

APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais publica os anais do “I Congresso de Psicologia Jurídica: Uma interface com o Direito”. O Congresso aconteceu em setembro e outubro de 2009 em Belo Horizonte na UFMG, numa realização do CRP/MG com o apoio do CRP/RJ, CRP/ES, UFMG, PUC/MG, IBDFAM, CAAP (Centro Acadêmico Afonso Pena) e Escola Superior Dom Helder Câmara.

O “I Congresso de Psicologia Jurídica” foi um marco e reuniu debatedores, pesquisadores e profissionais da Psicologia, Direito, Serviço Social, dentre outros. Constou de conferência de abertura, 18 mesas, 02 oficinas, moções de repúdio e apresentação de 38 trabalhos inscritos e selecionados pela comissão científica que preencheram a programação do congresso que contou com a participação de mais de 700 inscritos de todo o país.

O “I Congresso de Psicologia Jurídica: Uma interface com o Direito” buscou a delimitação do Campo da Psicologia Jurídica. A necessidade de demarcação do campo, a partir de pressupostos teóricos, políticos e éticos, fundamenta-se numa perspectiva reflexiva, crítica e social orientada pela promoção e garantia dos Direitos Humanos.

O campo da Psicologia Jurídica é complexo, extenso e plural. Propõe-se a divisão do campo em 04 grandes áreas ou eixos, a saber:

– Execução criminal e penal: Sistema prisional, Penas alternativas, Egressos, Delegacias especializadas, Exame criminológico e Comissões técnicas de classificação.

– Varas de Família: Guarda, Adoção, Conciliação, Mediação, Família substituta Convivência familiar e Parentalidade.

– Infância e Adolescência: Varas e Promotoria da Infância e da Juventude, Medidas Socioeducativas, Escuta de crianças e adolescentes.

– Saúde Mental: Políticas Públicas, Medida de Segurança e Inimputabilidade.

A publicação dos Anais do “I Congresso de Psicologia Jurídica: Uma interface com o Direito” busca evidenciar as contribuições de Psicólogos, Juristas, operadores do Direito, Assistentes sociais e de outros pesquisadores sobre a

interface da Psicologia com o Direito e suas implicações para a sociedade e para o campo de promoção de direitos.

A troca de experiências, o encontro de profissionais, o debate e a produção de ideias, a exposição das práticas, o diálogo com o Estado e a sociedade, a produção de referências e a abertura para a apresentação de trabalhos fizeram do congresso um marco do campo da Psicologia Jurídica no país.

A publicação dos anais do congresso pretende dar visibilidade ao campo da Psicologia na interface com o Direito e suas grandes áreas, trazendo as contribuições dos palestrantes e ainda as contribuições de Psicólogos e outros profissionais que têm a oportunidade de divulgar para a sociedade suas produções teóricas e práticas.

O Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais cumpre sua função e contribui para a promoção da Psicologia e o desenvolvimento de uma Ciência e de uma Profissão comprometida com os Direitos Humanos e com uma sociedade para todos.

A abertura para os Psicólogos, o diálogo com o Estado e a Sociedade e o fomento à Psicologia como ciência e profissão marcada pela promoção de direitos são nosso compromisso ético e político para o desenvolvimento da Psicologia e de uma sociedade inclusiva.

Agradecemos a todos os participantes do Congresso - conferencistas, palestrantes, debatedores, oficinistas, comissão científica e organizadora do evento, funcionários do CRP/MG.

Nossos agradecimentos especiais a todos os Psicólogos(as), operadores do Direito, Assistentes sociais e estudantes que apresentaram seus trabalhos e que agora são publicados na íntegra nestes anais.

O Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais apresenta o resultado do “I Congresso de Psicologia Jurídica: Uma interface com o Direito”. A publicação dos anais será disponibilizada a todas as faculdades de Psicologia de MG, principais faculdades de Psicologia do país e para diversas bibliotecas públicas do país.

A promoção da Psicologia e dos fazeres do(a)s Psicólogo(a)s é uma obrigação de nossa entidade e um compromisso de gestão do XII plenário do CRP/MG. Que esta publicação contribua para a reflexão crítica e o desenvolvimento do campo da Psicologia Jurídica: Uma interface com o Direito.

Rodrigo Tôrres Oliveira

PALESTRAS

MESA 1

Psicologia e Direito: Interfaces (faces), Impasses e Transdisciplinabilidade

Como a lei naturaliza a reprodução assistida

Célio Garcia

Psicanalista; Membro da Escola Brasileira de Psicanálise.

• A Reprodução sempre foi pensada em termos de ordem procriativa, fundada na diferença dos sexos, para logo ser enunciada em termos de genealogia.

• *Ficção do natural*, a título de estruturas elementares de parentesco, ou regras do casamento, ela ganha foro de ordem simbólica. *Ficção* quer dizer que os homens a criaram, *natural* pretende autenticidade que agrega legitimação.

• Com as Práticas Médicas de Reprodução Assistida, no século XX – houve separação entre Sexo e reprodução.

• Com as Práticas sociais entre pessoas do mesmo sexo, também no século XX, logo surgiram casais homoafetivos com as mesmas pretensões jurídicas (casamento, filhos, herança) que outros casais.

• Sublinhamos aqui o fato de que essa tecnologia dispensa o modelo de referência em matéria de conduta reprodutiva, a saber, a relação sexual entre um homem e uma mulher, modelo que remetia ao que parece ser a ordem *natural* das coisas.

• A reprodução via tecnologia, ao separar sexo e reprodução, trouxe inúmeras questões tais como: quem é a mãe no caso de doação de óvulo ou de útero de substituição? Quem é o pai no caso de doação de sêmen? Qual o direito que tem a criança de saber quem são os seus pais biológicos? Qual a importância, para a criança, dos pais biológicos? Qual a relação entre pais biológicos e pais sociais? Como se monta, enfim, a filiação?

- Parecia criar equivalente de uma experimentação psicológica [localizada na interface Psicologia / Direito] para questões da atualidade, tais como filiação, declínio da função paterna, união de parceiros com vistas à sexualidade. Espontaneamente, sem experimentador, estavam postas as condições experimentais. Era só recolher os dados!

- Sabemos ser impossível operar tais experimentos em se tratando de matéria envolvendo situações com humanos.

- A experimentação a que se chegava era de ordem política, não era de ordem psicológica científica tal como havíamos pensado. Os resultados e os efeitos da R. A. vão além da mera reprodução, tratamento da infertilidade.

- Vamos percorrer o roteiro a seguir, assim veremos se desenhar o cenário que se descortina diante de nossos olhos atônitos.

- Atualmente experimentamos não apenas a generalização de formas de família até há pouco tempo raras ou marginalizadas, como também o surgimento de formas de filiação que mesmo hoje nos parecem de difícil representação, nos sentidos psíquico, social, ético e jurídico. Essas novas formas de família são um efeito tanto das novas práticas sociais no campo da família – famílias *monoparentais*, *multiparentais* e *homoparentais* – como também das novas práticas médicas no campo da reprodução – inseminação artificial homóloga (com sêmen do próprio cônjuge ou companheiro) e heteróloga.

- Se as novas técnicas médicas subvertem fundamentalmente os nossos princípios identitários (filho de... pai de...) e exigem o estabelecimento de *novas ordens simbólicas*, essas mesmas técnicas realizam biologicamente, sob uma forma particular, transformações das relações de parentesco e das formas de família que excedem a procriação artificial (por isso, chamei de experimentação com efeitos políticos).

- Paradoxalmente, as técnicas que começaram a se desenvolver para fornecer aos casais heterossexuais ‘filhos naturais’, mesmo que frequentemente de modo fictício (nos casos de doação de gametas ou embriões), de modo artificial *in vitro*, visando à primeira vista a proteção de uma concepção tradicional da vida familiar, contribuíram em larga escala para formar novas posturas em matéria de procriação.

- Com R. A., a lei fecunda em lugar do ato sexual, ela se encarrega de construir as regras de filiação, ao mesmo tempo que ela tudo atribui à natureza, e

passa em silêncio os próprios mecanismos da R.A. Natureza e artifício (caráter técnico) confundidos, a referência à Natureza servirá para reforçar o poder da lei.

- Posição paradoxal: a lei aceita a R.A., mas ao mesmo tempo faz crer que crianças foram concebidas pela via sexual, que a Natureza foi levada em conta. Passa em silêncio o caráter excepcional da R.A., respeita-se uma certa ideia da natureza.

- Exemplos: R.A. *corrige* infertilidade após ato sexual, não se disse corrige a natureza.

- Atende casais em idade de procriar, com vida em comum de dois anos (susceptíveis de manterem um ato sexual).

- Proíbe maternidade de substituição (mães de aluguel, mères porteuses, gestation pour autrui) e ectogênese (para estas mães não é possível suportar sexualidade, a não ser presumida); finalmente, o doador de gametas não será identificado.

- R. A. trazia potencial transformador, podendo revelar a noção de pais como próxima de autor (tutor), indivíduo que decide sustentar uma criança, responder por ela, sem consideração do material com o qual ela foi gerado. Nem genitor, nem verdade biológica impediriam esta aproximação.

- Mas o legislador cuidou de fornecer outra montagem logo aceita pelo público interessado e pela Psicologia.

- Será porventura preciso que *nos alcance a prática* [pag. 813 nous soyons rejoinis par la pratique], que em algum momento talvez adquira força de uso, de inseminar artificialmente as mulheres, desrespeitada a proibição fálica, com o esperma de grandes homens, para que extraíam de nós um veredicto sobre a função paterna?

- Página 827 de Subversão do sujeito e dialética do desejo. Jacques Lacan.

MESA 1

Psicologia e Direito: Interfaces (faces), Impasses e Transdisciplinabilidade

O serviço público entre o jurídico e a incidência da função paterna¹

Rúbia d'Alessandro

Membro do Fórum do Campo Lacaniano de BH e Supervisora do CREAS da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social.

A “imagem social do pai” não se confunde com a função paterna na condição de operadora da castração. Uma vez que o serviço público oferece a escuta ao sujeito, mesmo que não seja possível aí sustentar uma análise, é comum o estabelecimento da incidência da função paterna como um lugar de linguagem para além de um homem, posto que falar abre esta possibilidade.

Em “O Mal-Estar na Civilização”, Freud diz que o homem é tentado a satisfazer sua pulsão agressiva no próximo, podendo humilhá-lo, causar-lhe sofrimento e até matá-lo. (FREUD, 1930, p.116).

O surgimento da lei na civilização tem a função de barrar a pulsão de morte. O significante “justiça” não se confunde com o de “lei”, apesar de estarem associados. Justiça é o lugar que faz a lei valer, que a faz ser cumprida. É a civilização, a coletividade dos homens, que cria as leis que impedem a força bruta – lei que se distingue da Lei com “L” maiúsculo, pois, pelo menos inicialmente, está de fora, nesse coletivo; mas que, não por ser da ordem do necessário deixa de ser simbólica. Em outras palavras, a justiça, como lugar do cumprimento das leis da civilização, tenta, através do poder que tem, barrar a violência. Tanto é que, as denúncias são feitas na “justiça” e partem da sociedade.

Para prosseguir, será explicado o que é o Serviço de Orientação Sociofamiliar – Sosp². Trata-se de um serviço da prefeitura de BH que atende famílias que cometem violações de direitos de suas crianças e adolescentes. As

¹ Texto apresentado no Campo Lacaniano de BH em setembro de 2007 numa oficina que se chamava “A clínica possível no serviço público”.

² A partir da reforma da Assistência Social da PBH, o Sosp deixou de existir no final de 2009/início de 2010, dando lugar ao Serviço Especializado de Proteção à Pessoa e à Família – SEF.

violações são: negligência, agressão física, agressão psicológica, abuso sexual e situação de rua. Os casos são inseridos no serviço através de aplicação de medida de proteção do Juizado da Infância e da Juventude e/ou Conselhos Tutelares. Para tal, é preciso que haja uma denúncia da sociedade: escolas, centros de saúde, hospitais, ONGs, pessoas da comunidade etc.

Ora, se serviços são criados para atender casos encaminhados pelo jurídico é porque observou-se que havia uma falta aí: a da escuta. O jurídico sabe que uma retificação subjetiva, uma mudança de posição quanto à violência praticada, só é possível (quando é) pela escuta. Mas é claro que não se vai além dessa mudança de posição. O objetivo da instituição e do jurídico é apenas acabar com a violência – quando isso é alcançado, o caso é encerrado.

Mesmo que o trabalho do serviço público não seja específico da análise, há nele algo da clínica onde surgem noções específicas da psicanálise. Os homens escutados estão se perguntando “O que é ser pai?” e o serviço tem que sustentar essa pergunta.

Mas Freud falou da impossibilidade de articulação entre o jurídico e a psicanálise. Isso porque o neurótico tem por estrutura a culpa por desejar a morte do pai. Devido ao Complexo de Édipo, o acusado pode revelar-se culpado mesmo não tendo praticado crime algum. Em “Dostoiévski e o Parricídio”, Freud retoma a cena do julgamento dos irmãos Karamassovi. O personagem principal, Dimitri, revela seu desejo de matar o pai enquanto este estava vivo. Posteriormente, esse pai é assassinado pelo irmão de Dimitri. Como o personagem principal fala do seu desejo de matar antes do crime, ninguém menos que ele para ser acusado. Da culpa decorrente do Complexo de Édipo, ocorre a zombaria à psicanálise, como sendo uma faca de dois gumes, como se o sujeito não tivesse como escapar da culpa que o condenará. Mas Freud retruca a isso e afirma:

“Não é a psicologia que merece a zombaria, mas o processo de investigação judicial. É indiferente saber quem realmente cometeu o crime; a psicologia se interessa apenas em saber quem o desejou emocionalmente e quem o recebeu com alegria quando foi cometido.”³

Freud deixa claro que a verdade do sujeito (a que é de interesse da psicanálise) é a do desejo recalcado de praticar o crime – o que não coincide com a verdade do processo judicial: aquela do crime praticado na realidade (FREUD, 1906, p. 101-102).

³ FREUD, S. (1927) Dostoiévski e o Parricídio, in: Obras Completas. Vol. XXI. RJ: Imago, 1996. p. 194.

Ora, há uma hiância entre a psicanálise e o jurídico. Mas os analistas estão sendo convocados a ocupar um lugar no serviço público que tem ligação com o jurídico – lugar que, no caso do Sosp, fica nessa hiância – e, a partir da escuta oferecida, incidências da função paterna advêm no discurso do sujeito. Para ilustrar essa ocorrência, segue um fragmento do caso de um homem que procura a justiça para intervir diretamente na sua família. Aí já está marcada uma diferença: não é a sociedade que faz a denúncia, há uma demanda do próprio sujeito.

Um homem, por volta dos 47 anos, vai ao Conselho Tutelar e ao Juizado da Infância e da Juventude (que encaminham a família para acompanhamento no Sosp) para denunciar que sua esposa embriagava seu filho caçula, de três anos na época, com dipirona. Esse homem queixava que isso impedia, dentre outras atitudes dela, que ele tivesse contato com a criança, já que esta ficava dopada, portanto, dormia o dia todo, não ia à creche etc. Ainda nas entrevistas preliminares, esse pai passa a se queixar também que sua esposa costumava recusar, durante anos, a relação sexual entre eles. Nos dois anos de acompanhamento, esse homem nomeou como “tragédia” o movimento de procurar a justiça para denunciar a própria esposa – dizia que tinha a intenção de salvar o filho. Encerrado o acompanhamento, já que a violação cessara e a criança (agora desperta) passara a construir laços sociais, o pai retorna ao serviço para demandar que sua mulher continuasse a ser atendida. Ao ser escutado, esse homem analisa seu movimento de procurar a justiça – o que sempre trazia como questão – e conclui: “Às vezes, é preciso que aconteça uma tragédia para o pai entrar.” Nesse momento, foi pontuada a importância de ele continuar um tratamento pela fala em algum lugar. Ele responde que estava sendo atendido numa ONG.

Essa frase permite pensar que ele fala também de uma outra tragédia, que estaria localizada num mais-além da justiça. É pela presença do discurso do sujeito do inconsciente que se pode concluir que ele tenta evitar a tragédia edípica. Uma vez que ele afirma que pretendia salvar o filho ao procurar a justiça, conclui-se que ele busca barrar o gozo materno que coloca o “filho-falo” dopado – portanto, impedido de desejar, morto. Talvez esta nomeação, ao referir-se ao contato que faz com o jurídico, tenha relação com o que Freud traz em “Totem e Tabu” sobre o tabu relativo aos governantes: todos devem proteger o governante, já que este protege o povo. Por outro lado, todos devem se proteger do governante, posto que ele é perigoso e pode se voltar contra qualquer um (FREUD, 1912, p. 57).

Se os governantes e o jurídico são representantes do pai e se não se pode evitar o imaginário de seu poder excessivo e a proteção que lhe cabe aos filhos, não causaria espanto a “divisão” desse sujeito ao nomear seu movimento de “tragédia”. Mas a questão é que esse homem encontrou como saída para a outra tragédia que apontava (a edípica), o contato com este pai poderoso e perigoso – o juiz. A “divisão” relacionada à demanda, ao contato com esse Outro poderoso, vai além da denúncia em si. O importante é o endereçamento ao “pai-juiz” para que o sujeito que demanda possa operar como pai: eis o que este pedido traz do desejo desse homem. Mas que lugar o jurídico pode ocupar ao ser demandado por um homem que barre sua esposa para, assim, entrar na relação mãe-filho como pai?

Em “Metáfora Paterna”, Lacan marca que o importante não é a ausência ou presença do pai, o lugar que ocupa, mas sua função no “trio fundamental da família”. Interrogando a carência paterna, ele diz:

“Existem os pais fracos, os pais submissos, os pais abatidos, os pais castrados pela mulher, enfim, os pais enfermos, os pais cegos, os pais cambaios, tudo o que quiserem. Conviria tentar perceber o que se depreende de tal situação e encontrar fórmulas mínimas que nos permitissem progredir.”⁴

Já em “Os três tempos do Édipo (II)”, Lacan diz que, num primeiro tempo, a criança identifica-se com o objeto de desejo da mãe, identifica-se com o falo. No segundo tempo, a palavra do pai serve de lei para a mãe, que é remetida a uma lei que não é a dela, mas de um Outro que possui o objeto do seu desejo. Daí a transformação: do “ser ou não ser” o falo do primeiro tempo para o Outro que “tem ou não tem” o falo. Assim, a criança desvincula-se da identificação ao falo e vincula-se ao primeiro aparecimento da lei endereçado à mãe: “Essa mensagem não é simplesmente o *Não te deitarás com tua mãe*, já nessa época dirigida à criança, mas um *Não reintegrarás teu produto*, que é endereçado à mãe”.⁵ O terceiro tempo do Édipo trata da prova que o pai tem que dar – de que porta o falo. O pai tem que provar que tem o falo e não o é. Portanto, é ele quem pode dá-lo à mãe que o deseja. Este é o pai potente que funciona no plano real. Esta é a saída do Complexo de Édipo porque é aí que o menino se identifica não mais com o falo, mas com o pai para, *a posteriori*, estar de posse do falo que será dado a uma mulher (LACAN, 1958, p. 212-213).

⁴ LACAN, J. (1958) Metáfora Paterna, in O Seminário, livro 5. RJ: Jorge Zahar, 1999, p. 173.

⁵ Ibidem. p. 209.

Em “Nota sobre a Criança”, Lacan afirma que o sintoma da criança responde ao sintoma familiar, podendo representar a verdade do casal. A articulação do sintoma do par familiar, ou seja, a articulação do sintoma da mãe e o do pai, fica reduzida quando o sintoma dominante se refere à subjetividade da mãe e quando não há mediação assegurada pela função do pai (LACAN, 1969, p. 369). Miller, em “A criança entre a Mulher e a Mãe”, fala que o objeto criança preenche e divide a mãe. É essencial que esse objeto a divida para que advenha a mulher. Trata-se de uma divisão do desejo, onde a criança não é tudo para a mãe, mas um “não-tudo”. Daí, é possível que o desejo da mãe se divida para ser dirigido a um homem. Mas isto não é tudo: a mãe tem que permanecer, para um homem, a causa do seu desejo. Eis a condição de advir, na mãe, a mulher (MILLER, 1996, p. 08).

O que se pode extrair desse filho dopado, morto? É lógico que a função paterna não está do lado do pai ou do filho, mas da relação entre eles. Como o filho estava impedido de se movimentar, ou de fazer qualquer construção, posto que dopado, o pai é quem inicia um movimento. A função paterna só entrou quando o pai viu o filho “morto” pela esposa, para além, viu a esposa não dividida no seu desejo (entre a mãe e a mulher). Ora, se o sintoma da criança representa a verdade do casal, a esposa também mantém a relação com o marido dopada, adormecida, como faz com a criança. Então, nessa relação, a orientação do desejo da mulher pelo homem se apresenta frágil. É daí que vem o movimento desse homem que, para interditar o gozo da esposa, apela para a lei, com “l” minúsculo, numa demanda de encarnar a Lei, com “L” maiúsculo.

Em “As calças da mãe e a carência do pai”, Lacan coloca que a angústia de Hans vem do seu pênis real não ameaçado. Ele chama o pênis de Hans de miserável, insuficiente para satisfazer a mãe. Deste pênis real que não basta, advém a devoração da mãe na fantasia da criança. Isso porque, se a castração não operou, a criança tem que dar algo. Mas, se o que tem a dar não é suficiente, que seja devorada... toda (LACAN, 1957, P. 375).

No caso dessa família, o filho é salvo da devoração devido à operação da lei, da mensagem do jurídico mesmo, desse juiz que funcionou como pai que barrou essa mãe, desse “pai-juiz” que disse à mãe: “Não devore seu filho!”. Se a criança despertou, pode-se concluir que essa operação funcionou para que seja possível à criança desvincular-se da identificação ao falo, passando a se vincular à lei endereçada à mãe, que a impede de devorá-lo, estando, portanto, no 2º Tempo do Édipo. Mas, a partir do momento em que a criança não corre mais riscos, o

caso é encerrado. E é exatamente aí que a incidência da função paterna aparece no discurso do sujeito de uma outra forma. Quando conclui: “Às vezes, é preciso que aconteça uma tragédia para o pai entrar”, deixa claro que a lei entrou na relação mãe-filho, e, como se trata de uma conclusão, também deixa claro que pôde descolar do seu horror em procurar a justiça. Mas, se ele demanda que a esposa continue sendo atendida, estaria esse sujeito demandando sua entrada como homem no trio fundamental? Como pai real que coloca a mulher como causa de desejo? Por que não demanda mais atendimento em função do filho, mas à esposa? Para além da mudança de posição dos pais, do objetivo institucional alcançado, surge outra demanda que aponta para o desejo desse sujeito não mais como pai que quer interditar a mãe, mas como um homem que quer orientar o desejo de uma mulher. Assim, esse sujeito constrói o saber de que ser pai não é apenas interditar a mãe, mas, também, deslocar desse lugar de pai para o de homem... homem que toma não a mãe, mas a mulher. Foi exatamente aí que a escuta não pôde ser retomada. Esse fenômeno, tão escutado em consultórios e no serviço público, do declínio da “imagem social do pai” (que não é o declínio da função paterna), não para de aparecer. Nesse caso, fica claro que foi possível atravessar o 2º tempo do Édipo – o que não aconteceu sem a entrada do jurídico na figura de um juiz. Mas quando o sujeito chegou no 3º tempo do Édipo de uma outra forma, o desejo de continuar atendendo o caso não foi mais possível... resta desejar que ele continue falando disso em outro lugar. Esse sujeito fica entre a lei e a incidência da função paterna, o analista do Sossf fica entre o jurídico e a psicanálise.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FREUD, S. (1927). Dostoiévski e o Parricídio, in: ESB. RJ: Imago, vol. XXI, 1996.
- _____ (1929). O Mal-Estar na Civilização, in: ESB. RJ: Imago, vol. XXI, 1996.
- _____ (1906). A Psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos, in: ESB. RJ: Imago, vol. IX, 1996.
- _____ (1913). Totem e Tabu, in: ESB. RJ: Imago, vol. XIII, 1996.
- LACAN, J. (1957). O Seminário, livro 4: A relação de objeto. RJ: Jorge Zahar, 1995: As calças da mãe e a carência do pai.
- _____ (1958). O Seminário, livro 5: as formações do inconsciente. RJ: Jorge Zahar, 1999: Metáfora Paterna.
- _____ (1958). O Seminário, livro 5: as formações do inconsciente. RJ: Jorge Zahar, 1999: Os Três Tempos do Édipo (II).
- _____ (1969). Outros Escritos. RJ: Jorge Zahar, 2003: Nota sobre a Criança.
- MILLER, J. (1996). A Criança entre a Mãe e a Mulher. Revista Brasileira Internacional de Psicanálise. SP, nº 21, 1998.

MESA 2

Criminologia, Práticas Jurídicas e Produção de Verdades: do Positivismo à Crítica

Por que a luta pelo fim das prisões e dos manicômios?

Virgílio de Mattos

Graduado, especialista e mestre em Direito pela UFMG. Doutor em Direito pela Università Degli Studi di Lecce (IT). Professor de Criminologia dos cursos de pós-graduação da Senasp – Ministério da Justiça; da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública do Ministério da Justiça; da Comissão Jurídica do Grupo de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade; e do Fórum Mineiro de Saúde Mental. Autor de *Crime e Psiquiatria – Preliminares para desconstrução das Medidas de Segurança* e *A Visibilidade do Invisível*, dentre outros. Advogado Criminalista.

I - Processos de criminalização e encarceramento em massa

Uma lei penal é a coisa mais simples de ser feita. Qualquer imbecil é capaz de fazer uma lei penal. Gerir prisões gera também lucros. Prender gente dá dinheiro. Um agente penitenciário, hoje, ganha bem mais do que um professor. Um soldado de polícia ganha bem mais do que um professor. Sejamos francos: qualquer batedor de carteiras ganha mais do que um professor.

Será por isso que os governantes do Estado de Minas Gerais abandonaram a educação e concentraram os esforços na repressão? Por que será que a propaganda do governo do Estado diz que está tudo bem e que estamos avançando? Estamos avançando em que direção? O que andar por trás disso? A gestão da miséria é acabar com os pobres e não com a pobreza. Não basta prender, é preciso fazer sofrer. É fundamental esculachar os familiares e amigos nos dias de visitas para que, se possível, não voltem nunca mais.

II - Entre loucos e sãos: o embuste das etiquetas

Qual a real diferença entre o aprisionamento do dito louco e daquele rotulado de são?

Tecnicamente, medida de segurança não é pena, uma vez que, não havendo culpabilidade, não há falar em crime, sob pena de estarmos quebrando a espinha dorsal do conceito analítico (como queiram: crime é igual a conduta humana típica, antijurídica e culpável ou conduta humana típica, antijurídica e ilícita).

O certo é que o *punctum saliens* da medida de segurança é a periculosidade do agente, sua probabilidade de tornar a delinquir, odioso direito penal de autor, sob um manto roto de modernidade.

A quem interessa esse silêncio catatônico sobre o tema?

Permanece a odiosa figura esdrúxula: absolvido o inimputável, via doença mental, a regra geral é a sua internação. Afrontando outra vez a Carta Constitucional, tal internação prescinde de motivação/fundamentação por se basear em inconcebível periculosidade presumida.

III - Diferente em relação a qual igual? Repressão e produção de desviantes

A segregação, a instituição total, na realidade não passa de fábrica de produção de mais desvio e de mais violência.

O portador de sofrimento mental, através da história, vem sendo segregado por ser diferente. Por não produzir. Por ouvir vozes. Por causar medo. O “tratamento” resume-se a uma medicação antipsicótica, em geral o haloperidol associado a um benzodiazepínico, “tranca” 24 horas por dia e “contenção” para aqueles que “agitam”. O isolamento é um desumano processo comum aos que chegam. O vaguear vegetativo pelos pátios é a única atividade possível. No final todos morrem. Enfim, uma história cujo fim conhecemos.

A ética termina quando começam a pobreza, o crime e a segregação. Ou mesmo antes, quando é prolatada a sentença de medida de segurança para o portador de sofrimento mental infrator.

IV - Além da lei, o que há?

Pelo saber da psiquiatria e também do direito penal, criava-se o conceito de *periculosidade*, que vigerá por mais de século, impávido, pedante, imbecil. Perigosos seriam apenas aqueles que pudessem colocar em xeque a segurança dos demais ou sua própria segurança. Cumpriria duplo papel a rotulação da periculosidade: imantaria a necessidade de “tratamento”, via imposição de

diagnóstico de “doença mental”, e também contemplaria a necessidade de sanção penal, via exclusão.

A velha ideia de medida de segurança sequestra, na verdade, a possibilidade de responsabilização penal do portador de transtorno mental, que comete um fato definido como crime, não lhe possibilitando os direitos mínimos de detração, progressão de regime, livramento condicional, suspensão condicional da pena e do processo, a eles negados pela simples condição pessoal de serem portadores de patologia que interfere na capacidade de querer e entender o caráter ilícito do ato praticado.

A história da segregação está imbricada com a história da exploração. Sempre de gente pobre, simples. Sempre para sempre, insista-se.

ANISTIA! TODO PRESO AINDA É PRESO POLÍTICO!

PELA EXTINÇÃO DOS MANICÔMIOS E DAS PRISÕES!

MESA 2

Criminologia, Práticas Jurídicas e Produção de Verdades: do Positivismo à Crítica

Criminologia, práticas jurídicas e produção de verdades: do positivismo à crítica

María José Gontijo Salum

Graduada e Mestre em Psicologia. Doutora em Teoria Psicanalítica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2009), com estudos avançados na Universidade Paris 8 - França. Atualmente é professora do Instituto de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e membro do Conselho Técnico do Instituto da Criança e do Adolescente (ICA) da Pró-Reitoria de Extensão da Puc Minas. Coordena o curso de especialização em Criminologia e Psicologia Jurídica do Programa de Pós-Graduação Prepes da Puc-Minas.

Algumas ações, ao longo da história da humanidade, foram classificadas como crimes pelo direito. Essa classificação levou ao estabelecimento da criminologia como uma nova disciplina de estudos. Cada sistema de punição responde a uma concepção, corresponde a uma ideia de homem que vigora na época. Isso quer dizer que as políticas criminais são orientadas pelas teorias criminológicas produzidas a partir de cada época específica.

Várias respostas jurídicas em relação ao crime podem ser localizadas. A tentativa tradicional, feita pelo direito, e que ocasionou o surgimento da criminologia, foi a de classificar. Esta operação de classificação estava de acordo com o espírito científico que se implantou na modernidade. Contextualizando historicamente a criminologia, podemos acompanhar as mudanças nas respostas à criminalidade, isto é, às políticas criminais, correspondentes a cada escola criminológica que passa a vigorar em cada época e lugar.

A Escola Clássica e o surgimento do nominalismo das classificações

Cesare Beccaria, com a obra “Dos delitos e das penas”, de 1764, é um dos principais representantes da Escola Clássica em Criminologia. Beccaria nomeou o que é crime através da lei, estabelecendo a punição correspondente.

Para a Escola Clássica, a principal preocupação da criminologia deveria ser a lei penal. As penas teriam a função de resguardar o contrato social e de nada serviriam se não tentassem prevenir violações futuras. Esses criminólogos acreditavam na racionalidade do homem e achavam que poderiam formular as leis mais legítimas.

As concepções trazidas pela Escola Clássica modificaram o sistema de punição até então vigente. As punições até então existentes, as penas corporais em praça pública em nome do soberano, foram mudadas para um sistema judiciário independente, que privilegiava outras modalidades de penas que não as físicas.

Jeremy Bentham, conhecido pela obra “O panoptico”, criou as bases arquitetônicas para o sistema prisional, além de propor o aprisionamento como a pena ideal.

A criminologia positivista e o real da ciência

“O homem delinquente” de Lombroso, lançado em 1876, inaugurou a escola positivista italiana. Credita-se a esta obra o nascimento da criminologia científica.

A criminologia positivista passou a dar maior importância ao estudo do delinquente. Para estes criminólogos, o crime tem uma natureza, é real, não se trata de uma designação da norma jurídica, e eles interrogam a causa do crime.

Ao contrário da crença no livre arbítrio e na razão, dos criminologistas clássicos, a escola italiana acreditava no determinismo e na previsibilidade dos fenômenos humanos. Esta escola, inaugurada por Lombroso, influenciou e ainda hoje influencia a criminologia pois foi através dela que a criminologia passou a reivindicar o estatuto de ciência, adotando a perspectiva positivista. A partir de estudos já existentes de frenologia e craneologia, Lombroso tentou encontrar as causas do crime no indivíduo delinquente. No final da primeira guerra, as teorias positivistas perderam a influência. Porém, continuaram a orientar políticas criminais.

A sociologia criminal

Na virada do século XIX para o XX, as ciências sociais começam a estudar o tema da criminalidade. Antes, o crime havia sido assunto de juristas e médicos.

As contribuições de Gabriel Tarde, Alexandre Lacassagne e Émile Durkheim, ainda hoje, influenciam o que ficou conhecido como a sociologia criminal.

Os anos 60 e a criminologia nova ou crítica

Basicamente, três abordagens de criminologia surgiram a partir dos anos 60: o Labeling, a Etnometodologia e a Criminologia Radical. O horizonte social, político e cultural é o que há de comum em todas elas. Essas abordagens, tanto na teoria, como na prática, representaram uma mudança na criminologia. O objeto de pesquisa não será mais o delinquente ou o crime, mas o sistema jurídico. No lugar de perguntarem por que o criminoso comete crime, passaram a questionar por que certas pessoas são tratadas como criminosas, quais as consequências desse tratamento e qual a legitimidade disso. Não são os motivos do delinquente, mas os critérios e mecanismos das instâncias judiciais, que passam a constituir o campo desta nova criminologia. As normas penais passam a ser vistas na perspectiva de um conflito – são expressões de um grupo ou classe.

Portanto, se apostamos ser possível a interface da psicologia com a justiça, esta não se fará em qualquer contexto ou situação. Estamos pautando nossa práxis a partir da perspectiva dos Direitos Humanos. Isso quer dizer que não privilegiamos a lógica penal da norma, como na Escola Clássica, muito menos a lógica positivista. Interessa-nos questionar as circunstâncias de produção dos dispositivos jurídicos, favorecendo a crítica e criação de novos dispositivos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARATTA, A. Criminologia crítica e crítica do direito penal. Introdução à sociologia do direito penal. Tradução : Juarez Cirino dos Santos; Rio de Janeiro : Revan, 1997.
- BECCARIA, C. Dos delitos e das penas (1764). São Paulo: Martins Fontes, 1999. 2ª. ed.
- BENTHAM, J. “Uma introdução aos princípios da moral e da legislação”.(1789). In: Os Pensadores, 2.ed. São Paulo: Abril cultural, 1979.
- BENTHAM, J. O panóptico ou a casa de inspeção (1787). Organizado por Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2000 p. 11-74.
- DIAS, J.F & ANDRADE, M.C. O homem delinquente e a sociedade criminógena. Coimbra: Coimbra editora, 1997. 3-62.
- FOUCAULT, M. Vigiar e punir – História da violência nas prisões. 10.ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1993.
- LOMBROSO, C. O homem delinquente (1876). São Paulo: Editora Ícone, 2007. 224p.

MESA 3

Avaliação Psicológica, Classificação e Exame Criminológico no Sistema Prisional: uma Questão Ética para a Psicologia e para os Psicólogos

Avaliação psicológica, classificação e exame criminológico no sistema prisional: uma questão ética para a Psicologia e para os psicólogos

Valdirene Daufemback

Psicóloga; Mestre em Psicologia pela UFSC; Professora do Curso de Direito e de Psicologia da Universidade da Região de Joinville; Presidente do Conselho Carcerário da Comunidade Joinville; Integrante da Comissão Nacional de Fomento aos Conselhos da Comunidade e do Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias, ambos do Ministério da Justiça.

O conhecimento é produção do humano, tanto quanto o humano é produzido pelo conhecimento. Essa afirmação pode ser elucidada pelo pensamento de Nietzsche, discutido por Foucault (2005), em uma obra que reúne cinco conferências pronunciadas na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 1973. Para Nietzsche, o conhecimento em um determinado ponto do tempo e em um determinado lugar do universo foi “inventado” por animais inteligentes. Nietzsche defende a ideia que o conhecimento não está inscrito na natureza humana, não é um refinamento dos instintos, é antes um resultado do confronto dos instintos, de uma relação de luta, de dominação, de subserviência, de compensação etc. Foucault, com base nas ideias de Nietzsche, concluiu que “atrás do conhecimento há uma vontade, sem dúvida obscura, não de trazer o objeto para si, de se assemelhar a ele, mas, ao contrário, uma vontade obscura de se afastar dele e de destruí-lo, maldade radical do conhecimento”(2005, p21). Nesse sentido, é possível conceber uma história política do conhecimento, dos fatos do conhecimento e do sujeito do conhecimento.

Avançando na reflexão sobre uma história política do conhecimento, na sua aula inaugural no Collège de France, em 2 de dezembro de 1970, Foucault (2000) dissertou sobre a “vontade de verdade”, explicando como a sociedade no decorrer

dos anos se apoiou nos discursos institucionais para decretar o que se tornaria verdadeiro a todos, como se tudo se desse de forma isenta, sincera e natural. Ou seja, não se questiona de que forma os discursos institucionais (sejam das universidades, das editoras, do governo, dos meios de comunicação, ou de qualquer outra origem) se produzem e aparecem, quais foram as escolhas que permitiram o emergir daquele entendimento, quais foram os olhares que possibilitaram o ver de determinados ângulos. Para Foucault, “o discurso verdadeiro não é mais, com efeito, desde os gregos, aquele que responde ao desejo ou aquele que exerce o poder, na vontade de verdade, na vontade de dizer esse discurso verdadeiro, o que está em jogo, senão o desejo e o poder?” (2000, p20). Embora, aos olhos da população, a verdade aparece como algo sem “vontade”, algo sem origem, algo sem interesse, algo completo.

Outro aspecto relevante sobre a produção do conhecimento diz respeito ao modelo de racionalidade científica que preside a ciência moderna. O pensamento científico moderno assenta-se assim no empirismo, que pressupõe a observação, medida e predição dos fenômenos, no determinismo (das relações entre causa e efeito), na universalidade (das leis da natureza, validade para todos) e no mecanicismo (que transforma a natureza, o mundo e as coisas em unidades simples para possibilitar o entendimento do seu funcionamento e, posteriormente, o domínio e a transformação).

No que se refere ao conhecimento na modernidade, outra importante crítica é concebida por Edgar Morin. Esse autor (2007), em uma obra que introduz a problemática da complexidade, argumenta sobre a importância de adquirir consciência da patologia contemporânea do pensamento, marcada pela “hipersimplificação”, que não deixa ver a complexidade do real. Na medida em que o idealismo, o doutrinarianismo, o dogmatismo e a racionalização dominam a forma de pensar, esses reduzem, distorcem e negam a realidade, promovendo um sistema de ideias coerentes, mas parcial e unilateral. Pensar de forma complexa é reconhecer a ampla quantidade de interações e interferências entre um número grande de unidades.

Essas discussões sobre a intencionalidade da produção do conhecimento e o modelo de ciência adotado contribuem para a reflexão sobre as questões éticas que se impõem para a Psicologia e para os Psicólogos no que tange à avaliação, classificação e exame criminológico no sistema prisional. Nesse sentido, cabe questionar como se deu a invenção do Direito Penal e da Psicologia? Em que

contexto histórico político os seus conceitos foram formulados? Quais instituições pronunciam e legitimam esse conhecimento? Com quais interesses? E, finalmente, como a avaliação psicológica e o exame criminológico estão situados nesse contexto? Desde quando? Que intencionalidades estão presentes na sua execução?

Além desses aspectos, podem ser também explorados alguns fatores sociológicos da motivação acentuada das autoridades e, de certa forma, da sociedade, para execução do exame criminológico. A sociedade está calcada em relações frágeis que geram uma sensação de insegurança cotidiana, potencializada pela cultura do medo, existindo uma tendência que a sociedade passe a demandar incondicionalmente ao Estado sua proteção por meio de estratégias de controle daquilo que considere uma ameaça, superestimando tanto o fator gerador do temor, quando as possibilidades do Estado. Nesse sentido, o pleito da aplicação regular do exame criminológico parece estar relacionado à busca de garantias de proteção que extrapolam o alcance real desse meio. Porém, sendo o comportamento “criminoso” uma relação entre a ação do sujeito e o meio que realiza essa ação, seria possível estabelecer graus de periculosidade ou prognóstico de reincidência a partir da análise tão exclusivamente de alguns vetores do comportamento ligados ao sujeito? Seria possível pretender alertar as autoridades da ocorrência de um futuro comportamento criminoso desconsiderando as contingências? A resposta parece ser negativa. Então por que submeter os sujeitos que passam pela prisão a essa medida? É possível obter alguns indícios dessa resposta ao analisar as práticas de avaliação com fins de classificação e prognóstico inseridas no paradigma positivista que nasce num momento histórico que demanda o controle de determinados sujeitos indesejáveis à sociedade, por meio da tecnologia científica. A possibilidade de medir “periculosidade” e conferir “prognóstico de reincidência” é enganosa e ultrapassada, uma vez que essa concepção está baseada em teorias criminológicas clássicas do século XIX que se calcam no modelo médico no qual o crime é tido como uma realidade ontológica, um fato anormal, expressão de uma anomalia física ou psíquica, cabendo aos operadores das agências do sistema penal procurar as causas do crime na figura do apenado (objeto de estudo), tratá-lo e curá-lo e, posteriormente, submetê-lo a exames que atestem sua condição (prognóstico da reincidência).

Por último, é importante mencionar que ainda que se aceitasse a validade dos exames criminológicos, esses de fato não ocorrem nas condições mínimas para realização de tal procedimento, o que por si só nulifica os seus resultados. Nesse

caso, entendem-se condições mínimas como o tempo necessário para a realização do exame (mais de uma sessão com cada profissional da equipe multidisciplinar, com uso de instrumentos de avaliação cientificamente validados como entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta e intervenções verbais) e a existência de equipe específica de peritos (a realização do exame pela mesma equipe que acompanha a execução da pena é legal e eticamente incompatível).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNES, Mitsuko A. M. A psicologia no Brasil: leitura histórica sobre sua constituição. São Paulo: Unimarco Editora/Educ, 1998, 2ª edição, 2001.
- CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. DAUFEMBACK, Valdirene. Parecer sobre PLS 75/2007 que altera a Lei de Execução Penal, Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena, quando se tratar de preso condenado por crime praticado com violência ou grave ameaça à pessoa. Brasília, 30 de novembro de 2008.
- DAUFEMBACK, Valdirene; FRANÇA, Fátima; NEVES, Lair. C. D.; SILVA, Fábio. C. M. S. Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro. Brasília: Ministério da Justiça/DEPEN e CFP, 2007.
- FIGUEIREDO, Luis C. M. A invenção do psicológico: quatro séculos de subjetivação (1500-1900). São Paulo: Educ/Escuta, 2ª edição, 1994.
- FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. São Paulo: Edições Loyola, 6ª edição, 2000.
- _____ A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.
- _____ Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.
- JACÓ-VILELA, Ana M.; FERREIRA, Arthur A. L.; PORTUGAL, Francisco T. (organizadores). História da Psicologia: rumos e percursos. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2007.
- MORIN, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. Porto Alegre: Sulina, 3ª edição, 2007.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Um discurso sobre as ciências. Porto: Edições Afrontamento, 13ª edição, 2002.

MESA 3

Avaliação Psicológica, Classificação e Exame Criminológico no Sistema Prisional: uma Questão Ética para a Psicologia e para os Psicólogos

*Avaliação psicológica, classificação e exame criminológico no sistema prisional: uma questão ética para a Psicologia e para os psicólogos*⁶

Maria Márcia Badaró Bandeira

Psicóloga; Conselheira do CRP-05 (Coordenadora do Grupo de Trabalho Psicologia e Sistema Prisional e integrante da Comissão de Ética); especialista em Psicologia Jurídica (Uerj) e mestranda em Psicologia Social (Uerj); psicóloga aposentada (abril/2009), da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (Seap/RJ).

Agradeço o convite para participar dessa mesa cujo tema me tem sido muito caro, já que venho discutindo o assunto durante os anos que trabalhei como psicóloga no sistema penitenciário do Rio de Janeiro (aposentei-me em março deste ano de 2009, após 30 anos de serviço). Atualmente, como Conselheira do Conselho Regional de Psicologia, continuo a militância no campo da execução penal, participando das Comissões de Ética e da Comissão de Psicologia e Justiça do CRP-05, coordenando o Grupo de Trabalho Psicologia e Sistema Prisional.

O tema desta mesa nos coloca muitas questões que, há cerca somente de 4 anos, ganharam visibilidade nacional, quando em 2005, o Conselho Federal de Psicologia, em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional – Depen, realizou em Brasília o I Encontro Nacional de Psicólogos do Sistema Prisional. Naquela ocasião foram discutidos os dilemas éticos, técnicos e políticos da atuação dos psicólogos do sistema prisional, uma vez que a prática pericial da produção de laudos e pareceres psicológicos colocava em cena muitos questionamentos. Desse encontro resultou a publicação, em 2007, *“Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro”*, com propostas de trabalho e encaminhamentos de ações para o Sistema Conselhos de Psicologia e o Depen.

⁶ Trabalho apresentado no Congresso de Psicologia Jurídica realizado pelo CRP-04 em parceria com o CRP-RJ e CRP-ES, em Belo Horizonte, MG, no período de 30/09 a 2/10 na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Uma das discussões mais calorosas que os psicólogos vêm travando ao longo dos anos tem sido a prática do exame criminológico, determinada pela Lei de Execução Penal, de 11 de julho de 1984. Apesar de retirado pela Lei 10792/2003, continua sendo exigido pelo judiciário de alguns estados, para concessão dos direitos à progressão de regime e livramento condicional. No Rio de Janeiro, por exemplo, esta nova lei sequer foi reconhecida pelo Ministério Público e Juizes da Vara de Execuções Penais sob a alegação de que a nova Lei fere o Código Penal, já que ele exige o exame criminológico nas seguintes situações: para avaliar o mérito do condenado para obtenção da progressão de regime (art. 33 §2º); para a classificação inicial do condenado com vistas à individualização da execução da pena (art. 34); e para os condenados por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa quando *“a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir”* (Parágrafo único do art. 83).

A questão que nos perguntamos é: que psicologia pode dar conta de presumir comportamentos delinquentes? Que critérios técnicos, científicos e éticos fundamentam a prática do exame criminológico? O que entendemos por avaliação psicológica? Essas são algumas questões que pretendo levantar para debate e reflexão. Para auxiliar nessas reflexões sobre a interface da psicologia com o direito, me utilizarei de alguns conceitos da criminologia crítica, nos conceitos da Análise Institucional e nas análises de Foucault no que se refere às práticas de escrita como produção de verdades (exemplifico com trechos de alguns pareceres psicológicos). Trabalhando também como psicóloga da Secretaria Municipal de Educação do RJ, entre 1975 a 1999, pude vivenciar uma época em que os testes psicológicos eram os principais instrumentos, ou mesmo os únicos, da avaliação psicológica. Aplicávamos o Teste ABC para a chamada “avaliação do nível mental e prontidão para alfabetização” e outros testes que serviam para diagnosticar e classificar de modo maniqueísta, em crianças em “normais” e “especiais” (patológicas), contribuindo assim, a psicologia e os psicólogos para a chamada Educação Especial, patologizando a vida escolar. Ainda como estudante, fiz estágio na área então chamada de psicologia industrial (década de 70), o que hoje conhecemos como Psicologia Organizacional e do Trabalho, utilizando essencialmente os testes como critério para a seleção de pessoal, como, por exemplo, o teste projetivo PMK, criado por Myra y Lopes, um dos mais utilizados nessa área, como também nos exames psicotécnicos para motoristas. Portanto, sou de uma época em que a Psicologia tinha, na psicometria, a forma classificatória de

analisar os indivíduos, na expectativa de que os resultados respondessem a uma questão específica, resultados estes que refletiam uma determinada concepção de mundo. Acreditávamos com isto que pudéssemos prever o comportamento das pessoas e a Psicologia, supunha que pudéssemos criar instrumentos *dotados de poderes mágicos ou quase isso*, conforme diz o prof. Wilson Seene da UFBA, na Revista Diálogos de 2005 (Ano 2, Nº3) “Os dilemas da avaliação psicológica”, no artigo intitulado “*Medições e Futurologia, equação possível*”. Nesta mesma revista, a Prof^a Ana Jacó (Uerj), estudiosa da história da psicologia no Brasil, relata que na já década de 40, com a criação do Laboratório de Biologia Infantil, testavam-se crianças “em risco”, consideradas “perigosas”, que posteriormente foi incorporado ao Serviço de Assistência ao Menor onde lá ficavam as crianças “perigosas”. Já era, portanto, o antecessor da Funabem. E até hoje, nos deparamos com essa ideologia das “classes perigosas” quando segmentos mais pobres da população são alvo das incursões policiais com estatísticas de aprisionamentos e de mortes alarmantes, quando ainda nos utilizamos de instrumentos cuja verdade sobre a personalidade das pessoas supomos conhecer e cujos comportamentos prever, como é o caso do exame criminológico. Assim como o jargão “Elvis não morreu”, podemos dizer que também “Lombroso não morreu”.

A Psicologia, quando assumiu a missão de desvendar o modo de funcionamento do comportamento humano, definindo o que seria o comportamento normal e o patológico, possibilitou, através dessa ideia maniqueísta, “uma série de classificações da personalidade que passou a dar consistência ao corpo conceitual da psicologia como ciência”. Desse modo, como diz Rauter (1989), “*o saber técnico, tão característico do capitalismo moderno, penetra cada vez mais no campo das inter-relações humanas, instrumentando novas técnicas de controle sobre a população*”.⁷

Também Foucault, em *Vigiar e Punir* (2001), ao falar sobre o nascimento da Psicologia científica, aponta que com ela apareceram os “*profissionais da disciplina, da normalidade e da sujeição*”.⁸

A classificação das pessoas em categorias patológicas contribuiu e tem contribuído para a produção de estigmas, de rótulos, de classificações incessantes. Essas divisões dos diferentes modos da subjetividade têm como pano de fundo,

⁷ RAUTER, Cristina. *Diagnóstico psicológico do criminoso: tecnologia do preconceito*. Revista do Departamento de Psicologia, UFF, 1989, p.11.

⁸ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Rio de Janeiro: Vozes, 2001, p.45.

conforme apontou Moretzon⁹, *“a utopia de um homem normal, desejável ao funcionamento de uma estrutura social harmônica, em que este homem normal e saudável preferiria o bem-estar ao mal-estar, o certo ao errado, sendo que bem-estar e certo derivam, diretamente, de uma concepção política que interessa ao que está posto”*.

Uma avaliação psicológica, portanto, não pode ser vista como um instrumento de predição, porque não existe uma forma padronizada de fazer avaliação psicológica, porque o que a define, diz a professora Martines, da Universidade de Brasília, *“é a complexidade e a singularidade do processo e do sujeito, devendo ser a forma ética e técnica a norteadora da prática de avaliação em qualquer campo em que ela se dê”*.¹⁰

Reportemo-nos então ao campo jurídico e situemos a avaliação psicológica no contexto da Lei de Execução Penal (LEP), criada em 1984.

Para compreendermos a que serve a avaliação psicológica no contexto prisional, é preciso conhecer a ideologia que fundamenta a chamada “criminologia clínica”, iniciada no século XIX e que ainda permanece nas práticas do judiciário e nas práticas “psi”. Trata-se de uma ideologia positivista, de base etiológica, que aborda o criminoso e o fenômeno criminal numa relação determinista de causa e efeito, descontextualizada das questões sócio-históricas que permeiam a produção dos delitos. Tal ideologia recorre à vida pregressa do sujeito, ao biográfico na busca de sua “essência criminosa”, para, em nome de um falso humanismo das teorias ressocializadoras, corrigi-lo e discipliná-lo às regras sociais hegemônicas. Nesse sentido, a psicologia dos “melhoradores da humanidade”, como diz Nietzsche, fornece todos os elementos de sustentação dessa tese.

Vejamos então o que diz o texto da Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal, alterado em 09 de maio de 1983, portanto, antes da Constituição de 1988. O tratamento penitenciário descrito no texto consiste na aplicação individualizada do regime progressivo da pena – fechado/ semiaberto/ aberto – consoante as “condições personalíssimas do agente”, auferidas por meio de **exame criminológico**, bem como na atribuição de trabalho “segundo as aptidões ou ofício anterior do preso” (Código Penal, p.14). Este trabalho visa à redução da reincidência por meio da **“outorga progressiva de parcelas**

⁹ MORETZON, Ricardo, F. É possível avaliar? In: Os Dilemas da Avaliação Psicológica. Revista Diálogos, CFP. Ano 2, nº 3, dezembro/2005, p.15.

¹⁰ MARTINEZ, Albertina M. No início, tudo eram testes... In: Os Dilemas da Avaliação Psicológica. Revista Diálogos, CFP. Ano 2 - nº 3 - dezembro/2005, p.12.

da liberdade suprimida” e baseia-se no “mérito” do condenado e em uma “prognose” de sua “presumida adaptabilidade social” (p.15). Esta expressão “tratamento penitenciário” não consiste, portanto, em uma abordagem de saúde, termo em geral associado à expressão “tratamento”, mas sim em uma expectativa de alteração da conduta dos sujeitos por meio da própria regulação da pena e da disciplina penitenciária.

Desde a sua criação, a LEP, que completou em julho 25 anos, é tida como uma lei bastante progressista e moderna, como uma das melhores do mundo, avançada para a época em que foi criada, 1984, etc. No entanto, se nos reportarmos às análises de Foucault em Vigiar e Punir vamos encontrar que a ideia do sistema progressivo da pena já ocorria no século XVIII, quando Le Peletier, em seu projeto “à constituinte”, já propunha “penas de intensidade regressiva” que variavam desde o cumprimento da pena na masmorra em total isolamento, até ao que chamavam de prisão, momento em que a pessoa já poderia ter contato com os outros presos e realizar trabalhos coletivos.

Salo de Carvalho, em seu livro “Crítica à Execução Penal” (2007), aponta que o que se diz oficialmente sobre a LEP é que *“ela possui qualidades indiscutíveis, seus fins são humanistas e sua instrumentalidade garantista”*¹¹ e o que a impede de funcionar é a falta de “vontade político-administrativa”. Ou seja, *“o problema estaria no plano da eficácia e da efetividade das normas de execução”*¹². Pois bem, o que Salo de Carvalho nos apresenta é que esse discurso é uma falácia, pois desloca toda a responsabilidade do suplício da execução da pena no Brasil ao poder executivo, *“eximindo a responsabilidade dos operadores do direito com os direitos e garantias do cidadão preso (...) “Não só o estatuto, a LEP carece de instrumentalidade garantida, legitimando as inúmeras barbáries inadmissíveis desde a perspectiva dos direitos humanos – o que torna falacioso o seu discurso humanista de ressocialização, mas também o operador de direito, que pode questionar, de forma incisiva, a legitimidade de inúmeros institutos penais, processuais e penitenciários que tornam cada vez mais aflitiva a permanência do indivíduo no cárcere”*¹³ diz ele.

Os estudiosos mais críticos da legislação penal reconhecem, portanto, que falar da individualização da pena é reconhecer que há um conjunto de operações

¹¹ CARVALHO, Salo de (Coord). Crítica à Execução Penal. RJ. Lúmen Júris Editora, 2007, p. xvii.

¹² Idem, Idem.

¹³ Idem, p. xviii.

complexas que envolvem uma cooperação estreita entre legislador, os juízes da sentença e da execução da penal, e os gestores do sistema prisional.

Como falar em individualização da pena se as prisões brasileiras se encontram superlotadas, não há separação dos presos por tipo de delito, tempo de condenação ou reincidência na prisão (no Rio de Janeiro, por exemplo, o que define a unidade prisional na qual o preso cumprirá sua pena é a suposta “facção criminosa”)? Não há postos de trabalho, escolas e cursos profissionalizantes e quando existem o acesso é limitado; há grande dificuldade de acesso à assistência social e de saúde ou até mesmo à realização de ações/projetos de saúde preventiva e curativa; e ausência de política administrativa penitenciária de atenção à mulher presa e ausência de política pública de atenção aos egressos. Não há como avaliar o mérito pessoal para obtenção dos direitos legais diante da ausência de oportunidades do exercício da autonomia.

Que lugar a psicologia tem ocupado no sistema de justiça criminal e a quem está servindo? O que tem a psicologia a dizer em relação à violação dos direitos humanos constantemente vivenciada no cotidiano prisional? Não entendemos direitos humanos como algo abstrato ou “categorias normativas do mundo ideal”, como diz Herrera Flores, no texto de Saulo de Carvalho¹⁴, mas sim, como práticas que vão sendo, segundo Flores, “criadas e recriadas na medida em que vamos atuando no processo de construção social da realidade”.

No contexto da justiça criminal no início do Séc XX, a psicologia com seu discurso clínico-disciplinar é chamada a atuar como suporte ao judiciário, fundindo-se a ele nas decisões da execução penal, criando um terceiro discurso, não jurídico, não psiquiátrico, mas um discurso criminológico. Aparentemente considerado “científico”, “neutro”, condição da ciência positivista, tal discurso nada tem de neutro, pois se apresenta carregado de julgamentos morais e preconceituosos, consolidando os estereótipos. A técnica criminológica, ao se colocar como o discurso da “verdade”, apesar da absoluta carência epistemológica, produz o que Foucault chamou de “técnica de normalização do poder”. Diz ele: “A psicologia, revestida de cientificidade e, portanto, “inquestionável”, é convocada, neste contexto, para “psicologizar” o comportamento criminoso” e, através do dito “exame criminológico”, dizer se a pessoa presa está “apta” ou não ao convívio na sociedade livre. A técnica do “exame”, portanto, supõe, segundo Foucault (2001), “um mecanismo que liga um certo tipo de formação de saber a uma certa forma

¹⁴CARVALHO, Salo. Anti-manual de Criminologia. RJ. Lúmen Júris Editora, 2008, p.109.

de exercício de poder [...]. Um 'poder da escrita' é constituído como uma peça essencial nas engrenagens da disciplina"¹⁵. Os "especialistas" passam a integrar o campo da justiça penal para fazer operar uma lógica mais sutil de repressão.

Na intenção de desvincular a decisão judicial dos pareceres, a Lei 10792/2003, que alterou parte da LEP, foi clara ao excluir o exame criminológico como requisito fundamental para obtenção dos benefícios legais. Retornando à fala de Saulo de Carvalho, "*o requisito subjetivo foi suprimido da lei porque havia falhas, distorções e/ou impossibilidade técnica de realização da prova pericial ou parecer técnico, não cabendo, portanto, ao julgador, ao órgão acusador, ou a qualquer outro sujeito da execução, revificar o antigo modelo. Do contrário, estar-se-á ofendendo a lógica formal e material do princípio da legalidade penal*"¹⁶. No entanto, o aumento da violência e da criminalidade não aumenta o desejo de vingança social da população, e os poderes legislativo e judiciário, à mercê do clamor social, propõem projetos de lei cada vez mais duros, prevendo aumento das penas e redução da idade penal. Nesse sentido, o Projeto de Lei PLS 75/2007 requer a reintrodução do exame criminológico, desta vez, não só para a progressão de regime e livramento condicional como já previa a LEP, mas também para indulto e comutação de pena, dificultando cada vez mais o direito à liberdade. Paradoxalmente, o Ministério da Justiça realiza os mutirões em diferentes estados, não somente para cumprir a lei, mas principalmente para abertura de vagas para os milhares de presos que se encontram nas delegacias. No Rio de Janeiro havia até abril desse ano, quando me aposentei, cerca de 4000 presos em delegacias esperando vagas nas unidades da Seap.

Nos textos de Júlio Cesar Hoenish, intitulado "A Psicologia entre Nuvens e Granito" (CARVALHO, 2007) e também no livro de Maria Palma Wolff, "Antologia de Vidas e Histórias na Prisão" (2005), encontramos fragmentos de laudos/pareceres estudados por eles em suas pesquisas, que exemplificam os efeitos desse instrumento – o exame criminológico – e das questões éticas explicitamente colocadas na produção desses documentos. Destacamos, nos slides, alguns deles:

"É flagrante a tentativa do periciando de enganar a técnica na avaliação.

Consta no processo que sua relação com a vítima sempre foi conturbada

¹⁵ FOUCAULT, M. Vigiar e punir: história da violência nas prisões. Rio de Janeiro: Vozes, 2001, p.156, 157.

¹⁶ CARVALHO, Salo de (Coord). Crítica à Execução Penal. RJ. Lúmen Júris Editora, 2007, p.168

e violenta. Assim, o periciando mente tentando beneficiar-se, indicando fortes traços antissociais de personalidade”¹⁷

“O apenado apresenta um ego imaturo e infantil, sem ter conseguido aprender e amadurecer com a experiência prisional. É evidente sua falta com a verdade, sendo seu relato amplamente divergente das peças processuais”¹⁸

Nesses dois fragmentos, vemos claramente a preocupação dos técnicos em tomar a verdade posta no processo como indicadora incontestável da realidade e tomam a palavra do detento como inverídica. Carvalho¹⁹ (2007), citando Rauter (1989), diz que a autora chama a atenção para o fato de que numa avaliação psicológica, o que se espera é uma relação de confiança entre o profissional e quem está sendo avaliado, em que a verdade é verdade do discurso, é a realidade psíquica que está em questão. No entanto, a discrepância entre a fala do preso e o que consta do processo é vista como negação da realidade ou tentativa de enganar o técnico.

Outros exemplos, desta vez, carregados de preconceitos, estereótipos e julgamentos morais, também apontados por Wolff (2005), nos seguintes slides:

“Trata-se de pessoa humilde, que nunca estudou, de família numerosa, com provável dificuldade de imposição de limites, o que gerou uma pessoa impulsiva, com traços antissociais de personalidade”²⁰ (Wolff, Maria P. Antologia de Vidas e Histórias na Prisão: Emergência e Injunção de Controle Social. Ed. Lúmen Juris, 2005, p. 186)

Quanto à personalidade, o recluso demonstra-a primitiva, tosca, com freios éticos débeis, poucas luzes intelectuais, provido de baixo nível cultural, com barreiras de censura frágeis. Apresenta transtornos psicológicos com prognóstico reservado”²¹ (idem, p. 187)

¹⁷ HOENISH, Júlio C.D. A Psicologia entre Nuvens e Granito: Problematizando as Perícias Criminais. In: CARVALHO, Saulo(Coord.). Críticas à Execução Penal. RJ, Lúmen Júris Editora, 2007, p.192.

¹⁸ Idem, p.191.

¹⁹ Ibidem, p.102.

²⁰ WOLFF, Maria Palma. Antologia de Vidas e Histórias na Prisão: Emergência e Injunção de Controle Social. Ed. Lúmen Juris, 2005, p.186.

²¹ Idem, p.189.

“O parecer é desfavorável para o Livramento Condicional e Comutação, visto que a concessão viria reforçar os aspectos narcísicos, de superioridade moral e de permissão de fazer a sua ‘justiça’. Tem a seu favor o fato de ser muito jovem ainda – 21 anos – podendo ainda esperar-se que a experiência de punição possa ter efeito corretivo ou mesmo terapêutico sobre si. No entanto, parece estar ainda mais longe da experiência de ‘cair do cavalo’, de descer à planície dos sentimentos humanos para aprender a controlá-los”(idem p. 189).

Esses fragmentos ratificam o que diz Foucault sobre os textos criminológicos, citados por Saulo de Carvalho²²: *“não tem pé nem cabeça (...) tem-se a impressão de que o discurso da criminologia possui uma tal utilidade, de que é tão fortemente exigido e tornado necessário pelo funcionamento do sistema, que não tem nem mesmo necessidade de se justificar teoricamente, ou mesmo, simplesmente ter uma coerência ou uma estrutura. Ele é inteiramente utilitário”*. Desse modo, o exame fornece argumentos que permitem aos magistrados ter uma “boa consciência”, isentando-se de sua responsabilidade pelo ato; *“deixa de decidir, passando apenas a homologar laudos técnicos”*, diz Saulo²³.

Diante disso, coloco em análise as nossas práticas no sistema prisional, perguntando-nos: o que temos feito da psicologia e o que temos feito de nós mesmos, profissionais “psi”?

Uma frase de Foucault, que encontrei em 2003 em um dos textos da Prof^a Heliana Conde, Uerj, ainda reverbera em mim, tal o seu potencial reflexivo, quando ele se refere às chamadas “relações teoria-prática”:

*“(...) uma atitude indagadora prudente, “experimental, é necessária; a cada momento, a cada passo, devemos confrontar o que estamos pensando e dizendo, com o que estamos fazendo, com que estamos sendo”*²⁴

Ou seja, se acreditamos que ao produzir laudos e pareceres somos capazes de extrair a “verdade” sobre o outro e de que temos a capacidade de fazer previsões taxativas sobre a reincidência ou não no crime; se continuamos a classificar as pessoas “segundo sua personalidade” sem qualquer fundamentação técnico-

²² CARVALHO, Saulo(Coord.). CARVALHO, S. O (Novo) Papel dos “Criminólogos na Execução Penal: As Alterações Estabelecidas pela Lei 10792/03” In: CARVALHO, Saulo. Críticas à Execução Penal. RJ, Lúmen Júris Editora, 2007, p.163.

²³ Idem, p.164.

²⁴ RODRIGUES, H.B.C. Quando Clio encontra Psyché: Pistas para um (Des) Caminho Formativo. Cadernos Transdisciplinares nº 1, 1998.

científica; e se acreditamos que a prisão, local sabidamente “mortificador do eu”, como diz Goffman, deva ser o lugar para se adquirir “maturidade” e crescer como pessoa, isso é muito sério. Implica problemas teóricos e metodológicos importantes e, mais que isso, questões éticas da maior gravidade.

Lembremos o que diz alguns dos Princípios Fundamentais e artigos do nosso Código de Ética Profissional (Resolução CFP Nº 010/05), que apresentamos nos slides:

Princípios fundamentais:

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II. O psicólogo trabalhará visando a promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

Das responsabilidades do psicólogo

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

(...)

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

Art. 2º – Ao psicólogo é vedado:

(...)

c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;

g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica;

Art. 20 – O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

(...)

e) Não fará previsão taxativa de resultados.

Portanto, costumo dizer que se a população carcerária fosse esclarecida sobre a possibilidade de fazer uma representação ética no CRP contra psicólogos que emitem documentos com conteúdos dos que acabamos de apresentar, certamente as Comissões de Ética dos Conselhos de Psicologia não dariam vazão ao número de processos éticos que se formariam.

O que temos feito na Comissão de Ética do CRP-05 é investir maciçamente na orientação aos psicólogos pela produção de eventos que problematizam a elaboração de laudos e pareceres para o judiciário. Fizemos Oficinas de Ética no Fórum Social Mundial, no Conspi, na III Mostra Regional de Práticas em Psicologia do CRP-05, nos Fóruns Regionais de Ética, temos comparecido às universidades para falar sobre ética e o trabalho das Comissões de Ética (COE) do CRP e tantos outros espaços possíveis, como estaremos, por exemplo, no final de outubro no Congresso da Abrapso com uma Vídeo-Oficina sobre Ética. Temos feito grande esforço para ampliar essa discussão da produção de laudos não só entre os psicólogos, mas também junto aos assistentes sociais, os profissionais do judiciário (Ministério Público, Defensoria Pública, Juiz da VEP e demais profissionais interessados na questão do encarceramento. Realizamos em conjunto com o Cress a Conferência Livre de Segurança Pública, onde o exame criminológico foi debatido. No dia 23 de setembro, o GT de Psicologia e Sistema Prisional do CRP-05 e uma defensora pública do Núcleo da Defensoria Pública do Sistema Penitenciário compuseram a mesa do Fórum Permanente de Direitos Humanos na Escola de Magistratura do Rio de Janeiro (Emerj), presidido pelo Desembargador Sérgio Verani, com o tema “Exame Criminológico: Desafio para os Direitos Humanos”. Aberto aos diferentes profissionais interessados na execução penal, as questões abordadas pelos palestrantes foram de extrema relevância e os debates suscitaram reflexões importantes acerca da temática. Antes desse evento estivemos em reunião com os promotores que compõem a Promotoria de Justiça de Execução Penal, para discussão sobre o exame criminológico no Rio de Janeiro que, apesar de ter sido extinto pela Lei 10792/2003, ainda continua a ser exigido pelo judiciário e realizado pelos técnicos nas unidades. Acresce o fato de, constantemente, os profissionais serem deslocados de suas unidades para realizar

o exame criminológico, em regime de “mutirão”, em outras unidades, definidas pela VEP. Essa prática tem reduzido ou até mesmo inviabilizado a assistência psicológica, social e médica, tão solicitadas pelos internos.

O CRP-05 manifestou-se através de Ofício encaminhado ao Ministério Público sua posição diante do exame criminológico, fundamentando-se em vários documentos já produzidos sobre o tema, dentre eles, o parecer do Conselho de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) elaborado pela colega Valdirene Daufemback, a respeito do PL 75/2003, que requer a volta do exame criminológico, excluído pela Lei 10.792/2003. Seu parecer desfavorável ao PL foi acatado pelos demais Conselheiros do CNPCCP. Este Ofício será disponibilizado no site do CRP-05.

É preciso que tenhamos clareza de que nossa escrita produz efeitos de vida e de morte sobre a pessoa presa. Infelizmente, o lugar de um suposto saber-poder é sempre muito atraente e funciona para muitos profissionais como “o canto da sereia”, impedindo a realização da análise das implicações, um conceito utilizado por Lourau na Análise Institucional. Felizmente, para outros, esse lugar de poder traz um certo incômodo, um desassossego que acaba por produzir linhas de fuga, brechas, como diz Deleuze, na busca de outras práticas mais potencializadoras da vida.

Portanto, mais do que nunca, a discussão sobre os problemas éticos, técnicos e políticos que envolvem a prática do exame criminológico tem que estar na pauta de nossas discussões, assim como outras práticas que são remetidas pelo judiciário à psicologia e aos psicólogos, como, por exemplo, o chamado Depoimento sem Dano. Trata-se de uma metodologia de inquirição de crianças vítimas de suposto abuso sexual. É preciso colocarmos em análise o nosso fazer psicológico para que não fiquemos sobreimplicados (outro conceito da Análise Institucional), ou seja, colados nas demandas que nos chegam, num fazer incessante, num ativismo que nos impede de perceber criticamente a serviço de que e de quem estamos trabalhando.

Saulo de Carvalho, no seu mais recente livro “Anti Manual de Criminologia” (2008), coloca diante da seguinte questão: queremos nos tornar “auxiliares das ciências criminais” ou queremos trabalhar no campo da interdisciplinaridade, como interlocutores em condições de igualdade de fala, sobretudo, de respeito às diferenças? *“A arrogância do direito penal, diz ele, aliada à subserviência das áreas de conhecimento que são submetidas e que se submetem a este modelo, obtém como resultado o reforço do dogmatismo, o isolamento científico e o natural distanciamento dos reais problemas da vida”*.²⁵

²⁵ CARVALHO, Salo de (Coord). *Crítica à Execução Penal*. RJ. Lúmen Júris Editora, 2007, p.16

O papel político e ético do psicólogo no campo da execução penal não é o de produzir laudos para aquietar a consciência dos juízes que, baseados nas supostas verdades descritas nos laudos, sustentam suas decisões judiciais. O seu papel político e ético é, como diz Hoenish (2007)²⁶, o de problematizar a lógica do aprisionamento, do dispositivo punitivo e da produção de uma gestão de sofrimento. É produzir práticas fundamentadas nos direitos humanos e de saúde integral das pessoas presas, como preconizam os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS): **universalidade** de acesso aos serviços de saúde, **integralidade** de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, e **equidade** na assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

Afirmamos que a individualização da pena não se sustenta na produção de um diagnóstico da pessoa presa, mas sim pela garantia de uma política penitenciária que efetive os direitos constitucionais e ações de direitos humanos já previstos na legislações nacionais e internacionais.

Para encerrar, trago uma fala de Tânia Kolker, psiquiatra da Seap, membro do Grupo Tortura Nunca Mais e do GT Psicologia e Sistema Prisional do CRP-05, da qual compartilho integralmente (slide):

“... se vimos que as prisões produzem efeitos de subjetivação que o sistema penal, ao configurar a delinquência, contribui para a produção e reprodução dos delinquentes, o que podemos fazer pela desconstrução dessas carreiras, para a produção de desvios nessa trajetória que se quer preconizar como irreversível? Como utilizar nossas competências, não para reafirmar destino, e, sim, para ajudar a conduzir o desvio para outras direções mais criativas a favor da vida?”²⁷. Essa é a pergunta que deixo aqui. Não há receitas. Nossa criatividade e compromisso ético precisam estar sempre em cena para produzir resistências e linhas de fuga, como diz Deleuze.

É preciso nos qualificarmos teórica, ética e politicamente para enfrentarmos o jogo de forças que se estabelece nos embates cotidianos da instituição prisional. É preciso experimentar, se aventurar, pois como diz o poeta espanhol, António Machado (Sevilha 1875 – França 1939), «o caminho faz-se caminhando». OBRIGADA.

²⁶ HOENISH, Júlio C.D. A Psicologia entre Nuvens e Granito: Problematizando as Perícias Criminais. In: CARVALHO, Saulo (Coord.). Críticas à Execução Penal. RJ, Lúmen Júris Editora, 2007, p.192.

²⁷ KOLKER, Tânia. A atuação dos psicólogos no sistema penal. In BRANDÃO, Eduardo & GONÇALVES, Hebe. (orgs.) Psicologia Jurídica no Brasil. Rio de Janeiro, 2006.

MESA 4

Adolescência em Conflito com a Lei, Medidas Sócioeducativas e Políticas Públicas

Adolescência em conflito com a lei, medidas socioeducativas e políticas

Maria Helena Zamora

Vice-coordenadora do Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa e Intervenção Social da PUC-Rio.

“Violento não é o pássaro, violenta é a gaiola!” (Rubem Alves)

O Brasil tem 25 milhões de adolescentes, aproximadamente 15% da população. É um país marcado por uma intensa desigualdade social, pois 1% da população rica detém 13,5% da renda nacional, contra os 50% mais pobres, que detêm 14,4% (FSP, 2008). Essa relação desigual é o que chamamos de violência estrutural, sendo a população não branca muito mais atingida por ela.

A partir do paradigma da proteção integral do Estatuto da Criança e do Adolescente, entende-se que, no caso de infração, deve-se conjugar a retribuição com aspectos protetivos, referentes aos direitos de cidadania. Para isso, a autoridade judiciária atribui ao jovem uma das chamadas medidas socioeducativas. De acordo com o ato delituoso, pode ser recomendada desde uma advertência até a internação em um estabelecimento educacional. A medida tem, portanto, tanto a natureza pedagógica quanto a sancionatória. Afinal, qualquer proposta de educação envolve regras claras, limites, cuidado e respeito.

O relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (SILVA e GUERESI, 2003) para a situação das instituições de internação de jovens em conflito com a lei é o resultado da análise da situação de quase dez mil jovens detidos em 190 instituições. A pesquisa constatou que, na avaliação de seus próprios gestores, 71% dos estabelecimentos destinados à detenção dos jovens não atendia aos requisitos mínimos de higiene, instalações físicas, atendimento médico, jurídico e educacional. As demais não tinham projeto pedagógico. Ou seja, de acordo com esse levantamento diagnóstico de 2003, todo o sistema dito socioeducativo brasileiro poderia ser considerado falido. Tais “reformatórios” são marcados por rebeliões e por práticas de arbitrariedade e tortura.

É preciso acentuar que os adolescentes não são os maiores responsáveis pela violência no Brasil. As estatísticas mostram que o percentual de infrações feitas por eles é de menos de 10%, contra 90% das infrações de adultos (GOMES, 2007). Os principais delitos praticados por estes jovens privados de liberdade foram: roubo (29,5%), homicídio (18,6%), furto (14,8%) e tráfico de drogas (8,7%). O maior percentual de crimes dos adolescentes é contra o patrimônio.

A seletividade de pobres no sistema aponta para o conceito de Wacquant de criminalização da pobreza, constituindo uma prisão da miséria (WACQUANT, 2001). O autor mostra a relação entre um Estado social mínimo e um Estado penal máximo, e o encarceramento, inclusive para delitos menores, vem como uma proposta de controle social, de gestão da vida.

O universo juvenil brasileiro não poderia ficar imune a esta tendência. Em dez anos, o número de adolescentes em privação de liberdade no país cresceu 363%. Contudo, as percentagens de homicídios, por exemplo, continuam inalteradas. Apenas recentemente o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) passa a ser implantado para produzir o reordenamento necessário, corrigindo essas e outras distorções.

Sem respostas sociais razoáveis, sem canais políticos de expressão, os jovens pobres não hesitam em gastar o pouco que têm: seus corpos, usados em atitudes extremas para sinalizar sua revolta diante dos processos de invisibilidade, preconceito, violência, extermínio, de que são objetos. Com graves problemas de equidade e justiça, a sociedade brasileira estabelece que exemplo para os mais jovens?

A maioria de nós deseja outra sociedade, mas se vê vencido por processos que não entende. São perdas e danos com os quais nós, talvez, já tenhamos indevidamente nos conformado; são estados de coisas que nós “adultos sensatos” já naturalizamos, mas não deveríamos. Talvez seja o jovem infrator, ao preço de sua vida, o que nos mostra isso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/1990.

FOLHA DE SÃO PAULO (2008). 10% mais ricos no Brasil detêm 75% da riqueza, diz IPEA. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u402034.shtml>.

GOMES, P. S. (2007) Sobre a proposta de redução da maioridade penal. Disponível em: http://www.sbp.com.br/show_item2.cfm?id_categoria=52&id_detalhe=1385&tipo=D.

SILVA, E. e GUERESI, S. (2003) Adolescentes em conflito com a lei: situação do atendimento institucional no Brasil. Brasília: IPEA/Ministério da Justiça.

WACQUANT, L. As prisões da miséria. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2001.

MESA 4

Adolescência em Conflito com a Lei, Medidas Socioeducativas e Políticas Públicas

O direito socioeducativo e a Psicologia: diálogos permanentes

José Honório de Rezende

Juiz de Direito Cooperador da Infância e da Juventude da comarca de Belo Horizonte.
Bacharel em Direito pela UFMG.

...“Mas aqui começa uma segunda história, da lenta transformação de um homem, da sua regeneração, da sua passagem gradual de um mundo para outro, travando relações com uma nova e até agora completamente desconhecida realidade. Podia ser o motivo de uma nova narração. – A que quisemos oferecer ao leitor termina aqui.” (Crime e Castigo – Dostoiévski)

Para tratar do tema, considero necessário identificar um ponto comum para os dois saberes. O direito se ocupa da pessoa humana a partir de uma regulação normativa. A psicologia se ocupa do ser humano a partir da fragmentação do equilíbrio. Os dois saberes têm como propósito tornar real a existência digna. Eis, portanto, o ponto de encontro: a dignidade da pessoa humana.

A dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República. Portanto, é missão de todos. O saber psicológico também a terá como norte principal, a partir do encaminhamento das questões do sujeito.

O direito se propõe a encontrar soluções para conflitos, danos, ameaças. Conflitos, danos e ameaças são normalmente a matéria-prima que a psicologia irá trabalhar junto ao sujeito, com o seu reequilíbrio emocional.

As construções do direito geram soluções, às vezes reais, às vezes meramente formais. Nada garante que a palavra dada pelo direito transformará a realidade das pessoas. Às vezes nada significa.

Transformar no sujeito as soluções do direito, muitas das vezes é o papel de ordem principal da psicologia. Mas não é só isso. A atuação deste profissional contribui para evitar novos danos, para minimizá-los ou para ajudar a construir as soluções aos impasses que o sujeito pode produzir.

O direito moderno não tem a perspectiva de solucionar, sozinho, os conflitos que se apresentam. A decisão judicial deve ser um comando que produza mudanças no âmbito dos direitos do sujeito. Todavia, nem sempre o sujeito está pronto para esse comando.

Quando se examina uma situação conflituosa, a intervenção judicial não pode funcionar como meio para potencializar o dano gerado. A condução desta intervenção vai exigir o concurso de outros saberes, que venham a atuar ao lado da Justiça.

Quando se define uma controvérsia jurídica, é necessário que essa definição seja validada pela prática, torne-se um dado da realidade.

Destacam-se, pois, pontos fundamentais da atuação do saber voltado para o sujeito, para o conhecimento da personalidade do sujeito, como elemento que interfere e modifica, ou cria situações para serem reconhecidas juridicamente.

Concretamente, vemos que tem ganhado corpo o debate que põe em destaque a modulação da intervenção judicial para que, com esse ato, novos danos não surjam no sujeito. É o caso da oitiva sem danos das vítimas de alguma forma de violência sexual. É necessário esclarecer o delito. A criança precisa ser ouvida. Essa oitiva, a depender da condução, causa um mal maior do que aquele que se pretendia esclarecer. Assim, a proposição é de a criança ser ouvida por um psicólogo que, sem perder a essência do que se pretende saber, refaz as questões que devem lhe ser apresentadas ou até mesmo não as apresenta diante do dano que pode trazer. É uma forma de especial proteção à criança e ao adolescente.

No campo das adoções tem si vista uma atuação imprescindível do psicólogo. A preparação de quem vai adotar. O conhecimento de quem vai adotar. A avaliação da capacidade de cuidar, de educar uma criança exige a avaliação da personalidade do sujeito. Exige conhecer quem se propõe para essa importante e delicada missão de dar a paternidade cível a uma pessoa. Essa mesma avaliação deve ser feita em quem vai ser adotado. Há necessidade de um processo de preparação, de um melhor conhecimento da pessoa para que a orientação seja a melhor possível, para evitar novos danos especialmente à criança. Aí há nova vertente da proteção integral à criança e ao adolescente, que já se encontra em uma situação de fragilidade, de abandono e precisa de um novo acolhimento.

Além disso, como forma de proteção integral ao adolescente, contribuindo o saber psicológico decisivamente para que esse objetivo seja atingido, encontramos

a atuação do psicólogo prevista em lei, de posicionar-se sobre os modos de intervenção protetivas, socioeducativas, de acompanhar os procedimentos de execução, especialmente com intervenções diretas junto às crianças e aos adolescentes.

Aqui, pois, localiza-se o ponto central deste encontro: a atuação do psicólogo junto ao juízo infracional.

O acionamento do direito socioeducativo decorre da conduta do próprio adolescente. É a partir de toda adolescente, por meio de determinada conduta, prevista em lei como crime ou contravenção, que surge a possibilidade de se aplicar determinada intervenção socioeducativa ao adolescente.

A conduta do adolescente impõe que o poder público examine a situação deste adolescente e identifique a necessidade de intervenção.

Mas, para o direito socioeducativo, não há correlação entre condutas e intervenções. A avaliação há de ser ampliada, com a obrigatoriedade de melhor conhecimento deste sujeito, do seu entorno familiar e social, para que se identifique o meio mais adequado de viabilizar a proteção integral, à qual tem direito e que corresponde ao dever do poder público.

O conhecimento do adolescente não se atinge somente pelo saber jurídico. Aliás, o saber jurídico concentra-se especialmente no ato adolescente. Não é o direito, portanto, que dispõe de recursos para, isoladamente, definir os meios de proteção integral ao adolescente.

Para melhor definir a intervenção, surge o concurso imprescindível do saber da psicologia. O ato infracional é um comportamento. É preciso identificar a motivação deste comportamento para determinar a intervenção que possa modificar o sujeito, de modo a evitar que permaneça em situações de riscos.

O adolescente que se envolve em ato infracional pode receber intervenções limitadas ao uso da palavra, ao acompanhamento sistemático e à restrição parcial e plena de liberdade. Conforme já foi dito, não será o ato infracional por si só que irá ser o fator determinante de qual modalidade de intervenção se fará necessária, mas, sobretudo, o conhecimento a respeito do adolescente infrator.

Esse modelo aberto, por si mesmo, é complexo. Não há respostas prontas. A melhor resposta somente é possível de ser localizada com a ampliação do conhecimento sobre o adolescente. Mas é um modelo que melhor respeita o ser humano, com sorte de produzir menos injustiças por parte do poder público.

Essa complexidade é que exige o concurso de saberes outros, além do direito. Sem isso, o direito infanto-juvenil torna-se idêntico ao modelo penal, destinado ao adulto.

Melhor conhecer o sujeito para que haja condições de melhor identificar a forma de intervenção, eis o ponto de destaque, mas inicial, do saber da psicologia para auxiliar o direito diante de um contexto de riscos em que há necessidade de se proteger o adolescente.

Esse ponto de destaque, contudo, é inicial. A consolidação de processos mentais pode exigir um trabalho de tempo muito maior. É a fase de execução da intervenção, com o propósito de criar novas referências sociais e educacionais ao adolescente. É o início de uma desconstrução para que possa surgir um novo sujeito, com condições de se proteger, sem o apoio especial do poder público. Este momento de extremo desafio, o direito o transfere, porque não dispõe das condições que este processo exige. A criação de condições para mudança de comportamento pelo adolescente necessita, por decorrência natural, da intervenção do saber da psicologia. Sem essa presença, a solução jurídica encerra-se no plano das ideias, sem nenhum conteúdo real.

Assim, dentro dos propósitos deste trabalho, encerro esta fala, retomando a ideia comum entre o direito e a psicologia. O comportamento do adolescente, pelos seus atos, é o fator que atrai alguma forma de intervenção socioducativa. A motivação dos comportamentos do adolescente determinará a forma de melhor intervenção junto ao adolescente. A intervenção terá com fim criar condições para que o comportamento desviante dos padrões fixados pela lei não seja novamente vivenciado. Isso somente se torna possível desde que em todos os momentos o saber do direito se faça acompanhar do saber da psicologia. O direito identifica o adolescente infrator, mas não o mudará sozinho.

MESA 5

Direito de Família, Conflitos e Vínculos Afetivos: a Mediação Simbólica e a Construção dos Laços Sociais

Família contemporânea: conflitos encaminhados ao judiciário

Leila Maria Torraca de Brito

Professora Adjunta do Instituto de Psicologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

No trabalho a ser apresentado, buscar-se-á refletir sobre algumas questões que vêm sendo endereçadas aos psicólogos que atuam junto às Varas de Família, a partir da análise de situações que se apresentam no atual momento sociohistórico e das mudanças que atingem a família contemporânea.

Vale destacar que se atravessa um período no qual se percebem várias transformações na maneira de vivenciar as conjugalidades e, conseqüentemente, de organização das famílias. Não se pode desconsiderar, todavia, que alterações na conjugalidade trazem, por vezes, repercussões ao exercício dos papéis parentais. Assim, pode-se recordar que durante muito tempo a filiação estava diretamente relacionada à conjugalidade. Pai era o marido da mãe, o casamento era para sempre e o homem que havia registrado uma criança teria, de acordo com o Código Civil de 1916, um pequeno prazo para contestar essa paternidade. Portanto, os pais de uma criança eram vistos pela legislação como aqueles que deveriam se responsabilizar por ela.

Hoje, as estatísticas mostram que os índices de divórcios no país apresentam taxas crescentes. Como consequência, surgem, por vezes, impasses a respeito de quem ficará com a guarda dos filhos. Como e por quem estes serão cuidados? Despontam, portanto, no contexto das Varas de Família, intermináveis disputas de guarda, pedidos para alteração de visitação, pedidos para instituir a guarda compartilhada, negatórias de paternidade, dentre outros. Pode-se recordar, contudo, que a ideia de exclusividade de um guardião que se ocuparia da educação e dos cuidados dos filhos, enquanto o outro fiscalizaria essa educação, vigorou por longo período em nossa legislação.

Para muitas pessoas, portanto, não é fácil se afastar dessa visão e de vivências a estas relacionadas. Se hoje a indicação é de que a criança mantenha a convivência familiar com o pai e com a mãe, independentemente da sua conjugalidade, para muitos, mesmo da área do Direito de Família, esta seria uma recomendação de difícil execução. Destaca-se, portanto, que a aplicação da guarda compartilhada às vezes é vista com ressalvas não apenas por pais e mães, mas também por aqueles que atuam no judiciário.

Voltando ao cenário da separação conjugal, caso haja uma nova união de um dos pais da criança, o novo companheiro passa a fazer parte dessa família. Muitos acham que seria mais do isso, pois essa pessoa, por vezes, também educa a criança. Ou ainda, como alguns argumentam, este se ocuparia da criança mais do que o pai que não reside com ela, portanto, continuam a dizer, deveria não só ser visto como um pai por essa criança, como reconhecido por toda a sociedade, deveria, na verdade, ser alçado ao lugar de pai. De forma simplificada, certamente, pode-se apontar que nesses contextos surgem, por vezes, pedidos para adoção por cônjuge, pedidos esses que, muitas vezes, se acham imbricados com as mudanças na conjugalidade. Percebe-se que, para muitas pessoas, ainda se faz presente a ideia de que a designação parental estaria necessariamente relacionada à conjugalidade, reatualizando-se a figura da família nuclear, quando todos passariam, também, a ter o mesmo sobrenome. Ou seja, o pai voltaria a ser o marido da mãe.

Hoje, diversos autores ressaltam a preocupação que se deve ter na estabilidade da filiação, evitando-se que ela fique ao sabor da conjugalidade, que já não é para sempre. Assim, se há mudança de paradigma, este seria o de separar a conjugalidade da filiação.

Compreende-se, portanto, que no trabalho desenvolvido por psicólogos em Varas de Família faz-se necessária uma aproximação teórica de estudos que analisam mudanças que vêm ocorrendo na família contemporânea. É no âmbito de tais questões que se delineiam as atribuições dos psicólogos, rompendo-se, portanto, com uma lógica estritamente individual que caracterizava a realização de perícias.

MESA 6

Sujeito, Saúde Mental e Crime: Reflexões sobre a Medida de Segurança e a Periculosidade

*A experiência do PAI-PJ/TJMG*²⁸

Fernanda Otoni de Barros-Brisset

Coordenadora do PAI-PJ.

No apagar das luzes do século XX, em novembro de 1999, iniciou-se uma mobilização política, social e intersetorial no sentido de tornar pública a violação dos direitos humanos aplicada institucionalmente aos loucos infratores. Ao mesmo tempo, buscavam-se alternativas e referências para enfrentar a complexidade em questão, propostas inovadoras para o redesenho da política de atenção ao louco infrator.

A responsabilidade desse pontapé inicial coube à Campanha do Conselho Federal de Psicologia (CFP), que levantou a bandeira: *“Manicômio Judiciário... o pior do pior...”*. Seu lançamento aconteceu na abertura do IV Encontro Nacional da Luta Antimanicomial, em Maceió. Nesta ocasião, foi possível apresentar a experiência de uma pesquisa que se iniciava no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Essa pesquisa reuniu o levantamento da situação jurídica, clínica e social de 15 processos criminais envolvendo loucos infratores, na comarca de Belo Horizonte. A pesquisa propôs que esses casos fossem acompanhados, em caráter experimental, por uma equipe multidisciplinar, que ficaria responsável pelo acompanhamento de um projeto individualizado, construído em parceria com diversas instituições envolvidas, como instituições de saúde mental da rede pública, Ministério Público e autoridade judicial. A novidade é que esse projeto era desenhado de acordo com os princípios da reforma psiquiátrica e dos direitos humanos, orientados pela singularidade de cada caso, e a princípio nasceu

²⁸ Recorte da monografia vencedora do eixo diretrizes para o sistema penitenciário, no concurso promovido por ocasião da I CONSEG. Sua publicação integral pode ser lida em: BRISSET-BARROS, F.O. Por uma política de atenção integral ao louco infrator. Belo Horizonte: TJMG. 2010.

apoiada pela lei estadual 11.802/1995, que inaugurou os pilares normativos para o redesenho da assistência em saúde mental em Minas Gerais.

O contexto da pesquisa que antecedeu a proposição de um projeto

No primeiro semestre de 1999, primeira fase da pesquisa, realizamos o estudo de 15 processos para identificar os principais problemas em torno do tratamento jurisdicional aplicado ao louco infrator. Na segunda fase, a pesquisa se dedicou a desenhar um projeto de acompanhamento dos casos na rede pública de saúde, buscando construir uma mediação entre o tratamento e o processo jurídico.²⁹

Os primeiros dados recolhidos revelaram a violação dos direitos dos indivíduos encarcerados no manicômio judiciário, além do fato de o único manicômio judiciário mineiro, o Manicômio Judiciário Jorge Vaz, àquela época, haver fechado suas portas para a entrada de novos pacientes judiciários. Este fato não deixara alternativa aos juízes criminais que não fosse encaminhar os pacientes judiciários, os loucos infratores, para serem internados nos hospitais da rede pública de saúde. Essa solução é prevista em lei, como informa o artigo 96 do código penal, que diz que a internação deve ocorrer em hospital de custódia e tratamento ou, *na sua falta*, em outro estabelecimento adequado. A Justiça mineira, seguindo a orientação normativa, passou a encaminhar aos hospitais psiquiátricos da Fhemig (Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais) ofícios exigindo a internação, por tempo indeterminado, dos pacientes sub-júdice.

Vanessa Figueiredo Costa publicou pesquisa em que relata que o ano de 1999 se destacou na história do Instituto Raul Soares (IRS), hospital psiquiátrico da rede Fhemig, pois foi registrado, apenas naquele ano, um aumento de 300% nas internações de uma categoria especial de pacientes – os pacientes judiciários: “os que cometeram ato homicida e cuja internação ocorreu através de ordem judicial” (COSTA: 2000 p.41)

Essa situação foi responsável pelo tensionamento entre os hospitais psiquiátricos e os juízes criminais, pois a determinação judicial de internação desses indivíduos, por tempo indeterminado, contrariava a vontade política dos gestores em saúde mental, que estavam, àquela época, cuidando do processo de desospitalização dos portadores de sofrimento mental, de acordo com o projeto de saúde mental do município.

²⁹ Artigos de alunos que colaboraram com a pesquisa podem ser lidos em: BARROS, F.O. (Org). *Contando Causo*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

O diagnóstico desse conflito entre saúde e justiça foi uma das constatações iniciais da primeira fase da pesquisa e apontou para a necessidade de se construir uma solução mediadora. Em julho de 1999, constituímos uma comissão no IRS. Essa comissão era composta por técnicos da saúde, da justiça e do Ministério Público, dentre outros interessados no tema. Seu objetivo era estudar os casos encaminhados por determinação judicial, para que eles recebessem um acompanhamento clínico e social que estivesse orientado pela singularidade de cada sujeito em particular, considerando os princípios da luta antimanicomial; por outro lado, esperava-se que essa alternativa também permitisse à autoridade judicial executar a sanção penal individualizada referente aos loucos infratores.

A pesquisa identificava que era preciso inventar um dispositivo conector entre a justiça e a saúde, capaz de integrar, na condução de cada caso, as lógicas heterogêneas, discursivas e práticas, atuantes na interface do tratamento do louco infrator. Esse dispositivo conector teria por compromisso a mediação entre o tratamento em saúde mental e o processo jurídico, zelando para que a solução interinstitucional estivesse de acordo com a singularidade clínica, jurídica e social de cada caso. A orientação dessa mediação seguia pistas que o paciente judiciário entregava nos espaços institucionais que passara a frequentar, na justiça ou na rede de saúde.

1. A metodologia de atenção integral: um acompanhamento atento às soluções do sujeito no tratamento de seu sofrimento e às suas pequenas invenções de sociabilidade

Tínhamos por hábito produzir, semanalmente, uma espécie de roda de conversa, um encontro entre os diversos atores presentes na rede de atenção aos casos em andamento, para recolhermos as pistas de sujeito deixadas pelos pacientes judiciários que acompanhávamos. Dessa conversa entre os vários agentes, seguimos desenhando, desfazendo e reinventando o mapa em movimento dos acompanhamentos.

Os redesenhos produzidos junto aos vários atores dos acompanhamentos, durante as rodas de conversa, eram apresentados a operadores do direito, buscando verificar a validade jurídica daqueles novos arranjos. Caso parecessem sustentáveis, encaminhávamos relatório à autoridade judicial responsável pelo caso. Essa prática de cunhagem de um projeto viável oferecia certo mapa que nos indicava por onde passar com a singularidade clínica e social do paciente

judiciário, dentro do mundo jurídico. Aprendemos que o texto jurídico é um conjunto de normas e que poderíamos localizar uma possibilidade de encontrar, entre elas, um lugar para a causa de cada sujeito em particular.

Buscávamos construir uma orientação para os acompanhamentos e não tínhamos nenhuma prática anterior que nos indicasse uma receita. Sabíamos, através de nossos estudos sobre a clínica da psicose, de orientação lacaniana, que o crime de homicídio cometido na psicose, de modo geral, é conceitualmente uma passagem ao ato que tenta solucionar um sofrimento insuportável psiquicamente: trata-se de uma resposta para a angústia, quando o sujeito se desconecta do mundo.

Contudo, nós nos perguntávamos: como tratar esse sofrimento de modo que em cada sujeito pudesse surgir uma nova resposta, como construir alguns recursos que dispensassem o ato homicida e a violência como únicas respostas e produzissem algum modo de conexão, de laço social razoável? A saída tradicional era presumir ali um sujeito intrinsecamente perigoso e segregá-lo aos porões da loucura por tempo indeterminado. Na prática histórica, constatamos que, na maior parte das vezes, aquilo significava a ‘impossível’ prisão perpétua do código penal brasileiro.

“Eu tinha pra mim que o isolamento desses casos era um dos grandes responsáveis por reduzir as possibilidades de inventar respostas singulares, institucionais e políticas, em condições de produzir novos instrumentos para tratar a perturbação mental insuportável e conectar o sujeito, portador de sofrimento mental, à rede social com a qual precisou romper por não encontrar nela nenhum modo de sossegar seu sofrimento. De alguma forma, apostava que, para além da solução do isolamento, haveria outras formas mais vivas de contornar esse traumatismo.” (BARROS, 1999: 9)

Estávamos autorizados, a partir da crise que ali se instalava, a dispensar as soluções anteriores e a buscar novas saídas. Podíamos, por aquela brecha aberta, arriscar-nos a construir uma prática inédita em cada caso, a partir do saber do sujeito, acompanhando as respostas que ele mesmo entregava em diversos momentos do seu acompanhamento.

Logo de início, confirmamos que não se avança no acompanhamento desses casos, sem um espaço de convivência orientado. Para sustentar uma prática orientada pelo saber do sujeito sobre a resposta que trata seu sofrimento,

não poderíamos isolar o paciente judiciário, precisávamos nos colocar ali, ao seu lado, secretariando-o, recolhendo as pistas de sua solução singular de tratamento e sociabilidade.

Presumíamos que havia um sujeito entre o paciente e o judiciário, entre o louco e o infrator. Seguir suas pistas nos levaria a algum lugar. Apostávamos que o singular de cada sujeito não poderia ser reduzido à semântica dos vocábulos, paciente judiciário – louco infrator, tão carregados dos sentidos construídos historicamente. Aos poucos fomos levados a considerar que aquele sujeito indefinível poderia ser portador de um potencial de respostas inéditas, impensáveis e razoáveis.

A experiência que inventávamos presumia que a solução se apresentaria no espaço da convivência e não no silêncio do isolamento consentido pela presunção da periculosidade. A lógica era outra. Precisaríamos recolher da convivência o que ali poderia se apresentar como uma pista sobre o que provocava o embaraço, o que despertava sua angústia, que artificios e soluções poderiam produzir saídas para a angústia ... Eram as respostas de sujeito que serviam de guia quanto a uma possível via de construção de um laço social razoável, no tempo em que era acompanhada por muitos, no cumprimento de sua sanção penal, a medida de segurança.

Através da atenção dispensada ao percurso singular daqueles indivíduos, tivemos a compreensão de que é fundamental atribuir consequência às suas respostas. Começávamos a perceber, ainda que de modo muito inicial, que o ato-crime tinha consequências sobre cada um daqueles acompanhados pela pesquisa. Responder pelo seu crime diante do Juiz; demonstrar para sua cidade e sua família que tinha respondido “direito” pelo crime que cometeu, de acordo com a lei; estas eram respostas que começavam a se apresentar com certa regularidade nas falas e nos comportamentos daquelas pessoas. Parecia, enfim, cada um do seu modo, que estavam verdadeiramente envolvidos num trabalho muito particular de construir algum sentido para o sem sentido de seu ato, ensinando encontrar um apoio para o que emergiu estranho de si mesmo, inscrevendo essa esquisitice no mundo, e isso significava consentir com a medida penal que se inscreve no social, inscrita no código penal, dirigida a todos os que cometem crimes.

Parecia ser muito importante no tratamento de cada um arrumar um modo de alojar, na sua relação com os outros, uma resposta em relação ao ato que haviam praticado, uma resposta reconhecida como socialmente válida,

principalmente. Um deles, o F.J., disse assim: “Estou no hospital agora, tratando da minha doença, mas quando vou pagar pelo que fiz? Tenho que pagar pelo crime que cometi para que todos na minha cidade me recebam de volta. Só depois de cumprir a minha pena, poderei voltar para a sociedade.” F.J. escrevia nuns papezinhos pequenos relatos do seu crime, da sua esquisitice; dizia que escrevia para não esquecer quando fosse falar com o Juiz.

Pareceu-nos, logo de início, que inscrever na ordem do mundo a resposta fora da lei, ao responder pelo seu ato esquisito, podia ser um caminho para encontrar um jeito de ser recebido nessa ordem social de um jeito razoável. Encontrar-se com o dispositivo jurídico, submeter-se aos seus procedimentos, foi se revelando um dos recursos humanizantes essenciais para restaurar o laço social que se rompeu com o crime.

A periculosidade foi perdendo sua cor, apagando-se sem nos assustar, à medida que foi ganhando cor uma responsabilidade inédita, diferente, impensável. Em cada um daqueles casos, foi aparecendo aos poucos, com a extensão do tempo de convivência entre nós, um sujeito novo, vivo, capaz de, ao seu modo e na sua medida, surpreender com suas respostas de sociabilidade.

Fomos verificando que a simples oferta de uma rede de acompanhamento para onde pudesse endereçar seu sofrimento e onde pudesse entregar as pistas de sua solução modificava o que até então tínhamos aprendido nas teorias macabras sobre os loucos infratores. Estávamos entusiasmados pelo encontro com uma nova possibilidade de trabalho, ali para onde a nossa ignorância tinha nos conduzido. Os pacientes judiciários, os loucos infratores, foram aos poucos organizando um modo de tratar sua perturbação e se apresentando como sujeitos que respondem pelos seus atos na medida de sua singularidade, capazes de outras respostas do que aquelas imaginadas pela presunção de sua periculosidade.

Não recuar diante do que a experiência ensinava: uma orientação ética!

Apostávamos na construção responsável de uma prática intersetorial, feita por muitos, que pudesse sustentar, na trama de seu tecido, o que esses sujeitos e tantos outros, na busca de uma solução que fizesse cessar um sofrimento insuportável, poderiam nos ensinar sobre o modo de tratamento jurídico, clínico e social que desse suporte e ampliasse os seus recursos para encontrar no mundo um lugar onde sua diferença tivesse cabimento.

2. Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental Infrator do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – PAI-PJ

No dia dois de março de 2000, a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais implantou o projeto-piloto para dar continuidade ao acompanhamento dos 15 casos da pesquisa e de quaisquer outros em que o réu ou condenado fosse portador de sofrimento mental, com processos tramitando nas varas criminais da comarca de Belo Horizonte. O projeto nasceu com a denominação inicial de “Projeto de Acompanhamento Interdisciplinar ao Paciente Judiciário” (PAI-PJ), e sua função era realizar a mediação entre o tratamento e o processo jurídico, até o tempo da inserção social das pessoas. Dito de outro modo, atuávamos junto aos Juízes Criminais, estabelecendo a conexão com a rede pública de saúde, antes e depois da sentença, desde o início do processo criminal até a sua extinção, em todas as suas fases.

Os casos foram chegando pouco a pouco, à medida que corria, de boca em boca, que o projeto piloto estava intermediando a tensão existente junto às instituições de saúde e que realizava uma função mediadora, com algum êxito, no encaminhamento e no acompanhamento dos casos junto às instituições de tratamento em saúde mental de pacientes judiciários. Começavam a aparecer as primeiras indicações para acompanhamento na rede ambulatorial.

O fantasma da periculosidade voltava a rondar as equipes interinstitucionais. E se estivéssemos enganados? Afinal, por que deveríamos acreditar nas respostas da loucura? Estaríamos todos delirando, ousando acreditar que o paciente judiciário pudesse demonstrar a sua responsabilidade em condições de relativa liberdade?³⁰

Mais uma vez, a orientação nos veio das pistas de sujeito. Um paciente judiciário, L.V., ao saber da sua liberação, disse-nos: “Mas eu sou de altíssima periculosidade! Se o juiz está de acordo com minha liberação, esta deve ser uma liberdade vigiada, uma liberação condicional, para que o Juiz me acompanhe e possa chegar junto em caso de perigo.” E assim foi feito.³¹

O que L.V. nos indicava é que o retorno ao convívio social não é desprovido de angústia, haja vista a situação dramática dos egressos de todo sistema

³⁰ Dizem, no campo da saúde mental, que, para ser realmente um delírio, é necessário que seja de um sozinho. Quando o delírio for compartilhado por mais de um, transforma-se em obra.

³¹ A partir da solução apresentada por L.V., buscamos encontrar os subsídios para a regulação da sua saída. Verificamos que, no antigo código de processo penal, a orientação normativa prevista no título V, que trata da execução das medidas de segurança, em seu artigo nº 767, determinava que caberia ao Juiz fixar as normas que deveriam ser observadas durante a liberdade vigiada, podendo inclusive entregar ao indivíduo sujeito a ela uma caderneta, na qual constarão suas obrigações durante o tempo de cumprimento da medida. (LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, 1999:129)

penitenciário. O sentido do desalojamento, o sentir-se isolado, excluído, fora do lugar, um estranho no ninho na volta para casa são alguns dos inúmeros relatos de egressos do sistema. O que L.V. fez foi nos ensinar, mais do que avisar, que a saída não era sem dificuldade, solicitando nossa secretaria no sentido de ampliar os recursos à sua disposição, caso o embaraço de seu sofrimento resolvesse perturbar o percurso de sua medida.

Cada vez mais, aprendíamos com a experiência da loucura, aprendíamos a considerar sua palavra, seus avisos, suas respostas, ainda que pudessem parecer um tanto quanto desprovidos de razão. De fato, o que os sujeitos nos ensinavam é que a vida nem sempre é razoável ou se dirige precisa através de estratégias racionais. Fernando Pessoa disse “navegar é preciso, viver não é preciso”, portanto, estávamos decididos, pelos resultados alcançados no acompanhamento dos casos, a nos orientar pela bússola que cada paciente trazia em seu bolso.

Em dezembro de 2001, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por iniciativa pioneira do Desembargador Gudesteu Biber Sampaio, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e o Desembargador Murilo José Pereira, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, transformou a experiência-piloto em um programa - Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário – PAI-PJ, através da portaria conjunta nº 25/2001 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

O programa firmou-se através de uma parceria permanente com o Projeto de Saúde Mental do Município de Belo Horizonte, o Ministério Público, o Centro Universitário Newton Paiva e os diversos recursos institucionais, dentre outros disponíveis na cidade. A experiência da loucura ensinava sobre a pluralidade razoável de soluções de sociabilidade, que se alinhavam entre os diversos atores institucionais, que funcionavam como uma secretaria permanente na atenção ao louco infrator.

Para realizar a tarefa da secretaria, numa rede intersetorial, lançamos mão da metodologia de atenção integral, através das rodas de conversa, recolhendo com essa ferramenta os indicadores para movimentar o acompanhamento atento e cotidiano do caso. O programa funciona como um dispositivo conector, agregando em torno do acompanhamento do paciente judiciário as ações da autoridade judicial, do Ministério Público, da rede de saúde mental e social de cada caso.

2.1 Cotidiano do funcionamento

O Programa, em resumo, tem por função a oferta do acompanhamento integral ao paciente judiciário portador de sofrimento mental em todas as fases do processo criminal. Ocorre de modo intersetorial, através da parceria do Judiciário com o Executivo e com a comunidade, de forma geral, promovendo o acesso à rede pública de saúde e à rede de assistência social, de acordo com as políticas públicas vigentes, na atenção integral ao portador de sofrimento mental.

Os casos são encaminhados por meio de ofício dos juízes criminais, determinando que sejam acompanhados pelo programa. Chegam, também, encaminhados por familiares, estabelecimentos prisionais, instituições de tratamento em saúde mental e outros parceiros. A pessoa encaminhada responde como réu a um processo criminal, e mesmo se ainda não houver o incidente de sanidade mental instaurado no processo, realiza-se uma avaliação jurídica, clínica e social do caso, e solicita-se ao juiz criminal autorização para o acompanhamento do caso. Sendo autorizado, este é encaminhado à rede pública de saúde mental, se ainda não estiver em tratamento. Junto com a rede, construir-se-á o projeto terapêutico e social para o paciente, o qual será constantemente revisto e reconstruído, de acordo com as indicações do próprio sujeito. O acompanhamento ocorre durante o processo criminal e continua depois da sentença, que pode ser uma pena ou medida de segurança, e seguimos acompanhando o sujeito até a finalização da execução penal.

A equipe interdisciplinar do programa é composta de psicólogos judiciais, assistentes sociais judiciais, assistentes jurídicos e estagiários em psicologia. Os estagiários atuam como acompanhantes. Este acompanhamento favorece as possibilidades de circulação pela cidade, ampliando os laços sociais como forma de tratar o sofrimento.

Os assistentes sociais judiciais realizam o estudo do caso e apresentam ao paciente judiciário os recursos que visam à garantia dos direitos fundamentais e sociais, sempre na medida em que o caso indique.

Os psicólogos judiciais fazem o acompanhamento sistemático dos pacientes, buscando escutar e acolher o que para cada um funciona como modo de tratar o sofrimento, encaminhando-os aos pontos da rede da cidade de Belo Horizonte indicados para favorecer a ampliação dos recursos de tratamento, aos quais o sujeito poderá recorrer nos momentos de crise ou embaraço.

Os assistentes jurídicos estudam os autos, acompanham os andamentos processuais, informam ao paciente judiciário sobre sua situação processual, acompanhando-os durante as audiências e formatam os ofícios que são encaminhados ao juiz com base nos pareceres interdisciplinares da equipe e da rede constituída em cada caso.

O PAI-PJ, através desta equipe interdisciplinar de psicólogos, assistentes sociais judiciais e assistentes jurídicos, além de secretariar cada caso na sua relação com a vida na cidade, funciona como um serviço auxiliar do Juiz, subsidiando a decisão judicial e conectando aos autos os relatórios cujo material foi tecido no trabalho com os diversos parceiros fora do sistema jurídico: trabalhadores da saúde mental, de organizações e entidades sociais, familiares, dentre outros.

Dessa forma, a autoridade judicial, integrando a sua ação ao conjunto de todas as outras necessárias ao funcionamento da execução penal, realiza efetivamente sua função jurisdicional de acompanhamento da sanção penal aplicada, promovendo os meios para que o paciente judiciário possa acessar os recursos necessários – sociais, de tratamento ou mesmo jurídicos, na invenção de uma laço social que lhe convenha e que seja razoável, durante o tempo em que responde pelo seu ato fora da lei.

2.2 Inovações no acompanhamento do louco infrator a partir desta experiência

O que realmente se tornou inovador foi a possibilidade inédita de colocar no centro dessa rede de atenção e cuidados o sujeito, acompanhando sua trajetória e secretariando-o de perto como mais um recurso do qual ele pode se servir e ao qual pode se conectar para se desembolar dos embaraços que a sua singular diferença pode lhe apresentar na suas relações de convivência.

A proposição do projeto pretendeu tratar a crise instalada entre a justiça e a saúde mental; contudo, a novidade que se revelou desse tratamento da crise foi a possibilidade inédita de dispensar o manicômio judiciário como lugar para os loucos infratores. A resposta encontrada pela crise substituiu a prática reacionária do manicômio pela inclusão dessa população nas políticas públicas de atenção à saúde mental, sem desprezar a importância do tratamento jurídico na solução de cada caso. Essa política inovadora enfim se integra aos princípios constitucionais e fundamentais dos direitos humanos, às diretrizes da reforma psiquiátrica indicadas na lei 10.216/2001 e essencialmente resgata a humanidade do portador de sofrimento mental infrator, conforme orientou Lacan para que

nossa prática “corresponda à esperança que palpita em todo ser condenado de se integrar num sentido vivido” (LACAN:131)

Deste modo, criaram-se as condições necessárias para que o paciente judiciário receba seu tratamento em saúde mental e tenha um acompanhamento de sua sanção penal de modo individualizado, particular, na medida de sua possibilidade, capacidade e responsabilidade.

Apresentamos como fundamental a abertura para um trabalho intersetorial, multidisciplinar, em condições de dispensar o véu da periculosidade que encobriu, por mais de um século, as possibilidades inéditas do sujeito, louco infrator, que desde sempre deveria ter sido considerado um sujeito de direitos. De algum modo, estamos esclarecidos de que o caminho passa pela necessidade de transmitir e assegurar a cada um, que é considerado paciente judiciário, que ele pode ser dispensado de se esconder sob as vestes da periculosidade, que pode ser chamado a se apresentar do seu jeito e responder publicamente pela sanção penal que lhe foi aplicada, fazendo uso dos espaços de convivência abertos da cidade, através dos múltiplos meios para ampliar seus recursos de sociabilidade.

Não estamos entre aqueles que acreditam que a questão do louco infrator é um problema exclusivo da saúde pública, que a execução da sanção penal deve passar por fora do campo de competência do direito penal, sendo o Juiz apenas um burocrata que recebe e anexa ao processo as comunicações encaminhadas pelos serviços de saúde, onde o paciente judiciário faz o tratamento. A nossa experiência ensina que o fato de alcançar o direito de ter acesso ao tratamento de saúde que corresponde à singularidade clínica e social do cidadão não o dispensa do dever de responder pelo seu crime, comparecendo às audiências, atravessando os rituais dos dispositivos jurídicos, subjetivando sua posição na relação com a lei que organiza o social no qual habita.

A possibilidade de responder pelo crime cometido é uma condição humanizante, um exercício de cidadania que aponta para a responsabilidade e para a capacidade do sujeito de se reconhecer como parte de um registro normativo que serve para todos. Responder pelo seu crime é um modo de inclusão, pois insere o sujeito dentro do ‘guarda-chuva’ da lei, que abriga a todos sob o seu manto. Muitas discussões devem e podem ser feitas para mudar algumas das descabidas orientações normativas, como a soberania da pena de privação da liberdade como a rainha das respostas punitivas do Estado Brasileiro - uma condição totalmente desumana e ineficaz no sentido da inserção social.

A presunção da periculosidade é outro absurdo que deveria desaparecer dos textos normativos, assim como a indeterminação do tempo da medida de segurança e a própria lógica das medidas de segurança. Contudo, jamais as modificações da lei podem caminhar no sentido de tratar o louco como uma exceção, um caso apenas para a saúde devido à sua condição menos humana, à sua patologia. Nossa experiência não nos dirige nessa direção.

O PAI-PJ, como um dispositivo conector, busca orquestrar as múltiplas ações intersetoriais e, para tanto, tenta encontrar, nas orientações normativas ou nas suas lacunas, uma forma de integralizar as lógicas discursivas e funcionais centrífugas, através da amarração dos consensos percebidos entre os vários setores que trabalham com o paciente judiciário. Ainda que cada serviço tenha uma especificidade que o individualiza por meio de um funcionamento regulado por normas e paradigmas diversos, é preciso trabalhar para caminharmos separados, mas numa mesma direção.

A direção de todos deve ter apenas uma orientação, o laço do sujeito com a sociedade, de tal modo que sua convivência no espaço público seja razoável. A Justiça, o Ministério Público, a rede de saúde mental, os familiares e, principal e fundamentalmente, o sujeito, paciente judiciário, sossegam quando essa solução se mostra possível. Essa é a orientação que indica a todos os atores desse sistema uma direção.

A ação do PAI-PJ visa a alcançar, no constrangimento do encontro entre os diversos atores e instituições, a efetividade na garantia dos direitos, na redução da violência e na acessibilidade ao projeto de saúde singularizado. Ao final, podemos, através desse coletivo de ações coadunadas pela mesma finalidade, promover uma execução penal em constante movimento, sempre atualizada na aplicação do melhor acompanhamento, visando a garantir seu fim último: um laço social satisfatório para o sujeito e razoável para a sociedade de forma geral.

Dessa forma, fomos alcançando o impensável, tornando possível que o portador de sofrimento mental cumpra sua sanção penal fora do manicômio judiciário. Através de um trabalho dinâmico, feito por muitos, percebemos que, quando se segrega o louco infrator no manicômio judiciário, com cada um dos operadores do sistema penal, penitenciário e de saúde mental que circulam, o louco infrator fica também isolado, tendo que responder por decisões extraídas da letra fria da lei e de relatórios monótonos enviados, na melhor das hipóteses, quando a lei determina. O sujeito está escondido, isolado, ninguém sabe do que

ele é capaz, foram cortadas as pontes que poderiam transmitir sua potencialidade de novas respostas. Ele é mantido no isolamento, por tempo indeterminado, porque não se tem acesso à sua singularidade.

Aquela invenção de uma solução compartilhada para a crise entre justiça e saúde, em 1999, informou-nos que a responsabilidade de cada um, num trabalho feito por muitos, permitiu que o louco infrator finalmente pudesse mostrar aos muitos dessa rede do que ele era capaz. Estourou a bolha da presunção da periculosidade que o enjaulava e caiu no mundo. Movimentou a rede, saiu do isolamento, da invisibilidade e do silêncio, e exigiu, de juízes, de promotores, de trabalhadores da saúde, da justiça, do Ministério Público, dos familiares e da sociedade, que déssemos nossa resposta diante da inevitabilidade da convivência com ele.

Nos dias 1 e 2 de julho de 2002, um coletivo formado por representantes do poder judiciário, da saúde, do Ministério Público e de movimentos sociais reuniu-se para construir o Primeiro Seminário Nacional cujo tema foi “A atenção ao louco infrator: uma questão de Justiça.” Esse seminário foi responsável por reunir inúmeros atores de Belo Horizonte, estabelecendo parcerias e ações conjuntas na construção de uma política responsável e relativa ao compromisso de sustentar, na rede aberta da cidade, o tratamento jurisdicional, clínico e social do louco infrator. Ao final do evento, foi aclamada por unanimidade a “Carta de Minas: A cidadania do louco infrator é um compromisso de toda sociedade”.

Desde então, Belo Horizonte se tornou a primeira cidade de Minas Gerais, do Brasil (e também destaque no cenário internacional) a tratar os loucos infratores na rede aberta da cidade, conjugando responsabilidade e inserção social, através de uma parceria com os diversos atores e instituições que cruzam esse campo.

Neste mesmo mês, Pedro Gabriel Delgado, Coordenador do Programa Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde, em sua exposição ao final do I Seminário de Reorientação dos Hospitais de Custódia e Tratamento, falou sobre a “Reforma Psiquiátrica e o atendimento ao paciente infrator: o feito e o por fazer”.

“Algumas experiências apresentadas e debatidas no seminário – como a do PAI-PJ, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – vêm demonstrando que é possível o atendimento do paciente mental infrator fora do Hospital

de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), em serviço de atenção diária ou ambulatoriais. Este deve ser um objetivo a se perseguir, no rumo da superação e substituição progressiva destes estabelecimentos.” (MINISTÉRIO SAÚDE, 2002:32)

Esse foi o caso de Goiás, amplamente discutido naquele seminário, pois havia uma pressão política para a construção de um manicômio judiciário no terreno onde se localizava o lixão da cidade. Na tentativa de construir coletivamente uma alternativa para a questão do louco infrator em Goiás, o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde, numa ação intersetorial, convidaram a coordenação do PAI-PJ do Tribunal de Justiça de Minas Gerais para assumir a direção do censo clínico, jurídico e social referente à situação dos portadores de sofrimento mental do Estado de Goiás, bem como o processo necessário à implantação de um programa de atenção integral ao louco infrator, de acordo com as circunstâncias do local, inspirado nas diretrizes e nos princípios em funcionamento da experiência pioneira de Belo Horizonte, conforme publicado na portaria nº 36 do Diário Oficial da União, em 1º de julho de 2003.

Esse trabalho conjunto, interministerial e interestadual, culminou na apresentação pública do projeto de implantação de programa semelhante em Goiás, o Paili, em julho de 2004. Contudo, devido ao jogo político de forças atuantes naquele momento, esse projeto somente foi efetivado em 26 de outubro de 2006. As possibilidades, dificuldades e os entraves encontrados no trabalho de implantação de um programa de atenção ao louco infrator naquele estado confirmaram a importância da prescrição do relatório final de reorientação dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, quando afirma que o encaminhamento dessa população para a rede pública de saúde exige de todos os atores envolvidos “o desafio do fortalecimento da rede de atenção extra-hospitalar e a capacitação dos profissionais da saúde e da justiça para o redirecionamento da assistência ao louco infrator (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002:06).

A experiência do PAI-PJ ensina que as soluções relativas ao tratamento do louco infrator não se encontram na forma autônoma nem podem ser postas em prática a poucas mãos; exigem o comprometimento coletivo dos diversos atores que atravessam seu campo de intervenção. É assim que tem sido possível, nos dez anos de funcionamento do PAI-PJ, manter como prioridade absoluta que o tratamento dos loucos infratores seja realizado na rede SUS, segundo os princípios orientadores de atenção psicossocial ao portador de sofrimento mental, desenhados pelo Ministério da Saúde.

Apesar dos constrangimentos relativos ao jogo de forças em ação nas arenas de discussão, próprios da natureza heterogênea dos discursos atuantes, para alcançar esse fim é preciso sustentar, como horizonte, a luta decidida através de uma trajetória muito particular, nem sempre iluminada, mas que considera a complexidade que amarra as singularidades normativa, jurídica, social e clínica relativas a cada caso.

O PAI-PJ também foi apresentado na França, em novembro de 2005, num evento que reuniu diversas instituições, profissionais e pesquisadores para uma reflexão que levou o nome do evento: “Une reflexion internationale sur la question de la responsabilité.” Em fevereiro de 2006, o programa PAI-PJ foi tema de conferência apresentada na Ecole d’Hautes Etudes Sciences Sociales – Paris, e ainda em maio deste mesmo ano, o programa foi apresentado na Grécia - Atenas, no Fórum Social Europeu. O Programa retornou à discussão internacional, ao apresentar sua experiência juntamente com as experiências da Suíça, da Itália e da França, num colóquio, sobre o tema “Dangerosité a dechiffrer: pour quels traitements?”, realizado em Paris, em novembro de 2008.

A repercussão do programa PAI-PJ parece ser tributária das novas referências levadas ao espaço coletivo das discussões sobre o tema do louco infrator. Contudo, estamos cientes de que não existe uma receita de bolo. Cada cidade deverá tomar para si o dever de se apropriar dessas referências para integrá-las e ajustá-las ao contexto e aos recursos locais dispostos naquele território. A reforma necessária e desejável deve acontecer no município do portador de sofrimento mental, pois lá estão os elementos que dão suporte à sua rede de sociabilidade. Enfim, a experiência transmitida no encontro com os portadores de sofrimento mental que cometeram algum crime não nos permite recuar diante da necessidade imperativa de reunir os diversos atores e construir diretrizes nacionais para a construção de uma política de atenção integral ao paciente judiciário, portador de sofrimento mental infrator. A nossa luta cotidiana é na direção de criar os meios necessários para tornar razoável a cidadania do louco infrator, entre nós.

3. Alguns dados do Programa – (junho/2009)

O Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário – PAI-PJ, em dez anos de funcionamento já acompanhou 1058 processos criminais, numa parceria contínua entre a justiça, o Ministério Público, a rede pública de atenção em saúde

mental e os dispositivos sociais da rede aberta da cidade. Foram acolhidos, nesse espaço mediador, 755 cidadãos, constituindo em cada caso a invenção necessária, através desses dispositivos conectores, produzindo o tratamento necessário ao sofrimento mental, buscando sua inserção na sociedade até cessar suas relações com a justiça. Deste total, 489 casos já foram desligados. Atualmente, 266 casos encontram-se em acompanhamento, e desses, 210 encontram-se em liberdade realizando tratamento nos dispositivos substitutivos ao manicômio e residem junto aos familiares ou em residências terapêuticas do município. Estes sujeitos, de modo geral, fazem o seu tratamento na rede aberta da cidade e se apresentam regularmente à justiça para demonstrar sua responsabilidade na cidade.

Atualmente 18 pacientes estão recebendo atenção 24 horas, nos serviços substitutivos em saúde mental do município, devido ao momento de grande instabilidade e perturbação no seu quadro clínico, sendo acolhidos naquelas instituições que oferecem hospitalidade dia e noite para dar tratamento ao sofrimento da crise. Esse é um dado que sofre variações constantemente, pois o paciente pode sair e retornar ao serviço de atenção 24 horas à saúde mental, de acordo com as contingências clínicas, caso a caso.

Dos casos sentenciados acompanhados pelo programa, apenas 25 possuem medida de segurança de internação, 87 casos cumprem medida de segurança ambulatorial e 14 casos já se encontram em liberação condicional da medida de segurança. Acompanhamos 77 casos que ainda não receberam sentença, mas que já se encontram inseridos na rede de saúde mental. Além dos 266 casos em efetivo acompanhamento, outros 23 casos estão sendo avaliados quanto à possibilidade de acompanhamento pelo programa.

Apesar de as pessoas em cumprimento de pena não corresponderem aos casos designados na portaria nº25/2001, que cria o PAI-PJ, alguns juízes têm solicitado atenção da nossa equipe para assegurar a esses indivíduos o seu direito ao tratamento, quando, por alguma contingência durante o cumprimento de sua pena restritiva de liberdade, entraram em crise, apresentando grande sofrimento mental. Nesses casos, a equipe do PAI-PJ tem acompanhado o tratamento do paciente, que acontece, de modo geral, junto ao Caps (Centro de Atenção Psicossocial) do município, onde a penitenciária está localizada. Hoje, encontram-se nessa situação 48 pessoas sentenciadas com pena, 8 em livramento condicional e 7 casos com processos já encerrados, aguardando formalização.

Pesquisando a situação dos casos encerrados, registramos uma reincidência em torno de 2%, relativa a crimes de menor gravidade e contra o patrimônio, e, em dez anos de trabalho, não temos registro de reincidência de crime hediondo, que ensejasse o retorno do fantasma da periculosidade que, via de regra, assombra o cuidado e a convivência com estas pessoas.

Para encerramento dos casos, como prerrogativa legal, é solicitado o exame de cessação de periculosidade, podendo assim o sujeito cessar a “dívida” com a justiça. Os laudos dos peritos psiquiatras designados pela autoridade judicial para realização do exame de cessação de periculosidade, de maneira geral, têm confirmado a ampliação dos recursos de tratamento do indivíduo e as suas diversas respostas de laço social. Antes do acompanhamento pelo PAI-PJ, os casos cumpriam medida de segurança no modo “prisão perpétua”, perdendo seus laços sociais definitivamente. A média de tempo de internação no Manicômio Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, tem sido de 20 anos. Hoje, com a oferta deste acompanhamento feito por muitos, a média de tempo entre a entrada do paciente judiciário no programa e a sua saída do sistema jurídico, tem sido de 5 anos, com a cessação de periculosidade confirmada pelos peritos, considerando a demonstração pública da sua resposta razoável de laço social.

Todos os casos são acompanhados pelo programa em conexão com a rede pública de saúde, acessando, sempre que necessário, os diversos recursos indicados como uma solução de sociabilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROS, F.O. (Org). Contando Causo. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.
- BARROS, F.O. Do Direito ao Pai. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- BARROS, F.O. Relato da experiência da pesquisa com os pacientes judiciários. Belo Horizonte: Mimeo, 1999.
- BARROS, F.O. Tinha sido apenas um sorriso, e nada mais. In: COUTINHO, J.M. (Org.). Direito e Psicanálise. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- BASAGLIA, F. A Instituição Negada. Rio de Janeiro: Graal, 2001.
- FOUCAULT, M. Os Anormais. São Paulo : Martins Fontes, 2001.
- GARCIA, C. A clínica do social. Belo Horizonte: Editora Projeto. 2000
- JORNAL DO FEDERAL. Manicômio Judiciário... o pior. Brasília: Conselho Federal Psicologia. 2000.
- LACAN, J. Da psicose paranoica em suas relações com a personalidade (1932). Rio de Janeiro: Forense-Universitaria, 1987.
- LACAN, J. Escritos. Rio de Janeiro : Jorge Zahar Editor. 1998

LACAN, J. Outros Escritos. Rio de Janeiro : JZE.

Legislação Brasileira. Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 1999.

Legislação Brasileira. Código Penal. São Paulo: Saraiva, 1999.

Legislação Brasileira. Lei 10216/2001.

MANDIL, R . Discurso jurídico e discurso analítico. In: CURINGA. A lei e o fora da lei. Belo Horizonte: Escola Brasileira de Psicanálise. v.18, 2002.

MATTOS, V. Trem de Doido – O Direito Penal e a Psiquiatria de mãos dadas. Belo Horizonte: UNA Editoria,. 1999.

MINISTÉRIO DA SAÚDE/MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Seminário Nacional para Reorientação dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico: Relatório Final. Brasília:. setembro de 2002.

RAWLS, John. O Liberalismo Político. São Paulo: Ed. Ática, 2000

ZAFFARONI, Eugénio Raul, PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997.

MESA 6

Sujeito, Saúde Mental e Crime: Reflexões sobre a Medida de Segurança e a Periculosidade

Medida de segurança e periculosidade: cidadania do sujeito psicótico infrator?

Ana Helolsa Senra

Psicanalista. Professora da PUC e do Curso de Especialização em Psicanálise e Saúde Mental da Pós-Graduação do Unicentro NewtonPaiva. Email: annasenra@hotmail.com.

Texto apresentado no I Congresso de Psicologia Jurídica da UFMG, realizado em set/2009.

Inicialmente faremos uma breve abordagem do conceito de cidadania no sentido de suscitar, para discussão, a presença, ainda no conceito mesmo, de algumas peculiaridades que imporão certos limites ao louco no tocante ao acesso e exercício da condição que tal noção determina. Posteriormente, abordaremos algumas noções jurídicas tais como imputabilidade e culpabilidade que nos permitirão apreender a condição do psicótico infrator no sistema do Direito Brasileiro e as peculiaridades de sua condição tal como descritas no Direito Penal em caso de prática de ato ilícito: a periculosidade e a medida de segurança. Esse percurso nos permitirá interrogar os impasses próprios da cidadania do sujeito psicótico, constantes numa região de interface que se inscreve entre o campo do Direito e o campo da Saúde Mental.

A noção de cidadania

Historicamente, cidadania designava qualidade do habitante da cidade, estando excluídos de sua abrangência as crianças, mulheres, trabalhadores manuais e escravos. A acepção moderna do termo, contemporânea ao advento do capitalismo, ao advento dos estados modernos e à exigência da extensão da jurisdição a espaços mais amplos que as cidades, implica o reconhecimento dos direitos subjetivos como reflexo do dever de outrem. Tendo por base filosófica a Teoria dos Direitos Naturais do indivíduo (o homem pela sua própria natureza humana dispõe de certos direitos a ele inerentes e oponíveis ao poder do estado)

e a noção de contrato social (passagem do indivíduo-vontade particular ao cidadão-vontade geral), o estado moderno reconhece um corpo moral e coletivo, produzido pelo pacto social, que dispõe de uma vida e de uma vontade que lhe são próprias, em que os indivíduos se tornam sujeitos de direitos quando submetidos às leis do estado e cidadãos, como participantes da autoridade soberana. Ou seja, a identificação à causa do estado é a base da condição da garantia e do respeito aos direitos de todos.

Podemos destacar nessa condição original da cidadania um paradoxo: o homem se viu a abrir mão provisoriamente de seu direito natural (individual) em favor do estado (geral) para que este, exatamente, pudesse dar garantias aos seus direitos. Essa condição evoluiu arrancando a teoria dos direitos individuais às bases do direito natural para interrogar um processo de extensão ou ampliação da cidadania que se preocupasse com a incorporação efetiva do conjunto da população à prática de qualquer direito, fossem *civis* (liberdade de ir e vir, de expressão, pensamento, crença e acesso à justiça e quaisquer dispositivos que possam representar o cidadão, em defesa de seus direitos), *políticos* (possibilidade de participar do governo, seja como representante, seja como representado) e *sociais* (vida digna e acesso aos bens e serviços de uma comunidade).

Poderíamos interrogar, com Pedro Delgado, os desafios que tal noção impõe às sociedades contemporâneas: “Frente à existência de profundas diferenças socioeconômicas, como compatibilizar essa noção de igualdade abstrata e formal?” (1992, p 32). Ao se enfatizar o campo das noções de capacidade e responsabilidade, condicionados às ideias de autoridade e liberdade, as diferenças se apresentam exatamente sob as condições consideradas fundamentais à própria vida social. Afinal, o indivíduo pode opor obstáculos ao legítimo exercício da autoridade e/ou ofender a liberdade dos outros pela extensão da sua própria, mas também os que exercem a autoridade podem ofender e/ou limitar a liberdade do indivíduo.

Uma vez fundamentada no princípio da igualdade civil, iremos encontrar na própria noção de cidadania a necessidade e a justificativa da existência das leis e sua pressuposta universalidade. Sendo assim, são seus fundamentos a noção de capacidade e responsabilidade que, no que aqui nos interessa, refletem-se diretamente no campo da saúde mental. Ali onde tais reflexos ocasionam certo modo de exclusão, também no Brasil, dos *loucos de todo gênero*, como eram chamados, até há bem pouco tempo, os psicóticos e/ou os portadores de sofrimento psíquico.

Precisamos interrogar as relações entre o direito de proteção do dito alienado e o processo de sua vitimização decorrente de seu reconhecimento como incapaz de responder por seus atos já teorizado por Michel Foucault e testemunhado por Louis Althusser em *O Futuro Dura Muito Tempo*. Quando os direitos de um homem se reduzem aos direitos de uma vítima, silenciado, ele estará reduzido à sua condição animal.

Cabe averiguar as consequências clínicas que daí decorrem pois, se por um lado a palavra se mostra fundamental para o acesso ao que há de mais próprio ao ser humano, por outro, é apenas por essa via que se tornará possível a expressão daquilo que possa representar o sujeito. Temos então a descrição de algo de direito de todos e, portanto, universal, mas também de algo fundamental para cada um. Da mesma forma, torna-se necessária a distinção entre o cidadão: qualquer um (universal) e o sujeito um (singularidade que se afirma).

O cidadão se faz sujeito onde há representação. Mas a defesa do cidadão para que tenha seus direitos assegurados não garante nenhuma representação subjetiva. O abstrato da norma jurídica generaliza os loucos reconhecendo seu direito à proteção e tratamento, mas não reconhece nesse grupo a possibilidade de responder. Não estaria aí a única possibilidade de o sujeito se haver com seus atos, via única para sua responsabilização? Não estaria aí a possibilidade de tratamento, já que aí se permitiria considerar possibilidades de subjetivação? Não seria apenas tal consideração que possibilitaria sustentar as chances de que algo aconteça, para que surja o sujeito, que possa dizer sobre o que é capaz de querer (GARCIA, 1997)?

Joel Birman, em *Cidadania Tresloucada* (1992), ressalta o paradoxo estrutural constante da cidadania do louco, na qual ao mesmo tempo em que são reconhecidos os direitos sociais dos enfermos mentais negativiza-se tal cidadania, uma vez que a doença mental fora marcada pela alienação. Ou seja, ao mesmo tempo em que se reconhece a especificidade de sua condição antropológica face às demais figuras inscritas na marginalidade social do antigo regime, elimina-se por essa mesma razão a sua condição política de cidadania plena.

Da imputabilidade, da culpabilidade e da inimputabilidade e suas consequências

Do latim *imputare*, o termo Imputar é atribuir a responsabilidade de algo a alguém. No Direito Penal, conforme Damásio E. de Jesus (1985), a imputabilidade penal é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para

lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível. Para este autor, o conceito de sujeito imputável pode ser deduzido do art. 26 do Código Penal Brasileiro, que trata da inimputabilidade por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado: É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Imputável, portanto, “é o sujeito mentalmente sã e desenvolvido, capaz de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento”³².

A imputabilidade é a regra, todo indivíduo é imputável, salvo quando ocorre uma das seguintes causas de exclusão: doença mental, desenvolvimento mental incompleto; desenvolvimento mental retardado, embriaguês completa proveniente de caso fortuito ou força maior.

A presença de uma dessas causas exclui a culpabilidade, veremos, por excluir a imputabilidade.

A culpabilidade é um *juízo de valor* que incide sobre um tipo psicológico que existe ou falta, isto é, quando a ação é censurável pela vontade de cometer o fato ou quando a conduta é reprovável porque o sujeito não a evitou por meio de um comportamento. De acordo com a Teoria Normativa Pura da Culpabilidade, também adotada no Brasil, no juízo de culpabilidade a valoração é feita considerando-se, então, que o sujeito devia agir de acordo com a norma porque podia atuar de acordo com ela. Assim, é suficiente que o sujeito tenha a possibilidade de conhecer a ilicitude da conduta, não se exigindo que possua seu real e atual conhecimento. Espera-se, com isso, que a culpabilidade se dispa de quaisquer características psicológicas e seja, apenas, um puro juízo de valor, puramente normativa. A culpabilidade se configurará, portanto, a partir dos seguintes elementos: imputabilidade, possibilidade de conhecimento do injusto (potencial consciência da ilicitude) e exigibilidade de conduta diversa. Cabe considerar que tal critério teórico acerca da culpabilidade adotado no Brasil deixa excluída uma pergunta que precisaria ser colocada: o sujeito agiu em desacordo com a norma, *podia* ter agido diferente?

Em nosso Código Penal o crime apresenta como requisitos genéricos a culpabilidade, antijuridicidade e o fato típico. Praticado um fato típico, isto é, o fato descrito pelo conjunto de elementos do delito contidos na lei penal, não se

³²JESUS, Damásio E. Direito Penal São Paulo: Ed. Saraiva, 1985 vol 1, p. 407.

deve concluir que seu autor tenha cometido um delito, antes de ser considerada a possível ocorrência de qualquer causa de exclusão da antijuricidade. É necessário que, além de típico, seja o fato antijurídico, ou seja, que não ocorra qualquer caso de exclusão da ilicitude. Ainda assim, não basta que o fato seja típico e ilícito. Se um agente, autor de um homicídio, não se encontrando acobertado por nenhuma justificativa, for declarado portador de doença mental que lhe tenha retirado a capacidade de compreensão do caráter ilícito do fato no momento de sua prática, ele é isento de pena. Ora, como ele é portador de doença mental, tida como causa de exclusão de imputabilidade, não se configurou a culpabilidade, que é o pressuposto da imposição da pena. Vemos assim que e a culpabilidade que liga o agente à punibilidade, ou seja, a pena é ligada ao agente pelo juízo de culpabilidade. O crime pode existir por si mesmo, mas para que seja ligado ao agente é necessária a culpabilidade. Esta, por sua vez, só adquire sua conotação quando estão presentes os três elementos que a compõem e, conseqüentemente, o crime só será ligado ao agente se este for culpável. É a culpabilidade que pressupõe a possibilidade de apenação, considerando a pena como “a sanção imposta pelo Estado, mediante ação penal, ao autor de uma infração (penal), como *retribuição* de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico, e cujo fim é evitar novos delitos”, determinado durante período de tempo previamente fixado e proporcional à gravidade da infração.³³

No que aqui nos interessa, cabe ressaltar então que é insuficiente que o agente seja portador de doença mental, desenvolvimento mental incompleto etc. É fundamental que, em decorrência dessas deficiências, não tenha a capacidade de entender o caráter ilícito e de comportar-se de acordo. A presença da causa (doença mental, p.ex.) e do efeito (incapacidade de entender e comportar-se) é que faz surgir a inimputabilidade.

Os critérios ou sistemas que possibilitam a determinação das causas de inimputabilidade são os sistemas biológico, psicológico e bio-psicológico³⁴.

O critério bio-psicológico, adotado no Brasil, é constituído pela consideração tanto da causa quanto do efeito. É inimputável o sujeito que, em decorrência de ser portador de doença mental, desenvolvimento mental incompleto etc., não

³³ Op. cit. p.455.

³⁴ O critério biológico considera a causa e não o efeito. Ou seja, frente a fato típico e antijurídico, condiciona a inimputabilidade à existência de doença mental, desenvolvimento mental retardado etc., sem considerar seu efeito, isto é, o aumento ou diminuição da capacidade de entendimento e determinação do sujeito. O sistema psicológico, por outro lado, enfatiza o efeito e não a causa. Considera se o sujeito, no momento da prática do fato, tinha, ou não, condição de compreender o caráter ilícito e de determinar-se de acordo com tal entendimento. A inimputabilidade decorre da inexistência de tal condição, sem que seja necessário precisar sua causa.

possuía, ao tempo do cometimento de ato ilícito, a capacidade de entendimento do caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com essa compreensão. (CP art. 26).

No caso da inimputabilidade por causa de doença mental, o agente, ao tempo do ato, é inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com tal entendimento, isto é, não possui capacidade intelectual ou volitiva. O aspecto ou requisito intelectual se refere à capacidade de “entender o caráter ilícito do fato” e o aspecto volitivo à capacidade de determinação, isto é, capacidade de comportar-se de acordo com o entendimento, no caso, de que tal comportamento seja socialmente reprovável.

Ao sujeito inimputável então, aplica-se medida de segurança (CP art. 22 e 97), que é uma das duas formas de sanção penal. Ela pretende ser preventiva, mas no sentido de evitar que um sujeito que tenha praticado um crime e que seja considerado perigoso venha a cometer novas infrações penais. A periculosidade, que determina a necessidade de tal medida, é “a potência, a capacidade, a aptidão ou a idoneidade que um homem tem para converter-se em causa de ações danosas”³⁵, considerada em termos da probabilidade de causar danos a si ou a terceiros, estimada a partir dos fatores, indícios e sintomas do estado perigoso. Sendo assim, tal periculosidade é determinada por um juízo sobre o futuro, e não sobre o passado, como se trata no juízo de culpabilidade... Em decorrência, a medida de segurança – internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou sujeição a tratamento ambulatorial – é determinada proporcionalmente à periculosidade estimada e, além disso, até sua cessação mediante averiguação por perícia médica, é indeterminada.

Assim, cabe assinalar que mesmo após a revisão da Parte Geral do Código Penal a medida de segurança sustentou-se como necessidade jurídica para reprimir e também para prevenir o delito através da verificação, pelos psiquiatras, da periculosidade do agente infrator da lei. Sustenta-se aí a reserva da qualificação de periculosidade social, e de forma muito preconceituosa diz-nos Cláudio Cohen (1999)³⁶ que apenas para os doentes mentais que venham a infringir a Lei, aqueles considerados penalmente inimputáveis. Essa prática acaba por reforçar a vinculação da periculosidade social às doenças mentais e

³⁵ Op. cit. p.469.

³⁶ COHEN, Cláudio. A periculosidade social e a saúde mental. Revista Brasileira de Psiquiatria., vol. 21, n 4, São Paulo, Dez. 1999.

uma vez mais, estigmatizar seus portadores, favorecendo a histórica associação entre doença mental e criminalidade e, ao mesmo tempo, entre psiquiatria e direito, em que se legitima a concepção de loucura como déficit e como ausência de individualidade e subjetividade.

Entretanto, os diferentes programas, encontros e interlocuções que vêm se desenvolvendo entre os campos do direito e da saúde mental vêm evidenciando uma abertura do campo de Direito que, através de seus juízes, vem dando ouvidos aos sujeitos e se demonstrando sensível às contribuições da Psicanálise. Através de diferentes teóricos, desde Guiraud (1928)³⁷, que entende que as questões inconscientes são forças motivadoras dos atos violentos através do conceito de kakon, mal-estar que invade o sujeito e que exige ser suprimido, a Lacan, que, à luz das contribuições de Freud, analisa a paranoia enfocando os riscos inerentes a ela no que concernia às passagens ao ato. A Psicanálise sustenta a ideia da existência de um sujeito que, embora louco, não está excluído de uma certa responsabilidade e saber com relação a seus atos. Inúmeras pesquisas compartilham essa concepção, dentre elas a de Cristina Bechelany (2000)³⁸, através da consideração da noção de motivação às bases da passagem ao ato, e também a de Fernando Casula(2002), que se detém sobre os fundamentos filosóficos, jurídicos e clínicos da responsabilidade. E ainda, nssa mesma perspectiva, nossa dissertação de mestrado intitulada *Inimputabilidade e Loucura: consequências clínicas da inimputabilidade sobre o sujeito psicótico*³⁹, que averigua os prejuízos para o sujeito psicótico da condição de inimputabilidade, da periculosidade presumida e do cumprimento de medida de segurança sobre o prognóstico do caso estudado. O caso permitiu evidenciar as consequências da inimputabilidade sobre a subjetividade psicótica sob medida de segurança que, inocentada do caráter criminoso de seu ato, restou sem os recursos simbólicos da lei através dos quais poderia ter produzido alguma significação de seu ato.

Algumas palavras mais

Se se considera como base da moderna concepção de cidadania a igualdade perante a lei, para o louco tal igualdade se restringe ao direito de proteção

³⁷ GUIRAUD, P.; CAILLEUX, B.; Lâ meurtie immotive réaction liberatrice de la maladie chez les hebephreniques. Annales médico-psychologiques t. 1 e 2, 2^a série, 1928.

³⁸ BECHELANY DUTRA, Maria Cristin. As relações entre psicose e periculosidade: contribuições clínicas da concepção psicanalítica da passagem ao ato. Revista Latino-americana de Psicopatologia Fundamental, ano III, v 4, p.48-58, 2000.

³⁹ Ver : SENRA, Ana Heloisa. *Inimputabilidade e Loucura: consequências clínicas da inimputabilidade sobre o sujeito psicótico*. Fumec-Annablume Ed.: BH-Campinas, 2002.

e tratamento (tantas vezes compulsório), uma vez que está condicionada à racionalidade dos discursos médico e jurídico, via pela qual se inscreve a loucura na moderna ordem política. Ou seja, mutilado da razão, não pode exercer sua vontade e ter discernimento para se apropriar de sua liberdade. Mais uma vez se coloca o impasse acerca da peculiaridade do universo da loucura frente ao universo da razão: a loucura diz da mais singular impossibilidade que confronta a cidadania, ela está fora do ordenamento e do submetimento do singular ao universal.

Tais impasses se evidenciam constantemente na clínica com os sujeitos enlouquecidos, e seu enfrentamento tem requerido um reposicionamento ético daqueles que testemunham seu sofrimento subjetivo. Damos-nos conta de que, embora se faça necessária certa especificidade em sua condição jurídica diante da realização de algum ato que viria ser descrito como crime, precisamos interrogar os elementos que sustentam as bases legais de exclusão – dentre elas a noção de periculosidade, as medidas de segurança e sua extensão no tempo, e a própria noção de inimputabilidade que descaracteriza o crime e, por conseguinte, sua autoria. Interrogá-lo possibilita mesmo evidenciar seu atravessamento e a consequente obstaculização de um trabalho subjetivo fundamental à reconstrução daquilo que se desencadeou no momento da crise. O que aí se produz é inteiramente subjetivo e, por isso, impossível de qualquer ordenamento prévio, mas sua própria condição de possibilidade de moderação de sofrimento e, ao mesmo tempo, de articulação de um laço social.

Enfim, como já se evidencia na prática jurídica, é essencial acatar que há um sujeito em causa, capaz de ser autor da construção de sua cidadania, da maneira que lhe for possível.

MESA 7

Ética, Violência e Criminalidade: Vínculos, Rupturas ou o Mal-Estar Contemporâneo

Não é possível fugir de nós mesmos. A segurança não está nos muros

José Luiz Quadros de Magalhães
Professor Doutor – UFMG e PUC-MG.

Segurança e liberdade não são inconciliáveis. São, em certa medida, complementares. Em tempos de criminalidade crescente, terrorismo, desemprego e insatisfação, o recurso ao discurso da segurança como perda de liberdade e aumento de controle encontra respaldo em uma sociedade assombrada, amedrontada pela mídia e pelos governos.

A busca da segurança com a criação de mecanismos de controle, de isolamento, pode manter distante o perigo que vem do outro externo a uma comunidade, mas não tem como nos afastar de nós mesmos, não nos isola da condição humana. Se há a crença falsa de que alguns entre nós já nascem criminosos, o isolamento entre muros não nos afasta desta possibilidade que estaria na nossa natureza. Se a violência é inerente à condição humana e diante de determinadas circunstâncias todos nós podemos praticar atos violentos, de nada adianta, também, vivermos entre muros, pois o que deve ser evitado é que a paixão, a história, os encontros e desencontros não sigam determinados caminhos. Logo, assim será necessário controlar a história de cada pessoa, casal, família, comunidade e sociedade. Como controlar as ações das pessoas? Como controlar as ações e desejos de agir que não podem ser percebidos pelas câmeras de controle? Colocando um mecanismo de controle dentro de cada pessoa, o medo, o sentimento permanente de medo.

O filme “A vila” (The Village – 2004) cuida do controle, do isolamento, da busca de uma sociedade ideal, isolada, controlada e limitada por muros externos e pelo medo interno. Pessoas cansadas e amedrontadas querem controlar o tempo,

o espaço e os valores de uma sociedade criada para não viver a violência. Mas a qual violência nos referimos? À violência do medo, do não poder, do não desejar, à violência de não sair dos muros seguros e de esconder sua própria condição de sujeito?

Do controle exercido sobre as crianças, o mais cômodo e eficaz parece ser o medo. A geração artificial do medo. Não o temor sobre o real, mas um temor que ultrapassa o real. O perigo pode estar em cada esquina, em cada pessoa, em cada ação. O desconhecido é, por essência, perigoso mesmo que seja desconhecido. O medo paralisa e quanto maiores os temores do que não existe, menos nos expomos ao que existe. A segurança nestes termos não passa pelo conhecimento dos limites, mas pela limitação da ação, do desejo, trancafiando qualquer transgressão nos limites culpados de um sonho que se esconde de si mesmo.

Portanto, a segurança está em gerar um medo além dos limites do real. A partir daí tudo passa a ser idealizado e distanciado do real: os muros, o controle, as câmeras de controle policial, o efetivo policial, as armas que protegem, os presídios de segurança máxima etc.

O medo torna as pessoas dóceis. Facilita a negociação com os direitos. As pessoas estão dispostas a abrir mão de qualquer coisa até o limite do medo que sentem. Quanto maior o medo, mais fácil se torna a negociação.

O filme trata de uma comunidade de se afasta do real e projeta uma nova realidade controlada, idealizada e controlada pelo medo. O medo infantil do lobo na floresta, de animais desconhecidos e perigosos, o medo do escuro, o medo de sons na noite. A descoberta da violência dentro dos membros da comunidade apresenta um problema sem solução: como nos proteger de nós mesmos.

O filme foi realizado em uma realidade histórica específica: 2001. Os atentados terroristas e o fortalecimento dos mecanismos de controle com a concordância da população amedrontada. Quanto maior o medo do outro gerado pelo poder, mais fácil se torna abrir mão de qualquer coisa. O outro é desconhecido, diferente de nós, meio humano, meio selvagem. Os valores do outro não são os nossos valores e esta condição meio humana facilita a compreensão da necessidade de eliminação deste outro.

Este outro, estranho aos valores “humanos”, esta invenção deste outro não humano, que não merece direitos humanos por não ser humano, é necessária para não enxergamos este outro em nós. A compreensão de nossa condição

se torna logo uma ameaça à segurança. Não podemos nos enxergar no outro. Este “outro” estranho passa a ser a razão de toda a nossa insegurança e a sua eliminação (impossível) se torna o meio de garantir a nossa segurança.

No século XXI, este outro é para alguns o terrorista; para outros o ocidental; para alguns o monstro assassino; para outros a polícia. Lembrando de um trecho da letra da música “Les uns et les autres” do filme “Retratos da Vida” de Claude Lelouch: “Se cada um é outro para um, raramente ele é um para o outro, apesar de todos os discursos e os pedidos de socorro dos outros.”

Para refletirmos sobre este século XXI na sua busca impossível por segurança e liberdade, realização de desejos nas demandas criadas pelo mercado e castração do sonho, vamos buscar algumas reflexões a partir da história do século XIX.

O século XIX (e não só ele) foi o século do encarceramento, o afastamento físico dos não adaptados em estabelecimentos de internação coletiva como os presídios e os manicômios. Um exemplo típico de encobrimento do real.

O liberalismo econômico não saiu como esperado (por muitos). Da promessa de uma sociedade com oportunidade para todos, liberdade e igualdade, livre mercado e economia democratizada, o liberalismo se mostrou na prática o que a teoria não escondia mas o discurso disfarçava: radicalmente excludente. Se o direito liberal era para homens brancos e a democracia para homens brancos e ricos, a economia não poderia oferecer oportunidades para todos. Nem igualdade perante a lei, nem oportunidade, tampouco liberdade foi o resultado do liberalismo no século XX, e as conquistas do voto igualitário e do voto feminino vieram da ação dos partidos e sindicatos socialistas.

Desigualdade, exclusão e miséria, se não são os únicos fatores para a criminalidade, são os fatores preponderantes no século XIX, assim como nas sociedades e economias neoliberais contemporâneas. Não seria necessário cercar de muros as novas cidades burguesas, os bairros ricos, os condomínios fechados com segurança privada, se a desigualdade não fosse tanta e os valores tão individualistas. Uma sociedade fundada no individualismo, na competição e no egoísmo parece não ter muito futuro.

A equação que se formou no século XIX tem características interessantes que mostram a necessidade de encobrimento do real para aqueles que se encontram no poder. Vigia a época o voto censitário previsto na ordem constitucional liberal de boa parte dos países ocidentais. Por este mecanismo só votava quem tivesse

propriedade e renda anual superior a um determinado patamar e só poderia ser votado quem tivesse renda ainda maior. Ora, a equação é fácil. A economia denominada liberal com total ausência de intervenção estatal permitiu que poucos dominassem os mercados. Estes poucos votavam e podiam ser votados e logo estavam no poder do estado. Para eles, o sistema econômico que excluía a maioria e gerava exclusão trazendo criminalidade, exclusão, desigualdade, não era um problema, mas a solução. Logo, o que fazer com a criminalidade? Para reduzir substancialmente o problema era necessário mudar o sistema econômico, o que lhes traria um enorme problema, pois comprometeria sua crescente riqueza. Mas no poder do Estado, estes conservadores, mesmo para manter seu poder, deveriam controlar a criminalidade. Logo, para resolver o problema sem criar problemas para o sistema que lhes beneficiava, nada melhor que desconectar os dois: separar criminalidade do sistema econômico-social. Mesmo que se pudesse estabelecer no mundo real uma relação entre os dois, agora no discurso os dois estão separados. A criminalidade passa a ser responsabilidade exclusiva dos criminosos: que conclusão óbvia diriam alguns! Mas resta uma pergunta: por que os criminosos cometem crimes? Ora, porque nascem doentes ou maus ou então adoecem ou escolhem o caminho do mal. Afinal, vivemos numa sociedade livre, diriam os liberais e os conservadores. Logo, para resolver o problema, construímos presídios e manicômios, aumentamos as penas e os crimes, radicalizamos o tratamento e expandimos as patologias. Então, gradualmente, todos passam a acreditar que solucionarão o problema da insegurança e criminalidade com presídios, muros, códigos, penas, manicômios, drogas legais, médicos e choques elétricos. Um problema semântico é ignorado: o controle passa a ser a solução. Mas como solucionar um problema com controle? O controle controla, logo, se ele controla, ele não soluciona, mas simplesmente mantém a situação como está.

Este resumo de extrema simplicidade que acabo de fazer como um filme mudo em preto e branco se repete em pleno século XXI remasterizado, colorido artificialmente e com falsos diálogos científicos introduzidos com requintes de avanços biotecnológicos, pesquisas genéticas e outros espetáculos pirotécnicos que novamente buscam encobrir o real de uma parcela expressiva da classe média. A classe média existe ou é uma invenção terminológica para se referir aos trabalhadores que se sentem capitalistas, pessoas que dependem de seu trabalho para viver, mas que acreditam firmemente pertencer a uma outra categoria social que não se enquadre no termo “trabalhador”. Será que alguns sujeitos de classe

média se escondem de si mesmos diante do espelho? Ou, referindo-se à classe média como uma entidade, será que a “classe média” se esconde de si mesma diante do espelho? Antes de prosseguir uma outra frase, para ser de classe média é necessário acreditar ser de classe média antes de qualquer outra coisa. Classe média é um estado mental. Classe média é uma crença.

O que eu quis demonstrar é como a ideologia pode nos desviar a atenção. Desviar nosso olhar. Enquanto a bola está na área adversária, o goleiro de nosso time pode fazer qualquer coisa pois ninguém olha para ele. Logo, ele nunca faz nada pois ninguém viu. Isto me faz lembrar o filme “O medo do goleiro diante do pênalti – *Die angst des tormanns beim elfmeter*”, do cineasta alemão Wim Wenders de 1972.

MESA 8

Escuta de Crianças e Adolescentes na Rede de Proteção à Infância

O que pode a fala de uma criança no contexto judiciário?

Eliana Olinda Alves

Psicóloga da Vara de Infância, Juventude e Idoso do Tribunal de Justiça/RJ. Doutoranda em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense – UFF. E-mail: olindalves@yahoo.com.br

Uma nova tecnologia de “escuta” de crianças

O Depoimento Sem Dano⁴⁰ (DSD) ou Depoimento Especial – denominação atual – emerge a partir do discurso moderno sobre a *proteção* como mais uma tecnologia para a extração de uma suposta verdade, que pode se esconder na história de uma criança considerada vítima de abuso sexual. A fundamentação do projeto é a de que o depoimento é considerado *sem dano* por visar à *proteção psicológica* das vítimas, tendo como prerrogativa a não revitimização da criança, já que o magistrado faz as inquirições por intermédio do profissional (psicólogo ou assistente social). Essa tecnologia é mais uma dentre tantas que emergiram ao longo da História no campo da chamada Proteção e Atendimento à Infância.

Modernamente, a ideia de proteção prevista no ECA/90 lança diretrizes ao trabalho técnico realizado com a infância, no Judiciário. Segundo o ECA, esse trabalho deveria mudar radicalmente, sendo previsto no art. 151, de competência da equipe interprofissional, “(...) *desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros (...)*”. Exigem-se para isso a interdisciplinaridade das equipes e o intercâmbio entre a rede de atendimento, possibilitando um novo olhar para as questões afeitas à infância no contexto da Justiça, bem como o assessoramento ao juiz, através dos pareceres técnicos. Essas

⁴⁰ O Projeto idealizado pelo Juiz José Antônio Daltoé Cezar é um modelo utilizado no Juizado da Infância e da Juventude (JIJ) de Porto Alegre para inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e que está sendo recomendado como lei nacional.

diretrizes sugerem, na nova Lei, que os profissionais estimulem uma nova cultura para o atendimento na área da infância pela via da *humanização do sistema*. Humanizar o atendimento através de múltiplas ações, assessorar a autoridade judiciária e estimular uma nova cultura de atendimento são tarefas da equipe interprofissional, que concretizam formas de intervenção do Estado sobre a população em geral.

Nesse campo, assistimos ao deslocamento da denominada Psicologia Forense – restrita ao litígio de família – para uma “nova” Psicologia dita Jurídica, que encampa as práticas da assistência social à infância em suposta situação de risco, em torno do chamado Sistema de Garantias de Direitos. Práticas que emergiram a partir de uma visão da Psicologia que, aliada à norma jurídica, produziu a noção de periculosidade e efetivou um controle contínuo, através da previsão dos comportamentos supostamente desviantes. Essa chamada Psicologia Jurídica vem produzindo uma determinada subjetividade: a *criança vítima*⁴¹. A última, vista como oriunda de famílias “desestruturadas” e “disfuncionais” que precisam de tratamento. É também com a expectativa de orientar e tratar essas famílias, para se adequarem ao padrão de relacionamento aceito, que o especialista psi se faz presente no sistema de justiça.

Com essa missão, não há mais limite para a atuação do psicólogo, que passa a atender a todas as demandas que lhe são endereçadas em nome de uma proteção, mesmo que tais demandas não façam parte de suas atribuições e orientação ética profissional. E, em nome da proteção, o especialista *psi* assume uma retórica também jurídica, mimetizando-se em outro campo de saber. Com a introdução desse tipo de metodologia de inquirição em que a Psicologia é “convidada” a colaborar, parece que a tarefa do psicólogo se “amplia”: o psicólogo terá como um de seus procedimentos importantes a *inquirição*. A suposta objetividade também almejada por uma certa Psicologia parece ver na prática de inquirição mais um lugar para o psicólogo, algo como uma espécie de modernização do fazer psi no campo jurídico. Este dado nos sugere uma prática sobreimplificada, cuja tentativa pode nos compelir a reificar um lugar de saber-poder.

E o que pode a fala de uma criança?

“Diz-se a criança de inúmeras maneiras, afirmativamente. Uma criança diz, expressivamente, o que pensa, e mostra o que faz. Contudo, este

⁴¹ A este respeito, ver ALVES, E. O. (2005).

dizem/fazem das crianças não pode ser escutado apenas de um único lugar, qualquer que seja ele.”

(Chaim Samuel Katz)

“Este dizem-fazem das crianças não pode ser escutado apenas de um único lugar, qualquer que seja ele”, como adverte o psicanalista Chaim Katz, nos faz pensar no lugar problemático em que é colocada a criança, de imediato, através do modelo proposto pelo DSD. Sua fala emerge de um único lugar, a saber: **a produção de uma mídia**. Um ambiente artificialmente montado para que essa criança possa falar e, pretensamente, estar protegida. Na realidade, o que acontece nessa encenação é a supervalorização de sua fala como uma prova criminal em termos materiais, como pretende o Direito.

A fala da criança, dentro da pretensão dessa nova técnica, é circunscrita à sua literalidade, como prova cabal. Não seria este o momento de relativizar a fala da criança? Até que ponto o discurso acusador que a criança é convidada a produzir revela a verdade dos fatos, e não o interesse de uma das partes (como nos casos de falsas denúncias de abuso, por exemplo)? Até que ponto a criança denuncia a verdade do abuso ou simplesmente atualiza a necessidade da instância judiciária de confirmar um dado tornado apriorístico, o suposto abuso? Nesta perspectiva, o discurso da vítima servirá apenas para confirmar a realidade do fato delituoso, tomado como uma verdade *per si* e *a priori*. A artificialidade desse depoimento não garante proteção à criança, mas a coloca no lugar de suposta *vítima-testemunha*, simultaneamente, num território de delação, não reduzindo estresse, talvez até produzindo outros. Será que nessa encenação não estaríamos como inquiridores, reproduzindo a lógica policialiesco-investigativa, tornando-nos os novos policiais especializados? Confundimo-nos, nesse mimetismo, com o operador jurídico? Não podemos chamar de interdisciplinariedade essa confusão de lugar, pois, conceitualmente, um trabalho é interdisciplinar por possibilitar um diálogo entre vários campos de saber na construção de práticas, respeitando-se a contribuição diferenciada de cada um desses campos. Isto não significa um profissional assumir o lugar do outro.

Um aspecto supostamente problemático apontado pelos operadores jurídicos, na apuração do fato envolvendo abuso sexual, é o intervalo de tempo entre o suposto fato e o momento em que ele é avaliado. Será que isso pode constituir um problema? Com a ilusão de a criança depor próximo ao fato não se tem como garantia a fidedignidade de um fato como uma verdade objetiva. Sabemos que,

dependendo da intensidade do choque traumático, não há garantia de que a criança traga mais dados à sua memória, até mesmo pela intensidade de suas emoções. A experiência também pode afetar suas lembranças. Esse modelo de inquirição acredita afastar qualquer dúvida, uma vez que o depoimento pode ser revisto a qualquer tempo. O efeito de o depoimento ser revisto a qualquer tempo pode cristalizar dois lugares: *a criança vítima* e o *agressor*, como categorias imutáveis.

Um espetáculo que se oferece

Sugere-nos que a palavra proteção adquiriu, nessa metodologia, a característica de uma cilada. O discurso jurídico da proteção, fundamentado na ideia de um direito da criança de ter voz no processo judicial, implica a sua exposição, a fim de que uma “verdade real” venha a emergir a qualquer custo. Ao vermos o trecho de um depoimento, observamos que mais importante do que saber se houve uma situação de violência, conforme afirmativa de uma adolescente – inquirida nessa metodologia – os detalhes do ato em si que surgem como uma cena “real” em minúcias, expondo sua intimidade, parecem ser o mais importante. Ou seja, temos a produção de um espetáculo. Para a produção desse espetáculo, outros atores são designados a atuar: os assistentes sociais e psicólogos, para uma seleta plateia formada por promotor, juiz, advogado, agressor etc.

Observamos que o Sistema de Justiça opera com a lógica da produção de verdades para sustentação de provas, enquadrando o indivíduo nas categorias criminoso, indivíduo potencialmente perigoso, jovem delinquente, adolescente em conflito com a lei, criança vítima, enfim, indivíduos que se apresentam à Justiça através de um teatro em torno de suas vidas. Esse é mais um ponto importante para pensarmos a **espetacularização na produção e narração dos fatos**. Essa teatralização em torno dos casos é extremamente comum. Percebemos que a população pobre, clientela do sistema de justiça, somente se torna visível pelo seu suposto traço antissocial, seu delito. Torna-se visível pela produção de um discurso dramático e culpabilizador a respeito de suas vidas. Isso ocorre com o apoio de toda uma rede que opera com a lógica da penalização do cotidiano. Uma certa intolerância atua sobre a vida. E, nesses casos, até mesmo a rede social e pessoal não oferece apoio, pois também assume uma postura de acusação. É pois na perspectiva da **espetacularização, da produção de provas supostamente objetivas e da culpabilização que pretendemos enfocar práticas ou metodologias de inquirição como o chamado *Depoimento Sem Dano ou Especial***.

MESA 8

Escuta de Crianças e Adolescentes na Rede de Proteção à Infância

A escuta na clínica com os adolescentes e as intervenções junto aos familiares

Cristina Sandra Pinelli Nogueira

Psicanalista; Membro da Escola Brasileira de Psicanálise e da Associação Mundial de Psicanálise; Mestre em psicologia UFMG, Assistente Social Judicial – Vara Infracional da Infância e Juventude de Belo Horizonte, Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Um número significativo de adolescentes atendidos no Saase⁴² apresenta um problema na sua relação com o Outro, entendendo-se Outro como família, escola, comunidade. Não se apresentam reclamando do seu sintoma ou buscando modificá-lo, mas se apresentam a partir de um ato em ruptura ou com risco de romper o laço social (ex.: estão fora da escola, na rua, usando drogas etc.) O ato infracional, quando traduzido em palavras, desnuda um real como o fato de que não foram desejados, sendo problemático seu lugar no desejo do Outro, como objeto amado e cuidado. Eles tampouco têm esse lugar agalmático para o pai que, em grande parte dos casos, está ausente. Os familiares que se apresentam junto com o adolescente são avós, tios, mães, pais, sendo necessário e fundamental, no nosso trabalho, o atendimento, a escuta e as intervenções também junto a eles.

Muitos desses adolescentes, quando crianças, tiveram seus direitos violados em vários aspectos. Pontos de vulnerabilidade são detectados e, na infância, isso fica evidente, na medida em que a criança depende dos pais. Sabemos que o mais importante é que as funções maternas e paternas sejam exercidas para que o pequeno bebê venha a se constituir um sujeito, porém, muitas vezes eles não são exercidos pelos pais, sendo necessária a entrada de outros familiares e do estado. A família tem a função de transmissão, sendo o espaço onde o sujeito faz a experiência do inconsciente, interpreta o desejo do Outro encarnado (GREISER, 2008).

⁴² Saase – Setor de Atendimento ao Adolescente em Situação Especial – Setor da Vara Infracional da Infância e Juventude de Belo Horizonte, que trabalha com as medidas em meio aberto. Acompanha a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, as medidas protetivas com determinação judicial, realiza pareceres, estudos sociais e psicológicos dos adolescentes, a partir da determinação judicial.

Neste texto, citaremos dois casos em que essa questão aparece e destacaremos possibilidades de intervenção no sujeito e no Outro da família e das instituições da rede. Os casos trazem uma ruptura desses laços e a questão é favorecer o laço social a partir do encontro com o direito⁴³. Como efetivar essa ação?

Essa inquietante pergunta levou-nos a levantar algumas questões que trataremos a partir de fragmentos de casos atendidos na Vara de Atos Infracionais da Infância e Juventude e das intervenções dos operadores do direito que buscaram favorecer o laço social. Citaremos o atendimento no Saase para indicar algumas especificidades do trabalho do “técnico judiciário”. Esse cargo foi criado a partir da exigência do Estatuto da Criança e do adolescente de que deveriam participar da equipe interdisciplinar psicólogos e assistente sociais⁴⁴. Esses profissionais são do setor técnico que trabalha com os processos judiciais a partir da determinação judicial.

O primeiro caso é o de Cândida: ela havia cometido uma tentativa de homicídio e cumprira 1 ano e 4 meses de internação. O ato foi cometido contra sua amiga de infância quando Cândida estava com 12 anos e a vítima 15 anos. Na ocasião, elas usavam muita droga. Cândida sentiu-se provocada, desceu de sua casa com uma faca, deu facada nos braços, costas, dedos, uma na altura dos rins. Sua tia foi quem a impediu de “dar a facada fatal”.

Desde a infância, ela passou por situações de negligência e violência familiar, conforme relatório do conselho tutelar. Quando ela estava com 7 anos, a avó materna procurou o Conselho Tutelar tentando obter a guarda da neta e denunciando a situação de maus tratos a que sua filha submetia sua neta. Deixava Cândida e ficava dias fora de casa com o namorado, que era traficante, usava muita droga, era impaciente com a filha e costumava bater nela sem motivos. Nessa ocasião, a criança falou de sua vontade de morrer. Estava sendo acompanhada pelo conselho tutelar em função dessa situação. As respostas dos pais às intervenções do Conselho denunciam a falta de compromisso deles em amar, cuidar e cumprir com suas responsabilidades para com a filha. O comportamento de Cândida se modificou a partir dos 11 anos: começou a fazer uso grave de drogas, não permanecer na escola. A avó materna, que mora em outra cidade, tentou novamente obter a guarda da menina. Porém, essa não se efetivou, e a

⁴³ Texto elaborado a partir das discussões do laboratório do CIEN: Medidas de liberdade e responsabilidade.

⁴⁴ Texto publicado no livro *Liberdade Assistida: uma medida*.

adolescente ficou entre a casa da mãe e a do pai. Começou a cometer furtos, andar armada, até que cometeu o ato infracional citado e ficou acautelada.

Os relatos iniciais são de uma jovem que se recusava a consentir com a “medida” de internação. Ela fez tratamento na ABRAÇO, foram realizados atendimentos junto à família etc. Nos relatórios, verificamos uma descrição de mudança de comportamento da adolescente. A família mudou-se de cidade, e a avó materna foi morar com sua filha e netos.

Foi solicitada pela equipe a unidade de internação e do Samre⁴⁵ de acompanhamento a extinção da medida de internação e aplicada a medida protetiva 101-III e IV⁴⁶, sugestão homologada pelo Juiz. Porém, a jovem reside em outra cidade e o procedimento nesses casos, em geral, é a solicitação de expedição de “carta precatória”. Ou seja, a execução das medidas deve ser na comarca onde o adolescente reside, pois viabilizar as orientações da medida envolve o Poder Executivo, escolas, saúde, assistência social etc. A audiência e a determinação judicial devem ser na comarca onde ele cometeu o ato. Posteriormente, deve ser determinada pelo juiz a expedição da “carta precatória”, ou seja, a emissão de documentos e o despacho do juiz de uma comarca para outra para que as medidas sejam implementadas.

No entanto, por ser um caso extremamente grave e complexo, convoquei a jovem e sua mãe para comparecerem no Saase para escutá-la, saber como ela está. Na prática, a expedição de carta precatória pode demorar mais de 6 meses e concluí que ser chamada a comparecer no CIA com sua mãe, saber das medidas que deve cumprir, poderia favorecer o laço social.

No atendimento, ela contou que estava estudando, morando com a mãe e a avó na casa da tia, pois sua casa ainda não estava concluída. Contou, ainda, que havia estado com o pai no final do ano, mas que brigaram. Ela pediu ajuda nessa questão, pois ele não paga pensão e não ajuda de forma sistemática. Cândida relatou que *“fica nervosa quando pede algo para a mãe e ela não pode dar”*. Intervimos nesse ponto assinalando para a jovem que esse é o aspecto que ela precisa tratar e aprender a lidar sem ser pelos atos agressivos.

Em seguida, Cândida pediu-me o telefone do projeto “Travessia”, que fiquei de verificar. Mãe e filha relataram ainda que haviam sido chamadas no

⁴⁵ Samre - Setor de Acompanhamento das Medidas Restritivas de Liberdade da Vara Infracional da Infância e Juventude de Belo Horizonte.

⁴⁶ Medidas do Estatuto da Criança e do Adolescente do capítulo II - Das medidas específicas de Proteção, art. 101-III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental. 101-IV- inclusão em programa oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente.

Fórum de Vespasiano por uma psicóloga e que esta havia lhes dito que Cândida deveria estar estudando e fazer tratamento psicológico. Falei sobre as medidas aplicadas 101-III e IV e que eu entraria em contato com elas após conversa com a psicóloga citada. Falei que era muito importante o tratamento psicológico e que eu iria verificar essa situação do Fórum e ligaria para elas.

Entrei em contato com a psicóloga de Vespasiano, que esclareceu ter convocado a adolescente em função de um processo de providência⁴⁷ e que ela sugeriu a medida 101-III⁴⁸ e V⁴⁹. Conversamos, falei da precatória que ainda irá chegar e da gravidade do caso. Ela ficou de convocá-las novamente e acompanhar a execução dessas medidas. Participei na reunião da “rede”⁵⁰ onde foi apresentado ao projeto Travessia. Discutimos o caso de Cândida e confirmei que seria o caso de eles acompanharem a jovem e sua família. Pareceu ser essencial alguma inserção em outro programa para favorecer os laços sociais, além das medidas protetivas já determinadas, e isso já havia sido sugerido.

Passei os contatos da adolescente e de sua mãe para o “Travessia”, e enfatizei a importância da intervenção com o pai. Entrei em contato com Cândida, passei o telefone do projeto e reafirmei as orientações já efetivadas.

Considerações: a atuação do profissional deve ser ampliada, levando-se em consideração o sujeito e o Outro – família, rede social, escola etc. Depois de efetivadas essas ações, informei no processo e solicitei a expedição de carta precatória. A tentativa foi a de que, embora breve, o encontro com Cândida tenha favorecido certa travessia através dos encaminhamentos e construção dessa rede, além de ter sido assinalada uma questão: como ela vai lidar com essa raiva que vem quando a mãe não *“lhe dá o que ela quer?”*. O que ela quer?

Tentamos criar enlaçamentos possíveis – uma rede – entre comarcas, entre serviços, buscando favorecer aos jovens a busca de saídas menos mortíferas para seus impasses e dificuldades. O técnico judiciário fica nessa intercessão entre o Judiciário e o Executivo, encaminhando, intervindo com os jovens e com os programas. Célio Garcia propõe a “rede de redes”, onde *“não há repetente, nem*

⁴⁷ Providência é uma modalidade de processos: ex.: temos processos por ato infracional, adoção, guarda, tutela. Esses são casos em que a criança, estando em situação de risco e não tendo sido possíveis outras intervenções, o Ministério Público apresenta uma representação que gera um processo de “Providência”.

⁴⁸ Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.

⁴⁹ Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial.

⁵⁰ Rede de Medidas Socioeducativas de Belo Horizonte que se reúne há 8 anos com representantes de várias instituições e serviços, e tem se mantido como um espaço fecundo de articulações, propostas, conforme documento apresentado em reunião em abril de 2009.

egresso, nem reincidente” (GARCIA, 1993), há sujeitos que não se sentem bem em lugares que lhes foram atribuídos pelo sistema social, sujeitos em processos de reinserção. O atendimento múltiplo e uma clínica implicada pelo social podem possibilitar o laço social.

O segundo caso é o de Wanderson, que chegou para ser atendido por nós após a audiência em que foi acusado de furto. Foram aplicadas as medidas protetivas 101 - III e VI⁵¹. Ele estava com 13 anos, morava com a avó paterna, a tia, o tio e um primo. Ele começou a usar drogas aos 12 anos, *“para ver o que dá”*. Só deu *“perdição”*. Relata uso de maconha e tinner.

A avó batia nele porque ele batia nas primas, pois elas o chamavam de maconheiro. Ele morou com os pais até os três anos, depois os pais se separaram. A mãe foi embora *“morar com outro homem”* e o deu para a avó materna. Wanderson foi criado por essa avó até os 10 anos, quando ela não o quis mais e ele foi morar com a avó paterna. O pai usou muitas drogas, foi dependente químico grave, passou por vários tratamentos e foi assassinado há três anos. Wanderson chegou a morar nas ruas, já foi acompanhado pelo projeto Miguilim.

Como a determinação judicial era de acompanhamento de medidas protetivas, ele foi encaminhado e acompanhado no Saase. Nesse início do acompanhamento, ele foi encaminhado para a escola e para o SOS drogas. Porém, ele não foi ao tratamento nem à escola. Continuou a ficar nas ruas, a chegar tarde em casa e não compareceu no Saase. Após nova convocação, ele compareceu, porém visivelmente tomado por esse movimento destrutivo e submetido a esses atos. Contou que quando estudava *“não conseguia ficar quieto na escola”* (sic) e após a ida para as ruas rompeu o vínculo com o estudo.

Foi abrigado no “Frei Mariano” e depois fugiu voltando novamente para as ruas. Em setembro de 2009, a família informou que ele foi abrigado novamente e retomamos o acompanhamento do caso. Ele estava muito magro na ocasião, estava fazendo uso também de cocaína. Relatou que fugira antes do abrigo e tentou roubar ameaçando uma pessoa com um caco de vidro para conseguir dinheiro e usar drogas. Não sabe dizer o porquê, sabe que é errado, mas seguia os colegas quando o chamavam para usar drogas.

Desde essa ocasião, foram realizadas entrevistas com a avó paterna, com Wanderson e articulações com a psicóloga do abrigo e com os educadores. Ele

⁵¹ Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos.

encontrou um “padrinho” através do abrigo, uma educadora passou a ajudá-lo: levou-o ao parque, seu marido deu a Wanderson um “tênis”, o levaram para passar um dia no sítio. Essas situações foram relatadas pelo adolescente com um sorriso de alegria.

Ele passou mal logo que chegou ao abrigo e foi levado para avaliação médica. Começou a fazer tratamento dentário, passou a ir às reuniões dos Narcóticos Anônimos acompanhado do “padrinho”. Foi encaminhado para o centro de saúde e iniciou tratamento com a psicóloga. Ele falou de sua dificuldade no início, quando sonhava muito com droga, o que, aos poucos, foi diminuindo. Quando ele relatava isso no abrigo, eles davam doce para ele, e isso o acalmava e ele passou a fazer isso: comer doce quando vinha a vontade de usar droga. Nesse lugar, ele consegue uma substituição, um laço diferente com o objeto droga, e com as pessoas. No início do ano, Wanderson estava mais animado, ajudando em um local próximo do abrigo, mas falou que, mesmo assim, às vezes passa pela sua cabeça a vontade de voltar para as ruas. Mas acha que está mais feliz agora, e não quer, mas tem medo.

No início do ano, ele voltou a estudar, porém foi pego usando maconha dentro da escola, e o vice-diretor não mais o aceitou. Wanderson sugeriu à psicóloga que ligasse para mim, “quem sabe eu poderia ajudá-lo?”. Liguei a seguir para a escola e marquei de ele vir no Saase. Telefonei para a escola e conversei com o diretor. Após esse contato, ele conseguiu uma outra escola para Wanderson, que voltou a estudar e começou a fazer curso de memória gráfica. Por seis meses, o adolescente manteve-se no abrigo, no tratamento e retomando os laços com a mãe e ficando envolvido em outras atividades.

Parece que, no encontro do adolescente com o Direito e com os operadores do Direito, ele é lançado para re-fazer e construir novos laços e vice-versa. Ou seja, quando ele chegou ao abrigo, eles se dirigiram à instituição da lei, já que ele estava em situação de risco. Quando ele rompeu o laço com a escola (pelo uso de maconha lá dentro), ele pediu à psicóloga para que pudéssemos encontrar um lugar para ele, ajudá-lo a construir uma rede, laços não só de cuidado, mas de desejo. Ele que, desde sempre nunca teve um lugar, era dado e passado cada hora para um, encontra certo lugar no abrigo.

Atualmente a avó tem a guarda de Wanderson, e ela, a avó, mora com sua filha. A avó tem a guarda formal, mas é essa tia quem se ocupa do adolescente. Ele convive desde a infância com o tio, irmão da mãe. Ele é casado, trabalha e tem

dois filhos. Wanderson tem ficado muito em sua casa e ele e a tia de Wanderson estão conversando sobre a possibilidade de o tio assumir a guarda dele.

Concluindo: a prática em uma instituição da lei como a citada é algo indescritível, tamanho real que se apresenta nos casos. Fiquei, durante muitos anos, como vocês sabem, trabalhando a questão do pai. Escrevi a dissertação de mestrado e, na preparação para nossa conversa de hoje, percebi que escolhi dois casos em que a situação de negligência, maus tratos e abandono pelo Outro materno se fizeram presentes.

No nosso laboratório, ocorreu algo assim, ou seja, começamos nossos encontros falando da responsabilização do adolescente e, a partir das discussões, do real dos casos, passamos a nos deter na questão da responsabilização dos pais e nas intervenções em cada um da família. No caso de Cândida, as questões dos conflitos entre ela, o pai e a mãe foram transmitidas para o projeto Travessia. Tive informação de que eles haviam incluído as duas em cursos profissionalizantes, e que ela estava sendo acompanhada.

No caso de Wanderson, a mãe trabalha, ficou de enviar R\$60,00 para ele e não o faz. Ela é casada com um policial há anos. Marquei para que ela fosse ao CIA, porém ela não compareceu. Que intervenção seria importante aí? A do juiz, a do técnico, o encaminhamento para que a família entre com uma ação para que ela pague esse valor? Ou trabalhar com ele para que ele valorize o lugar que em geral encontra em outros que não com a mãe?

Chamei novamente a mãe e na entrevista perguntei o que ela achava que era o motivo de eu tê-la chamado. Ela disse que em função de problemas com Wanderson. Coloquei que não, que era para escutá-la sobre como tinha sido a vida dela como filha. A partir daí a entrevista teve desdobramentos em que ela pôde chorar e falar das dificuldades em ter sido mãe aos 14 anos e de ser “filha de pais separados”. Reafirmei a importância de ela ver o que poderia ser feito a partir de agora.

Como sou referência desses adolescentes, tive notícias de cada um deles. Cândida foi acompanhada e estava sendo desligada do projeto travessia, atualmente chamado “Se liga”, após 1 ano e alguns meses de acompanhamento. Teve atendimento psicológico, participou de vários cursos, assim como sua mãe. Continuou na escola, estava bem e fazendo entrevistas para trabalho educativo. Estava namorando e morando com a mãe e a avó. Wanderson continuou morando com o tio, concluiu a medida Socioeducativa de Prestação

de Serviços à Comunidade e estava estudando na mesma escola que a tia, que o acompanhava nas aulas. Estava fazendo trabalhos esporádicos conseguidos com a ajuda dos tios.

Conforme indica Irene Greiser, não se trata de restituir a família, mas os laços do sujeito com o Outro (GREISER, 2008, p. 36), e é essa nossa aposta. As intervenções são dentro de um campo circunscrito ao “tempo” e à “medida”, cabendo a cada profissional inventar as estratégias a partir da escuta e no caso a caso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990.

GARCIA, Célio. Rede de redes. In: Tô fora: o adolescente fora da lei – o retorno da segregação. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2003.

GREISER, Irene. Delito e transgressión. Buenos Aires: Grama Ediciones, 2008.

NOGUEIRA, Cristina; BOA MORTE, Vilma, Técnico judiciário: um percurso em construção. In: Liberdade assistida, uma medida. Belo Horizonte: Prefeitura Municipal, 2008.

MESA 9

Lógica Penal e Criminalização das Vidas: Controle, Poder e Sujeição

Lógica penal e criminalização das vidas: controle, poder e sujeição

Cecília Maria Bouças Coimbra

Psicóloga; Pós-Doutora em Ciência Política pela USP; Doutora em Psicologia pela USP; Professora Adjunta da Universidade Federal Fluminense; Fundadora e atual Presidente do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ.

“É uma ideia louca a noção de que penas maiores de prisão aumentem a segurança. Acontece o contrário. Penas maiores produzem mais insegurança. (...) Quanto mais se castiga um sujeito considerado criminoso leve, mais profissional ele será quando voltar ao crime”. (Massimo Pavarini).

Será que estaremos definitivamente condenados a reproduzir, fortalecer e, mesmo, promover práticas de julgamento ávidas por vigiar, punir e aprisionar?

Estas são questões que nos afetam cotidianamente e é importante que possamos exercitar nosso pensamento no sentido de não apenas respondê-las, mas interrogar as incessantes produções de nossas práticas que se fortalecem e se naturalizam nestes tempos em que o poder toma a vida como alvo para definir o “melhor” modo de viver.

O modo contemporâneo de governar as vidas

O biopoder, que incide diretamente sobre a potência de diferenciação das vidas, pela via dos assujeitamentos, vem cada vez mais se naturalizando. Este modo de exercer o poder opera tentando capturar a potência de criação dos homens, produzindo vidas mutiladas, despotencializadas, obedientes e fragilizadas, baseando-se em uma certa maneira de entender o mundo e a vida que nele se faz. Reproduz, assim, certas maneiras de pensar e de viver onde

predominam a essencialização, a conservação, a generalização, a universalização e a homogeneização. Este modo de existência acredita em uma natureza a-histórica do mundo e dos seres que nele habitam onde são negados o movimento, o devir e o processo de diferenciação imanentes à própria vida.

Neste modo de pensar, portanto, não há lugar para estranhamentos, para críticas e/ou para problematizações.

Foucault (1983 e 2000) define esse movimento no qual o poder político acaba por assumir a tarefa de gerir a vida como a “era do biopoder”. Nela, os fenômenos próprios à vida da espécie humana passam a ser incorporados à esfera das técnicas políticas de forma tão avassaladora que já não podemos pensar a vida humana separada das práticas políticas que definem seus modos de viver, pensar, sentir, perceber e agir (MONTEIRO DE ABREU, 2002).

É o poder de “fazer viver e de deixar morrer” que se impõe no contemporâneo. “Fazer viver” vale somente para aqueles humanos que, aderidos aos valores do capital, encontram-se dentro das medidas que definem o padrão de normalidade requerido pelo mercado. São as “subjektividades capitalísticas” como nos aponta Guattari (1986) que compreendem um certo modo de estar no mundo: privatizado, interiorizado, moldado por poderes que se encarregam de vincular cada interioridade individual a uma identidade fixa, bem definida e determinada de acordo com as exigências do capital. Aderida à lógica do pensamento único, reina a vontade do absoluto, do universal, do homogêneo, da harmonia, da paz, da ordem e do progresso.

Já o “deixar morrer” diz respeito a ações que maximizam o poder penal-punitivo-repressivo. Destinam-se, assim, a grandes parcelas da população que não se enquadram no padrão dominante de normalidade: macho-branco-civilizado-anglo saxão-heterossexual. Aqueles desviantes desse modelo prescrito pelo capitalismo, em especial a pobreza, e não se enquadrando no perfil de consumidores em potencial, são desqualificados e criminalizados. Neste modo de exclusão indusiva às grades, às celas e aos muros se soma um novo modo de aprisionamento: a prisão a céu aberto (COIMBRA, 2009).

O biopoder – “o fazer viver e o deixar morrer” – com seus dois grandes braços contemporâneos – medicalização e judicialização – vem nos impondo um novo modo de existência: o “estado de exceção” e os “campos de concentração” a céu aberto (AGAMBEM, 2002 e 2004).

Neles naturalizam-se as novas doenças, as novas e modernas patologias e síndromes. Avança assustadoramente a Psiquiatria Preventiva que, com a justificativa de evitar transtornos futuros através de diagnósticos ditos científicos, impõe a psiquiatrização de tudo, o monitoramento e o controle sob o nome de prevenção (REGO MONTEIRO, 2007).

Fúria punitiva: judicializando as vidas

Judicializa-se tudo, pois até as pequenas coisas do cotidiano vão se transformando em questões que passam a fazer parte do âmbito da justiça. Segundo Batista (2008:4), é um movimento cada vez mais amplo “de capilarização da punição e do olhar punitivo como demanda por lei e ordem”. Os *slogans* “luta contra a impunidade” e “criminalização já” tornam-se cada vez mais fortes e recebem adesões de grande parte da sociedade e de muitos movimentos sociais (SINGER, 2008). Prega-se o endurecimento de penas, de leis mais severas como a baixa da idade penal, da prisão perpétua e da pena de morte.

Tais concepções alimentam-se da “política de tolerância zero” em prol de um Estado penal-repressivo. Como efeito, ampliam-se os estabelecimentos carcerários e as chamadas medidas e penas alternativas. Segundo dados do Ministério da Justiça, em final de 2008, por exemplo, havia 446.764 pessoas nas prisões em todo o país, enquanto 558.830 estavam cumprindo alguma medida ou pena alternativa⁵². Ou seja, 1.005.594 pessoas estavam envolvidas diretamente nas malhas da justiça. Assim, os chamados pequenos delitos e todo e qualquer desvio devem ser cuidados, monitorados, controlados e, sempre que necessário, castigados e punidos exemplarmente.

É a produção do “policial em nós”, subjetividade cada vez mais forte, pois todos nos tornamos vigias e polícias de todos e de tudo, legitimando-se a demanda por novas e mais eficazes formas de punição.

Wacquant (1999, 2003), que nos aponta como a “política de tolerância zero”, nascida nos Estados Unidos, vem se globalizando, nos alerta para o agravamento da insegurança social em função da ampliação do poder punitivo: não só o aumento assustador da população carcerária, mas a produção em massa dos “perigosos”, daqueles que têm “condutas desviantes”. Daí, a “limpeza” que se faz nos grandes centros urbanos, com o policiamento ostensivo, os “choques de ordem” no sentido de varrer os desvios e as desordens das ruas.

⁵² Consultar www.mj.gov.br

É neste chamado Estado Democrático de Direito – que apregoa vivermos na era dos direitos, da participação, da liberdade e da ética – que se fortalece um poder penal-repressivo-punitivo engendrado, fortalecido e fortalecedor de modos de subjetivação que essencializam, individualizam, moralizam e criminalizam as vidas.

Basta olharmos algumas manchetes de jornais que facilmente vemos como as notícias realimentam essa subjetividade contemporânea moralista-policial-escapativa-paranoica.

Diante deste quadro fica o desafio já colocado por Guattari (1986:70).

“Pois todas essas linhas, algumas nos são impostas de fora, pelo menos em parte. Outras nascem um pouco por acaso, de um nada, nunca se saberá por quê. Outras devem ser inventadas, traçadas, sem nenhum modelo nem acaso: devemos inventar nossas linhas de fuga, se somos capazes disso, e só podemos inventá-las, traçando-as, efetivamente, na vida”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, G. (2002). *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Ed. UFMG.
- _____ (2004). *Estado de Exceção*. São Paulo: Boitempo.
- BATISTA, V.M. (2007). *O Preocupante Porvir*. Rio de Janeiro: ICC, mimeogr.
- COIMBRA, C.M.B. Modalidades de Aprisionamento: processos de subjetivação e poder punitivo. In: Oliveira, R.I. & Mattos, V. de (orgs.). *Estudos de Execução Criminal: direito e Psicologia*. Belo Horizonte: Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2009, 83-94.
- FOUCAULT, M. *História da Sexualidade 1*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- _____. *Em Defesa da Sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- GUATTARI, F. & Rolnik, S. *Micropolítica: Cartografias do Desejo*. Petrópolis: Vozes, 1986.
- MONTEIRO DE ABREU, A. *Clínica, Biopoder e a Experiência do Pânico no Contemporâneo*, Dissertação de Mestrado, Niterói, UFF, 2000, mimeo.
- REGO MONTEIRO, H. *Medicalização da Vida Escolar*, Dissertação de Mestrado, Rio de Janeiro, UNIRIO, 2006, mimeo.
- SINGER, H. *Direitos Humanos e Volúpia Punitiva*. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/conter/biblio/tx/helena.htamil>. Acesso em 13 de setembro de 2008.
- WACQUANT, L. *Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- _____. *Punir os Pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

MESA 9

Lógica Penal e Criminalização das Vidas: Controle, Poder e Sujeição

Lógica penal e criminalização das vidas: controle, poder e sujeição

Luiz Fuganti

Filósofo; Arquiteto; Professor; Escritor.

Tecerei algumas considerações acerca de uma tendência dominante em nossas sociedades no que tange às práticas contemporâneas de justiça e seus dispositivos de enquadramento, julgamento, controle e gestão da vida, manifesta em seus desejos, pensamentos e crenças. E então procurarei desdobrar algo do que pode se processar em nós segundo a natureza e o investimento dessa manifestação. Paralelamente tentarei extrair algumas virtualidades daquilo que em nós pode dar sustentabilidade a uma outra postura – com outros valores, outra maneira de desejar, de pensar, de sentir.

Está no ar e nos discursos da nossa época a promessa de uma vida diferente, mais humana, mais democrática, mais participativa, menos violenta, e que supere em virtude aquela que se leva. Mas quando nos propomos partilhar desse diferencial, sequer conseguimos ensaiar uma lição de casa e oferecer a nossa própria maneira de viver como cumprimento dessa promessa. Quero chamar a atenção para isso. Não para juntar-me ao coro dos que lamentam as impotências do homem, mas para compreender como aderimos por dissociação de gosto a forças que rebaixam a vida humana e, principalmente, para que nos concentremos naquilo que se faz, política e eticamente com o próprio desejo e suas modalidades, onde e como o investimos e as cumplicidades e comprometimentos que isso implica.

Ao pretendermos fazer de nós porta-vozes e agentes legítimos de uma função social – no caso em questão, da psicologia jurídica, mas poderia ser de qualquer outra – e dispor nossos desejos para atender demandas de poderes, saberes e instituições socialmente estabelecidos como necessários à regulação e à coesão

das relações sociais, acreditamos, consciente ou inconscientemente, integrar um esforço civilizatório e humanista e nos posicionar ‘naturalmente’ contra a barbárie, o engano, o arbítrio, a violência e a opressão; integrar um processo formador e/ou restaurador de uma moralidade e de uma racionalidade libertadoras do mal que poderia contaminar e desencaminhar a humanidade - função tantas vezes decantada como sendo de elevada utilidade, justiça, verdade, enfim porta-voz do bem. Contudo, é preciso jamais esquecer de pelo menos tentar circunscrever e esboçar o quadro no qual essa vida, que ‘escolhe’ esse caminho do bem e se quer protagonista de tal função, se insere; compreender o campo de imanência de seu desejo e encontrar a fonte motora de suas crenças, pensamentos e práticas. A partir de então, destacar desse campo seus contrastes, seus claros e escuros, suas escusas, seus limites, necessidades, tolerâncias, ideais, enfim, seus pressupostos que condicionam o acoplamento de tal desejo. É preciso tentar seguir algumas tendências que não atravessam e dominam o corpo social sem serem transportadas e corroboradas por nossos modos afetivos, e ao percorrê-lo, nos colocam questões e interrogam nossas cumplicidades. Nesse acoplamento, uma espécie de escuta de nós mesmos se faz cada vez mais urgente. Talvez o desinvestimento de um tipo de percepção ou *conhecimento de si* ao qual sempre temos dado às costas - e que é por nós no presente sistematicamente negligenciado; e ainda também o desinvestimento do *conhecimento de algo* que não cessamos de subtrair ao presente e que por isso nos faz perdê-lo a cada vez que nos ausentamos e nos perdemos de nós mesmos - talvez essa dupla negação (ou desconhecimento), embutida em nossos modos de se comportar, desejar, sentir e pensar seja um dia lembrada como a pobreza maior, o deserto próprio à nossa época. Aqueles mais vigilantes que herdarão o legado desse tempo talvez descobrirão, num futuro próximo, o quanto nossos contemporâneos, na condição de depositários das condições de um direito ao futuro de seus filhos, foram irresponsáveis em sua resposta entorpecedora, enfraquecedora e piedosa ao problema do sofrimento e da miséria, tanto quanto pródigos no consumo de bálsamos consoladores perante o clamor por poupar da crueldade ‘desumana’ vidas insípidas. Omissões que, além de desperdiçarem o essencial do presente como fonte imediata de uma liberdade criadora de si, acabaram por comprometer e sacrificar, num parasitismo sem fim, o sangue de vidas por vir, abortando um futuro próximo e perdendo um mais distante, em nome do medo e da preservação paranoica da vida tornada fraca por esse mesmo presente. Qual processo corrosivo, instalou-se entre nós humanos e que parece não dar trégua nem mostras de querer nos abandonar tão já? Qual

idiosincrasia de gosto, pode ter nos levado a cultuar cada vez mais um processo de afastamento, de separação e uma recorrente desconfiança com relação à natureza, com sua (in)consequente desintensificação? Qual temor, qual ameaça de invasão do caos, nos levou a substituí-la pela ordem simbólica, reguladora das mentes, dos corpos e dos afetos? Qual vontade em nós, serviu-se e continua servindo-se eminentemente de uma forma discursiva que esquematiza e controla, organiza e assegura as condições de existência da vida rebaixada? E por essa garantia tal forma discursiva é promovida e incluída no estatuto de um discurso científico e verdadeiro? Mas nós perguntamos: a quem interessa tal garantia que acolhe e sustenta a vida em estado desintensificado? Aprendemos a embalar a razão extraordinária da vida em um sono profundo de ocupações práticas ordinárias; a negociá-la pela vontade de nivelar por baixo, de fazer retornar aquilo que garante a média, o mediano, o homem medíocre; a esterilizá-la pelo uso de constantes que normatizam e eliminam anomalias; a enquadrá-la no interior dos limites; a neutralizá-la no círculo vicioso da repetição do Mesmo; a entediá-la dissociando-a das surpresas, do imprevisível; a submetê-la ao consenso das opiniões genéricas, enfim, entorpecê-la e entupi-la com sentimentos complacentes e compassivas.

Na impotência de criar, na vida desligada das fontes do devir, a gente sente e ressentido, dela padece e imagina reagir ou ressuscitar no poder de julgar. A gente habituou-se a ouvir como um pedinte que estende as mãos e espera em vão a provisão e, então, decepcionado as recolhe vazias. A gente acha natural falar como quem acusa ou exige reparação. A gente lê como devotos a valores superiores por trás das palavras e escreve como quem os resgata e restaura o bom fim. A gente espera tirar vantagem do que imagina ser um mundo conformado para si própria, um outro amado por servi-la; espera fazer deles – do mundo e do outro – sua função, torná-los melhor para melhor deles se servir; e claro, pouco ter que dar-lhes, chupar-lhes o sumo e atirar-lhes o bagaço. E para isso, tagarela-se, põe-se a linguagem que abrevia e generaliza no lugar da vida que singulariza e difere, para controlá-la, vigiá-la, preparar-lhe arapucas, julgá-la e finalmente puni-la! Sem o que não se têm a reparação, o lucro, a vantagem que se acredita ter direito sobre tudo aquilo que se desvia do ideal de sua conservação e prosperidade. Mas raramente a gente faz algo de não passivo, de não supérfluo, algo do diferencial ou visceral da vida passar em nossas falas e escutas, interpretações e avaliações, registros e memórias; este algo irreduzível de todo o vivente que faria dele não um poço de ressentimento e reivindicação passional, mas uma potência imanente

e generosa de criação de maneiras de existir. Raramente tem-se a honestidade de exprimir, sem covardias e trapaças, outros usos, outras práticas que fazem da fala e da escuta, da escrita e da leitura, dos registros e das memórias, das interpretações e das avaliações operadores diferenciais e fontes vivas de nossas virtualidades criadoras.

Desprezamos e emudecemos de modo regular, institucional e sistemático as vozes que exprimiriam em primeira mão aquilo que acontece diretamente com nossas capacidades de existir segundo os modos de vida que levamos. Na vida, se fala e se escuta, se lê e se escreve, se investem desejos e se praticam usos: mas em cada uma dessas operações impõem-se um grosseiro silêncio, um desprezo mendaz e um passivo esquecimento daquilo que nos faz escutar e falar, ler e escrever, interpretar e avaliar, praticar e investir. Vivemos numa civilização que tem como primeira instituição a homogeneização dos tipos e das qualidades dos devires das forças do homem – os quais ao preencherem e modificarem nossos desejos fazem necessariamente variar os humores, efetuando e continuando o curso intensivo e virtual da própria existência – mas não sem roubar-lhe ou abreviar-lhe o futuro. E no entanto, aquilo que constitui e move a nossa existência é também o que simultaneamente constitui e preenche nossa essência, nosso desejo ou potência. Esquece-se dessa modificação essencial que se passa conosco a cada relação que estabelecemos, segundo *a maneira* como nos relacionamos, e que mostraria o que fazemos da própria vida, destino que estaria inteiramente em nossas mãos. Destituímos esse plano existencial das relações como mera zona aparente, palco dos acidentes irrelevantes. Mas na verdade não existe outra zona de liberdade e nem outra zona de escravidão. A zona de liberdade e de escravidão é a mesma: é sempre e simultaneamente adjacente e tangente ao modo de vida que investimos e cultivamos.

Seria preciso deixar de acreditar, ou melhor, chegar a conceber como ficção um plano onde se quer opor valores: não passamos de crentes quando opomos bem e mal, verdade e mentira, ideal e existencial etc. E é melhor desde já distinguir o ato de pensar do de crer, pois, diante de um pensar sem tutelas, desqualificam-se por efeito a ‘necessidade’ e o ‘*a priori*’ de toda a crença em um plano superior; e uma vez que o reino da crença na transcendência pressupõe a imaginação da decadência na existência, a opinião que tal imaginação forma é sempre e necessariamente a do domínio das deformações e dos julgamentos mais torpes. Seria portanto preciso deixar de pensar e investir contra o mal, mas

sobretudo seria preciso deixar de pensar e investir a favor do bem. Se o mal é uma ficção, não o é por ser mera ausência do bem! Antes, o contrário, é por ele ser a sombra de uma ficção ainda mais enganadora, a ilusão da própria *existência* do bem. E se sua existência fosse uma invenção necessária para manejar vidas decaídas? Se o bem fosse mero sintoma, um testemunho da mais profunda impotência?

Nós humanos, esposamos um círculo vicioso. Ciclo ilusionista da intencionalidade do devir. Investimos a ilusão da sua finalidade. Só conseguimos assimilar o sentido, a significação da existência no valor da intenção. Toda ação, toda ideia, todo afeto que carece de objetivo é lançado no limbo do não-senso. Fora do objetivo não conseguimos apreender qualquer sentido legítimo. E acabamos por nos render a essa maneira míope de ver. Um começo demasiado baixo para um ideal tão elevado de transcender o devir, uma disposição para nivelar e rebaixar o devir que mal disfarça a arrogância mascarada embutida nas posturas humildes de um moralista exemplar.

Mas quando constatamos que tanto o mal quanto o bem simplesmente não existem como substratos ou entidades substantivas, algo como uma rajada de ar puro pode até sufocar os menos avisados e mais despreparados para sustentar a postura que cobra essa altivez; uma nova inocência nos abre as vias para retomar uma sutil sanidade. Sim, nem mesmo o bem! Ele mesmo, a mais sutil das ficções! Bem e mal não como causas, mas sintomas, efeitos óticos de superfície! Mistificações! Fábulas! Mentiras necessárias a uma tipologia de vida que não sabe viver sem depreciar *a priori*, sem lançar mão de sistemas de julgamento. Funções para vidas que, por não poderem criar as próprias condições do existir, também não suportam o mundo sem deformá-lo, rebaixá-lo, para adaptá-lo a si, para obrigá-lo a servi-la sob o jugo do bem e do mal. Mas já lá não se vão quatro séculos desde Spinoza, e um século e meio desde Nietzsche, para lembrar apenas dois dos maiores imoralistas que a humanidade já teve e que combateram sem tréguas essas ilusões e capturas do homem? Estamos surpresos com a antiguidade de tal crítica? Terá perdido a atualidade, o frescor e o viço de sua novidade? E por que então o curso da humanidade segue incólume, insensível e surdo a ela, em seu destino rumo ao nada?

E se existissem então, senão entidades substantivas, ao menos maneiras de qualificar tanto atos como modos de viver? Qualificá-los como bons ou maus, sendo estes adjetivos atribuídos tanto para selecionar modalidades de ações quanto para diferenciar modos de relação em sociedade?

E essa adjetivação se atribuiria a que exatamente? Ao ser dos objetos e dos sujeitos ou às maneiras de acontecer e modos de desejar no devir? Haveria objetos bons, sujeitos bons, maus objetos, maus sujeitos? Ou, então, bom e mau seriam apenas efeitos de superfície? Não diriam apenas respeito aos efeitos *a posteriori* de modos mais profundos de composição e sua continuação? Não seriam tanto as maneiras boas quanto as más labirintos, passagens diretas ou indiretas para intensificar os devires do vivo? E ainda mais: haveria uma atribuição mais sutil em relação aos próprios modos de assimilar, digerir e transmutar o que é investido como bom ou repudiado como ruim? E se práticas de maldade alegre fossem meios más refinados de evolução, transmutando maneiras frouxas de viver, gerando distâncias e tensionando relações flácidas antes que a vida entrasse em franca decadência?

O que em nós de alguma maneira é bom ou ruim? Haveria realmente em nós algo de bom que nos dignifica ou algo de ruim que nos torna indignos? Se sim, qual seria o estatuto ou ser desse bom ou desse ruim? Seria esse algo em nós constituinte de nossa alma, do nosso espírito, da nossa essência? Haveria potência ruim ou má na essência? Toda lógica punitiva que promove a criminalização da vida pressupõe essa crença. Pressupõe a atribuição de uma zona demoníaca à existência. A natureza desnaturada, decaída, tomada como essencialmente carente de uma dimensão plena ou suficiente de realidade. A natureza não se basta, não bastaria! Para quem a existência não teria uma realidade ideal, plena ou perfeita? Essa lógica punitiva e sua política de criminalização da vida não seria, na verdade, um grande negócio, um empreendimento próspero e lucrativo, cuja matéria-prima seria a reprodução e proliferação das paixões tristes?

Essa visão depreciativa que introjeta o mal na essência do vivo e que atribui à existência uma imperfeição, uma insuficiência de ser continua atravessando e condicionando nossas sociedades: ela é na verdade o sustentáculo de todas as nossas políticas de ódio e de todas as nossas práticas de compaixão que não só complementam como mascaram uma vingança inconfessável e institucionalizada. Mas é preciso tratar toda essa tendência, todo o conjunto de seus mecanismos, aparelhos e dispositivos como instrumentos de extração de prazer e de obtenção de um lucro íntimo e afetivo de vidas tornadas impotentes e da reprodução de seu poder que não só pode como geralmente coincide com o crescimento do poder do capital. Toda a nossa vontade de negar a dimensão necessária da existência intensiva, todo esse desejo do impotente de enquadrar, de reconhecer,

de identificar – senão de cultivar – um outro sem intencionalidade como causa intencional do mal que o acomete, de fazer existir uma suposta fonte responsável por tal mal, para só depois poder dizer e ver a si como um dos bons e que se quer oposto a esse outro maligno encontra aí, nesse gozo possível, nessa alegria triste de miseráveis, seu sentido. A eleição de algo que seria em nós então apreendido como oposto a esse mal, e por isso mesmo nos habilitaria como legítimos participantes do bem e autorizados delatores desse mesmo mal, nós como bons, como homens de bem. Como isso seria possível sem que antes pudéssemos apontar para um outro e denunciar toda a crueldade de um desvio inconsequente, sem tornar a diferença intensiva, desprovida de boa intenção, causa do mau que nos renega e nos nega provisão? Por qual razão, como nota Nietzsche, na *Genealogia da Moral*, no caso do que ele denomina moral dos nobres, ao invés de o homem começar por afirmar os maneiras de existir que o torna uma potência criadora e livre, cultivar modos próprios de crescimento e fortalecimento, pô-los em relevo, isto é, começar por afirmar o que há de bom partindo de si, e nesse sentido ativar as mais interessantes forças de composição, fruir os resultados do devir, gozar o aumento da potência de existir, se alegrar com a invenção de variações expressivas das forças de criação que nele fervilham – por qual razão ele prefere ou é levado a tomar o caminho contrário e começar por desqualificar um outro, fazer de um outro a causa dos seus males, sofrimentos e misérias? O que nele, qual zona cega, qual fixação, qual covardia o faz começar por ver em tudo o que ele não é, isto é, em toda a diferença que dele difere, um não-eu, uma oposição que poderia contradizer sua vida, e por meio dessa interpretação projetada nela denunciá-la como virtualmente má até que ela prove o contrário e se torne conciliadora. Por meio desta negação a priori, ele se arvora o direito de emitir vereditos, pretende-se autorizado a juiz e legítimo intérprete da verdade, serve ao mesmo tempo de sentinela, abrigo e tutor dos malogrados, entupidos de paixões tristes. Por que, por qual razão não se problematizam antes as maneiras de viver que nos fazem cúmplices do enfraquecimento e rebaixamento da vida em vez de logo se apressar, se precipitar em buscar responsáveis pelo malogro dos infelizes? É preciso desconfiar dessas escapadas, desses que se desviam de si, de suas responsabilidades com o que há de ativo e criativo na vida, e se refugiam, se vitimizam, se entregam na empreita de erigir um *outro* como a fonte do mal.

Precisaríamos sim, e com a urgência dos que não deixam para depois, problematizar esse tipo de existência. Que vida é essa, qual impossibilidade se

apresenta que faz do mundo ou do outro fonte do mal para só então, de alguma maneira, tomar-se por bom, justo, útil, veraz? Que sonho ou utopia se projetou assim tão longe do homem, para isolá-lo e encerrá-lo no cultivo de seu preposto inquestionável, ocupando-o em esculpir e adornar sua caverna enterrada já tão fundo, que não se pode sequer suspeitar que foi inventada como uma quimérica fundação sobre o nada, para vencer o nada que se tornou sua vida. Se a gente sequer imagina, nem em sonho, nem em pesadelo, que de alguma maneira isso teve uma emergência, mas não simplesmente uma emergência original em algum ponto da história, mas isso emerge a cada momento, a cada relação que a gente estabelece com a vida: no banho que a gente toma, na comida que a gente come, na relação sexual que a gente pratica, na profissão que a gente investe, no olhar que a gente efetua, nas nossas práticas sensíveis, nas nossas práticas linguísticas, nas nossas práticas de pensamento, e em tudo, aqui e agora. O tempo todo, a cada momento de nossa vida presente, essas zonas de desqualificação da vida não param de emergir e solicitar nossa cumplicidade.

Zonas de desqualificação da vida que se confundem em nós com as zonas de vitimização. De alguma maneira, sempre que a nossa vida está sendo separada do que pode, não consegue jamais, enquanto assim permanecer, vislumbrar na matéria do que lhe acontece um combustível de criação que transmuta toda coação em força aliada na produção de uma nova maneira de viver. Ao contrário, esse tipo de vida toma aquilo que lhe acontece como algo de merecido ou imerecido, consequência de um mérito louvável ou de uma falta censurável, seja de si ou de um outro.

Joe Busquet, interrogando a fatalidade de seu destino supostamente desgraçado, em vez de acusar, envenenar, lamentar-se ou simplesmente se conformar dizia: os acontecimentos de minha vida estavam ali antes de mim, à minha espera, me fazendo sinal, nasci para encarná-los! À espera do melhor de mim...não evidentemente à espera apenas de um melhor de mim já dado, mas da emergência de algo em mim que cada vez mais se põe à espreita ativa e que toma parte do e no fazer *algo* daquilo que é feito o melhor de nós, algo de nós que está por nascer, por vir, como um tornar-se filho de nós mesmos através do acontecimento que nos faz violência. Dispor-se, pôr algo de nós à espera presente, à espreita, sem esperar, erigir o ponto de vista necessário que dignifica através de nós todo acontecimento, ao invés de acusá-lo como imerecido, ou até louvá-lo como um merecimento compensatório. Tomar o acontecimento como recompensa em vez de castigo exprime apenas a outra face da moeda, é péssima maneira de dele

usufruir, pior talvez do que aquela que acusa. Porque na acusação ainda podemos ver claramente o ódio manifesto, enquanto na atitude que exprime um amor a ele, enquanto lhe é favorável, esconde ainda mais esse ódio que certamente aparece nas situações desfavoráveis. A que ou a quem se ama exatamente? E por *'quem'* esse *algo outro* é *'amado'*?

Então existe em nós uma postura – ou antes uma impostura – promovida como normal, aquela que faz do acontecimento uma chaga. São nossas chagas que tornam a vida repugnante, diz Deleuze, e querem envergonhar o homem, que nos fazem sentir vergonha de ser homem, E elas proliferam a cada vez que colocamos o dedo na ferida, ou quando um homem interpreta o que lhe acontece como imerecido, quando não consegue processar, digerir o que lhe acomete, nem se subtrair ao indigerível, marca ou tirania de um estado afetivo do desejo que nos capturou seja pela mente, seja pelo corpo. Quando fugimos ou nos ausentamos de nós mesmos e abandonamos nossa potência de fazer a diferença entregando-a à sorte de um tutor ou, o que é o mesmo, não tomamos conta da parte que nos cabe, quando nos ocupamos em buscar culpados, desperdiçamos o melhor do que nos acontece, trabalhamos contra nós mesmos. O que é fazer a sua parte?

Não existe vida na natureza, em qualquer recanto desse universo ou seria impossível nesse universo existir um tipo de vida que não tivesse uma potência imanente nela. A potência é imanente; a potência está dada. Necessariamente. Não existe falta na vida. Mas como a falta se estabelece? Como uma falta se torna dominante no horizonte da humanidade? Mas nós acreditamos que de alguma maneira nós precisamos melhorar a existência. Reformar a existência. Adaptar o mundo à nossa vontade. Exatamente se passa isso. Nós não temos tempo para desenvolver isso. Eu só quero situar mais ou menos a dimensão do problema, a matéria do problema e com essa matéria chamar a atenção para o que estamos fazendo com a psicologia. A psicologia é, antes de tudo, uma ciência da psique, não é isso? Psico+logia. Logo = saber, discurso, ciência em relação à psique. Será que nós sequer sabemos o que é a psique? Como é que os saberes estabelecidos legitimam uma suposta verdade sobre a psique? O que é exatamente a psique? Eu fico espantadíssimo ao ver que não se encontra praticamente faculdade de psicologia onde se estude gente como Bergson, que com uma obra chamada *Ensaio sobre os dados imediatos da consciência* e mesmo *Matéria e Memória*. Eu fico espantado ao ver que a psicologia despreza simplesmente esses autores: uma *Ética* de Spinoza, uma *Genealogia da Moral*, de Nietzsche,

um autor desconhecidíssimo chamado Uekskull, que são pensadores fantásticos que apreendem aquilo que há de muito mais sutil, que constitui a própria psique – porque a psique é um resultado, não existe psique em si, ela é fabricada – e ela não se confunde com o cérebro. O cérebro mesmo tem vários pontos de vista. Desde o ponto de vista orgânico funcional até aquilo que faz o cérebro cerebrizar, a potência que atravessa o cérebro. Assim, como Foucault já dizia ‘as mentes são fabricadas’ e a isso se chamou propriamente de processos de subjetivação. Mas indivíduos também são fabricados. Os indivíduos são na verdade a dimensão da organização dos corpos; indivíduos são fabricados enquanto prepostos de uma máquina. As mentes são fabricadas na qualidade de pessoas e prepostos que traem aquilo que há de mais interessante na vida, as mentes como traidoras de nós mesmos. Aquilo que a Cecília lembrou bem: a prisão a céu aberto. Ela começa pela instauração da pessoa em nós. Nós carregamos o tempo inteiro um encosto em nós que se chama pessoa e, pior, pessoa normal. A norma supostamente a serviço da segurança, a serviço das ‘boas vidas’, ou das vidas ligadas ao bem – não boas vidas em termos de consumo, mas das vidas que se sentem boas, que se sentem verdadeiras, que se sentem úteis. Nietzsche dizia qual o maior inimigo no caminho do guerreiro? É o homem bom. Isso quase nos derruba completamente: “o homem bom é o inimigo no caminho do guerreiro”. O que Nietzsche chama de guerreiro? Um homem de conhecimento. Mas não tem no início da Genealogia da Moral: nós homens do conhecimento nos desconhecemos, mas inova ao dizer: nunca nos procuramos. O que se passa conosco, nos nossos encontros que praticamos é simplesmente, sistematicamente, desinvestir. Há um esquecimento de nós mesmos. Não pode ser lembrado. Nós não suportaríamos. O que em nós não suporta? É aquela mesma coisa, é a da mesma natureza que não suporta estudar um Bergson na psicologia, estudar um Spinoza na psicologia, estudar um Nietzsche na psicologia. Que psicologia nós temos? Para que serve a psicologia? Assim, nós podemos fazer a mesma questão para todas as profissões. Para que servem a psicologia, a filosofia, a arquitetura, o direito, enfim. Para que serve o saber sobre a saúde da mente? Para que serve o saber sobre os deveres e direitos do desejo? Deveres e direitos do desejo, sistema jurídico... O que é um direito? É uma questão. Nós acreditamos que o direito é a solução. E se o direito for o maior dos problemas? Na hora em que digo: “eu tenho o direito” ou “eu quero o meu direito”. Será que eu já não estou sendo cúmplice da sociedade mais vingativa, do modo mais baixo e miserável de viver?

Quem tem direito é aquilo que cria. E aquilo que cria não pede licença e nem precisa ser legitimado, verificado, provado ou conectado. Por quê? Porque sabe, apreende na essência de si mesmo. Toda a ação é positiva. Não sabemos sequer o que é ação. A prática de uma ação é sempre a composição de uma realidade. A produção de um tempo novo, de um movimento novo. Aliás, não existe produção sem invenção. A Cecília lembrou bem a questão da utopia. Os movimentos de esquerda durante muito tempo – e ainda seguem sendo, não sabemos por quanto tempo ainda – prisioneiros da ideia de utopia. E nós acreditamos que o *utopos* ou não-lugar é o impossível. Mas desde quando a vida, que é vida, ocupa um lugar? O lugar já tem de existir para ser ocupado, para ele se exercer? Ou seja, o lugar não existe. O lugar precisa ser inventado. A gente produz lugar? Sim, produz, desde que seja rotativo. A gente ocupa o tempo, a gente passa o tempo, nos é dado tempo? O tempo também a gente produz. Não tem nem tempo dado e nem lugar dado, a não ser para as naturezas impotentes. Ou, melhor, tornadas impotentes já que nós não acreditamos no mal. O que levou as vidas a se tornarem impotentes dessa maneira?

Eu chamava a atenção. Para que serve a psicologia? Ela trabalha que tipo de saber sobre a mente? O que é exatamente a mente? A mente é uma dimensão da adequação do desejo. A linguagem é uma dimensão da adequação do desejo. O corpo também é uma dimensão da adequação do desejo. Nós precisamos normatizar as mentes? Normatizar os corpos? Normatizar os afetos? Só o desejo ou a potência separada do que pode, separada da capacidade de produzir mente, é que precisa de norma e de referência. Só um corpo separado da capacidade de produzir corpo em movimento é que precisa de uma regulação orgânica para os seus gestos, suas ações, suas paixões. Só o corpo que não sabe o que fazer com seus afetos é que precisa de uma moral e aí nós vamos investir numa ideia de responsabilidade escrota, hipócrita, mas que louvamos tanto, não é? A responsabilidade sobre a consequência dos nossos atos. O que em nós pratica e gera um efeito e esse efeito é interpretado como nocivo ou como útil, verdadeiro ou enganador, bom ou mau, justo ou injusto. Então, esse tipo de subjetividade assujeitada, de individualidade submetida, de afetividade moralizada, é que investe na norma como uma muleta necessária sem a qual não sustentaria a própria vida. E de onde vem a norma ou os vários tipos de normas, os processos de normatização?

Ouvi esses dias um pensador francês, fundador de La Borde, chamado Jean Oury, dizendo que há uma coisa mais grave em patologia, ainda que ele

não tenha usado essas palavras, eu estou falando agora, porque em geral se passa intradoenças. Então tem o psicopata, o histérico, o neurótico, uma série de psicopatias. Mas há uma doença que acomete basicamente a sociedade inteira que é a normopatia. Nós padecemos porque somos obsessivos por normas. Demandamos normas o tempo inteiro. A normopatia talvez seja a doença mais grave e mais sistematicamente mascarada como saúde. Quais os padrões de saúde e doença que atribuímos ou nos servimos para atribuir saúde e doença a mentes e corpos? Que padrões são esses? De onde eles vêm?

Meu tempo está acabando, mas eu precisaria só simplesmente levantar aqui umas ideias. Uma vez que nós homens, eu dizia no início da minha palestra, estamos habituados a exercer a linguagem e perder a experiência, a capacidade criativa, a gente põe as palavras no lugar da realidade. Não que as palavras não sejam realidade. As palavras têm a realidade que têm. Mas nunca uma palavra como signo é um pensamento. Uma coisa é o pensamento e outra coisa é a palavra. A palavra pode ser o veículo de um pensamento. Uma materialidade expressa de um sentido expresso necessário. Mas nós confundimos expresso com expressão ou palavra e pensamento. E nessa mesma medida, nós generalizamos. Então, dizemos: “a vida”... Mas como a Cecília lembrou, a questão agora é ‘gerir a vida’ e não deixar morrer. Mas que vida é essa exatamente? Isso que chamamos de vida? Nós dizemos: “Viva a diferença!”. Mas que diferença é essa que a gente, no fundo, mais tolera do que realmente afirma. Porque hoje em dia não é politicamente correto você excluir a diferença. Você precisa incluir a diferença. Mas nós somos capazes efetivamente de incluir a diferença como diferença? A diferença que não se serve da representação? Nós só toleramos a diferença que baixou a cabeça. E quando a gente baixa a cabeça? Quando a gente acredita que a existência é idêntica à imperfeição. Aqui está o baixar a cabeça de qualquer humano. E é engraçado que esse mesmo humano se entendia. Ele se torna amargo, até uma autoridade do rebaixamento. E quanto mais autoridade ele tem, mais orgulho, mais supostamente em pé ele está, mas ele já caiu desde o começo. Desde que ele começou a desconfiar da vida. Essa é a primeira inclinação. É aquilo que diz Nietzsche em seu *Zaratustra*: não quereis, matar, ó juízes e imoladores, enquanto o animal não baixar a cabeça? Ele pode não baixar, mas se ele baixar? O que eu vou fazer? Eu vou proteger esse animal. Eu vou gerir a sua vida. Vou querer que ele viva longamente. Que vida? A vida que é na verdade uma morte em vida. Não existe outra morte. A morte – e nós imaginamos que é real – é apenas um modelo de passagem. Mas a morte efetiva é a morte em vida. E é por isso que nós

temos tanto medo da morte. Covardemente temos medo da morte, porque se é o que a gente faz com a nossa vida? Nós confundimos vida ativa com a vida que nós temos, que é geralmente uma vida reativa. O que é a vida reativa? É a vida que não queria. E a vida que não queria precisa julgar, precisa acusar, precisa se vingar, precisa controlar, precisa identificar a causa do mal. Por que o que é o mal efetivamente? O mal simplesmente é uma falta de cuidado com a consequência da ação daquele que agiu em relação a esse impotente. O impotente quer que o forte seja fraco, ao invés do fraco sair do lugar da fraqueza. Nivelar por baixo. Será que é a serviço disso que psicologia está? É a serviço disso que o sistema jurídico está? Será que é essa a justiça que nós praticamos? Nietzsche dizia que a justiça foi inventada pelos fortes, pelos ativos, por aqueles que criam a realidade, por aqueles que inventam modos diferentes de existir. E que jamais precisam aniquilar o inimigo, submeter o suposto mau ou ruim. O que é o mau e o ruim? O mau ou ruim é apenas uma espécie de atolamento da vida. E o nobre até pede que a vida seja atolada. Mas o fraco quer aniquilar o que fez a vida se tornar má, ele quer eliminar, ele quer destruir, ele quer literalmente matar, ele não suporta a vida em estado de intensidade. Será que a justiça e a psicologia estão a serviço do aniquilamento da dimensão intensiva da vida? O que a gente chama de dimensão intensiva da vida? Não está nomeado, digamos assim, rotulado, por nomes negativos que nós imputamos às doenças, aos crimes, às infrações? Não quero aqui nem romantizar o crime, nem romantizar a doença e nem achar que o doente mental seja bom e os outros são ruins. Não estou falando nada disso. É que sob essa demanda de rotulagem, de controle de uma suposta zona ameaçadora às nossas vidas, nós incluímos sutilmente aí aquilo que há de mais interessante, porque nós não suportamos a vida em estado interessante. Então o que eu chamo a atenção é para o seguinte: sair das generalidades. Não confundir palavra e pensamento. E ao falar de vida, falar de que vida. Ao falar de amor, falar de que amor. O que é o amor? A gente vê até o Bush falar de amor. O cristianismo inteiro fala de amor. E por trás do amor cristão não existe um ódio à vida intensiva? Será? Não adianta generalizar, é preciso distinguir. Que psique a psicologia trabalha? Que saber ela tem e que prática ela quer investir?

Ela quer simplesmente fazer ressoar aquilo que a demanda? Nós, como psicólogos, queremos o que, mas em relação às nossas vidas? Deveria haver provas na faculdade de psicologia não para avaliar o grau de instrução ou de competência do psicólogo, mas para saber o que ele faz com os próprios afetos. Aqui estaria a aprovação. Começar a lição de casa pelo nosso corpo. Que corpo

nós temos? Que mente nós temos? O que a gente faz com os nossos afetos? E aí, sim. Nós estamos legitimados para exercer a nossa profissão? A avaliar a mente dos outros? A mente de um criminoso, a mente de alguém perigoso, a mente de alguém que ameaça a sociedade? Que precisa estar sob um certo controle? Será que o que mais ameaça a vida, não é exatamente a vida normal? Enfim, era isso.

Resposta à pergunta da plateia

Em relação à avaliação, que instância seria suficientemente legítima para falar se alguém está preparado ou não. Spinoza diz uma coisa interessante: a verdade é índice de si mesma. Uma proposição muito difícil esta, porque nós, em geral, imaginamos a verdade. E não a inventamos ou a produzimos. A gente inventa por uma instância da imaginação, por uma ficção, uma mentira necessária para sustentar nossa vida reativa. Em geral é a isso que a gente chama de verdade. E por isso a gente cria uma instância legitimadora das vidas reativas. A gente pode até atribuir um certo poder de exame, de interpretação, de inquisição, de atribuição ou de autorização. Mas na verdade, a coisa mais honesta, ou talvez a única honestidade efetiva, é aquela que sai do campo da intencionalidade e apreende aquilo que habita o próprio corpo e a própria mente. Ou seja, nós só podemos ser honestos com nós mesmos, jamais com ou outro; uma vez que o outro – tido como tipo normal de homem – espera sempre que você esteja naquele lugar que ele precisa ou que ele investe. E a vida nunca age por finalidade, apesar de a gente acreditar piamente nisso e viver dessa maneira. A vida sempre age por efetuação de si ou intensidade.

Então o que avalia efetivamente é *o que pode* e o que pode não é o poder. É aquilo que bem disse a Cecília, no fundo, a resistência, citando Foucault, tem muito mais força do que o poder. O poder é parasita. Ele não tem força própria e então ele precisa estar plugado a outras forças. O que é o poder? São modos de captura. Ele não é forte. Existe uma falsa ideia do que é o poder. Forte é a vida intensiva que se efetua a partir daquilo que a constitui. Então, a potência é uma realidade que pode modificar e ser modificada. É sempre isso. Então, o que eu me tornei devido aos afetos que me habitaram? O que eu fui e o que estou fazendo na minha vida que eu aconteço desta ou daquela maneira ou que cultivo esta ou aquela maneira de sentir, esta ou aquela maneira de pensar, esta ou aquela maneira de acreditar, esta ou aquela maneira de desejar. O que se passa comigo mesmo? O que se passa comigo mesmo já é uma potência ou impotência.

Se for uma impotência, eu vou buscar o poder; se sou uma potência, eu não preciso de avaliação, não preciso de instância avaliadora. A questão, no fundo, a responsabilidade está com o que a gente faz com as nossas forças reativas, porque o ativo em nós é sempre necessariamente irresponsável e inocente. Ele não precisa de responsabilidade, porque ele é absolutamente positivo e afirmativo. Ele cria realidade. Ele é generoso. Jamais ele quer tomar ou rebaixar; ele faz o contrário. Nós não sabemos o que é esse tipo de ação. Mas isso que é ação, não existiria outro tipo de ação. E a reação? A reação deve ser responsabilizada. E nós? Então a questão é: o que nós fazemos com nossa própria vida. O avaliador deveria ser nós mesmos. Mas aí você pode dizer: “Ah, isso não vai funcionar! Não vai rolar!”. Então vocês estão falando com um homem que não existe. E é isso mesmo! Esse homem não existe. Agora, é utópico? Nós podemos inventar em nós aqui e agora. A cada momento a gente inventa isso. É esse foco, esse aprendizado que nós sistematicamente desaprendemos desde a relação com o pai e a mãe, e a escola é a maior destruidora desse aprendizado, porque faz com que a gente aprenda a desqualificar a existência para requalificá-la como um campo de representação. Mas quando a gente percebe exatamente que a experiência é uma experimentação sempre extraordinária, e que é na existência que eu produzo a eternidade, e produzo, portanto, minha própria potência, eu não tenho mais nenhuma preocupação com referência. Porque há uma postura em mim, há uma referência intrínseca imanente em mim mesmo que me torna capaz de ligar sempre a existência ao que ela pode e nunca ao que ela deve. E o que a existência pode é sempre criar realidade. É impossível haver uma negatividade aí. A negatividade é sempre efeito do ponto de vista de uma vida que está obstruída, porque ela precisa dar conta dessa obstrução e interpretar essa obstrução, que geralmente gera uma dor e um sofrimento, sempre a partir de um sentido alegre. O segredo está em o que fazemos com a nossa dor e nosso sofrimento, usamos para acusar alguém ou acusar a si próprio, para rebaixar a vida ou a gente usa a dor como um presente, como um tempero que estimula a vida a redispôr as suas forças. A dor é um presente. E o prazer? A gente usa para se apaziguar? A gente é piedosa e complacente: piedoso com as nossas dores e as dores dos outros. A gente só tem sensibilidade para a tristeza. A gente é compassiva. A gente só é sensível à tristeza, não à alegria. A alegria causa inveja. E ao mesmo tempo o que a gente faz com os prazeres? Nós somos sempre complacentes. A gente precisa de uma raça intermediária que diz, afinal, eu mereço. A minha vida é tão difícil, então eu preciso desse prazerzinho, é mais ou menos assim. A gente faz a mesma coisa com

as dores o que faz com os prazeres. A gente usa isso para anestesiá-las as nossas vidas e aí sim investir numa instância que nos prepare, que nos dê liberdade, que nos dê justiça, que nos dê bondade, que nos dê espelhamento, que nos dê assistência e que nos diga assim: “você é muito importante para nós”. E você, o que diz? Ah, eu sou realmente muito importante! Que bom! Mas existe alguma coisa dentro de você, que não acredita. É essa coisa que a gente precisa chamar em nós. Aquilo que, independentemente do elogio do outro ou da censura do outro, sabe lá o que pode e o que não pode. Então, o psicólogo deveria, antes de se arrogar uma intervenção, ele deveria saber “o que me legitima?” Me legitimam o sistema de normas, o sistema de crenças social ou legitima aquilo que há de mais intenso na minha vida? Aquilo que faz minha vida crescer e gerar ser realmente generosa. É isso que me legitima? Eu estou intervindo para ter um corpo aliado ou intervindo por ver no outro uma ameaça? O psicólogo deveria dizer assim, ser o critério avaliador: eu intervenho sempre para fazer com que o outro tenha uma vida forte e aliada nos modos criativos de existir.

Existe uma questão que a Cecília acabou de passar aqui, mas que alguém deve ter escrito que eu vou ler:

A sociedade através da fala divide, rotula, classifica, coloca em algum lugar o cidadão bom e o criminoso. Assim ficamos com o criminoso dentro do presídio, o cidadão encarcerado dentro da sua casa. Onde está o horizonte que buscamos neste lugar de ... sociais? Teremos de reconstruir as relações intrapessoais? Onde está ... e como o poder atravessa esse direito e porque a sociedade aceita viver dentro dessa podridão segura?

Esse tema é muito complexo, mas eu diria o seguinte, em breves palavras, uma vez que o nosso tempo está exíguo. Em relação ao corpo sempre vigorou uma coisa interessante, é claro, isso inspirado em Nietzsche. Nietzsche já dizia no século XIX que o combate é sempre um combate entre e não um combate contra. Não adianta a gente se indispor contra o poder ou contra as instituições. Aquilo que disse a Cecília: as instituições são moventes. Nós temos a ilusão e somos levados a acreditar que elas são fixas, mas o poder sempre *se exerce*, como diria Foucault. Ele não está num lugar, ele não é uma instância, não é uma entidade monstruosa ou provedora. Ele não é essa entidade. O poder só se sustenta por nossos afetos. Eu já dizia antes: onde há poder a potência está rebaixada para outro lugar. O poder não tem força própria. Mas como é que o poder se instala? É através da expressão da vida. Não existe vida que não se atualize, que não se

efetue, que não aconteça. Nesse momento, ela acontece e é aí que o poder vai se instalar. Vai instalar um pedágio nos fluxos da vida. É isso que ele faz. E onde estão os fluxos da vida? (1:30) Os fluxos da linguagem, já disse você muito bem o que é a linguagem, é um dos meios privilegiados de captura de desejo e de produção de subjetividade e de objetos ou verdades universais que nós adoramos como se fossem nossos salvadores, reguladores, o saber suficiente, a ciência suficiente para substituir a moral. A gente adora isso. Isso tudo é feito dentro da linguagem. Mas como é que a linguagem opera? Ela não opera numa instância fora de nós. Nós exercemos a linguagem. Estou falando, vocês estão ouvindo; vocês falam, eu ouço. A gente lê, a gente escreve. Tudo é habitado, tudo é efetuado. Então exatamente em algo do aqui e agora da linguagem que a captura se dá. Existe sempre uma palavra de ordem ou uma linha de fuga no enunciado que se enuncia. Existe sempre uma transformação incorporal. E o que é uma transformação incorporal em cada enunciação? É o horizonte semiótico que se desenha a cada momento. O que é o horizonte semiótico? É a nossa visão sobre o tempo. Nosso passado e nosso futuro mudam a cada momento em que a gente exerce a linguagem. É assim que a gente mobiliza as crenças, redireciona desejos e captura a vida ou libera a vida. Exercendo a linguagem. Então nós exercemos uma linguagem e aqui nós somos cúmplices. Eu queria muito ter chamado mais a atenção para a ideia de cumplicidade. Nunca de culpa. Culpa, não. Culpa é uma má ideia. Mas a de cumplicidade é interessante porque nos remete a uma responsabilidade. Não existe poder se não sustentado por nossos afetos. Por isso que eu dizia antes: o que nós fazemos com nossos afetos? Aquele que sente aquilo que lhe acontece de modo indigesto que nem digere e faz daquilo um alimento e nem expulsa de si, vive aquilo como uma indigestão, uma intoxicação infinita, não tem como ver a vida como um gosto. Sempre vai precisar da moral, e a moral é uma questão de gosto também. Nietzsche já dizia que quando a gente deixa ver a moral como uma questão de gosto é a lavagem. E é a pior das lavagens: é o moralismo. Então você acha que é a verdade, mas não é uma questão de gosto, mas de mau gosto. Então nós perdemos o gosto com a vida quando efetivamente? Quando a gente deixa de apreender, acredita na enunciação, o imprevisível. Aquilo que não está sob controle a gente começa a ver como uma ameaça e como algo que incomoda. Incomoda a quem? Incomoda aquele que não consegue mais acontecer em estado puro, que não se relaciona mais com os devires. Que não vive a vida no seu estado puro de inédito. A vida é sempre inédita. Sempre, sempre. Mesmo que a gente acredite que é um tédio. A gente só acredita que é um tédio porque já está usando

a linguagem como palavra, como algo, substância ou coisa sólida, assim como a gente usa a sensibilidade investida nas figuras e nas imagens e perde o movimento e perde as forças que constituem as figuras e as imagens. Então a gente não tem experiência no tempo como tempo, a gente não experiência do tempo como tempo, a gente não tem experiência do afeto como afeto. No lugar do tempo próprio, a gente põe o tempo no genérico. No lugar das forças em movimento, a gente põe estado de corpo. No lugar dos afetos, a gente põe os sentimentos. E, nessa mesma medida, nós nos tornamos cúmplices, nós não suportamos a vida em estado imediato. Nós precisamos sempre de uma mediação. Não sabemos viver sem nos apoiar nos outros. Como Nietzsche dizia: “instinto do rebanho” . A gente precisa do próximo. A gente nunca faz a lição de casa. A gente nunca se constitui como uma singularidade potente. A gente não é em si, precisa do outro para se apoiar. É o amor ao próximo que é tão venenoso. Diz Nietzsche: “o amor ao próximo é um mau amor a si próprio”. Um ódio a distância. E a distância é constitutiva da liberdade. É preciso criar zonas de liberdade. Aqui e agora. Se eu não tenho espaço, eu produzo lugar; se eu não tenho tempo, eu produzo tempo. Se eu não tenho o desejo reconhecido por uma identidade, o meu desejo jamais vai se colocar numa caixinha para ser reconhecido como tal ou tal, numa sociedade que eu não suportaria em estado livre. Então é o que eu faço com os meus afetos e com minha maneira de viver. A cada momento eu tenho a oportunidade de resistir. Mas essa palavra ainda lembra muita coisa no sentido do que a Cecília criticou antes, que é uma reação ao poder. É melhor dizer logo: é um afirmar a própria diferença. E aí é uma lição maior ainda; uma lição para a vida, um aprendizado para toda a vida. O que é a nossa diferença? Nós não somos uma identidade. Nós somos sempre uma potência de diferenciar e, antes de tudo, não diferenciar do outro, mas diferenciar de si mesmo. Inclusive crescendo. Então, esse processo de diferenciação se confunde com a própria duração. O que é existência? É uma duração. Mas o que dura? Algo permanece através de nós; só permanece na medida em que a gente é capaz de mudar. Então é esse o paradoxo de algo que continua, que são as nossas intensidades e algo que muda que são nossas qualidades expressivas ou maneiras de ser. As qualidades expressivas não têm uma representação linguística e nem uma figuração da sensibilidade. Existe uma expressão mediata daquilo que constitui e que cria pontes para o futuro. [...] é quando eu crio a ponte. Em vez de eu ver o tempo como um abismo onde eu posso cair e por isso eu preciso investir num ideal que me resgate, eu vejo no tempo a ponte para a produção de pontes. E há pontes reais, continuidades reais

e não pontes para o poder. Que nem está na moda agora: vamos empoderar as pessoas. Isso é um perigo. Isso vem junto com outro discurso aparentemente muito moderno que é a questão, recentemente inventada, que é a da justiça que faz com que o criminoso esteja diante da vítima. É a justiça restaurativa, ela tem um risco muito grande. Não se trata da ideia. Ela pode ser interessante, dependendo das forças que se apoderarem dela.

MESA 10

Direito Penal Mínimo e Participação Social: Penas Alternativas, APACs e Novas Formas de Institucionalidade

Ensaio sobre um abolicionismo penal

Edson Passetti

Professor no Departamento de Política e no Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP. Coordena o Nu-Sol – Núcleo de Sociabilidade Libertária.

O abolicionismo penal é uma prática libertária interessada na ruína da cultura punitiva da vingança, do ressentimento, do julgamento e da prisão. Problematiza e contesta a lógica e a seletividade sociopolítica do sistema penal moderno, os efeitos da naturalização do castigo, a universalidade do direito penal e a ineficácia das prisões.

Refuta a natureza ontológica do crime ao mostrá-lo como criação histórica na qual a criminalização de comportamentos, em maior ou menor quantidade, depende das épocas e das forças sociais em confronto.

O abolicionismo revira o consenso a respeito da naturalização do castigo que fundamenta o princípio da punição no direito penal. O abolicionismo penal opera fora da órbita da linguagem punitiva e da aplicação geral das penas para lidar com a infração como situação-problema, considerando cada caso uma singularidade. Ele propõe novas práticas relacionando as partes envolvidas e a justiça pública com base na continuidade da vida livre de punições ao visar, de um lado, a reduzir e anular a reincidência e de outro lado, a obter do Estado uma indenização para a vítima.

Atua pela via da conciliação entre as partes como ocorre no direito civil. Realiza uma reviravolta no atual sistema penal e abre possibilidades para um percurso experimental de respostas à situação-problema. Desta maneira, abole a concepção criminológica de indivíduo perigoso, norte do direito penal contemporâneo, e propicia a expansão da educação livre do castigo. Diante do velho, repetitivo, fracassado e inoperante itinerário punitivo de sentenciamentos

consolidado pelo direito penal, o abolicionismo propõe percursos experimentais para lidar com cada infrator em liberdade.

Do aprisionamento ao controle a céu aberto

Segundo os estudiosos do assunto, a expansão dos costumes abolicionistas levaria a uma drástica redução dos gastos governamentais com o sistema penal e também dos lucros da indústria do controle do crime. Este duplo movimento antirreformista estabelece um novo e diferente âmbito do querer político e explícita que o abolicionismo penal, com o fim da punição, da prisão e do direito penal, não desconhece o aparecimento de novos problemas que exigirão das partes envolvidas inventivas maneiras de lidar com cada evento.

Na sociedade disciplinar, como mostrou Michel Foucault, a internação em espaços fechados fortalecia a obtenção de utilidade e obediência dos corpos, e as iminentes relações de poder produziam positivities produtivas, políticas e sociais. No limite, a repressão funcionava pela ameaça. As forças armadas, internamente, intimidavam a parte da população disposta a provocar levantes e revoluções e, ao mesmo tempo, protegiam o Estado de forças ou Estados inimigos externos. A polícia intimidava o indivíduo a ajustar-se à ordem ao zelar pela livre circulação de mercadorias e pelo tranquilo trânsito de indivíduos. Enquanto instituições sociais funcionavam para formar o corpo livre, útil e dócil, a prisão moderna aparecia, no século XIX, como o lugar de reeducação e res-socialização dos infratores a serem corrigidos e devolvidos produtivos e obedientes à sociedade. O prisioneiro passava a ser visto como um corpo a ser normalizado não só pela aplicação dos dispositivos punitivos do direito penal, mas pelo investimento dos saberes das ciências humanas, atuando sobre ele na correção dos desvios que o levaram a cometer ações perigosas e ameaçadoras à sociedade. Pensava-se corrigir uma caracterizada situação de anomia que vivia o infrator pelas aplicações normalizadoras derivadas da associação do saber penal e humanista. No interior da prisão, o prisioneiro passava a ser um corpo passível de investimentos positivos capazes de retirar-lhe periculosidades e anormalidades, advindas das condições materiais e espirituais precárias de vida à margem da *sociedade*. Este prisioneiro era visto agora como *delinquente* e deveria ser devolvido como cidadão obediente e produtivo, como efeito simultâneo do direito de punir, das práticas científicas de reforma do indivíduo e da introjeção de valores superiores pela religião. Os reformadores da prisão, desde então, não deixaram de acreditar neste tripé e

investiram cada vez mais em agilizar procedimentos, ampliar atendimentos e assistências e estimular religiosidades. Os reformadores da prisão e do direito penal acreditavam neste sistema e em seus aperfeiçoamentos e reconheciam que as condições materiais de existência eram responsáveis pela maioria das infrações sempre confirmadas, a qualquer momento, pelas estatísticas. Desta maneira, o pensamento reformista procurava associar políticas de redução das condições de vida precárias com redução de *criminalidade*, ora glorificando o liberalismo, ora o *welfare-state*, com mais ou menos políticas sociais. O limite reformista estava delimitado pela utopia do igualitarismo socioeconômico, de um lado pressionado pelo socialismo estatista que não deixava de lançar mão da própria prisão, do tribunal e das humanidades e, de outro lado, pelos anarquistas que consideram o crime uma doença social que desapareceria com o fim do capitalismo, acreditando ainda no potencial racional das humanidades, mas superando o direito penal e as religiosidades. Ainda sob os desdobramentos dos efeitos iluministas, estes reformadores oscilavam entre mais ou menos Estado (aproximando liberais e socialistas) ou ausência de Estado (com os anarquistas levando o liberalismo à fronteira).

Na sociedade de controle, este passa a ser a céu aberto, sugere Gilles Deleuze, operando-se um deslocamento relativo à ênfase na internação da sociedade disciplinar, sem com isso pretender efeitos explicativos de substituição. O controle do território e da população por terra, mar e ar passa a se efetivar pela distribuição de satélites no espaço sideral. As forças armadas comandam pelo campo orbital assim como a polícia, as polícias secretas e particulares, as polícias de seguro e comunitárias e a polícia da polícia. A sociedade de controle polícia pessoas, internações, espaços subterrâneos, profundidades de rios a oceanos, estrelas, planetas e sistemas. Polícia exércitos, políticos e magistrados. Polícia trânsitos de pessoas, móveis e espaçonaves. A sociedade de controle polícia em fluxos pretendendo alcançar seguranças, obtendo confianças e disseminando tolerâncias. É a sociedade dos reformadores iluministas depois que estes descobriram como se ocupar com fronteiras constantemente móveis que abarcam conjuntos de Estados como a Europa Unida, mercados como o Nafta ou o Mercosul, forças militares como Otan, diplomacias como ONU. Na sociedade de controle, o corpo não é prioritariamente o alvo produtivo e obediente; nela importam fluxos, importam inteligências. E estas nem sempre se acomodam em corpos a serem disciplinados. Passamos da era da mecânica dos corpos para a era dos fractais, quanta, genomas, células, as invisibilidades de bactérias e vírus. Nesta

sociedade se pune mais, e a prisão deixa de ser o lugar preferencial destinado ao infrator, em decorrência da diversificação do direito penal. Os usos das penas para comportamentos desviantes também se desdobram e aparecem possibilidades de justiça punitivas de Estado sem aprisionamentos. Entretanto, isso não significa que a substituição da prisão por dispositivos a céu aberto funciona pelo deslocamento. Na maioria das vezes, ainda que os reformadores tentem justificar controles a céu aberto como liberdade assistida, semi-liberdade, prestação de serviços à comunidade, disseminação de tribunais de pequenas causas, leis de penas alternativas, justiça restaurativa... como redutores ou supressores da prisão, estes acabam somados à continuidade do encarceramento, agora em prisões eletrônicas, e passa-se a caminhar do tribunal penal local (proveniente do recente projeto de justiça restaurativa) ao Tribunal Penal Internacional. O direito penal, as ciências humanas e as religiões se expandem da prisão para outros acontecimentos punitivos, com custos indiretos do Estado com ONGs de assistência e acompanhamento do penalizado, ou diretamente com polícias locais, técnicos de gabinete, informantes e informática controlando locais, bairros, espaços selecionados e georeferenciados. Se na sociedade disciplinar os custos era com punições para fortalecer a prevenção geral, que funcionava objetivando dissuadir o potencial infrator pela ameaça do castigo, na sociedade de controle que começa a se organizar com base em programas de *tolerância zero* (punir mais qualquer infração, mesmo que ínfima) estão em jogo custos com prevenção, no sentido de informar sobre a pluralidade de penas como maneira de se contornar o aprisionamento ou deixar a prisão para *criminosos irrecuperáveis*. A linha direta que havia entre infração e prisão, agora é transformada num fluxo que absorve, expele, modifica e transforma. Se no passado se acreditava no saber da prisão para solucionar anomias, agora se lança mão da própria prisão para afirmar que seu saber é incapaz de corrigir, socializar, educar, evitar reincidências para justificar a continuidade de uma prisão de *segurança máxima* e que abarca os sempre atualizados campos de concentração e extermínio, as colônias penais em ilhas, a grande prisão no rochedo como Alcatraz, até aquelas menorezinhas em qualquer cidade sobre o RDD – Regime Disciplinar Diferenciado. O corpo na prisão é menos importante do que as organizações prisionais dentro e fora dela, conectadas com produtividades, coordenando tráficos, empregos internos, sistemas de benefícios, relações com parentes e mulheres, consolidando um fluxo dilatado de conexões com a *sociedade livre*, a segurança do lado de fora e seus vínculos com polícias e forças armadas. Na sociedade de controle não há mais

a *margem* apesar de permanecerem aumentadas as precariedades materiais e imateriais; todos estão *dentro*. A prisão não pretende mais devolver o encarcerado bom e obediente; ela negocia sentenças no interior do sistema penal, entradas e saídas de parentes, celebra casamentos, rotinas domésticas, até chegar ao ponto em que permanecer preso é uma solução segura. Os reformadores do sistema penal não cessam de propor projetos de punição, disciplina e controle em fluxos, estendendo aos poucos os interesses pela pena às descrições sobre a cidade, as zonas fronteiriças e o campo. Oscilam entre direito penal máximo e mínimo, substituição de termos sentenciais em que a pena é substituída por *medida*, da proliferação de jurisprudências à prática de justiça efetiva; e neste fluxo, diversas negociações com tribunais são possíveis. Assim é que na atual sociedade de controle o conservador programa *tolerância zero* se transforma em políticas que absorvem liberais e socialistas, rivalizando com lutas pela defesa de direitos humanos. Assim é que os anarquistas tradicionais também se restringem, no campo prisional, a lutas em defesa de presos políticos denunciando dispositivos de confinamento perpétuo. Assim é que, por fim, lembrando Michel Foucault, expande-se o teatro de denúncias que o Estado espera de cada um.

O abolicionismo penal surpreende por enfatizar a educação livre diante da cultura do castigo suprimindo a solução fácil, burocrática e onerosa da aplicação da pena em nome de uma história remota fundada no castigo, na sua naturalização e numa duvidosa moral superior que atravessa a sociedade disciplinar e a de controle. Ele não se restringe à jurídica mão única destinada a suprimir o direito penal, mas inventa práticas modificadoras dos costumes eliminando os tribunais no cotidiano – como o conhecido julgamento caseiro em que os pais de todas as classes sociais punem seus filhos *com uso moderado ou não de violência*, sob as garantias do direito penal. O abolicionismo penal provoca os juízes, advogados, promotores e técnicos sociais e comportamentais a abdicar de procedimentos envelhecidos e preconceituosos, anamneses caducas, testes obsoletos, enfim, do poder que reitera seus saberes repressivos para exercitarem práticas liberadoras. Se é modificando os costumes repressores que se inventa uma sociedade mais livre, a abolição do direito penal é também resultante de práticas liberadoras do castigo.

Disposto ao debate, mas avesso à polêmica pelo fato de esta reiterar posições dogmáticas, o abolicionista penal recusa a crítica dos normalizadores que o acusam de gerar anomias. O abolicionismo penal também não aceita o

confortável confinamento numa utopia como pretendem seus oponentes, mesmo quando estes louvam suas intenções com o objetivo de obstruir sua expansão. O abolicionismo penal recusa elogios, ele quer ecos.

Qual sociedade sem penas?

Um breve, mas atento olhar para a sociedade atual notará que práticas abolicionistas acontecem diariamente. Neste sentido, é preciso dizer que a sociedade sem penas já existe e é experimentada pelas pessoas envolvidas numa situação-problema, quando dispensam a mediação policial ou judicial e encontram soluções conciliadoras.

Entretanto, a sociedade sem penas também existe sob o reino do direito penal e apaniguada pelos adversários e inimigos do abolicionismo penal. Mas esta, diferentemente da outra, somente terá fim quando desaparecer o direito penal.

É notório que nem todos os chamados *delitos* chegam ao sistema penal compondo o que os burocratas chamam de *cifra negra*. Reconhece-se, assim, a incapacidade estrutural do sistema penal, tanto para garantir a proteção à sociedade contra os chamados *indivíduos perigosos* que ela cria, quanto para reformar os encarcerados que ela pretende reeducar pela penalização, objetivando redução ou supressão das reincidências. Todavia, a dimensão do fracasso na prevenção à desordem e ao *crime* não cessa aí. É maior. Está acrescida de um outro acontecimento interno ao sistema penal: sua incapacidade em processar e sentenciar todo aquele que lhe é destinado, devido não só à lentidão dos procedimentos que nenhuma reforma permanente consegue dar conta, mas porque o próprio sistema penal não foi criado para responder a todas as infrações a ele encaminhadas. Desta maneira, conclui-se que o sistema penal processa, prende e sentencia pelo dispositivo da seletividade, e os seus alvos principais se ampliam ou se concentram a partir das populações pobres e miseráveis, das pessoas que atentam contra a moral e dos rebeldes contestadores do conformismo. Portanto, há mais sociedades sem penas do que imagina o simplório e obediente cidadão. Diante disso, a doutrina da punição pelo direito penal como prevenção geral contra a desordem é a utopia da sociedade disciplinar que migra para a de controle, sob o regime político democrático ou totalitário.

Estes breves considerações a respeito da existência desta sociedade sem penas no interior da sociedade punitiva mostram que a continuidade dos

fracassos penalizadores e de sua utopia depende de costumes pautados na disciplinar obediência ao superior hierárquico. Nesta roda-viva os cidadãos pouco reparam nas inventivas soluções que eles próprios encontram no dia a dia para resolver as infrações cometidas, e muitas vezes diluem suas atitudes abolicionistas conciliadoras para com a situação-problema no elogio à sua esperteza ou mesmo júbilo pela sua capacidade de burlar a lei exercendo o direito pela exceção. É neste domínio que este mesmo cidadão, capaz de bradar pelo combate ao fim da impunidade, contribui para a reprodução desta *sociedade sem penas* estruturada na perpetuação de assujeitamentos do cidadão e na consolidação de correlatas práticas de corrupção que vão dos costumes ao direito penal e ao Estado e deste novamente aos comportamentos prescritos e *normais*. A corrupção, portanto, jamais será uma disfunção do sistema penal ou do Estado, mas é somente uma prática inerente aos desdobramentos hierárquicos decorrentes da naturalização do castigo e da obtenção de obediências pelo afago das recompensas.

Em nossa sociedade, a população mais abastada e excluída da seletividade penal, permanece desfrutando a mesma *boa sorte*, produzindo, por meio de políticos e funcionários competentes, as leis universais atreladas às práticas ilegais que sustentam interesses particulares. Este universalismo particularista da lei e do direito penal se robustece e se perpetua pela capacidade de penalizar, de vez em quando e por diversos motivos, um indivíduo privilegiado. Quando isto acontece, aumentam as agitações em favor da série punitiva propiciando ao indivíduo midiaticizado satisfazer sua ânsia por participar e se sentir vingado. Sob este conforto efêmero, ele reitera a crença na moral da pena fundada em sua aplicação universal e igualitária, incluindo o poderoso. Contudo, cedo ou tarde, vem a decepção quando ele constata que o castigo imposto ao outro e que o regozijou foi minimizado ou suprimido mediante a revisão processual. Perturbado ou conformado assimila o fato e surpreendentemente legitima a prática da seletividade, consolando-se na utopia do fim da impunidade e da corrupção, refugiando-se na esperança de uma *verdadeira reforma penal* e na doutrina do castigo apocalíptico advindo do julgamento de Deus. Por omissão, esperança, crença no sobrenatural ou desejo de garantir a universalização da punição, cada indivíduo midático ao clamar por mais castigos colabora para a continuidade das penas e ampliação da corrupção. E assim, o direito penal e os seus críticos normalizadores fortalecem suas alianças com o rebanho, colaborando para a perpetuação de um viver conformista.

Diferentemente do indivíduo massificado da sociedade disciplinar, aparece na sociedade de controle o *divíduo*, convocado constantemente a participar das decisões. Se a sociedade disciplinar precisava do corpo produtivo e obediente, a de controle necessita da inteligência participativa. Neste sentido, a democracia passa a ser a utopia da sociedade de controle (globalizada ou pela antiglobalização) e objetiva não mais reduzir resistências, eventualmente suprimindo-as, mas integrá-las. Se na sociedade disciplinar o poder se exercia em rede, e daí concluiu Foucault que todo poder implicava resistências, na sociedade de controle o poder se exerce em fluxo, e daí se constata que todo poder implica integrar resistências. Se na sociedade disciplinar progrediam os grandes fascismos, na de controle preponderam os microfascismos: não mais o grande direito de causar a morte ou a vida, mas o direito de participar da vida pelo pluralismo civil, político, cultural e social.

Os novos reformadores penais

Diante do fluxo punitivo, veloz e certo, que se atualiza constantemente, as reformas penais objetivam redirecionar e ampliar os exercícios da punição e da corrupção. Os mais influentes reformadores na atualidade dividem-se em dois grandes grupos: um pretende variar as penalidades, reduzindo os encarceramentos, e o outro propõe o aumento de penalizações e encarceramentos. De um lado, posicionam-se os defensores das penas alternativas, os arautos da criminologia crítica; de outro lado, os conservadores, que propugnam pelos programas de tolerância zero. De ambos os lados, eles defendem a variação de penas e a criminalização de novos comportamentos, mas, por vias adversas, fomentam o paradoxo da continuidade ampliada dos encarceramentos e, por conseguinte, da corrupção do interesse particular.

Numa era de controle eletrônico, estar dentro ou fora da prisão deixa de ser um aspecto distintivo da seletividade penal. Um novo acontecimento prisional aos poucos se consolida. Trata-se da conformação das periferias das grandes cidades como campos de concentração, nos quais as pessoas têm permissão para transitar para o trabalho, desde que regressem rotineiramente, recebendo do Estado escolas, equipamentos sociais e polícias comunitárias. Aparece, então, uma nova diagramação da ocupação do espaço das cidades em que políticas de tolerância zero e de penas alternativas se combinam, ampliando o número de pobres e miseráveis visados, capturados e controlados, compondo uma escala mais

ou menos rígida de punições, deixando inalterados a cifra negra e os dispositivos de seletividade. Consolida-se uma nova prática do confinamento a céu aberto, e o sistema penal mais uma vez se amplia, dilatando os muros da prisão.

Na sociedade disciplinar, falar em periferia era identificar quem se encontrava à margem da boa família, do lar, da sólida formação moral, do emprego, do consumo, da habitação... Falava-se daqueles que por um acaso poderiam entrar para o interior da boa sociedade ou ser dela expulso em definitivo como prisioneiro, bandido, traficante, criminoso... e confinado na prisão, quando não morto em confronto com outras gangues ou com a própria polícia. Periferia ou subúrbio era o lugar dos outsiders que, depois de assimilar os códigos de moradia e conduta hegemônicos, ainda administravam a convivência com aqueles que ameaçavam à margem da margem com uma interminável guerra civil. Na sociedade de controle, a periferia está dentro. Todos são passíveis de captura. Vivemos, então, momentos de periferias que pelo planeta se realizam de maneira pluralista. Temos a periferia formada pela pequena cidade ou conjunto de cidades dormitórios que acomodam a população que trabalha na metrópole e que em seu interior vê aumentar as ilegalidades. Outra maneira de periferia dormitório acontece quando os moradores da pequena cidade ou deste conjunto deslocam-se para trabalhar em novos centros empresariais abertos em suas proximidades e que procuram dar conta da contenção do afluxo para a metrópole. Assim, ao mesmo tempo em que estas cidades dormitórios se conformam em relação à metrópole ou ao centro produtivo, recentemente inaugurado, desenvolve-se em paralelo a indústria do turismo. Esta se esmera em enaltecer as histórias destas cidades como povoados seculares visando a colaborar para a manutenção das pessoas no local pela criação de novos empregos, atração de populações do entorno ou empregados de escalões superiores dos centros empresariais vizinhos para conhecer a história local, com o intuito de ampliar laços integrativos e culturais à zona de trabalho e desdobrar empregos. Estas periferias formadas por cidades pequenas também progredem por meio de diversificada política cultural visando a fortalecer as raízes ou as manifestações culturais populares e de massa, combinando ações governamentais com não-governamentais, na mesma sincronia em que funciona a nova política de penalizações com medidas antiprisionais. Mas há uma terceira, mais intensa, violenta, surpreendente. Pelo menos no Brasil, ela se chama favela, no asfalto, no morro, nos alagados. Construídas com papelão, madeira, paus e plásticos, restos de outdoors, tijolos, e erguidas sobre a laje,

palafitas ou a rés do chão. Ali estão trabalhadores dos comércios e indústrias legais e ilegais, autônomos miseráveis, serviços do narcotráfico, pequenas prostitutas, pequenos prostitutos, altos e baixos gigolôs, gente que vai servir na polícia ou no exército, gente que serve pessoas de fino trato, de escolas de samba, de digitação, de escola mesmo, de capoeira, de cultura popular, escola do crime, de negros e não negros, de brancos e não brancos, tudo girando e no sobe e desce constante. Embaixo do edifício estelar lá está a favela discriminada como pertencente ao bairro X, enquanto o prédio dos bacanas é do bairro Y. E todo mundo quer ser bacana! E quem não quer ser bacana começa a achar que a periferia é autêntica, um lugar especial, até maravilhoso. E neste vaivém está todo mundo ligado na TV e pleiteando o bilhete único com validade de 2 horas, o atual dispositivo de custo baixo de transporte ao trabalhador desde que ele regresse imediatamente para casa ou vá apenas da casa para o trabalho. Todos de volta para a periferia. Todos mantidos presos na periferia. Periferia-prisão! E como toda prisão, com sua economia, justiça, violência, conexões e interligações.

Na sociedade de controle, as reformas do sistema penal e das práticas de confinamento incorporam os espaços disciplinares como a fábrica, a escola, o hospital, a prisão, num campo ampliado que os conectam chamado de periferia. Os comportamentos criminalizados são multiplicados e as medidas penais variadas, consolidando o regime de tolerância zero – punir qualquer pequena infração como medida de dissuasão – crença em segurança, estatal e privada, que migrou dos conservadores aos mais radicais socialistas de Estado para constituir um novo consenso penal. Permanece, todavia, inabalável a secular crença na associação pobreza-periculosidade, sem a qual o sistema penal, no passado e no presente, não garante sua continuidade com reformas institucionais, mais ou menos democráticas.

No passado, foi pelo jogo político das reformas que o sistema penal alimentou sua burocracia e fortaleceu a prisão. Consolidou-a como o local para onde devia ir o imoral, o desordeiro, o repugnante, refazendo no cidadão obediente e responsável a crença na justiça pelo medo da prisão – local onde cabiam todos os ilegalismos e seu complemento, as rebeliões por liberdade e demolição da prisão. Foi assim que todo sentenciado pelo sistema penal acabava sendo tratado como um preso político, um perigo para a ordem, pois deixava de haver a distinção entre infração material e ideológica. Eram todos ladrões, homicidas, estelionatários, rebeldes e revolucionários, que tinham seus corpos

disponíveis às confissões, torturas e sujeições, aos negócios, às economias, empregos e subornos, à morte, e que, não raramente, viam seus familiares e pessoas próximas envolvidas nas trapaças, negócios ilegais e novos assujeitamentos. A prisão encarcerava seletivamente o *infrator* e suas relações de afinidades, carcereiros e diretores, reformadores e beatos. Advinda da sociedade disciplinar do século XIX, tornou-se a matriz do campo de concentração da atual sociedade de controle e permaneceu como a imagem mais forte do medo da força repressiva de um Estado. No passado, a prisão era para cada cidadão livre e responsável a *imagem do terror*. Hoje são as periferias que assumem este lugar da *imagem do terror*, sejam elas compreendidas como os espaços das grandes cidades ou ações de agrupamentos terroristas estrangeiros, vistos também como procedentes das *periferias* da globalização. Estamos todos presos?!

Um abolicionismo

Diante dos reformadores em geral, podemos navegar outro fluxo, ainda pouco caudaloso e frequentado pelos rebeldes⁵³. Não se trata de compreendê-lo a partir da histórica oposição entre revolucionários e reformistas, pois desde os desdobramentos socialistas estatistas advindos do início do século XX, mais precisamente após a Revolução Russa, constata-se que os revolucionários, como lembrava Proudhon,⁵⁴ no século XIX, nada mais são do que novos reformadores, restaurando a centralidade de poder. Se os revolucionários e reformadores são intelectuais proprietários da verdadeira consciência, os rebeldes são agenciadores de mudanças compondo forças intempestivas que desassossegam centralismos.

Depois da II Guerra Mundial, pensadores como Foucault e Deleuze não deixaram de chamar atenção para a vida fascista calcada no gosto pelo poder, por desejar aquilo que nos domina e explora, e por justificar atrocidades cometidas por dirigentes e assujeitados, em nome da consciência verdadeira alojada no Estado em nome da nação ou da classe.⁵⁵ Foucault e Deleuze enfrentaram sem medos o discurso da vitimização, mostrando que as subjetividades nele contidas

⁵³ Max Stirner. *O único e a sua propriedade*. Tradução de João Barranto. Lisboa, Antígona, 2004; Albert Camus. *O homem revoltado*. Tradução de Valerie Rumiánek, São Paulo/Rio de Janeiro, Record, 1996.

⁵⁴ Paulo-Edgar A. Resende & Edson Passetti. Proudhon. Política. Tradução de Célia Gambini e Eunice Ornelas Setti. São Paulo, Ática, 1986.

⁵⁵ Michel Foucault. "Uma introdução à vida não-fascista". Tradução de Fernando José Fagundes Ribeiro. In *Cadernos de Subjetividade*. Gilles Deleuze, São Paulo, Núcleo de Estudos e Pesquisas da Subjetividade/PUC-SP, 1996, pp 197-200. Michel Foucault e Gilles Deleuze. "Os intelectuais e o poder. Conversa entre Michel Foucault e Gilles Deleuze". Tradução e Organização de Roberto Machado, in *Microfísica do poder*, Rio de Janeiro, Graal, 1979, pp. 69-78.

autorizam extermínios nas relações de poder que vão da casa ao Estado e deste às minúsculas e supostamente inexpressivas localidades. Louk Hulsman, um dos mais intensos abolicionistas penais, também é avesso ao domínio dos intelectuais *esclarecendo* e dirigindo consciências, falando em nome de pobres, oprimidos, excluídos, abandonados, miseráveis, enfim, do grande contingente com suposta deficiência de consciência que muitas vezes segue seus tiranos travestidos de messias, pai político, condutor para a nova era.⁵⁶

Pensadores como Proudhon e Hulsman ensaiam outras saídas para o mundo da propriedade a partir da vivência de novos costumes que afirmam uma educação libertária, uma liberdade que começa em cada um abolindo o castigo em seu interior. Mesmo sem ser uma referência explícita de Hulsman, o anarquismo e, mais precisamente, o pensamento libertário rondam suas reflexões, e em comum com Proudhon faz transparecer a emergência contínua de uma nova sociedade livre e desigual que problematiza o saber do direito penal e atua na luta dos movimentos abolicionistas.

Pensadores como Foucault e Deleuze ensaiam outras experimentações para este mundo de propriedade em que a democracia somente progride com a disseminação de muita miséria. Experimentações são ensaios de vida, relações intensas entre o que se vive e se pensa, provocando novas subjetividades voltadas para outros estilos de vida, compondo uma intrínseca relação entre pensar e agir, na qual não está mais em jogo uma teoria que orienta uma práxis. Não está mais em questão o macro, o molar, levando-se em consideração que o devir revolucionário coletivo se esgotou. Por outros percursos, no século XIX, Max Stirner e depois Nietzsche sinalizavam para o fim dos universais e, ao estilo de Stirner, devíamos deixar a sociedade morrer e abdicar da gloriosa função de reformadores sociais. A sociedade é um conceito criado pelos homens e acompanhado de suas fantasmagorias para mostrar um determinado momento *evolutivo* da espécie. A sociedade, seu nascimento e sua conservação, é o objeto de interesse de revolucionários e reformadores. Os rebeldes, então, distinguíam-se destes agentes pluralistas pela ênfase no devir insurreto pessoal e ensaístico, nômade, nosso eterno retorno.

O abolicionismo penal assim como o anarquismo são um pensamento em aberto, inacabado, diverso, composto de singularidades, mas que podem ser

⁵⁶ Louk Hulsman. "Temas e conceitos numa abordagem abolicionista da justiça criminal". Tradução de Maria Brant. In Verve São Paulo, Nu-Sol/PUC-SP, 2003, v. 3, pp. 190-219. "Alternativas à justiça criminal", Tradução de Maria Lucia Karam, In Edson Passetti (org) Curso livre de abolicionismo penal. Rio de Janeiro/São Paulo, Revan/ Nu-Sol, 2002, pp. 35-68.

uniformizadas ou unificadas pelos critérios do pluralismo democrático ou das afinidades grupais. Ambos correm o risco de serem capturados por organizações molares. O primeiro, subordinando-se à criminologia crítica – trajeto que parece agregar o abolicionismo penal de influência marxista – funcionando como reformador radical no interior do Estado e do tribunal. O segundo, pela noção de sociedade, substituindo a de Estado depois de sua abolição, em que o indivíduo deixa de estar sob o domínio repressor do Estado para passar ao exercício autônomo e livre de autoridades sociais. Contudo, o poder é mais do que repressão. Desde a sociedade disciplinar, de onde provém o anarquismo moderno, o poder funciona pelas suas positivities expressas nas utilidades e docilidades exigidas dos corpos, compondo uma tecnologia de poder que atravessou o capitalismo para se alojar também no socialismo de Estado. O anarquismo foi contundente em sua crítica a esta positividade do poder, propondo demolir com relações de obediência desde as mais próximas como amor, sexo, educação de crianças e amizade, até arruinar o Estado. O anarquismo foi e é o discurso mais contundente à sociedade disciplinar, mas que se restringe aos limites do deslocamento da soberania do rei, povo, proletário no Estado para a sociedade. Foi a derradeira expressão da maioria iluminista restaurada, ou a *verdadeira* emancipação humana.

Com a emergência da sociedade de controle torna-se mais pertinente ainda uma das derradeiras problematizações de Foucault antes da morte ao se perguntar se algum dia nós alcançaríamos a maioria.⁵⁷ Deleuze, anos depois, dirá que diante das maiorias se interpõe, vive e se aparta a força do menor como devir, aquela minoria que evita modelos.⁵⁸

O abolicionismo penal é um discurso que emerge da sociedade de controle, e é neste sentido que Louk Hulsman aparece como seu instaurador, apartando-se dos desdobramentos herdados da crítica marxista revolucionária ou reformista da sociedade capitalista, expressa em pensadores como Nils Christie e Thomas Mathiesen. O abolicionismo penal de Hulsman é diferente dos marxistas, lembrando não só sua aversão ao intelectual condutor de consciências como sua preocupação em demolir incondicionalmente o direito penal, sem *direito* a negociações transitórias, mas também por não condicionar a situação-problema a uma determinação socioeconômica. O abolicionismo penal de Hulsman

⁵⁷ Michel Foucault. "O que são as luzes?". Tradução de Elisa Monteiro. In Manoel de Barros Motta (org) Michel Foucault. Arqueologia das ciências e história dos sistemas de penamento. Ditos e Escritos. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2000, pp. 335-351.

⁵⁸ Gilles Deleuze. "Controle e devir". In Conversações. Tradução de Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro, 34 Letras, 1992, pp. 209-218.

responde às inquietações provocadas pela sociedade de controle, estando apartado da centralidade do tribunal, da aplicação universal da lei, do domínio acadêmico do direito penal, da baboseira fétida daqueles que dizem ser o abolicionismo penal uma belíssima utopia e daqueles que o combatem, descabelando-se e babando ensandecidos, em qualquer rodinha, que o abolicionismo penal dissemina impunidades e anomias, bradando o surrado jargão burguês que associa anarquia à baderna.

O abolicionismo penal como amplificador de resistências na sociedade de controle atua em fluxos incorporadores, mas não uniformizadores, e é assim que reconhece e convive com os vieses marxistas em seu interior. Entretanto, na sociedade de controle não se opera mais por posicionamentos e contrapositionamentos como na sociedade disciplinar. Nela se é convocado a participar democraticamente com base na difusão de informações e comunicações, em fluxos diversos, simultâneos e constantes. Mais do que resistir (porque o alvo da sociedade disciplinar é anular resistências), isto propicia a cada um, a cada indivíduo, libertariamente, invenções da vida, ensaios de existência, demolições da sociedade ou reconhecimento que ela está morrendo.

Lembrando uma contundente reflexão deixada por Foucault para os tempos de agora, o ensaio é uma experiência modificadora de si no jogo da verdade e não se confunde com a aproximação com o pensamento de outro com a finalidade de comunicar. Pensar é experimentar.⁵⁹ Deleuze, tecendo um retrato de Foucault, mostrou a distinção entre história e experimentação para salientar que só há experimentação diante de condições adversas colocadas pela história.⁶⁰ Desta maneira, a experimentação quase foge da história, é indeterminada, é filosófica, e Foucault teria colocado sua vida no seu pensamento, o que, segundo Deleuze, o caracterizava como o único filósofo do século XX que teria saído do século XIX. Foucault, por sua vez, e ainda vivo, dizia que esperava que o século XXI fosse deleuziano. Estamos, então, diante de experimentações, estilos de vida, ensaios de existências, que não são consumidos por palavras, livros, aulas, púlpitos, messiazinhos e corajosamente demolem universais. O abolicionismo penal quer modificar pelo transtorno gerado em si próprio. Então, se de um lado assimila em seu interior efeitos de resistências advindos da sociedade disciplinar, como o reformismo marxista, de outro incentiva a ensaios de experimentações e a se separar dos reformadores.

⁵⁹ Michel Foucault. *O uso dos prazeres*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro, Graal, 1984.

⁶⁰ Gilles Deleuze. "Um retrato de Foucault". In *ob.cit.*, pp. 127-147.

Abre-se um campo a ser retomado pelo Nu-Sol e que vem desde os estudos iniciados na década de 1990 a respeito do ensaio sobre o fim das punições, libertos, agora dos modelos. O ponto de discórdia e de bifurcação de percursos com Hulsman (sem deixar de reconhecer os instigantes trabalhos de pesquisa e teoria de Christie e Mathiesen) se encontra na *alternativa* aos universais. Hulsman, em seus poucos, mas preciosos escritos, mostra que na sociedade de controle não é mais a abundância de publicações (tendência a crescer cada vez mais por meio de obras temáticas, prescritivas, científicas e literárias, dentro e fora da Internet) nem os longos tratados que prevalecem, mas o apreço pelos ensaios de curta duração capazes de gerar implosões transgressivas. O ponto de discórdia com Hulsman situa-se, apenas, em relação à defesa de modelos alternativos.

De início, convém lembrar que o rompimento com universais é também uma superação do pensamento por modelos. Portanto, ao situar cinco modelos alternativos à universalidade da lei (conciliação, educação, terapia, compensação e a própria punição quando aceita pela outra parte) para buscar resoluções para situações-problema, Hulsman nos remete a trajetos que podem vir a ser imobilizadores. Menos pelos conteúdos dos modelos, mas pela própria existência dos mesmos que funcionam, enfim, como uma referência para os custos de Estado por meio das exigências racionais do cálculo econômico e das representações. Nada a discordar a respeito das atenções relativas a indenizações de vítimas ou suportes para infratores, à ênfase na conversação com base na conciliação e na compensação eficazes no direito civil, ao acompanhamento regular, ao efeito destas soluções para encerrar com o processo de encarceramentos (o que não significa abrir as portas das *bastilhas*), à aposta na redução de reincidências. Mas a vida não cabe num modelo, nem em cinco, nem em *n* modelos. Tomemos um exemplo recente de justiça que se assemelha ao abolicionismo penal e que se fundamenta em modelos (sem esquecer que o regime de penas alternativas, como vimos, no passado recente, procurava legitimar-se diante das forças *progressistas*, disfarçando-se de discurso não-encarcerador e argumentando que penas alternativas levariam à diminuição do número de prisões; ao contrário, a história o colocou como mais um discurso encarcerador na medida em que não deixaram de aumentar as penalizações e não ocorreu a redução das prisões; enfim, pela culatra, o discurso das penas alternativas também contribui para a aceitação da política de tolerância zero). Trata-se de analisar, brevemente, a atual proposta de justiça restaurativa, que cresceu também desde a década de 1990, e que se caracteriza como “um processo através do qual todas as partes interessadas em

um crime específico se reúnem para solucionar coletivamente como lidar com o resultado do crime e suas implicações para o futuro”,⁶¹ vinculado ao controle de pessoas que vivem situações de vulnerabilidades (que no passado recente se chamava situação irregular ou situação de risco, habitantes da cultura da pobreza, ou diversas designações para a mesma e seletiva população perigosa). Enfim, a justiça restaurativa que deve ser analisada com mais detalhes noutra ocasião, não é apenas a nova face da reforma, mas é também a cara que mais se aproxima do abolicionismo penal ao propor aos envolvidos com a situação-problema que encontrem suas soluções, por meios diretos ou indiretos, mas sem apartar-se do Estado. Os princípios do programa de Justiça Restaurativa, promovido pela ONU e financiado pelo BID, “procuram privilegiar a conciliação, a restauração ou a cura, prescindindo em muitos casos das autoridades judiciais, em favor das comunidades dos locais em que ocorreram as infrações. Os valores que parametram a Justiça Restaurativa dividem-se entre os diretos como o diálogo respeitoso, o republicano e o de não dominação; e os indiretos como o perdão, a clemência e o remorso. A aplicação da justiça restaurativa no Brasil delinea-se com o objetivo de formação de um domínio que seja, simultaneamente, preventivo do ponto de vista penal e instrumentalizador de programas acoplados à reforma do sistema judiciário. Fica uma questão: como é possível suprimir modelos punitivos se a justiça restaurativa pressupõe modelo alternativo que de antemão reconhece a superioridade de alguém? Então, suprimem-se em parte as autoridades judiciais para pôr em seu lugar a comunidade. Desloca-se o risco da exceção para o do fascismo”.⁶²

O abolicionismo penal pretende suprimir a autoridade superior. Dessa maneira deve apartar-se dos modelos em favor de uma *resposta-percurso* que se modifica a cada caso, por meio de um acompanhamento que também se afasta da vigilância em favor da parceria. Ora isto é muito difícil ser compreendido pelos reformadores, intelectuais condutores de consciência e militantes de ONGs. Afinal, para onde pode seguir um *infrator* sem o seu condutor de consciência? A resposta-percurso envolve os integrantes da justiça e da situação-problema procurando acionar dispositivos antropofágicos em que os desvios são assimilados pelos envolvidos, abdicando-se das soluções antropeômicas da nossa cultura ocidental que por não suportar os desvios os reenvia para arquipélagos repressivos, como

⁶¹ www.nu-sol.org, hypomnemata 63/jul.2005

⁶² Idem. Ver também, Catherine Slakmon, Renato Campo P. de Vito & Renato Sócrates Gomes Pinto. Justiça restaurativa. Brasília, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

sublinhava o antropólogo Claude Lévi-Strauss.⁶³ Portanto, diante da falência das soluções universais, das ambiguidades dos modelos alternativos (não esquecendo que alternativo é somente a outra cara do mesmo modelo), a *resposta-percurso* aparece como maneira de ampliar as críticas e sugestões elaboradas, inicialmente, por Hulsman em função da experimentação da vida como ensaio, fortalecendo o fluxo abolicionista não pelos resquícios de resistências advindas da sociedade disciplinar, mas pela expansão de forças ativas diante das reativas, considerando que cada situação-problema realmente é um caso.

Diante da insistência na restauração da tesc da libertação, coloca-se a pertinência das práticas de liberação, ensaístas e rebeldes. O que fortalece o fluxo abolicionista penal na sociedade de controle são as rebeldias que abalam a crença de outros abolicionistas em eliminar as condições de miserabilidade que vão da defesa da restauração do *welfare-state* diante do Estado punitivo atual, compreendendo um leque que abarca abolicionistas como Christie⁶⁴ e Mathiessen⁶⁵, mas também socialistas estatistas não convencionais como Zigmunt Bauman⁶⁶, Loïc Wacquant⁶⁷ e Antonio Negri & Michael Hardt⁶⁸, e anarquistas como Noam Chomsky⁶⁹. Por mais bem intencionados que sejam, ficam esbaforidos no interior das forças reativas. O abolicionismo penal de Hulsman não quer mais ou menos Estado; ele quer o fim do direito penal, costumes libertários, outros estilos de vida. Aproxima-se mais do campo molecular apartado do molar, rizomático e nômade. Não pretende recuperar o molar como Negri & Hardt, com a noção de multidão, com Wacquant e a restauração de políticas públicas, com Bauman dando conta da atenção sobre as *vidas desperdiçadas* e com Chomsky aderindo ao passado do *welfare-state* para recuperar direitos sociais, elaborando uma estranha, expressionista e estratégica teoria da ampliação da jaula. Todos, com as melhores intenções, permanecem no campo reativo das reformas ou utopias revolucionárias.

⁶³ Claude Lévi-Strauss. *Tristes trópicos*. Tradução de Rosa Freire de Aguiar. São Paulo, Companhia das Letras, 1996

⁶⁴ Nils Christie. "Civildade e Estado". Tradução de Beatriz Scigliano Carneiro. In Edson Passetti & Roberto B. Dias da Silva (orgs). *Conversações abolicionistas. Uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo, IBCCrim/PUC-SP, 1997, pp. 241-257. A indústria do controle do crime. Tradução de Luis Leiria. Rio de Janeiro, Forense, 1998. A suitable amount of crime. London/New York, Routledge, 2004.

⁶⁵ Thomas Mathiesen. *Prison on trial*. London. Sage, 1990.

⁶⁶ Zigmunt Bauman. *Modernidade e holocausto*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1998. *Vidas desperdiçadas*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2005.

⁶⁷ Loïc Wacquant. *As prisões da miséria*. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 2003.

⁶⁸ Antonio Negri & Michael Hardt. *Império*. Tradução de Berilo Vargas, Rio de Janeiro, Record, 2001. *Multidão*. Tradução de Clovis Marques, Rio de Janeiro, Record, 2005.

⁶⁹ Noam Chomsky. *Notas sobre o anarquismo*. Tradução Vários. São Paulo; Imaginário/Sedição, 2004.

A rebeldia do abolicionismo penal procedente de Hulsman favorece liberar a vida dos modelos tornando-a mais salutar, mais ensaísta e suprimindo a autoria. O abolicionismo penal passa a ser uma outra linguagem que arruína autorias individualizadas em pessoas, cargos, procedimentos ou instituições. Ela se faz por experimentações sem pleitear hegemonias. Pode até coexistir estrategicamente com outras forças redutoras de centralidades ou taticamente, segundo as circunstâncias. Ainda que a sociedade de controle pretenda pacificar definitivamente as relações de poder pela participação democrática generalizada, fazendo reluzir, outra vez, os raios iluministas kantianos e de seu projeto de paz perpétua, a política ainda permanece sendo uma guerra prolongada por outros meios.

Vaivém: sinal de alerta

Vivemos uma era de tolerância zero, era da segurança propagada por meio de cercas, construções e dispositivos eletrônicos, e que pretende capturar singularidades, como o abolicionismo penal, em nome da ampliação de universalidades repressoras, pluralistas, democráticas e uniformizadoras. Em defesa da segurança do cidadão, são instituídos a periferia como campo de concentração, a disseminação da educação de crianças e jovens pela denúncia e delação, o culto à repressão, a propagação de preconceitos metamorfoseados em políticas de cotas, enfim, novas tecnologias de poder restauradoras do discurso aristocrático, porém pelo seu avesso, em cujo limite se acusa o outro como sangue ruim *por natureza*. Se antes se naturalizava o castigo, agora o racismo reaparece não mais como decorrência da criminologia, mas da disseminação de direitos por meio do multiculturalismo.

O abolicionismo penal alerta para o fato de que a lógica punitiva começa muito antes de aparecer uma situação-problema e que muitas vezes ela cala, esconde, disfarça, maquia e ronda a vida de muitas pessoas. Encontra-se disseminada no cotidiano, fomentando não apenas os pequenos fascismos, mas ampliando sua faceta terrorista por meio de respostas legais ao crescente clamor por mais punição e aprisionamentos, deixando acontecer chacinas e execuções por agentes policiais, gangues e sicários, contemporizando com o terrorismo diário instalado, segundo a moral, em lares venerados e barracos desrespeitados.

O fascismo terrorista possui outros dois aspectos, além daqueles conhecidos historicamente, quais sejam: o Estado de exceção temporário ou permanente

com prática de morte e intimidação pela ação violenta visando a destruir os oponentes do Estado. Advindo da fase do Terror da revolução Francesa e próprio do Estado-nação, o fascismo molar no século passado se concretizou como efeito do nacionalismo exacerbado contra mobilizações socialistas e democráticas, constituindo um movimento reativo a um outro fascismo que emergira no início do século passado e inerente aos desdobramentos da revolução socialista. Neste caso, o terror na revolução russa consagrou o seu grupo reativo, o bolchevista, pretendendo perpetuar a ditadura do proletariado. A seu modo reprisou o período do Terror francês do século anterior: em nome do proletariado ou do povo, os condutores de consciência pretendem obter plenos poderes para dirigir a massa.. E assim como o fascismo europeu sofreu seu golpe fatal com o final da II Guerra Mundial, o totalitarismo socialista sucumbiu depois da reviravolta neoliberal da década de 1980. Todavia, as longas convivências com o estado de sítio, em vez de ser confirmá-lo como dispositivo de exceção, catapultaram-no à condição de regra, e como mostrou Giorgio Agamben,⁷⁰ o estado de exceção foi sendo trazido gradativamente para dentro da lei e das constituições democráticas e liberais do Estado de Direito, desde o início do século XX, principalmente desde a República de Weimar.

Um outro terror, antiestatal, molecular e anarquista, e desvencilhado do fascismo, apareceu na Europa, no século XIX , visando, pela ação direta, a provocar mortes, explosões e pânicos não só contra reis e príncipes, mas também em locais privados tidos como públicos, escancarando a falácia da segurança oferecida pelo Estado, os equívocos propositais de sua justiça, os desdobramentos relativos ao regime da propriedade disseminando miséria.⁷¹ Os novos rumos dos anarquismos individualista, sindicalista, coletivista e comunista da primeira metade do século XX praticamente acabaram com o terrorismo anarquista, que pode ser caracterizado como ação rebelde radical diante do refluxo do movimento operário europeu depois do massacre da comuna de Paris e do domínio das lideranças operárias pelos socialistas estatistas fora da península ibérica.

De cima para baixo ou de baixo para cima, o terror se concentrava em ações no interior do território de um Estado-nação, para conservá-lo ou destruí-lo, diante do imperativo da internacionalização das relações de poder.

⁷⁰ Giorgio Agamben. *Giorgio Agamben. Homo sacer, o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002. Estado de exceção. São Paulo, Boitempo Editorial, 2004.

⁷¹ Jean Maitron. *Ravachol e os anarquistas*. Tradução de Eduardo Maia. Lisboa, Antígona, 1981. É importante salientar também a diferença entre este terrorismo anarquista europeu e o russo em especial. Ver em especial *Os demônios de Dostoiévski e Georges Nivat*, neste número.

Os dois novos aspectos do fascismo terrorista (e é desnecessário lembrar que o fascismo também cria positivities de poder e não se define somente pelo uso violento ou repressivo) relacionam-se com a internacionalização das relações de poder na sociedade de controle. Um deles, o de pulverização, diz respeito à ação imediata de grupos adversários de Estados hegemônicos como Al Qaeda (agrupamento que vem se desdobrando em programa na sociedade de controle), ativistas palestinos, ou até mesmo antigos nacionalistas (como o IRA, na Irlanda e o ETA, na Espanha), atualmente em fase de assimilação pela Europa, ou grupos conservadores europeus orientais, derivados da dissolução da URSS, como os chechenos, que pleiteiam ser Estado Nacional (numa era que não admite mais sua predominância, mas que, contraditoriamente, para pertencer aos consórcios contemporâneos, ser Estado continua a ser a condição de admissão), sem esquecer, ainda, dos terroristas das décadas de 1960 a 1980, dentro e fora da Europa, como “Brigadas Vermelhas”, Baader-Mainhof”, “Sendero Luminoso”, “Farc”. Não há marcos fixos para suas emergências. Elas são diversas e oscilam entre o vestígios da primeira parte do século XX, final da II Guerra Mundial, com o reconhecimento do Estado de Israel, a continuidade das lutas de grupos separatistas, a emergência dos aitoláas no Irã do final da década de 1970, o redimensionamento do controle petrolífero no Oriente Médio, a luta contra o Império soviético, a luta contra o Império norte-americano, a reterritorialização da URSS, o aparecimento de guerrilheiros e terroristas radicais na América Latina e na Europa lutando contra regimes capitalistas, ditaduras militares, enfim, um interminável aparecer, desaparecer e reaparecer de terrorismos de procedência molar. Foi assim que no vaivém dos combates as restrições aos aclamados *direitos civis e políticos* e censura explícita à liberdade de expressão, não só foi sendo justificada, mas prontamente assimilada. E isto não se deve apenas ao ataque às torres gêmeas do World Trade Center, em Nova Iorque, em 11 de setembro de 2001. Os Estados, aos poucos, assimilaram estados de exceção em seu interior que agora se justificam em nome da democratização do planeta. Antes era preciso intervir em outros Estados em nome da liberdade contra o socialismo ou em nome do socialismo contra o individualismo. Na sociedade de controle atual, se intervém em nome da democracia, seus direitos, seus espaços, sua permanência, a garantia da segurança do planeta. O segundo fascismo terrorista, o de concentração, realiza-se com o processo descrito anteriormente de transformação das periferias em campo de concentração ampliando os dispositivos dos Estados fascistas na Europa, na América Latina e no Brasil (num contínuo que vai do Estado Novo à ditadura

militar, mas que também apanha outro fluxo que vai da repressão democrática pelo estado de sítio na década de 1920 contra anarquistas até os limitados direitos políticos na atualidade democrática em que não só inexistente a liberdade do voto facultativo, mas a introjeção da repressão inclusive ao *direito* ao emprego e à liberdade de sair do território para aqueles que decidirem exercer seu *direito* de abstenção). O fascismo terrorista se expande, rejuvenescido com sua bela cirurgia plástica chamada de democracia. Nos Estados Unidos, no Brasil e um dia na China, as pessoas neste planeta passaram a viver num imenso arquipélago formado por campos de concentração, encenando rituais democráticos, regrados por dispositivos de exceção e vigiados desde o espaço sideral.

Nesta época, paradoxalmente, repleta de distribuição de direitos estamos mais presos ainda, acostumados com a pena de morte e a construção de prisões para sentenciados que lá devem permanecer até morrer. Se no passado constatava-se que a prisão não corrigia nem integrava o infrator à sociedade, hoje se reconhece que ela passou a ser um lugar de sociabilidade de pessoas abandonadas pelas ruas que visitam parentes e amigos confinados nestes palácios de repressão e morbidez.⁷² Enquanto as periferias das grandes cidades se consolidam como prisões a céu aberto, a antiga prisão no interior deste espaço funciona tanto como dispositivo de sociabilidade de miseráveis, quanto acionista de negócios ilegais. Não há mais lugar ou legitimidade para rebeliões, vivemos uma era de reformas tamanhas em que a continuidade da prisão passou a ser um modo lucrativo de vida defendido pela hierarquia empresarial superior dos encarcerados. Num piscar de olhos, tudo parece integrado no vaivém da lei pelos ilegalismos.

O abolicionista penal se afasta das práticas seletivas que alimentam os corredores limpos e engravatados dos tribunais e as sujeiras e fedores nas prisões, lares e escolas, repartições públicas... Adversário do universalismo moralizador, o abolicionista pratica a ética da liberação. Problematisa o direito penal e os costumes punitivos na atualidade, não se restringindo ao papel de resistência jurídica. Não é uma utopia, mas a escolha libertária de quem abole o castigo em si e na sociedade proferindo um não afirmativo e bradando aos que querem mais punição: *em meu nome não!*

⁷² Megan Comfort. "A casa do papai": a prisão como satélite doméstico e social", In *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, ICC- Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2004, v. 13, pp. 77-100. Loïc Wacquant. "O curioso eclipse da etnografia prisional na era do encarceramento de massa". In *ob. cit.* pp. 11-34.

MESA 11

Filiação: Família, Adoção, Pertencimento

Filiação: família, adoção, pertencimento

Lídia Levy

Graduada em Psicologia e em Direito. Especialização,
Mestrado e Doutorado em Psicologia Clínica.

Para tratar do tema filiação adotiva, será necessário partir da filiação em seu sentido mais amplo. Lembremos que, historicamente, a relevância na fundamentação da filiação não era dada à biologia. A paternidade no Direito Romano era estabelecida por lei, não se considerando a “verdade biológica”. O casamento determinava quem era o genitor/pai. Hoje, com as novas técnicas da biotecnologia e os exames de DNA, discute-se se é possível privilegiar os critérios biológicos, os legais ou os afetivos para definir a maternidade e a paternidade. Entretanto, diversos estudos demonstram que privilegiar o critério biológico é desconhecer a dimensão simbólica da filiação.

A filiação não está apoiada apenas na realidade genética, a filiação afetiva ganha cada vez mais espaço, e adultos assumem funções parentais, mesmo não sendo os pais legais nem os procriadores. Adotiva ou biológica, a criança se inscreve numa cadeia de desejos, expectativas, fantasias. A concepção, como ato biológico, é diferenciada da filiação, considerada um ato social. Se a filiação não está apoiada apenas na realidade genética, mas deve ser fundada no desejo e na disponibilidade de assumir a função parental, a expressão “laços do coração” utilizada para caracterizar a filiação adotiva poderia se referir a qualquer filiação, seja ela adotiva ou não. Podemos, portanto, falar de um trabalho de filiação a ser realizado.

Para Lévy-Soussan (2004), um trabalho de filiação tem por objetivo incluir a criança na história familiar de seus pais, levando-a a dela se apropriar. A criança deverá ser investida de um mandato transgeracional, fundado na trama do narcisismo parental. O investimento afetivo que nela é feito pelos membros do grupo familiar, o continente que lhe é oferecido para ajudá-la a elaborar suas

angústias, provoca o reconhecimento de pertencer àquele grupo. Além do mais, as pessoas que nos são significativas e que nos cercam costumam contar histórias sobre suas origens, transmitindo-nos um legado através de narrativas que dão significado à nossa existência e que se espera transmitir às gerações seguintes (LEVY, 2009).

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança realizada em 20/11/89, ao evocar o direito da criança à sua identidade, inclui, como elementos básicos da identidade de um indivíduo, a nacionalidade, o nome e as relações familiares. Nome e sobrenome indicam pertencimento a um grupo familiar; assim, ao ser nomeada, a criança é incluída em uma rede de parentesco.

Para Hurstel (1999), dentre os fatos que instituem o parentesco, deveríamos incluir a necessidade da criança de portar o sobrenome daqueles que se intitulam pais, ter sido tratada, educada e mantida por eles como filho, ser reconhecida como tal pela sociedade e pela família. São fatos que constituem uma “verdade socioafetiva” e atribuem o estatuto de pais a aqueles que amam e educam.

Da mesma forma, uma família constituída pela via da adoção necessitará realizar um trabalho de filiação, mas este muitas vezes costuma implicar a realização de um trabalho de luto. No caso dos pais, luto pela impossibilidade de gerar um filho e um trabalho em que a criança ideal, imaginarizada, seja confrontada à realidade da criança a ser adotada, principalmente quando se trata de uma adoção tardia. São diversas as questões levantadas por requerentes em processos de adoção, indicando as dúvidas no trabalho a ser feito: Os pais adotivos devem estar presentes desde o início da vida de seu filho para senti-lo como tal? Será possível criar laços emocionais com crianças adotadas tardiamente? A criança será capaz de investimento afetivo em seus pais adotivos e poderá, igualmente, adotá-los, caso tenha passado seus primeiros anos de vida com os pais biológicos ou institucionalizada?

A criança, por sua vez, para construir vínculos de filiação com a família adotiva, deverá realizar um trabalho de luto por sua família de origem e um trabalho de reapropriação fantasmática de seu passado. No caso de uma adoção tardia, a criança tem plena consciência que lhe falta o vínculo de filiação biológica com os pais adotivos. Sua história, que começa a ser escrita a partir da história de seus pais biológicos, ganhará novos capítulos a partir de sua adoção.

É comum encontrarmos a expressão “segundo nascimento” para designar a entrada da criança em sua nova família. Um debate se instala quando a

importância dos primeiros capítulos da história de uma criança, anteriores à sua adoção, é questionada. Principalmente, quando se pretende que um “segundo nascimento” possa vir a apagar o “primeiro”.

A criança que vivencia longo período de institucionalização poderá, a partir do desejo de ter uma família, torná-la presente em seu universo simbólico. Algumas crianças institucionalizadas, que mantêm pouco ou nenhum contato com seus familiares, com frequência expressam um desejo de fazer parte de uma família e fantasiam sobre uma possível adoção. Outras revelam uma idealização da família de origem, um esforço para conservar uma imagem positiva dos genitores e, muitas vezes, rejeitam a ideia de serem adotadas. Diante da possibilidade de se ver inserida em um novo grupo familiar, a criança desenvolve uma expectativa de ser reconhecida como um elemento homogêneo àquele contexto, como um de seus membros.

Para Ozoux-Teffaine (2004), o sentimento de pertencimento a uma nova linhagem exige o luto das imagens parentais originárias e uma reconstrução do romance de origens da criança apoiada nos novos pais. Uma fase inicial da inscrição da filiação é marcada por regressões diversas, quando a criança se apropria do espaço, dos objetos, dos hábitos familiares, das expressões e da linguagem dos adotantes. A criança busca ser o único e exclusivo objeto do amor dos pais, em um movimento de reconstrução de um bom objeto de apego primário. Um processo de sedução ocorre de parte a parte.

São comuns movimentos regressivos quando, por vezes, observa-se inclusive uma identificação física com os pais. Os esforços feitos pela criança durante o processo de adaptação permitem entrever uma urgência de alcançar uma imagem positiva de si mesma que possa ser valorizada por aqueles com quem passou a conviver. Na tentativa de abstrair-se de tudo que a remeta a seu passado, a criança busca a marca de seu pertencimento a uma nova genealogia familiar. Tributária de uma história anterior, a criança, por vezes, age como se desejasse apagar o que viveu até então. A imitação, entretanto, se é comum na relação que a criança estabelece com seus pais, é também uma especialidade do falso *self*, em sua natureza defensiva. Winnicott (1979/1983) esclarece que, pelo lado da normalidade, o falso *self* é construído sobre identificações e pode ser representado pela organização social polida e amável. Já, em situações extremas, quando o ambiente fracassa no acolhimento das necessidades da criança, o aspecto submissão se destaca na tentativa de defender o verdadeiro *self* de um aniquilamento.

Este período inicial costuma ser seguido por uma fase de desilusão estruturante (OZOUX-TEFFAINE, 2004) quando os pais devem poder suportar as tensões, os ataques de fúria, o silêncio. A criança rejeita e se faz rejeitar, projetando sobre os pais adotivos as intenções que atribuía a seus pais originários. Espera-se que os adotantes sejam capazes de não se deixar ferir profundamente em sua capacidade parental e em sua autoestima.

Um novo romance de origens deverá ser criado, considerando que a vivência edípica remete, por um lado, a um movimento de reconhecimento dos pais da nova filiação e, por outro, ao romance familiar segue na direção da busca das origens. O modo como foram transmitidos os fragmentos do passado da criança pode facilitar ou travar a aceitação de seus pais adotivos, como seus pais. As origens não são anuladas mesmo que tenham sido esquecidas, sob o efeito de uma amnésia necessária, mas, ao serem questionadas e exploradas, são reconstruídas para se abrir a novas perspectivas.

A verdade sobre a origem da criança não pode excluir a história de seus genitores. A filiação não deveria ser excludente, mas cumulativa, considerando-se inclusive que os fundamentos da filiação foram subvertidos pelo crescente número de famílias recompostas, famílias monoparentais e pela pluriparentalidade. Nos anos 70-80, defendia-se uma clivagem entre parentalidade biológica e simbólica e considerava-se politicamente correta a ruptura com os laços familiares de origem. Constantemente afirmava-se que o ser humano era fruto de sua criação. Não se acreditava que, para o adotado, o segredo sobre suas origens pudesse trazer algum problema e que a persistência de fantasmas inconscientes pudesse ser fonte de preocupação.

Ao final de um processo de luto pela família biológica, a representação dos pais de origem, mantida inconsciente, deverá conviver com a dos pais adotivos. A capacidade da família adotiva de funcionar como arquivo de memória entre a história de origem e a história pós-adoção contribui de forma decisiva para a saúde psíquica da criança adotada.

O valor de um vínculo não existe em si. Os maus tratos vivenciados por uma criança em tenra idade fazem com que ela desconheça o que é um vínculo. Ela, como qualquer criança, guarda a inscrição de suas interações precoces que imprimirá um estilo particular a seu sistema relacional posterior. Crianças institucionalizadas por longo tempo e aquelas abandonadas ou retiradas da família tardiamente precisarão reconstruir vínculos primários e reorganizar sua

imagem, considerando os novos modelos de identificação. Se entendermos a adoção como uma via de mão dupla, a criança deve poder adotar aqueles que desejam adotá-la.

Por deslocamento do tipo transferencial, poderá investir em outros adultos, esperando-se que estes se ofereçam como “suficientemente bons”. Almeja-se que, com a adoção, venha a encontrar o mundo dos objetos sentidos como criados por ela, sobre os quais possa exercer certo domínio, em vez de ter a sensação de nada poder dominar.

Da mesma forma que o trabalho de análise não busca descobrir a história real do paciente, mas permitir que se escreva na transferência uma história verdadeira, no sentido de que ela dá coerência à biografia e às dificuldades do paciente, assim também será possível a coescritura de uma terceira história pela criança e seus pais adotivos. Os vínculos de apego precoce vão ser reescritos, retrospectivamente, no enquadre de seu trabalho de co-narração com os pais adotivos. Da qualidade do trabalho desta coescritura dependerão, em grande parte, a força e a profundidade dos vínculos de filiação que se estabelecerão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HURSTEL, F. *As Novas Fronteiras da Paternidade*. Campinas: Papyrus, 1999.

LEVY, L. (2009) Adoção internacional: filiação e processo de luto. In: Feres-Carneiro, T. (org.) *Casal e família: permanências e rupturas*. São Paulo : Casa do Psicólogo, p. 59-70.

LÉVY-SOUSSAN, P. (2004) L'accompagnement de la famille adoptive dans une consultation psychologique spécialisée dans les problèmes de filiation. In: Ozoux-Teffaine, O. (org.), *Enjeux de l'adoption tardive* (p.231-242). Ramonville Saint-Agne: Éditions Ères.

OZOUX-TEFFAINE, O. (2004). De la séparation à la filiation. Du couchant au levant, une nouvelle vie pour l'enfant en adoption tardive. In: Ozoux-Teffaine, O. (org.), *Enjeux de l'adoption tardive* (p.95-123). Ramonville Saint-Agne: Éditions Ères.

WINNICOTT, D.W. (1979) *O ambiente e os processos de maturação: estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional*. Porto Alegre, Artes Médicas, 1983.

MESA 11

Filiação: Família, Adoção, Pertencimento

Desistência na adoção: a criança como sujeito de direitos ou objeto de devolução

José Eduardo Menescal Saraiva

Mestre em Psicologia (PUC-Rio); Psicólogo do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Boa tarde! Gostaria de iniciar minha fala felicitando a constituição deste espaço de discussão, reflexão e troca em torno de uma grande questão, que diz respeito a todos nós.

O tema da desistência em adoção, ou devolução de crianças, é árduo e tem suscitado muita angústia e sensação de impotência nas equipes técnicas. Trata-se de questão complexa e multideterminada, da qual pretendo apontar aspectos relativos à realidade institucional no contexto do Judiciário. Minha contribuição à discussão é trazer algumas ideias a respeito do trabalho técnico relativo à adoção, notadamente a intervenção psi, que por sua vez se situa num âmbito interprofissional, já que intimamente ligada ao trabalho do Serviço Social.

Início por alguns esclarecimentos acerca do que seja o trabalho de Habilitação para Adoção, do qual enfatizarei alguns elementos.

A Habilitação para a Adoção pretende ser uma reflexão, grupal e individual, a respeito da adoção. Procuramos informar, sensibilizar e despertar a responsabilidade daqueles que procuram esta serventia com o intuito de constituir como filha uma criança ou adolescente que não geraram. Toda uma especificidade relativa à questão, dados de realidade e questionamentos, serão apresentados aos postulantes. As entrevistas procurarão pôr os postulantes em contato com suas intenções e seu desejo, a fim de que **escutem a si próprios**. Aqui já podemos pinçar um aspecto bastante relevante do trabalho, procurando colocar os postulantes em contato com a responsabilidade que lhes compete no projeto que os trouxe a este Juízo.

O trabalho tem de fato um cunho avaliativo, mas é preciso entender no que consiste tal avaliação. A intervenção técnica busca colocar os postulantes à

adoção em contato com as próprias intenções e, concomitantemente, fazer **uma análise de intenção**. É a fala dos postulantes – que diz de seu desejo – o que está em jogo, **mas uma fala como intenção**. Trata-se da **análise de uma situação em potencial**, na qual, pelo discurso dos postulantes, procuramos situar o lugar e o status que pretendem atribuir à criança que desejam acolher, se é que o desejam, se é que a desejam como filha.

Outros fatores são avaliados, tais como a sintonia entre os postulantes, caso se trate de casal, a qualidade da rede familiar, a relação subjetiva dos postulantes com a adoção e com a infertilidade, entre outros aspectos. Essa pesquisa pretende situar a adoção como uma possibilidade legítima de constituição da filiação, o que quer dizer que o trabalho técnico tem o **fim ético de conferir legitimidade à criança adotada e a esta modalidade de filiação**, de forma a proteger o adotando de demandas e de sujeitos não dispostos a lhe conferir o lugar que legitimamente deve ocupar em suas vidas, em seus discursos e em seus corações – o de filho.

De todos esses fatores, gostaria de enfatizar um. **Na Habilitação, trabalhamos com a potencialidade, e não com a efetividade da adoção**. Este é um ponto importantíssimo de esclarecer: o trabalho do psicólogo na Habilitação para adoção **NÃO** tem um objetivo, não pode nem pretende se propor a definir quem tem condições de ser pai ou mãe, adotivo ou não.

Nós psicólogos entendemos que a própria Psicologia é historicamente responsável pelo ideário de previsibilidade que se criou em torno dessa disciplina, mas refutamos – e este é não só posicionamento técnico, mas principalmente ético, técnico-ético – a ideia de qualquer posicionamento técnico que crie uma expectativa de comportamentos futuros, e isso por um motivo claro e ético-politicamente orientado: a condução futura da vida dos sujeitos que passaram pelo procedimento de habilitação, e se conseguirão viabilizar os compromissos firmados hoje é responsabilidade desses sujeitos. Criar a expectativa de um trabalho técnico que possa antecipar, antever ou garantir desempenhos futuros é mais que alijar os sujeitos adotantes da responsabilidade que lhes cabe, é retirar deles a própria condição de sujeitos responsáveis por seus atos.

Para além da avaliação meramente técnica, da qual não nos furtamos, buscamos realizar uma reflexão que ponha os postulantes a par da **grande responsabilidade envolvida no ato de adotar**. A responsabilidade diante da palavra que empenham agora e diante de um futuro que certamente lhes trará inúmeros desafios.

Após a Habilitação, o encontro dos postulantes com crianças reais abre novas perspectivas, reaviva questões e afetos e pode suscitar disposições latentes e não vivenciadas por ocasião da Habilitação. Outro momento delicado, bem mais delicado, que diz respeito a situações reais e nos faz considerá-lo a segunda e definitiva fase da habilitação. O acompanhamento técnico por ocasião da indicação de uma criança a uma pessoa ou casal habilitados tem grande importância. Novamente, porém, cabe uma ressalva fundamental: mesmo relevante, não podemos considerar tal acompanhamento definitivo ou o único responsável pelo sucesso de uma colocação, raciocínio esse que evoca a subjacente noção de que o insucesso na adoção se deveu a um acompanhamento técnico não realizado ou deficiente. Tal noção, ainda que aparentemente supervalorizando o papel da intervenção técnica, desvela a ilusão do controle sobre a vida e as determinações do sujeito. Além disso, traz embutida a despotencialização desse sujeito, entendido como algo, ou coisa, passível de um correto funcionamento, caso lhe sejam dadas as ferramentas de natureza técnica adequadas. A adoção, por sua vez, passa de um processo intermediado pelo Estado para mero instrumento, cujo adequado controle técnico lhe fixaria os índices de sucesso. Neste raciocínio, onde conceber as subjetividades envolvidas, como situar o sujeito autônomo, senhor e responsável pelo próprio desejo? Se queremos que os sujeitos respondam por sua intenção, conseguiremos isso pela simples tutela de sua conduta?

Pensamos que, ao invés de tentar situar o sucesso ou o fracasso em determinado polo ou momento do processo, há que se pensar o fenômeno **devolução** como um **sintoma social e institucional**. Neste sentido, diz respeito a todas as instituições e atores envolvidos na questão, não somente o Judiciário, mas os abrigos envolvidos, o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como os próprios sujeitos adotantes envolvidos.

Nesta perspectiva, torna-se essencial que o Poder Público, envolvido na adoção, como um todo, se conscientize da importância do momento da indicação e, principalmente, do desligamento da criança do abrigo, com o subsequente início da nova vida junto à família substituta. Do ponto de vista psicológico, consideramos esse o início da adoção, pela simples razão de que o Poder Público não pode autorizar ninguém a levar uma criança para casa “para ver no que vai dar”, “para fazer uma experimentação”, ou qualquer variação em torno de uma pretensão tão desrespeitosa para o adotando quanto em desacordo com sua cidadania e dignidade.

Às instituições envolvidas com a adoção cabe resguardar os direitos, o bem-estar e a dignidade de crianças e adolescentes envolvidos em tal procedimento.

Cabe então, neste momento, uma perturbadora indagação: se consideramos iniciada a adoção – pelo menos do ponto de vista da expectativa da criança – no momento em que a criança é autorizada a ir viver com os adotantes, por que momento tão especial é deferido pelo Poder Público sob a forma de guarda provisória? Refazendo a questão: qual será de fato o estatuto daquilo que nos acostumamos a chamar de “estágio de convivência”? Até que ponto, da forma como é exercido, o estágio de convivência estaria indiretamente pressupondo a possibilidade da desistência? Até que ponto o hiato entre a indicação e o trânsito em julgado – a decisão que torna oficial a adoção – forneceria aos (maus) postulantes o direito, indiretamente avalizado pelo Estado, ao retrocesso e ao exercício irresponsável do compromisso assumido? Falamos de um desencontro entre o olhar da criança e a expectativa de alguns dos postulantes, com o aval, ainda que não premeditado, da própria instituição.

Estes questionamentos nos sugerem a pertinência de efetivar mecanismos mais eficientes de responsabilização dos sujeitos que irresponsavelmente se recusam a concretizar a palavra empenhada neste Juízo. Trata-se de viabilizar respostas institucionais para questão igualmente institucional. Pensar meios de fazer frente a essa problemática, a da devolução de crianças adotadas, significa não à pretensão ideal de erradicar o insucesso em adoção, expressão de um mal-estar tão perturbador quanto humano, mas à imperiosa necessidade de pensar a responsabilidade institucional frente à problemática, como forma de pensar e propor caminhos para minimizar danos. Neste sentido, apontamos a premência de utilizar o chamado estágio de convivência – e a própria adoção em si – como uma ferramenta para de fato salvaguardar o interesse e o bem-estar de crianças e adolescentes adotáveis. Além disso, ressaltamos a necessidade de efetivamente responsabilizar aqueles que, de forma irresponsável, não honram o compromisso inicialmente assumido com aqueles que um dia resolveram acolher na condição de filhos.

Para finalizar, esclarecemos que a grande maioria das situações de conflito envolvendo adoções incipientes são efetivamente trabalhadas com os envolvidos e transformadas, o que não diminui o impacto que os insucessos impõem sobre as equipes técnicas e, principalmente, sobre o estado emocional de crianças já submetidas à vivência do abandono. Importante frisar que as situações positivamente revertidas só o são a partir dos acompanhamentos realizados e, principalmente, da disposição dos envolvidos, notadamente os adultos. A maioria das situações de insucesso na colocação já se apresentam prontas às equipes técnicas, ou seja, tornadas irreversíveis, o que diz da (falta de) disposição *a priori* dos sujeitos envolvidos.

MESA 12

Psicologia, Serviço Social e o Trabalho no Campo Jurídico

Rupturas e enlaces

Mônica Brandão

Psicóloga; Psicanalista; Gerente de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto da Secretaria Adjunta de Assistência Social da Prefeitura de Belo Horizonte.

Quem dá nome às coisas aprisiona estas coisas, e delas se apropria. Quem tira o nome das coisas restitui a elas sua selvageria perdida, uma brutalidade e assim uma carga cuja explosão se torna possível.

Wladimir Granoff e Jean Michel Rey

Como pode a psicanálise operar no campo das políticas públicas, a partir de uma intervenção do campo do direito, para a criação de novos laços e tratamento das situações de violação? Esta pergunta nós a fazemos mediante algumas experiências desenvolvidas na SMAAS da Prefeitura de Belo Horizonte, nas quais situações de ruptura, de dispersão, de irrupção de violência são trazidas ao espaço da política pública por uma intervenção jurídica.

Políticas de proteção social especial de média complexidade, os serviços de medidas socioeducativas em meio aberto e o Serviço de famílias são determinados pela Política Nacional de Assistência Social e se desenvolvem nos Centros de Referência Especial da Assistência Social- Creas. A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras.

Estes serviços requerem acompanhamento individual, sistemático, atenção especializada e maior flexibilidade nas soluções protetivas e socioeducativas. Os serviços da proteção especial têm interface com o sistema de garantias de direito,

exigindo, muitas vezes, uma gestão complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

Em Belo Horizonte, a Prefeitura Municipal tem sustentado serviços especializados para o acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei e que receberam sanção judicial de medida em meio aberto — liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. Oferece também serviços de atendimento às famílias nas quais há presença de violação do direito de crianças e adolescentes. As violações — trabalho infantil, exploração sexual, abuso, violência física, violência psicológica, ato infracional — localizam pontos de dispersão, pontos fora da lei.

Em tempos em que a exceção se transformou em regra, precisa ser bem entendida a partida que se joga entre a vida nua — e as formas de vida — as possibilidades e potências de vida — caso se queira pensar uma política à altura desse nosso tempo. Para melhor elucidar em que a exceção se transformou em regra, recorro às palavras de Giorgio Agamben: “o estado de exceção, hoje, atingiu exatamente seu máximo desdobramento planetário. O que a arca do poder contém em seu centro é o estado de exceção – mas esse é essencialmente um espaço vazio, em que a ação humana sem relação com o direito está diante de uma norma sem relação com a vida.”. No campo de tensões de nossa cultura, agem, portanto, duas forças opostas: uma que institui e outra que desativa e depõe. O estado de exceção constitui o ponto de maior tensão dessas forças. Mostrar o direito em sua não relação com a vida e a vida em sua não relação com o direito significa abrir entre eles um espaço para a ação humana que, há algum tempo, reivindica para si o nome de política. (AGAMBEM, 2004)

Em que medida a nossa prática tem contribuído para a sustentação de uma política pública à altura de nosso tempo?

Para Milner, o segredo da política atual é criar laço social pelo que dispersa de todo o discurso. Todo discurso conhece e encontra essa circunstância desconcertante em que o que estava ligado, num instante, se desenoda. É o desenodamento que dá a estrutura desses instantes diversos. É o advento de uma dispersão que acontece através de cada um deles. Reconhecemos nos discursos as formas por meio das quais são assentados todos os liames sociais. O discurso se instaura como a tentativa de um sujeito fazer laço social, entre uma tentativa de se estabelecer uma ligação entre o singular e universal. O discurso analítico introduz a possibilidade de fazer girar os outros discursos. É um lugar de passagem, o provisório, o contingente. Ele surge no intervalo entre um discurso e outro.

As experiências desenvolvidas pela política pública de assistência social, no acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei, primam pela radical implicação do sujeito, de sua singularidade, nos processos de acompanhamento, campo em que a responsabilidade subjetiva e a responsabilidade jurídica se cruzam.

Tomarei como exemplo o trabalho desenvolvido pelo Serviço de Prestação de Serviço à comunidade. Nas entrevistas de acompanhamento, o adolescente constrói com os psicólogos e assistentes sociais a possibilidade de responder jurídica e subjetivamente ao cumprimento da medida. Trata-se de um espaço em que, a partir da singularidade do adolescente, vão se delineando a tarefa a ser desenvolvida, o local para o seu desenvolvimento, o educador que será referência para o jovem. Este trabalho pode produzir a nomeação real de um desejo e o brotamento de sentido no qual se desfaz o sentido ligado às significações, possibilitando a construção de novos laços, retalhos e cintilações que se constituem encontros. É, pois, sempre um real que é nomeado, quando a verdade surge e desenoda os domínios.

Fazer de uma determinação judicial algo com o qual o adolescente possa construir cintilações, com o objetivo de apropriar-se da tarefa socioeducativa de modo único e acerrar-se de suas consequências, pode abrir-lhe vias de novas oportunidades. Há um campo que propicia que este acontecimento se dê, desde a aplicação da medida ao acolhimento, pois se trata de esperar cada um dos adolescentes de um lugar inesperado e conjugar as determinações impostas para o cumprimento da medida, com um ponto inédito a ser produzido a cada vez, com cada um dos jovens. Esta concepção faz contraste com a concepção da medida tomada em seu caráter retributivo e imbuída de uma concepção do trabalho como castigo.

O ponto de inflexão da psicanálise frente a esta questão seria o de localizar o sentido da responsabilidade na estrutura social. O sentido da responsabilidade vai em direção ao ponto de impossibilidade colocada pela questão sobre a falha da lei. Não há aí como chegar a nenhum tipo de generalização. A ética aqui implicada vai na contramão de qualquer explicação sociológica, ela implica a constituição de cada sujeito, de sua fenda, de seu pouco de liberdade. A orientação que se depreende deste princípio aponta assim para a singularidade do sujeito, então a cada caso, não sem considerar que no vazio da amarração do direito à vida e na assunção de uma lei despótica alicerçada por um discurso que

atinge as crianças, os adolescentes e suas famílias, o Estado deve ser chamado à responsabilidade.

O discurso capitalista produz efeitos de segregação. Assim, as massas não deixam espaço para a singularidade e as possibilidades de escolhas. Um programa socioeducativo pode fazer frente a uma comunidade organizada sob o efeito do discurso capitalista. Advertidos, podemos construir uma terceira via: uma margem para a liberdade, na qual uma política avisada possa se desenvolver enlaçando o direito à vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. 2 ed. Trad: Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.
- BRANDÃO, Mônica. Qual é a cor da liberdade? In: GONTIJO, T; RIBEIRO, M.; OLIVEIRA, J M.; PEREIRA, V (Orgs). Estádio do espelho. Agressividade e criminologia: efeitos da leitura dos textos de Lacan de 1948/1949. Belo Horizonte: Visiva, 2007, p.71-79.
- LACAN, Jacques. O saber do psicanalista. Trad.: Luiz de Souza Dantas Forbes. Biblioteca Freudiana Brasileira. Mimeo.
- MILNER, Jean-Claude. Os nomes indistintos. Trad.: Procópio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2006.
- TELLES, Vera e HIRATA, Daniel. Cidade e práticas urbanas: nas fronteiras incertas entre o ilegal, o informal e o ilícito. In: Estudos avançados: Dossiê Crime Organizado, São Paulo, v 21, N 61, p.173-189, setembro, dezembro de 2007.
- VIDAL, Eduardo e BECKER, Paulo. Ideal, 'oa-objeto', Real. Revista da Letra Freudiana, Rio de Janeiro, v. 28, nº 40, p.187-193, 2009.

MESA 12

Psicologia, Serviço Social e o Trabalho no Campo Jurídico

O trabalho do assistente social junto às Varas de Família: algumas reflexões

Juliete Ribeiro Martins

ASSISTENTE SOCIAL do Tribunal de Justiça/MG; Pós-graduada em Atendimento Integral à Família pelo Instituto Aleixo; curso de Capacitação em Mediação de Conflitos pelo Imab – Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil; e Membro da Diretoria do Cress 6ª Região gestão 2008/2011.

Primeiramente eu gostaria de cumprimentar a mesa, os participantes e dizer que a presença do Serviço Social neste Congresso de Psicologia Jurídica representa, no meu modo de pensar, o reconhecimento da importância da interlocução entre esses dois campos do saber, complementares, no sentido de que o trabalho interdisciplinar deve ser orientado pela compreensão do indivíduo numa perspectiva de totalidade. Demandando de nós, que fazemos parte desta equipe interdisciplinar, um trabalho cooperativo, que respeite as particularidades de cada intervenção profissional, as competências, as diferentes correntes teóricas e os limites de cada saber.

A análise que eu farei aqui, do trabalho do assistente social no judiciário, é orientada pela minha inserção profissional, que se dá junto às Varas de Família desta Capital.

Assim como a psicologia, o Serviço Social também se faz presente nas áreas ou eixos de inserção do campo jurídico aqui apresentadas para nortear os trabalhos deste Congresso:

- Execução Penal, Sistema Prisional
- Varas de Famílias
- Juizado da Infância e Adolescência
- Saúde Mental

A inserção do Serviço Social neste espaço ocupacional, conforme Eunice Fávero, assistente social do Tribunal de Justiça de São Paulo, ocorreu no final

dos anos 40, no então chamado Juizado de Menores. No Judiciário catarinense, a atuação dos assistentes sociais se iniciou em 1972, como auxiliares dos Juízes das Varas de Menores, como aponta Alcebir Dal Pizzol. Em Minas Gerais, os assistentes sociais passaram a fazer parte do quadro de servidores do judiciário, em 1993, quando houve concurso público, a fim de atender ao disposto no artigo 150 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A inserção de profissões distintas da área do Direito no Poder Judiciário, instituição que tem como função regular a vida social, intervir e dirimir conflitos, com a aplicação da lei, no sentido de promover a justiça, – significou o reconhecimento dos limites do Direito e a necessidade de intervenção de outros saberes para a compreensão dos fenômenos psicossociais neste campo.

O trabalho do Assistente Social no Poder Judiciário é solicitado, predominantemente, para subsidiar as decisões dos magistrados, por meio de estudos sociais, decisões essas, que, em sua maioria, irão determinar a vida dos sujeitos.

Por desconhecimento da amplitude do Serviço Social, ou em decorrência da própria natureza da instituição, esperam-se “respostas” do ponto de vista positivo da lei. Assim, nos despachos dos Juízes, somos convocados a fornecer pareceres “objetivos e conclusivos” acerca das questões: “reúne ou não condições de exercer a guarda?”, “a mãe ou o pai é ou não negligente com os filhos?”, “a família possui ou não condições de cuidar de seu idoso?”.

É importante salientar que, embora o assistente social no judiciário atenda a demandas individualizadas que se apresentam mediante processos, a questão social ou suas várias expressões, objeto de trabalho da profissão, se faz presente nas inúmeras ações judiciais. Dessa forma, essas ações não podem ser vistas apenas pela ótica da lei, de forma positiva e linear.

Há que se considerar o contexto sociopolítico, econômico e cultural, no qual as partes processuais estão inseridas, em face inclusive da efetiva participação do Estado na proteção e garantia de direitos a estas pessoas.

Não podemos deixar de considerar que o contexto social e material de um indivíduo interfere na sua história e nas respostas que ele dará a suas dificuldades, assim como são importantes os aspectos subjetivos abordados pela psicologia.

Em processos de guarda, tutela, adoção, destituição do poder familiar de crianças e adolescentes, só para exemplificar, nos deparamos com pais ou responsáveis que enfrentam dificuldades extremas, do ponto de vista socioeco-

nômico, no que tange ao dever de sustentar, guardar e educar seus filhos. Indivíduos que embora façam parte de um Estado Democrático de Direito, no qual o Estado assume a responsabilidade de garantir a todos os cidadãos acesso à saúde, educação, moradia, alimentação, ao trabalho, dentre outros, encontram-se excluídos pela estrutura do sistema econômico vigente, não usufruindo dos bens e serviços socialmente produzidos, já que o Estado não implementa, de fato, políticas públicas capazes de assegurar-lhes dignidade.

Então, o assistente social, mediante a execução de estudos sociais, nos quais se constata as condições sociais dos sujeitos, com acesso precário ou negado aos bens sociais, que constitucionalmente deveriam estar assegurados, tem o dever ético e competência teórico-metodológica para não apenas retratar as condições de vida dos usuários em seus laudos e pareceres, mas para fazer deste um documento atrelado ao Projeto Ético Político da Profissão.

O Projeto Ético Político da Profissão está associado a um projeto de sociedade no qual o reconhecimento da liberdade e da justiça social constitui valor central, sendo a democracia e a equidade, seus pressupostos.

A dimensão ética da profissão tem o compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais, mediante a implementação de ações que possibilitem aos indivíduos se perceberem como cidadãos, sujeitos históricos e gestores de suas próprias vidas.

O projeto afirma a defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo. Em sua dimensão política, propõe a participação popular nos níveis de formulação de decisões e a universalização do acesso a bens e a serviços e à riqueza socialmente produzida. No que se refere ao aspecto do profissional, o projeto demanda compromisso com a competência técnica, teórica e política, tendo como base o aprimoramento intelectual do Assistente Social para que ele seja capaz de realizar as leituras necessárias para viabilizar o compromisso profissional.

Dentro desta perspectiva, o assistente social deve apontar se para aquela família ou cidadão são dadas condições mínimas que assegurem seus direitos básicos de acesso a serviços de qualidade efetivados pela proteção estatal.

Os pareceres sociais podem e devem ter caráter propositivo, no sentido de apontar que é papel das políticas sociais apoiar as famílias no cumprimento de suas funções de cuidado e socialização de suas crianças e adolescentes e de proteção de seus idosos. Cabe ao assistente social deter um conhecimento acerca da rede

social de atendimento e dos programas sociais existentes, a fim de encaminhar, orientar e informar os indivíduos, magistrados e demais operadores do direito, na busca pela efetivação dos direitos sociais.

Por fim, eu gostaria de ressaltar que os debates que vêm ocorrendo no Serviço Social, concernentes ao espaço ocupacional jurídico, promovidos pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, em conjunto com os Conselhos Regionais – Cress, visam ao conhecimento das particularidades deste campo, às demandas dos profissionais, a fim de que se possam estabelecer parâmetros de atuação. Tais parâmetros teriam o objetivo de contribuir para o fortalecimento da intervenção profissional, como ocorreu na área da Assistência Social, com a publicação em 2007 da cartilha “Parâmetros para a Atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos na Política de Assistência Social”, em conjunto com o Conselho Federal de Psicologia – CFP.

A produção de documentos desta natureza é de extrema importância para a garantia de nossas prerrogativas profissionais, no que se refere à autonomia no planejamento e exercício profissional, em conformidade com os nossos valores éticos, expressos no Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais e na Lei 8662/93, que regulamenta a profissão, sobretudo se considerarmos a natureza da instituição na qual estamos inseridos, que não raras vezes tenta impor atribuições que ferem nossos princípios éticos e competências técnicas. Posso citar, por exemplo, a atribuição de inquiridor no procedimento denominado Depoimento Sem Dano, sobre o qual, o CFESS, após longa discussão com a categoria, no dia 15 de setembro do presente ano publicou a Resolução 554/09, que afirma que a inquirição de crianças e adolescentes não é atribuição e nem competência do Assistente Social. Outro exemplo, que é muito comum, se refere às determinações judiciais para realização de estudos sociais, nas quais já são apontados quais procedimentos técnicos devemos adotar para realizar o trabalho que nos é solicitado, na contramão da autonomia profissional, que nos permite realizar livremente nossas escolhas técnicas.

Para concluir, eu cito um fragmento do poema “Nosso Tempo”, de Carlos Drummond de Andrade, que diz:

“As leis não bastam. Os lírios não nascem das leis.”

E sem nenhuma licença poética, eu digo que, no contexto aqui abordado, está claro que somente “as leis não bastam”, se pensarmos que a inclusão de

assistentes sociais e psicólogos no judiciário expressa a limitação do direito para dar conta da complexidade do humano.

Já “os lírios” nascem nas mais diversas e criativas respostas que os indivíduos dão às adversidades que lhe são impostas, com as quais no exercício do nosso fazer profissional nos deparamos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

FÁVERO, E. T., Tolosa Jorge, M. R., Melão, M.J. *O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário – construindo saberes, conquistando direitos.* São Paulo: Cortez, 2005.

GUERRA, Yolanda. *A Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social.* In: *Revista Serviço Social e Sociedade* nº 62. São Paulo: Cortez, 2000.

PIZZOL, Alcebir Dal . *Estudo Social ou Perícia Social? Um estudo teórico-prático na Justiça Catarinense – Vislumbrando melhores serviços,* 2005.

Revista Serviço Social e Sociedade. Cortez Editora. São Paulo, nº 67, 2001.

MESA 14

A Constituição do Campo da Psicologia Jurídica: Saberes e Fazeres Éticos, Políticos e Críticos

A Constituição do campo da Psicologia Jurídica: saberes e fazeres éticos, políticos e críticos

Hebe Signorini Gonçalves

Graduada, Mestre e Doutora em Psicologia.
Atua na área de Psicologia Social, com ênfase em Psicologia Jurídica.

O problema da psicologia contemporânea – e que, para ela, é um problema de vida ou morte – é saber em que medida ela chegará efetivamente a dominar as contradições que a fizeram nascer.

Foucault, Ditos e Escritos I, p. 122

Não posso me declarar confortável diante do tema posto em discussão. Não bastasse a amplitude das questões contidas nos termos ética, crítica e política, sua justaposição no subtítulo faz com que eles se potencializem. Aplicados além disso ao campo da Psicologia Jurídica, eles expressam a necessidade de um exame das práticas, das linhas de diálogo e de tensão, que orientam as trocas entre a Psicologia e o mundo jurídico, levando em conta os impactos que as práticas produzem sobre o sujeito e a vida social.

Escolho o desconforto como pilar desse texto: ao invés de ignorá-lo, melhor indagar de onde ele advém. Parece-me forçoso reconhecer certa dificuldade em abordá-lo no curto espaço de que disponho, ainda que essa não me pareça central; mais importante é que um viés amplo em excesso carregaria o risco de produzir a cegueira sobre aquilo que é singular e específico à Psicologia Jurídica, eludindo ao invés de esclarecendo as dificuldades próprias do campo. Opto então por acolher o desconforto e examiná-lo naquilo que particulariza minha própria trajetória na Psicologia Jurídica. Este texto contém, então, algo da ordem do biográfico que espero, quando compartilhado, possa potencializar as discussões de um coletivo que já não as ignora.

Início, portanto, recordando momentos passados de desconforto, que dialogam com o presente. Minha história junto à Psicologia Jurídica, iniciada aos tempos em que exercia a função de psicóloga em instituições de atenção a crianças e adolescentes (que então ainda chamávamos menores), impunha-me perguntas que as práticas só faziam crescer, em quantidade e relevância. No curso de especialização em Psicologia Jurídica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, reencontrei-me com os textos de Michel Foucault para redescobrir, em seus escritos, a afirmação da conexão entre a subjetividade e as práticas judiciárias⁷³, a indagação incessante do passado da Psicologia e seus regimes de verdade⁷⁴, a força de seu questionamento não apenas acerca do conhecimento mas antes e principalmente de seus efeitos de verdade e de dominação. A crise das ciências humanas, dizia Foucault em texto publicado originalmente em 1975,

não coloca em questão simplesmente seus limites e incertezas no campo do conhecimento. [...] Interroga as relações entre as estruturas econômicas e políticas de nossa sociedade e o conhecimento, não em seus conteúdos falsos ou verdadeiros, mas em suas funções de poder-saber. (FOUCAULT, 1986:118)⁷⁵

Com a citação acima, quero colocar relevo nas relações – econômicas e políticas – que são constitutivas das ciências humanas e afetam de modo singular a Psicologia Jurídica. O jurídico, entendido aqui como a expressão de certas demandas morais que conquistam seu lugar no interior de jogos de disputa e de relações de poder⁷⁶, resultam dessa confluência entre o humano, o econômico e o político. A Psicologia Jurídica nasceu nessa mesma conjugação e está sob permanente pressão dos jogos que se instalam no território jurídico. A questão está, então, em definir que demanda ela elege como prioritária, qual põe em circulação, que subjetividades produz como efeito de suas práticas.

A eloquência das histórias vividas pelos então *menores, abandonados* uns delinquentes outros, logo me fez entender o alcance das questões propostas por Foucault. Como ignorar que suas vidas refletiam o conjunto das decisões que técnicos e juízes tomavam a distancia, construindo subjetividades como efeitos

⁷³ Foucault, Michel. A Verdade e as Formas Jurídicas. Cadernos da PUC, n.16, Rio de Janeiro, 1979, p.8.

⁷⁴ Foucault, Michel. Doença Mental e Psicologia. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968.

⁷⁵ Foucault, Michel. "A casa dos loucos". In: Microfísica do Poder: Rio de Janeiro, Graal, 1979 (8ª edição, 1989), pp. 113-128.

⁷⁶ Albuquerque, José Augusto Guilhon. Instituição e Poder: A análise concreta das relações de poder nas instituições. Rio de Janeiro, Graal, 1980 (2a. edição, 1986).

de dominação? Como deixar de levar em conta os efeitos das vidas vividas nos morros, de acesso precário à escola, da precariedade do trabalho e da renda, das condições sociais e econômicas, enfim, que faziam com que dominassem, entre abandonados e infratores, as crianças mais pobres? Como deixar de levar em conta que sobre as práticas psicológicas em curso naqueles territórios de exclusão se edificava uma nova teoria da psicologia, e nessa medida éramos todos responsáveis por ela? Desconforto, portanto, que não cessa aí, estende-se para outros fazeres, mostra-se em muitas frentes.

No intuito de retratar alguns questionamentos importantes daqueles mesmos anos, invoco alguns textos relevantes do período, quando a psicologia adentrava as delegacias de mulheres, as Deams quase recém-criadas. Quero destacar um exemplo extraído de texto publicado em 1996 por Jacqueline Muniz⁷⁷. Naquela publicação, a autora invocava o filme *A história de Qiu Ju*⁷⁸ para discutir a disjunção entre os anseios dos sujeitos e as práticas judiciárias. Aldeã chinesa, *Qiu Ju* presencia a discussão entre seu marido e o líder da aldeia, entende que o primeiro foi desrespeitado e reclama justiça; como consequência, a justiça aplica ao líder uma multa. Não é o que ela quer – ela quer um pedido de desculpas, punição indizível na lógica judiciária. Tomado como fábula da milenar paciência chinesa, o filme retrata as peregrinações de *Qiu Ju* pela burocracia do direito. Da filmografia, e de suas semelhanças com as práticas policiais e jurídicas que examina, Jacqueline Muniz extrai argumentos para demonstrar o que qualifica como uma “disfuncionalidade” da vida moderna: práticas de controle policial e judiciário que – impedindo formas de negociação e resolução de litígios calcadas nas culturas locais – capturam o sujeito, obrigando-o a pronunciar-se segundo a gramática judiciária, ainda que essa gramática lhe seja estranha, desconcertante ou culturalmente inútil. A autora queria com o texto contrastar essa lógica a uma experimentação em curso nas Delegacias de Mulheres. Naquela época e segundo a autora, os diversos atores – de policiais a psicólogos e assistentes sociais – experimentavam um certo “desvirtuamento” das funções policiais para, por seu intermédio, perseguir uma interação jurídica plural, entre formas distintas de percepção do mundo das regras – uma alternativa a que Jacqueline Muniz designou *direito interativo*. Buscava-se produzir algum nível de coincidência entre os diversos planos da linguagem: a linguagem dos atos reais e a dos fatos legais.

⁷⁷ MUNIZ, Jacqueline. “Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo de caso sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ”. In: Luiz Eduardo Soares. (Org.). *Violência e Política no Rio de Janeiro*. Ed. Relume & Dumará, 1996, pp: 125-164.

⁷⁸ O filme, produzido em 1992 e dirigido por Zhang Yimou, teve grande repercussão na época.

Trata-se, aqui, de permitir a emergência da palavra como contraponto necessário da lei. Ali nas Deams, a psicologia queria produzir algum nível de coincidência entre o plano da linguagem dos atos reais e a linguagem dos fatos legais. Para isso, apostava na emergência da palavra como contraponto necessário da lei.

Ainda na mesma época, dirigíamos – nós, psicólogos – uma crítica a um certo lugar subalterno da Psicologia junto ao Direito, herdado *das contradições que nos fizeram nascer*, como dizia Foucault. Queríamos um outro lugar, mais autônomo e menos subordinado, e não estávamos sós: o então Juiz de direito Sérgio de Souza Verani criticava o formato positivista das alianças entre Psicologia e Direito, argumentando que elas favoreciam o controle social e contribuía não para a solução, e sim para a perenização dos conflitos – o que não incomodava os sistemas judiciários desde que aqueles conflitos, ainda que sem solução, fossem (isso sim) submetidos à ordem jurídica. Fina ironia com a qual Verani nos conclamava a uma outra aliança: uma aliança pela liberdade, entendida como a possibilidade de o ser humano se relacionar digna e integralmente com o mundo. De novo, a emergência da palavra é aqui colocada como substrato necessário da liberdade e da dignidade humanas.

Nos quase 20 anos transcorridos desde esses marcos, algumas das questões permanecem – e outras a elas se somam. As fronteiras culturais se esfumagaram como decorrência dos fenômenos da globalização, os Estados encolheram como produto dos ímpetus neoliberais – que felizmente se obrigam agora à revisão – e os sujeitos encontraram-se com um individualismo revigorado. Penso que o individualismo – e a erosão do tecido social que ele provoca – trazem questões de relevância não apenas para a Psicologia, mas para a Psicologia Jurídica em particular.

No que diz respeito às consequências do individualismo, há uma preocupação quase unânime com os efeitos deletérios que ele produz no tecido social.⁷⁹ Alguns autores têm afirmado que a ascensão do individualismo anda de mãos dadas com o surgimento de um simulacro de moralidade. Nessa linha de análise, continuamos a usar e a fazer circular expressões-chave da ética da moral – igualdade, direitos, solidariedade, respeito à diferença e tantos outros – mas perdemos na verdade, em larga escala, a compreensão efetiva do sentido da moral e da ética.⁸⁰ Uma farta literatura que sustenta a crise da modernidade se manifesta no fato de o

⁷⁹ Espada, João Carlos. O liberalismo, a modernidade e os seus críticos. *Análise Social*, vol. xxxiii (146-147), 1998 (2-3), p. 237-247.

⁸⁰ MacIntyre, Alasdair. *After Virtue: A Study in Moral Theory*, Londres, Duckworth, 1981, p.61, apud Espada (1998).

homem moderno ocidental ter deixado de saber o que é bom e o que é mau, o que é certo e o que é errado⁸¹, como produto de um esvaziamento dos traços que ao longo dos séculos construíram a cultura e edificaram nossos sentimentos de pertencimento e filiação, referência necessária da ética e da moral. Decorre daí que a realização da expectativa, a expressão das ideias e dos sentimentos devem obediência apenas ao princípio da autorrealização – e o sujeito se apresenta – e vive – como alguém que não tem de se afirmar em função de quaisquer valores, objetivos ou pessoas exteriores a si — um eu autodivorciado dos outros, narcisista e solipsista⁸². Para usar as palavras de Pierre Legendre, um sujeito que vive em estado de *self service normativo*.

Parece impossível permanecermos nesse estado. É certo que nem os ímpetos de controle permitiriam o esfacelamento do tecido social nem tampouco os sujeitos – mesmo aqueles movidos pelo solipsismo – desejariam uma sociedade em que a regra fosse deixada a cargo de cada um. A solução de compromisso, contudo, tanto abandonou os esforços em prol de um *direito interativo* quanto parece ter desistido de uma *aliança pela liberdade*. A palavra de ordem, hoje, é a juridicialização dos conflitos. Há um desentendimento entre vizinhos? Uma lei responde pelo regramento das condutas e pela punição dos recalcitrantes. Há um conflito entre pais e filhos? Acionem-se os órgãos competentes, devidamente designados em lei. Há um crescimento das ilegalidades? Puna-se mais, com mais rigor, com rigor infinito, encarcerem-se os transgressores cada vez mais cedo e cada vez por um tempo mais longo. A solução de compromisso parece haver-se desenhado, em suma, em torno do crescente investimento nas estruturas judiciárias, sob o pressuposto de que assim serão preservados (quem sabe até resgatados?) os laços sociais. É nessa trilha que temos assistido ao crescente processo de juridicialização, que comporta muitas faces: a expansão do judiciário e conseqüente ampliação de seu alcance; a expansão dos mecanismos de exclusão por intermédio da crescente criminalização da conduta; o reconhecimento do direito do outro apenas (e se) ele se encontrar devidamente expresso na letra da lei. Pretende-se, em resumo, reconstruir como legalidade aquilo que o individualismo corroeu.

Não falo contra a Lei, penso, como Legendre, que ela é um elemento necessário para a edificação da genealogia. Penso no entanto que Lei não é em

⁸¹ Staruss, Leo. *An Introduction to Political Philosophy: Ten Essays*, Detroit, Wayne State University Press, 1989, p. 81, apud Espada (1998).

⁸² Himmelfarb, Gertrude. *A de-moralized society: the British/American experience*. Washington, The Public Interest, Outono de 1994, pp. 58-60. Ensaio adaptado do livro da autora *The De-Moralization of Society: From Victorian Virtues to Modern Values*, Nova Iorque, Alfred Knopf, 1994.

absoluto o material que *per si* seja capaz de edificar o território intersubjetivo, tampouco o senso de ética, de moral ou de justiça.

Aristóteles afirmava que há algo anterior à Justiça, e esse algo é o que ele denominava *philia*: uma palavra que tem sido erroneamente traduzida como amizade porque a *philia* abarca as relações entre pessoas, mas diz respeito também às relações da pessoa com a cidade, com a coletividade em que estão inseridas. A *philia* não é só um sentimento privado, mas antes um senso do comprometimento com o coletivo, perdido no contemporâneo, ela tem, portanto, uma dimensão imediatamente política⁸³. É duvidoso que esse senso possa ser recuperado na penada da lei e com a inscrição na lei de tudo aquilo que possa ser ou vir a ser compreendido como direito. Melhor levar em conta – e logo – que por trás do isolamento a que o sujeito contemporâneo, individualista e narcísico esteja uma certa incapacidade de as instituições sociais em seu conjunto, e aí incluo o sistema jurídico, forjarem os mecanismos capazes de apreender as motivações subjetivas⁸⁴ e operar com elas, dando livre trânsito à complexidade de seus anseios – deixarem falar as muitas *Qiu Ju* que circulam nos espaços coletivos.

Que lugar então para a Psicologia Jurídica? Vou-me valer dos poetas para dizer, com Celan: *No meio de tantas perdas, uma coisa permaneceu acessível, próxima e salva – a língua*⁸⁵.

E através da língua seremos capazes, como anuncia o poeta, de recuperar o sujeito como ator de sua história. E não é para ele que existe a noção de Justiça? Não é para ele que existem as instituições, aquelas mesmas que paradoxalmente o relegaram ao isolamento e que são as únicas capazes de recuperá-lo para a vida social? Pois para fazê-lo será preciso que o deixem de novo falar, anunciar seu discurso, emprestar seu testemunho.

Quando nos fala sobre o testemunho, Paulo Endo⁸⁶ o faz para lembrar que o testemunho não está aí para refazer, explicar nem compreender o passado. O testemunho é o instrumento pelo qual resgatamos nossa capacidade de refletir sobre um passado que, ocorrido, e retomado na história de vida dos sujeitos singulares, torna possível imaginar um projeto de futuro que se traduz para toda uma comunidade. Um elo, portanto, entre o passado e o devir, entre o sujeito e o coletivo.

⁸³ Apud Boltanski, Luc. *El amor y la justicia como competencias*. Buenos Aires: Amorrortu, 2000.

⁸⁴ Santos, Rosmália Ferreira. Individualismo romântico e modernidade democrática: uma configuração mútua. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, 23, p.89-101, nov. 2004

⁸⁵ Apud Boltanski, Luc. *El amor y la justicia como competencias*. Buenos Aires: Amorrortu, 2000.

⁸⁶ Santos, Rosmália Ferreira. Individualismo romântico e modernidade democrática: uma configuração mútua. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, 23, p.89-101, nov. 2004.

Se o argumento parece repisado, quero então retornar a minha experiência. Transcorridos quase 20 anos, retornei recentemente às unidades de atenção a **adolescentes** (agora assim chamamos os antigos menores) **em conflito com a lei** (agora assim chamamos os infratores). Não foi sem desconforto – e eis que o desconforto retorna – que me dei conta do quanto a eles ainda é negado o direito à palavra, constatação que sou obrigada a admitir quanto observo a dificuldade com que muitos desses adolescentes se confrontam quando precisam falar de si na primeira pessoa: anunciando-se como sujeitos cujos desejos não conseguem se expressar pois não emergem de sob os processos de massificação a que são submetidos. Por responsabilidade da instituição sim, mas por responsabilidade também do conjunto das instituições sociais – da família e da escola – que não lhes permitiram a palavra, e por responsabilidade de um saber que não foi capaz de encontrar os mecanismos que – por sob as determinações e a normatividade jurídica – possam colher o testemunho dos sujeitos para fazer dele matéria-prima do Direito e constituir, afinal, uma Justiça que fale a esses excluídos da história.

Se a história da Psicologia Jurídica nos confronta com um passado pouco promissor, e se chegamos a atribuir a permanência desse passado no presente em nome de uma hegemonia do positivismo no Direito, endereçando-nos ao lugar de peritos, ou de coletores de depoimentos onde o “dano” não existe, convém lembrar que a hegemonia se assenta no consentimento. Este é nosso principal adversário na construção de uma outra relação entre Psicologia e Direito, livre para colher para a história o testemunho dos sujeitos.

Reencontre-me, finalmente, com meu desconforto, para reconhecê-lo como um produto do **Efeito Foucault**: que nos indica, acima de tudo, uma forma de olhar as práticas legitimadas pelo discurso psicológico. Um interrogante posto a serviço do que chamo de uma positiva desestabilização: um desconforto.

Mantenho por isso meu desconforto e conclamo a todos que dele compartilham a aliar-se a esse fazer ético da Psicologia Jurídica. Cabem aqui os psicanalistas de todas as tendências, os psicólogos sociais e os clínicos, os foucaultianos e os deleuzianos. Um único limite se impõe: o reconhecimento de que ao psicólogo cabe basear seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos; cabe trabalhar em nome da promoção da saúde e da qualidade de vida das pessoas e das coletividades; cabe atuar com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

MESA 14

A Constituição do Campo da Psicologia Jurídica: Saberes e Fazeres Éticos, Políticos e Críticos⁸⁷

Por uma ética e política da convivência; um breve exame da “Síndrome de Alienação Parental” à luz da genealogia de Foucault

Eduardo Ponte Brandão

Psicólogo do Tribunal de Justiça/RJ; Professor do curso de pós-graduação em Psicologia Jurídica Ucam/AVM e de graduação em Psicologia da UNI-IBMR; Doutor em Teoria Psicanalítica/UFRJ; e Mestre em Psicologia Clínica/PUC-Rio.

Agradecimentos a Ana Cristina Cavalcante Araújo e a Ney Luiz Teixeira de Almeida.

Assistimos a transformações recentes na história do Direito que causaram e ainda causam impacto nas formas de regulação das subjetividades, não sendo ainda possível circunscrevê-las totalmente.

Podemos identificar como um marco significativo a proclamação dos Direitos da Infância e Juventude na Convenção Internacional de 1989 que, como bem assinala Théry (2007), consolidou dois sentidos contraditórios a respeito de tais direitos.

De um lado, há o sentido que diferencia a criança do adulto e, portanto, a faz portadora da necessidade de proteção. Assim sendo, são concebidos direitos peculiares à criança em vista de sua vulnerabilidade, podendo aquela ser, inclusive, irresponsável por não possuir a autonomia inerente ao adulto. De um outro lado, existe o sentido que procura excluir a especificidade da proteção, cujo cordão em torno da criança é visto como uma forma moderna de opressão secular. Seguindo esse raciocínio de origem anglo-saxônica, busca-se menos a proteção integral do que a aquisição de “novos direitos”, acreditando-se que a criança seja capaz de exercer os direitos civis, entre os quais de opinião, expressão, pensamento, consciência, associação etc⁸⁸.

⁸⁷ Palestra apresentada no I Congresso de Psicologia Jurídica; uma interface com o Direito, em 02/10/2009.

⁸⁸ Diz-se que a primeira Conferência Nacional sobre os direitos das crianças foi realizada em Londres em 1972, donde foi promovido o conceito de que as crianças devem ter direitos próprios por oposição ao tradicional direito a ser protegida pelos pais e adultos. Um relatório dessa conferência foi publicado pelo Conselho Nacional das Liberdades Cívicas, no qual o “sr Green” defendeu explicitamente “que as crianças devem poder escolher a sua própria casa e a escola” e que elas devem poder escolher os adultos com quem passam a vida doméstica (<http://www.biblebelievers.org.au/right2.htm>).

Logo, há um emprego indiscriminado no campo dos direitos, com uma preocupante esfera de triunfo que se formou a partir dessa segunda corrente. Decorreu da Convenção uma campanha intempestiva fomentada pelos "ideólogos dos novos direitos", ou como chama Théry, pelos "partidários da autodeterminação das crianças" (THÉRY, 2007: 139).

A incapacidade jurídica da menoridade passou a ser colocada em xeque, tendo sido necessária, para tanto, uma apropriação enviesada das ciências humanas.

É digno de nota que um dos grandes expoentes dessa corrente é um psicólogo Richard Farson, cujo sítio o apresenta como psicólogo, educador e presidente da *Western Behavioral Sciences Institute* (WBSI), uma organização independente e sem fins lucrativos, na Califórnia, dedicada à pesquisa, ensino e estudos avançados em "assuntos humanos", donde dirige o *International Leadership Forum* (ILF), composto por líderes de grande influência de empresas, governo, academia, ciência, jornalismo, literatura e as artes, em que são abordadas questões políticas de nossos tempos. O seu livro, *Birthrights*, publicado em 1974, parece ter sido de grande influência para a corrente do children's liberationis. (cf. <http://www.wbsi.org/farson/home.htm>)

Um dos argumentos centrais de Farson é de que não existe uma natureza da infância, mas que esta se tornou relevante como resultado das mudanças decorrentes da Reforma e do Renascimento. Esse argumento de que o conceito de infância é uma invenção europeia do século XVI e inexistente até então, se aproxima em muito das teses apresentadas por Ariès no conhecido livro *História Social da Criança e da Família*, para o qual o sentimento moderno de infância só surgiu a partir de reformadores católicos e protestantes que, ligados às leis e ao Estado, promoveram um verdadeiro chamado à razão, seja através da transformação dos estabelecimentos medievais de ensino em instituições disciplinares de educação e preparação moral da infância para a vida adulta, seja através da modificação da família num lugar de afeição tanto entre cônjuges quanto entre pais e filhos (ARIÈS, 1981).

Outra ideia que apoia o raciocínio de Farson é de que o comportamento da criança está determinado pelos limites socialmente impostos a ela. Então, diria o autor, se estamos interessados na cura de uma criança problema ou na ampliação de seu potencial intelectual ou criativo, o grande obstáculo a superar é a condição opressiva de sua própria infância exercida pelos adultos. Em sendo assim, as

crianças, como adultos, devem ter o direito de decidir sobre os problemas que as afetam direta e indiretamente.

O argumento de que a identidade de “criança vulnerável” é forjada por instrumentos de poder parece forte, de modo que retornaremos a ele mais adiante.

A concepção de infância dos *children's liberationis* dilui as fronteiras em relação ao adulto e se faz representar, condensada à ideia de vulnerabilidade infantil, no texto da Convenção. Podemos identificá-la no caráter primordial de seus “melhores interesses” nas ações que lhe digam respeito (artigo 3º), no “direito inerente à vida” (artigo 6º) e em “formular seus próprios juízos, o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados” a ela (artigo 12º) (NAÇÕES UNIDAS, 1989).

Como diz Théry, os “novos direitos” são como uma ‘fórmula mágica’ que suprime a vulnerabilidade infantil e elevam a criança a um patamar no qual os seus interesses estariam isolados e em franca oposição aos interesses dos seus pais (THÉRY, 2007).

Em face desse panorama, cabe imaginar que essa concepção sobre os ‘novos direitos’ da criança paira sobre práticas jurídicas que se tornam cada vez mais corriqueiras, tais, como, por exemplo, a oitiva de crianças em audiências judiciais a respeito de disputa de guarda e de regulamentação de visitas.

É o que Théry questiona ao mencionar que, na França, a criança pode ser ouvida no divórcio dos pais, podendo ela tornar-se parte, designar um advogado e ser escutada em seus sentimentos, inclusive os relativos à fixação do local de moradia.⁸⁹

Desse modo, a suposta autonomia da criança numa situação banal de divórcio se transforma e, ao mesmo tempo, mascara a manipulação de um ou ambos os pais, tornando-a refém daquele mais forte:

“Essas propostas podem inquietar: o que é a autonomia da palavra da criança em caso de divórcio de seus pais? Será que não iremos, sob o pretexto de respeitar seu ponto de vista, favorecer as pressões e a instrumentalização por parte dos pais? Não iremos, ao perguntar-lhe expressamente sua opinião sobre o local de moradia, obrigá-la a escolher entre o pai e a mãe?” (THÉRY, 2007: 147)

⁸⁹No Brasil, a ação de divórcio é personalíssima, somente marido e esposa são titulares. Como em qualquer outra ação, as crianças podem ser ouvidas pelo juiz caso este ache necessário, mas o Ministério Público já atua obrigatoriamente na defesa dos seus interesses, que são considerados prioritários. Há a hipótese de nomeação de um curador especial em caso de conflitos de interesses.

“A criança em perigo pode, ela mesma, levar o caso ao juiz. Essa faculdade de apelar à justiça sob a alegação de não estarem os titulares cumprindo seus deveres imperiosos permite que a criança possa alertar sobre uma situação que coloca gravemente em questão a aplicação do direito. (...) Mas isso é uma coisa totalmente distinta de reivindicar, em nome dos ‘direitos da criança’, que essa criança possa apelar ao juiz igualmente quando não houver perigo, quer dizer, quando o exercício da autoridade parental não estiver fundamentalmente posto em questão” (THÉRY, 2007: 153).⁹⁰

Encontramo-nos diante de um quadro de grande complexidade no qual as formas jurídicas e de extração de verdade estão centradas na palavra do infans, ou seja, justamente aqueles que, no império do pátrio poder, eram vistos como não falantes. Um dos efeitos mais comuns é o de pais que não se sentem autorizados a responder e educar os seus próprios filhos, recorrerem a instâncias terceiras, entre as quais, com frequência, as Varas de Justiça (Infância e Juventude, Família etc.).

Lembro-me de um pai que, para justificar a sua impotência em obrigar as filhas a visitar a mãe, disse-me: “no meu tempo, meu pai batia a mão na mesa e me obrigava a cumprir o seu mandamento, mesmo que ao contragosto; hoje em dia não tenha essa força e, se não puder negociar com minhas filhas, nada posso fazer”.

Esse pai faz coro com outros pais e mães, muitas vezes, os guardiões, que dizem de modo geral: “não faço nada para impedir meu filho de ver o pai (ou a mãe); é a vontade dele que prevalece e, se o outro esbarra nessa dificuldade, é algo a ser combinado entre os dois”.

Muitos desses pais desconhecem que impor limites ao filho é, como diz Kehl (2003), num contexto semelhante de discussão, “um ato performativo de linguagem que não precisa ser justificado, nem pode se sustentar com base em chantagens e ameaças”:

“Nada funda este ato a não ser a profunda convicção, por parte do adulto, de sua responsabilidade em relação à criança – e nada garante também que ele não seja injusto. Educar, no contexto contemporâneo, é assumir riscos ante a geração seguinte. É claro que, na adolescência dos filhos, os riscos assumidos pelos pais serão cobrados – mais uma vez, nem sempre de forma

⁹⁰ Vale lembrar o artigo 12 da Convenção Internacional na íntegra: 1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança. 2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

justa. Mas é possível responder à cobrança adolescente a partir do lugar da responsabilidade: ‘eu assumi o encargo de cuidar de ti e te educar; prefiro correr o risco de errar do que te abandonar’” (KEHL, 2003: 175-6).

A dificuldade de pais e mães em impor limites aos filhos como se eles supostamente “não os deixassem” fazê-lo é um dos efeitos das transformações da vida pública sobre as relações privadas e, sobretudo, da idealização da família burguesa que, por sua vez, para ser mantida, exigia grandes sacrifícios e elevada quota de sofrimento. (KEHL, 2003).

Há, portanto, no plano geral das relações intrafamiliares, um certo temor de dizer “não” aos filhos e lhes dizer, inclusive, que eles possuem deveres parentais (DOLTO, 1989)⁹¹. Se o texto das leis deixa margem a interpretações que resultam na desvalorização das figuras representativas da autoridade, elas produzem em seu conjunto efeitos imaginários que se observam, tal como afirma Hurstel (1999) à luz da psicanálise, nas representações coletivas, nas práticas sociais e nos modelos normativos de pai, dos quais emergem a figura do “pai carente”.

O temor em confundir autoridade com abuso encontra eco no campo das leis jurídicas ou, ao menos, na forma como estas leis são interpretadas. Desde a Convenção de 1989, ampliamos nosso leque descritivo de gestos “abusivos”, até então vistos como atributos naturais do poder familiar e, portanto, exibidos em praça pública sem causar a interferência do Outro social. Eliachef (2007) ressalta que passamos da negação sistemática dos maus-tratos intrafamiliares à desconfiança sistemática, atribuindo às falhas parentais a causalidade dos problemas infantis. Trata-se de um paradoxo, especialmente, pelo fato de que, observa a autora, os pais nunca foram tão pouco autoritários como hoje em dia.

É previsível que em meio a essas estratégias de demissão educativa, surjam fenômenos que podemos caracterizar, à luz da genealogia de Foucault, como figuras de resistência. Não há poder sem resistência, que, por sua vez, pode se manifestar diversamente, tal como ocorreram, por exemplo, as anomalias forjadas no diapasão das estratégias que oscilaram entre a religião, a justiça, a medicina e a pedagogia nos séculos XVI-XIX.⁹²

⁹¹ Como diz Dolto, é um dito estruturante dizer à criança que ela não tem direito a fazer mal a si própria, de modo que ela não tem o direito de recusar a presença do seu pai ou de sua mãe.

⁹² Onde a figura do monstro humano que, com a evolução do exame médico-legal penal, se transforma no indivíduo virtualmente “perigoso” que associa doença e infração; do “incorrigível” ou “indócil”, que corresponde às disciplinas e ao internamento das instituições de correção do séc. XVII – XVIII; do onanista que corresponde à correlação entre sexualidade e organização familiar do séc. XVIII, que distribui a célula familiar em torno do corpo sexual da criança e a inscreve no campo da tutela médica; e, por fim, a generalização dessas três categorias a partir da teoria da degenerescência, que amplia o seu arco do indivíduo à população.

Seguindo esse raciocínio, podemos supor que a chamada síndrome de alienação parental (SAP)⁹³ corresponde a uma forma de contra-poder em face dos “novos direitos” da infância. Ora, não é surpreendente que a “descoberta” da SAP coincide com o aumento das demandas de homens – demitidos do antigo poder patriarcal – por direito de convivência dos filhos e, logo, com a consolidação jurídica da guarda compartilhada?

Não podemos menosprezar o lugar estratégico donde surge a SAP, ou seja, da intercessão entre o Direito e as ciências médicas. Não é a primeira vez que esse lugar híbrido, que no fim das contas não pertence nem a um campo nem a outro, serve de ponta de lança para a ramificação de poderes que extrapolam os limites dos tribunais. Ora, foi assim em relação às perícias médicas legais e às técnicas de exame do séc XIX que, associadas à pedagogização do sexo das crianças e à histericização do corpo convulsivo feminino, contribuíram para a gestão médica das irregularidades sexuais da população na Modernidade.

Faz-se necessário, portanto, lançar luz sobre as circunstâncias políticas implicadas no fenômeno da SAP. O objetivo final não é, convém ressaltar, aderir às suas formulações sem nenhuma margem de crítica. Ao contrário, a concepção da SAP nasce num solo epistemológico contaminado pelo pragmatismo comportamental, punitivo e psiquiátrico norte-americano. Nem por isso, ele é de desprovido de interesse, seja como eixo de análise, seja como instrumento estratégico para fazer frente às situações de litígio familiar que colocam em risco a convivência infantil.

Nesse contexto, vale citar Valente (2007), haja vista sua interpretação à luz do assenhoreamento histórico da mulher na família e da primazia do modelo bipolar da família nuclear.

Senão vejamos. Desde o advento da modernidade industrial, a ideia de cuidado infantil foi remetida ao “universo feminino”, circunscrevendo a mulher no espaço doméstico-familiar e delegando a ela lugar central. O universo do lar tornou-se o lugar de intimidade, no qual a mulher assumiu a identidade de “mãe amorosa”, sendo necessário para tanto que o homem fosse excluído dos cuidados infantis. Assim, à mulher, foi concedida uma “cidadania”, porém limitada a essa esfera.

⁹³ Termo criado pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner.

Por sua vez, a doutrina de “melhor interesse da criança” colocou, em tese, os pais em igualdade na disputa de direitos em torno dos filhos, embora, observa Valente, tal isonomia permanecesse fundada ainda num plano de expectativas e obrigações diferenciadas.

Os novos direitos da infância e a isonomia entre o homem e a mulher abriram um novo *front* de guerra. As disputas familiares são uma extensão do campo de batalha da política de gênero. Os litígios de guarda e visita são microbatalhas que formam subjetividades.

Esta é a chave explicativa para compreender que quando a mulher se sente ameaçada da perda do espaço ao qual ela foi destinada ao longo dos séculos, tal como ocorre numa disputa de guarda, ela tende a reagir.

Em sendo assim, segundo Valente (2007), os profissionais devem entender que o movimento de negar o acesso do pai à criança não resulta de uma patologia médica, como parece inspirar a nomenclatura cunhada por Gardner, mas se refere à busca do reconhecimento de identificação e de cidadania. Tais profissionais, incluídos os psicólogos, devem buscar formas de romper esse assenhoramento feminino que tem, como contrapartida, a perpetuação da desigualdade entre os gêneros. A ruptura pressupõe, vale dizer, um aspecto político, pois ela requer a superação da cidadania por concessão em prol de uma cidadania plena.

Sem prescindir da análise de Valente, convém acrescentar que o assenhoramento feminino somente é possível se manifestar na SAP na medida em que está aliado aos “novos direitos” da infância. Contudo, estes podem estar vinculados ao homem que, eventualmente, exerce a guarda dos filhos. Desse modo, acredito que a atomização e a sacralização dos direitos da infância provoca um curto-circuito nessa balança que ora pende para o lado da dominação masculina e patriarcal, ora para o da maternalização da célula familiar.

A convivência com uma ou outra linhagem é suspensa de acordo com o lado para onde pende a “livre vontade” da criança. O encontro com a alteridade, representada por um ou ambos os pais, torna-se insuportável à criança, de modo que basta proferir algumas palavras para que estas adquiram uma densidade tamanha que faça mantê-los à distância.

É digno de nota que a palavra da criança passa por vários intérpretes antes de ensejar efeitos jurídicos, dos quais o primeiro é normalmente aquele sobre a qual detém o poder de guarda. Assim, se a criança apresenta comportamento ruim ou somatizações após a visita, isso será utilizado como “prova” de inadequação das

visitas e, logo, como pretexto para interrompê-las (BRITO, 2003). Muitas vezes, o guardião apoia-se nas suas vivências conjugais ao supor que o ex-companheiro repete um padrão de comportamento em relação ao filho e que, por essas razões, lhe causa um desconforto especial. Desse modo, o guardião acredita que reduzir ou impedir a convivência é o único recurso para proteger a criança, atendendo, assim, ao que supostamente seria de seu "interesse" e "direito".

Contudo, Dolto (1989) observa que, se a criança tem reações psicossomáticas ao se emocionar na presença do genitor que não vê habitualmente, trata-se de uma linguagem que ela não sabe verbalizar. Não é sinal de recusa da criança de ver o outro genitor. "A linguagem é sempre positiva, e através do distúrbio ela está indicando algo que não sabe dizer".

Não obstante, essa observação costuma ser menosprezada no império dos "novos direitos". Para retomar os argumentos de Théry, o direito da infância passou a ser um forte vetor de intervenção do Estado na vida privada. A ideologia dos novos direitos da criança constrói um novo paternalismo, não familiar, e sim do Estado, utilizando-se da infância como base para a diluição do Direito na intimidade.

Em face desse panorama, cabe perguntar: qual é o lugar da psicologia?

Para que busquemos respostas, convém associar ou, melhor dizendo, contrapor o método genealógico de Foucault à análise centrada nos poderes e na soberania do Estado de Théry (e de outros autores não menos importantes, como, por exemplo, Pierre Legendre).

Sabemos que o exame genealógico se opõe às teses tradicionais que geralmente atribuem ao Estado e aos seus aparelhos o papel central e exclusivo no gerenciamento do poder. Tal método não fixa o Estado como ponto de partida para as investigações sobre o poder. O ponto de partida é o conjunto de micropoderes, podendo estes, ao final, ser articulados, se necessário, às formas de dominação do Estado. Os poderes periféricos e capilares são em boa parte indispensáveis à eficácia da ação do Estado, embora nem sempre estejam integrados a ele. A relativa independência desses micropoderes é tamanha que as mudanças ao nível deles não correspondem necessariamente às transformações do Estado. Com efeito, o aparelho estatal tem somente algumas especificidades numa rede de poderes que o ultrapassa e o complementa (MACHADO, 1981).

Esse tipo de análise genealógica demonstra que o poder não tem como único propósito impor limites aos indivíduos, tal como pressupõem as

interpretações jurídicas centradas no Estado. Ao contrário da visão repressiva, a genealogia pressupõe que o poder visa a gerir a vida dos homens, controlar suas ações, aproveitando-os como força de trabalho, aperfeiçoando ao máximo suas capacidades e diminuindo a capacidade de revolta (FOUCAULT, 1991).

Mais ainda, os jogos de poder produzem o indivíduo, que não corresponde a nenhuma categoria *a priori* de sujeito, a-histórico e universal que certas teorias “totalitárias” encampam. O poder não se aplica aos indivíduos como alvo inerte. O indivíduo é efeito de poder e ao mesmo tempo o seu centro de transmissão (FOUCAULT, 1979).

Embora a teoria do Direito gire em torno da legitimidade da soberania e da obrigação legal da obediência, ele veicula por sua vez relações de dominação e sujeição, donde Foucault observa que a teoria jurídica da soberania foi usada no século XVIII, embora num contexto em que o poder se organiza em termos de disciplina. Tal fato é, sem dúvida central, um paradoxo na medida em que a teoria da Soberania é herdeira do sistema de poder das monarquias feudais dos séculos XVI-XVII. Se o poder que se constitui nas sociedades disciplinares não pode ser mais descrito como soberania, pergunta Foucault, por que esta persistiu como ideologia e como princípio organizador dos códigos jurídicos?

A razão foi porque ela se constituiu num instrumento permanente de crítica contra a monarquia e contra os obstáculos ao desenvolvimento da sociedade disciplinar, permitindo assim sobrepor à disciplina um sistema de direito que ocultava sua dominação.

O Direito permite a camuflagem e, portanto, a eficácia do sistema disciplinar. O poder se exerce na fronteira entre o discurso jurídico da soberania e o mecanismo da disciplina. Tal como as duas faces da moeda, o direito da soberania e os mecanismos disciplinares são partes constitutivas dos mecanismos gerais do poder (*idem*).

Seguindo esse raciocínio, podemos supor que os ‘novos direitos da infância’ são vetor e invólucro que põem em ação e, ao mesmo tempo, camuflam as práticas de disciplina e de norma. Não por menos isso explica a renovação da inserção da Psicologia nos quadros dos tribunais a partir do estabelecimento dos marcos legais de proteção dos direitos da infância e da juventude.

Essa ramificação da psicologia e de saberes conexos corresponde a uma nova arte de governo surgida na aurora da Modernidade que, a saber, procura gerir a vida humana num arco que se estende da população a cada indivíduo.

O fomento da vida humana, o crescimento e o cuidado da população tornaram-se uma preocupação central do Estado, instaurando, dessa maneira, o biopoder. Nesse contexto, a possibilidade de conhecer e controlar os aspectos mais detalhados do comportamento humano em nome do bem-estar da população está presente. Para produzir uma teia de controle total da população, o Estado depende da capacidade de produção de "indivíduos". Logo, o avanço do biopoder no século XIX é simultâneo ao nascimento e à proliferação das categorias modernas de anomalias que as tecnologias da disciplina e da norma procuram eliminar, mas nunca o fazem (RABINOW, 1999).

No biopoder, a família deixou de ser modelo de gestão, tal como foi na formação dos grandes Estados do século XVI, para ser instrumento da arte de governar a população. Ela assume lugar estratégico na medida em que se torna um dos eixos pelos quais se combinam técnicas individualizantes e procedimentos totalizadores.

Para tanto, foi necessário que o dispositivo da sexualidade penetrasse nos eixos centrais da aliança conjugal e familiar (FOUCAULT, 1997).

Durante o século XIX houve uma fermentação de discursos científicos sobre a sexualidade, em parte porque esta se transformou numa chave para autocompreensão, numa linha que remonta ao dispositivo da confissão da carne cristã e termina na psicanálise.

Assim, à luz da crítica genealógica, pode-se supor que o psi seria aquele autorizado pela Lei a penetrar nos interstícios da família de modo a não sancionar e punir os seus membros, mas, de forma persuasiva, educá-los, corrigi-los e até mesmo curar as suas disfunções e anomalias. Seguindo esse raciocínio, o psi circunscreve as pequenas perversões que distorcem os limites das regras de parentesco, lembrando a cada sujeito os limites do interdito que regulam as alianças conjugais e familiares.

Essa inscrição da prática psicológica corresponde ao que, numa leitura completamente distinta, Pierre Legendre chamaria de resgate das ancoragens simbólicas necessárias à vida humana. Tais ancoragens estão ligadas ao poder genealógico que emana do Estado, do qual são distribuídos e instituídos os lugares combinatórios de filiação e de parentesco.

Seguindo esse raciocínio, a justiça tem a função de lembrar e fazer reaprender o interdito, estando ela ligada então ao processo civilizatório. Pode-se dizer que a decisão de um Juiz pode engendrar uma função terapêutica, pois

organiza o sujeito de acordo com a referência legal por meio da qual se constitui o sujeito humano e ser vivente. E onde ocorrem os impasses da racionalidade genealógica, advém a figura do Juiz como aquele que está no lugar autorizado de marcar o sujeito com a castração. Na genealogia de Legendre, o Direito e a Psicanálise se reúnem como intérpretes da proibição do incesto que permite transmitir a vida (MOUGIN-LEMERLE, 1999).

Não obstante, restam alguns impasses sobre os quais devemos nos debruçar.

Senão, vejamos em linhas gerais.

Em primeiro lugar, o método genealógico de Foucault faz uma crítica contundente à tradição metafísica do sujeito que resulta, inclusive, na formulação de um sujeito a-histórico e universal, cuja verdade particular está articulada à sexualidade e à Lei transcendente. Sem nos determos no assunto, um de seus alvos é o Édipo, seja como complexo, seja como estrutura, como chave exclusiva de interpretação do sujeito.

Donde podemos extrair algumas interrogações: cabe ao psi ser o guardião do simbólico e zelar pelo cumprimento das leis jurídicas, assegurando, assim, a preservação do mármore sagrado de uma Lei universal? Em que medida o psi, em nome dessa Lei, põe em ação as tecnologias de norma e disciplina, sem levar em conta as novas formas de sociabilidade e de existência?

Em segundo lugar, a leitura de que há contemporaneamente uma degradação das figuras representativas de autoridade deve ser associada à constatação da multiplicação de normas que penetram nos interstícios das relações doméstico-familiares. Por sua vez, tais tecnologias parecem carregar consigo o discurso soberano do Direito, judicializando cada vez mais a convivência íntima entre homem e mulher e, sobretudo, entre pais e filhos.

Desse modo, assistimos inertes a pais e mães que, em nome dos interesses de seus filhos, impedem o convívio de um com o outro. Essa convivência se torna profundamente abalada, legitimada amiúde por indecisões judiciais e terapias que não fazem mais do que adiar as possibilidades de resgate e tornar ainda mais precários os vínculos parentais.

Em face de tal panorama, convém retomar a questão acima: qual é o lugar da psicologia? Mais ainda, como se inscreve a sua práxis, avocando os jogos de poder que a ela estão vinculados? Como restituir os limites do interdito e, ao

mesmo tempo, garantir a convivência familiar? O que fazer com a SAP, sem cair nos parâmetros patológicos formulados por seu inventor, de um lado e de um outro, sem descartá-la como um instrumento de coerção sobre os indivíduos? Como utilizá-la em favor de uma ética e de uma política da convivência?

Citemos alguns exemplos.⁹⁴

Estudo de caso I

Trata-se de um processo de revisão de cláusula de regulamentação de visita, iniciado por sra. M. contra sr. H. A separação conjugal foi marcada por episódios de violência, alguns dos quais denunciados por ela. Tal violência ganha contornos dramáticos nesse caso na medida em que a mulher diz ter sido agredida com um soco durante a gravidez. Por essa razão, em paralelo ao processo de família, havia um processo criminal por agressão.

Contudo, a violência não foi o único motivo de separação conjugal, que foi precipitado com acusações de traição por parte da mulher.

O casal tinha dois filhos, de modo que, após a separação conjugal, os mesmos continuaram vivendo com a mãe e passaram a manter contato com o pai através de visitas em finais de semana alternados. O filho mais velho tinha quatro anos quando eles se separaram.

Acrescenta-se que o sr. H. reclamava que o ex-sogro e a ex-cunhada interferiam muito na relação conjugal. A sra. M. demonstrava realmente forte vínculo com a família de origem, cuja dependência era tanto de ordem emocional quanto financeira.

Quando o caso chegou ao Serviço social e à Psicologia, já haviam decorridos três anos desde a separação, cujo íterim foi repleto de tensões e conflitos, o que por si só dificulta as intervenções da equipe no sentido de reverter o clima de animosidade.

Após a separação, a primeira decisão judicial de regulamentação de visitas garantia ao pai a convivência em finais de semana alternados com direito ao

⁹⁴ Os dois casos a seguir correspondem a uma série de oito processos escolhidos por parte da equipe interdisciplinar do Fórum do Méier/ RJ, composta por mim e pela assistente social Ana Cristina Cavalcante de Araújo, numa pesquisa informal também apoiada pelo professor Assistente do Departamento de Educação/ Uerj, Ney Luiz Teixeira de Almeida e pelas estagiárias Lucimar Maria Nascimento Arci, Larissa dos Santos Gomes e Camila Rodrigues Estrela. Tal pesquisa consiste na análise dos processos jurídicos de Guarda e/ ou Regulamentação de Visita junto às Varas de Famílias, nas quais os estudos social e psicológico tenham sido realizados de forma interdisciplinar e concluídos com algum tipo de mudança que favorecesse a ampliação de convivência e a participação de ambos os genitores na educação dos filhos.

pernoite. Esta decisão foi tomada a despeito das ponderações da mãe de que o ex-marido tinha “temperamento explosivo e agressivo”, havendo diversos atritos nos momentos em que ele pegava e devolvia as crianças. A sra. M. dizia que o ex-marido chegava muito “alterado” e não respeitava os horários estipulados, culminando numa situação na qual ele ficou perambulando até de madrugada com as crianças para não ter que devolvê-las à mãe.

Nessa ocasião que culminou com uma outra decisão judicial, como veremos a seguir, o pai estava prestes a entregar as crianças num final de semana, porém num horário em que a mãe não estava em casa. Como ele não a encontrou, tomou a decisão de não entregar os filhos até quando ela chegasse em casa. Seguiu-se uma entrega tumultuada que terminou somente de madrugada e, em função disso, a sra. M. entrou no dia seguinte com uma petição de modificação de cláusula. Tal episódio resultou numa decisão judicial que não somente suspendeu o direito de pernoite ao pai, como também exigiu a visita monitorada por um acompanhante de confiança materna.

A decisão judicial não era conclusiva, pois solicitava uma avaliação da equipe interprofissional como forma de subsidiar a convicção do Juiz.

No período compreendido desde o episódio acima e essa última audiência, as crianças estavam sem ver o pai havia um ano.

O sr. H. demonstrou enorme insatisfação com a decisão tomada, pois desejava a ampliação das visitas, considerando que os filhos ficavam bem na sua companhia, e se sentia constrangido em ser vigiado na convivência dos mesmos. Acrescenta-se que as visitas eram acompanhadas por uma babá que contava a sra. M. tudo o que acontecia durante as visitas paternas. Desse modo, sua ex-esposa valia-se desses comentários para aumentar o clima de tensão e ampliar o leque de acusações contra o sr. H., dizendo, por exemplo: “ele gritou com o enteado na hora de comer”, “ficou irritado no trânsito” etc.

Para agravar a situação, as visitas tornaram-se ainda mais complexas, pois os filhos acentuaram as críticas em relação ao pai e diziam se lembrar das brigas ocorridas no período em que os pais ainda eram casados. A equipe observou que os meninos eram influenciados pelo discurso materno, ressaltando-se que o mais velho dizia se recordar das agressões de seu pai contra a mãe quando ele era ainda bem pequeno. Apesar de os embates físicos terem cessado definitivamente após a separação, o pai foi tomado como uma pessoa “explosiva e perigosa”. As visitas eram sempre descritas como momentos de apreensão

nos quais o pai poderia ter uma crise a qualquer instante. Por sua vez, o pai retrucava que tais queixas eram infundadas, havendo um exagero atribuído à influência da mãe sobre os filhos.

No momento dessas entrevistas, o sr. H. já se encontrava com uma nova companheira, com quem ele coabitava, junto com o enteado, e que estava grávida. Por seu turno, a sra. M. convivia com a família de origem, morando todos no mesmo prédio, embora ela residisse num apartamento apenas com os filhos.

A equipe avaliou que a visita vigiada não estava sendo positiva, particularmente em razão de ser feita por uma pessoa indicada pela mãe, criando, assim, constrangimentos na convivência já bastante tensa entre o pai e os filhos.

A equipe procurou dialogar com a sra. M. sobre as interferências causadas à convivência das crianças com o pai, não havendo nenhuma situação que, de fato, pudesse expô-las a uma situação de risco. Contudo, ela se manteve inflexível. Ademais, não aceitou participar de um processo de mediação com o sr. H., haja vista as situações de violência sofridas no passado.

Ao mesmo tempo, o filho mais velho, já com nove anos nesta ocasião, dizia não se sentir seguro na companhia do pai, exigindo, tal como foi determinado judicialmente, a presença de alguém da confiança da mãe. Por sua vez, o filho mais novo era muito identificado ao irmão, de modo que repudiava o pai sem mesmo ter presenciado ou ter a capacidade de compreender as situações de violência a que o mais velho teria assistido.

Após avaliação minuciosa da situação, a equipe recomendou que fosse garantida a visita com pernoite e sem monitoramento. Estava diante de uma situação que pedia uma alteração daquele quadro. Foi pedido também que o processo retornasse após a decisão judicial para continuar os atendimentos à família. Após quinze dias, houve a audiência na qual o juiz acolheu o laudo. Não se passou muito tempo para que o processo retornasse e, para surpresa de todos, voltou em condições muito piores.

Apesar da decisão judicial, as visitas não estavam ocorrendo e as crianças já não mais queriam ver o pai. Nesse ínterim, nasceu a filha do sr. H. com sua companheira. Ele levou a criança recém-nascida para os filhos conhecerem, mas eles não aceitaram sequer ver o bebê. O filho mais velho passou a recusar qualquer tipo de contato com a família paterna, acelerando-se assim um processo de desligamento total de sua linhagem.

A mãe dizia, por seu turno, que não interferia na relação das crianças com o pai. Dizia que até incentivava o contato, mas que eram as crianças que repudiavam a figura do pai. Questionada sobre o que ela achava sinceramente do sr. H. como “pai”, ou seja, interrogada verdadeiramente em seu desejo, ela não achava que sua presença fosse importante para a vida dos filhos.

Uma das conclusões da equipe foi que a sugestão de mudança das condições da visita, de forma tão abrupta, terminou gerando uma reação contrária às suas intenções. Mesmo as abordagens que se fizeram com a mãe não foram suficientes para gerar alguma mudança por parte dela. Ainda assim, a equipe concluiu que a sugestão de suspender o pernoite e o monitoramento, sem que a mãe tivesse sido minimamente sensibilizada, aprofundou um quadro crítico que a própria justiça não conseguiu reverter.

Outro fato avaliado pela equipe diz respeito à tentativa feita numa entrevista de convencer o menino sobre a importância da convivência paterna. Esta abordagem foi muito difícil e pouco produtiva, pois se procurou argumentar com a criança a respeito de sua vontade de ver o pai.

Hoje a equipe percebe que a estratégia de argumentar ou negociar a aproximação paterna é infrutífera. Não se negociam os laços de parentesco. Procurar pura e simplesmente argumentar com a criança ou o adolescente sobre a sua vontade pode gerar uma massa opaca de palavras e uma esfera de negociação infinita que termina por inviabilizar a aproximação desejada com o outro genitor. Desde essa experiência, procuramos cada vez mais fazer a aproximação entre filho e genitor sem deixar que se interponha a falação sobre as razões do primeiro para manter o segundo a distância. Mesmo quando a criança responde enfaticamente que não quer ver seus pais, a equipe vem procurando não recuar frente aos caprichos de sua vontade (vale dizer, alienada ao desejo materno), desde que, evidentemente, averiguada a inexistência de riscos reais para a criança.

Por fim, havia uma audiência judicial previamente marcada, de modo que a equipe solicitou ao juiz que continuasse o acompanhamento dessa família e que, nos dias em que as crianças fossem trazidas, a mãe não estivesse presente. Entretanto, o juiz não acolheu o pedido e, seguindo um padrão de decisões judiciais nessa matéria, determinou visitas ao pai de forma progressiva até chegar ao pernoite, num período de três meses, restabelecendo o monitoramento nos momentos iniciais. Apesar de não acolher a recomendação da equipe, o Juiz

achou importante, a partir dos estudos realizados, que as crianças voltassem a conviver com o pai. O processo não mais voltou.

Estudo de caso II

Sra. M. e sr. G. se conheceram no trabalho, iniciaram um relacionamento amoroso, casaram-se e foram morar juntos. Ela é uma mulher extremamente religiosa, católica fervorosa. Por sua vez, ele tem perfil completamente diferente: não é religioso, tem vida social, pois fazia teatro na época, entre outras atividades. Ademais, a rede familiar dele é mais ampla do que a dela, que vivia muito solitariamente. Sra M. foi adotada, e seus pais adotivos são falecidos. Para se ter uma proporção de quanto a sua vida era reclusa, ela não possui até hoje um telefone em casa. Vale dizer que outro dado significativo era de que essa mãe não tinha o hábito de comemorar o aniversário do filho.

Ela teve muitas dificuldades para engravidar, cujo desejo era muito maior por parte dela do que dele. Depois de alguns tratamentos, ela engravidou. Ela queixa-se muito de que ele não deu apoio e ficava muito ausente durante a gravidez, que, por sinal, possuía riscos. Quando a criança nasceu, segundo ele, a sra. M. ficou ainda mais reclusa, pois afastava a família de seu companheiro, não o deixava dar banho na criança etc.

Para agravar o quadro conjugal, outros problemas surgiram: ele não queria mais ter relações sexuais com ela, chegava tarde em casa, de modo que a situação chegou a ponto de a sra. M. começar a se sentir humilhada: numa vez, o sr. G. apareceu com o corpo infestado por "chatos" e, numa outra, o flagrou com o ânus virado para a tela do computador.

O casal separou-se, enfim, em meio à revelação de que ele era homossexual. Desse modo, o sr. G. sai de casa para morar com um companheiro.

Ele fica um tempo sem visitá-los depois da separação, e quando começa a rever o filho, surgem os problemas de convivência parental. Ao se sentir prejudicado com as restrições impostas pela mãe, ele entra com ação na justiça e adquire as tradicionais visitas quinzenais com pernoite.

Com o início das visitas judiciais, a mãe começa a dizer que a criança apresenta vários sintomas de náusea e vômito, aos quais ela relaciona à convivência paterna, e que ela retorna diferente do modo como ela sai de seu lar. Bastou um atestado médico que confirmava não os sintomas, mas o seu relato de que

o seu filho passara mal, para a sra. M. conseguir uma liminar de suspensão do direito de pernoite ao pai. Nesse momento, o processo é encaminhado ao Setor de Psicologia e Serviço Social.

Apesar de a homossexualidade do sr. G. ser algo que perturbava a sra. M., tal questão era trazida à tona no processo. Mas a equipe percebeu que era necessário dar palavra a esse não-dito, de modo que, a partir daí, como diz Dolto, pudéssemos “ventilar os afetos”.

A criança, com seis anos na época dessas primeiras visitas, chama o companheiro do pai de “tio”. Por sua vez, a sra. M. acredita que a criança passara mal porque havia visto o pai beijar o companheiro. O pai nega e diz que procura “preservar” o filho por ora, tendo consciência de que quando “chegar a hora”, vai falar abertamente sobre sua orientação sexual.

Depois de entrevistas da psicologia e do serviço social, inclusive, com a família e o companheiro do sr. G., a equipe solicitou que fossem retomadas as visitas na residência do sr. G. e o pernoite, com a ressalva de que o processo voltasse, haja vista a suspeita de que tal medida fosse descumprida pela mãe. De fato, a mãe não aceitou, contestou o relatório e pediu que as visitas continuassem a ser na casa dela. A juíza e o ministério público aceitam a proposta da equipe e o menino volta a frequentar a casa do pai algumas vezes.

Mas não demorou muito para que a criança começasse a resistir em querer que o pai a leve da casa materna. Em sendo assim, as recusas tornaram-se cada vez mais intensas até que o contato se limitou à porta da casa da mãe, em sua absoluta presença, e, pior, num curto espaço de tempo.

O caso voltou ao Setor e as entrevistas foram retomadas. Houve uma entrevista em que, interrogada sobre o seu desejo de aproximar sr. G. do filho, a mãe admitiu que nada dizia à criança sobre o seu pai: limitava-se a advertir no dia anterior à sua visita que ele viria. Não havia nenhuma palavra sobre o pai, sequer sob a forma de crítica, reinando em seu lar apenas um silêncio monástico e opressor. A sra. M. justifica seu mutismo pelo fato de que “esse homem” foi tão ausente e tão pouco fiel durante a gravidez, que não havia mais nada a dizer a seu respeito.

Esse homem é tão inexistente no discurso dela que não existia um conflito. No lugar do conflito, havia o silêncio. Era como se não tivesse existido um casal na origem das relações de parentalidade. O mutismo repousava sobre a história

do encontro sexual entre duas pessoas cujas formas de vida não eram somente diferentes e conflitantes, mas incompatíveis.

As interferências da mãe durante as visitas são evidentes. Numa vez, por exemplo, a criança abraçou o pai quando ele chegou, encostou a cabeça em seu ombro, mas a sra. M., aflita, chamou a criança para sair do colo e tirar os lápis do chão. Nas entrevistas, ela diz o tempo todo que a responsabilidade é do menino em não querer ver o pai, sem reconhecer que tal decisão é do seu íntimo, de modo que, no fim das contas, o que o menino deseja é o desejo dela.

Numa das entrevistas com o pai e a mãe, percebemos que o ambiente da casa materna criava muitas dificuldades, de modo que sugerimos a alternativa de fazer as visitas num shopping. Nesse momento, ela ficou muito receosa, pois achava que tinha que consultar o filho sobre tal mudança. Ora, interrogamos: "consultar o filho para ir ao shopping encontrar o pai?" Ao que tudo indica, essa necessidade de consultar a vontade do filho já era uma maneira de manipulá-lo. Dito e feito, a sra. M. não levou o filho no dia e horário combinados, apoiando-se na "falta de vontade" do menino.

A equipe percebeu que limitar a sua atuação à confecção de laudos pouco poderia influenciar nesse quadro familiar. Portanto, passamos a realizar a aproximação entre pai e filho no próprio Setor. Nesse caso, assim como noutros, o suporte dado pela equipe para a convivência passou a ser a estratégia central de atuação.

Ao mesmo tempo, acreditávamos também que, ao realizar esse trabalho, a mãe pudesse direcionar à equipe algum questionamento a respeito de si própria, já que ela possuía poucas instâncias (família, comunidade etc.) às quais ela poderia se dirigir.

Uma das coisas que chamou atenção nesse caso é que, quando a mãe diz que o menino é arredio na presença do pai e que o pai diz que ele fica desinibido em sua companhia, sem a presença da mãe, ambos falam a verdade. Expliquemo-nos: aos fazermos o atendimento com o pai e o filho no setor, foi possível deixarmos-os a sós, passando horas, conversando e brincando às gargalhadas (diga-se de passagem, que dessa vez não demos ênfase à vontade ou não de a criança permanecer a sós com o seu pai). Nesse ínterim, a mãe ficava à espera do lado de fora. Todavia, bastava essa mãe ser convidada a entrar na sala de atendimento para então a criança apresentar uma das mais impressionantes mudanças de comportamento já assistidas pela equipe interdisciplinar. Subitamente, ela murchava, com a força

da expressão total de seu corpo, demonstrando perder toda a vitalidade que até então exibia exuberantemente nas brincadeiras com o pai, esvaziando o seu olhar, emudecendo inteiramente e passando a negar todas as propostas de passeio que havia concordado em fazer nos minutos anteriores.

Percebemo-nos das limitações em fazer a aproximação paterna apenas nas dependências do fórum de justiça, sem conseguir ultrapassar os umbrais da instituição para a realização concreta da convivência familiar. Desse modo, fizemos um relatório sugerindo a convivência ampliada entre pai e filho, muito além dos finais de semana quinzenais, sem restrições de qualquer espécie, e com a observação ainda de que não houvesse contato entre o sr. G. e a sra. M. na entrega e devolução da criança.

Como já era esperado, a sra. M. contestou a proposta, cuja petição feita por seu advogado mereceria uma análise especial num outro momento. Por ora, limitamo-nos a dizer que, amiúde, o operador de Direito acaba fomentando as adversidades e esgarçando o tecido da convivência parental.

Para agravar a situação, foi decidido em audiência que a criança seria encaminhada a um tratamento psicológico no Serviço de Psicologia Aplicada numa Universidade próxima (pasmem, pois isso não foi sugerido pela equipe), devendo entrar numa fila de espera, e que as visitas ocorreriam em sábados e domingos alternados, entre 10h e 18h, na residência materna.

A decepção sentida pela equipe com o resultado final não impediu que fizéssemos uma última observação: laudos e pareceres não devem ser a única via de comunicação com o magistrado e os operadores de Direito. Sob risco de anular todo um esforço de resgatar a convivência, a equipe deve procurar outros meios de interlocução com os outros profissionais. Assim, supõe-se que o hiato entre o trabalho interdisciplinar e o cenário da audiência judicial possa ser diminuído.

Muitas conclusões podem ser extraídas dos fragmentos de casos acima. Porém, à guisa de conclusão, limitar-nos-emos a somente uma.

Senão vejamos. Um dos argumentos utilizados por Farson, visto acima, no sentido de que a infância é um produto histórico, surgido na aurora da Modernidade à luz do poder centrado na figura vertical do pátrio poder, é em parte verdadeiro. O indivíduo “criança” é efeito de jogos de poder, que, entretanto, se constituíram

muito mais como uma rede capilar de disciplina e normalização do que como opressão secular, seja encarnada na figura do pai, seja nos aparelhos do Estado.

Por sua vez, os fenômenos superficialmente descritos como "Síndrome de Alienação Parental" são como espécie de contra-efeito da atomização e da sacralização dos direitos da infância, que jamais poderão ser resolvidos com a suspensão da convivência familiar.⁹⁵ Seguindo esse raciocínio, a SAP está no mesmo plano das figuras de anomalias surgidas no séc XIX, podendo ser elencada ao lado de outras que possivelmente foram criadas nas últimas décadas.

Onde Farson parece vislumbrar uma reluzente libertação da criança frente aos grilhões da autoridade, numa imagem que lembra a de Pinel libertando os loucos, porém destinando-os ao manicômio, podemos enxergar uma outra coisa: a recriação do mini- adulto medieval com ares de pós-modernidade, subjugado pelo mais forte ou por aquele com maior poder de seduzi-la nas delícias do consumo. A criança ingovernável, marcada por amor e ódio absolutos, tutelada por infundáveis especialistas, autorizada a proferir a lei e afastar os pais de acordo com o seu narcisismo e caprichos momentâneos é, em suma, o que parece despontar como resultado final das engrenagens dos "novos direitos". Onde se veria libertação, se vê mais aprisionamento.

Cabe lembrar de uma das poucas recomendações de Foucault sobre como desafiar a propagação do poder. Segundo ele, o mais importante não é descobrir o que somos, mas recusar o que somos. Em outras palavras, não se trata de libertar o indivíduo dos poderes do Estado moderno, mas se livrar tanto deste quanto do tipo de individualização que está ligado ao seu nascimento (RABINOW, 1999).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARIÈS, Philippe. (1981). História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- DOLTO, Françoise. (1989) Quando os Pais se Separam. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- ELIACHEF, C. (2007) Todos Vítimas? A propósito dos maus-tratos à criança. Em: ALTOÉ, S. (Org.). A Lei e as leis; Direito e Psicanálise. Revinter.
- FOUCAULT, Michel. (1979) Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal.
- _____. (1991) Vigiar e Punir; nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes.

⁹⁵ Vale dizer que a suspensão da convivência não é em hipótese nenhuma proposta por Gardner, que, ao contrário, sugere, inclusive, sanções judiciais ao genitor alienador. A minha intenção de aproximar a figura da SAP ao ideário libertador de Farson é demonstrar que, num plano estritamente genealógico, são produzidas num contexto de práticas jurídicas centradas na sacralização e atomização dos novos direitos da infância.

- _____. (1996) *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau.
- _____. (1997) *História da Sexualidade; a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal.
- _____. (2001) *Os Anormais; curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo: Martins Fontes.
- HURSTEL, F. (1999) *As novas fronteiras da paternidade*. Campinas, Papirus.
- KEHL, Maria Rita. (2003) "Em Defesa da Família Tentacular". In: GROENINGA, G. & PEREIRA, R (Coord.). *Direito de Família e Psicanálise; rumo a uma nova epistemologia*. Rio de Janeiro: Imago. p.163-176.
- MACHADO, Roberto. (1981) *Ciência e Saber; a trajetória da arqueologia em Foucault*. Rio de Janeiro, Graal.
- MOUGIN-LEMERLE, R. (1999) *Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo*. Em: ALTOÉ, Sonia (org) *Sujeito do Direito, Sujeito do Desejo; direito e psicanálise*. Rio de Janeiro: Revinter.
- THÉRY, I. *Novos direitos da criança – a poção mágica?* Em: ALTOÉ, S. (Org.). *A Lei e as leis; Direito e Psicanálise*. Revinter.
- TORRACA, Leila. *Igualdade e Divisão de Responsabilidades: pressupostos e consequências da guarda conjunta*. Em: GROENINGA, G. & PEREIRA, R (Coord.). (2003) *Direito de Família e Psicanálise; rumo a uma nova epistemologia*. Rio de Janeiro: Imago.
- VALENTE, Maria Luiza. *Síndrome da Alienação Parental: A perspectiva do serviço social*. Em: Associação de Pais e Mães Separados (org.). (2005) *Síndrome de Alienação Parental*. Porto Alegre: Equilíbrio.

APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS

EIXO 1

EXECUÇÃO PENAL

Crime e Desvio: duas vertentes distintas que se sobrepõem

Luciana Costa Pires

Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).
Graduanda do 4º período de Psicologia pelas Faculdades Integradas Pitágoras de Montes
Claros (FIP-MOC). Pós-graduanda em MBA em Gestão de Recursos Humanos pelas
Faculdades Santo Agostinho (Fasa).

Resumo

A criminalidade tem sido um dos assuntos mais comentados e estudados na atualidade. Observa-se um interesse em compreender o fenômeno criminal em uma das suas perspectivas que mais levantam questionamentos e razões para análises sobre o crime, ou seja, a disposição de certos indivíduos a uma conduta desviante e criminoso. Contextualizando os fatores, crime e desvio, torna-se de fundamental importância relacioná-los à condição cidadina, em outras palavras, ao ambiente urbano como espaço propício, embora não determinante, para o agravamento da criminalidade e consequentes desvios de comportamento. Sendo assim, a fim de elaborar um estudo sobre a Criminologia e a Sociologia do Desvio, este trabalho visa a entender a noção que se tem de desvio e a sua relação com o crime, especificando o meio urbano como cenário dessa relação, além de abordar suas concepções e ressaltar algumas das teorias mais importantes no âmbito da Sociologia da Criminalidade, quais sejam: “Normalidade do Crime”; “Estrutura Social e Anomia”; “Escolha Racional” e “Abordagem Ecológica”. Para a consecução desse trabalho (pesquisa bibliográfica), adotou-se uma metodologia fundamentada em uma revisão bibliográfica, traçando um quadro teórico e estrutural dos conceitos sobre o tema em questão, baseando-se em referências de autores como: Durkheim (1971), Giddens (2005), Merton (1968), Wilson e Herrnstein (1996), Simmel (1979), Weber (1979), entre outros. Assim, pode-se concluir que não há um fator único e determinante para o fenômeno do crime, já que este é um fator social de várias causas e consequências, permitindo-

se a aceitação de diferentes níveis de análises sobre a criminalidade e suas características. A violência, em geral, constitui-se em atitudes inerentes à natureza humana, tendo a sua relação com a sociedade desde tempos imemoriais.

Palavras-chave: Sociologia; Crime; Desvio.

Através de uma revisão bibliográfica sobre o tema, este trabalho procurou desenvolver um estudo sobre duas vertentes distintas da Criminologia: o Crime e o Desvio. Mesmo sendo distintas, essas duas vertentes se sobrepõem, cada uma apresentando conceituações diferentes e “papéis” fundamentais no entendimento do fenômeno da criminalidade, como um todo.

Sendo assim, a Criminologia comporta a compreensão da realidade criminal em todos os seus aspectos. Contudo, a partir do momento em que se compreende que não existe sociedade sem crime, não só não é concebível uma Sociologia que ignore este fenômeno, como não é possível estudar o crime, sem evocar o meio social onde se desenvolve, no caso, o meio urbano.

Na compreensão da importante relação entre crime e sociedade, Durkheim (apud SILVA, 1997) compreendeu que a sociedade não era simplesmente o produto da ação e da consciência individual, pelo contrário, as maneiras coletivas de agir e de pensar têm uma realidade exterior aos indivíduos que, em cada momento, a elas se conformam e, além disso, são não só exteriores ao indivíduo, como dotados de um poder imperativo e coercivo em virtude do qual se lhe impõem.

Dessa forma, o crime é conceituado de forma mais restrita do que o conceito de desvio. De acordo com Giddens (2005), o crime está relacionado a uma conduta não-conformista que infringe uma lei, tal como Escobar (2001), baseado em estudos durkheimianos, trata esse fenômeno como algo normal da sociedade, pois sempre existiu em qualquer tipo de sociedade e em todos os tempos.

Apesar de o crime representar somente uma subcategoria da Sociologia do Desvio, ele, como um todo, comporta uma ampla variedade de formas de atividades, desde um pequeno furto até um homicídio em massa (GIDDENS, 2005: 182). Conclui-se, portanto, que é praticamente impossível a elaboração de uma única teoria que possa explicar todos os tipos de conduta criminosas e do crime,

em si. Partindo desse pressuposto, é também relevante tratar das concepções relacionadas ao desvio, como importante elemento da análise que aqui se faz no âmbito da Sociologia Criminal, tentando explicar quais as motivações, sejam elas individuais ou sociais, que impulsionam os indivíduos a cometer ou não atos criminosos.

A definição de desvio, segundo Giddens (2005), não é tão simples quanto parece, e vai além da não-aceitabilidade dos padrões tidos como normais pelas pessoas em um ambiente social. A relação que se faz com o crime ultrapassa a facilidade aparente do problema. As análises que dizem respeito ao crime e ao desvio ensinam “que nenhum de nós é tão normal quanto gostaríamos de imaginar (...) que as pessoas cujo comportamento possa parecer incompreensível ou estranho podem ser vistas como seres racionais a partir do momento em que compreendemos o motivo que as leva a agir dessa forma” (GIDDENS, 2005: 173).

Entretanto, mesmo a vida do ser humano sendo governada por regras e normas, ninguém está livre de transgredi-las, atribuindo-se um comportamento geralmente não aceito pelos demais. De certo que a vida social humana seria um completo caos se não houvesse tais limitações que definem algumas condutas como adequadas e outras como inadequadas, dependendo do seu contexto. Quando se estudam os comportamentos desviantes, é importante considerar e enfatizar quais são as regras observadas, quem as criou e quem as infringiu, já que da mesma forma que se criam as regras, as mesmas são rompidas, afinal, “ninguém age de acordo com todas elas” (GIDDENS, 2005: 172).

Nesse contexto, a classificação de desviante nem sempre é dada para alguém que realmente tenha infringido uma norma, mas porque desacatou a “autoridade” do seu impositor. É assim que a “Teoria da Rotulação” de Becker (1977) compreende a criminalidade em relação à Sociologia do Desvio. Tal teoria interpreta o desvio como um processo de interação entre aqueles desviantes e os não-desviantes. O autor preocupa-se em explicar como as identidades são formadas através da rotulação, especificamente, a identidade do desvio, ou seja, o comportamento desviante é assim rotulado pelas pessoas, na maioria, representantes da lei ou da ordem que podem impor aos outros tal definição (BECKER apud GIDDENS, 2005: 178).

Em suma, de acordo com o âmbito sociológico, o aspecto central do desvio é que ele é criado pela sociedade, isto é, não que o desvio esteja focado na situação

social do sujeito desviante ou nos fatores sociais que o motivam a cometer tal ação, mas que os grupos sociais constituintes de uma determinada sociedade fazem surgir o indivíduo desviante a partir do momento em que se criam as regras e as aplicam, de forma a rotular o seu infrator como tal (BECKER, 1977: 59).

Tendo em vista a análise do tema proposto, faz-se necessária uma compreensão dos conceitos de cidade pois é o no âmbito urbano que, aqui, o crime e o desvio são estudados. Então, primeiramente, na tentativa de uma breve formulação sobre as concepções de cidade, Weber (1979) conceitua a cidade, em sua forma mais comum, sendo esta um “estabelecimento compacto (...) como uma localidade (...)” (WEBER, 1979: 68). Para o mesmo autor, não existe um tipo puro de cidade pois esta se envolve, ao mesmo tempo, com aspectos políticos, econômicos, administrativos, culturais e sociais.

O grande centro urbano se tornou o local de novas interações sociais que viriam a romper com os costumes e instrumentos tradicionais de controle social, como a igreja, a escola e a família, que têm sofrido influências desintegrantes devido à brusca modificação da vida nas cidades (PARK apud FREITAS, 2004: 32) e de acordo com essas modificações, um dos aspectos fundamentados nas análises sobre o espaço urbano é o conceito de *blasé*, desenvolvido por Simmel (1979). Esse comportamento é característico de indivíduos que vivem em metrópoles e que agem de forma a se autoprotger e preservar, interagindo somente com tais pessoas e situações que lhes interessam, ignorando as demais. Essa disposição *blasé* faz com que a discriminação e o isolamento sejam cada vez mais perceptíveis nas cidades, como um todo.

Com isso, analisando o espaço urbano com o fenômeno do crime, pode-se concluir que se a cidade não constitui causa da criminalidade, certamente, é um fator de seu agravamento. “A cidade nutre a agressividade de seus habitantes, a violência aparece, a insegurança se desenvolve e reforça a espiral da violência. Seu relatório conclui que verdadeiramente ser a urbanização desregrada (...) fator de agravamento da criminalidade” (PEYREFITTE apud FIGUEIREDO, 2001: 231).

A Criminologia, ciência aqui proposta para o estudo do crime, não chegou a uma conceituação completa do fenômeno criminológico, já que suas teorias não formam integralmente uma concepção do crime em si. Por isso, são ressaltadas algumas das principais teorias que discutem o crime e desvio no âmbito da Sociologia da Criminalidade. Em breve apresentação, é possível notar que não

há um fator determinante para explicar as condutas criminosas e desviantes encontradas no espaço urbano, em geral.

Durkheim (1971) argumenta acerca da *normalidade do crime*, ao considerar uma definição sociológica desse fenômeno social, se afastando das concepções do senso comum. Para esse autor, o crime é visto como normal a partir do momento em que se constata, em todos os tempos e em todas as sociedades, a presença desse fenômeno, mudando, especificamente, suas forma e intensidade, ou seja, nunca deixarão de existir ações qualificadas como criminosas porque sempre haverá ações que se consistem “(...) num ato que ofende certos sentimentos coletivos dotados de uma energia e de uma nitidez particulares” (DURKHEIM, 1971: 58). Contudo, o fato de o crime ser normal, não significa que o mesmo não tenha seus limites, pois, em excesso, torna-se característica patológica de determinada sociedade.

Outro autor importante nessa discussão é Robert Merton. Merton (1968) preocupa-se com a interpretação sistemática das origens sociais e culturais do crime e do desvio. A sua teoria acerca da *estrutura social e anomia* deixa a certeza de que, muitas vezes, nos comportamentos que não são aprovados dentro de uma sociedade, pode haver alguns que se tornem úteis para o grupo, o que confirmaria a noção de que a motivação para o que é proibido não é sua técnica e sua eficiência, mas sim, o respeito pelos valores sentimentais estabelecidos, abrangendo todo um grupo particular.

Seguindo a ideia que Merton (1968) elabora em sua teoria, o comportamento desviante e criminoso manifesta-se como opção de conduta a partir do momento em que a pobreza e suas desvantagens se integram na competição das metas valorizadas por toda a sociedade, ou seja, a pobreza se torna um fator preponderante da criminalidade, quando a sociedade enfatiza demasiadamente o sucesso pecuniário como fim principal e universal, o qual, no entanto, não é acessível a todos. Assim, a lógica funcionalista de Merton se sustenta no conflito entre as metas culturais enraizadas no sucesso pecuniário e na escassez dos meios legítimos de atingi-las, causada pela estrutura social de classes, o que não significa dizer que a pobreza está direta e exclusivamente relacionada à criminalidade.

Porém, considerar os aspectos individuais é necessário, pelo simples fato de que são os próprios indivíduos, sozinhos ou em grupos, responsáveis pela atitude criminosas como um todo. Assim, os autores James Wilson e Richard Herrnstein (1996) descrevem a explicação para o comportamento criminoso através das

variáveis individuais, visto que a visão limitada daquelas teorias propicia o questionamento de como certas pessoas em um mesmo ambiente social cometem crimes, enquanto outras, não.

Com base na Psicologia Comportamental Moderna, os autores desenvolvem sua teoria, ou seja, fundamentam-se nos pressupostos de que as pessoas, em determinada situação de escolha, seguem pelo curso que assim lhe for preferível. Parece um tanto quanto fraco esse argumento, porém, para não ser considerado uma tautologia, considera-se a descrição dos ganhos e perdas associados às atitudes alternativas e aos padrões estabelecidos para que se avaliem tais perdas e ganhos.

O que Wilson e Herrnstein (1996) tentaram mostrar é que a origem do fenômeno do crime se encontra no entendimento de que a ação individual e a escolha racional dirigem-se através da análise da psicologia particular de determinado indivíduo, sem deixar de considerar o ambiente em que se insere, já que o indivíduo em si é elemento fundamental de uma sociedade.

Pra finalizar as teorias sociológicas do crime, destaca-se a Teoria Ecológica do crime. O intuito dessa teoria é tentar esclarecer uma dúvida constante nas discussões sobre o assunto, ou seja, a abordagem ecológica levanta a questão de como em um mesmo espaço urbano, possam existir áreas com diferentes riscos e taxas de criminalidade. Identificar o contexto em que o crime, como a violência em geral, ocorre, é um relevante aspecto para que, efetivamente, se constate o fenômeno (SILVA, 2000).

O mapeamento das comunidades não só demonstra um significativo resultado quanto à probabilidade de reincidência, como também assume um caráter adicional devido à interação com as características individuais. Por fim, a teoria supracitada revela que as áreas citadinas com altas taxas criminais tendem a se caracterizar por fortes sinais de desordem, segundo estudos dos autores desta teoria (SHAW e McKAY apud SILVA, 2000).

O que se percebe com essas diversas formas de explicar, ou pelo menos, tentar explicar o crime, é que não se pode ter uma visão única do problema criminal. Se for verdade que nenhuma explicação daria, por si só, a chave da interpretação correta, não deixa de ser verdade, entretanto, que em todas as teorias sobre o fenômeno em questão, pelo menos em síntese, há observações válidas e, por isso mesmo, não podem ser desprezadas na consideração global do problema.

Em suma, o objeto da Criminologia é o crime, suas circunstâncias, seu autor, suas vítimas e tudo mais que o cerca. Embora essa Ciência não tenha chegado a um conceito definitivo do que vem a ser o crime de fato, “devemos consignar que a Criminologia Científica seria o conjunto de conceitos, teorias, resultados e métodos que se referem à criminalidade como fenômeno individual e social ao delinquente, à vítima e à sociedade e, em certa medida, ao sistema penal”.⁹⁶ Torna-se de fundamental relevância identificar as essenciais teorias a respeito do problema do crime, além das variáveis mais relevantes e os mecanismos de intervenção pertinentes nas teorias a serem analisadas, levando em consideração o espaço em que essa discussão se faz presente, qual seja, o espaço urbano e suas características específicas.

Logo, o objetivo deste trabalho não foi estabelecer e firmar concepções completas acerca do crime e do desvio, mas sim, esboçar algumas das teorias que explicam tais fenômenos a fim de uma compreensão livre de paradigmas determinados e de suporte para futuros estudos sobre o tema, sempre na intenção de melhorar o entendimento sobre o fenômeno criminal como um todo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BECKER, Howard. *Uma Teoria da Ação Coletiva*. São Paulo: Zahar, 1977, p. 53-121.
- DURKHEIM, Émile. *Regras Relativas à Distinção entre o Normal e o Patológico*. Trad. Maria Isaura Pereira de Queiroz. In.: *As Regras do Método Sociológico*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1971, p. 40-65.
- ESCOBAR, Alceu Streher. *Sociedade e Violência*. In.: LEAL, César Barros e PIEDADE JÚNIOR, Heitor (Org.). *Violência e Vitimização: a face sombria do cotidiano*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 19-34.
- FIGUEIREDO, Pedro de O. *A Violência Urbana e suas Vítimas*. In.: LEAL, César Barros e PIEDADE JÚNIOR, Heitor (Org.). *Violência e Vitimização: a face sombria do cotidiano*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 225-238.
- FREITAS, Wagner C. de Paula. *Espaço Urbano e Criminalidade: lições da Escola de Chicago*. São Paulo: Método, 2004.
- GIDDENS, Anthony. *Crime e Desvio*. In.: *Sociologia*, 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005, p. 171-202.
- MERTON, Robert K. *Estrutura Social e Anomia*. In.: *Sociologia: Teoria e Estrutura*. São Paulo: Mestre Jou, 1968, p. 203-233.
- SILVA, Augusto. *A Teoria Social do Crime*. Disponível em <http://www.drmmaycon.hpg.ig.com.br/Criminologia/criminologia/Criminologia_A_teoriasocialdocrime.htm>, 1997. Acesso em: 19/03/2007.

⁹⁶ Disponível em: <<http://cristianemarinhopenal.vilabol.uol.com.br/pp.htm>>.

SILVA, Bráulio Figueiredo Alves da. *Criminalidade Urbana Violenta: uma análise espaço-temporal dos homicídios em Belo Horizonte*. 2000. 53F. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Belo Horizonte.

SIMMEL, Georg. *A Metrópole e a Vida Mental*. Trad. Sérgio Marques dos Reis. In.: VELHO, Otávio Guilherme (Org.). *O Fenômeno Urbano*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979, p.11-25.

WILSON, James e HERRNSTEIN, Richard J. *O crime como Escolha*. In.: CORDELLA, Peter e SIEGEL, Larry J. (Org.). *Readings in Contemporary Criminological Theory*. Ed. Northeastern University Press, 1996, p.1-11.

WEBER, Max. *Conceito e Categorias da Cidade*. Trad. Antônio Carlos Pinto Peixoto. In.: VELHO, Otávio Guilherme (Org.). *O Fenômeno Urbano*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979, p.68-89.

Uma crítica à interface do Direito Penal com a Psicologia

Miguel Ângelo Nunes Bonifácio

Mestre em Direito e Psicólogo Judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
E-mail: miguelangelo1959@hotmail.com

Resumo

Nesta pesquisa apresentamos a ocorrência de noções conjuntas da Psicologia com o Direito Penal. O desvelamento desta sincronia possibilita um debate mais aprofundado do papel do Psicólogo na área jurídico-penal. Pensar nessa hipótese é abrir um espaço crítico nas teorias que operacionalizam estes argumentos.

Palavras-chave: Direito; Psicologia; Interface.

Introdução

No fazer diário como psicólogo judicial, numa comarca do interior, com todas as demandas repassadas para o único profissional, são encontradas dificuldades que instigaram os questionamentos aqui feitos.

A partir da observação de que a determinação judicial cria expectativas em torno da avaliação psicológica, e estas vêm matizadas com noções – sobre o que é o crime ou como é um infrator, fica perceptível a construção de conceitos, mesclados de senso comum, vivências e opiniões “científicas” da mídia. Estas opiniões devem ser averiguadas, pois influenciam o resultado final, tanto do laudo psicológico como da sentença jurídica, visto que a “neutralidade científica” já está descartada há muito tempo. E a pesquisa nos indicou alterações temporais das ideias que fundamentam os conceitos. Só não mudam as expectativas de criminalização.

Direito

A culpabilidade é uma das bases do direito penal, envolvendo uma série de garantias ao cidadão. Tais convenções foram conquistadas e têm uso na proteção do indivíduo contra os excessos do Estado. Entretanto, as possibilidades da arbitrariedade se revelam apenas deslocando o foco normativo para o ângulo do autor na interpretação da culpabilidade. A mudança de direção radicaliza duas

posições: uma sustenta o atual entendimento que limita o poder estatal punitivo e a outra que quer suspender as garantias que acompanham esta norma.

Como princípio constitucional, a culpabilidade impõe uma formal estruturação à pena, que se fundamenta no homem para programar a punição pelo ato considerado crime. Este preceito jurídico molda a norma penal de forma taxativa, sob pena de invalidar a lei, desajustar, sequencialmente, os outros princípios interdependentes – legalidade, lesividade, proporcionalidade, humanidade e responsabilidade pessoal – e desorganizar o Estado de Direito. Apesar disto, no Brasil, na sequência à reforma penal de 84 e à Constituição de 88, leis foram propostas colidindo frontalmente com esta regra, procurando voltar ao direito penal de autor. É verificável que, para isto, os meios de comunicação tradicionalistas usam um peso desproporcional, fazendo pender a máquina legislativa e judiciária para o lado que reivindicam. Mas, pouco a pouco, os tribunais superiores têm retornado aos parâmetros legítimos já estabelecidos, como na lei dos crimes hediondos. Entretanto, a possibilidade está aberta, demandando uma contínua atenção sobre estes excessos.

A primeira exposição metódica do termo teve sua origem na responsabilidade subjetiva do autor na teoria psicológica da culpabilidade, impregnada do positivismo sociológico alemão, e aí entendida como a vontade consciente do agente para obter um evento. A transgressão da lei compreendia duas forças: uma objetiva, definida como delito natural, suscetível de observação como um fenômeno físico e a subjetiva, fato psíquico observável e também passível de descrição – categorias estanques e concebidas para a explicação empírica do crime, visto como uma relação entre o indivíduo e a ação, no mais puro pensamento natural-causalista.

No positivismo etiológico italiano, o indivíduo que realizava o ilícito era tido como a materialização sintomática e avaliável de um distúrbio. Para entender a “gênese” do crime, necessário se fez procurar no autor o que o diferenciava dos “normais”. Encontradas as causas, não se podia mais falar de uma sanção genérica, é preciso individualizar e fundamentar a pena; o que passou a ter importância é o criminoso e como a sociedade irá lidar com ele, o que deve ser detalhado na sentença penal.

O declínio do positivismo possibilitou que se alterasse o conceito e se agregasse um componente normativo, a reprovação legal da conduta do agente. O relativismo valorativo aplicado na teoria do delito produziu uma reconfiguração

da culpabilidade, afastando-a da metodologia empirista. Esta novidade, a teoria psicológico-normativa, possibilitou a resolução de algumas situações difíceis, pois com essa nova fórmula o ato passou a ser (des)valorado para se reprovar o autor. Não há mais um puro vínculo psicológico, ou uma pura causalidade, deve o acontecido realizar-se, também, com a intenção de desobedecer à lei.

Com a teoria normativa pura, afastaram-se, mais ainda, as implicações de tipo causal ou psicológico que orientavam a culpabilidade. Como na doutrina anterior, a reprovação implica um juízo de valor dirigido ao autor, mas, agora, na culpabilidade passou-se a decidir se uma ação típica e antijurídica pode ser imputada ao infrator e, se assim for, sanciona-o pelo comportamento ilegal. A pena será imposta àquele que, sendo imputável e podendo manter-se conforme a norma, não se esquivou de concluir o delito. Estas possíveis opções de conduta pressupõem um indivíduo dentro do padrão jurídico de normalidade – com mais de 18 anos, sem doença mental ou desenvolvimento psíquico incompleto. Construção que vem reforçar o livre arbítrio, já criticado, pois cria um mediano homem racional e livre, concepção que não se pode evidenciar na realidade e muito menos demonstrar num processo penal.

Neste ponto, todos os institutos de garantia, até então criados, acomodaram-se na legislação constitucional e penal de forma definida, como os Direitos Humanos.

As imprecisões atualmente encontradas no conceito de culpabilidade são reflexos desta dificuldade em mensurar a liberdade de vontade do indivíduo inserida no **poder-agir-de-outro-modo**. Pelos caminhos a que vão as alternativas à culpabilidade normativa, há uma sugestão de retorno ao que de pior produziu o positivismo penal: a prevenção especial calcada na periculosidade, por sua vez sustentada na culpabilidade de autor. A ideia de prevenção já comprovou sua ineficácia social e individual por pesquisas que demonstram os efeitos negativos destas propostas. O retorno ao **retribucionismo** é um recurso ineficaz, devido às alterações estruturais na sociedade ocorridas no último século, e não contribui com nada mais novo para o direito.

A proximidade do finalismo com a formulação dos clássicos através das considerações ontológicas da culpabilidade normativa não se pode contestar e que esta teoria já se esteja defasada da realidade em que vivemos, não vamos discutir. Mas aceitar que o Direito retroceda à periculosidade etiológica, atada aos padrões lombrosianos, é se deixar levar pelo pânico midiaticizado, disfarçado como segurança pública.

Psicologia

Wilhelm Wundt, ao diferenciar a psicologia experimental da psicologia cultural ou social, fazendo uma proposta fundante na tentativa de resolver a questão objetivo/subjetivo, bifurcou o objeto de estudo da iniciante ciência. O ramo empírico teve um maior desenvolvimento, pois era mais bem ajustado ao ambiente intelectual do século XIX, com a prevalência do positivismo comteano, no qual a averiguação rigorosa dos fatos através da experimentação construiria princípios universais e uma metodologia precisa. Neste cenário que propunha uma dura objetividade, estudar a subjetividade somente se poderia dar através de uma aplicabilidade produtiva, em termos teóricos ou práticos.

O behaviorismo de John Watson fez do comportamento humano um objeto mensurável, conforme o mais puro causalismo. Mas a conduta mantém uma necessária ligação do indivíduo com o ambiente em que ocorre. Desta primeira teorização, o behaviorismo radical de B. F. Skinner ampliou as noções anteriores de meio e comportamento, introduzindo a variável operante, um modelo funcional que se afasta da estrita causalidade mecanicista, mas não sai da órbita das ciências físicas. O homem é dependente das influências que recebe e produz.

A psicologia da gestalt provou que percebemos de maneira integral, não separando as partes do objeto percebido e nem desligando o processo psicológico do fisiológico. Há uma unidade no fenômeno, totalização qualitativa das partes, e que estas só percebemos pela reflexão e abstração da coisa em si. A relação todo/parte e das partes entre si passa por uma ordem interna ativa que busca a síntese.

Uma releitura das concepções de Husserl e do gestaltismo contribuiu para o aparecimento da psicologia humanista, não como uma escola ou teoria, mas como orientação clínica. As ramificações, todas com o enfoque na consciência de si mesmo, propõem uma análise reflexiva dos pensamentos e comportamentos, recurso que permitiria ao sujeito concretizar suas aptidões naturais, impulsionando seus valores e qualidades num processo de crescimento.

Os conceitos de Sigmund Freud, pela necessidade de explicar as demandas clínicas de sua clientela, formam a base da teoria psicanalítica e tinham inicialmente um acento orgânico. A observação minuciosa e classificatória, a procura da causa, a indagação dos elementos da psique, vão de encontro a uma visão modelada pelas ciências naturais. Mas essa primeira postura investigativa de Freud se alterou à medida que se aprofunda em suas pesquisas, e deslocou-se no sentido de uma técnica interpretativa dos sintomas absolutamente subjetiva.

Neste trajeto teórico concebe contribuições radicais que criou para entender o sujeito. Suas obras mostram o caminho para uma rede plural de fatores que interagem e dinamizam o psiquismo.

Sincronia

A similaridade de posturas metodológicas nas investigações, a partir da segunda metade do século XIX, e que abordam o homem utilizando os mesmos pressupostos, se fortalecem com o aparecimento da psicologia e da escola positiva no direito.

Nas antigas variantes liberais do direito penal, a definição do delito requeria apenas a relação do fato com o agente para estabelecer a vinculação jurídica. A subjetividade neste contexto não se fazia necessária, as ideias de classes sociais ainda se encontravam muito próximas do estamento colonial, os indivíduos não se sobressaíam.

O pensamento que está na base do positivismo jurídico penal e sociológico teve como proposição compreender e controlar a sociedade e as pessoas que a formavam. Nesta concepção, o estado é naturalmente bom, regendo o grupamento dos homens por leis naturais e racionais que permitem a previsão dos fatos sociais. Na novata psicologia, o ser humano deveria ser estudado minuciosamente para se apreenderem os elementos da mente, para desvendar como este sujeito único, livre e com um “mundo interno” pode ser regulado. Ressalto a estrutura conceitual que se desenvolveu sob as mesmas premissas: a) observar o homem, para daí produzir uma verdade, uma lei universal; b) classificar as características encontradas em escalas de grandeza, formando um padrão inteligível e aplicável; e c) desse conhecimento extrair efeitos causal-explicativos, relativamente estáveis.

A tradicional doutrina jurídica já não dava conta das mudanças. O desenvolvimento de técnicas psicológicas experimentais, os estudos comparativos de novas culturas, as teorias evolucionistas, o crescente número de delitos forçou por alterações na lei penal e, por conseguinte, na doutrina protetiva. Todo esse ajuntamento de fatores criou uma propensão à novidade “científica”. No Brasil, esta paradoxal visão revolucionária, nos meios, e autoritária, nos fins, encontrou terreno fértil para se expandir. Mesmo porque, já exercitávamos um liberalismo conservador muito atípico e vantajoso. A crescente insatisfação com o modelo político achou desaguadouro nestas modernas formas de pensar o positivismo e a república. Afinal, com esse programa comprovaram-se arrazoadamente o racismo,

a inferioridade dos pobres e delinquentes, e, principalmente, justificava-se uma brutal repressão das “classes perigosas”, que incomodavam a tranquilidade do progresso. Uma conveniente união com fins econômicos e sociais que perdura até hoje, com o plus de propagar uma ideia de modernidade da elite nacional.

Como anteriormente dito, a psicologia foi inserida neste contexto evolutivo. E assumiu este papel com desenvoltura, direcionando esforços para a sistematização do conhecimento da mente humana, com a pretensa “neutralidade” de apenas criar um saber científico aplicável. A psicologia criminal, subdivisão da criminologia etiológica, demonstra claramente a subordinação ao pensamento de controles individualizados, através da verificação da personalidade, visando o disciplinamento e reeducação do encarcerado, em programas de cumprimento da pena que nunca são executados. Mas, também, a psicologia cultural foi largamente empregada com uma roupagem etnocêntrica e conclusões de morbidez – a degeneração moral. Esta conceituação cataloga os costumes diferentes – variações linguísticas, manifestações artísticas e mitologias religiosas – como sintomáticos de um atraso evolutivo que inevitavelmente leva ao crime. Uns parâmetros de uso que transcendem qualquer ingenuidade teórica que possa ser alegada a favor, pois é patente a intenção de fortalecer a repressão sobre a parcela mais vulnerável, econômica e socialmente falando da população. E a captação e teorização dos conceitos médico-psiquiátricos de higiene, normalidade/anormalidade e cura reforçam essa atrelagem da psicologia a padrões discricionários. Quando as três variáveis acima se juntaram, obteve-se uma prática coesa e inacessível a críticas, pois dificilmente se conseguiu contrapor razões asseguradoras de direitos, respaldada que estava pelos argumentos de autoridade compilados do direito, da medicina, da antropologia e da psicologia.

Na medida em que a expansão da tecnologia punitiva não é mais possível de ser camuflada pelo legalismo rígido do positivismo penal e as críticas se encorpam, encontramos outra sincronia entre o direito penal e a psicologia.

E, novamente, a psicologia comparece com uma concepção facilitadora do indivíduo desviante, não mais um ser regredido ou estacionário na escala evolutiva da humanidade que deve ser neutralizado ou até eliminado pelo perigo ao conjunto social. Mas, nesta circunstância, um sujeito mais complexo que deve ser reconfigurado na sua subjetividade. A retribuição penal justifica-se pela tentativa de modificar a integralidade do autor, reformatando na sua personalidade as tendências hostis e procurando, também, a prevenção para outras predisposições

ilegais. Uma brilhante associação das pesquisas psicológicas com a dogmática penal, conservadora no modo e orientação, visto que bastava alterar a direção norma ► sujeito para sujeito ◄ ► norma, que teríamos uma disposição mais garantista.

Portanto, requisita-se a manifestação da psicologia ou da psiquiatria para referendar o pré-conceito sobre indivíduos selecionados num dado universo de vulneráveis. Neste quadro, o juiz, o ministério público e os defensores, como operadores da agência judicial, são responsáveis por revestir de legalidade cada situação concreta, sem questionar a “lei”, os “legisladores” e a “ciência”.

Acredito que esses estereótipos sejam nutridos por um discurso que procura racionalizar a violência e deslegitimar as demandas que as “classes perigosas” fazem, por terem acreditado nas possibilidades subjetivas que a modernidade gerou. Ao construírem suas características, os “indivíduos perigosos” não escaparam do apelo midiático de se modelarem aos padrões aceitos de felicidade, bem-estar, segurança e futuro, alimentando perversas expectativas que ocultam vivências estigmatizadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal brasileiro. 8. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BOCK, Ana M. B., GONÇALVES, Maria da G. M. e FURTADO, Odair (org.). Psicologia sócio-histórica: uma perspectiva crítica em psicologia. São Paulo: Cortez, 2001.
- FOUCAULT, Michel. A evolução da noção de “indivíduo perigoso” na psiquiatria legal do século XIX. In Ética, sexualidade e política. Org. e seleção de textos Manoel Barros da Motta. Trad. Elisa Monteiro, Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004. (Coleção Ditos e Escritos; V)
- FREITAS, Ricardo de Brito A. P. As razões do positivismo penal no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.
- HERRERA FIGUEROA, Miguel. Psicologia & Criminologia: desde la psicoaxiologia a la biocriminologia. Buenos Aires: ECUA, 1991.
- KAHHALE, Edna M. P. (org.). A diversidade da psicologia: uma construção teórica. São Paulo: Cortez, 2002.
- NOLETO, Mauro Almeida. Subjetividade jurídica: a titularidade de direitos em perspectiva emancipatória. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.
- RAUTER, Cristina. Criminologia e subjetividade no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- WOLKMER, Antonio C. Introdução ao pensamento jurídico crítico. 3. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2001.
- ZAFFARONI, E. Raúl, BATISTA, Nilo, ALAGIA, Alejandro, SLOKAR, Alejandro. Direito penal brasileiro: primeiro volume. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

Violência contra a mulher e discussão do sistema penal: da dor e sofrimento à busca por práticas emancipatórias

Ericka Evelyn Pereira Ferreira Fonseca

(Autora principal) Acadêmica do 5º período do curso de Psicologia das Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros/MG, FIP-MOC. E-mail: erickaevelyn@gmail.com.

Camila Teixeira Heleno

(Orientadora) Psicóloga, Mestre em Psicologia pela UFMG; Docente das Faculdades Integradas Pitágoras de Montes Claros/MG, FIP-MOC. E-mail: camilath@yahoo.com.br

Resumo

O presente ensaio apresenta uma reflexão acerca da violência contra a mulher, a partir da imbricação entre psicologia e direito. Inicialmente, é apresentada a tese sustentando que o sistema penal é ineficaz na proteção da mulher vítima de violência, pois, ao operar com signos machistas, reproduz a mesma violência da qual ela já é vítima na sociedade. Em um segundo momento, como inovação nessa seara, será apresentada a Lei Maria da Penha, que promoveu significativas alterações na Lei de Execuções Penais, nos Códigos Penal e de Processo Penal, criando mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial. Por último, analisa-se o papel do psicólogo, que, atento às diversas formas de subjetivação feminina, deve ser agente de práticas emancipatórias e comprometidas com a transformação da mulher vitimada, fomentando uma prática articulada e integrada com a dimensão jurídica atuando em favor da mudança de paradigmas que geram a imobilização da mulher vítima de violência.

Palavras-chave: Violência contra a Mulher; Sistema Penal; Lei Maria da Penha.

A Violência contra a Mulher e a ineficácia do Sistema Penal

Em pleno século XXI, ainda se tem necessidade de discutir e coibir a violência praticada contra a mulher na sociedade brasileira. Sendo assim, a importância da matéria nos impulsiona a pontuar alguns fatos e argumentos

que podem ser utilizados na compreensão mais humana desse sofrimento que acarreta tantos danos para a mulher. Nesse cenário, ressalta-se a ineficácia do sistema penal que, ao operar com signos machistas, reproduz a violência da qual a mulher já é vítima na sociedade. Discutem-se, ainda, as mudanças promovidas pela Lei Maria da Penha, que busca tratar a questão da violência contra a mulher de uma perspectiva holística e multidisciplinar. Por fim, em breves linhas, analisa-se o papel do psicólogo neste processo.

É importante considerarmos a violência contra a mulher na perspectiva dos conflitos de gênero que marcam as desigualdades no âmbito social e cultural entre o homem, dotado de um poder patriarcal, e a mulher que é submissa. Essas diferenças abrangem, além de outros aspectos, a construção das subjetividades, identidades e papéis sociais. “A categoria gênero faz com que a violência seja mais facilmente percebida como uma situação desigual entre mulheres e homens por não ser natural e sim advinda do processo de socialização”.⁹⁷

Segundo Andrade (2003), apenas com o surgimento de instituições femininas após a grande liberação sexual das décadas de 1970 e 1980 é que a discussão de gênero emergiu, desvelando os maus tratos e a violência sexual praticados frequentemente contra as mulheres. Este apoio foi fundamental para que determinados problemas, antes particulares, se convertessem em questões públicas, capazes de mobilizar a atenção do Estado e se tornarem problemas tutelados pelo sistema penal. No entanto, o sistema penal promete o paraíso, mas não o entrega: há uma grande dificuldade em compatibilizar as questões das mulheres com as ações desse sistema.

Andrade (2003) afirma que o sistema penal não previne novos crimes, não ouve os reais interesses da mulher, não auxilia na compreensão da violência e muito menos colabora para quebrar a ideologia da superioridade masculina. Não obstante, “o sistema penal duplica a vitimação feminina porque as mulheres são submetidas a julgamentos e divididas” (ANDRADE, 2003:119). Em outras palavras, o sistema penal acaba sendo mais um inimigo do que um aliado, pois se fundamenta na desigualdade de classes e de gêneros, reproduzindo os signos machistas que vitimizam a mulher na própria sociedade.

Ao analisar os crimes sexuais, Andrade demonstra (2003) a ineficácia do sistema penal. De um lado, o estupro, via de regra, não se enquadra no

⁹⁷ CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT. A Lei Maria da Penha: uma conquista - novos desafios. São Paulo: março de 2007. Disponível em: <http://www.andif.com.br/img/pdf/Lei_Maria_da_Penha.pdf?PHPSESSID=c3ba5c0fe e50e214d272c4fc9c287f08>. Acesso em: 06 de set. 2009. p.6.

estereótipo construído para ele. Em vez de um “anormal”, ele é, não raras vezes, o pai, o marido, o namorado, o amigo, o professor etc. De outro lado, a vítima também dificilmente se amolda ao “padrão de mulher honesta”. A honestidade da mulher é aferida de acordo com a sua vida sexual, enquanto a do homem está relacionada ao pagamento pontual de seus compromissos financeiros.

Andrade (2003) aponta que a mulher vítima de violência, ao procurar o sistema penal, é submetida a grandes constrangimentos e humilhações. É tratada como suspeita, tendo devassada a sua moralidade, no intuito de verificar se ela se enquadra no padrão de vítima inocente. Nesse sentido, “tem sido tratada como uma questão altamente emocional, pelo que a reação dos homens tem se fortalecido, apresentando-se como falsos acusados por mulheres histéricas e desejosas” (ANDRADE, 2003:102).

Assim, Andrade (2003) assinala que o sistema penal não é um meio eficaz e, portanto, nenhuma das vias da construção da igualdade e da diferença pode buscá-lo, tendo em vista que a conversão de um problema privado em problema social, e deste em problema penal, “é uma trajetória de alto risco, pois [...], em regra geral equivale a submetê-lo a um processo que desencadeia mais violência e problemas do que aqueles a que se propõe resolver” (ANDRADE, 2003:118). Em suma, o sistema penal, seletivo e desigual que é, por reproduzir os signos sociais do machismo, não é adequado para proteger a mulher. Na verdade, em vez de protegê-la, duplica a violência já sofrida.

Lei Maria da Penha⁹⁸ – Um debate sobre o direito das mulheres

No cenário da violência de gênero, uma novidade recém-implantada no ordenamento jurídico brasileiro foi a Lei Maria da Penha, promulgada em agosto de 2006, após condenação sofrida pelo Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, em razão do descaso na apuração e punição dos culpados pela violência contra a mulher no âmbito doméstico. Propõe-se a Lei a modificar inúmeros aspectos do combate à violência doméstica contra a mulher, alterando a sua forma, inclusive com a reforma de diversos pontos do sistema penal.

A Lei Maria da Penha alterou vários pontos a legislação penal, dotando o sistema penal de mecanismos aparentemente mais eficazes de prevenção e

⁹⁸ No dia 07 de agosto de 2006, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei Nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha que visa a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, vigente desde 22 de setembro de 2006. Fonte: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/17304458/Carlilha-Lei-Maria-Da-Penha>>. Acesso em: 24 de agosto/2009.

repressão da violência praticada contra a mulher. Além disso, a Lei permitiu à mulher, que se ocultava em sua própria dor, o direito de se defender, promovendo o atendimento multidisciplinar, integrado por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

De acordo com a Secretaria Especial de Política para as Mulheres (2006), as principais mudanças da Lei foram: a criação de uma lei específica sobre violência contra a mulher; definição e tipificação do que seja violência doméstica e familiar. Também autorizou a prisão em flagrante do agressor, além de obrigá-lo a comparecer a programas de recuperação e reeducação. Com a nova lei, o artigo 61 do código penal foi alterado para considerar esse tipo de agressão como agravante da pena. Ficam ainda proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas).

Com efeito, a Lei Maria da Penha adotou medidas inéditas de combate à violência doméstica e familiar contra mulher, valendo-se de diversos mecanismos importantes, tais como a criação de tribunais especializados e assistência psicossocial para as vítimas, que fazem dela um dos mais avançados exemplos de legislação sobre violência doméstica. No entanto, os efeitos concretos são ainda pouco mensuráveis. Há muito ainda o que saber sobre a sua real contribuição para a superação desse problema. Ficam aqui alguns questionamentos: Qual o efeito do cumprimento da lei na vida da mulher vítima de violência? Qual a contribuição da Lei Maria da Penha na (re)construção de subjetividades? Orientar e acompanhar a mulher vítima e punir o agressor é suficiente?.

Do ponto de vista legislativo, é inegável que a Lei representa um significativo avanço na proteção das mulheres vítimas de violência. No entanto, a história brasileira está repleta de leis bem intencionadas que não saem da folha de papel. Oxalá o destino da Lei Maria da Penha seja outro, auxiliando na modificação do triste quadro de dor e sofrimento que cerca a violência contra a mulher, com severas consequências para a construção de sua subjetividade.

Apreensões à parte, já há algo concreto a se comemorar: o problema da violência doméstica foi desvelado, retirado do silêncio eloquente e da convivência do espaço privado e publicizado. Não há mais como negar a sua existência. Reconhecer que um problema existe pode ser o primeiro passo para o seu enfrentamento.

Intervenção do Psicólogo na Transformação das Formas de Subjetivação Feminina

A presença da psicologia nas políticas públicas que combatem a violência contra a mulher está articulada ao compromisso ético e político da profissão, contribuindo para assegurar os direitos das pessoas, bem como prestar serviços que atendam a seus interesses. Assim, o psicólogo tem importante contribuição na mudança de paradigmas que geram a imobilização da mulher vítima de violência.

De acordo Felipe e Philippi (1998: 14), “na cultura brasileira, a vítima de violência ainda é culpabilizada, [...] o que a atrapalha lutar para restabelecer a sua dignidade humana abalada”. Além disso, como já referido anteriormente, a mulher vítima de violência, ao buscar a proteção através do sistema penal, pode deparar-se com um sistema complacente ao agressor, e não receber qualquer reparação pelo seu sofrimento.

Não obstante, Schraiber e D’Oliveira (1999:24) nos mostram uma noção corrente:

É importante notar que, ao contrário do que parece ao senso comum, uma boa parte das pessoas que vivem em situações de violência já tiveram diversas decisões e ações no sentido de romper a violência, mas muitas vezes não foram bem sucedidas nas instituições às quais recorreram. Este caminho truncado de busca de alternativas foi nomeado como rota crítica por pesquisadores da Organização Panamericana de Saúde e está repleto de desencontros, desestímulos e falta de acesso na tentativa de uso de Delegacias, advogados e outras instituições. Estando na rota da maioria das mulheres, que por um motivo ou outro o utilizam, os serviços de saúde têm o dever de constituir-se como um local de acolhimento e elaboração de projetos de apoio, ao invés de serem mais um obstáculo na tentativa empreendida pelas mulheres de transformação de sua situação.

Nesse cenário, é relevante a inclusão dos saberes e fazeres da psicologia numa relação transdisciplinar e multiprofissional envolvendo diversos conhecimentos e segmentos para conformar uma legítima rede de proteção à mulher. O psicólogo, atento às diversas formas de subjetivação feminina, deve ser agente de práticas emancipatórias e comprometidas com a transformação da

mulher vitimada, sustentando uma ética fundada na escuta, no atendimento e na mediação com a lei.

De fato, é preciso que a prática do psicólogo esteja articulada e integrada com a dimensão jurídica, para possibilitar a resolução da violência contra a mulher em sua totalidade. No entanto, o Conselho Federal de Psicologia - CFP aponta que, “tradicionalmente, o atendimento psicossocial e jurídico operam isoladamente, o que, em muitas situações, ocasiona dano adicional ao sujeito, uma vez que o fragmenta em dimensões distintas: punição do agressor e tratamento das consequências.” (CFP, 2009: 67).

Sem margem de dúvida, é necessário que tenhamos cada vez mais uma visão integral da violência contra a mulher, dando continuidade ao movimento de aproximação do acompanhamento jurídico e atendimento psicológico, contestando a insuficiência e incompleta análise fragmentada do problema - esse é o grande mérito do trabalho interdisciplinar. “O psicólogo trabalha as questões relativas aos aspectos psicológicos da violência e suas consequências psíquicas sem perder de vista a importância do processo jurídico e da responsabilização dos autores de agressão sexual.” (CFP, 2009: 67).

Para se atingir esse propósito, é necessário ver a mulher não apenas a partir da visão jurídica, mas também como pessoa na sua singularidade, inserida em uma sociedade. Assim, é preciso desenvolver um espaço de acolhimento, de escuta, atendimento especializado, que crie condições que possibilitem a garantia dos plenos direitos das mulheres, decodificando o símbolo da violência, que, visto a partir do sistema penal, tem colocado a mulher na condição de vítima. Trata-se, portanto, de destacar a importância de promover um espaço politizado para que as mulheres se tornem sujeitos de direitos, em busca de sua emancipação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Sistema penal máximo X cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p.81-151.
- BRASIL, Secretaria Especial de Política para as Mulheres. Lei Maria da Penha n. 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/17304458/Cartilha-Lei-Maria-Da-Penha>>. Acesso em: 24 de agosto/2009.
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT. A Lei Maria da Penha: uma conquista - novos desafios. São Paulo: março de 2007. Disponível em: <http://www.andif.com.br/img/pdf/Lei_Maria_da_Penha.pdf?PHPSESSID=c3ba5c0fee50e214d272c4fc9c287f08>. Acesso em: 6 de setembro/2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo. Brasília: CFP, 2009. CREPOP – Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. Disponível em: <http://crepop.pol.org.br/publique/media/Livro_ServicoProtecao_GRAFICA.pdf.> Acesso em: 02 de set. 2009. p.67.

FELIPE Sônia T.; PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. O corpo violentado: estupro e atentado violento ao pudor – Um ensaio sobre a violência e três estudos de filmes à luz do contratualismo e da leitura cruzada entre direito e psicanálise. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1998. p.14.

SCHRAIBER, Lília Blimer; D`OLIVERIA, Ana Flávia Lucas Pires. Violência contra mulheres: interfaces com a saúde, 1999. IPAS – Protegendo a saúde das mulheres – promovendo o direito reprodutivo das mulheres. Disponível em: <<http://www.ipas.org.br/biblioteca.html>.> Acesso em: 23 de ago. 2009. p.24.

Ressocialização: a formação da subjetividade submetida à objetividade da lei

Luiz Fernando Vidal

Psicólogo do Presídio Regional de São João del-Rei; Psicólogo da equipe da Saúde Mental do PSF de Cristiano Ottoni; Professor de Psicologia Jurídica no curso de Direito do CESA/Barbacena; Mestre em Psicologia pelo CES/Juiz de Fora; Membro do Grupo de pesquisa Escola de Frankfurt e Educação Uemg-Barbacena. E-mail: luiz.fernandovidal@terra.com.br

Resumo

Este trabalho foi desenvolvido a partir do curso de capacitação para Analista de Defesa Social e observações realizadas no Presídio Regional de São João del Rei, no qual, constatou-se a intensidade de pessoas que estão presas sem que recebam a totalidade do disposto na Lei de Execução penal de 1984. Esboçaremos, a partir de uma análise crítica, as causas da criminalidade, sendo corroborado por pesquisadores da Psicologia, do Direito, da Sociologia e do Serviço Social. Para tanto, uma das medidas que avaliamos importante para as pessoas presas é a atuação permanente de prevenção e orientação sobre a problemática da criminalidade. Por isso, faremos uma dissertação sobre as questões sociais que indicam a causalidade deste desvio social como contribuição para a abordagem deste tema na atividade de ressocialização.

Palavras-chave: Criminalidade; Prisão; Ressocialização.

Ao questionarmos o sentido da vida humana, teremos centenas de milhares de respostas que indicarão a dificuldade em sustentar um consenso, no entanto, podemos identificar um princípio que move todo ser humano: obter felicidade e assim permanecer. Em decorrência de o fator gerador de felicidade ser subjetivo e depender das escolhas de cada um, defendemos o exercício diário da máxima socrática “conhece-te a ti mesmo”, pois o fato de tornar-se consciente, no sentido de emancipação, de esclarecimento, que no dizer de Kant significa “fazer uso de seu entendimento sem a direção de outro indivíduo (...) na coragem de servir-se de si mesmo” (KANT, 2005: 63) é tornar consciente os impulsos inconscientes e metamorfosear-se diante da realidade social que impõe suas leis normativas,

morais e éticas, no intuito de adaptar a ela os desejos e a liberdade que podemos ter e ser, reconhecendo a existência do outro e seu igual direito, adaptando a frustração por não poder ser livre em prol da convivência social. Nas palavras de Rousseau, quanto às consequências deste acordo social, “o que o homem perde através do Contrato Social é a sua liberdade natural e um direito ilimitado a tudo o que tenta e pode alcançar; o que vem a ganhar é a liberdade civil controlada” (ROSSEAU, 1980: 45). Isto é a civilização, que se impõe ao homem restringindo suas ações através do exercício de regular as relações sociais tendo como base a privação da liberdade individual em detrimento da liberdade do outro e em favor da segurança da coletividade. A civilização com seus mecanismos reguladores está fundada exatamente nesta capacidade. Estas proibições, se por um lado viabilizam a vida em sociedade, por outro, trazem consequências à organização psíquica do sujeito, pois o impulso de agir sem a barra da lei é forte e não é qualquer atitude reguladora que vai domá-lo.

Portanto, como garantir a função reguladora e coercitiva da sociedade e do Estado que intenciona a ordem e a segurança quando, ao indivíduo incitado a demover suas pulsões no que tange ao princípio de prazer, não lhe são oferecidas as riquezas sociais, culturais e financeiras advindas do sacrifício destas renúncias. Se somente a alguns é permitida a entrada no social e a outros a exclusão, a vulnerabilidade se instala, se caracterizando em cidadãos e sujeitos em situação de risco social. Freud já prenunciava que “é compreensível que as pessoas assim oprimidas desenvolvam uma intensa hostilidade para com uma cultura cuja existência elas tornam possível pelo seu trabalho, mas de cuja riqueza não possuem mais do que uma quota mínima (FREUD, 1930-1976: 23).

Atualmente a crise de valores morais que estamos vivenciando, acompanhada da falência de ideais, do enfraquecimento da esperança, do chão movediço da insegurança e instabilidade na vida cotidiana estão associados a fatores sociais e individuais que podem levar a pessoa para a margem do social, daí o termo marginal, e, estando fora do social está, conseqüentemente, fora da lei e, deste lugar, se voltam contra quem os excluiu, a sociedade. A barbárie se instala na vizinhança, a banalidade da vida se afigura no horizonte e o mal-estar por causa da civilização já não paga mais a pena. O medo, a desesperança, o caos, a incompetência e a insegurança revelam a desordem na confusão da lei, pois como diz Freud “não é preciso dizer que uma civilização que deixa insatisfeito um número tão grande de seus participantes e os impulsiona à revolta, não tem nem merece a perspectiva de uma existência duradoura (ibid: 23).

No entanto, as pessoas estarão dispostas a acatar a ordem e pagar o preço de cercearem sua liberdade, desde que a sua cota de prejuízos e perdas seja recompensada de forma relativa ou equivalente com a oferta real de possibilidades de outras liberdades que possam ser conquistadas. Porém, alguns de nós, por vezes, se perde da lógica social, revolta-se com o mal-estar advindo da civilização, cai e cai seguidas vezes, então, a lei o condena ao cárcere, ao castigo, para que pague pelos seus deslizos sociais e reaprenda a viver em uma sociedade pautada pela ordem e segurança coletiva. Hoje, o sistema carcerário mineiro, seguindo uma onda globalizante, passa por transformação paradigmática de atenção ao apenado e uma questão é posta, a saber: considerando os entraves existentes no Sistema Prisional atual, é possível realizar um trabalho de cunho transdisciplinar? Quais os pontos facilitadores e dificultadores? Quais os instrumentos norteadores para um trabalho de qualidade numa equipe de unidade prisional para que consigamos que este sujeito, desviado da norma social, reintegre-se à sociedade?

Nossa interpretação é de que estamos passando por um momento histórico, no qual somos protagonistas que contribuiremos para a mudança do cenário a depender de nossa atuação, a saber, a transformação de uma lógica centrada somente no **encarceramento**, na cadeia, no dispensário dos inadequados sociais, para a outra lógica, a do **Espaço de Ressocialização** de indivíduos desviados dos costumes morais, éticos e legais sem prescindir da privação de liberdade, a fim de que consigamos estabelecer uma coletividade harmônica, segura e pacífica, passando de um simples lugar de depósito de criminosos. Esta é uma tentativa que vem sendo perseguida ao longo dos tempos, ou seja, fazer do lugar de reclusão um espaço de transformação do delinquente em gente honesta, como diz Foucault,

desde o começo a prisão deveria ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos. O fracasso foi imediato e registrado quase ao mesmo tempo que o próprio projeto. Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade (FOUCAULT, 1979: 131-2).

Este dito que se tornou popular, a cadeia vir a ser “escola do crime”, ainda pode ser constatado na realidade atual. No entanto, uma estratégia para mudar este cenário se vislumbra no horizonte social, desde o momento em que a administração e custódia dos Presídios passa da Polícia Civil para a responsabilidade

da Secretaria de Defesa Social, donde a operacionalidade da Lei de Execução Penal – LEP, tem buscado ser uma realidade, ainda que de forma tímida, posto que os atores precisam modificar seus próprios conceitos arraigados e aprender a desenvolver uma nova concepção sobre o sujeito envolvido na criminalidade e a ele dispensar a atenção devida de forma séria e profissional. Como ressalta o trabalho sobre as diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro:

O sistema prisional deve, portanto, propiciar aos presos uma série de benefícios, que vão desde a instrução, inclusive profissional, até a assistência médica e psicológica, para proporcionar-lhes uma oportunidade de reintegração, e não mais como um aspecto da disciplina carcerária – compensando, dessa forma, situações de carência e privação, quase sempre frequentes na história de vida dos sentenciados antes de seu ingresso na senda do crime (BARATTA, *apud* Brasil- MJ, 2007: 69).

Esse contexto expressa a importância do papel de cada um para um diagnóstico mais próximo à realidade. Todo olhar diagnóstico que prescinde do outro, reduzindo-o a simples objeto de intervenção, elimina o sujeito ali presente e perde sua colaboração nos resultados esperados. Desta forma, levaremos em conta as muitas falas transitadas neste espaço conflitivo, objetivando fazer falar o que leva o sujeito a esvaziar-se do socialmente aceito, valorizar e considerar os muitos discursos que são responsáveis pela vida cotidiana da instituição, pois diz Foucault

Não haveria sentido em limitarmo-nos aos discursos formulados sobre a prisão. Há igualmente aqueles que vêm da prisão: as decisões, os regulamentos que são elementos constituintes da prisão, o funcionamento mesmo da prisão, que possui suas estratégias, seus discursos não formulados, suas astúcias que finalmente não são de ninguém, mas que são no entanto vividas, assegurando o funcionamento e a permanência da instituição. É tudo isto que é preciso ao mesmo tempo recolher e fazer aparecer (...) estes discursos em suas conexões estratégicas do que constituí-los excluindo outros discursos (FOUCAULT, 1979: 130).

O que observamos no Presídio em que atuamos, o Presídio Regional de São João del-Rei – PRSJDR, encontra ressonância em alguns aspectos demonstrados por Fernando Salla, em seu artigo *As rebeliões nas prisões*. Porém, dadas as características próprias por ser de médio porte e do interior, nem todas as

realidades são vividas. Como, por exemplo, quando disserta sobre os três grandes períodos sobre rebeliões no Brasil, o terceiro ponto sugerido, “a incapacidade ou omissão do Estado em gerenciar o sistema prisional de modo a conter a atuação de grupos criminosos” (SALLA, 2006: 291), isto não é tanto mais uma realidade desde a administração sob o comando da Secretaria de Defesa Social. É consenso entre os presos do novo sistema elogiarem e relatarem uma mudança para melhor, segundo resumo de suas falas: “nossa, mudou cem por cento, agora é todo mundo tratado igual e tem condições da gente melhorar”. Percebemos, então, uma humanização dos Presídios, no entanto, ainda são mais cadeias do que espaço de avaliação de escolhas mal fadadas.

Parece-nos que fatores comuns são percebidos na vivência do sistema prisional, alguns citados por Salla também acontecem em nossas Unidades de atuação, como más condições das prisões, alimentação ruim, arbitrariedades, tratamento diferenciado para alguns e superlotação (*ibid* 275-8). No PRSJDR, a capacidade é de 129 e está com 362, até a data de hoje.

Outros problemas aparecem somente na realidade local e a seguir os apontaremos. São queixas de familiares e amigos sobre a vistoria e revista de entrega de “sacolé”⁹⁹, número reduzido de Agentes Penitenciários (ASP) para atender a movimentação dos presos aos serviços médicos, escolar, psicológico, pedagógico, assistente social, jurídico e laboral, escoltas ao judiciário e à delegacia. Quanto ao serviço de atenção psicológica, é impossível uma atenção individual nos casos que demandam, e nossa proposta é desenvolver trabalho em grupo. Outro aspecto é a exigência de procedimentos de revista e de colocar e tirar algemas, desgastantes e estressantes tanto para o preso, quanto para o ASP, nas movimentações internas, antes e depois de cada procedimento. Quanto à alimentação, esta vem, às vezes, com objetos estranhos ao consumo humano, além de seu preparo não ser considerado bom. Vale ressaltar a presença de pessoas com transtorno mental nas dependências da Unidade. Estudos têm mostrado que, a partir do advento da reforma psiquiátrica, dada a impossibilidade de cronificação nos hospícios, a cadeia passa a ser um recurso utilizado pelos magistrados como medida de reclusão, porém, os percalços advindos desta estratégia trazem problemas para o convívio dos internos, uma vez que são conhecidas as dificuldades de aceitação da diferença entre o ser humano. Num mesmo espaço de privação da liberdade civil encontram-se homens, que são a maioria, mulheres, menores e doentes

⁹⁹ Termo utilizado para designar os mantimentos e objetos trazidos para os presos por seus parentes e/ou amigos, uma vez por mês.

mentais, tanto provisórios como condenados. Ou seja, as pessoas estão presas por descumprirem a lei, porém, o Estado, por meio de seus representantes legais, podem e descuprem alguns artigos das leis, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei de Execução Penal e o Código Penal, por manterem menores acautelados em celas destinaas a adultos e sem nenhuma intervenção socioeducativa, por não executar na íntegra as orientações da LEP e por manter presos pessaos que devem estar internadas. Outra configuração a ser avaliada é o espaço físico em que atua o corpo técnico e administrativo, é um local adaptado, salas pequenas, quentes, sem ventilação, o que contribui para o aumento do estresse profissional. Salientamos, ainda, a falta de formação e reciclagem para todos os atores envolvidos, quanto ao entendimento da nova lógica que privilegia a ressocialização mais do que a prisão em si, para que sejamos pessoas preparadas e qualificadas para atuar num ambiente de intolerância que visa ao resgate do sujeito.

As questões acima listadas foram frutos de observação, de discussão com os envolvidos, de escuta terapêutica dispensada aos presos, aos seus familiares e aos ASPs, de reuniões com o judiciário e com o governo municipal e de informações de cada profissional da Unidade. Vale lembrar que os problemas citados não são empecilhos, e sim desafios a serem superados. Os facilitadores são poucos, porém, somos cômicos do processo transformador em que estamos inseridos, a saber, a passagem da lógica centrada somente na reclusão para a lógica voltada para o sujeito, mas isto leva um tempo de maturação para ser aceito, posto que toda mudança gera algum tipo de resistência àqueles que, supostamente, se sentem ameaçados em seu poder.

Cabe-nos, agora, o compromisso ético de lembrar que as mudanças já alcançadas são relevantes para o objetivo visado. No PRSJDJR há uma Escola Estadual em funcionamento; o corpo técnico tem discutido em uníssonos para os avanços das propostas vigentes; há contatos com parceiros tanto governamentais, Municipal como Caps, Secretaria de Saúde e autoridades locais e Federal como UFSJ, quanto não governamentais como Associação de Parentes e Amigos do Dependente Químico – Apadeq; entre vários outros projetos em discussão e andamento. Um trabalho apontado como importante e relevante para o sucesso desta empreitada é a reunião da Comissão Técnica de Classificação – CTC, pois é neste momento que conseguimos traçar uma proposta de ressocialização para aquele indivíduo privado de liberdade. Vislumbramos que outro fator importante para o processo de ressocialização seria a criação de políticas públicas voltadas

para este fim, ao invés de o Estado investir mais na criação de mais vagas carcerárias, pois, se diminuirmos a reincidência criminal, ressocializando aquele indivíduo desviado da sociedade, o custo benefício fica mais barato para os cofres públicos, visto que a “reintegração social” é compreendida como um processo de abertura do cárcere para a sociedade e da sociedade para o cárcere, procurando tornar o cárcere cada vez menos cárcere, sendo que, para isso, a sociedade tem um compromisso, um papel ativo e fundamental” (ALVINO SÁ apud Brasil-MJ, 2007: 103).

Podemos verificar que as respostas à indagação feita na análise qualitativa dos dados no trabalho das diretrizes para psicólogos abrangem a totalidade dos mesmos dificultadores com que estamos lidando ainda hoje, em grifo as que são comuns à nossa realidade: “**Que dificuldades os profissionais da Psicologia enfrentam para desenvolver seu trabalho nesta unidade?**” – **Remuneração baixa; Falta de espaço físico; Contingente de apenados; Carência de pessoal; Falta de material; Escassez de escolta; Desqualificação do profissional de Psicologia que insere no sistema prisional; Falta de padronização de prontuário para Psicologia; Falta de curso de capacitação na área de saúde; Grande demanda de trabalho; Falta de projetos; Problemas/limites de infraestrutura; Falta de recursos financeiros; Crise carcerária; Dificuldade de transporte para o trabalho; Falta de qualidade e/ou opções para alimentação; Ausência de políticas públicas para o setor; Falta de integração entre profissionais; e Carência de testes psicológicos** (BRASIL-MJ, 2007: 07).

Portanto, é necessário um investimento profissional e social abrangente para **passarmos de um conceito tradicional de criminologia, para um conceito crítico sobre as causas do crime e seus atores**. Tal perspectiva tem como princípio a atuação de várias ciências de forma interdisciplinar sobre o mesmo objeto de intervenção, o encarcerado como pessoa, analisando sua história de marginalização social, ou seja, seu afastamento para a margem do social, que o faz se deteriorar psiquicamente, considerando os fatores sociais e individuais que promoveram e facilitaram a sua criminalização, tendo por objetivo a estratégia de fortalecimento social e psíquico do encarcerado, promovendo sua cidadania e ressocializando-o. A ideia central deste novo paradigma é ver o sujeito, que está do lado de fora da lei, em sua vulnerabilidade perante o sistema punitivo. Para tanto, a sociedade precisa rever seus conceitos de crime e de “homem criminoso” e seus padrões éticos e humanos de relacionamento, observando que tal sujeito, encarcerado ou não, deve ter oportunidade de se re-descobrir como cidadão. Esta concepção

crítica privilegia o intercâmbio sociedade e cárcere e defende que o preso deve ser visto como um sujeito de sua história (*ibid.*: 101-2).

A atuação dos profissionais envolvidos nesta empreitada deve se pautar pela transdisciplinaridade, contribuindo, cada um com seu saber/fazer, no processo de construção do processo civilizatório, que deve ser objetivo permanente, não só dos profissionais, como também de toda a sociedade, em contraposição à teoria tradicional da segregação, da exclusão, da punição e da disciplinarização do indivíduo, assujeitando-o de sua condição humana. Neste ínterim, vale trazer a público a fala de um preso que solicita atendimento, sabendo-se que, para se fazer atender, mandou mais de treze bilhetes aos profissionais da Unidade, a fim de conseguir a atenção de algum deles, para tirá-lo da cela até a sala de atendimento, observa-se que são sempre muitíssimo educados, quase humildes. Segue o fato: “Senhor Doutor Psicólogo, venho humildemente perante este bilhete pedir o senhor encarecidamente sua atenção, gostaria de falar do meu lado emocional porque acho que estou ficando doido, já estou aqui muito tempo (2 anos) e minha cabeça não sabe se vai conseguir viver lá fora quando sair”; “Eu, fulana de tal, peço a atenção do senhor Psicólogo com certa urgência por favor. Desde já agradeço”; Senhor Psicólogo bom dia eu preciso da tua atenção eu peço que o senhor retire eu da cela que leve eu até o senhor por favor por que tem três meses que eu estou preso e a minha família não sabe que eu estou preso. Deus lhe pague por tudo”. Tais bilhetes podem ser comparados ao telefonema que o paciente faz para agendar consulta, porém, para ser atendido necessitat ser escoltado e algemado por um Agente Penitenciário até a sala de atendimento. O Agente espera do lado de fora e ao término da entrevista volta o preso da mesma forma para a cela. Podemos perceber a partir deste fato o perigo e o início de uma institucionalização que levarão o indivíduo a se adaptar às leis disciplinares da instituição, segregando-lhe a condição de sujeito. Na maioria dos casos dos presos em nosso sistema carcerário, este cidadão está passando pela segunda forma de marginalização, posto que os detentos são quase sempre advindos de uma classe social pobre.

O processo de encarceramento tem sido, historicamente, uma forma de marginalização secundária ou de legitimação da exclusão de marginalizados, que já vivem um processo de marginalização primária por se tratar, majoritariamente, de pessoas sem acesso à educação, ao emprego, à saúde, à moradia digna, entre outros direitos. Com base nesta premissa, os

programas de “reintegração” ou “ressocialização” devem ser pensados na relação entre o sujeito encarcerado e o meio, entre ele e a sociedade, pois é nessa relação que podemos compreender o comportamento humano (*ibid*: 103).

Estamos, ainda, processando a civilização, não encontramos a fórmula que nos garante a normatização do convívio coletivo sem necessitarmos do código penal, e nenhuma lei é suficiente para controlar os impulsos conscientes e inconscientes do desejo humano. Embora planejem as nossas ações, a sociedade e a civilização são dinâmicas e dialéticas, e as mudanças na história e na cultura são sempre fruto de uma participação individual ou grupal. Norbert Elias mostra como a organização dos Estados passou por um processo civilizador em que a vida instintiva e afetiva se processou sob um firme controle de forma estável e uniforme. Também Freud demonstrou como a consciência se desenvolveu a partir de um controle interno, o superego, advindo das pressões externas. No mundo existem formações sociais que não são creditadas a um só indivíduo, mas é na inter-relação entre cada indivíduo que se dá a construção da realidade. Isso acontece, segundo Elias, porque “planos e ações, impulsos emocionais e racionais de pessoas isoladas constantemente se entrelaçam de modo amistoso ou hostil” (ELIAS, 1994: 94). As mudanças são produtos de uma interdependência de pessoas que amalgamam uma segurança da lógica social forte e irresistível, porém, superior à vontade e à razão de planejamentos individuais, podendo produzir transformações históricas no processo civilizador, sendo este o norteador que devemos sustentar a fim de um caminhar num contínuo de evolução social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Ministério da Justiça; Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN; Conselho Federal de Psicologia – CFP. Diretrizes para a atuação e formação dos psicólogos do Sistema Prisional brasileiro. Brasília: Ministério da Justiça, Conselho Federal de Psicologia, 2007.
- ELIAS, Norbert. O Processo Civilizador. V.2. Trad. de Ruy Jungman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- FOUCAULT, M. Microfísica do poder. Org. e Trad. de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- FREUD, S. (1930). Mal-estar na civilização. Rio de Janeiro: Imago, 1976. (Edição Standard Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, volume XXI).
- KANT, Resposta à pergunta: Que é “Esclarecimento”? (Aufklärung). Petrópolis: Vozes, 2005.
- ROSSEAU, Jean Jaques. O contrato social e outros escritos. Ed. Cultrix: São Paulo. 1980.
- SALLA, F. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006.

Narrativa de uma experiência com grupos temáticos de usuários de drogas: análises, paradoxos e possibilidades

Marcelo Fonseca Gomes de Souza

(Autor principal) Psicólogo; Mestrando em Psicanálise pela Fafich/UFMG;
Diretor-presidente da ONG Nexos. E-mail: marcelofgsouza@gmail.com

Helder Henrique Silva

Psicólogo; Pedagogo; Membro-fundador da ONG Nexos. E-mail: helderpaideia@gmail.com

Resumo

O presente trabalho pretende discutir a metodologia de aplicação da medida educativa aposta a usuários de substâncias psicoativas ilícitas, segundo o art. 28 da lei 11.343/2006. Partindo da experiência dos autores na coordenação dos grupos temáticos, objetiva-se elencar uma série de paradoxos observados na prática e, além de analisá-los, apresentar algumas possibilidades de intervenção.

Palavras-chave: Medida penal alternativa; Drogas; Sujeito.

Apresentação

De antemão, gostaríamos de situá-los quanto à motivação para a apresentação deste trabalho. Não se trata, é bom especificar nosso recorte, de uma produção estritamente teórica, haja vista que a provocação para a apresentação das análises que, aqui, serão estabelecidas, parte da consolidação de uma prática que, ao longo destes últimos dois anos e meio, ganhou corpo.

Desde 2007, cerca de seis meses após a publicação da nova lei brasileira sobre drogas, iniciamos um trabalho junto à Ceapa (Central de Penas Alternativas), com jovens usuários de substâncias psicoativas ilícitas. Trata-se, como adscreeve o inciso III do art. 28 da lei 11.343, do oferecimento de um programa ou curso educativo com o claro intuito de propor reflexões, trocas de informações e intercâmbios de experiências sobre este tema tão próprio à cultura contemporânea: o uso/abuso de drogas. O objetivo visado por estes grupos, ainda que este se mostre latente no texto da lei, é criar um contexto favorável, apto para os usuários discutirem e proporem soluções para os problemas cotidianos

enfrentados por eles, nas relações estabelecidas com as drogas. A finalidade de uma proposta assim estatuída não é outra a não ser “conscientizar” estes cidadãos acerca dos malefícios advindos do uso de drogas e, por consequência, afastá-los das consequências nefastas que este comportamento disfuncional pode causar, seja para seu corpo, seja para sua mente, seja para uma suposta harmonia das relações sociais.

Para situá-los quanto à forma de organização e estruturação destes grupos, podemos assim especificar o desenho metodológico do trabalho – é importante, preliminarmente, salientar que o delineamento indicado foi previamente estipulado pela própria Ceapa: os grupos são compostos por, no máximo, 30 pessoas. Para cumprimento integral da medida, os usuários do programa devem participar de 12 encontros, o que resulta num tempo corrido de 3 meses, dada que a periodicidade das sessões é semanal. Cada encontro tem duração máxima de 2 horas. Dentre os assuntos tratados, deverão ser parte integrante do repertório temático questões como: autoestima e autoimagem, relacionamentos interpessoais, valores pessoais e de cidadania, escolhas e responsabilidade pessoal e social, cuidados com a saúde, DSTs/Aids, riscos de automedicação e educação sanitária. A Ceapa ainda prescreve que a metodologia de trabalho do grupo deverá necessariamente conter: atividades que potencializem a socialização, expressão e inserção social, bem como educação, orientação e reflexão acerca do uso/abuso de substâncias entorpecentes, não visando ao tratamento como fim único, mas objetivando minimizar os prejuízos biopsicossociais advindos do consumo indevido de álcool e outras drogas, além de incentivar o cuidado com a saúde e contribuir para uma vida mais saudável e para a não-reincidência. A equipe para a realização das atividades, em nosso caso, é formada por dois psicólogos, que acompanham integralmente todo o curso das atividades, e mais um supervisor, que orienta o curso do trabalho¹⁰⁰.

Uma vez indicado o envelope formal das atividades, interessa-nos, agora, analisar a dinâmica de sua execução, tentando, para tanto, elencar a série de paradoxos que constituem a viva engrenagem de um grupo de usuários de drogas de um Município como o de Santa Luzia.

¹⁰⁰ Estas informações estão contidas no Edital 001/2008 da Secretaria de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, publicado com o intuito de cadastrar e selecionar entidades para a realização de oficinas educativas e reflexivas ao público de usuários de entorpecentes autuados no art. 28, III da Lei 11.343/2008 encaminhados pelo Poder Judiciário para cumprimento de medida judicial.

Da prescrição à realidade: uma decalagem essencial

A primeira grande dificuldade que encontramos para a formação do grupo é a necessidade premente, presente marcadamente no início das atividades, de reforçar o laço transferencial, único meio capaz de conferir positividade a um vínculo educativo ou terapêutico. Quando os usuários chegam ao grupo, a expectativa que nutrem em relação ao serviço prestado está marcada por toda trajetória preliminar que eles têm com a polícia e com o poder judiciário. Frequentemente, relatam casos de abuso de autoridade, de violência física e psicológica, de tentativas de forjamento de situações passíveis de agravarem a pena, de corrupção etc. O conceito de justiça que vinculam se encontra determinado por todo contexto social de privação que a história pessoal lhes destinou. Um levantamento realizado internamente com os participantes dos grupos revela a seguinte situação: 40% estão desempregados, 30% trabalham no mercado informal e apenas 30% no mercado formal. Dos que trabalham, 70% recebem um salário ou menos. O nível educacional é baixo, cerca de 20% têm o nível médio completo, os demais estão abaixo desta linha e 10% são analfabetos.¹⁰¹

Chamamos atenção para o contexto geográfico onde a medida relatada é aplicada, acreditado que, sem dificuldades, poderíamos estender estas considerações para outras regiões de Minas Gerais. O Município de Santa Luzia, ainda que tenha seu IDH acima da média mineira (0,754 para a primeira, 0,719 para a segunda), é uma área conhecida, dentro da região metropolitana, por abrigar altos índices de violência. Dentre os 853 municípios de nosso estado, Santa Luzia está entre as 60 cidades com maior índice de assassinatos. Só no primeiro semestre deste ano, em oposição a uma sensível queda dos índices de criminalidade anotados nos anos anteriores, o número de homicídios cresceu, tendo como referência comparativa o ano de 2008, cerca de 70%.¹⁰²

Estes dados, ainda que não seja o objetivo deste trabalho analisá-los, revelam, apressadamente, o contexto de imersão dos jovens¹⁰³ recebidos pelo programa. Eles vêm de comunidades pobres (Palmital, São Cosme, Baronesa, São

¹⁰¹ Estes dados são internos. Fazemos, durante os grupos, um levantamento do perfil sociocultural dos usuários do programa.

¹⁰² Informações publicadas no Jornal on-line do periódico regional da TV Globo. A informação fornecida vem na sequência de uma curiosa notícia vinculada pela emissora no dia 25 de agosto de 2009. Reproduzimos, literalmente, seu conteúdo. "A polícia de Santa Luzia, região metropolitana de Belo Horizonte, quer assustar assassinos no berro, usando um carro de som. O aviso diz a potenciais criminosos que eles estão sendo monitorados. "Você que pretende matar alguém, cuidado!". O aviso vem do carro de som da Câmara Municipal, mas o recado é da polícia para os criminosos. "Você está sendo monitorado pela Polícia Militar!". Ver: <http://ln360.globo.com/mg/noticias.php?id=3063>.

¹⁰³ Usamos frequentemente o termo "jovens", porque, de fato, a população do grupo é composta quase que exclusivamente por cidadãos entre 18 e 30 anos. Ainda que recebamos pessoas acima dessa idade, elas podem ser consideradas exceções à regra.

Benedito etc.) onde a questão da violência e do tráfico estão, frequentemente, presentes no cotidiano.

Ora, este contexto se reflete fortemente na configuração grupal. Uma vez que a participação no grupo é compulsória e que a Ceapa acolhe aqueles que são enviados pelo Juizado Especial Criminal, não antes sem terem passado, na rua, por uma abordagem policial, os membros do grupo conectam a figura dos coordenadores a algum representante do poder de repressão da polícia. Não teria como ser diferente, dado que as instituições estão ligadas por uma cadeia contínua de encaminhamentos. Como, portanto, trabalhar num contexto de potencialização de discussões, se a desconfiança na autoridade é o ponto de partida do liame grupal?

Entre a prescrição e a realidade, vê-se esta primeira decalagem. Para rompê-la, precisamos não só explicitar o sigilo que deve ser mantido na relação grupal, mas, também, atentarmo-nos aos efeitos da fala dos sujeitos do grupo. Antes de palestrar, informar, estimular, interpretar ou realizar qualquer ato deste tipo, é preciso um mínimo de confiança para que uma relação seja efetivamente constituída. E tal laço só se constitui por uma aposta na potência realizadora da fala. Quando começam a pronunciar suas associações, uma série de questões surge, muitas das quais manifestamente antipáticas à presença coercitiva no grupo. Entretanto, antes de amainá-las, silenciá-las ou justificá-las, é preciso devolvê-las aos sujeitos¹⁰⁴ que as enunciaram. Porém, tal devolução é invertida, pois procura fazer ver, por detrás dos enunciados comuns, geralmente agressivos, as enunciações idiossincráticas dos sujeitos. Nada há aqui de muito abstrato. Trata-se apenas de devolver ao sujeito sua sentença, fazendo-o colocar-se no pronunciamento dela. Por exemplo: “Muita gente sofre demais com a injustiça da justiça” – nos diz um. Mas responde-se, “que quer dizer isso?” “Ué” – replica-se – “você parece que não me entende! Então, vou te contar uma história do que aconteceu comigo¹⁰⁵” – e então, a narrativa se prolonga. A queixa generalista inicial transforma-se em história de vida e, por conseguinte, espalha-se no grupo, incentivando o relato de experiências semelhantes ou dessemelhantes.

Todavia, cabe anotar, a formação do vínculo não ocorre de forma homogênea. Enquanto alguns sentem os efeitos de uma primeira retificação discursiva, outros se mantêm alheios às ocorrências grupais.

¹⁰⁴ Partimos, aqui, de uma premissa lacaniana: “A fala retorna de forma invertida ao sujeito” Ver LACAN, J, *Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise* (1953/1998).

¹⁰⁵ Exemplo típico de um relato feito por um dos participantes do grupo.

Da relação da lei às drogas: abstinência, redução de danos ou alguma outra coisa?

Outro paradoxo essencial diz respeito à relação da Lei com as drogas ou com seus usuários.

Temos, na prestação deste serviço pelo Estado, realizado, a partir do credenciamento de instituições terceirizadas, várias “comunidades terapêuticas¹⁰⁶”. São instituições ligadas a credos religiosos que têm como principal finalidade das atividades que realizam, aquilo que é expresso pelo próprio significativo que as identifica. Religião vem de *‘religare’*, que, do latim, expressa a restituição da ligação perdida do homem com Deus. Não entraremos aqui, o que requereria um outro trabalho, na análise do vínculo religioso. Apenas é importante indicar que o fervor moral que, normalmente caracteriza a religião, implica um trato com a questão da drogadição, que preza pela lógica ideal da abstinência.

Nenhuma contradição até aqui, a não ser que, logo na sequência, duas questões surgem: primeira, a do caráter laico¹⁰⁷ do Estado, promulgado pela constituição. Porém, tal questão poderia facilmente ser rebatida, uma vez que a liberdade de crença é adotada pelas instituições, não querendo elas impor a necessidade da sua fé, nada impediria que elas executassem suas atividades. A segunda, contudo, tem maior substância, pois diz respeito à política de redução de danos¹⁰⁸ adotada pelo Ministério da Saúde. Afinal, como compatibilizar a defesa rigorosa pela abstinência com uma prática de redução de danos, visto que esta, às vezes, tem dentro de seu marco de ação a prescrição regulada do uso de drogas ou de materiais que atenuam as consequências nocivas do uso? Aqui, uma contradição irrompe com grande força: como um religioso convicto poderia aceitar a indicação de drogas para um dos usuários que trata? Não há concordância manifesta, ainda que, explicitamente, possa ser ostentado um discurso estratégico, ou seja, dizer que a utilização da redução de danos como um meio tem um fim maior, desejável de ser atingido.

¹⁰⁶ Em Belo Horizonte, das cinco instituições prestadoras deste serviço, três são comunidades terapêuticas.

¹⁰⁷ Laico, do latim *‘laicos’*, é o mesmo que leigo, equivalendo ao sentido de secular, em oposição do de bispo ou religioso (SILVA, 1997, p. 45). Como nos aponta Bastos (1996), “a liberdade de organização religiosa tem uma dimensão muito importante no seu relacionamento com o Estado. Três modelos são possíveis: fusão união e separação. O Brasil enquadra-se neste último desde o advento da República, (...) que instaurou a separação entre Igreja e Estado” (p. 178).

¹⁰⁸ “A Redução de Danos é uma estratégia da saúde pública que visa a reduzir os danos à saúde em consequência de práticas de risco. No caso específico do Usuário de Drogas Injetáveis (UDI), objetiva reduzir os danos daqueles usuários que não podem, não querem ou não conseguem parar de usar drogas injetáveis, e, portanto, compartilham a seringa e se expõem à infecção pelo HIV, hepatites e outras doenças de transmissão parenteral. A Redução de Danos tem sido a política prioritária para o desenvolvimento de ações junto a usuários de drogas e são desenvolvidas pelas três esferas de governo e também pelas organizações da sociedade civil”. Informações retiradas do site do Ministério da Saúde. Ver: www.aids.gov.br/data/Pages/LUMIS21AF2FB2PTBRIE.htm.

A caracterização da proposta metodológica dos grupos tem, então, constituída sua divisão, índice de uma dúvida que as sustenta. Se os fortes fundamentos morais advindos da religião guiam o tratamento e têm, *a priori*, uma finalidade traçada, como colocá-los de acordo com uma política de Estado que, apesar de possibilitar tal prática, discorda publicamente dela? Alguma outra coisa pode aí ser pensada, de forma que se rompa a pulsação desta discordância?

É importante considerar que, se o uso de drogas se encontra espalhado pela cultura humana desde tempos imemoriais, é porque ele tem alguma função. Afinal, é fato que tais substâncias, “quando presentes no sangue ou nos tecidos, provocam em nós, diretamente, sensações prazerosas, alterando, também, todas as condições que dirigem nossa sensibilidade” (FREUD, 1930/1996, p, 86) de modo que nos tornamos incapazes de receber, durante algum tempo, os impulsos desagradáveis que constroem nosso corpo ou nossos estados mentais.

É também necessário ter em conta que, não obstante o prazer trazido pela droga, algo parece elidido de nossas discussões. Afinal, se o usuário está no centro, ele não deve ser o centro único de uma proposta interventiva. Uma denúncia deve ser registrada, ainda que, agora, não tenhamos espaço para alongá-la: a configuração da sociedade contemporânea parece esquecer-se do sintoma que ela mesma cria. Há algo, na estrutura de seu funcionamento, que coloca o indivíduo constantemente diante da crescente busca por entorpecentes. A lei que visa a regular esta busca, tomando-a imprópria, ilegal, é, talvez, a mesma lei que lança o sujeito ao consumo.

Aqui, então, duas condições requerem análise: a questão do prazer/desprazer experimentado por um sujeito na sua relação com as drogas e, parte integrante desta, as vias abertas pela sociedade contemporânea para a constituição desta mesma relação.

Logo, antes de termos a atenção voltada para uma política universal da abstinência, ou para uma política rigorosamente prescritiva de redução de danos, deve-se, como num imperativo, direcionar tal intervenção, prioritariamente, para a relação do sujeito com o campo de sua cultura. Cabe reforçar este acento na esfera subjetiva, pois é coisa certa que, ainda que a cultura aí esteja, impondo suas normas de consumo, não são todos aqueles que são fígados pelo prazer ou pela compulsão do uso das drogas.

A intervenção adequada deve, então, ser feita na relação sintomática de um sujeito com a droga e não, naquilo que, num dos polos, agiria como o

suposto causador do caráter disfuncional desta relação: ou uma fraqueza moral do sujeito, que permitira a algum gênio maligno a posse de suas faculdades e, então, o compeliaria a uma ação defeituosa; ou uma qualidade nefasta inerente ao objeto, que, por ser assim, deveria ser inteiramente extirpado de nosso mundo. Sabemos de nossa prática que duas coisas devem ser estatuídas: (1) “que de sua condição o sujeito é sempre responsável” e (2) que, de uma mesma coisa, de uma mesma representação, uma série infundável de usos ou de sentidos podem ser criados. Se, por exemplo, uma caixa de fósforos está ali, prioritariamente, para guardar e acender um palito, pode-se, contudo, num segundo tempo, deslocar sua função: fazer um batuque, criar um porta-joias, colecioná-la como objeto de valor¹⁰⁹ etc., são algumas das possibilidades apresentadas. Como esta caixa, a droga, lícita ou ilícita, pode possuir uma série de usos ou sentidos possíveis na economia psíquica de um sujeito usuário. Não há nada nela, a princípio, que seja bom ou ruim, veneno ou antídoto, disso dependendo exclusivamente o uso simbólico, imaginário e real que um sujeito fará dela (LAURENT, E. 2004).

Na relação específica do sujeito com uma substância psicoativa, não se pode determinar, de antemão, o lugar que este objeto irá assumir. Nada impede que a substância que a princípio sanava o mal-estar, confortando o sujeito de suas dores eminentes, possa, num segundo momento, tornar a figura destacada de reprodução, muitas vezes ainda mais acentuada, do mal-estar sentido. O ‘phármakon’, portanto, guarda relações proximais com o inconsciente. Afinal, ele entra neste processo econômico que atravessa todo indivíduo: a busca do prazer, de um lado, e o campo do além do princípio do prazer, de um outro lado (Idem).

Conclusão

Outros paradoxos restaram para ser elencados, porém o espaço curto pede que freemos a marcha. A introdução de dois outros pontos mostra-nos a fertilidade e as dificuldades dos trabalhos com estes grupos:

(1) Ainda que o vínculo grupal se constitua e os sujeitos se engajem na dinâmica elaborativa proposta, também pode ser, o que não está distante de nossa realidade, que o maior conhecimento dos membros ocasione o efeito contrário do

¹⁰⁹ Ver Lacan, J. O Seminário livro 7 (1959/60/1988), p. 143, 144, onde o exemplo da coleção de caixa de fósforos é evocado.

esperado, pois antes de provocar a não reincidência no delito, eles podem, como camaradas, passar a usar juntos, ou, o que é ainda mais colateral à expectativa alimentada, tornar-se parceiros de tráfico.

(2) A ‘conscientização’ proposta, que permeia a direção desejada do grupo, pode não ser assim tão eficiente. Afinal, vemos frequentemente que as informações sobre as consequências do uso de drogas não são desconhecidas, assim como raramente eram desconhecidos, por um jovem que teve um filho indesejado, os meios adequados para a prevenção. O que está em jogo, aí, são coisas que transcendem a educação formal, ainda que, cabe marcar, nunca é demais um pouco de informação e educação.

Entretanto, elencados estes paradoxos, uma coisa temos colhido como resultado do trabalho produzido. A atenção destinada ao sujeito, este mesmo que sofre pelos cursos desconhecidos do seu próprio inconsciente, tem trazido, ainda que o tempo do grupo seja curto, a possibilidade de um primeiro engajamento do sujeito em questões relevantes para o curso de sua vida. Uma primeira retificação pode e tem sido produzida, de modo que a operação de deslocamento do significante “drogas” faz aparecer, para o sujeito, a complexa relação com o seu desejo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. 17ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1996.
- FREUD, *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud (ESB)*. Tradução: Jayme Salomão. 24 vols. Rio de Janeiro, RJ: Imago, 1996. O Mal-estar na civilização. ESB. Vol. XXI. Rio de Janeiro, RJ: Imago, (1930[1929]).
- LACAN, Jacques. *Função e campo da fala e da linguagem em psicanálise (1953)*. In: *Escritos*, tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1998.
- . *O Seminário, livro 7: A ética da psicanálise (1959-1960)*. Tradução: Antônio Quinet. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1997.
- LAURENT, Eric. Como engolir a pílula? Ornicar? 1. De Jacques Lacan a Lewis Carroll. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 32, 43.
- SILVA, De Plácido. *Vocabulário Jurídico*. 12ª ed. v. III, Rio de Janeiro: Editora Forense, 1997.

A realidade das instituições conveniadas com a justiça diante da aplicação da prestação de serviços à comunidade

Daísa De Martin (autora principal); **Eliene R. Gomes**; **Glicia Pandolfi Gonçalves**; **Kesya de Souza Silva**; **Lidiane C. R. Souza**; **Marcele M. S. Verdin**; **Natalia M. Magalhães**; **Roberta Rangel Batista**; **Samya C. Peruchl**.

Alunas de Psicologia da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e estagiárias da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (Vepema). E-mail: daisadm@gmail.com

Nádia Almeida Carpanedo

Psicóloga do Serviço Social e Psicológico (SSP) e Supervisora de estágio da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (Vepema); Psicanalista; Pós-Graduação em Dependência Química (2003); Ramain Thiers – Psicoterapia Sociopsicomotora grupal.

Raquel Monteiro Pereira

Psicóloga do Serviço Social e Psicológico (SSP) e Supervisora de estágio da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (Vepema).

Resumo

Este trabalho tem como questão principal investigar a realidade das instituições conveniadas com a justiça diante da aplicação da prestação de serviços à comunidade (PSC). O objetivo é verificar como atuam e interagem essas instituições no acompanhamento e cumprimento da pena, considerando a questão da responsabilização das Instituições para com o processo de “inserção social” dos sujeitos sentenciados a cumprir PSC. Uma vez que assumir a responsabilidade de determinados acontecimentos não cabe somente ao prestador, mas também a toda a comunidade produtora deste ‘infrator’.

Palavras-chave: Penas Alternativas; Instituições; responsabilização.

“Do rio que tudo arrasta, se diz que é violento. Mas ninguém diz violentas, as margens que o comprimem.” Bertolt Brecht

Introdução

O aumento das taxas de criminalidade e o incisivo clamor público por segurança, incitado pela grande mídia e sustentado por uma desigualdade social, têm como principal consequência um apontamento para o endurecimento das

leis penais (BATISTA, 2003). É neste cenário que vemos desenvolver-se, como afirma Lemgruber (1996), a noção absolutamente cristalizada de que punição é igual à prisão.

Porém, é fácil constatar que a pena de prisão não vem se mostrando um instrumento eficiente de "ressocialização" como foi difundido com a adoção dos sistemas progressivos¹¹⁰ ao longo do século XIX. Assiste-se à falência deste modelo de punição, uma vez que ele é incapaz de sustentar todo o sistema penal. Para Pinto (2006, p.23), o que ocorre na verdade, é uma

[...] dualidade discursiva nos debates sobre o sistema punitivo. Assiste-se no país, nas últimas duas décadas, a uma ambiguidade no que tange à elaboração de leis penais, que oscilaram em duas tendências completamente divergentes: uma de recrudescimento das leis penais, aliado a uma crescente criminalização de novos comportamentos e outra com o sentido despenalizador e alternativo.

Procura-se neste trabalho discorrer mais especificamente sobre este aspecto alternativo do Sistema Penal, que é garantido na sua forma legal desde 1984 como Penas Restritivas de Direito. Dentre estas penas, destaca-se a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), em que se fundamenta e se atualiza a nossa prática.

É própria desta forma de aplicação de pena sua interface com outras áreas, fundando uma rede de ações que envolvam políticas na esfera social, resultando na promoção da qualificação do controle penal, diminuição dos índices de reincidências, bem como atuando no sentido preventivo da violência e na valorização dos sujeitos, garantindo seus direitos fundamentais.

Comparada a aplicação da pena restritiva de liberdade, as restritivas de direito iniciaram com um índice mínimo de aplicação e, hoje, já despontam como a maioria das sanções penais. Dessa forma é possível inferir uma previsão de crescimento ainda maior deste tipo de pena (CGPM/MJ, 2009).

Com o advento da lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), surgiram as verdadeiras modificações que legitimaram as Penas e Medidas Alternativas (PMAs). Ao longo dos anos, estas alternativas penais foram alvo de discriminações por parte da sociedade e até mesmo por meio do

¹¹⁰ "Caracteriza-se por distribuir o tempo de duração da condenação em períodos, ampliando-se em cada um os privilégios que o preso pode desfrutar de acordo com sua boa conduta e ainda na possibilidade de ele se reincorporar à sociedade antes do término de sua pena, sendo liberado condicionalmente" (BITTENCOURT, 1993, p.81).

judiciário, pois “faz parte do imaginário popular vincular pena à prisão: alguém só é suficientemente castigado ao perder a liberdade. O povo pensa assim e os juízes também” (LEMGRUBER in VELHO & ALVITO, 1996, p.82).

No entanto, esta prática não pode ser entendida como generalizada. Pela dedicação daqueles que vislumbraram o potencial das medidas alternativas, as aplicações foram gradativamente alcançando índices representativos no cenário da aplicação de pena. Assim sendo, o estado do Espírito Santo, que também acompanhou esta evolução, implantou sua primeira Central de Penas e Medidas Alternativas no ano de 2001 (MANUAL da CEPAES, 2006).

Já em 2006, por intermédio da Lei Complementar nº 364, criou-se finalmente a Vepema – Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. A Vara possui uma organização que abrange profissionais de diversas áreas de atuação, em diversos setores como Serviço social e Psicológico (SSP) e Fiscalização. Nesta rede, incluem-se, também, as instituições parceiras da Vepema, ou seja, aquelas que, em convênio com a Justiça, recebem prestadores de serviço para cumprir a pena alternativa sentenciada e os incluem em seu cotidiano institucional.

A partir das questões expostas, propõe-se verificar como atuam e interagem essas instituições parceiras no acompanhamento e cumprimento da Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), considerando a questão da responsabilização das Instituições para com o processo de “inserção social” dos sujeitos sentenciados a cumprir PSC. Responsabilização porque, a instituição como representante da sociedade precisa implicar-se, tomar posse dessa construção coletiva que produz o delito e o culpado. Ou seja, assumir a responsabilidade de determinados acontecimentos não cabe somente ao prestador, mas também a toda comunidade produtora deste ‘infrator’.

Usa-se aqui o termo “inserção social” em detrimento do termo “ressociação”, por se acreditar que esta terminologia não remete a um sujeito que está fora da sociedade, precisa ser recuperado e devolvido ao convívio social, mas sim a um processo que, segundo Faleiros (2004), propicia

mudança das relações em um campo em que (o) próprio ator social se torna protagonista de seu destino e, portanto, passa a ter a afirmação de sua identidade como cidadão, como pessoa, e reconhecimento efetivo nas oportunidades do dia a dia para expressar-se e conseguir sobreviver dignamente numa sociedade que estabelece critérios de inclusão e exclusão, mas também de solidariedade, respeito às diferenças e acesso às condições de vida. (p. 92)

Portanto, salienta-se que é imprescindível a atuação das Instituições parceiras da Vepema, sem cuja atuação não seria possível a aplicação da PSC, uma vez que estas são seus principais agentes articuladores. Assim, colocar em discussão o modo como este agente organizador se estrutura, torna-se essencial para analisar como se dá o cumprimento de pena por meio da Prestação de Serviço à Comunidade, a fim de demonstrar que este processo é de responsabilidade social e não somente judicial.

Metodologia

Este estudo consiste em uma pesquisa qualitativa, efetivado pela análise de 09 entrevistas realizadas pessoalmente, e gravadas, com diretores e funcionários das Instituições Parceiras conveniadas à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Vitória-ES, nos municípios de Serra, Cariacica, Vila Velha e Vitória. As instituições bem como os participantes desta pesquisa foram selecionadas por conveniência. As entrevistas aconteceram mediante autorização prévia (contato telefone) e assinatura de um Termo de Compromisso Livre e Esclarecido apresentado aos participantes.

Utilizou-se nas entrevistas um roteiro previamente elaborado. Esta modalidade de entrevista segue uma estrutura bem definida, “permitindo, dentro dos limites, que os entrevistados respondam às mesmas perguntas, na mesma ordem, formuladas com as mesmas palavras.” (GRESSLER, 2003). Entendemos que a escolha desse método é a mais adequada por possibilitar uma reflexão elaborada acerca da percepção que as instituições têm da PSC, extraindo-se dados de maneira que se valorize o discurso dos entrevistados com o foco direcionado para o que foi previamente estabelecido.

Os dados obtidos foram transcritos, analisados em conformidade e articulados à bibliografia de referência, pela análise do discurso.

Discussão, conclusões e questionamentos

Foucault (1997) coloca em questão o funcionamento de uma sociedade que esquadrinha, enquadra os indivíduos, que quer controlá-los, conduzir sua conduta, produzir corpos submissos e exercitados, “corpos dóceis”,

[...] a disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças ela dissocia o poder do corpo

faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potencia que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita (FOUCAULT, 1997, p. 119).

A disciplina visa à correção, já as punições atuam como exercícios. O que não se encaixa no padrão é penalizado. A partir daí, segmenta-se, e uma classificação dicotômica é criada para encaixar as condutas consideradas “desviantes” das “exemplares”. Aqueles que desviam, precisam ser incluídos num “dito grupo de excluídos”.

[...] milhões de pessoas estão sendo colocadas entre parênteses, por tempo indefinido, talvez sem outro limite a não ser a morte. Essas pessoas têm direito apenas à miséria ou à sua ameaça [...] Estes marginalizados têm sido os primeiros a se considerar incompatíveis com a sociedade da qual eles são os seus produtos. São levados a se considerar indignos dela e, sobretudo, responsáveis pela sua própria situação (COIMBRA e GEISLER, 2008, p. 23).

Em todos os espaços, existem os grupos dos que se desviam e por isso devem ser punidos. Não se trata de pensar e/ou questionar as regras e as formas instituídas de lidar com a vida em sociedade, mas de punir aquele que foge ao absoluto, à verdade dada. Há uma necessidade de homogeneização e padronização para facilitar o controle, para produção dos tais corpos ‘úteis e dóceis’.

E é pensando sobre essas questões que se traz uma discussão a respeito das instituições carcerárias, que historicamente legitimam o castigo, instituem a prisão como única maneira de punir o ato delituoso. E em função dessa construção histórica, o ranço da punição permanece atrelado à PSC no que tange ao senso comum. Nessa lógica, chama atenção no campo e na pesquisa, a atuação das instituições parceiras, as práticas coercitivas que tentam fazer a prestação de serviço cansativa, exaustiva e muitas vezes desprazerosa. Essa noção confere outro sentido à PSC, como aparece na fala de um entrevistado que sugere que o sujeito condenado à PSC trabalhe todos os dias na instituição onde cumpre sua pena independentemente de seus compromissos e condições para tal. É uma prisão “a céu aberto”, um Estado de eterna vigilância.

Nesse mesmo sentido, percebemos no discurso dos entrevistados outras evidências que reforçam a ideia do cumprimento de pena como castigo, quando alguns afirmam que aquele sujeito tem um débito com a sociedade e que, portanto,

precisa ser culpabilizado por tal. Desse modo, não se responsabilizando por um processo de “inserção social”.

Outro aspecto muito valorizado pelas instituições a respeito do cumprimento da PSC foi a questão da mão de obra. Cinco entrevistados consideram que a instituição da qual fazem parte recebe esses sujeitos para suprir a falta de trabalhadores contratados. Afirmam que quem cumpre prestação de serviço à comunidade está ali pra servir de mão de obra barata. E dessa forma, a instituição não se coloca efetivamente como participante deste processo. O sujeito condenado a esta pena tem a obrigação de executar um trabalho e é somente através desse serviço prestado à comunidade que ele pagará sua dívida social.

Também, chama atenção o fato de que pra muitos dos entrevistados é imprescindível saber por qual motivo o sujeito foi condenado, saber “o artigo” em que foi enquadrado. Alegam que é para o bom funcionamento institucional, para saber com “quem” estão lidando. Vale ressaltar que antes de serem encaminhados para as instituições onde deverão cumprir sua pena, estes sujeitos passam por uma triagem no Serviço Social e Psicológico da Vepema, onde sua técnica de referência, juntamente com ele, definem qual instituição e qual setor seria mais compatível com suas aptidões, anseios e horário disponível. E, todos os entrevistados têm informações a respeito desta triagem. Sabemos também que é impossível darmos conta de todas as interveniências que essa triagem possa vir a ter, sendo provável que sozinho dificilmente este setor dê conta de todos os aspectos envolvidos nessa seleção.

Deste modo, podemos constatar que é preciso ser mais bem trabalhado e esclarecido com as instituições acerca de seu lugar e de sua função, ou seja, a sua participação na rede social que é imprescindível ao cumprimento da pena e da continuidade do processo da Justiça. Conforme o Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas/2002, a esta,

Trata-se de uma medida punitiva de caráter educativo e socialmente útil, imposta ao autor da infração penal, no lugar da pena privativa de liberdade. Portanto, não afasta o indivíduo da sociedade, não o exclui do convívio social e dos seus familiares e não o expõe aos males do sistema penitenciário.

Portanto, se o caráter das PMAs é educativo, se faz necessário estabelecer melhor os paradigmas de atuação das Instituições, para que estas possam, depois

de conhecer, se responsabilizar por sua função, tornando sua atuação mais compatível com os objetivos e resultados deste tipo de pena. Segundo ainda o Manual de Monitoramento citado acima,

em sintonia com as Regras de Tóquio, adotadas pela ONU em 1990, uma política de valorização das medidas não-privativas de liberdade visa a promover maior participação da comunidade na administração do Sistema de Justiça Criminal, especialmente no que toca ao tratamento do delinquente, de maneira a propiciar uma verdadeira ressocialização do condenado, seja pelo estímulo ao desenvolvimento de um sentido de responsabilidade social, seja pela constituição de um sujeito autônomo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, V. M. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: Dois tempos de uma história.** Rio de Janeiro. Ed Revan, 2003.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão.** SP: Ed. Revista dos tribunais, 1993.

CEPAES – **Central de Penas e Medidas Alternativas do Espírito Santo**, Manual, Vitória, 2006.

CGPM/MJ – **Coordenação geral de penas e medidas alternativas do tribunal de justiça**, 2009.

COIMBRA, Cecília e GEISLER, Adriana. **Direitos Humanos: Afirmando a Vida.** In: ABRAHÃO, Ana Lúcia; COIMBRA, Cecília e GEISLER Adriana (Org.). **Subjetividade Violência e Direitos Humanos: Produzindo novos dispositivos na Formação em Saúde**, Niterói: Ed.UFF, 15-32, 2008.

FALEIROS, V. P. **Impunidade e Imputabilidade.** Revista Serviço Social e Sociedade, 24(77), 78-97, Março 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Petrópolis, Vozes, 1997.

GRESSLER, Lori Alice. **Introdução à Pesquisa: projetos e relatórios.** 1 ed. São Paulo: Loyola, 2003.

LEMGRUBER, Julita. **Pena Alternativa: Cortando a verba da Pós-graduação no crime.** In: VELHO, Gilberto e ALVITO, Marcos (Org.). **Cidadania e Violência.** Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/Ed. FGV, 1996.

Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (Cenapa), 2002. Disponível em: www.mj.gov.br

PINTO, Nalayne Mendonça. **Penas e Alternativas: Um estudo sociológico dos processos de agravamento das penas e de despenalização no sistema de criminalização brasileiro (1984-2004)**/ Nalayne Mendonça Pinto. Rio de Janeiro: UFRJ, PPGSA, IFCS, 2006.

Como é possível deixar de ser um criminoso?

Tháisa Vilela Fonseca Amaral

Graduando em Psicologia pela UFMG; Bolsista CNPq. E-mail: thaisavilela@yahoo.com.br

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo incitar questionamentos a propósito da sólida coerência que as análises sobre criminalidade tendem a fazer associando o crime à pobreza. A partir de uma situação de acompanhamento de um egresso de volta ao convívio social pretende-se apresentar uma série de discussões acerca de quem é o criminoso e se é possível sair desse lugar de criminoso? Para a sustentação teórica deste trabalho, será utilizada a Psicanálise, mais especificamente o pensamento lacaniano no que concerne à criminalidade e aos ensinamentos propostos pela Psicologia do Trabalho, que orientam a reflexão sobre a criminalidade. Desta forma, muito mais do que propor respostas, anseia-se, a partir deste trabalho, interrogar as bases que têm sustentado diversas pesquisas na área criminal a fim de construir novos caminhos.

Palavras-Chave: Criminalidade; Psicanálise; Egresso.

“Saberíamos muito mais das complexidades da vida se nos aplicássemos a estudar com afincos as suas contradições em vez de perdermos tanto tempo com as identidades e as coerências, que essas têm obrigação de explicar-se pó si mesmas” (SARAMAGO em A CAVERNA).

Como bem nos lembra Teixeira (2000), Lacan, no início de seu ensino, concebe a psicose como uma disfunção no enquadramento da realidade, partindo assim da estrutura da neurose para se pensar a estrutura psicótica. No entanto, é a própria inspeção da realidade que o leva a repensar esse esquema, verificando que *“a própria realidade sucumbe aos efeitos de uma forclusão generalizada, à medida que a língua, como sistema puramente diferencial, não se encontra vinculada à identidade do referente.”* (TEIXEIRA, 2000: 61). A própria linguagem é um significante sem significado. Vê-se aqui que a tentativa de se pensar a psicose a partir da neurose torna-se inútil e que só a inversão desta preposição constitui um caminho possível para a compreensão das estruturas psíquicas.

De maneira análoga, poderíamos dizer que as análises sobre a criminalidade tendem a partir de uma base “consideravelmente sólida”. Se era mais coerente se pensar a psicose a partir da neurose, verifica-se cada vez mais, no caso da criminalidade, a existência de inúmeras tentativas de pensá-la a partir de uma pergunta-chave: Por que eles são criminosos? Os resultados de tal questionamento levam à correlação direta entre criminalidade e pobreza. A simples iminência da proximidade de uma favela traz junto a sensação de medo associado à possibilidade de um assalto. Segundo Cláudio Beato, das 130 favelas existentes em Belo Horizonte, em apenas 6 se concentra a criminalidade, e as 2 mais violentas encontram-se no coração centro-sul da cidade. Apesar de haver uma parcela significativa de pessoas residentes na favela que estão inseridas no contexto dito propício ao crime, a maioria escapa a essa via, e ainda assim associamos diretamente pobreza e criminalidade. Barros (2006: 322) acrescenta ainda que *“De tais análises derivam outras situações igualmente preconceituosas, como a identificação de desempregados a vagabundos, negros a suspeitos, escondendo sob os rótulos de bandido e traficante a parte pobre da sociedade”*.

Pois bem, e a Psicanálise? O que tem a Psicanálise a dizer sobre o crime? Em primeiro lugar, torna-se imprescindível lembrar, Sigmund Freud, o pai da psicanálise, em Totem e Tabu. Neste, o autor destaca em termos míticos a lei e o crime como ponto de partida da sociedade. De acordo com o mito fundante, os irmãos revoltosos com o pai primordial, detentor de todas as mulheres, cometem o parricídio. Por fim, ao executar o crime, ao invés de irem à busca do objeto de desejo, as mulheres, caem sob o impacto da culpa e resignam-se à obediência retroativa.

A partir desse ponto, muitas análises tornam-se possíveis, e infelizmente este trabalho não poderia aqui se delongar a ponto de apresentar todas as contribuições da Psicanálise no que concerne à Criminologia. Portanto, serão destacados dois pontos fundamentais nesta abordagem. O primeiro deles diz respeito à culpa como causa da passagem ao ato criminoso. O segundo ponto revela a problemática da responsabilidade.

Em, “Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico” no qual se encontra o capítulo 3, “Criminosos em consequência de um sentimento de culpa”, Freud (1916) expõe casos nos quais os sentimentos de culpa aparecem como causa do crime. A hipótese freudiana é de que uma culpa precede o ato e impulsiona o sujeito na busca pelo alívio com o castigo posterior. Sentimento de culpa este que tem origem nos desejos edípicos, a morte do pai e o desejo pela mãe. Lacan, nos Escritos, em *“Introdução teórica às funções da psicanálise*

em criminologia” (1950), lembra que este é o próprio mecanismo dos neuróticos que para se haverem com as frustrações pulsionais próprias da situação edípica buscam alívio nos sintomas. Nesse sentido, o criminoso busca ser castigado para que através de uma sanção se torne responsável. A culpabilidade do criminoso não aparece via instância crítica, via “supereu”, mas por um juiz externo que o declara culpado. De acordo com Freud, a culpa aparece como um caráter estrutural, inconsciente. Cabe salientar aqui a existência de uma inversão, não se é culpado porque se cometeu um crime, mas sim a causa do crime é a própria culpa.

O âmbito da justiça tem como norte para julgar atos criminosos a racionalização, a intenção, a responsabilidade, não se preocupando com a compreensão das motivações inconscientes ou sociológicas que levaram o sujeito a aquele ato. Dessa forma, aquelas pessoas consideradas incapazes de compreender o quão ilícito são seus atos não são consideradas responsáveis, são inimputáveis. A psicanálise, por outro lado, responsabiliza o sujeito, seja ele neurótico ou psicótico. Lacan, em seu artigo intitulado *A ciência e a verdade*, diz que “*por nossa posição de sujeitos somos sempre responsáveis*” (1998: 873).

Nesse sentido, o autor afirma ainda que para que o castigo tenha uma significação é imprescindível a existência de um assentimento subjetivo. Nas palavras de Tendlarz e Garcia (2008: 56, tradução minha), “*Se o sujeito não reconhece sua falta, não pode dar uma significação à sanção que lhe é aplicada pelo delito que cometeu, deste modo, o castigo não modifica seu ato criminal.*”¹¹¹

Ressalta-se que as noções de culpabilidade e responsabilidade não foram esgotadas em todas as suas facetas. Considerar o crime via sentimento de culpa é uma das possibilidades apresentadas e bem discutidas pela psicanálise. A psicanálise escancara a dialética social e dá luz à universalidade do crime. Como Lacan salienta, “*Nem o crime nem o criminoso são objetos que se possam conceber fora de sua referência sociológica!*” (LACAN, 1950, p. 123). “**Existe um sentido social do castigo que determina o que é um crime (...) Castigo não significa necessariamente prisão**, mas sim uma sanção que atue de modo tal que o sujeito não saia por fora de seu ato e, ao mesmo tempo, possa apropriar-se daquilo que produz uma descontinuidade em sua existência. (TENDLARZ; GARCIA, 2008, p. 48) [grifos e tradução meus]”¹¹²

¹¹¹ Si el sujeto no reconoce su falta, no puede dar una significación a la sanción que se le aplica por el delito que cometió; de este modo, el castigo no modifica su acto criminal.

¹¹² Existe un sentido social del castigo que determina qué es un crimen [...] Castigo no significa necesariamente prisión, sino una sanción que actúe de modo tal que el sujeto no quede por fuera de su acto y, al mismo tiempo, pueda apropiarse de aquello que produce una discontinuidad en su existencia.

Voltarei a este assunto mais adiante.

Há aproximadamente cinco anos, a professora Vanessa Andrade de Barros (depto. Psicologia/UFMG) desenvolve projetos de pesquisa/intervenção no sistema prisional e especificamente há quase três anos está inserida na Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – Apac¹¹³ do município de Santa Luiza, projeto do qual faço parte. Os resultados preliminares dessas pesquisas apontam para o total descaso do governo com o egresso que retorna ao convívio social. Grande parte dos projetos de políticas públicas estão focalizados nos presos que ainda cumprem pena de privação de liberdade. No entanto, quando essas pessoas saem dos presídios, deparam-se com uma sociedade repleta de preconceitos contra quem carrega em si o eterno estigma de criminoso.

Em conversa com funcionários que ocupam o topo da hierarquia de um presídio, tornou-se possível presenciar o quanto é difícil para um egresso retornar ao convívio social sem ser “relembrado” a todo o momento das marcas cravadas “a ferro e fogo” de sua infração às normas do bom convívio social.

Em uma visita a um presídio, onde teríamos uma reunião com o diretor, vislumbrando realizar parcerias para a construção de um espaço de atenção psicossocial para presos, egressos e familiares, ocorreu o seguinte: ao atravessarmos o portão, fomos orientados a passar pelos trâmites comuns para a entrada em um presídio – apresentar o documento de identificação e entregar os celulares. Até então procedimentos normais, afinal, nos dias de hoje, até para consultarmos com um médico somos orientados a apresentar nosso documento de identificação na portaria permitindo assim a livre circulação pelo edifício. No entanto, poucos minutos depois, a conversa, que, já tomava um tom bem receptivo, torna-se extremamente tensa. Um dos componentes do nosso grupo é chamado pelo agente penitenciário para uma conversa em outra sala. Ao retornar, este vem acompanhado de um agente penitenciário e o diretor do presídio nos acusando de entrar em uma penitenciária sem informá-los da existência de um egresso no nosso meio incluindo assim uma série de advertências verbais sobre as possíveis consequências de tal ato. Ato este, que só ocorreu por certa “ingenuidade” nossa, que não sabíamos que uma pessoa que porta um alvará de soltura e que, portanto,

¹¹³O método Apac, idealizado em 1972 pelo advogado Mario Ottononi, é uma entidade civil, de direito privado, que visa ao resgate do humano intrínseco ao criminoso por meio do incentivo e a supressão do crime e do fornecimento de condições necessárias ao processo de humanização, e portanto, recuperação dos encarcerados. OTTONONI (2000) Para mais informações, ver www.fbac.com.br.

é livre, continua restringida no direito de ir e vir a qualquer lugar.¹¹⁴ Vê-se aqui uma primeira imposição.

O desenvolvimento dessa conversa foi marcado por constantes humilhações ao integrante do nosso grupo. Humilhações, muitas vezes, encobertas por um discurso que manifestamente tenta compreender o egresso e deslocar a culpa para uma sociedade preconceituosa e que, no entanto, só demarca o lugar de sua exclusão. *“Você está proibido de passar as informações a partir de agora!” [Fala do diretor, logo que descobriu a presença de um egresso entre nós]; “Eu até poderia passar as informações para vocês, só que um egresso não pode ter acesso a esse conteúdo!”* (Assessor, durante a conversa); *“Vocês acham que conhecem esse cara? Ninguém sabe o que se passa na cabeça dele!”* (Diretor). *“Esse cara aí não consegue nada da vida, quando ele chegar a uma empresa pedindo emprego vão ‘puxar a ficha dele’ e logo dirão que ali não existem mais vagas.”* (Diretor)

Além disso, veem-se, ainda, os comportamentos que fazem parte do não-dito, mas que ainda assim demonstram a vigilância constante a alguém que já passou pelo sistema penitenciário. Durante todo o tempo em que estivemos no presídio, éramos constantemente interpelados pela presença de inúmeros agentes penitenciários que entravam e saíam da sala para “buscar café” durante todo o período em que estivemos lá dentro.

A experiência vivida neste momento trouxe-nos uma série de questionamentos sobre como suportar toda uma sociedade que recebe o egresso, conforme o dito popular “com mil pedras na mão” à espera de um pequeno deslize para enquadrá-lo novamente. O depoimento desse membro do nosso grupo, após sairmos do presídio, revela essa dificuldade da reinserção social: *“Eu me senti um nada, não importa o que eu faça, como ele mesmo disse, eu sempre serei um egresso!”*

Cabe aqui questionarmos então: como é possível não ser criminoso? Ou ainda: como é possível deixar de ser um criminoso? Pra que tentar se inserir nos comportamentos permitidos pela lei e, portanto, aceitáveis socialmente, se essa mesma sociedade é que fecha as portas para qualquer tentativa?

Volto então à discussão do início deste texto. Lacan é incisivo em apontar a necessidade de que o castigo, a sanção possuam uma significação. No entanto, parece haver hoje o que chamarei de uma *“banalização do castigo”*. As penas,

¹¹⁴ Após o ocorrido, em pesquisa sobre a existência de alguma lei que de fato impedisse o egresso com alvará de soltura de frequentar determinados locais, como um presídio, não se encontrou nada neste aspecto.

longe de responsabilizarem o sujeito a fim de que ocorra uma ressocialização, são praticadas de forma desumana, submetendo pessoas a condições humilhantes desprovidas de qualquer direito, em situações de opressão e humilhação. E pior, faz-se com que esses sujeitos continuem cumprindo a pena mesmo fora das instituições totais. A condição de criminoso continua acompanhando o egresso independentemente se este sujeito permanece dentro da legalidade. O castigo perde o sentido e a função. Já não mais cumpre o efeito daquele que se sente culpado e busca uma responsabilização via crime, mas cai em uma constante *ad infinitum*. O castigo perde a característica de uma sanção aplicada a um determinado ato, mas torna-se um estigma, uma característica que pune a pessoa e não o ato.

Jacques Lacan situa o ponto de excesso ao nível do impulso “superegoico”, próprio do discurso capitalista que, ao modo de uma ‘maquinaria enlouquecida’, não somente impõe o dever do para todos, característico do consumo, mas dá origem aos seus próprios marginais fora do sistema social, os chamadas seres humanos ‘descartáveis’ ou, como os denomina o sociólogo Zygmunt Bauman, ‘restos humanos’ (TENDLARZ; GARCIA, 2008, p.15).¹¹⁵

A figura do bode expiatório é muito bem trabalhada pela antropologia. À luz da psicanálise, é possível dizer que o bode expiatório (ou os “seres humanos descartáveis”) é a figura escolhida pela comunidade para tomar o lugar da culpa. Encontrando uma figura que encarne o “mal”, pode-se deslocar a culpa individual para o escolhido. Torna-se possível nomear alguém como culpado, deslocando a terrível sensação de transgressão da lei do tabu, universal a todos, para um outro, por exemplo, ao detento ou ao egresso. Desse modo infantil e bárbaro, pode não se ter a sensação de ser criminoso, obrigando o outro a ocupar essa posição.

Se é possível uma apropriação das palavras de Teixeira (2000: 60): *“O fato é que frequentemente nos servirmos de determinados esquemas de pensamentos que se desestabilizam completamente pela inspeção de sua base!”*

Será que a simples correlação criminalidade e pobreza serve de base para pensarmos a violência social? Será que apenas o preconceito devido ao estigma de

¹¹⁵ Jacques Lacan, sitúa el punto de exceso a nivel del empuje del “goce superegoico”, propio del discurso capitalista que, a modo de una “maquinaria enloquecida”, no solo impone el deber del para todos característico del consumo, sino que genera sus propios marginales por fuera del sistema social, los llamados seres humanos “desechables” o, como los denomina el sociólogo Zygmunt Bauman, “sobrantes humanos”.

egresso explicaria a enorme reincidência¹¹⁶ no crime? E ainda, será que as penas aplicadas hoje têm o caráter significativo de que fala Lacan, que possam realmente atuar em função de uma responsabilização e uma posterior ressocialização?

Fernanda Otoni de Barros (2003), no prefácio de seu livro *Tô Fora: O adolescente fora da lei*, ao falar sobre a questão da reincidência criminal dos jovens, questiona se, na verdade, o que reincide não são as próprias instituições que abordam sempre da mesma forma o adolescente e suas diversas formas de manifestar a subjetividade. No caso dos egressos, será que não podemos fazer a mesma pergunta? Será que, na verdade, o que reincide não é a própria sociedade que recebe o egresso excluindo-o cada vez mais?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, F. O. (2003) *Tô fora: o adolescente fora da lei - o retorno da segregação*. Belo Horizonte: Del Rey; Newton Paiva.

BARROS, V. A. ; PINTO, J. B. M. (2006) *Trabalho e Criminalidade*. In: Íris Barbosa Goulart. (Org) *Temas em Psicologia e Administração*. 1 ed. São Paulo: Casa do Psicólogo. v.1, p.321-341.

BRASIL, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, EXECUÇÃO PENAL. Sistema Prisional. Disponível em www.mj.gov.br. Acesso em 10/04/2009

FREUD, S. (1916) *Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico*. In: Edição Standart Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. VIX, Rio de Janeiro: Imago.

LACAN, J. (1950) *Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia*. In: *Escritos*. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. (1998)

LACAN, J. (1960) *A Ciência e a Verdade*. In: *Escritos*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1998.

OTTOBONI, M. (2001) *Vamos matar o criminoso – o método APAC*. São Paulo: Ed Paulinas.

TENDLARZ, S. E. ; GARCIA, C. D. (2008) *Psicoanálisis y criminología. ¿A quién mata el asesino?* 1a Ed. Buenos Aires: Grama Ediciones.

TEIXEIRA, A. M. R. (2000) *Forclusão generalizada: como é possível não ser louco?* In: *Curinga*, n. 14. Belo Horizonte: Escola Brasileira de Psicanálise.

¹¹⁶ Conforme dados do Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, referente ao relatório de junho de 2008, a reincidência criminal no Brasil é cerca de 87% do total de egressos.

A função simbólica da pena na cultura do narcisismo

André Pedrolli Serretti

(Autor principal) Acadêmico da Faculdade de Direito Milton Campos;
Pesquisador-Bolsista pela Fapemig. E-mail: andrepedrolli@yahoo.com

Maria Angélica Tomás

Acadêmica do Curso de Psicologia da UFMG; Pesquisadora-Bolsista pelo CNPq.

Resumo

Propomos uma leitura do caráter simbólico da lei e da pena a partir da análise da subjetividade e de seus impasses na atualidade. Acreditamos que a sociedade atual, marcada pelo declínio da função paterna, pela tendência ao gozo sem limites e à instrumentalização do outro, necessita de mecanismos que reforcem a interdição da limitação dos abusos do atuar em sociedade para que a posição onipotente do indivíduo seja relativizada. Uma das formas que propomos para destituir o sujeito desse lugar, no âmbito do Direito Penal, é a sanção estatal a condutas que violem interesses socialmente relevantes.

Palavras-chave: Mal-estar; Cultura do narcisismo; Função simbólica da pena.

Os destinos do desejo no mal-estar da atualidade

Os tempos atuais têm revelado uma sociedade na qual a negatividade, a falta, a perda, o vazio são intoleráveis. A psicanálise tem se defrontado com novas formas de subjetivação, carregadas pela ausência das trocas pessoais – o individualismo, pela cultura do narcisismo e por uma busca de gozo sem limites. Em todas essas novas maneiras de construção da subjetividade, o eu se encontra situado em posição privilegiada. O excesso de investimento narcísico implica escassez da solidariedade. O lema agora é “cada um por si e o resto que se dane”, sem considerar que já não podemos mais contar com a ajuda divina, pois estamos “desembaraçados de Deus” nesse mundo desencantado. A solidariedade seria o correlato das relações inter-humanas fundamentadas na alteridade. A violência só surge de uma ausência do reconhecimento de si por um outro. No entanto, o sujeito de nossa cultura enxerga o outro apenas como instrumento de seu gozo, um

objeto para seu usufruto. Dessa maneira, ele vive num registro especular, e o outro serve para o incremento de sua autoimagem. A alteridade tende ao apagamento e quase ao silêncio na economia psíquica, e este é um traço fundamental da cultura do narcisismo (BIRMAN, 2005).

O mundo contemporâneo vive um grande mal-estar. O homem está perdendo suas referências, tudo está banalizado. Estamos vivendo em um mundo de perda de valores, de uma cultura narcísica e individualista. A partir do conceito de narcisismo, buscaremos compreender o porquê de a escolha da recusa da castração, como forma de alcançar o desejo, ter sido a saída privilegiada para o mal-estar. A falta não pode surgir, e o sofrimento e o mal-estar são provenientes de uma falta da falta, na qual o sujeito desejante está apagado, pois a angústia que emerge é radicalmente tamponada. A falta é necessária para que o sujeito se movimente, para que haja o desejo, à semelhança do jogo “puzzle-puzzle” que tem como objetivo formar palavras. Nesse jogo, falta um bloquinho, e é justamente a falta deste bloco que possibilita o movimento das outras peças para, assim, produzir palavras com sentido.

A universalidade da lei e os impasses do registro simbólico

Precisamos aqui tomar um atalho, assim como Birman (2005) nos adverte. Para fazermos a aproximação da psicanálise com a questão da justiça, esse atalho é direcionado para a problemática da lei. A questão da lei em psicanálise está diretamente vinculada ao complexo de Édipo, “conceito enunciado por Freud para fundar as relações do sujeito com as interdições e possibilidades que lhe são entreabertas fora do campo delineado pelas proibições” (BIRMAN, 2005: 274).

As leis que o Direito cria não são suficientes para que o sujeito se implique com elas. (CASTRO, 2001). Existe algo que vai além do imperativo das normas. É necessário que haja no sujeito a constituição psíquica da lei. A psicanálise postula que para haver essa constituição psíquica é necessário que o sujeito passe pelo Édipo, é preciso que haja a entrada da função paterna. “O que o sujeito nos revela, no princípio, é, acima de tudo, o Complexo de Édipo” (LACAN, 1957: 185).

O complexo de Édipo instaura os interditos básicos que regulam as relações inter-humanas e possibilitam a inserção do indivíduo na sociedade. Ao mesmo tempo, esse complexo dita as permissões que o sujeito pode eleger para construir seu caminho desejante.

Para pensar a relação do sujeito com a lei, que esboça os limites a que ele deve se submeter para se inserir na sociedade, Freud postulou o conceito de *supereu*. O *supereu* é reconhecido como o herdeiro do complexo de Édipo, pois é nessa instância em que repousa a introjeção da lei, marca da castração. A instância do ideal do eu condensa o conjunto de regras que delineiam a ordem do permitido e do possível. Assim, o *ideal do eu* vai na direção contrária do *supereu*, pois ele medeia as diferentes permissões para o sujeito regular suas ações e pulsões. Pela mediação deste último, torna-se possível a constituição do sujeito do desejo, sem o qual este seria da ordem do impossível. Para que o sujeito possa funcionar efetivamente nas ordens da reciprocidade e da lei – no registro eminentemente intersubjetivo – ele tem de perder e relativizar a onipotência de base que marca sua estrutura psíquica de forma indelével. O que caracteriza esta onipotência fundante é o direito que o sujeito acredita ter a tudo o que é bom.

O elemento mais importante que vem perturbar o narcisismo primário não é outro coisa senão o complexo de castração. É através dele que se opera o reconhecimento de uma incompletude que desperta o desejo de recuperar a perfeição narcísica (NASIO, 1997: 51).

Antes do Édipo, na fase do narcisismo primário, a estrutura de base foi denominada por Freud de eu ideal, que seria regulada pela economia narcísica da libido. “Isso quer dizer que o sujeito acredita que possa impor seus ideais e instituir sua lei, não se submetendo a nada que lhe seja exterior” (BIRMAN, 2005: 276). O complexo de castração é que vai impor limites ao sujeito, fazê-lo se deparar com sua incompletude, com seu vazio, com o seu mal-estar estruturante.

O complexo de castração é uma das faces do complexo das relações interpessoais onde se origina, se estrutura e se especifica o desejo sexual do ser humano. É que o papel atribuído ao complexo de castração pela psicanálise só se compreende relacionado com a tese fundamental – constante e progressivamente afirmada por Freud – do caráter nuclear e estruturante do Édipo. (...) O complexo de castração deve ser referido à ordem cultural em que o direito a um determinado uso é sempre correlativo de uma interdição (LAPLANCHE e PONTALIS, 2004: 76).

Enquanto nos dois registros – *supereu* e *ideal do eu* – são marcados por algo que ultrapassa o indivíduo, o transcende (as interdições, os ideais), no registro psíquico do eu ideal o psiquismo não é atravessado por nada que esteja além de

si mesmo, pois se posiciona como a fonte do proibido, do permitido e dos ideais. O indivíduo é o seu próprio ideal. Portanto, ele se pauta somente no que o faz gozar, não se submetendo a qualquer lei ou regra externa a ele. A subjetividade oscila entre os polos alteritário e narcísico que fundam seu ser. É certo, pois, que “a experiência da castração balança as certezas da dimensão onipotente do psiquismo, esvaziando, pois, o polo narcísico em seu investimento libidinal, de forma a lançar então o sujeito para o polo alteritário” (BIRMAN, 2005: 279).

A inscrição da castração é necessária para que o sujeito neurótico se torne apto para reconhecer a lei. Percebemos casos em que essa introjeção não alcança patamares suficientes para que seja possível se pautar pela norma, e marcadamente é o que constatamos na atualidade.

A autoridade parental já não é eficaz no que concerne à função de introjeção dessa lei. A cultura permissiva, na qual tudo é possível, e o valor da felicidade que está no “Viver sem fronteiras”, destaca a recusa da castração para alcançar o desejo pleno. O toxicômano é a figura paradigmática de nossa época, pois ele ressalta o gozo sem limites, que pretende extrapolar os limites do próprio corpo, não podendo haver barreiras para seu gozo. O conflito psíquico é recusado, assim como a angústia do existir.

Vemos crianças que não se submetem a regras e que não sabem regular suas pulsões. Desde muito cedo e até à idade adulta, acreditam que ninguém tem o direito de lhes impor limites. Esses valores são fortemente reforçados pela mídia que propaga a ideia de que a felicidade está ao alcance de nossas mãos, depositada nos produtos de consumo.

Nosso papel é fazer com que o sujeito se responsabilize pelos seus atos, “mas como executar tal tarefa se esses sujeitos não foram barrados pela lei do pai em sua constituição psíquica?” (CASTRO, 2001: 112).

Não podemos acreditar que as normas são capazes de conduzir, ou regular os comportamentos, no sentido de evitar crimes ou preveni-los, pois há um grande intervalo existente entre o registro simbólico da lei e o funcionamento normativo da justiça. Contudo, propomos aqui uma possibilidade de que em alguns casos o encontro com o ordenamento jurídico possa estar imbuído de um significado simbólico para o sujeito no sentido de impor-lhe limitação. Caso haja um fracasso na constituição psíquica da lei, pode o Estado representar um limite à sua posição de onipotência. Para tanto, se faz necessário revisitar alguns conceitos da sociologia do Direito.

Complexidade e contingência na alta modernidade

À medida que as ciências sociais avançam, nasce a necessidade de justificação do direito e de sua consequente limitação da liberdade individual, necessários ao convívio em sociedade. Nessa ordem de ideias, Niklas Luhmann (1983) observa que o que diferencia o direito das regras morais é sua mera obrigatoriedade subjetiva. O direito é definido como uma vivência do dever-ser com determinadas características adicionais, algo que conclui ser insuficiente para justificar teoricamente o porquê das normas jurídicas.

Para o referido autor, a relação do homem com o mundo é constituída de forma sensorial, remetendo-nos a condições estruturais prévias ao direito e permanentes, por ele denominadas expectativas, que se diferenciam entre expectativas cognitivas e normativas. As cognitivas diferenciam-se das normativas por preverem a assimilação de suas frustrações, e estas se caracterizam por serem mantidas, apesar de sua não satisfação. A relação sensorial do homem com o mundo apresenta a ele uma gama de possíveis experiências e ações. Sempre haverá mais possibilidades do que se pode realizar (complexidade), mas a ação humana deve se pautar por uma delas, e as possibilidades apontadas para as diversas experiências poderiam ser diferentes das esperadas, gerando possibilidades de desapontamentos (contingência). Ou seja, complexidade é a seleção forçada de expectativas, e contingência é o perigo de desapontamento e a assunção de riscos desta seleção (LUHMANN, 1983: 45).

O indivíduo pauta sua conduta pela expectativa que tem do resultado a ser atingido por ela. Com o convívio social, ele tem a oportunidade de captar expectativas alheias e de determinar sua conduta para a obtenção dos resultados desejados, a partir das expectativas de conduta alheias, assim criando expectativas sobre expectativas. Agindo assim, o homem potencializa o risco de ver suas expectativas frustradas. De tal forma, a contingência simples se transforma em dupla contingência, como possibilidade de frustração de expectativas sobre expectativas próprias e alheias (inconfiabilidade).

Estabilização de normas sociais

Algumas normas constitutivas da sociedade possuem força de autoestabilização, tal como ocorre, por exemplo, com certas expectativas cognitivas ou mesmo normativas, que por serem de observância tão óbvia, estabelecem-se sem a necessidade de operação de qualquer sanção por parte do sistema jurídico e que,

em caso de sua inobservância, geram apenas pequenas reprovações, como é o caso da expectativa de que todos cuidem de sua higiene pessoal e não emitam sons sem sentido algum, que ensejam, no máximo, a qualidade de estranho ou sujo para os que assim agem, por parte dos outros indivíduos com os quais convive. Como se pode constatar, isso já basta pra que tais expectativas sejam observadas.

Outras normas, por sua vez, carecem por completo de tal força de autoestabilização, como acontece em geral com aquelas normas que hoje não podem ser representadas como previamente concebidas, oriundas do direito natural ou divino, mas simplesmente feitas, ainda que feitas por boas razões. A inobservância de normas desse tipo não gera de imediato uma sanção, como ocorre com a inobservância de normas do outro tipo, anteriormente descrito (normas autoestabilizáveis). Exemplo: ninguém que goze de mínima higidez mental dirigiria pela via, em condições normalmente presentes, um carro sem freios, mas com certeza, muitas pessoas o dirigiriam – e dirigem – sem licença para tanto. Enquanto na conduta de dirigir sem freios, poderá haver literalmente uma pena natural, que pode chegar até à perda da vida, da conduta de dirigir sem licença não se depreende uma pena oriunda tão somente do atuar do agente, inerente a este. Nesse caso, se faz necessário, para a garantia da vigência dessa expectativa normativa, de inobservância desprovida de uma inerente sanção, o uso de uma sanção em caso de sua violação, oriunda de um ente externo. No caso do Direito Penal, essa sanção se aplica por meio de um procedimento formalmente estabelecido. “Desde o fim do Direito Natural, a pena já não se impõe a sujeitos irracionais, mas a sujeitos refratários. A sanção contradiz o projeto do mundo do infrator da norma que afirma a não vigência da norma para o caso em questão, mas a sanção confirma que essa afirmação é irrelevante” (JAKOBS, 2003: 13).

Fundado nos lineamentos anteriormente expostos, Jakobs (2003) aduz que a função precípua do Direito Penal é garantir a configuração normativa da sociedade pelo respeito às expectativas normativas pelos indivíduos. Sua função é manter a vigência da norma como modelo de contato social, pela cominação de pena para quem viole tais expectativas, para que seja viável o funcionamento do sistema social.

A pena que tem por fim estabilizar as expectativas normativas ao demonstrar à sociedade que, apesar de ter sido violada certa expectativa, em certo lugar, em dado momento, por determinado indivíduo, a sociedade pode seguir confiando nesta expectativa e nela continuar pautando sua conduta.

Poderíamos argumentar que tal teoria tira o indivíduo livre do centro de proteção do sistema social, mas, como se pode vislumbrar, é justamente o indivíduo que se pretende proteger com a preservação da configuração normativa social, através da estabilização de expectativas, para que se possibilite a dupla contingência – expectativas sobre expectativas – e não se viole a confiança. O indivíduo é o centro, ainda que secundariamente remetido, pois se remete primeiramente à proteção da vigência da norma e, secundariamente, aos indivíduos que se beneficiam dessa vigência, como é o caso de todos nós, sem exceção, que nos beneficiamos da proteção da vigência da norma penal que incrimina a conduta homicida.

Apesar de a prevenção poder até mesmo ser uma consequência de tal processo, não é seu objeto, visto que a pena se presta unicamente a proteger a configuração normativa da sociedade, restando improficua qualquer tentativa séria de se estabelecer a prevenção como objetivo central desta porque, primeiro, o estabelecimento de qualquer sanção para condutas criminosas não tem o condão de vincular a vontade individual e, segundo, porque é completamente impossível aferir a efetividade de tal prevenção (JAKOBS, 2008: XVI).

A pena se presta à proteção da confiança nas relações sociais. “A violação da norma se encontra num mundo equivocado porque nega as condições do comum. Seu significado é: não a esta sociedade!” (JAKOBS, 2003: 14). O agente dessa violação deve incidir a pena, expressão simbólica do Direito Penal, como instrumento utilizado pelo Estado para restabelecer e reafirmar a vigência de determinada expectativa normativa, selecionada do meio social, assim possibilitando o convívio em sociedade. “A sanção serve então para a estabilização das expectativas sociais” (ALCOVER, 1993: 189).

Assim, a função do Direito Penal e da pena deve ser declarar vigente a norma e preservar a expectativa objeto desta, assim garantindo a continuação do funcionamento do Sistema Social e da vida em sociedade, pela proteção da confiança nas expectativas normativas racionalmente selecionadas e institucionalizadas.

A função simbólica da pena

A pena possui dupla função simbólica. Uma, para a sociedade, comunicando a ela que pode continuar a funcionar a partir de determinada expectativa, apesar

de violada. A outra, para o indivíduo, que deve sentir a reprovação oriunda da sociedade em relação à sua conduta delituosa. Neste universo de franco declínio da função paterna, é papel do Sistema Social criar meios ainda mais eficazes de garantia da vigência de expectativas de conduta generalizadas.

Cabe aqui ressaltar que não defendemos o uso simbólico do Direito Penal, que existe quando o Estado descumpre seus papéis sociais e demonstra falsamente que os cumpre através da repressão penal. É fácil manter um índice de desempregos alto e mostrar atuação estatal com grande número de prisões por crimes contra o patrimônio.

O que defendemos aqui é que a pena, para quem infringiu a norma, possui, além do efeito concreto de segregação, um caráter, ou função, simbólicos de reprovação. Sua mensagem a tal indivíduo é: sua conduta está em um mundo destoante da sociedade na qual está inserido, e por isso, sofrerá alguma restrição. A aplicação da sanção penal auxilia na introjeção da lei.

Émile Durkheim já previa a imperatividade do mal-estar na cultura e a necessidade de limitação da realização dos desejos do indivíduo:

O problema central das sociedades modernas, como de todas as sociedades, é, portanto, a relação entre os indivíduos e o grupo. Este relacionamento é transformado pelo fato de que o homem se tornou por demais consciente de si mesmo para aceitar cegamente quaisquer imperativos sociais. De outro lado, porém, tal individualismo, em si mesmo desejável, comporta perigos, pois o indivíduo pode exigir da coletividade mais do que esta pode lhe dar. É preciso, portanto, uma disciplina que só a sociedade pode impor. (ARON, 2008: 475)

A despeito de tal mal-estar, gerado pela convivência em sociedade, esta se faz indispensável ao livre desenvolvimento da vida humana. Somente o Sistema Social é capaz de regular a relação entre a satisfação dos desejos individuais e aquilo que é permitido à pessoa fazer sem atrapalhar o seu funcionamento, através de mecanismos por ele próprio criados.

A preservação da estabilidade das expectativas sociais não é uma consequência do processo de aplicação da pena, mas sim, seu significado, tanto para o infrator, quanto para a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ALCOVER, Pilar Giménez. *El Derecho en la Teoría de la Sociedad de Niklas Luhmann*. Barcelona: J.M. Bosch, 1993.
- ARON, Raymond. *As etapas do pensamento sociológico*. São Paulo: M. Fontes, 2008.
- BIRMAN, Joel. *Mal-estar na atualidade: a psicanálise e as novas formas de subjetivação*. 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- CASTRO, Rachel Picinin de. *A lei jurídica x a Lei do inconsciente*. In: BARROS, Fernanda Otoni (Org.). *Contando "causo": psicanálise e direito: a clínica em extensão*. 2ed.v. 1, Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- JAKOBS, Günther. *Direito Penal do Inimigo*. Trad. G. Mendes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- _____. *Teoria da Pena e Suicídio e Homicídio a Pedido*. Trad. M. A. R. Lopes. Barueri: Manole, 2003.
- _____. *Sociedade, Norma e Pessoa: teoria de um direito penal funcional*, Trad. por M. A. R. Lopes. Barueri: Manole, 2003.
- LACAN, J. *O seminário. Livro 5: as formações do inconsciente*. Rio de Janeiro: Zahar, 1957.
- LAPLANCHE, J. e PONTALIS, J.B. *Vocabulário da psicanálise*. São Paulo: M. Fontes, 2004.
- LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito II*. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.
- NASIO, J-D. *Lições sobre os 7 conceitos cruciais da psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

Exame psiquiátrico e discurso de verdade: implicações do saber-poder na perícia médica

Joelmar Fernando Cordeiro de Souza

(Autor principal) Acadêmico do Curso de Psicologia – Bacharelado, Faculdade de Saúde Ibituruna. E-mail: joelmarfcs@yahoo.com.br

Alex Fabiano Correia Jardim

(Orientador)

Resumo

Partindo da premissa foucaultiana de que no fundo da prática científica existe um discurso que diz: “nem tudo é verdadeiro; mas em todo lugar e a todo momento existe uma verdade a ser dita e a ser vista, uma verdade talvez adormecida, mas que no entanto está somente à espera de nosso olhar para aparecer”. Apercebe-se como problemática necessária às fundamentações da ética, a análise de como são regidos os enunciados e a forma como estes se regem entre si para constituir um conjunto de proposições aceitáveis cientificamente e, conseqüentemente, susceptíveis de serem verificadas ou infirmadas por procedimentos científicos. Nesse sentido, pautando-se necessariamente no exame psiquiátrico como formulação do discurso de verdade, entende-se que ele, assim como outras técnicas examinatórias, desenvolve-se como fixação ritual e científica das diferenças individuais e como aposição de cada um à sua própria singularidade, indicando de tal modo a aparição de uma nova modalidade de poder em que cada um recebe como status sua própria individualidade – onde está intimamente ligada aos traços e desvios que o caracterizam e acabam por fazer dele um caso. Em suma, o exame psiquiátrico permite constituir um duplo psicológico-ético do delito. Isto é, deslegalizar a infração tal como é formulada pelo código, para se tornar explícito por trás dela seu duplo, não somente como uma infração, no sentido legal do termo, mas também como uma irregularidade em relação a certo número de regras que podem ser fisiológicas, psicológicas e morais. Todavia, a proposta de Foucault é que não nos deparamos com uma história da verdade, mas com a constituição do sujeito e da verdade como produção relativa a um tempo e espaço determinados. E, se assim o é, considera-se que as implicações do exame psiquiátrico, como discurso de verdade, só podem pré-existir na qualidade de formulação social e conhecimento (enunciado) científico que possa nutrir o diagnóstico e a atuação médica no campo jurídico-penal.

Palavras-chave: Exame Psiquiátrico; Discurso de Verdade; Michel Foucault.

Introdução

A medicina certamente possui uma estrutura muito mais sólida do que a psiquiatria, mas também está enraizada profundamente nas estruturas sociais. Na medicina, por exemplo, até o fim do século XVIII, temos um certo tipo de discurso cujas lentas transformações – 25, 30 anos – romperam não somente com as proposições “verdadeiras” que até então puderam ser formuladas, mas, mais especificamente, com as maneiras de Falar e Ver, com todo o conjunto das práticas que lhe serviam de suporte. Michel Foucault propõe uma análise em que tais transformações na prática médica não são simplesmente novas descobertas, mas, consideravelmente um novo “regime” no discurso e no saber, sendo que este propicia uma íntima interlocução com o discurso de verdade de uma ciência e suas implicações na prática e exercício profissional (FOUCAULT, 2000: 3)

Tal apercepção teórica colocou diante do pensador não somente a possibilidade de o ciclo da história seguir um caráter descontínuista em detrimento de algumas teorias (próprias de sua época) que apercebiam a mesma como sendo continuísta. Todavia, a grande questão colocada por Foucault era compreender como era possível que, em certos momentos e em certas ordens de saber, tais mudanças bruscas e precipitações de evolução e transformações – que não correspondiam ao plano curricular e continuísta – poderiam ocorrer em um tempo e um espaço. Dessa forma, propõe que o mais importante em tais mudanças não é se são rápidas ou de grande amplitude, mas sim de que tal amplitude é apenas o sinal de outras coisas: uma modificação nas regras de formação dos enunciados que são aceitos como cientificamente verdadeiros.

Desse modo, o autor chega à conclusão de que não é portanto uma mudança de conteúdo (refutação dos erros antigos, nascimento de novas verdades), nem tampouco uma alteração da forma teórica (renovação do paradigma, modificação dos conjuntos sistemáticos). Para Foucault,

O que está em questão é o que rege os enunciados científicos e a forma como estes se regem entre si para constituir um conjunto de proposições aceitáveis cientificamente e, conseqüentemente, susceptíveis de serem verificadas ou infirmadas por procedimentos científicos. Em suma, problema de regime, de política do enunciado científico. Neste nível não

se trata de saber qual é o poder que age do exterior sobre a ciência, mas que efeitos de poder circulam entre os enunciados científicos, qual é o seu regime interior de poder; como e por que em certos momentos ele se modifica de forma global. (Foucault, 2000: 4)

Entremeio a essa perspectiva, ressalta que a verdade não existe fora do poder ou sem o poder. A verdade, para Foucault, é deste mundo. Ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos que permitem distinguir uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdade.

Não muito estranho seria a posterior afirmação de que há um combate “pela verdade” ou, ao menos, “em torno da verdade”, entendendo-se que por verdade não se deve considerar “o conjunto das coisas verdadeiras a descobrir ou fazer aceitar”, porém, contrariamente, o conjunto das regras segundo as quais se distingue o verdadeiro do falso e se atribui ao verdadeiro efeitos específicos de poder. Entendendo-se, também, que não se trata de um combate “em favor” da verdade, mas em torno do estatuto da verdade e do papel econômico-político que ela desempenha.

Argumentação teórica

Em nossas sociedades, a “economia política” da verdade tem cinco características historicamente importantes: 1) “a verdade” é centrada na forma do discurso e nas instituições que o produzem; 2) está submetida a uma constante incitação econômica e política (necessidade de verdade tanto para a produção econômica, quanto para o poder político); 3) é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (circula nos aparelhos de educação ou de informação, cuja extensão no corpo social é relativamente grande, não obstante algumas limitações rigorosas); 4) é produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos (universidades, exércitos, escritura, meios de comunicação); e, por fim, 5) é objeto de debate político e de confronto social (FOUCAULT, 2000: 13).

Ainda nos poetas gregos do século VI, o discurso verdadeiro pelo qual se tinha respeitabilidade e temor, era o discurso pronunciado por quem de direito e conforme o ritual requerido e, sistematicamente, era o discurso que pronunciava a justiça e atribuía a cada qual sua parte; desse modo, era a produção de discurso que, na profecia do futuro, não apenas indicava o que ia acontecer, mas contribuía para a sua efetivação, promovia a aceitação dos homens e se interligava assim com o destino. Porém, após um século, a verdade já não residia mais no que era o discurso, ou no que ele fazia, mas na potencialidade do que ele dizia. De tal modo, inicia-se um momento em que a verdade se desloca do ato ritualizado de enunciação e passa a transparecer para o próprio enunciado: para seu sentido, sua forma, seu objeto, sua Relação e sua referência.

Essa separação histórica delineou a nossa vontade de saber. Entretanto, não parou, contudo, de se transformar. Afinal, as grandes mudanças científicas, apesar de serem entendidas como conseqüências de uma descoberta, podem e devem também ser apreendidas sob o viés da aparição de novas formas na vontade de verdade. Nesse sentido, é perceptível uma vontade de verdade no século XIX que não coincide nem pelos domínios de objeto aos quais se dirige, nem pelas técnicas sobre as quais se apoia, com a vontade de saber que caracterizou o período cultural clássico (século XVIII). Ilustrativamente, na intersecção do século XVI e do século XVII (na Inglaterra), apareceu uma vontade de saber que, antevendo-se a seus conteúdos atuais, desenhava planos de objetos possíveis, observáveis, mensuráveis, classificáveis; enfim, uma vontade de saber que postulava ao sujeito cognoscente (e de certa forma antes de qualquer empirismo) uma dada posição, um certo olhar e uma função (ver, em vez de ler, verificar, em vez de comentar); uma vontade de saber que prescrevia o nível técnico do qual deveriam investir-se os conhecimentos para serem verificáveis e úteis. Tudo ocorre como se, a partir da grande divisão platônica, a vontade de verdade detivesse sua própria história, que não é a das verdades que possibilita, mas sim a dos planos de objetos a conhecer, das funções e posições do sujeito cognoscente e da história dos investimentos materiais, técnicos e instrumentais do conhecimento.

De fato, essa vontade de verdade possibilitou a produção de inúmeros discursos de verdade. Todavia, a proposição foucaultiana, ao lidar com o sujeito e com a verdade, é baseada na afirmativa de que não existem objetos naturais tais como a própria verdade, sendo que a doença mental, o poder ou a sexualidade assim se tornaram mediante práticas históricas específicas e raras. As análises

da doença mental e da sexualidade moderna podem ser verdadeiras, o que não pode ser uma verdade é saber o que é a loucura e a sexualidade. Não porque seria impossível alcançar a verdade sobre tais objetos, mas porque, já que não existem, neles não há lugar para a verdade ou para o erro.

E isso é tornar explicitamente justificável à medida que no entremeio de tais domínios perpassa um motivo filosófico, que é a problemática da verdade. O que significa destacar que as enunciações dos discursos que circulam em cada um desses domínios antes citados funcionam entre variadas práticas como justificação racional de verdade, como se fossem verdadeiros devido a uma requisição de discurso de verdade por parte das ciências. A loucura, por exemplo, não existe como objeto natural, ela somente existe num dado plano social. Da mesma forma a delinquência, a sexualidade e assim por diante.

Como esclarecido, a verdade não existe fora do poder ou sem o poder. A verdade é produzida devido às mais variadas estratégias de coerções e produz efeitos regulamentados de poder. Em cada sociedade há um regime de verdade, uma política aceitável de verdade que detém tipos de discurso e faz funcioná-los como verdadeiros, fazendo com que, pelo saber, procedimentos e efeitos de conhecimento próprios de um momento e domínio definidos sejam inter-relacionados com o poder concernente ao discurso, de modo que, especifica e estrategicamente, seja possível induzir comportamentos ou discursos, controlar e classificar, enfim, tornar os corpos dóceis e úteis (FOUCAULT, 1999: 7-28).

Desse modo, não é preciso se ater ao que é o saber e ao que é o poder e como um age sobre o outro, mas sim descrever o ponto concomitante entre saber-poder que permite compreender o que constitui a aceitação de um dado sistema, independentemente de que ele seja o sistema da doença mental, das penas, da delinquência ou da sexualidade.

Ora, diante desse postulado, o que Michel Foucault (2002 : 8) analisa é que o exame psiquiátrico numa sociedade como a nossa apresenta uma formulação discursiva que apresenta algumas propriedades a ele intrínsecas. A primeira é poder determinar, direta ou indiretamente, uma decisão de justiça que diz respeito, no fim das contas, à liberdade ou à detenção de um homem. No limite, à vida e à morte. A segunda propriedade é um poder que venha talvez da instituição judiciária, mas eles o detêm também pelo fato de que funcionam na instituição judiciária como discursos de verdade. E como sendo discursos de verdade apregoam um conhecimento da ordem e do estatuto de ciência, ou como

discursos formulados e formulados exclusivamente por pessoas qualificadas, no interior de uma instituição científica.

Todavia, existe certo número de métodos e de discursos de verdades, assim certas provas têm, em si, efeitos de poder, valores demonstrativos, uns maiores que os outros, e isso independe de sua estrutura e racionalismo próprio. E isso não se dá em decorrência da estrutura racional delas, mas em detrimento do sujeito que as produz. Assim é que os relatórios dos peritos – na medida em que o estatuto de perito confere aos que o pronunciam um valor de cientificidade, ou antes, um estatuto de cientificidade - gozam, com relação a qualquer outro elemento da demonstração judiciária, de certo privilégio. Não são provas legais no sentido em que o direito clássico as entendia ainda no fim do século XVIII, mas são enunciados judiciais privilegiados que comportam presunções estatutárias de verdade, presunções que lhe são inerentes, em função dos que as enunciam. Em suma, discursos com efeitos de verdade e de poder que lhe são específicos e têm a potencialidade de gerir uma espécie de supralegalidade de certos enunciados na produção da verdade judiciária (FOUCAULT, 2002)

O exame psiquiátrico permite dobrar o delito, tal como é qualificado pela lei, com toda uma série de outras coisas que não são o delito mesmo, mas uma série de comportamentos, de maneiras de ser que, bem entendidas, no discurso do perito psiquiatra, são apresentadas como a causa, a origem, a motivação, o ponto de partida do delito. Foucault procura demonstrar que, de acordo com o Código de Napoleão de 1810, desde o fim do século XVIII, de acordo com a lei penal, só são condenáveis as infrações definidas como tais pela lei, e por uma lei que deve ser anterior ao ato em questão. Ou seja, nesse sentido, o que o pensador visa a explicitar é que um determinado delito só existe na condição de formulação pré-existente e já apreendida pelo Direito. Desse modo, é bem possível que o que hoje consideramos delitos são apenas transformações próprias de cada sociedade. E a categorização e classificação dos crimes e de suas possíveis patologias só puderam se constituídas a partir de discursos de verdade, oriundos dos discursos judiciais e médicos.

Conclusão

A verdade, como um conjunto de procedimentos regulados para a produção, a lei, a repartição, a circulação e o funcionamento dos enunciados, está circularmente ligada a sistemas de poder que a produzem e a apoiam e

a efeitos de poder a que ela induz e que a reproduzem. Nesse sentido, não se trata de libertar a verdade de todo sistema de poder – o que seria para o próprio teórico, uma quimera na medida em que a própria verdade é poder – mas de desvincular o poder da verdade das formas de hegemonia (sociais, econômicas e culturais) no interior das quais ela funciona no momento. Nesse sentido, fazendo um paralelo, a questão que nos fica é que o exame psiquiátrico tem como função constituir um duplo psicológico-ético do delito. Isto é, deslegalizar a infração tal como é formulada pelo código, para se tornar explícito por trás dela seu duplo, não somente como uma infração, mas como uma irregularidade em relação a certo número de regras que podem ser fisiológicas, psicológicas e morais. Justamente, por isso, quando um sujeito em questão é culpado, o que o juiz vai poder condenar nele, a partir do exame psiquiátrico, não é mais precisamente o seu crime ou delito, o que o juiz vai poder julgar e o que vai punir, o ponto sobre o qual assentará o castigo, são precisamente essas condutas irregulares, que terão sido propostas como a causa, o ponto de origem, o lugar de formação do crime e que dele não foram mais que o duplo psicológico e moral. Todavia, estes só podem ser considerados em um tempo e espaço específico, sendo que é variável e socialmente formulado. Por isso, a proposta de Foucault é que não nos deparamos com uma história da verdade, mas com a constituição do sujeito e da verdade como produção relativa a um tempo e espaço determinados. E, se assim o é, considera-se que as implicações do exame psiquiátrico como discurso de verdade só podem pré-existir na condição de formulação social e conhecimento (enunciado) científico que possa nutrir o diagnóstico e a atuação médica no campo jurídico-penal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. São Paulo: Edições Loyola, 1996.
- _____. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Cadernos da PUC/RJ, 1979.
- _____. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- _____. Os anormais. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- _____. O poder psiquiátrico. São Paulo: Martins Fontes: 2006.

A prática psicológica junto à pena de prestação de serviços à comunidade

Regina Silva de Oliveira

Mestre em Psicologia, psicóloga judicial do TJMG/Comarca de Divinópolis;
Professora de Psicologia Jurídica da Faculdade Pitágoras/Campus de Divinópolis/MG.
E-mail: reginajuniordiv@hotmail.com

Resumo

Este artigo apresenta sinteticamente uma pesquisa¹¹⁷ sobre as práticas que os psicólogos vêm produzindo no acompanhamento da pena de prestação de serviços à comunidade (PSC). Situa o cenário atual das penas alternativas no Brasil e a inserção do psicólogo nesse campo de trabalho, além de descrever a metodologia utilizada na pesquisa e os resultados obtidos. Somadas ao levantamento bibliográfico e à análise documental, foram entrevistadas psicólogas que trabalham com a PSC, em departamento pertencente ao Poder Judiciário e em órgão conveniado com o Executivo Estadual, ambos no estado de Minas Gerais. A pesquisa retratada buscou, também, desnaturalizar práticas que normalmente se desenvolvem em moldes rígidos e conservadores junto à Justiça e contribuir para intervenções psicológicas mais políticas e inventivas.

Palavras-chave: Prática psicológica; Pena; PSC.

Dentre as penas e medidas alternativas (PMA) à prisão, a prestação de serviços à comunidade (PSC)¹¹⁸ é a de maior expressão e utilização no país (ILANUD, 2006; JESUS, 2000). No Brasil, além dos investimentos financeiros na área, tanto em nível federal quanto estadual, o que se percebe é que essa espécie de pena povoa o ideário social como uma saída para a questão da impunidade e como fator de integração social do condenado a ponto de se dizer que são “as penas alternativas, solução para o sistema penitenciário”¹¹⁹. Dez milhões de reais

¹¹⁷ Pesquisa realizada pela autora no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da PUC Minas no ano de 2008.

¹¹⁸ Dever de realizar um quantum de horas de trabalho não remunerado a entidades sociais.

¹¹⁹ Notícia veiculada no site do Ministério da Justiça no dia 13/02/09 e que pode ser acessada em <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ8F939E3DITEMID1252A3A4A59E44448925C8872CF1946BPTBRIE.htm>>

serão destinados ao fomento dos serviços de penas e medidas alternativas neste ano (BRASIL, 2009a). Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), apurados no período de janeiro de 2007 a julho de 2008, a quantidade de pessoas em cumprimento de penas alternativas (498.729), pela primeira vez, ultrapassou o número daquelas que cumprem pena na prisão (439.737) (BRASIL, 2009b). Com o aumento das PMA, há consequente crescimento do campo de atuação para psicólogos, visto serem estes técnicos necessários ao incremento desse tipo de sanção (BRASIL, 2002:16). Nesse contexto, pode-se inferir que é crescente o espaço de trabalho do psicólogo em meio às penas alternativas. Trata-se, portanto, de uma área de atuação profissional emergente, de forma que vale questionar como se dá a prática psicológica nesse campo, mesmo porque é necessário atenção às novas estratégias do poder de castigar que objetivariam “não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir” (FOUCAULT, 2004:70).

Buscas efetuadas na internet demonstraram vasta bibliografia sobre penas alternativas. Contudo, pesquisas mais específicas em sites importantes, tais como Portal Periódico Capes, SciELO e PEPsic, não apontaram produções científicas originadas de estudos em psicologia que discutissem a prática psicológica junto à PSC desde sua operacionalização até suas fundamentações teóricas, técnicas e ético-políticas. Na literatura impressa, existem algumas publicações atuais que se aproximam do tema, porém não o enfocam detalhadamente (FLORES, 2008; ROEHRIG; SIQUEIRA, 2007; SANTOS et al., 2002; MINELLA, 1998).

Diante disso, a pesquisa focalizou o seguinte problema: sabendo-se mais um integrante da maquinaria punitiva, desta vez dita mais humanizada, como o psicólogo tem efetivado sua prática junto à pena de prestação de serviços à comunidade? A análise da questão buscou conhecer fundamentos teóricos e metodológicos, bem como os objetivos e as possibilidades dessa atuação profissional. Entende-se que a prática psicológica engloba uma dimensão ético-social. Reúne, além de orientações normativas e procedimentos técnicos, escolhas teóricas e políticas. É com esse entendimento que foi desenvolvida a pesquisa e é também nesse sentido que ela poderá beneficiar os programas de execução de penas alternativas, hoje existentes nas políticas públicas na área criminal, propiciando questionamentos e aprimoramento de propostas e estratégias de intervenção. O esforço para entender o modo de funcionamento da prática

psicológica na PSC, analisá-la e questioná-la, não busca, de forma alguma, ditar como se deve fazê-la. Pretende, sim,

“[...] ajudar, de uma certa maneira, para que se escamem algumas ‘evidências’, ou ‘lugares-comuns’, no que se refere [...] à punição; fazer, juntamente com muitos outros, de modo que certas frases não possam mais ser ditas tão facilmente, ou que certos gestos não mais sejam feitos sem, pelo menos, alguma hesitação; contribuir para que algumas coisas mudem nos modos de perceber e nas maneiras de fazer [...]”. (FOUCAULT, 2006:347).

No cenário brasileiro, o que se percebe é que as penas alternativas têm uma história recente, de pouco mais de duas décadas, se se considerar o projeto piloto desenvolvido no Estado do Rio Grande do Sul de 1987 a 1989. A partir dessa época, experiências isoladas de execução dessas penas foram se consolidando em algumas cidades brasileiras e ganhando notoriedade. Em 2002, através da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (Cenapa), órgão do Ministério da Justiça, foi publicado o Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas, a partir do qual o psicólogo ganha a chance de trabalhar na execução penal em meio aberto e de, com isso, ocupar diferentemente o seu lugar na máquina punitiva do Estado.

A metodologia utilizada na pesquisa foi composta por levantamento bibliográfico, análise documental e pesquisa de campo. No levantamento bibliográfico, buscaram-se os conhecimentos já produzidos sobre a atuação de psicólogos junto às penas alternativas. Entretanto, percebeu-se a limitação de dados sistematizados sobre o tema. A produção técnica sobre o assunto ainda se mostra tímida denotando que o tema carece de maiores estudos. Na pesquisa documental foram analisados trechos de documentos legais que embasam o campo da execução penal como o Código Penal Brasileiro (CPB) e a Lei de Execução Penal (LEP), além de material de divulgação dos órgãos que executam a PSC. Algumas notícias veiculadas em sites governamentais complementaram o material de reflexão da pesquisa e foram selecionadas dadas a atualidade e relevância para o tema.

O trabalho de campo foi efetivado a partir de um roteiro de entrevista semiestruturada. A escolha pela utilização de entrevista semiestruturada foi motivada pelas qualidades desse instrumento em “enumerar de forma mais abrangente possível as questões em que o pesquisador quer abordar no campo, a partir de suas hipóteses ou pressupostos, advindos, obviamente, da definição do

objeto de investigação” (MINAYO, 1999:121). O universo da pesquisa de campo foi composto por quatro psicólogas que trabalham com a execução da PSC em cidades mineiras. A escolha dos sujeitos para a pesquisa deu-se aleatoriamente, atentando-se apenas para uma medida equitativa na coleta dos dados empíricos. Com esse intuito, foram entrevistadas duas psicólogas do Sefips (Setor de Fiscalização de Penas Substitutivas), órgão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e duas psicólogas atuantes na Ceapa (Central de Acompanhamento de Penas Alternativas) do Governo do Estado de Minas Gerais. Utilizou-se na pesquisa de campo a abordagem qualitativa por acreditar-se, juntamente com Minayo (2003), que ela contempla questões singulares e preocupa-se com aspectos que não podem ser mensuráveis. Soma-se a isso a oportunidade advinda do trabalho de campo em proporcionar um contato direto com o objeto de análise e com os fenômenos advindos da situação estudada através de um processo dinâmico e contextualizado.

O tratamento dos dados empíricos se deu pela análise temática, como proposta por Turato (2002), associada a uma análise de aspectos institucionais presentes nas falas das entrevistadas. Com a escolha pela análise temática, pretendeu-se conhecer os conteúdos presentes nas falas das psicólogas em suas condições contextuais e apreender os núcleos de sentido declarados ou implícitos nas mensagens apresentadas. No Quadro 1 são listadas as categorias e subcategorias temáticas utilizadas na análise das entrevistas.

CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS
1. O acompanhamento da PSC	<ul style="list-style-type: none"> • A concepção e o cotidiano de trabalho • Da teoria, da ética e dos instrumentos
2. Atuação profissional do psicólogo	<ul style="list-style-type: none"> • Condições de trabalho, dificuldades e desafios • Saúde mental e outras demandas
3. Especificidades do exercício profissional do psicólogo em relação a outros profissionais da equipe	<ul style="list-style-type: none"> • Escuta diferenciada • Trabalho com grupos
4. Contribuições/Impactos fomentados pela psicologia no campo das alternativas penais	<ul style="list-style-type: none"> • Modulação das medidas e penas alternativas • Criação de grupos temáticos

Quadro 1: Categorias e subcategorias de análise

Fonte: Dados da pesquisa.

A análise dos aspectos institucionais ligados às falas das entrevistadas mostrou-se também uma ferramenta importante para desvendar o jogo de forças que atravessa a prática de psicólogos que lidam com a questão penal. Para isso, foram utilizados alguns conceitos de Foucault e outros da Análise Institucional. As contribuições dessas propostas de investigação possibilitaram conhecer os atravessamentos institucionais que se inscrevem no campo de trabalho onde a prática do psicólogo é desenvolvida e as interferências que produzem na sua construção.

A seguir, apontar-se-ão, brevemente, os resultados da pesquisa. Há importante divergência no modo como as entrevistadas percebem o acompanhamento da PSC e diferentes entendimentos quanto às tarefas cobradas do psicólogo e quanto à função que se acredita desempenhar. Um fator que permeou toda a pesquisa diz acerca da inserção institucional. Fazer parte do Poder Judiciário ou trabalhar para o Executivo mostrou ligação direta com a prática profissional desenvolvida. Ocupar um lugar na Casa da Justiça faz com que, no acompanhamento da PSC, o psicólogo por vezes encarne a figura de um fiscal, e o cumprimento da pena seja foco principal de atuação. Trabalhar no Executivo, apesar da semelhança de atividades realizadas, fornece certa autonomia que em muitos momentos permite ao profissional efetivar o acompanhamento do infrator muito além do monitoramento da pena. Aliás, nesse órgão, o dito monitoramento ou a fiscalização da pena fica relegado a segundo plano.

O processo de acompanhamento da PSC é marcado pela burocracia. Apesar da existência de funcionários que tratam especificamente das questões administrativas e dos serviços cartoriais, o passo a passo do acompanhamento da pena, que se inicia com a entrevista e segue um longo trajeto até o cumprimento final e o consequente informe ao Judiciário, envolve as psicólogas numa rotina de trabalho que se torna, muitas vezes, cansativa. Somam-se a isso, condições de trabalho (físicas e humanas) que não condizem com a extensão da demanda recebida. A burocracia, o grande volume de trabalho e a urgência daí forjada dificultam um acompanhamento mais qualitativo do caso e configuram um cenário em que o ativismo do técnico e a dificuldade de analisar as implicações profissionais ganham destaque. Não obstante, algumas entrevistadas parecem conseguir certo afastamento dos ditames institucionais e, assim, desenvolver uma prática psicológica mais contextualizada e voltada para a integração social do infrator.

A prática profissional junto à PSC tem enfoque diverso da clínica tradicional entendida como psicoterapia. No que diz respeito aos instrumentos utilizados pelas psicólogas em sua atuação profissional, foram apontados principalmente a entrevista, o atendimento individual, as orientações, as dinâmicas de grupos e a confecção de relatórios para auxiliar decisões judiciais. Quanto às abordagens teóricas eleitas, notou-se diversidade. Duas entrevistadas guiam-se por vertentes teóricas mais ligadas à interioridade humana (Psicanálise e Fenomenologia Existencial) e as outras seguem linha aparentemente com maior comprometimento com a dimensão sócio-histórico-cultural do homem (Psicologia Social). Entretanto, vale apontar que qualquer aporte teórico escolhido para guiar o trabalho junto à PSC demanda um olhar ampliado sobre o indivíduo: um olhar que extrapole a subjetividade como adstrita à interioridade e que se atenha à sua processualidade, bem como à importância do contexto social que envolve a temática da criminalidade. Escolhas teóricas e condutas profissionais implicam posicionamento político.

A discussão ética ganha contornos diferentes que engendram uma trama institucional quando o assunto é a prática psicológica e o local onde ela é efetivada. Apesar de as normas do Código de Ética Profissional terem sido mencionadas nas entrevistas, foi possível perceber que a ética como modo de atuação também perpassa o trabalho da psicologia junto à PSC. A demanda vinda da Justiça envolve principalmente a fiscalização do cumprimento da pena. Os psicólogos seriam, lembrando Deleuze, citado por Gondar (1999:35), “técnicos do controle”. Dentro do Poder Judiciário, no Sefips, o desempenho dessa função de controle fica mais claro e o cumprimento da pena é o fim almejado. Dessa forma, a prática do psicólogo mostrou-se mais engessada. Quando o acompanhamento da PSC se dá no órgão conveniado, na Ceapa, o lugar ocupado pelo psicólogo mostra outras nuances. O indivíduo ganha um destaque maior que a pena. Assim, para além do Código de Ética Profissional, conclui-se que a prática do psicólogo junto à PSC exige uma postura particular em relação à ética, visto que há uma luta entre o lugar que o profissional é chamado a ocupar na instituição e o que ele, de fato, ocupa.

A interdisciplinaridade foi apontada pelas entrevistadas como algo positivo, principalmente quando ocorre entre profissionais de nível superior de escolaridade e quando vislumbra ampliação de saberes e troca de conhecimentos, tudo com vistas a uma melhor intervenção nos casos. No campo da PSC, parece

não haver um monopólio de conhecimentos, mas um contexto de interação e interdependência. Os territórios profissionais não são tão delimitados e, conforme observado na pesquisa, há interseção entre os diferentes saberes e uma compreensão possível em meio aos diversos interlocutores (psicólogos, assistentes sociais e advogados).

As especificidades do trabalho do psicólogo em comparação aos demais técnicos da equipe mostraram-se ligadas à saúde mental, a uma escuta diferenciada e ao trabalho com grupos. Todavia, estas “especificidades” não são entendidas como áreas exclusivas do profissional da psicologia, mas como temáticas em que esse técnico possui uma formação mínima e mais focalizada, o que lhe permite um manejo mais adequado e, talvez, por isso, maior volume de demandas sejam a ele endereçadas.

Os impactos e/ou contribuições da psicologia às PMA relacionam-se à modulação das penas e à criação de grupos temáticos como um novo formato de trabalho com infratores. O atendimento individual, as discussões em equipe e a percepção de que a penalidade aplicada não tem conseguido atingir o fim almejado de integração social, que tem causado dificuldades ou constrangimentos no seu cumprimento ou, ainda, que outro tipo de pena poderia adequar-se melhor ao caso, têm motivado às psicólogas a formular pedidos de modulação e mudança de pena ao juiz. Se existem meios de amenizar o cumprimento da pena e torná-la mais coerente ao delito cometido e às aptidões ou até às necessidades do infrator, o psicólogo deve contribuir mostrando-se atento à questão dos Direitos Humanos. Assim, a intervenção da psicologia pode ser entendida como tentativa de humanizar a pena, como uma maneira de repensar ou até recriar formas outras de punição face ao reinado da penalidade no mundo contemporâneo, ainda sem data para acabar.

Para concluir, tendo como fonte de inspiração os pensamentos de Foucault, pode-se dizer que o papel do psicólogo junto à PSC “é fazer da penalidade um lugar de reflexão incessante, de pesquisa e de experiência, de transformação. Uma penalidade que pretende provocar efeitos sobre os indivíduos e suas vidas não pode evitar de se transformar perpetuamente a si mesma” (FOUCAULT apud FONSECA, 2002:286).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Ministério da Justiça. Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas, 2002. Disponível em <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ47E6462CITEMID42E17C30556C42EF92C2D32DC5D7F5B2PTBRIE.htm>>. Acesso em 25 fev. 2009.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Penas alternativas, soluções para o sistema penitenciário – 13/02/2009a. Disponível em <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ8F939E3DITEMID1252A3A4A59E44448925C8872CF1946BPTBRIE.htm>>. Acesso em 20 fev. 2009.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Penas e Medidas Alternativas superam ainda mais o número de presos – 02/03/2009b. Disponível em <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJ0F939E3DITEMID87ACB5AF8356476792468203073F9834PTBRIE.htm>>. Acesso em 07 mar. 2009.
- FLORES, D. P. Penas e medidas alternativas: o brilho de uma pérola à sombra da prisão. In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. Pivetes: encontros entre a psicologia e o judiciário. Curitiba: Juruá, 2008. p. 93-98.
- FONSECA, Márcio Alves da. Michel Foucault e o direito. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
- GONDAR, Jô. Ética, moral e sujeito. In: Sujeito do direito sujeito do desejo: direito e psicanálise. (Org.) Sônia Altoé. Rio de Janeiro: Revinter, 1999. p.33-42.
- INSTITUTO LATINO-AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE - ILANUD. Levantamento nacional sobre execução de penas alternativas. Relatório final de pesquisa. 2006. 278p. Disponível em <http://www.ilanud.org.br/midia/doc/penas_alt_final.pdf> Acesso em: 01 abr. 2009.
- JESUS, Damásio Evangelista de. Penas alternativas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- MINAYO, M. C. S. O Desafio do Conhecimento. Pesquisa Qualitativa em Saúde. São Paulo/Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco, 1999.
- MINAYO, M.C.S. (Org.) Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.
- MINELLA, D. M. L. O trabalho do psicólogo junto às penas alternativas. Aletheia, Canoas, n.7, p.51-54, jan./jun. 1998.
- ROEHRING, L. D.; SIQUEIRA, I. S. M. Das penas alternativas ao ser humano: uma reflexão sobre a trajetória do papel do psicólogo no contexto jurídico. In: CARVALHO, M. C. N e MIRANDA, V. R. (Org.). Psicologia jurídica: temas de aplicação. Curitiba: Juruá, 2007. p.179-205.
- SANTOS, D. G. et al. A área de psicologia integrada no programa Pró-Egresso de Maringá. In: GONZAGA, M. T. C; SANTOS, H. M. R. dos; BACARIN, J. N. B. (Org.). A cidadania por um fio: a luta pela inclusão dos apenados na sociedade. Maringá: Dental Press, 2002. p.67-76.
- TURATO, E. R. Tratado da metodologia clínico-qualitativa. Petrópolis: Vozes, 2003.

Agentes de promoção de cidadania: “Ajustamento Secundário Perturbador”?

Enrico Martins Braga

Psicólogo do Programa de Reintegração Social de Egressos do Sistema Prisional no Município de Ribeirão das Neves; Pós- Graduando em Dependência Química pela Universidade Federal de São João del-Rei.

Resumo

O presente artigo assinala um recorte da experiência do Programa de Reintegração Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) no município de Santa Luzia, região metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais. Trata de uma diretriz metodológica, referente à “capacitação” de multiplicadores em ações de cidadania. Recorre à elaboração conceitual de Erving Goffman na obra *Manicômios, Prisões e Conventos* para discutir os possíveis “ajustamentos primários e secundários” ao equipamento público de prevenção terciária à criminalidade, bem como suas articulações com o Judiciário.

Palavras-chave: Egresso; Agentes de Promoção de Cidadania; Ajustamento secundário perturbador; Judiciário.

Prevenção terciária

Em Minas Gerais, o Programa de Reintegração Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) está inserido na política da Superintendência de Prevenção à Criminalidade (SPEC) e da Secretária de Defesa Social (SEDS) como um dispositivo de atenção aos que viveram ou ainda se encontram submetidos a processos penais de privação de liberdade e seus familiares. O espaço, constituído inicialmente dentro dos Núcleos de Prevenção à Criminalidade (NPC), articula iniciativas de minimização das vulnerabilidades sociais e alternativas de enfrentamento à reincidência delitiva ou da criminalidade violenta. Tem-se uma proposta que se desenrola a partir do acolhimento realizado pelo Técnico Social, se desdobra através dos atendimentos dos setores psicossocial e jurídico, bem como no direcionamento para o desenvolvimento escolar e/ou profissionalizante,

encaminhamento à saúde, auxílio material, apropriação das temáticas de Direitos Humanos nos encontros grupais e a formação de multiplicadores de ações de Cidadania.

O presente texto enfoca o último aspecto mencionado no parágrafo anterior. Pretende testar a hipótese de que os grupos com egressos, cuja finalidade é abordar temáticas de cidadania e Direitos Humanos, podem funcionar como instrumento de libertação do público ao promover uma passagem de uma condição de submissão e sujeição para uma nova identidade pautada na co-responsabilização pelo desenvolvimento de ações voltadas para a comunidade. Para alcançar tal objetivo, foram tecidas algumas considerações sobre as variáveis que incidem no percurso da capacitação de multiplicadores e na posição de um “Agente de Promoção de Cidadania”¹²⁰ junto com o PrEsp.

A tarefa aqui apresentada parece inteiramente nova, uma vez que se atesta a ausência de um mecanismo pragmático que assegure induções acerca da capacitação de multiplicadores. No entanto, os dados coletados a partir da observação participante do Técnico Social poderão contribuir para uma avaliação ampla de alguns aspectos metodológicos e assim, se o leitor considerar, avançar alguns pontos relacionados ao trabalho junto com os egressos do sistema prisional.

Antes de passar às considerações que interessam e motivam esta escrita, pretende-se traçar uma breve contextualização acerca do PrEsp no município de Santa Luzia, região metropolitana de Belo Horizonte. Mais especificamente um recorte, que nos assinala um pequeno levantamento histórico combinado com alguns dados estatísticos, bem como aspectos estruturais do funcionamento básico e suas articulações com a instância Jurídica responsável pelos processos penais.

Vale acrescentar que o Programa, nessa Comarca, vem recebendo, desde janeiro de 2007, encaminhamentos de egressos em Liberdade Condicional e também aqueles que ainda cumprem a Prisão Domiciliar, com ou sem o acordo de prestação de serviço comunitário, direcionados pela Vara de Execução Criminal (VEC). Uma minoria daqueles que já cumpriram sentença espontaneamente procuram o serviço, um número pouco expressivo inferior a 5%. Na época em

¹²⁰ METODOLOGIA ABERTA: traços gerais. PEREIRA, Lidiston. Superintendência de Prevenção à Criminalidade. BH. MG. Texto ainda não publicado. Referência empregada pela diretriz metodológica do PrEsp para designar uma possível passagem da condição de egresso do sistema prisional, ou seja, de um rótulo ou identidade marcada pelos conteúdos enunciativos – físicos e verbais – que caracterizam as vulnerabilidades pessoais e sociais, seus fatores de risco associados, para um novo autoconceito, de co-responsabilidade pela multiplicação de ações de cidadania junto ao NPC e à comunidade.

que este texto foi escrito, 153 pessoas já haviam passado pelo local, sendo que 117 frequentavam o NPC para cumprir suas obrigações judiciais ou para fazer uso do espaço público.

A articulação com a instância mencionada acima indica que os atendidos são procedentes, quase em sua totalidade, de um espaço legitimado pelo Poder Judiciário. Desta maneira, a abertura, que se dá a partir do direcionamento efetivado pelo Juiz e o acolhimento no Programa, constitui o cerne desta exposição. Neste ponto surgem algumas perguntas inquietantes: sem o direcionamento realizado pela VEC qual tipo de público seria atendido? Somente os liberados em definitivos, por sua demanda espontânea? Os pré-egressos, privados de liberdade ou em regime semiaberto? Essas questões parecem ser recorrentes entre os profissionais que atuam em onze municípios espalhados pelo Estado. No entanto, cada PrEsp tem buscado respostas de acordo a realidade local da interface com o sistema Penal e Prisional.

De fato, o livro de assinatura do Livramento Condicional e da Prisão Domiciliar, o controle do benefício e o acompanhamento de alguns casos de serviço comunitário são repassados ao Programa em Santa Luzia. Mas como estes procedimentos poderiam assegurar uma proposta voltada para a promoção da cidadania? Na construção do vínculo com os encaminhados? Como o público chegaria ao Programa dentro de uma lógica de normatização do Judiciário, ainda sob a égide do sistema Penal? Como articular a demanda de "fiscalização" com a intervenção sobre os fatores de vulnerabilidade e risco social? O artigo recorre à elaboração conceitual traçada pelo Sociólogo Erving Goffman para tentar aclarar, ainda que de modo introdutório, todas essas variáveis. Para se aproximar desse objetivo, o texto apresenta recortes da observação participante, extraídos dos Grupos com egresso e, por fim, discute a importância de se ter, com o Programa, um "Agente de Promoção de Cidadania".

Foucault¹²¹ comenta que: "As condições dadas aos detentos libertados condenam-nos fatalmente à reincidência: porque estão sob a vigilância da polícia; porque têm designação de domicílio, ou proibição de permanência". Até aqui, o trabalho se inscreve como uma iniciativa de subversão desta "profecia". O próximo item trata de implicações conceituais muito úteis à nossa investigação, lembrando que as considerações são provisórias e concernentes à realidade do

¹²¹ FOUCAULT, Michael. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. Tradução de Raquel Ramalheite. 34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007, 223p.

município citado, mas que poderão ajudar em futuras produções e ampliar os conhecimentos sobre a integração social.

Ajustamentos primários e secundários

Os egressos se apresentam de maneira muito diversificada logo que encaminhados e acolhidos no PrEsp. No entanto, um fator comum se apresenta em praticamente todos os casos observados, uma vez que estes procuram o Programa para dar continuidade ao cumprimento das condições impostas pelo Judiciário. Nota-se que alguns se dispõem a participar dos atendimentos, havendo também aqueles que já se encontram por demais atarefados, realizando muitas vezes trabalhos informais para garantir o sustento da família, ou os que querem apenas rapidamente assinar o livro da Condicional/Prisão Domiciliar e assegurar o acordo com o Judiciário, acreditando que o Núcleo funciona como um dispositivo de controle.

Segue abaixo um pouco do que os egressos têm a encontrar pela frente, em termos do fluxo sugerido pelo Programa. Adverte-se que tal descrição deverá ser considerada sob a ótica dos procedimentos sugeridos pela “equipe dirigente”¹²². Logo que direcionados ao estabelecimento, primeiramente com a solicitação de continuidade do benefício concedido judicialmente, o público e/ou seus familiares são recebidos dos pelos Técnicos Sociais. De modo global, estes escutam as principais demandas do público através do material discursivo que facilita a leitura das vulnerabilidades sociais e fatores de risco¹²³, mas, também do afeto e o sentimento que permeia o mundo da convivência familiar, do trabalho, do delito, da privação de liberdade, das expectativas e do se projetar no tempo. O acolhimento configura, também, um momento de apresentação e convite para participar do PrEsp, como etapa de apontamento para um futuro vínculo de contrapartida.

¹²² GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Tradução de Dante Moreira Leite. 7.ed. São Paulo, SP: Perspectiva, 2003, 69-84p. Utilizaremos a denominação empregada por este autor em seu estudo sobre as instituições totais, para fazer referência à equipe que dirige os procedimentos técnicos e administrativos de um estabelecimento público, seja fechado ou não. Ao longo da trajetória de privação de liberdade, os egressos se deparam com a “equipe dirigente”, fato que possivelmente deve ter produzido marcas enunciativas importantes para uma leitura sobre as condições dos mesmos. A postura que o público apresenta ao chegar ao PrEsp às vezes coincide com a mesma que era manifestada diante dos profissionais do estabelecimento prisional.

¹²³ METODOLOGIA ABERTA: traços gerais. PEREIRA, Lidiston. Superintendência de Prevenção à Criminalidade. BH. MG. Texto ainda não publicado. Vulnerabilidade Social e Fatores de Risco são conceitos amplamente discutidos neste texto. O autor comenta que o segundo termo está imerso no primeiro, produzindo situações de negatividade e violência. O acesso às condições de cidadania e a apropriação das temáticas de Direitos Humanos contribuem para a integração dos egressos ao tecido de sociabilidade uma vez que minimiza os focos das vulnerabilidades, alterando, também, os fatores (social e pessoal) geradores de risco.

A partir daí, os atendimentos subsequentes prosseguem dentro de uma lógica focal, de avaliação sociofamiliar, jurídica e psicossocial, atenta às problemáticas e possibilidades de cada caso. Vale ressaltar que nesta etapa cerca de seis atendimentos, num período de três meses, configurava a inclusão do egresso no Programa. Ao longo do acompanhamento, aprofundando cada especificidade, podemos fortalecer ainda mais o vínculo de contrapartida, ou seja, o entendimento de que é útil fazer algumas ações em conjunto para que ocorra a redução da criminalidade na comunidade e no município, ou para que se mantenham distantes de situações de risco pessoal e social. Deste modo, o espaço da individualidade, das mazelas pessoais dos sujeitos, pode ceder, também, oportunidade para se constituir outro ambiente – o da convivência pública – foco das conversas sobre as temáticas de cidadania e Direitos Humanos, que norteiam os encontros grupais.

Diante do contexto apresentado, são inúmeras as posições e demandas que cada egresso apresenta no contato com NPC. Verifica-se os que pedem cuidados e atenção às suas necessidades básicas (material e física) e os que solicitam algum tipo de encaminhamento para a rede de proteção social. Outros ignoram a existência do estabelecimento e percebem o espaço apenas como uma extensão fiscalizadora do Judiciário. Alguns são indiferentes, se disponibilizam a conhecer as propostas do PrEsp, mas dificilmente se engajam nos encontros grupais ou possibilitam qualquer vínculo de contrapartida. Uma pequena parcela do total direcionado pela VEC passa a fazer um uso diferenciado do estabelecimento público, voltando-se para ações conjuntas junto com os profissionais. Ressalta-se que todos os que procuram o Núcleo produzem informações úteis para que se reflita sobre as ações desenvolvidas pelo Programa, que é assegurado pela Lei de Execução Penal (LEP).

Para auxiliar na leitura dos dispositivos funcionais do Programa e suas articulações com os egressos, pretende-se introduzir dois conceitos importantes, elaborados pelo sociólogo Erving Goffman¹²⁴: “ajustamento primário” e “ajustamento secundário”. Estes modos de subjetivação ocorrem em diversos estabelecimentos sociais, dispositivos institucionais ou aparatos ideológicos, sendo apresentados na vida cotidiana dos submetidos ao conjunto de ações, normas e valores dados em determinado contexto social. Mas é preciso esclarecer ao leitor

¹²⁴ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Tradução de Dante Moreira Leite..7.ed. São Paulo, SP: Perspectiva, 2003,159-173p.

como se operam tais “ajustamentos”. Pode-se dizer que primeiro destes seria o da adaptação interiorizada, ou seja, quando o indivíduo corresponde às expectativas da organização social e contribui de maneira esperada em busca do apoio de padrões institucionalizados de bem-estar; já o segundo tipo de conceituação denotaria certa ruptura clandestina com a ordem explícita dos aparelhos, em função de ganhos particulares, vantagens pessoais ou equilíbrio às partes envolvidas, levando em consideração os protótipos individuais de satisfação, mas podendo associar-se a formações grupais.

A pesquisa realizada por Goffman enfatiza os locais destinados à internação de pacientes com sofrimento mental, os Manicômios. As leituras de seus textos influenciaram, em diversas partes do mundo, a busca por um modelo alternativo ao Hospital Psiquiátrico. Mas a amplitude de tais apontamentos sugere a extensão das noções utilizadas na observação deste tipo de Instituição para outras formas de organizações coletivas e, até mesmo, para os equipamentos públicos, mesmo que estes não tenham uma vida íntima tão rica como nas chamadas Instituições Totais. Não é por capricho que esse autor é mencionado. Suas contribuições dizem respeito às questões vivenciadas de perto pelos egressos durante a passagem pelo sistema prisional.

Em relação aos conceitos aqui apresentados, percebe-se que o Sociólogo se dedica mais aos aspectos secundários dos ajustamentos. Goffman estabelece uma diferenciação para estes, deixando apenas um leve indício de que estas formas de apropriação dos indivíduos em relação aos espaços institucionais/ organizacionais podem promover rupturas na ordem social. No entanto, trata com maior ênfase as ações que são reprimidas, isoladas de um contexto grupal e que, conseqüentemente, não alteram o que é cristalizado-instituído nos estabelecimentos. O autor se atém às manifestações individuais dos “ajustamentos secundários”, mas certamente aponta que, se coletivizados, estes podem alterar o que é posto como valor primário e gerar efeitos perturbadores, “(...) onde as intenções realistas dos participantes consistem em sair da organização ou alterar radicalmente sua estrutura, o que leva a uma ruptura da operação suave da organização (...)”¹²⁵.

Neste ponto é preciso situar novamente o objetivo recortado da proposta de pesquisa que motivou a escrita deste artigo: validar a hipótese de que a passagem de um egresso do sistema prisional para a posição de um “Agente de Promoção de

¹²⁵ Ibidem. 167p.

Cidadania" se consolida através no "empowerment"¹²⁶ do público, na apropriação e co-responsabilização pelas ações de cidadania. Necessita-se, para se comprovar tal apontamento, de fundamentações e de uma reflexão aprofundada acerca dos tipos de ajustamentos que se manifestam na situação prática vivenciada no PrEsp – Santa Luzia.

Nos parágrafos acima, antes de mencionar as conceituações teóricas, foram descritos os procedimentos técnicos ofertados pelo equipamento público, de acordo com a orientação metodológica e a apropriação de uma equipe. No entanto, observou-se que o Programa é percebido inicialmente pelos egressos como uma extensão do Judiciário, uma vez que é o Juiz quem outorga os benefícios (Livramento Condicional ou Prisão Domiciliar) e as condições impostas para recebê-los, ou seja, determina um conjunto de regras que devem ser cumpridas quando direcionados ao NPC. Dentro destes parâmetros, avalia-se o tipo de ajustamento, e os "primários" sucederiam, numa primeira conjectura, pela ordem Judicial.

Delineado o plano no qual os egressos projetam um contíguo de normas a serem cumpridas quando chegam ao Programa, as gratificações a título de valor legal, haja vista que se as atingem não retornam ao Sistema Prisional, bem como as expectativas dessa instância reguladora (Judiciário) sobre eles, melhor dizendo, o campo dos "ajustamentos primários", tem-se uma nova configuração do que vem a ser o foco do atendimento no PrEsp. Se esta é a lógica primária que leva ao público o programa, como deve ser lida a possibilidade de os "ajustamentos secundários" acontecerem não aos "olhos" do Poder Judiciário, mas sim de uma política de prevenção à Criminalidade?

Goffman¹²⁷ comenta que os tipos de ajustamentos podem se alternar de acordo com os estabelecimentos e indivíduos, imersos em determinados contextos ou culturas. Algo ilícito, considerado um "ajustamento secundário", pode se tornar aceito ou até se transmutar para um "ajustamento primário", inclusive, dentro de uma mesma organização social. No entanto, os "ajustamentos secundários" podem apenas servir para manter uma ordem tolerável, que perpetua certa gratificação

¹²⁶ NE. Expressão original que surgiu nos Estados Unidos na década de 70 junto com os movimentos de direitos civis e que deflagrava a autoavaliação dos coletivos e a cidadania plena. Processo pelo qual os grupos, as organizações, as comunidades assumem o próprio destino, construção de competência para produzir, criar e gerir o devir inerente ao processo histórico-social. No Brasil, a expressão tomou forma pela tradução, "Empoderamento", muito utilizada pelo educador Paulo Freire, que a delimitava como uma capacidade libertária a ser desenvolvida no grupo (oprimido) com finalidade de conquista e transformação cultural.

¹²⁷ GOFFMAN. Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. Tradução de Dante Moreira Leite. 7. ed. São Paulo, SP: Perspectiva, 2003, 167p.

não para os indivíduos, mas para a manutenção de elementos primários de um equipamento público.

Por isso, o sociólogo estabelece uma diferenciação entre os “ajustamentos secundários” e amplia este conceito para os de tipo: “perturbadores” e “contidos”. Este último possuiria uma finalidade velada de manter os padrões normativos vigentes, ou seja, como os “ajustamentos primários” facilitariam a adequação à ordem estabelecida. O primeiro, pouco comentado na obra citada, romperia a estrutura formal dos estabelecimentos e a ordem social cristalizada, provocando mudanças coletivas. No próximo item, voltaremos às implicações práticas desta conceituação para compreender melhor as variáveis que estão em causa nesta pesquisa e amarrá-las à hipótese levantada anteriormente.

Dos grupos ao acolhimento: movimento inverso de avanço?

A participação dos egressos nos encontros grupais ajuda a fortalecer o compromisso com o enfrentamento da reincidência delitiva, através de um espaço de construção de novas possibilidades e modos de existência, fomentadas a partir da abordagem de temáticas de cidadania e Direitos Humanos. Os encontros são democraticamente abertos e endossam o envolvimento com a dimensão coletiva, no movimento que vai da atenção e minimização dos fatores de risco pessoal (encaminhamentos para cursos ou para rede de proteção social), mas, também, para a reflexão sobre as alternativas de enfrentamento da criminalidade nos territórios de vulnerabilidade social.

Em dezembro de 2007, cerca de oito egressos se reuniram no PrEsp para planejar o ano seguinte. O encontro tinha como objetivo organizar os trabalhos grupais, sobretudo, introduzir uma dimensão que facilitasse a construção de um vínculo, a manutenção de um contrato de contrapartida, a escuta e a observação participante. Nesta ocasião, estava sendo sedimentada a base para a construção desta pesquisa, sustentada metodologicamente pelo princípio de que:

“O observador participante coleta dados através da sua participação na vida cotidiana do grupo ou organização que estuda. Ele observa as pessoas que está estudando para ver as situações com que se deparam normalmente e como se comportam diante delas. Entabula conversação com alguns ou todos os participantes desta situação e descobre as interpretações que eles têm sobre os acontecimentos que observou”.¹²⁸

¹²⁸ BECKER. Howard. *S.Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais*. Tradução de Marco Estevão e Renato Aguiar. 3.ed. São Paulo: Hucitec, 1997. p.47.

Dentro desta perspectiva aberta, consolidou-se o primeiro esboço de um espaço público voltado inteiramente para a exploração e conversação sobre as temáticas de cidadania e Direitos Humanos no PrEsp – Santa Luzia. Durante os encontros subsequentes verificou-se que uma dada parcela do grupo apresentava a noção de que o NPC constituía uma entidade de vigilância direta do Judiciário, inclusive, com o poder para prendê-los. Notou-se, também, que alguns dos participantes passaram a frequentar as reuniões para que pudessem solicitar alguns benefícios, garantidos pela LEP, mas, mesmo contemplados, continuavam a demandar cada vez mais o auxílio. Outros, de alguma maneira, foram tocados pela possibilidade de reverterem ações para o espaço de convivência social e ajudar o Programa a desenvolver algumas propostas para os demais participantes.

Uma vez que se espera que os “ajustamentos primários” sejam condizentes com o cumprimento das sanções e condições impostas pelo Judiciário, o espaço grupal passa a configurar o do “ajustamento secundário”, já que a leitura conceitual ensina que estes ocorrem em diversos estabelecimentos nos espaços onde há pouco controle por parte da “equipe dirigente”, os chamados “locais livres”¹²⁹. Desta maneira, entende-se por que o Programa passa a ser buscado, por uma parcela dos egressos, como um lugar de auto-gratificação e busca de bem-estar, ou até mesmo, de obtenção de vantagens pessoais, estabelecidas pelos integrantes. O Técnico Social observador passa a fazer parte desta configuração, uma vez que integra este território não da regulação do acordo com a VEC, mas da produção e propagação das temáticas de Direitos Humanos como “Agente de Promoção de Cidadania”. Ao agir de outro modo, o profissional validaria somente o compromisso com as obrigatoriedades impostas e seu trabalho seria pautado não pela minimização dos fatores de risco, mas sim pela regulação penal e pela lógica do controle.

Os “ajustamentos secundários” que Goffman¹³⁰ definiu como do tipo “contido”, a obtenção de uma mera vantagem pessoal, que de certo modo mantém estável as instituições e os estabelecimentos socialmente inalterados, estariam presentes na busca que alguns fazem do Programa. Possivelmente, muitos profissionais devem ter se deparado com aqueles que só se interessavam pelos vales-transporte, cestas básicas, cursos remunerados e outros recursos oferecidos pelo Programa. Os encontros grupais, como um “lugar livre”, podem produzir este

¹²⁹ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. Tradução de Dante Moreira Leite. 7.ed. São Paulo, SP: Perspectiva, 2003, 191p.

¹³⁰ *Ibidem*. 167-173p.

efeito, mas se associados às outras iniciativas de enfrentamento às vulnerabilidades sociais, promovem novas formas de ruptura com os estabelecimentos formais e seus “ajustamentos primários”.

Parece ter sido esta a experiência que ocorreu no Programa. Um integrante dos grupos, durante a participação no curso de Construção e Cidadania, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica, através de uma parceria entre a SEDS/PrEsp e o Escritório de Integração da Faculdade de Arquitetura da PUC, passou a estabelecer alguns questionamentos sobre a figura do “Agente de Promoção de Cidadania”. A proposta profissionalizante aproximou os egressos de ações comunitárias, levando-os a frequentar o NPC como alunos e a fazer dois dias de estágio, com aplicação de um questionário acerca do entendimento dos Técnicos Sociais e estagiários sobre o público atendido; além de terem que acompanhar a jornada de trabalho e outros dispositivos de ação desenvolvidos no espaço.

A partir desta iniciativa e da participação nos grupos quinzenais, A.A.S.¹³¹, passou-se também a fazer um grupo de acolhimento com os novos inscritos no Programa e a auxiliar em algumas propostas que exigiam certa articulação comunitária. Posteriormente, o mesmo desenvolveu atividades grupais em co-participação e planejamento com o Técnico Social, além de ter produzido relatórios semanais sobre as suas atividades. Ganhou uma bolsa de monitoria, de um período de três meses, custeada por uma entidade parceira ao PrEsp, e foi um dos responsáveis pela mobilização dos egressos na participação de atividades programadas nos grupos ou fora desta organização.

Aqui, se não é levado em consideração a hipótese de que o empoderamento se dá pela ocupação dos egressos nas ações desenvolvidas pelo programa e na possibilidade de um “ajustamento secundário perturbador” que se coletiviza no território grupal, dificilmente se poderá avançar em aspectos metodológicos. Caso contrário, o público atendido se restringiria somente à assinatura do livro de Condicional ou da Prisão Domiciliar como acordado previamente com a instância Judiciária.

Considerações finais

Na última parte deste artigo, relacionando os pontos percorridos até aqui, percebeu-se que grande parte público que frequenta os encontros grupais no

¹³¹ Iniciais escolhidas pelo incluído no PrEsp para autorizar a menção de suas ações no texto.

PrEsp passa a estabelecer um ordenamento diferenciado no estabelecimento, ampliando suas ações para além das expectativas e obrigações concernentes ao acordo estabelecido com o Judiciário. Os egressos, de um modo geral, aprovam a conversação sobre as temáticas de Direitos Humanos e se sentem confiantes ao procurar o Programa em outras oportunidades para os atendimentos realizados por área (Psicologia, Serviço Social e Direito), desmistificando a ideia de que o local é um instrumento regulador e de mero controle acerca da sua situação.

A co-participação de um representante do público atendido nas atividades internas do NPC e o retorno aos grupos foram percebidos de modo favorável, tanto pelos participantes, como pelos profissionais ou estagiários que trabalham no Programa. Vale acrescentar que o auxílio e a multiplicação dos egressos que podem vir a ocupar, junto com os Técnicos Sociais, o lugar de "Agentes de Promoção de Cidadania", possibilitam um novo entendimento por parte da equipe, que pode ser considerada no contexto do PrEsp não uma "equipe dirigente", como mencionamos anteriormente, mas balizadora de instrumentos emancipatórios e de empoderamento dos coletivos que trazem não só as marcas do sistema prisional, mas os aspectos dos territórios onde convivem e suas explícitas vulnerabilidades sociais.

Esta ação indaga sobre a possibilidade de perturbar certa ordem vigente, a camada produtora dos fatores de risco social, que não pode ser alterada por um saber que advém do Programa no sentido do público atendido, mas que parte deste em direção às suas transformações e interesses coletivos. Ter um "Agente de Promoção de Cidadania" que vivenciou processos de prisionalização acolhendo os que chegam, realizando atividades de mobilização comunitária, dentre outras funções, é certamente protagonizar um ato de liberdade, é colocar nas mãos dos egressos a oportunidade de transmitir aos demais o acesso a um bem público, à cidadania e aos Direitos Humanos.

A reflexão apontada pela autora Cristina Rauter¹³², que questionou a atuação das "equipes dirigentes" nos estabelecimentos prisionais, sua participação nas Comissões Técnicas de Classificação, explicita que o tratamento penal dado aos presos e a visão dos profissionais das Instituições Totais contribuem, como inúmeros estudiosos também apontaram, para uma espécie de fabricação do delinquente. Então, quem seria eficaz para ajudar nas ações que contribuiriam para desconstrução da delinquência? Precisamos da ajuda dos que já viveram tais

¹³² RAUTER, Cristina. Criminologia e Subjetividade no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 128p.

processos, pois o saber da equipe é sempre insuficiente e pode mais estigmatizar do que libertar, caso se atenha unicamente a determinadas normas que sequer emergem do contexto ao qual estão submetidas, do público com o qual lidam. Talvez, deva-se aprender mais sobre o que é ser um “Agente de Promoção de Cidadania”, fomentar ainda mais a sua participação ativa nas comunidades e junto com o PrEsp.

No entanto, a carência de informações para estabelecer uma análise comparativa ampla dos dispositivos Jurídico-Penal e a política de prevenção à Criminalidade parecem ainda provocar certos tipos de entrave na execução de um trabalho voltado para a convivência social e a propagação dos Direitos Humanos. Não se almeja discutir aqui estas questões e certamente esta não foi a intenção do presente texto, mas isto não exclui o interesse de futuramente buscar uma aproximação mais específica das relações ou desconexões entres os aparatos, de pensar e discutir a interface, com suas implicações produzidas e sinalizadas nas histórias de vida dos egressos do sistema prisional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BECKER. Howard.S. Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais. Tradução de Marco Estevão e Renato Aguiar. 3.ed. São Paulo: Hucitec, 1997.p.47.

FOUCAULT. Michael. Vigiar e Punir: história da violência nas prisões. Tradução de Raquel Ramalhe. 34. ed .Petrópolis, RJ: Vozes, 2007, 262p.

GOFFMAN. Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. Tradução de Dante Moreira Leite. 7.ed. São Paulo, SP: Perspectiva, 2003, 312p.

METODOLOGIA ABERTA: traços gerais. PEREIRA. Lidston. Superintendência de Prevenção à Criminalidade. BH. MG. Texto ainda não publicado

RAUTER. Cristina. Criminologia e Subjetividade no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 128p. (Coleção Pensamento Criminológico. V.8)

EIXO 2

VARAS DE FAMÍLIA

A reinserção familiar no processo de desligamento devido à maioridade de adolescentes em acolhimento institucional: uma análise a partir de entrevistas com a equipe técnica

Ana Paula dos Santos (Autora principal); **Carla Ramos da Silva Melo;**
Estela Magalhães Cosme e Monica Rocha de Souza

Graduandas em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo.

Edinete Maria Rosa

(Autora principal) Graduada e Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo/Brasi. Doutora em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo. Atualmente é professora adjunta da Universidade Federal do Espírito Santo no Departamento de Psicologia Social e do Desenvolvimento.
E-mail: edinete@gmail.com

Carolina Oliveira de Brito

Mestranda em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo.

Resumo

A presente pesquisa objetivou estudar como é feito o processo de reinserção familiar de adolescentes no processo de desligamento institucional, devido à maioridade, pela equipe técnica de um abrigo do município de Vitória/ES. Tal estudo se justifica por contribuir na compreensão aprofundada do procedimento, verificando quais ações estão sendo tomadas no intuito de preparar estes adolescentes para o processo de transição, tornando-se possível o entendimento das dificuldades enfrentadas, promovendo práticas mais eficazes nas reinserções. Como metodologia, utilizou-se a inserção ecológica proposta por Cecconello & Koller embasada na Abordagem Ecológica do Desenvolvimento Humano de Urie Bronfenbrenner. Utilizou-se um roteiro de entrevista semiestruturada e gravador de voz como instrumentos, além de conversas informais e observações do ambiente institucional. Os resultados obtidos expuseram aspectos positivos e negativos para a efetivação do procedimento, dentre eles, o acompanhamento

psicossocial durante e após o processo de desligamento, bem como a presença de estereótipos de família idealizada nos discursos dos profissionais. Além disso, percebe-se a presença do cumprimento dos direitos previstos no Ecriad. Conclui-se, portanto, que o abrigo estudado contribui de forma positiva nas reinserções.

Palavras-chave: Instituição de Acolhimento; Desinstitucionalização; Reinserção Familiar.

Introdução

A questão da reinserção familiar de adolescentes em processo de desligamento das instituições de acolhimento é, sem dúvida, um grande desafio a ser enfrentado, tanto pelos profissionais do abrigo por serem os agentes propulsores do processo, quanto pelas famílias que devem se estruturar em novos arranjos para o retorno dos jovens aos seus lares. Grande parte dos adolescentes abrigados tem consigo históricos de negligência, maus tratos, exploração e violência advindos de sua convivência anterior com seus familiares. Dessa forma, quando a família não assume a responsabilidade afetiva, social e legal de cuidar do adolescente, o Estado assume o compromisso de resguardar ao jovem o cumprimento dos seus direitos de assistência integral, através da providência de órgãos de apoio como os abrigos. O Ecriad (1990) concebe o abrigo como uma medida de proteção provisória e excepcional, de caráter transitório, para posterior reinserção dos adolescentes ao ambiente familiar. Entretanto, a provisoriedade dessa medida muitas vezes só é constatada na legislação. O que se observa no cotidiano de muitas instituições de acolhimento é a longa permanência dos adolescentes nos abrigos, variando de meses até anos de estadia.

Em alguns casos, a impossibilidade de estarem em famílias substitutas ou de voltarem para suas famílias de origem torna a instituição de acolhimento um espaço referencial para os adolescentes abrigados, fazendo deste ambiente o local onde serão estabelecidos vínculos afetivos e sociais, bem como suas identidades (MARTINEZ; SOARES-SILVA, 2008). Ao atingir a maioria, a proteção integral ao adolescente prevista na lei n.º 8069/90 deixa de ser aplicada, pois se extrapola a faixa etária limite da adolescência (18 anos). Nesse momento, os adolescentes em situação de acolhimento devem desligar-se da instituição, e os procedimentos da instituição se dirigem a efetuar o retorno desses jovens às suas famílias de origem, ou a inseri-los em famílias substitutas ou a promover

a autossustentabilidade do adolescente fora do contexto institucional. Segundo Silva e Nunes (2004), o processo de desligamento e reinserção familiar ocorre frequentemente sem uma preparação prévia dos jovens, o que faz com que a carência de ações focadas no êxito da reintegração familiar torne o desligamento institucional algo inquietante, uma vez que esses jovens, ao completar a maioridade, serão desligados do abrigo sem condições de enfrentar a nova situação de vida que irão ter, exigindo-lhe autonomia e responsabilidade. Na esfera científica, a questão da institucionalização de crianças e adolescentes tem sido alvo de investigação nos mais variados campos teóricos, em especial, pela Teoria Bioecológica do Desenvolvimento Humano proposta originalmente por Urie Bronfenbrenner (1979/1996). Tal pressuposto teórico tem sido amplamente utilizado para reconhecer os processos pelos quais um indivíduo se desenvolve inserido em um sistema de relações que sofrem intervenções de múltiplos níveis do ambiente em que ele se encontra (SIQUEIRA; DELL'AGLIO, 2006).

Assim, dentro dessa perspectiva, a instituição de acolhimento caracteriza-se como um ambiente ecológico, pois é nele que ocorrem diversas interações, influências, atividades e vivências que ativam o desenvolvimento biopsicossocial dos jovens e infantes acolhidos. A presente pesquisa visou a estudar como é feito o processo de reinserção familiar no processo de desligamento institucional de adolescentes de uma instituição de acolhimento do município de Vitória/ES. Sua relevância social se faz na compreensão, de forma aprofundada, do processo de reinserção familiar durante o desligamento institucional, verificando quais ações estão sendo tomadas e quais redes estão sendo formadas pelos abrigos no intuito de preparar estes adolescentes para este processo de transição. A relevância científica da pesquisa, por sua vez, se dá pela importância da produção de estudos nesta área, visto que pesquisas nessa temática ainda são incipientes. Dessa forma, torna-se possível uma colaboração empírica ao campo da psicologia social.

Metodologia

1. Delimitação: A presente pesquisa correspondeu a um estudo de levantamento de abordagem qualitativa. Como modelo teórico-metodológico, utilizou-se a inserção ecológica originalmente proposta por Ceconello & Koller (2003). Neste modelo, as interações entre pesquisadores e participantes são a base da investigação pois permitem conhecer a realidade do ambiente mediante conversas informais, entrevistas e observações.

2. Participantes e instrumentos: O critério de inclusão dos participantes baseou-se na composição dos integrantes da equipe técnica da instituição de acolhimento (01 assistente social, 01 psicóloga e 01 coordenadora). Foi utilizado um roteiro de entrevista semi-estruturado, além do *Termo de Consentimento Livre e Esclarecido* informando os participantes sobre os propósitos do estudo, bem como um gravador de voz para registrar as respostas dos entrevistados para posterior transcrição e análise.

3. Procedimentos: A inserção ecológica no espaço institucional ocorreu a partir do acompanhamento da sua dinâmica de funcionamento, por meio de visitas regulares, observações, conversas informais e de entrevistas com a equipe técnica. As visitas ocorreram em um período de seis meses, compreendidas no período de dezembro/ 2008 a junho/ 2009.

4. Método de análise: Buscou-se a organização dos dados em categorias previamente definidas pela Teoria Bioecológica (microsistema, mesossistema, exossistema e macrosistema), observando atentamente o contexto nos quais os conteúdos emergiram. No microsistema buscou-se identificar conteúdos que se referiam ao contexto imediato do ambiente ecológico investigado, ou seja, a instituição de acolhimento. Como critério de análise do mesossistema, procurou-se observar os efeitos da interação dos contextos imediatos, presentes nos discursos proferidos pela equipe técnica. No que se refere ao exossistema, priorizamos verificar a participação e influência indireta dos contextos não imediatos na dinâmica de funcionamento da instituição e como estes repercutem nos processos de desligamento e reinserção familiar. E por fim, buscou-se pontuar em quais falas apareceram os elementos como valores, concepções, crenças, ideologias e estereótipos que constituem o contexto ecológico do macrosistema.

Resultados e discussão

1. Microsistema

O microsistema imediato é uma instituição de acolhimento que atende a adolescentes do sexo feminino entre doze e dezoito anos, sendo gerenciada por uma entidade civil e beneficente de assistência social associada à Igreja Católica. A instituição de acolhimento possui capacidade de atender 15 adolescentes, entre doze e dezoito anos de idade, podendo chegar ao limite máximo de 18 adolescentes, em caso de extrema necessidade. Na época em que foi realizada a inserção ecológica, havia dezesseis adolescentes na instituição. A instituição

conta com uma equipe formada por dezoito pessoas, dispostas em oito categorias profissionais: uma coordenadora, uma assistente social, uma psicóloga, nove educadoras sociais, uma cozinheira, dois motoristas, dois vigias e uma auxiliar de serviços gerais. O cuidado com as adolescentes envolve uma rotina diária com atividades diversificadas, além de programação diferenciada nos finais de semana voltada às atividades de esporte, cultura e lazer. Os encaminhamentos para a instituição são realizados pelo Conselho Tutelar, pela Vara da Infância e Juventude e pelo Ministério Público. No que tange aos motivos do acolhimento das adolescentes do abrigo em questão, foram apontados nas entrevistas: abandono, maus tratos e negligência da família. A instituição de acolhimento promove ações de reinserção familiar, seja na família de origem ou família substituta. Além disso, o estabelecimento permite visitas tanto das famílias dos jovens quanto da comunidade.

Sobre o processo de desligamento institucional devido à maioridade, a instituição executa ações que antecedem e sucedem o desligamento das jovens. Trata-se de um trabalho contínuo, ou seja, o processo é feito desde que a adolescente entra na instituição de acolhimento. A partir desse momento, a equipe técnica atua junto à família de origem, com a finalidade de efetuar o retorno da jovem o mais rápido possível ao seu lócus primário. Neste período, a família é acompanhada pela equipe técnica do abrigo, pela Vara de Infância e Juventude, bem como pela Rede de Atendimento Municipal e Estadual, com a finalidade de se preparar estruturalmente para o retorno das jovens aos seus lares. Frente a um possível insucesso, a equipe técnica parte para o desenvolvimento de ações junto à família extensa. Diante de outro insucesso, a equipe técnica trabalha para ver se há destituição do pátrio poder para que a partir desse momento seja iniciada a preparação da jovem a uma possível reinserção em família substituta ou à promoção da autossustentabilidade da adolescente fora do contexto institucional. Com isso, a equipe técnica realiza um acompanhamento da adolescente durante seis meses a um ano, sendo esse período compreendido entre as ações que antecedem a desinstitucionalização. O acompanhamento psicológico faz-se presente a fim de diminuir a ansiedade e o medo frente ao inesperado, bem como a preparação para a vida fora do abrigo. Nesse período, a assistente social procura trabalhar com a adolescente quais são suas aspirações e objetivos após sua saída do abrigo, para que através desses aspectos possam ser traçadas algumas metas a serem atingidas pela jovem, com o devido apoio do abrigo. A psicóloga, por sua vez,

atua no sentido de gerir ações que promovam a autoconfiança da jovem, além de trabalhar a questão do estabelecimento de outros vínculos. Após o desligamento, a equipe técnica continua o acompanhamento da jovem por mais seis meses, seja sua saída por reinserção em família substituta, ou em família de origem, ou para aquelas que decidiram morar sozinhas e se autossubsidiar.

2. Mesossistema

Nas entrevistas, constatamos a interação da instituição de acolhimento com os seguintes microsistemas: Família, Escola, Unidades Básicas de Saúde, Conselho Tutelar, Juizado Especial Criminal de Vitória/ES e Comunidade. A interação com o microsistema Família e Comunidade dá-se por meio de visitas semanais, sendo estas dos seus familiares, pessoas da comunidade ou “pessoas de referência”, que, segundo os discursos proferidos pela equipe técnica, são aquelas pessoas que possuem um vínculo afetivo com as adolescentes. Os ambientes ecológicos Escola e Unidades Básicas de Saúde configuram exossistemas das adolescentes, tanto no período em que se encontram na instituição quanto no processo de reinserção familiar, sendo tais serviços elementos constituintes da rede socioassistencial do município de Vitória/ES. Já a interação com os microsistemas Conselho Tutelar e Juizado Especial Criminal de Vitória dá-se através do encaminhamento direto das jovens à instituição de acolhimento e do recebimento de doações advindas do cumprimento de penas alternativas, respectivamente. Além dos mesossistemas citados, podemos acrescentar os programas de qualificação profissional voltados à inclusão social dos jovens Cajun (Caminhando Juntos) e PRÓ-JOVEM (Programa Nacional de Inclusão de Jovens), frequentados por algumas jovens da instituição durante e após o período de abrigamento.

3. Exossistema

Os ambientes que constituem o exossistema das adolescentes abrigadas são: a Prefeitura Municipal, a entidade gerenciadora da instituição de acolhimento, o Conselho Tutelar, a Vara da Infância e Juventude, o Ministério Público, os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e a Rede de Atendimento Municipal e Estadual (saúde, educação e assistência social). Outros contextos de que as adolescentes não participam diretamente, mas que de forma indireta influenciam suas vidas, são os Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e a Rede

de Atendimento Municipal e Estadual, que ofertam serviços para a família das jovens via equipe técnica da instituição, que as encaminha para inserção em programas socioassistenciais.

4. *Macrossistema*

Os elementos constituintes desse contexto ecológico estiveram presentes em vários momentos das entrevistas com a equipe técnica. Dentre as falas, o discurso “Por que tem família que acha melhor a adolescente ficar aqui dentro, e não é. Aí é um trabalho a longo prazo para essa família entender que o lugar dessa adolescente é na família e não aqui” nos remete à existência de uma estereotipia de família idealizada, ou seja, uma concepção de família como o local mais apto para o desenvolvimento biopsicossocial de um cidadão. Outra questão presente nas falas foi a concepção de adolescente institucionalizado destoante da pregorrativa da despersonalização vigente em nossa sociedade. A estereotipia de adolescentes abrigados serem todos iguais é negada por uma profissional da equipe técnica, servindo como motivação em seu trabalho, o que é constatado na fala: “[...] Nós costumamos falar que aqui (instituição de acolhimento) não é um saco onde todos são iguais, nós não somos e elas que estão no abrigo precisam ser tratadas da mesma forma”. E, por fim, outro discurso teve evidência no que tange à mudança de concepção do papel da instituição de acolhimento em nossa sociedade ao longo do tempo e à necessidade de se mudar a ideologia atual do fenômeno violência. A fala “[...] os casos que nós temos hoje são aqueles casos que infelizmente são herança de um processo de acolhimento equivocado e que passou do prazo de provisoriedade [...] - não foi trabalhado o abrigo provisório [...] assim o trabalho que a gente faz com essas adolescentes torna-se muito mais difícil”. Além disso, a profissional complementa sua fala ao dizer que se faz necessário trabalhar com essas questões tanto na vivência da jovem na instituição, como no processo de reinserção familiar, pois repercutirá em sua postura e comportamento frente ao processo.

Conclusões

Observa-se que os dados obtidos expuseram aspectos positivos e negativos para a efetivação do procedimento de reinserção familiar, dentre eles o acompanhamento psicossocial durante e após o processo de desligamento, que dá suporte à adolescente nesse momento de transição, bem como a presença de

estereotípias de família idealizada nos discursos dos profissionais, que podem ser impasses para a promoção de ações eficazes na garantia do direito à convivência familiar e comunitária previstas na Constituição Federal (art. 227) e no Ecriad (art. 19). Todavia, percebemos a presença do cumprimento dos direitos previstos no Ecriad, onde o abrigo oferta serviço de proteção integral ao adolescente, boas instalações físicas, além de promover e acompanhar ações de reintegração familiar. Compreendemos, portanto, que o abrigo estudado contribui de forma positiva para as reinserções.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de julho de 1990.
- BRONFENBRENNER, U. A ecologia do desenvolvimento humano. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. (Original publicado em 1979).
- CECCONELLO, A. M. E KOLLER, S. H. Inserção ecológica na comunidade: uma proposta metodológica para o estudo de famílias em situação de risco. Psicologia Reflexão e Crítica, Porto Alegre, v.16, n. 3, 2003.
- MARTINEZ, A. L. M.; SOARES-SILVA, A. P. O momento da saída do abrigo por causa da maioridade: a voz dos adolescentes. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, v. 14, n. 2, p. 113 -132, dez. 2008.
- SILVA, M. R. S.; NUNES, K. S. Avaliação e diagnóstico do processo de reinserção familiar e social de crianças e adolescentes egressos de uma casa de passagem. Cogitare enferm; 9(1): 42-49, jan-jun. 2004.
- SILVA, E. R. A. O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.
- SIQUEIRA, A. C.; DELLAGLIO, D. D. O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão da literatura. Psicol. Soc., Porto Alegre, v.18, n.1, 2006.

A possibilidade de transformação no procedimento de mediação

“A vida só é possível reinventada”

Clarice Lispector

Fernanda Osório Faria

Psicóloga; graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
E-mail: fernandapsicologa@yahoo.com.br

Jordana C. de Lacerda

Psicóloga, graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
E-mail: jordanalacerda@gmail.com

Michele de S. Tavares

Psicóloga, graduada pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
E-mail: tavares.michele@ig.com.br

Resumo

Este artigo aborda a temática da mediação e as possibilidades de transformação do sujeito a partir de sua implicação no desenvolvimento do processo. A técnica de mediação apresenta aspectos para se pensar sobre a relevância do psicólogo no mesmo, que, por meio da escuta ampliada, proporciona ao sujeito um espaço para refletir sobre suas questões e identificar sua real demanda.

Palavras-chave: Psicologia, Mediação, Subjetividade.

Introdução

O Estado de Direito se caracteriza por ser uma estrutura normativa com função primordial de regular e reajustar o sujeito por meio de normas e sanções. Porém, na contemporaneidade, a civilização assiste a diversas manifestações de violência generalizada e à falência do Direito fechado em si mesmo, que não garante a regulação dos modos de vida na sociedade. Percebe-se a exigência de um Direito aberto que se oriente por princípios que respeite a singularidade do

sujeito. Diante dessas exigências, surgem novas formas de proporcionar Direito e Justiça por meio de métodos alternativos de resolução de conflitos. Negociação, Arbitragem, Conciliação e Mediação são os métodos considerados alternativos, pois constituem opções ao sistema tradicional de justiça.

Por meio da experiência em programas e projetos que trabalham diretamente com a temática, busca-se compartilhar algumas reflexões sobre o procedimento da mediação, da implicação do sujeito e suas possibilidades diante do conflito. Deste modo, relaciona-se à subjetividade na mediação no sentido de produzir novas possibilidades.

Conceitos

1. Conflitos

A mediação tem como objetivo trabalhar com conflitos, entendendo que eles são inerentes à natureza humana. Muskat (2005) fala sobre dois tipos de conflitos:

(...) fala-se de conflito intrapsíquico (intrapessoal) quando, no indivíduo, se opõem exigências internas contrárias. A despeito do desconforto que um conflito possa gerar em nós, ele faz parte do humano - assim como o conflito interpessoal com exigências, expectativas, idealizações pessoais contrárias umas às outras faz parte das relações humanas (MUSKAT, 2005, p. 28).

Quando existe um conflito, seja ele latente ou manifesto, o fluxo natural do diálogo e da comunicação é interrompido e modificado, o que acarreta falhas na comunicação. Tal evento resulta, muitas vezes, em interpretações equivocadas que possibilitam a gerar mais conflitos entre as pessoas.

Do ponto de vista constitutivo, o conflito propicia condições de crescimento e transformação sempre que, por intermédio da flexibilização do desejo, atinge-se a noção de alteridade. Isso significa que diante do reconhecimento da existência de outro que sente, pensa, deseja e sofre, tal como eu, mas diferente de mim, esse eu pode sentir-se apaziguado a ponto de rever suas posições, praticar possíveis reparações e negociar acordos (MUSKAT, 2005, p. 29).

Percebe-se que alguns sujeitos se organizam em torno do conflito, e talvez por isso seja tão difícil promover mudanças, pois este movimento implica uma desestabilização do conflito e uma conseqüente desorganização do sujeito.

2. Mediação

De acordo com Vezzulla (2001), a mediação é uma técnica de resolução de conflitos não adversarial que, sem imposições de sentenças ou laudos e com profissionais capacitados, auxilia os sujeitos a identificar seus verdadeiros interesses e a preservá-los numa construção criativa. É um processo dinâmico, aberto, que permite novas relações e a regulação de tensões e conflitos. Embasada pelos pressupostos de confidencialidade, voluntariedade, multiparcialidade e autonomia das partes, o procedimento de mediação pode ser utilizado para resolução de qualquer conflito que possa ser resolvido por meio do diálogo.

Muszkat (2005) coloca que o processo de mediação de conflitos tem como finalidade buscar acordos entre as pessoas em litígio por meio da transformação da dinâmica adversarial, comum no tratamento de conflitos, para uma dinâmica cooperativa.

Em situações conflituosas, a mediação é um dos procedimentos possíveis para a resolução de conflitos, em que um profissional multiparcial auxilia a comunicação entre dois ou mais indivíduos. Isso se faz por meio do uso de determinadas técnicas com o intuito de que as próprias pessoas resolvam o impasse de maneira consciente e voluntária. Ao iniciar o procedimento de mediação, o indivíduo busca uma resposta para seu conflito dada por um terceiro, entretanto o procedimento de mediação oferece a possibilidade de uma resposta construída pelos envolvidos de forma dialógica.

Percebe-se que, diante de alguma situação conflituosa que incomoda, o indivíduo procura o serviço com o intuito de obter uma resposta imediata, não se implicando, num primeiro momento, a construção de saídas possíveis para a situação vivenciada. A mediação é um espaço que permite aos sujeitos desenvolver a cooperação, integração, participação e compromisso consigo mesmo e com o outro. Possibilita o resgate de vínculos desfeitos e favorece a comunicação entre os sujeitos. Assim, tal procedimento permite a resolução das divergências de forma singular, propiciando uma cultura de paz, além da responsabilização e desenvolvimento da autonomia.

Construção – Transformação do conflito

Muitas vezes o conflito que é trazido no primeiro momento está apenas aparente, e o papel do mediador é o de conduzir os demandantes a refletir sobre os reais aspectos que compõem os conflitos (REVISTA ENTREMEIOS, 2007).

O psicólogo profissional, que tem como principal instrumento de trabalho a palavra, é essencial nesse processo de transformação da demanda. Ele consegue, a partir da fala dos indivíduos, diferenciar a queixa da demanda, propiciando ao sujeito momentos de reflexão para construir novas possibilidades.

Segundo Pereira (2002), demandas explícitas são declarações, exposições claras do sujeito, referentes a seus desejos, necessidades e interesses, enquanto as demandas implícitas são da ordem do inconsciente, ou seja, dizem de desejos inconscientes e ainda não manifestos, reprimidos. No procedimento da mediação, deve-se levar em consideração, que para além ou aquém do discurso manifesto, existe um discurso não expresso, algumas vezes inacessível para o próprio indivíduo. Portanto, o processo de mediação pode contribuir para que estes sentimentos não nomeados possam emergir, trazendo reflexões e construções que possibilitem novas formas de se relacionar com o outro, novas posturas e novos valores.

Compreendemos que o sujeito que apenas se queixa, deseja que “o outro” intervenha e resolva a situação conflituosa. Ao questionar o indivíduo sobre as queixas trazidas, ele é conduzido a pensar sobre sua implicação no conflito. Assim, o mediador faz com que os envolvidos reflitam sobre o papel de cada um dentro do contexto trazido para a realização do processo, responsabilizando-os.

Acredita-se que o sujeito que demande, tenha condições de refletir e identificar sua contribuição, o que lhe permite em alguma medida “ceder”, visando a acordos possíveis para os envolvidos na tentativa de sanar o conflito. *“Quem demanda algo tem condição, posteriormente, de sustentar algum trabalho. O inverso não é verdadeiro”* (PEREIRA, 2002, p.174).

Em virtude destas questões que são colocadas e levantadas durante a mediação, percebe-se a necessidade do psicólogo em utilizar sua escuta ativa para identificar a real demanda do sujeito que se apresenta por detrás da queixa. Assim, o psicólogo trabalha também a implicação dos envolvidos no que diz respeito aos seus sentimentos despertados em relação ao outro e que muitas vezes impossibilita a resolução do conflito.

Mediação e subjetividade

De acordo com Romagnoli (2006), a subjetividade é construída e se faz na relação com o mundo, assim percebe-se o procedimento de mediação como um

meio de produção subjetiva em que os sujeitos afetam e são afetados. A mediação constitui um espaço para invenção de novas possibilidades diante do conflito, pois, segundo Gustin (2005), o ser autônomo na contemporaneidade é aquele capaz de fazer escolhas próprias, de formular objetivos pessoais respaldados em convicções e de definir estratégias mais adequadas para atingi-las.

Aponta-se que muitas pessoas se organizam na condição de sujeito em torno de um conflito, o que dificulta a resolução de alguns casos via relações dialógicas. Nesses casos, abrir mão do conflito é abrir mão de ser, é se deparar com a necessidade de construção de uma nova forma de ser e de estar no mundo, movimento este que aterroriza muitos indivíduos. Estes até se arriscam no sentido da mudança, porém ao primeiro obstáculo retornam a um estado anterior, já conhecido. Abrem mão da possibilidade de mudança e se orientam pelos ganhos secundários, o que mantém o indivíduo na relação conflituosa.

Ao aderir ao processo de mediação, o sujeito é convocado a refletir sobre seus conflitos e queixas, direcionando-as não somente ao outro, mas a si mesmo, sendo este um caminho para que o sujeito reflita melhor sobre sua demanda. Tal implicação permite ao sujeito identificar-se como parte e se reconhecer no conflito, movimento esse que em alguma medida “desestabiliza”, porém, abre caminhos para novas construções, tanto no plano concreto, tais como acordos e negociações, quanto no plano subjetivo, a partir de reflexões, mudança de postura frente à vida e ao conflito vivenciado.

Considerações finais

Acreditamos na efetividade do processo de mediação, pois ele oferece um espaço para que os próprios indivíduos construam soluções para os conflitos apresentados. Tal processo de construção faz com que se sintam contemplados e se percebam nestas construções, não sendo, portanto, uma solução imposta. Assim, os envolvidos saem com maior disponibilidade para o diálogo sem fomentar relações adversariais nas relações sociais.

Os profissionais presentes na mediação podem auxiliar o sujeito, ao possibilitar novas formas de lidar com seu conflito e com suas questões, seja no procedimento de mediação ou na realização de encaminhamentos. O psicólogo no contexto da mediação tem como objetivo trabalhar as relações interpessoais conflituosas que surgem na interação do sujeito com o mundo. Sua atuação é de

grande relevância, pois aponta para a verdade do sujeito, auxilia na identificação de seus reais desejos, clareando suas escolhas.

O procedimento de mediação permite construções criativas e singulares ao conflito apresentado, levando em consideração as possibilidades e individualidades do sujeito, respeitando seus valores. A psicologia trabalha para a implicação do sujeito na resolução do conflito e busca a responsabilização na construção de novas saídas, além de auxiliar no desenvolvimento da autonomia. No processo de mediação, é oferecido ao sujeito um espaço para produção de subjetividade, criando novas possibilidades de ser e de estar no mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Fernanda Otoni de. *Conexão Psicanálise e Direito: uma política para o gozo*. Belo Horizonte, 2005.

Entremeios: Mediação, prevenção e cidadania. Publicação de artigos desenvolvidos no Programa Mediação de Conflitos. 1ªed, 2007.

GUSTIN, Miracy B. S. Resgate dos direitos humanos em situações adversas de países periféricos. 2005. Artigo disponível em www.elocidadania.org.br/gustin.pdf. Acesso em setembro de 2007.

MUSZKAT, M. E. *Guia prático de Mediação de Conflitos em Famílias e Organizações*. São Paulo: Summus Editorial, 2005.

PEREIRA, William César Castilho. *PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Nas trilhas do trabalho comunitário e social: teoria, método e prática*. 2. ed. Petrópolis: Vozes; Belo Horizonte: PUC Minas, 2002. 335 p.

Programa Mediação de Conflitos. Belo Horizonte: Ius editora, 2009. 1ª Ed.

ROMAGNOLI, Roberta C. *Apostila da disciplina: Clínica Social*. Curso de Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Betim, 2006.

ROMAGNOLI, Roberta C. *A resistência como invenção: por uma clínica menor*. *Vivência*. Natal, v.n 32, 2007, p. 97-107.

SAMPAIO, Lia Regina Cataldi; NETO, Adolfo Braga. *O que é mediação de conflitos*. São Paulo: Brasiliense, 2007.

SIX, Jean- François. *Dinâmica da Mediação*. Editora Del Rey, 2001. 316 p.

VASCONCELOS, José Souza. *Mediação*. Editora Quimera, 2002.

VEZZULLA, Juan Carlos. *Mediação: Teoria e Prática; Guia para Utilizadores e Profissionais*. Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração Extrajudicial: Agora Publicações, 2001.

Mosaicos de uma urbanização: um estudo de caso a partir da mediação de conflitos e do diálogo entre o Direito e a Psicologia

Corinne Julie Ribeiro Lopes

Técnica Social de Direito do Programa Mediação de Conflitos. Advogada, educadora popular. Formação em Mediação de Conflitos.

Eliana Costa Prates

(Autora principal) Técnica Social de Psicologia do Programa Mediação de Conflitos. Psicóloga do Centro de Referência de Assistência Social – Cras/MDS. Formação em Mediação de Conflitos.

Resumo

A partir de um estudo de caso atendido no Programa Mediação de Conflitos, pelo eixo da Mediação Comunitária, pretende-se discutir aspectos referentes à atuação dos profissionais do Direito e Psicologia neste contexto, marcado pelo alto índice de violência e vulnerabilidade social. A articulação entre Direito e Psicologia permitida neste cenário abre espaço para uma “interseção entre saberes”, para uma troca de olhares e diálogos entre subjetividade x Lei e direitos, compondo as diversidades e múltiplas facetas implicadas nos termos cidadania, empoderamento, emancipação, responsabilização e autonomia, conceitos basilares da metodologia do Programa.

Palavras-chave: Mediação de conflitos; Interdisciplinariedade; Urbanização em vilas e favelas.

Introdução

O Programa Mediação de Conflitos desenvolve ações de base local norteadas pela Política de Prevenção à Violência e à Criminalidade, a partir da busca pela minimização de riscos sociais, criação e/ou potencialização de fatores de proteção e fomento ao capital social, articulado à proposta da metodologia da técnica de mediação, forma de resolução pacífica de conflitos, além de contribuir para o acesso a direitos básicos da comunidade e exercício da cidadania.

Orientado pelos resultados significativos apresentados pela atuação do Programa na comunidade Pedreira Prado Lopes desde o ano de 2005, contrapondo, por outro lado, a restrita abrangência das ações no território vizinho, Vila Senhor dos Passos, às especificidades da criminalidade, bem como ao alto índice de violência e à alta densidade demográfica encontrada, no ano de 2007 teve início o processo de expansão do Núcleo de Prevenção à Criminalidade na região.

Especificamente no caso do Programa Mediação de Conflitos, tratava-se da expansão de todos os seus eixos de trabalho, com o objetivo de qualificar e promover maior alcance das ações já desenvolvidas, além de possibilitar a abrangência do referido território, também conhecido por “*Buraco Quente*”. Há alguns anos, a região era considerada pertencente à Pedreira, contudo, devido a vários motivos que até hoje permeiam a relação extremamente conflituosa entre as comunidades, ambas foram divididas por uma única rua, chamada Pedro Lessa.

O presente artigo pretende realizar um estudo de caso dos moradores atendidos neste trabalho de expansão do Núcleo, nomeado aqui “Condomínio Mosaico”, a partir de leituras e análise possíveis na experiência de um diálogo entre a Psicologia e o Direito no campo da mediação de conflitos. Propõe-se apresentar interlocuções possíveis a partir da metodologia do Programa, uma breve leitura sobre aspectos do contexto deste trabalho, referente ao processo de regularização fundiária e urbanização em vilas e favelas circunscritas pelo alto índice de violência.

O Programa Mediação de Conflitos na Vila Senhor dos Passos

Desde o início dos atendimentos realizados na expansão, pôde-se perceber que grande parte das demandas refletia o processo de urbanização vivenciado pela comunidade no momento da chegada do Programa. Desta forma, deparava-se com inúmeros conflitos de vizinhança (comumente marcados pela ausência de diálogo, diferentes formas de coação e violência), relacionados desde a ausência de um regimento interno legítimo nas unidades habitacionais, construídas pelo processo de urbanização, à precária infraestrutura dos prédios, à existência de uma única conta da Copasa para os moradores, dentre outros.

Enfim, conflitos que traziam por trás de um motivo aparentemente simples como uma conta de água a todo o momento, a ausência do diálogo, a violência velada, escancarada ou prestes a eclodir. Conflitos que emergiam de modo nocivo,

respaldados pelos poucos recursos (simbólicos e/ou materiais) que os moradores demonstravam poder recorrer para lidar com a situação.

Nos atendimentos individuais (um dos quatro eixos de atuação do Programa, realizado sempre por uma dupla, obrigatoriamente, com um profissional do Direito e outro da Psicologia), começaram a chegar casos de um mesmo prédio (quatro atendidos de diferentes famílias, num total de oito apartamentos) que revelavam, em contextos e níveis diferentes, a mesma demanda insistente e premente referente à obtenção da titulação do imóvel no qual residiam. No discurso dessas pessoas, apareciam relatos semelhantes associados a conflitos entre os vizinhos, permeados por agressões verbais e ameaças, referências à ausência de regras ou normas legítimas que pudessem apaziguar tal convivência, à ausência de privacidade (como o fato de corredores de um prédio vizinho ter janelas que apresentavam visão para a frente da janela do quarto de outros apartamentos), dentre outros.

Ressalta-se, ainda neste caso, a existência de três moradores de uma mesma família que residiam em apartamentos diferentes e eram mencionados em falas dos atendidos como motivo de coação, de ameaças e da ausência de voz dos outros moradores. Além disso, segundo os atendidos, o possível envolvimento de uma dessas famílias com a criminalidade favorecia a imposição de vontades e nenhuma abertura para o diálogo, o que acabava por tornar insuportável uma convivência que sempre beirava a intolerância e o silêncio.

Como a demanda era recorrente e preocupante por implicar uma situação de violência emergente entre os vizinhos, esses casos exigiram diversas discussões nos momentos de estudos de casos da equipe, o que a levou a questionar sobre a possibilidade de intervir através do instrumento de coletivização de tais demandas¹³³.

O Processo de Regularização Fundiária

Em meados de 2000, chega à comunidade o “Projeto Integrado da Vila Senhor dos Passos” de regularização fundiária, com previsão de conclusão para três anos, tendo, como diretriz, um plano global específico¹³⁴. A ideia de ser o

¹³³ Instrumento delineado a partir do viés do eixo da mediação comunitária.

¹³⁴ A Vila Senhor dos Passos pode ser considerada de real significância para a política de Intervenções Estruturais em assentamentos informais. Trata-se da primeira Vila de Belo Horizonte com um Plano Global Específico – PGE elaborado pela Urbel (Companhia Urbanizadora de BH).

“primeiro exemplo na cidade de reestruturação urbana, com consequências diretas no resgate da cidadania de seus moradores, bem como na reinserção física, social e jurídica da Vila no contexto da cidade formal” (PGE – Vila Senhor dos Passos), parece ter se transformado para os moradores do Condomínio Mosaico, numa experiência de violação e desrespeito aos Direitos Humanos, fonte latente de conflitos interpessoais e subjetivos e de convivência contínua com a violência em suas diversas facetas.

Além da proposta de inclusão social, um trabalho de pré e pós-moradia, o projeto previa, dentro de suas ações de regularização fundiária, a titulação das famílias ocupantes, em caso de terreno público e o assessoramento à comunidade, visando a possibilitar o ajuizamento de ações de usucapião, através de procedimentos autogestionários, em caso de terreno particular.

É aí que tudo começa. Uma história que se arrasta há quase cinco anos, marcada pela luta, indignação de alguns, imposição, medo, desinformação e revolta de outros. Passagem marcada pela troca de um barracão, de casebres superpostos, muitas vezes sem nenhuma ou com condições extremamente precárias de habitação, insalubridade do ambiente e da arquitetura do local, com total desorganização física; ou melhor, uma organização, uma lógica muito particular comumente encontrada nos aglomerados, e contrários a toda lógica da cidade formal. Com o surgimento deste projeto, até determinado ponto também fruto de uma luta da comunidade, abre-se uma porta para alguns, para outros uma esperança, ou um desalento... No momento da desapropriação, as famílias tinham a opção de aceitar uma indenização pela construção do seu imóvel (um valor pequeno diante da realidade do mercado imobiliário, com o qual seria possível, apenas, a aquisição de outro barracão em outro aglomerado, com a diferença provável de não ser tão central e bem localizado como a Vila Senhor dos Passos), a outra opção seria um apartamento em uma das várias unidades habitacionais, o que não pareceu muito atraente para as famílias maiores.

Apesar de prometido aos moradores, até hoje o projeto não concluiu suas intervenções, dentre as quais, a mais cobrada, a entrega das escrituras ou propositura das ações de usucapião para a regularização das áreas particulares. Assim, com a construção do *Condomínio Mosaico*, foram estabelecidas dezesseis famílias, tendo três delas laços consanguíneos. Além dessas famílias, pessoas de origens, hábitos e costumes diversos vieram para compor o cenário.

Através dos atendimentos individuais e coletivos, neste caso, pôde-se perceber a fragilidade e/ou ausência de um sentimento de pertença, a dificuldade de perceber o problema além do nível individual (como algo que também perpassa o coletivo), somada à ausência de confiança e de relações de solidariedade entre os moradores, como fatores que acabam por tornar a situação ainda mais vulnerável. As pessoas têm adoecido, cultivado e fomentado relações de convivência permeadas por desgastes, agressividade, desmotivações e sentimentos de descrença, num contexto particular inscrito pelo histórico e cenário de alto índice de violência e criminalidade identificado neste território. Os conflitos surgem nas falas dos moradores articulados a tais sentimentos, de onde parece advir a intensa necessidade de se obter uma escritura (demanda inicial direcionada ao Programa), o que significaria poder se mudar do local.

Reflexões sobre uma possível intervenção

O Programa Mediação de Conflitos possui como fundamentos basilares em sua metodologia a técnica da mediação, instrumento de resolução pacífica de conflitos, articulada ao conceito de capital social, emancipação, participação popular e acesso a direitos da comunidade. Por este viés, busca em seu objetivo mais amplo a prevenção à violência e à criminalidade, através da disseminação de uma cultura de paz pautada pelo diálogo e pela construção de relações mais harmoniosas.

Neste contexto, ao se deparar com a recorrência de tais demandas no atendimento, o corpo técnico do programa, composto por profissionais e estagiários do Direito e da Psicologia, procura trabalhar os casos a partir da mediação comunitária (outro eixo de trabalho do Programa, orientado por princípios da técnica da mediação). No entanto, após diversos atendimentos e encontros realizados com o grupo, mesmo encontrando alguns pontos positivos, esbarrou-se com limites de tal proposta, sobretudo em função dos diferentes tipos de relação existente entre os moradores, permeadas pelo exercício do poder e da coação, ameaças ditas e não-ditas, que impediam o estabelecimento de uma relação dialógica eficaz em torno do conflito.

Este momento traz questionamentos à equipe, transversais ao caso e à técnica da mediação, com relação ao limite e possibilidade de cada um diante da oferta do diálogo, do uso da palavra e da linguagem como recurso possível para solução de conflitos e do princípio de liberdade dos demandantes, na medida em

que implica possibilidade de decisão sobre o procedimento, seu desenrolar ou resultado.

A articulação entre o Direito e a Psicologia permitida neste cenário abre espaço para uma “interseção entre saberes”, para uma troca de olhares e diálogos entre subjetividade x Lei e direitos, compondo as diversidades e múltiplas facetas implicadas nos termos cidadania, empoderamento, emancipação, responsabilização e autonomia, conceitos basilares da metodologia do Programa. Os limites e possibilidades foram ditados pelos próprios atores envolvidos no caso, fatores que também norteiam a técnica da mediação. O diálogo, o processo de transformação dos conflitos entre os vizinhos e resultados seria alcançado conforme o que fosse permitido e escolhido naquele momento. Outro ponto fundamental e decisório deste caso, no sentido de delinear tais limites, foi a presença de relações de poder e de violência já instaurada na convivência dos moradores deste condomínio, elementos que se destacam neste território.

Após várias discussões nos estudos de caso com a equipe, tentativas pouco sucedidas de promoção de um diálogo realmente transformador, inclusive com a equipe responsável pelo processo de urbanização, foram analisadas e questionadas outras formas possíveis de intervenção. Uma abordagem a nível coletivo, condizente com os objetivos e parâmetros da mediação, mas com determinado deslocamento do foco, para o interesse comum apresentado pelos moradores relacionado à titulação (demanda inicialmente apenas jurídica), permitindo que ficasse para outro plano o foco nas relações, o que emergia como o mais complexo do trabalho.

As relações interpessoais entre os moradores constituíam o fim prioritário das ações, assim, a atuação do Programa foi regulada e norteada, sobretudo, por este objetivo. Mas apesar deste cálculo realizado pela equipe, não havia garantia de que se teria alcance a tais relações, pois, conforme dito, e como em qualquer processo de mediação, o grupo iria ditar os limites, percalços e possibilidades.

Nesta perspectiva, apostou-se numa forma de condução que abrisse a possibilidade de uma organização, talvez, até maior articulação deste grupo, ao considerar que, mobilizados em torno de um objetivo comum, poderiam viabilizar a emergência de um espaço para o diálogo entre as pessoas, um olhar mais amplo sobre os conflitos, além da possibilidade de fomento ao capital social, ao sentimento de pertencimento e da construção de relações mais solidárias entre as pessoas.

Desta forma, foi construído o projeto de coletivização de demandas para ser desenvolvido em parceria com o Centro de Defesa e Cidadania (CDC) – entidade que oferece assistência jurídica, dentre outros serviços, retomando-se, assim, aos encontros com o grupo por um novo viés. A ideia se resumia basicamente em promover o encontro e o diálogo entre os moradores sobre a demanda apresentada, referente à titulação dos imóveis, para construírem ações e posicionamentos de interesse voltados para o bem coletivo.

Algumas propostas já levantadas apontam para a discussão sobre a possibilidade de simplesmente esperar a liberação da escritura, considerando o longo tempo frequente na espera de uma resposta da Justiça, e outras propostas indicam a certeza da decisão de entrar com uma ação judicial. Até o momento, o encaminhamento definido foi a criação de uma comissão representativa para trabalhar as exigências do grupo administrativamente, incluindo a construção de um abaixo-assinado por todos os moradores, pleiteando as escrituras de seus imóveis.

Conclusão

O caso “Condomínio Mosaico” ainda está em aberto no PMC, não houve, ainda, uma definição do grupo sobre qual será sua posição diante do serviço a que podem recorrer com a presença da equipe do CDC para requisitar a titulação dos imóveis. Ainda assim, avalia-se que há indícios significativos que apontam para a possibilidade de alguma mudança nas relações com os conflitos, conseqüentemente, nas trocas de agressões e ausência de diálogo, a partir da organização deste grupo. Conforme já mencionado, o que, aparentemente, foi “deixado para segundo plano”, na verdade, não deixou de ser o objetivo mais relevante dos encontros e discussões do que a ação e/ou resposta em si que seria encontrada para a titulação dos imóveis.

A técnica da mediação de conflitos, ainda referenciada como inovadora e desconhecida por muitos, tem sido utilizada amplamente no Brasil e em outros países. No trabalho realizado no Núcleo de Prevenção, não existe uma proposta de se atuar como psicólogo ou advogado, mas como mediadores de conflitos. Ainda assim, avalia-se como de extrema relevância a troca possível, ou a “interseção de saberes”, permitida pela formação de origem dos profissionais nesta experiência, desde a condução de cada atendimento (lugar em que um parece ser o “freio” do outro diante da tentação de exercer “saberes” de sua formação), na construção

das ações ou nos valiosos espaços do estudo de casos, favorecendo a concretização do que se propõe ao promover e/ou facilitar o diálogo numa situação de conflito, na oferta do recurso da palavra, como forma de prevenção.

Na construção deste trabalho e durante os atendimentos, o escutar de cada história de vida e os motivos de cada morador para desejar a escritura do imóvel a fim de se mudar da unidade habitacional, a todo o momento impôs ao corpo técnico do Programa uma série de reflexões relacionadas ao processo de urbanização em vilas e favelas. Comunidades com culturas e valores diversos, principalmente, nos casos de territórios que apresentam alto índice de violência e criminalidade, em que diversas questões urgem por cuidados quando não antes, ao menos, durante o processo de urbanização.

Melhorias e benfeitorias arquitetônicas são indiscutíveis, mas o que transborda e deixa escapar pelas construções urbanas faz referência a uma história e à subjetividade de cada um, a uma forma de viver, de ser e de se relacionar dessas pessoas. Este processo, se não atento a tais fatores, pode implicar imposição de uma lógica distante diante de tantas faltas (cidade x aglomerados), o que pode acabar por transgredir e romper com noções básicas de respeito aos Direitos Humanos e garantias fundamentais de todo cidadão e, conseqüentemente, fomentar e perpetuar um ciclo de violência, muitas vezes, em destaque nestes territórios.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ENTREMEIOS. Publicação de artigos desenvolvidos no Programa Mediação de Conflitos. Belo Horizonte: C.R.I.A. UFMG Comunicação Jr, n. 1, 2007. 143 p.
- GUSTIN, M. B. S. O "Estatuto da Cidade" e a heterogeneidade urbana. Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, Brasília, v. Ano 34, n. 78, p. 55-64, 2004.
- Plano global específico da Vila Senhor dos Passos e projeto de intervenção do Programa Habitar Brasil – dados disponíveis na Regional Noroeste de Belo Horizonte.
- SIX, Jean François. Dinâmica da mediação. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 316 p.
- VEZZULLA, Juan Carlos. Mediação: teoria e prática. Guia para utilizadores e profissionais. Portugal: Agora Comunicação, 2005. 127p.

Exclusão social, violência e a atuação do psicólogo na Justiça

Ricardo Moreira Pedrosa

(Autor principal) Graduação em Psicologia pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG.

E-mail: ricardomp123@yahoo.com.br

Viviane Cristina Fernandes Cezar

Mestranda em Psicologia pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG.

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo apresentar reflexões acerca de uma experiência de estágio em Psicologia realizado no Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte. Para tal, iremos abordar os temas da violência e da exclusão social no intuito de subsidiar discussões em torno do papel da Psicologia no contexto da Justiça.

Palavras-chave: Violência; Exclusão; Justiça.

Introdução

A motivação para este trabalho surgiu em decorrência de uma prática de estágio no Setor de Psicologia e Serviço Social do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte (Jecrim-BH). Este estágio curricular apresenta um diferencial em relação aos outros que são ofertados na grade do curso de psicologia da UFMG, pelo fato de ser uma oportunidade de manter vínculo com uma instituição externa à própria instituição acadêmica. Essa característica do estágio determina uma série de vivências de bastante valia para a formação profissional, uma vez que esse tipo de ambiente requer um nível de adequação da postura essencial à inserção no mercado de trabalho.

O Jecrim é um órgão do Poder Judiciário instituído pela Lei 9099/95. Ele foi criado com a competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, e a condução de audiências de conciliação consiste em uma das atribuições do estagiário de Psicologia.

Consideram-se infrações de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a Lei comine pena máxima não superior a dois anos, logo, configuram-se nesta Lei os delitos de maus-tratos, ameaça, vias de fato e lesão corporal leve etc.

Conforme previsto na referida Lei, a criação do Jecrim é uma iniciativa para facilitar o acesso da população à Justiça, para que deste modo exista um espaço para a resolução de conflitos enquadrados nas infrações penais de menor potencial ofensivo. Neste sentido, concluímos que este segmento do Poder Judiciário tem como objetivo promover ações voltadas para modelos alternativos de Justiça em detrimento da modalidade exclusivamente punitiva. Devido a isto, atualmente, podemos vislumbrar novos caminhos para a Psicologia no cenário jurídico, principalmente quando a relacionamos com o modelo da Justiça Restaurativa e seu caráter preventivo.

A Lei 9.099/95 esclarece as vantagens da conciliação, uma forma de evitar que o processo tramite nos moldes da Justiça comum. Assim determina o artigo 62 da lei 9.099/95:

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

De acordo com esta Lei, o objetivo consiste em fazer do procedimento dos Juizados Especiais uma alternativa ao “excessivo formalismo do mundo jurídico, com seus rituais e estilos que resultam demasiadamente exóticos para a maior parte da população demandante, e que se erigem, assim, como muros que limitam o acesso à Justiça” (BANDEIRA e BATISTA, 2002: 139).

Entretanto, frequentemente, “os valores que fundam o preconceito e levam à discriminação podem estar presentes nos agentes institucionais encarregados de ‘fazer justiça’” (BANDEIRA e BATISTA, 2002: 139). Podemos exemplificar esta afirmação com o formalismo excessivo que foi percebido em audiências de conciliação ocorridas no Jecrim-BH. Estas audiências, muitas vezes se revelaram espaços de reprodução dos lugares de poder advindos dos processos de exclusão social e violência.

Violência e exclusão social

Segundo Michaud (1989), de acordo com as pesquisas sociológicas, um alto nível de violência constitui o aspecto normal da vida de muitos grupos sociais.

Embora subsistam explosões de raiva cega e de revolta desesperada, a violência, como muitos aspectos da vida social e política, está submetida à racionalização e ao cálculo. Por isso, é preciso entender que ela entra na perspectiva de uma ação instrumental onde é um meio racional entre outros, com vistas a finalidades colocadas por outra via. Por principio não é nem recomendada nem excluída: tudo depende de sua eficiência bem pesada (MICHAUD, 1989: 55).

Nesse sentido, a racionalização da violência é entendida como elemento constituinte do funcionamento social, uma vez que nele é admitida, naturalizada ou até mesmo valorizada. Já Almeida (2006) afirma que a questão da violência em nossa sociedade nos remete a uma reflexão sobre o poder que se instala nas relações sociais de classe, gênero, etnia e cultura. Ainda de acordo com a autora, nas relações inter e intragrupos as assimetrias de poder constituem fonte permanente de tensão e conflitos sociais interpessoais.

Cada sociedade ou cada cultura, ao longo de sua história, em um interminável processo de negociação entre seus membros, é levada a eleger determinado conjunto de valores e práticas em detrimento de outros, que ordenam, que dão significado à vida social e lhe permitem nomear o que se entende por violência. Enfim, a sociedade instrumentaliza-se com ferramentas simbólicas que lhe permitem colocar à sua margem aqueles que por uma razão ou outra não se comportam ou não se enquadram nas normas estabelecidas. (ALMEIDA, 2006: 10)

Ao considerarmos a violência como a coisificação do outro e a conseqüente anulação de sua subjetividade (CHAUÍ, 1980), entendemos que ela pode adquirir diferentes configurações e por muitas vezes passar despercebida.

Souza (2004) promove uma discussão a respeito da natureza polissêmica do conceito de violência e a entende como um fenômeno típico do ser humano. O autor ainda afirma que ela está sujeita, em sua constituição, às influências do desenvolvimento histórico das sociedades: *“a violência é socialmente produzida e sujeita a nuances históricas e culturais e, por isso, é passível de ser reduzida e controlada por normas construídas a partir de lutas políticas originadas nas próprias relações sociais”* (p.58).

Além do fato de destacar que as características do conceito de violência podem variar segundo o tempo e o espaço nos quais são feitos os recortes de contextualização,

Souza (2004) também destaca a ideia do conflito como inerente à nossa condição social, se aproximando assim das ideias de Chauí, quando ela diz da violência como um processo de transformação do sujeito em coisa. Nesse sentido, o autor recorre a Chauí para chamar nossa atenção de que as normas, baseadas na moralidade dominante vigente, em seu caráter disciplinar “*são portadoras de violência na medida em que são criadas no âmago de conflitos de interesses e, portanto, de poder, e visam à domesticação do outro*” (p.60).

Souza (2004) percorre o alcance da violência destacando que tanto a inclusão e a exclusão podem constituir formas de violência, seja pela não integração ou pela perversidade da maneira como um grupo é localizado socialmente:

A exclusão é um processo cujo sentido só pode ser encontrado na vida social, onde se constitui em torno de interesses que lutam para se impor como interesses dominantes, como normas de convivência, como reguladores das relações sociais, culturais, políticas e econômicas. (Souza, 2004: 64).

Ao ampliarmos o conceito de violência, entendemos que ele está necessariamente interligado às estratégias de exclusão que permeiam as relações inter e intragrupos. Dessa forma, “*a violência é hoje um ingrediente comum na vida cotidiana. De uma faceta particular e bem delimitada da realidade, a violência expandiu-se, imiscuiu-se em diferentes lugares e invadiu a subjetividade das pessoas que por ela são interpeladas.*” (ALMEIDA, 2006: 9)

A Psicologia pode reafirmar lugares de exclusão e violência ao corroborar os estereótipos (ISMAEL e CAMINO, 2004), reproduzindo, assim, mecanismos ideológicos de coerção em sua prática no âmbito jurídico.

A dissimulação da realidade se dá a partir de mecanismos sociais e ideológicos de exclusão social que, sendo fonte cotidiana de práticas violentas, aparecem como ordenação racional e justa das relações sociais. Desta maneira, “*a violência se encontra originariamente do lado da sujeição e da dominação, da obediência e de sua interiorização, e não do lado da violação dos costumes e das leis.*” (CHAUÍ, 1980: 16).

Considerações finais

Haja vista que a violência e a exclusão podem estar presentes nas normas e na lógica que organiza as instituições jurídicas, consideramos necessário um processo de reflexão em torno do papel da Psicologia neste cenário. O psicólogo, em sua atuação no contexto jurídico, depara-se com parcelas da população vítimas de violência e exclusão social, cabendo, por isso, a este profissional atentar para uma postura que questione a reprodução dos lugares de poder nas instituições.

A partir da experiência de estágio no Jecrim-BH, percebemos a importância de discutirmos criticamente a respeito das temáticas de violência e exclusão social, uma vez que a eficácia das intervenções será alcançada na medida em que considerarmos o contexto social, a sua lógica e os seus mecanismos de estruturação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA A.M.O. (org.). *Violência, exclusão social e desenvolvimento humano. Estudos em representações sociais*. Brasília: Editora de Brasília, 2006.
- BANDEIRA, L., BATISTA, A. S. Preconceito e Discriminação como Expressões de Violência (2002). *Revista Estudos Feministas*, Santa Catarina, v. 10, p. 119-141, 2002.
- CHAUÍ, M. A não violência do brasileiro: um mito interessantíssimo (1980). *Almanaque: Cadernos de Literatura e Ensaio*. Brasiliense, vol. 11, p. 16-24, 1980.
- ISMAEL E. & CAMINO E. A Psicologia Social e seu papel ambíguo no estudo da violência e dos processos de exclusão social. In: Souza, L. & Trindade, Z. A. (Orgs.) *Violência e Exclusão: convivendo com paradoxos*. São Paulo: Casa do Psicólogo, p. 43-55, 2004.
- Lei Federal 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9099.htm>. Acesso em: 07 de set. 2009.
- MICHAUD, Y. *A violência*. Tradução L. Garcia. São Paulo: Ática, 1989.
- SOUZA, L., TRINDADE Z.A. *Violência e exclusão: convivendo com paradoxos*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

Os litígios conjugais e a mediação de conflitos sob orientação psicanalítica: pesquisa e invenção

Cleide Rocha de Andrade

Psicóloga Judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Mestranda de Psicologia na PUC-Minas. E-mail: cleiderandrade@terra.com.br

Resumo

Destaca-se na investigação científica o alto grau de reincidência das demandas judiciais na área de família. Designadas como “litígios conjugais”, tais situações envolvem disputas entre ex-cônjuges ou parceiros amorosos e se arrastam por anos, afetando as funções da família na assistência psíquica e social a seus membros.

Neste trabalho, pretende-se apresentar a estrutura da pesquisa em curso junto ao Mestrado de Psicologia da PUC-MG, que aborda os litígios conjugais. É levantada como norte da pesquisa a hipótese de que os litígios conjugais se estruturam como sintomas. São estudados as relações amorosas e o fenômeno da repetição em seu caráter pulsional. São utilizados como bases teóricas os textos freudianos e as contribuições de autores pós-freudianos. É tomada como referência a prática da mediação sob orientação psicanalítica desenvolvida por técnicos judiciais na capital mineira que contempla ações provenientes das varas de família

A mediação de conflitos propõe uma inovadora metodologia de intervenção nos conflitos interpessoais, cujo objetivo é favorecer aos envolvidos promover a subjetivação de suas queixas, localizando sua participação no conflito, no contexto da relação com o outro. Este recurso de trabalho almeja abordar a dimensão sintomática dos litígios e restabelecer suas relações com as questões de cada sujeito, no contexto do seu laço afetivo com o ex-parceiro amoroso. Na etapa seguinte, incentivam-se a responsabilização e a implicação dos sujeitos na construção de possibilidades de enfrentamento dos impasses.

Essa abordagem dos conflitos judiciais de família tem, na maioria das vezes, produzido como efeitos a modificação da interação conflitiva entre os envolvidos e o encerramento das lides processuais em menor espaço de tempo e de forma favorável para ambas as partes.

A aposta do trabalho de mediação é, em suma, a implicação das pessoas com as suas questões no contexto da relação com o outro, seguida de responsabilização pela proposição de alternativas que contemplem a singularidade dos desejos dos mediandos, promovendo o reconhecimento mútuo e a pacificação das disputas.

Palavras-chave: Litígios conjugais; Sintomas; Mediação de conflitos; Psicanálise.

Os litígios conjugais constituem o tema central da pesquisa em curso no Mestrado em Psicologia da PUC/MG. Ela surgiu a partir de indagações decorrentes da prática de mediação de conflitos em litígios conjugais desenvolvida junto às varas de família da cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais. A orientação psicanalítica tem guiado o estudo do problema ao qual este trabalho é dedicado. O problema norte dessa pesquisa surgiu da interrogação sobre os litígios conjugais que se arrastam por anos na Justiça e apresentam repetidas demandas de intervenção judicial. Na lida com situações de conflitos familiares, algumas perguntas persistem: o que leva os parceiros a não cessar o litígio? O que faz com que eles, em meio ao próprio sofrimento, ao sofrimento de filhos e outros familiares, continuem “casados” no litígio? O que ocorre com o campo do direito em que o efeito regulador esperado de uma decisão judicial não incide sobre os litígios conjugais de modo a sanar a cadeia de demandas de intervenção judicial?.

A hipótese levantada é de que os litígios conjugais se estruturam como sintomas. Partindo da concepção freudiana de que o sintoma é uma formação inconsciente substitutiva de uma realização pulsional impedida de vir à consciência pelo recalçamento e, considerando seu caráter paradoxal de satisfação de pulsões sexuais e, ao mesmo tempo, de sofrimento, busca-se elucidar as condições de constituição, sustentação e dissolução dos litígios conjugais.

Para isso, a trajetória adotada inicia-se com a hipótese do litígio estruturado como sintoma, estuda a constituição das relações amorosas em Freud, faz um breve percurso pelo estudo das parcerias amorosas segundo as formulações lacaniana e prossegue na busca da elucidação da relação entre reincidência das demandas processuais e o fenômeno da repetição em seu caráter pulsional. Para tanto, utiliza o conceito de repetição estabelecido nos textos de Freud de 1914, 1917 e 1920, levando em conta sua condição de fenômeno universal do psiquismo humano. Em seguida, recorre ao que Lacan traz de um novo olhar sobre a repetição e sua

formulação do sintoma como modo de gozo. Após o percurso citado, articula-se a repetição presentificada nas demandas judiciais com a proposta de intervenção orientada pela psicanálise denominada *mediação de conflitos*, que situa, pelo trabalho de escuta analítica, sob transferência, a retificação da posição dos sujeitos em relação à demanda processual

A abordagem dos litígios familiares pela via da mediação de conflitos utilizada neste estudo teve início em fevereiro de 2006 com a constituição de um grupo de trabalho formado por técnicos judiciais das especialidades psicologia e serviço social¹¹⁵. Esse grupo se propôs ao estudo sistemático das teorias e técnicas da mediação de conflitos e, posteriormente, implantou o uso de tal metodologia no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). A participação da pesquisadora nessa equipe abrange a coordenação e supervisão dos trabalhos, o atendimento dos casos e a orientação teórica e técnica básica dos mediadores.

Na prática de mediação desenvolvida junto às varas de família na capital mineira, os profissionais servem-se do arcabouço teórico-técnico da psicanálise para orientar o trabalho de escuta da singularidade dos desejos encobertos veiculados nas demandas processuais e guiar as intervenções realizadas junto às pessoas envolvidas em litígios familiares. Trata-se de uma inovadora metodologia de intervenção nos conflitos interpessoais, cuja proposta é favorecer aos envolvidos promover a subjetivação de suas queixas, localizando sua participação no conflito, no contexto da relação com o outro. Pretende-se abordar a dimensão sintomática dos litígios e restabelecer suas relações com as questões de cada sujeito, no contexto do seu laço afetivo com o ex-parceiro amoroso. Numa etapa seguinte, incentiva-se a responsabilização e implicação dos sujeitos na construção de possibilidades de enfrentamento dos impasses.

Essa abordagem dos conflitos judiciais de família tem, na maioria das vezes, produzido como efeitos a modificação da interação conflitiva entre os envolvidos e o encerramento das lides processuais em menor espaço de tempo e de forma favorável para ambas as partes.

Para desenvolvimento desta pesquisa, estabeleceu-se como objetivo geral promover uma investigação dos litígios conjugais considerando a possibilidade da dimensão sintomática presente nas parcerias amorosas. Como objetivos específicos, decidiu-se discutir a interface Direito e psicanálise nessas circunstâncias, estudar a

¹¹⁵ A equipe de trabalho se denomina Grupo de Estudos de Mediação do Fórum Lafayette e suas atividades ensejaram o estabelecimento da Portaria 126/2008, datada de 05 de setembro de 2008, que estabelece o Projeto piloto de estímulo à mediação de conflitos familiares nas varas de família da comarca de Belo Horizonte.

constituição das relações amorosas e anunciar a formação das parcerias amorosas, pesquisar a articulação da reincidência processual dos litígios e o fenômeno da repetição – próprio do sintoma – estudado por Freud e, por fim, esclarecer como a mediação de conflitos pode favorecer a abordagem dos litígios e produzir efeitos de retificação da posição subjetiva dos sujeitos. As formalizações psicanalíticas freudianas e lacanianas orientam a referência teórica que sustenta a pesquisa em questão. São citados também autores contemporâneos interessados no tema e estudiosos da interface Direito e Psicanálise.

Os recursos metodológicos utilizados são a pesquisa teórica e a apresentação de fragmentos de casos que ilustram os itens trabalhados.

A experiência de prática clínica denominada mediação de conflitos é que possibilita os dados para a investigação proposta. Para isso, são consideradas ações judiciais que estiveram em curso nas varas de família da cidade de Belo Horizonte que envolviam tanto ex-cônjuges como ex-parceiros amorosos sem vínculos formais de relacionamento. Estas ações abarcavam disputas relacionados à aceitação ou não da iniciativa do rompimento amoroso até o estabelecimento das condições da separação entre o casal, como guarda e convivência dos filhos com os pais, pensão alimentícia e partilha de bens materiais.

Um dos fatores que justificam essa pesquisa diz respeito ao fato de as sentenças emitidas por juízes nas situações de litígios familiares, na maioria das vezes, não conseguirem fazer cessar os impasses entre as pessoas envolvidas. Frequentemente, tais pessoas retornam ao cenário jurídico com solicitações de novas intervenções judiciais, rerepresentando queixas cada vez mais acentuadas. Nesse sentido, o alto grau de reincidência das demandas processuais de família e a crescente judicialização dos conflitos relacionais verificados nas últimas décadas foram fatores decisivos na proposição da pesquisa em questão.

Atualmente, o poder judiciário tem se curvado à necessidade de contar com procedimentos que auxiliem na diminuição da reincidência processual e contribuam para a agilização da solução das demandas. Isso tem ocorrido em virtude do alto custo processual e do aumento progressivo do volume de causas sob responsabilidade da Justiça em nosso país, fenômeno observado na última década após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que favoreceu a democratização do acesso da população aos serviços públicos.

Nesse sentido, pensar o litígio conjugal como sintoma e considerar uma prática que contempla essa perspectiva, propondo intervir na repetição

sintomática presente no litígio e sua manifestação via reincidência processual, é uma novidade que contribui para o encerramento das demandas processuais num menor espaço de tempo e com ganhos significativos para os envolvidos. Nessa construção particular de saídas singulares para os impasses do amor, podemos identificar operações de retificação da posição dos sujeitos, obtidas como efeitos terapêuticos do trabalho de subjetivação das demandas judiciais. Em decorrência disso, alguns dos processos litigiosos ganham vias de resolução consensual, abrevia-se o tempo de sua permanência no campo judicial e diminui-se a probabilidade de reincidência das demandas.

Assim, considerando a vertente sintomática do litígio e orientados por uma escuta analítica, a intervenção no conflito via mediação busca favorecer com que cada sujeito perceba aquilo que pertence ao seu campo subjetivo no impasse judicial, pois, diante do incurável da castração apreendida na experiência humana como a vivência da falta e o sentimento de incompletude, cada sujeito precisa implicar-se com a responsabilidade pelo seu próprio desejo naquilo que diz respeito à sua própria existência e à relação com o seu semelhante. Da constatação da situação de impotência que enreda os ex-parceiros em litígio à aceitação da impossibilidade de reencontrar no objeto amoroso o que possa suturar a falta estrutural presente em todos nós, ao reconhecimento do outro da relação como uma alteridade, poderão abrir-se novos aspectos no horizonte dos relacionamentos interpessoais, desfazendo-se os nós do litígio.

Dessa forma, cada sujeito, ao se deparar com aquilo que lhe pertence na situação de conflito amoroso, poderá ter a oportunidade de formular uma saída subjetiva ímpar para a inexistência da relação sexual, formulação proposta por Jacques Lacan que se refere à impossibilidade estrutural de acesso ao outro com o qual nos relacionamos, uma vez que o amor é narcisista, ele não diz respeito ao outro, ele se pauta pelo amor a si mesmo e, nesse sentido, não funda uma relação. Diante da impossibilidade de fazer par com o outro, cada sujeito tem a tarefa de enfrentar algo da ordem do seu próprio sintoma na parceria amorosa.

Do amor que tece tramas e destinos ao desamor que também faz laço, as relações amorosas e suas manifestações sintomáticas são enigmas que põem a trabalho o profissional que atua no campo judicial.

Considerando, pois, que os sintomas se reportam às formas de subjetivação próprias às questões de sua época, formula-se a afirmativa de que os litígios conjugais vêm se tornando uma modalidade de manifestação sintomática.

Segundo Antunes e Santos (2003), na contemporaneidade, deparamo-nos com o imperativo do gozo impondo-se ao imperativo da renúncia. “No lugar da sofisticação do simbólico dos sintomas-formações do inconsciente, que Freud desvendou, vemos proliferar sintomas que se confundem com o caráter e com a maneira de viver e usufruir do próprio corpo” (ANTUNES e SANTOS, 2003, p.60). Tais autoras situam a angústia, o pânico, a hiperatividade, a compulsão e tudo aquilo que do hábito passa ao vício, dando lugar ao abuso, como modalidade sintomática no modo de viver contemporâneo. Enfatizam que a psicanálise tem se dedicado ao estudo de novas formas de subjetivação contemporâneas em virtude do deslocamento da crença freudiana na determinação do inconsciente pelo simbólico e o complexo edípiano para o apontamento de um real que não cessa de escapar às tentativas de simbolização, o que tem permitido a abertura de novas perspectivas sobre a natureza da subjetividade e do sintoma.

Segundo Miller (2005, p.16), o sintoma contemporâneo muitas vezes toma a forma de problemas de casal. Ele esclarece que o que se apresenta como sintoma, e revela o próprio sujeito e a sua queixa, pode se manifestar como intrassubjetivo ou intersubjetivo. Ele considera algo como intrassubjetivo quando os pacientes põem o acento em fenômenos que se podem chamar de “dentro de mim”, e há aqueles que põem o relevo no intersubjetivo, ou seja, o problema no outro, com a outra, com os outros. Conclui: “certamente não há nada absoluto na oposição do intra e do intersubjetivo. É uma diferença de apresentação do sintoma¹³⁶” (*tradução nossa*).

É como manifestação subjetiva e modo de expressão do mal-estar das relações amorosas na contemporaneidade que o desencontro amoroso tem se tornado litígio processual e se apresenta como um sintoma recorrente nas sociedades ocidentais.

Fatores como a entrada da mulher no mercado de trabalho, a liberação sexual, o desenvolvimento industrial e a abertura para o consumo têm contribuído para a instauração de novos modelos sociais e arranjos de família. Nas sociedades pós-modernas em que predominam a urbanização e a industrialização, observa-se o afrouxamento dos laços sociais baseados em relações solidárias, destacando-se o individualismo, o imediatismo e o consumismo, em detrimento de valores tradicionais, entre eles, o casamento como uma união duradoura, “para sempre”.

¹³⁶ A equipe de trabalho se denomina Grupo de Estudos de Mediação do Fórum Lafayette e suas atividades ensinaram o estabelecimento da Portaria 126/2008, datada de 05 de setembro de 2008, que estabelece o Projeto piloto de estímulo à mediação de conflitos familiares nas varas de família da comarca de Belo Horizonte.

Zygmunt Bauman (2005) afirma que vivemos em tempos que ele denomina de modernidade líquida, cujos efeitos são a fragilização dos laços humanos, culminando, no campo amoroso, na prática consumista de descarte e substituição compulsiva de parceiros. Além disso, assistimos aos impasses na formação e manutenção das parcerias amorosas, descritos por Miller (2000) e em estudos de outros psicanalistas (LEGUILL, s/d; FERRARI, 2008), destacando-se o acontecimento atual da solidão em que vivem muitos sujeitos, principalmente nos centros urbanos.

Contudo, apesar do progressivo aumento das separações judiciais que se convertem em longos e desgastantes litígios, diversos profissionais insistem em negar o caráter de apelo e sofrimento psíquico de tais situações, respondendo à demanda judicial com um fazer que sustenta a manutenção da discórdia e o agravamento das relações entre os ex-cônjuges. Contrapõe-se a isso outra corrente de trabalhadores que se mostram interessados em articular o Direito e a Psicanálise, ousando duvidar do estabelecido e arriscando a pensar que, para além dos fatos narrados e daquilo que as queixas formuladas nos autos processuais denunciam, há algo mais além das palavras ditas ou impressas que precisa ser escutado.

O Direito, reduto do pensamento cartesiano, na contemporaneidade, tem se deparado com questões que convidam a pensar de um jeito novo, tal como nos faz ver Foucault (1984) quando afirma: “Existem momentos na vida em que a questão de saber se pode pensar diferentemente do que se pensa, e perceber diferentemente do que se vê, sendo indispensável para continuar a olhar ou a refletir” (FOUCAULT, 1984, p.13)

No trabalho presente, pensar de um jeito diferente os fatos, as circunstâncias e as queixas que regem os impasses na cena judiciária dos litígios entre ex-parceiros amorosos, é levar em frente a proposta freudiana de considerar o inconsciente, partindo-se da ideia de que aquilo que se manifesta em forma de conflito no campo interpessoal é também, e fundamentalmente, revelador da dimensão do que pertence ao campo intrapessoal, ou seja, daquilo que remete ao particular de cada sujeito.

E, se no nosso caso, o sintoma litígio é, repetindo Freud, sinal de algo a ser investigado, servindo como ponto de partida para nossas buscas, com Lacan, é aquilo que diz do que é mais singular no sujeito, seu ponto de chegada, um retorno ao mesmo de antes, algo que indica o modo de gozo do sujeito.

Ver com novos olhos velhas questões faz parte do projeto ético de psicólogos com formação em psicanálise, no âmbito judiciário, de transformar a abordagem dos conflitos judiciais, priorizando, no universal das demandas litigiosas de família, a singularidade dos sujeitos ali envolvidos.

Pelas razões destacadas acima, entende-se que a pesquisa em foco abarca um tema atual e poderá trazer formulações relevantes à construção do conhecimento científico acerca dos litígios conjugais, propiciando, principalmente, o diálogo interdisciplinar entre diversos campos do saber (entre eles, o Direito, a Psicologia, a Psicanálise e áreas afins). Também poderá favorecer a abertura de novas possibilidades de aplicação da psicanálise nos contextos institucionais.

Por fim, é suscitada a discussão se a mediação de conflitos pode ser considerada uma prática psicanalítica, tendo em vista seu projeto de implicação dos sujeitos com as suas demandas e a possibilidade de produzir efeitos terapêuticos rápidos¹³⁷ (MILLER, 2006, tradução nossa) compatíveis com a discussão contemporânea da psicanálise aplicada.

Fenômeno da contemporaneidade, os litígios conjugais são campo fértil para a investigação científica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTUNES, Maria Cristina e SANTOS, Tânia Coelho. Novas subjetividades ou novos sintomas? In: PINHEIRO, Teresa (org.) Psicanálise e formas de subjetivação contemporâneas. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. Amor líquido: sobre a fragilidade das relações humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.
- FERRARI, Ilka Franco. A realidade social e os sujeitos solitários. In: *Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica*, v. XI, n.I, Rio de Janeiro: Contra Capa, 2008, jan/jun., p.17-30.
- FOUCAULT, Michel. *A História da Sexualidade II: O Uso dos Prazeres*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.
- FREUD, Sigmund. Recordar, repetir e elaborar (Novas recomendações sobre a técnica da psicanálise II) (1914a) In: FREUD, S. Edição Standard Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XII, Rio de Janeiro: Imago, 1980, p.193-207.
- FREUD, Sigmund. Sobre o narcisismo: um introdução (1914b) In: FREUD, S. Edição Standard Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XIV, Rio de Janeiro: Imago, 1980, p.89-122.

¹³⁷ Efectos terapêuticos rápidos: termo usado nas Conversações Clínicas com Jacques-Alain Miller em Barcelona, realizadas nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2005, para referir-se aos tratamentos psicanalíticos de curta duração (MILLER, Jacques-Alain. *Efectos terapêuticos rápidos: conversaciones clínicas*. Buenos Aires: Paidós, 2006).

FREUD, Sigmund. À guisa de introdução do narcisismo (1914c) In: FREUD, S. Edição. Escritos sobre a psicologia do inconsciente (coordenação geral da tradução Luiz Alberto Hanns) Vol. 1, Rio de Janeiro: Imago, 2004.

FREUD, Sigmund. O inconsciente (1915a), In: FREUD, S. Edição Standard Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. , Rio de Janeiro: Imago, 1980, p.

FREUD, Sigmund. As pulsões e suas vicissitudes (1915b), In: FREUD, S. Edição Standard Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XIV, Rio de Janeiro: Imago, 1980, p.137-168.

FREUD, Sigmund. Um caso de paranoia que contraria a teoria psicanalítica da doença (1915c) In: FREUD, S. Edição Standard Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XIV, Rio de Janeiro: Imago, 1980, p.297-310.

FREUD, Sigmund. As pulsões e suas vicissitudes (1915d), In: FREUD, S. Edição Standard Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XIV, Rio de Janeiro: Imago, 1980, p.137-168.

FREUD, Sigmund. Observações sobre o amor transferencial (novas recomendações sobre a técnica da psicanálise III), (1915 [1914]). In: FREUD, S. Edição Standard Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XII, Rio de Janeiro: Imago, 1980, p.208-230.

FREUD, Sigmund. Algumas ideias sobre desenvolvimento e regressão - etiologia (1916-1917a[1915-1917]) In: FREUD, S. Edição Standard Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XVI, Rio de Janeiro: Imago, 1980, p.397-418.

FREUD, Sigmund. O sentido dos sintomas ((1916-1917b[1915-1917]), In: FREUD, S. Edição Standard Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Conferências introdutórias sobre psicanálise. V. XVI, Rio de Janeiro: Imago, 1980, p.305-322.

FREUD, Sigmund. Os caminhos da formação dos sintomas (1916-1917c[1915-1917]) In: FREUD, S. Edição Standard Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XVI, Rio de Janeiro: Imago, 1980, p.419-440.

LEGUIL, François. Formas do desencontro: segregação, solidão, amor. In: Curinga/ Escola Brasileira de Psicanálise – Seção MG. Belo Horizonte, v. 11, abril/88.

MILLER, Jacques-Alain. A teoria do parceiro. In: Escola Brasileira de Psicanálise (orgs.) Os circuitos do desejo na vida e na análise. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria Ltda., 2000.

MILLER, Jacques-Alain [et al.]. La pareja y el amor: Conversaciones Clínicas com Jacques-Alain Miller en Barcelona. Buenos Aires: Paidós, 2005.

MILLER, Jacques-Alain. Efectos terapéuticos rápidos: conversaciones clínicas com Jacques-alain Miller en Barcelona. 1ª ed. Buenos Aires: Paidós, 2006.

Psicanálise e Direito: o estabelecimento da verdade na prova, no inquérito e na experiência analítica

Gisele Hostalácio Freire de Andrade

Psicóloga Judicial do TJMG; Pós-graduada em Fundamentos da Clínica Psicanalítica pela Furnec. E-mail: hostalacio@ibest.com.br

Resumo

Neste trabalho, apresentamos algumas formas de estabelecimento da verdade no Direito, especificamente a prova e o inquérito e, a partir daí, discutimos como ocorre o estabelecimento da verdade na experiência psicanalítica. Posteriormente, trabalhamos com a hipótese de que a Psicanálise pode ter relação com o inquérito. Por último, tentamos esclarecer, utilizando recortes de casos atendidos no TJMG, que tipo de inquérito pode ser realizado com a orientação da Psicanálise, para o estabelecimento da verdade no contexto da Justiça.

Palavras-chave: Psicanálise; Direito; Verdade.

No contexto da Justiça, na contemporaneidade, verificamos a crescente convocação do psicólogo judicial para construir um saber sobre as subjetividades, por intermédio da realização de perícias psicológicas em processos provenientes de Varas de Família (como ações de disputas de guarda, regulamentação de visitas, negatória ou investigação de paternidade, processos de interdição); de Varas Criminais (atentado violento ao pudor); e de Varas Cíveis (danos morais, alteração de registro civil). O trabalho do psicólogo judicial tem, em princípio, o objetivo de dar como subsídios ao juiz, elementos que possam ser utilizados na formação de sua convicção e na formulação de uma sentença. Esse trabalho é definido no Código de Processo Civil, onde está escrito que, quando a prova do fato depender de conhecimento técnico e científico, o juiz será assistido por peritos, que, se prestarem informações inverídicas, terão que responder pelos prejuízos que causarem às partes.

Na prática, no âmbito forense, constatamos que, ao determinar a realização de um estudo psicológico ao longo do trâmite processual, o juiz espera que o

técnico responsável pela condução do caso, perito de sua confiança, lhe informe, em seu relatório final, quem está dizendo a verdade. Afinal, cada parte processual, por meio de seu advogado, apresenta um arsenal de provas as mais diversas, com intuito de convencer o intérprete legal de que sua versão é a verdadeira e, assim sendo, ter direito ao que está sendo pleiteado. Portanto, a expectativa do juiz é que o psicólogo judicial possa descobrir e, posteriormente, revelar-lhe a verdade daquele caso. As determinações judiciais podem ser, inclusive, de que o laudo seja conclusivo.

Entretanto, nesse cenário, podemos interrogar: Qual posição o psicólogo judicial deve adotar? É possível atender ao definido no Código de Processo Civil, determinado pelo juiz (em certas ocasiões após sugestões de outros operadores do direito) e chegar a uma verdade única e conclusiva sobre o caso? Para tanto, qual seria o procedimento adequado?

M. Foucault, em conferências proferidas no Brasil nos anos 70, intituladas "A verdade e as formas jurídicas", (FOUCAULT, 1973/2005) abordou diversas formas jurídicas de se obter a verdade ao longo da história, demonstrando como as condições políticas e econômicas de cada época são determinantes, e a verdade, uma consequência da relação entre poder e saber.

Foucault mencionou, por exemplo, como, na sociedade grega arcaica, a verdade era estabelecida judiciariamente por um jogo de prova e como, posteriormente, desenvolveu-se outra forma de mecanismo da verdade, que é a que se desenrolou na tragédia de Édipo, obedecendo ao que ele chamou de Lei das Metades. Ou seja, é por metades de verdades que se encaixaram, que a descoberta da verdade se procedeu em Édipo, deslocando a enunciação da verdade para um discurso, de ordem retrospectiva, da ordem do testemunho.

Ainda de acordo com Foucault, no direito feudal, o litígio entre dois indivíduos foi novamente regulamentado pelo sistema da prova, que era uma maneira de provar não a verdade, mas a força, o peso, a importância de quem dizia. Provas sociais (da importância social de um indivíduo); provas de tipo verbal (quando um indivíduo era acusado de alguma coisa devia responder a esta acusação com um certo número de fórmulas); provas corporais, físicas, chamadas ordálios (o acusado devia andar sobre ferro em brasa e, dois dias depois, se ainda tivesse cicatrizes, perdia o processo). Tratava-se, então, não da pesquisa da verdade, mas de um jogo, em que não havia a necessidade da presença de um terceiro, um juiz, que só intervinha como testemunha da regularidade do

processo, não para testemunhar sobre a verdade. A prova não servia para nomear aquele que disse a verdade, mas para estabelecer que o mais forte era, ao mesmo tempo, quem tinha razão.

Foucault esclarece ainda, nessas conferências, como o inquérito, depois da queda do Império Romano, ficou encoberto durante vários séculos, reaparecendo posteriormente e como, a partir daí, se inventou no Direito um novo tipo de inquérito, que é uma nova condição de possibilidade de saber, que tem origem administrativa e religiosa e é uma determinada maneira de o poder se exercer.

Segundo ele, a partir do momento em que o inquérito se desenvolveu como forma geral de saber, a prova começou a desaparecer na prática judiciária e também nos domínios do saber. Portanto, para Foucault, foi para saber exatamente quem fez o que, em que condições e em que momento, que o ocidente elaborou as complexas técnicas do inquérito que puderam, em seguida, ser utilizadas na ordem científica e na ordem da reflexão filosófica.

Tomando como referência então as ideias de Foucault, chegamos à seguinte questão: Inserido no contexto da Justiça, o psicólogo judicial, diante da expectativa do juiz de que ele possa revelar a verdade de um caso, busca o estabelecimento da verdade do sujeito pelo procedimento jurídico da prova ou do inquérito? Tratar-se-ia de incentivar o sujeito a provar a verdade, por uma disputa, acusando o outro? Ou de seguir determinadas regras para se chegar à verdade, provocar a verdade?

Pode-se dizer que Freud se depara com a problemática da verdade desde os primórdios de suas formulações, ao abordar suas primeiras pacientes histéricas. É o que observamos nos “Estudos sobre a histeria” (FREUD, 1893-1895/1986), quando ele começa a suspeitar que a “verdade” trazida por elas era uma verdade muito particular, o que põe em questão a sua teoria da sedução.

Já na “Interpretação dos sonhos” (FREUD, 1900/1986), Freud atribui à censura a condição que permite serem ditas mais coisas inverídicas que verídicas e faz toda uma elaboração teórica sobre as transformações que sofre o material inconsciente quando chega à consciência.

Em conferência pronunciada em Viena em 1906 (FREUD, 1906/1986), “A psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos”, Freud, diante do interesse do meio jurídico pelas possíveis contribuições da Psicanálise na elucidação dos fatos jurídicos, ao comparar o criminoso e o histérico, afirma que a tarefa do terapeuta “é a mesma do juiz de instrução. Temos de descobrir o

material psíquico oculto e para isso inventamos estratégias detetivescos, alguns dos quais parece que os senhores, homens da lei, estão prestes a copiar de nós” (FREUD, 1906/1986:110).

Na mesma conferência, Freud esclarece que em Psicanálise se procede pedindo que o paciente fale tudo que lhe vier à mente, sem crítica. Todavia, a sua hipótese é que, ao estabelecer essa regra, da qual o paciente não compartilha, é que “esses pensamentos não serão escolhidos de forma arbitrária, mas determinados pela relação de seu segredo - isto é, com seu ‘complexo’ – podendo ser encarados como derivados desse complexo” (1906/1986:110), o que faz com que rapidamente o paciente desobedeça à regra enunciada, manifestando o comportamento de resistência que se apresenta das mais diversas formas.

Ao longo dessa conferência, Freud também examina alguns pontos de divergência entre as situações psicológicas do histérico e as do criminoso e destaca uma principal: “(...) no neurótico, o segredo está oculto de sua própria consciência; no criminoso, o segredo está oculto apenas dos senhores. No primeiro existe uma autêntica ignorância, embora não em todos os sentidos, enquanto no último, só existe uma simulação de ignorância” (FREUD, 1906/1986:113). Freud acrescenta ainda que o paciente faz esforços conscientes para combater a resistência, enquanto o criminoso de forma alguma se esforça em cooperar. Mas, segundo ele, “em suas investigações apenas os senhores necessitam obter uma convicção objetiva, ao passo que nossa terapia exige que o paciente também adquira essa mesma convicção” (FREUD, 1906/1986:113)

Freud chega a afirmar que a Psicanálise se ocupa com forma mais simples e especial de descobrir o que está oculto na mente. No entanto, ele adverte que o teste dos juristas pode ter uma complicação a mais que é o fato de poderem ser induzidos a erro, por exemplo, por um inocente que reage como culpado devido a um oculto sentimento de culpa.

Lacan por sua vez reafirma que o sujeito se manifestaria no engano, na equívocação. Nas formações inconscientes teríamos acesso a um saber sobre o inconsciente, mas que para Lacan é distinto da dimensão da verdade, uma vez que é impossível uma exaustão desse saber inconsciente.

Podemos mencionar alguns recortes de estudos psicológicos realizados no âmbito jurídico, em que utilizamos a referência da Psicanálise para leitura e condução dos casos para ilustrar nossa questão. Dentre os inúmeros casos atendidos na Central de Serviço Social e Psicologia, do Fórum Lafayette, podemos

citar, por exemplo, um caso de disputa de guarda, em que uma mãe se encontrava prestes a perder a guarda da filha por causa de uma acusação de maus-tratos. Em seu discurso, negando de forma dissimulada a realidade factual, entrevistamos uma realidade psíquica em que sobressaía uma dificuldade extrema de relacionamento com essa filha. Não existiria então na sua dissimulação um indício de verdade? Podemos mencionar também um caso de um sujeito paranoico que se encontrava na iminência de ter sua incapacidade civil decretada e lutava com veemência para evitar a medida, através do delírio paranoico de que a ação era mais uma tentativa dos membros do Poder Judiciário para levá-lo à ruína pessoal e financeira. A construção delirante desse sujeito não seria a sua verdade?

Para uma melhor elucidação da nossa hipótese, gostaríamos de nos ater a um caso específico. Trata-se de um caso em que uma mulher solicitava ao ex-companheiro uma pensão, acusando-o de lhe ter causado enorme sofrimento psíquico ao longo da vida em comum, que teve como resultado um quadro depressivo que a impedia de ter uma vida produtiva. Ela se apresentava, portanto, em uma posição de vítima tentando provar a culpa do ex-companheiro pelo seu infortúnio. Contudo, no decorrer das entrevistas, evidenciou-se uma parceria amorosa com traços perversos, na qual ela se colocou na posição de objeto para realização das fantasias sexuais do ex-companheiro. Em seu discurso surgiram, então, indícios de que o que ela pretendia, ao mover uma ação de pensão alimentícia contra o ex-parceiro, era que ele a indenizasse por todos os anos de dedicação, reconhecendo a sua posição objetalizada. Em seu quadro depressivo, o que se vislumbrava era um sentimento de culpa decorrente do prazer vivenciado com essa posição. Ao imputar ao ex-companheiro a culpa por seu sofrimento, tentava livrar-se desse sentimento. Podemos pensar que a verdade de sua posição subjetiva se esclareceu ao longo do trabalho. E como procedemos para o estabelecimento dessa verdade? Inicialmente, nos deparamos com um cenário, em que se tentava estabelecer a verdade pelo procedimento da prova. Essa mulher nos tentava provar que era uma vítima. Todavia, recusamos o estabelecimento da verdade por esse método e preferimos o procedimento do inquérito, pelo qual, em nossa hipótese, haveria a possibilidade de chegar a um saber. Porém, o inquérito proposto por nós, tendo com referência a Psicanálise, foi conduzido por ela mesma, mas na nossa presença.

Portanto, o que podemos observar no atendimento dos casos é que a verdade simplesmente aparece, surge na equivocação, nos atos falhos. Em outras palavras,

a verdade manifesta-se nas formações do inconsciente, como, por exemplo, em uma atuação (acting out ou passagem ao ato), num delírio paranoico.

Gostaríamos de concluir, ainda que de forma incompleta, afirmando que a Psicanálise pode ser um importante instrumento para o estabelecimento da verdade no campo da Justiça. Ao trabalharmos na interface Direito e Psicanálise, chegamos à hipótese de que a experiência psicanalítica pode ter relação com o método jurídico do inquérito, no qual se realizam procedimentos que unem saberes que se acumulam na pesquisa da verdade. Porém, não se trata de um inquérito no qual o sujeito tem que fazer uma confissão. E nem no qual ele será punido depois de admitir sua parcela de responsabilidade na questão. Poderíamos pensar que se trata de um inquérito conduzido pelo próprio sujeito na presença de um Outro.

Afinal, para a Psicanálise, não existe uma “verdade verdadeira”. O que se verifica é que, cada sujeito, ao apresentar sua versão acerca de uma questão, apresenta a sua verdade, a verdade de sua posição subjetiva, que muitas vezes lhe é desconhecida. Poderíamos dizer, então, que a finalidade da experiência psicanalítica, no contexto da Justiça, possa ser aquela em que o sujeito se aproprie dos efeitos de verdade, dos quais ele se dê conta através de seu discurso, se reconheça aí e modifique sua posição subjetiva desistindo de imputar ao outro a responsabilidade que cabe a ele próprio. É a aposta que temos feito no atendimento e na construção de cada caso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FREUD, Sigmund. Edição standard brasileira das obras completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1986.

——— (1893-1895) “Estudos sobre a histeria”. v. II.

——— (1900) “A interpretação de Sonhos”. v. IV e V.

——— (1906) A Psicanálise e a determinação dos fatos nos processos jurídicos. v. IX.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

A guarda compartilhada e a atuação do psicólogo jurídico

Emmanuela Neves Gonsalves

(Autora principal) Psicóloga, aluna do Curso de Especialização em Psicologia Jurídica da Uerj.

Leila Maria Torraca de Brito

Professora Adjunta da Uerj.

Resumo

O trabalho a ser apresentado se refere à pesquisa realizada para monografia do curso de especialização em Psicologia Jurídica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), sob a orientação da professora Leila Maria Torraca de Brito. Tem-se como objetivo apresentar e discutir a argumentação encontrada em investigação empreendida junto à jurisprudência emitida por alguns Tribunais do país, referente a processos em que houve solicitação para o estabelecimento da guarda compartilhada. Serão apontadas, também, considerações sobre avaliações psicológicas encontradas nos julgados analisados. Tendo em vista que a guarda compartilhada propõe a responsabilidade de ambos os pais na educação do filho, entende-se que esta guarda visa à garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes após a separação conjugal. Por meio da análise de conteúdo da jurisprudência sobre a guarda compartilhada emitida por três Estados da Federação, após a promulgação da lei 11698/08, foram observadas diversas contrariedades no que tange à aplicação dessa modalidade de guarda. Ao contrário do disposto na lei, o litígio entre os pais constitui fundamento para a decisão desfavorável em relação à guarda compartilhada. Observou-se, também, que a vontade explicitada por um dos genitores para estar mais próximo de seu filho, muitas vezes não é avaliada como motivo para a alteração da guarda monoparental para a guarda compartilhada. Constatou-se, ainda, que tanto os operadores do direito quanto os psicólogos muitas vezes sustentam que a vontade expressa pela criança deve ser seguida na decisão final de processos de guarda. Compreende-se, no entanto, que esta situação merece cuidadosa discussão, pois dar à criança tal responsabilidade pode gerar consequências negativas para ela. Outra questão a ser analisada se refere à maneira como o trabalho do psicólogo, no contexto jurídico, vem sendo interpretado. Em alguns julgados foi visto que sugestões dispostas em relatórios de psicólogos anexados aos processos pareciam

influenciar, de forma significativa, a decisão de Desembargadores. Neste sentido, alerta-se para o cuidado que o psicólogo deve ter ao desenvolver pareceres e avaliações encaminhadas ao Poder Judiciário. Conclui-se que a discussão sobre os fundamentos da guarda compartilhada deve ser ampliada no contexto judiciário, para que os atores envolvidos nos processos de guarda de filhos tenham subsídios para garantir a convivência familiar das crianças.

Palavras-chave: Guarda compartilhada; Convivência familiar; Psicologia jurídica.

Introdução

Sabe-se que, a partir da separação conjugal, muitas vezes se instaura uma verdadeira guerra entre ex-cônjuges para o estabelecimento da guarda dos filhos. Como aponta Barros (2002), situações cotidianas de conflitos são comumente endereçadas ao judiciário, quando “um certo excesso de sofrimento vai buscar ordenação no ordenamento jurídico” (p. 21). Observa-se, assim, um entrelaçamento de questões emocionais e jurídicas nos processos que chegam às Varas de Família.

O paradigma legal que vigorou no Brasil, até meados de 2008, colaborava para o acirramento do litígio no contexto da separação conjugal, tendo em vista que o guardião da criança deveria ser aquele que reunisse melhores condições. A lei 11698/08 modifica este entendimento, pois institui que a guarda deve ser aplicada preferencialmente de forma compartilhada, mesmo em casos de discórdia entre os pais, prevalecendo, portanto, a garantia de crianças à convivência familiar.

Observa-se que a mudança legislativa acarreta alterações ao trabalho do psicólogo jurídico, na medida em que, agora, não se privilegia a realização de atendimentos ou de diagnósticos para se apontar aquele com melhores condições de manter a guarda de crianças. De forma diversa, ao se pensar na aplicação da guarda compartilhada, a tarefa primordial acha-se centrada na ajuda aos responsáveis da criança para que possam entender e praticar essa modalidade de guarda. Apesar de a lei sobre a guarda compartilhada vigorar desde 2008 no território nacional, percebe-se que ainda são muitas as contrariedades em relação a esta.

No presente trabalho, optou-se por apresentar alguns argumentos encontrados na jurisprudência relativa a processos em que houve solicitação para se estabelecer a guarda compartilhada, julgados após a promulgação da lei, bem como se visa a destacar referências ao trabalho de psicólogos encontradas no material pesquisado.

Argumentação teórica

Wallerstein e Kelly (1998), em pesquisa que desenvolveram nos Estados Unidos onde acompanharam sessenta famílias em processo de separação conjugal, constataram que a maior mudança no contexto do rompimento conjugal ocorria na relação entre o genitor, que não permanecia com a guarda, e a criança. As autoras remetem aos termos “progenitor em tempo parcial” e “filho em tempo parcial”, como exemplo da interrupção que passa a ocorrer, em muitos casos, no exercício da paternidade.

Com a separação conjugal, o pai e a criança enfrentam uma abrupta descontinuidade na forma de seu contato cotidiano. Subitamente, eles precisam adaptar seus sentimentos e necessidades mútuas aos estreitos confins da visita (WALLESRSTEIN e KELLY, 1998, p. 143).

As citadas pesquisadoras apontam, ainda, que visitas esparsas com determinação rígida fragilizam a relação entre o pai visitante e a criança.

Brito (2006), em pesquisa que realizou com filhos adultos de pais separados, observou que estes, ao relatarem suas experiências sobre a separação dos pais, reclamaram que, além da distância física imposta pelo regime de guarda monoparental houve, também, um considerável afastamento emocional entre o genitor visitante e o filho. Em contrapartida, os filhos que possuíam livre acesso às casas de ambos os pais, sentiam-se acolhidos e não viam a separação como um empecilho para o exercício da parentalidade.

Buscando alterar essa realidade e ouvindo o clamor de muitos pais e mães separados, no dia 13 de junho de 2008 o Congresso Nacional sancionou a Lei nº 11698/08, que dispõe sobre a guarda compartilhada, alterando os artigos 1583 e 1584 do Código Civil Brasileiro (2002). A lei entrou em vigor sessenta dias após sua aprovação.

Dentre outras modificações, destaca-se a nova redação dada ao parágrafo 2º do artigo 1584: “Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda

do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada.” Dispõe a lei desta forma que, mesmo em casos de litígio, a guarda a ser preferencialmente aplicada deve ser a compartilhada.

Brito (2005) aponta que a guarda compartilhada pressupõe a garantia para a convivência familiar de crianças e adolescentes em casos de pais que não mantenham convívio conjugal. Afinal, após o divórcio, a conjugalidade é reconfigurada, contudo, a parentalidade deve permanecer em seu pleno exercício. A autora compreende que, para além de uma divisão exata de dias que a criança passa com cada um dos pais, a guarda compartilhada estabelece e reafirma uma ampliação da responsabilidade de ambos os genitores na educação dos filhos. “Entende-se, portanto, que a guarda compartilhada assegura ao pai e à mãe seu lugar de educador junto à prole, rompendo com a tão criticada figura de “pai de fim de semana” (BRITO, 2005, p. 67).

Esta mudança legislativa influencia diretamente, também, as atribuições dos psicólogos jurídicos. Barros (1987) relata que, à época da primazia da guarda monoparental, havia uma grande demanda para o psicólogo definir, verdadeiramente, quem seria o melhor genitor para permanecer com a guarda da criança.

Entende-se, contudo, que a aplicação da guarda compartilhada como regra nos casos de separação conjugal pode ampliar as formas de atuação do psicólogo no contexto judiciário. A mudança de paradigma, que se desvencilha da prioritária busca de quem possui “melhores condições” para garantir o convívio e a responsabilidade de ambos os pais, propicia o repensar sobre as práticas “psis” na Justiça.

No que diz respeito à repercussão da nova lei junto às atribuições dos operadores do direito, Pelajo (2008), em entrevista que concedeu, afirma que o entendimento da Justiça em relação à guarda compartilhada deveria ser modificado a partir da promulgação da nova lei. Se antes a lei deliberava a guarda compartilhada em casos de consenso entre os pais, com a aprovação da lei 11698/08, a guarda compartilhada deveria ser aplicada, também, nos casos de litígio, pois é o que a mudança legislativa prevê.

Metodologia

Os dados a serem apresentados no trabalho foram colhidos em pesquisa com abordagem qualitativa, empreendida junto à jurisprudência referente às ações sobre guarda compartilhada. Optou-se por coletar o material em páginas

eletrônicas dos Tribunais de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Estado do Rio de Janeiro e do Estado do Rio Grande do Sul. Estas unidades federativas foram escolhidas por constituírem tribunais de representação expressiva nas discussões sobre guarda compartilhada, o que se evidencia nos artigos e debates travados sobre o tema.

A busca se deu por julgados emitidos a partir da data da promulgação da nova lei sobre a guarda compartilhada (lei nº 11698/08), ou seja, agosto de 2008.

A investigação sobre o material coletado foi realizada a partir da análise de conteúdo.

Resultados

No material pesquisado, foram encontradas nas ementas das jurisprudências diversas contrariedades dos julgadores em relação à aplicação da guarda compartilhada, notando-se, inclusive, que a própria modificação da lei foi pouco citada nas argumentações dos relatores.

Constatou-se que, muitas vezes, a guarda compartilhada não é aplicada devido à alegação de existência de litígio entre os pais da criança, como se pode observar na seguinte citação: “A guarda compartilhada prevista nos arts. 1583 e 1584 do Código Civil, com a redação dada pela Lei 11.698/08 (...) Exige harmonia entre o casal, mesmo na separação (...)” (TJRS: 70024915969, 15/04/2009).

Outra argumentação encontrada refere-se ao fato de que deve haver motivo evidente para se alterar uma guarda, não sendo, aparentemente, considerado motivo significativo o fato de um pai ter vontade de efetivamente conviver com seu filho, o que pode ocorrer em pedidos para se estabelecer a guarda compartilhada.

As justificativas para tais decisões são atribuídas, muitas vezes, às questões psicológicas, como no julgado que dispõe: “(...) o processo de modificação de guarda é bastante tormentoso para os menores, trazendo, não raras vezes, desconforto emocional (...) traumas psicológicos, afetivos e sociais provenientes de eventuais alterações súbitas (...)” (TJMG: 1.0338.08.070081-2/001(1), 21/08/2008).

Nesses casos, parece que se deixam de lado possíveis prejuízos trazidos pela aplicação rígida da guarda monoparental, tendo em vista o sofrimento dos filhos causado pelo afastamento do genitor não guardião, como constatado em diversos estudos realizados por psicólogos.

Em casos em que a íntegra dos julgados era acessível, essa também foi consultada. Nessas informações, observou-se que o trabalho do psicólogo é, por vezes, considerado decisivo nos processos de guarda de crianças e adolescentes, encontrando-se citações como a que foi expressa no processo de número 70028367605 – TJRS, julgado em 26 de março de 2009:

“A conclusão dos estudos social e psicológico foi no sentido de que as crianças ficassem sob a guarda da mãe (...) Ora, se a genitora possui melhores condições para criar e educar os filhos, o que já vem fazendo relativamente bem com dois deles que estão sob a sua companhia, a guarda dos três menores deve ser exercida por ela, não havendo que se falar, à evidência, em guarda compartilhada, conforme pretende alternativamente o recorrente”.

Nesse caso, o relator do processo parece indicar que os relatórios confeccionados pelo psicólogo e pelo assistente social foram priorizados no julgamento.

Pode-se recordar, contudo, o alerta de Barros (1987) quanto à construção de laudos psicológicos, em especial o cuidado que se deve ter para não definir, nesses instrumentos, questões jurídicas. Nos casos específicos de disputa de guarda, a autora afirma que a atuação do psicólogo não deve ser no sentido de apontar quem é “melhor”, “pior”, “culpado” ou “inocente”. O trabalho do psicólogo deve ter o objetivo de ajudar estes atores a reescreverem suas histórias, caso contrário, corre-se o risco de:

(...) na análise das provas apresentadas retirava-se o material necessário para a formulação de uma sentença, vulgo, laudo psicológico, tendo-se garantida a realização do ritual processual necessário para a formulação da convicção do profissional. Naquele momento... na matéria de sua competência... o técnico se tornava um pouco juiz. A partir de seu exame das coisas, formulava sua sentença (BARROS, 2002, p. 24).

A partir da jurisprudência analisada, constatou-se, também, que operadores do direito e psicólogos entendem, por vezes, que as preferências de crianças devem ser colhidas para serem levadas em consideração na decisão processual. Na argumentação que se expõe a seguir, parece que o psicólogo embasa seu estudo na opinião da criança: “(...) estudo psicossocial (...) permite informar que realmente os menores estão decididos a permanecer na companhia do pai. (...)” (fl. 69)”. (TJMG: 1.0079.03.063450-9/001(1), 31/03/2009). [Grifo nosso].

A possibilidade de se solicitar à criança que indique com quem deseja residir, em casos de separação conjugal dos pais, vem sendo problematizada por diversos autores das Ciências Humanas. Brito (2006) relata que, em entrevistas com filhos adultos de pais separados, aqueles se sentiam aliviados por, à época do rompimento da conjugalidade de seus pais, não terem sido solicitados a tomar partido de um deles, ou terem que decidir com qual dos pais gostariam de morar. Da mesma forma, apontam-se possíveis conflitos de lealdade que podem surgir em casos em que a criança se vê impelida a decidir a respeito de sua guarda. Assim, considera-se que a escuta de crianças nesses processos não deve ser entendida como necessidade de ela verbalizar preferências entre seus pais.

Conclusão

A partir dos dados coletados, compreende-se que, apesar de promulgada a lei sobre a guarda compartilhada, ela ainda necessita ser amplamente discutida nos espaços jurídicos para que possam ser mais bem esclarecidos seus fundamentos, bem como aspectos a ela relacionados que vêm sendo estudados pelas ciências humanas.

Da mesma forma, entende-se que a garantia da convivência familiar para crianças e adolescentes, nos casos de separação conjugal dos pais, demanda que a atuação do psicólogo extrapole o exercício pericial. A possibilidade da guarda compartilhada exige uma prática diferenciada junto às famílias envolvidas nos processos de guarda de filhos quando, muitas vezes, a reflexão e a discussão junto aos membros da família podem ser um dos caminhos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, F. O. Laudos periciais: da escrita à escritura, um percurso ético. *Rev. Psiquiatr. Psicanal. Criançasadolesc.* (2)6: p.33-41, 1987.

_____. Os labirintos da demanda. In: *Psicologia Jurídica: Os labirintos da demanda*. Rio de Janeiro: UERJ, 2002. p.21-28.

BRASIL. Lei federal 11.698, de 13 de junho de 2008. Brasília: Palácio do Planalto, 2008.

BRITO, L. M. T. Desdobramentos da família pós-divórcio: o relato dos filhos. In: *Anais V Congresso brasileiro de Direito de Família – Família e Dignidade humana*. São Paulo: IOB Thomson, 2006. p.531-542.

_____. Guarda compartilhada: um passaporte para a convivência familiar. In: *APASE (Org). Guarda compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos*. Porto Alegre: Equilíbrio, 2005, p.53-71.

PELAJO, S. Entrevista: A guarda compartilhada é uma tendência mundial. Tribuna do Advogado. OAB: Ano XXXV, Número 469, Jul/2008.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – www.tjmg.gov.br.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO – www.tj.rj.gov.br.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL – www.tj.rs.gov.br.

WALLERSTEIN, J. S. e KELLY, J. B. Sobrevivendo à separação: como pais e filhos lidam com o divórcio. Porto Alegre: ArtMed, 1998. 376p.

Pelo direito de ser (e ter) pai

Gabriela Telxeira Vieira

Resumo

Percebem-se atualmente um crescente interesse e uma reivindicação dos pais pelo direito de exercer a paternidade e por maior convívio com os filhos através de reivindicações como a ampliação da licença paternidade, a luta pelo reconhecimento da paternidade homoafetiva, solicitações do direito de visita e guarda unilateral ou compartilhada, nos casos dos pais separados, divorciados ou mesmo daqueles que não chegaram a oficializar a união, direitos esses entendidos não apenas como do pai mas também dos filhos (as). Essas reivindicações podem ser compreendidas como parte de uma série de transformações e ações que esboçam o que pode ser considerado atualmente “o novo pai”. Este trabalho tem como objetivo abordar a paternidade como uma construção social e discutir algumas transformações sociais e no Direito que contribuem para a emergência de novos modelos e vivências da paternidade. Pretende também apontar algumas dificuldades encontradas pelos pais para o exercício efetivo de sua paternidade e repensar as práticas dos profissionais tanto da Psicologia quanto do Direito com relação à parentalidade.

Palavras-chave: Paternidade; Direitos; Transformação social.

Atualmente, percebem-se um crescente interesse e uma reivindicação no âmbito dos direitos paternos. No entanto, segundo Dupuis (1989), a noção de paternidade biológica nem sempre existiu. Segundo esse autor, a paternidade foi descoberta no período Neolítico, ou seja, seis a sete milênios atrás, pelos egípcios e indo-europeus, que, a partir da criação de animais em cativeiro, notaram que, ao retirar os machos, as fêmeas ficavam estéreis. Esta compreensão foi ampliada para a espécie humana, gerando a conclusão da importância dos homens na reprodução. Até então a humanidade era organizada a partir de estruturas profamiliares, que tinham a mãe como núcleo, os desejos sexuais eram livremente satisfeitos e a fecundidade feminina era a temática presente

na religião. Com a compreensão sobre a paternidade biológica, inicia-se a organização da estrutura familiar, surgem os deuses masculinos, e a vida sexual passa a ser controlada. Nota-se, portanto, que a descoberta da paternidade afetou e provocou uma profunda revolução tanto nas estruturas sociais, como na religião e sexualidade. No entanto, a lembrança dessa revolução apagou-se no decorrer do tempo e hoje tendemos a considerar inato o conhecimento da paternidade.

Desde a sua descoberta até os dias atuais, a paternidade vem sofrendo modificações, estreitamente relacionadas aos modos de produção e às condições socio-econômicas e culturais. Guillén (2007) afirma que as mudanças na estrutura familiar coincidem com o processo de industrialização, urbanização e modernização institucional, ocorridos mais recentemente e em um tempo muito mais curto na América Latina do que nos países desenvolvidos. As principais transformações que podemos observar na estruturação familiar são redução das famílias, maior instabilidade nas relações, aumento do número de separações e divórcios, aumento dos lares em que ambos os cônjuges trabalham, bem como dos lares uniparentais e aumento das uniões estáveis. Segundo a autora, um dos fatores que propiciaram todas essas transformações foi a inserção das mulheres no mercado de trabalho, que aumenta também seus direitos sociais, sua independência financeira e faz surgir novos valores e transformações nos papéis de gênero. Outros fatores demográficos, sociopolíticos, tecnológicos, sexuais e científicos também contribuíram para essas transformações.

O papel do homem passa então a ser questionado, principalmente a partir dos movimentos feministas e, conseqüentemente, também o seu lugar como pai. Novas formulações de família acabam por gerar necessidade de se repensar o papel paterno. No entanto, a concepção de paternidade vem se modificando lentamente, uma vez que, como afirmam Gomes e Rezende (2004, p.119), “a mudança de hábitos não acompanha o ritmo das transformações de valores”. Desse modo, podemos dizer que coexistem em nossa sociedade modelos de paternidade mais tradicionais, que tem o pai como provedor, lado a lado ao que Trindade (1998) chama de paternidade andrógena, que é caracterizada por um novo estilo baseado na igualdade de gênero e valorização de expressão emocional e afetiva do pai, além de um maior cuidado desse em relação aos filhos. Esses são apenas dois modelos, na realidade encontramos uma maior diversidade de “paternidades”, apesar de alguns modelos serem predominantes.

Estas transformações colocam importantes questões para o âmbito jurídico e exige que essas novas configurações familiares sejam pensadas pelos operadores do direito, legisladores bem como por outros profissionais que atuam nessa área, como psicólogos e assistentes sociais.

É inegável que já ocorreram avanços importantes no que se refere à legislação, como demonstra Oliveira (2008), como exemplo a lei Lei n. 6.515/77, desde junho de 1977, com a Emenda Constitucional nº 9, que exclui o caráter indissolúvel do casamento com a instituição do divórcio, porém nota-se que foi principalmente após a Constituição Federal de 1988 e o novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que outras mudanças importantes ocorreram, principalmente no Direito de Família, se comparado ao Código Civil de 1916. Houve a partir de então uma maior facilitação da dissolução do casamento pelo divórcio direto após dois anos de separação de fato, e pela conversão da separação judicial em divórcio após um ano.

Outras mudanças apontadas por Oliveira (2008) a partir do novo Código Civil são o abandono do casamento como única forma legítima de constituição da família e do lugar submisso e inferiorizado da mulher entendida anteriormente como apenas “auxiliar” ou “assistente” em contraposição ao lugar masculino de “chefe”. Há um reconhecimento da união estável, bem como da família monoparental masculina ou feminina, e a consagração do princípio da igualdade de tratamento entre marido e mulher, bem como de todos os filhos, hoje respeitados em sua dignidade de pessoa humana, independentemente de serem frutos ou não do casamento, ou serem filhos biológicos ou adotivos. Houve a modificação da denominação “pátrio poder” para “poder familiar”; a eliminação do requisito “defloramento da mulher”, como possibilidade para anular o casamento; a formulação do artigo 1.565, que dispõe que homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família, além da ênfase no artigo 1.567 do novo Código, no qual a direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos, e o acréscimo no rol de deveres “do respeito e consideração mútuos” aos quatro incisos do artigo 231 do Código antigo. Esses são importantes avanços na legislação, englobando deste modo uma maior diversidade de configurações familiares, garantindo direitos a cidadãos até então excluídos, como os filhos fora do casamento, e maior igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, como prevê a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) também pode ser considerada um importante instrumento de reflexão e mudanças com relação à paternidade e à maternidade, pois, ao promover a proteção e os direitos das crianças e adolescentes, questiona as práticas de violência, autoritarismo e abuso dos pais, que, até então, eram consideradas modos legítimos de educação por grande parte da sociedade e ainda o é, por muitas pessoas.

Todas as transformações referidas acima, tanto nas leis como na sociedade, possibilitam a emergência do “novo pai”, que busca uma maior proximidade física e afetiva com seus filhos, cuidado e maior diálogo. Esse modelo de paternidade tem ganhado cada vez mais visibilidade na mídia e nos relatos de experiência ou reivindicações paternas. Exemplos dessas reivindicações podem ser percebidos através de ações como a audiência pública para debater a ampliação da licença paternidade ocorrida no dia 12 de agosto na Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), por iniciativa do instituto PAPAI, visando assim a garantir não apenas um direito trabalhista do pai, que permitirá sua maior participação familiar, mas também do filho, biológico ou adotado e a diminuição da sobrecarga materna.

É interessante ressaltar que já foi aprovada uma lei complementar, em 2007, em Pernambuco, ampliando a licença paternidade de cinco para 15 dias consecutivos para os servidores públicos, e alguns estados, como Santa Catarina, Amapá e Rio Grande do Norte, já começaram a desenvolver ações semelhantes, bem como algumas instituições como a Fundação Carlos Chagas, em São Paulo, e a Caixa Econômica Federal. No Congresso Nacional também já tramitam projetos de lei que propõem a ampliação da licença paternidade para 15 dias ou 30 dias.

Apesar de serem um avanço importante, essas iniciativas ainda não permitem uma igualdade de fato, uma vez que mesmo ampliado para 30 dias o prazo de licença paternidade ainda é escasso frente ao de licença maternidade. Essa ampliação está sujeita sem dúvida a fortes resistências e barreiras por parte dos empregadores, que por questões econômicas não cederão facilmente e também por parte da sociedade mais geral que ainda percebe a mulher como a única responsável e capaz de exercer os cuidados infantis.

Outra reivindicação comum atualmente é a de casais homossexuais pelo direito à adoção legal. Segundo Velloso e Sanches (2007), há ainda mais barreiras na aceitação da adoção por um casal de homens, uma vez que por parte das mulheres, sempre se espera que tenham o desejo de ser mãe, mesmo que sejam lésbicas. O primeiro caso em que a Justiça brasileira deferiu o pedido de adoção

foi em Catanduva em 2006. Primeiro foi reconhecida a adoção por apenas um dos cônjuges, apesar de ele não ter escondido o seu relacionamento homoafetivo, posteriormente houve o pedido do reconhecimento da paternidade de seu companheiro.

Segundo Velloso e Sanches (2007), as famílias homoparentais são bem comuns em países como a Suécia e a Holanda e existem já há vários anos no Brasil, porém de maneira camuflada. Aqui a barreira é ainda muito grande, pois envolve fortes preconceitos ainda presentes em nossa sociedade, devido tanto a questões morais, como religiosas e também à naturalização, muitas vezes embasada em teorias científicas dos papéis femininos e masculinos, como já foi mencionado anteriormente. Esta configuração familiar desperta, segundo as autoras, dúvidas, estranhezas e preconceitos, assim como outras configurações despertaram em outras épocas, como as famílias de pais separados. No entanto, é uma nova possibilidade que surge, permitindo inclusive que crianças institucionalizadas, que antes não tinham família, passem a ter e cresçam com afeto.

A paternidade homoafetiva alcançada através da adoção enfrenta ainda muitos obstáculos para ser aceita socialmente e legalizada, apesar de não existir nem no Estatuto da Criança e do Adolescente nem na Constituição Federal nenhuma restrição referente à sexualidade dos adotantes, pelo contrário, o art. 5º da Constituição assegura que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. O recurso mais comum que utilizam para impedir esse tipo de adoção é o apelo à moralidade, à normalidade e ao desenvolvimento psicológico e social saudável. Tudo isso fortemente embasado por teorias psicológicas pseudocientíficas, pelo senso comum ou argumentos religiosos.

Nos casos de pedido de guarda unilateral ainda predomina uma tendência semelhante em defender que o melhor para o desenvolvimento psicológico e social saudável da criança é, a princípio, que ela fique sob a tutela da mãe e, normalmente, só há uma aceitação de que o pai fique com a guarda se a mãe apresenta comportamentos moralmente condenáveis, visão esta embasada no mito do amor materno e na noção de que a mulher está sempre mais bem preparada para atender às necessidades de cuidado da criança. Essa noção é em grande parte compartilhada pelas mulheres, que, em muitos casos, não estão dispostas a renunciar a esse lugar de poder, que vivenciam pela maternidade e não percebem que este lugar de poder também traz opressão e desigualdades, além de privar os filhos de uma vivência mais ampla com seus pais.

É importante ressaltar que os pais, por outro lado, nem sempre estão dispostos ou interessados a assumir a sua paternidade. Existem aqueles que negam totalmente, se recusando em alguns casos inclusive a fazer o teste de DNA, outros que se contentam em pagar a pensão, entendendo assim o seu dever por cumprido, mas também existem aqueles que desejam participar ativamente da criação dos filhos, mas que têm essa possibilidade recusada pelas diversas instituições sociais como “a família, a escola, o trabalho, as unidades de saúde, as ONGs, as Forças armadas e a sociedade em geral” (FONSECA, 1997, *apud* MEDRADO et al., 2005).

Com relação à regulamentação de visitas, o pai normalmente é visto na maioria das vezes como inapto para os cuidados básicos, principalmente se a criança é pequena. Desse modo, sempre há uma necessidade de se ter uma mulher por perto para auxiliá-lo e vigiá-lo nos momentos de visita (normalmente a avó paterna, alguma tia ou a própria mãe da criança), o que dificulta o estabelecimento de uma relação de proximidade, cuidado e afeto entre o pai e a criança, uma vez que sempre a relação é mediada por uma mulher. Além disso, a regulamentação de visitas, que possibilita na maioria dos casos a visita apenas no final de semana, dificulta uma participação efetiva do pai na vida dos seus filhos – o acompanhamento de suas necessidades e realizações. O pai passa a ser visto em alguns desses casos exclusivamente como aquela figura que leva a criança para passear.

Alternativas interessantes para isso podem ser as visitas livres ou pelo menos com dias e horários mais flexibilizados e a guarda compartilhada. Cabe ressaltar que, para tanto, os pais precisam ter um bom relacionamento e respeito mútuo, pois, caso contrário, o que seria para favorecer a criança, garantindo o seu direito de conviver com ambos os pais, torna-se um pesadelo para ela e para toda a família. E os filhos podem acabar se tornando joguetes nas mãos dos pais, que por não se conformarem com a separação podem acabar usando a criança para atingir o (a) ex-companheiro(a).

Nesse ponto é imprescindível discutir o papel dos profissionais como os psicólogos e assistentes sociais, responsáveis por avaliar a capacidade dos pais, sejam eles hétero ou homossexuais para a adoção e também dos magistrados, que serão os responsáveis por dar a sentença final nos casos de adoção e também nas situações de resolução sobre a guarda e visitas.

A formação profissional nem sempre contempla uma visão crítica e comprometida com a transformação social e a igualdade de direitos e de

gênero. O que é melhor para a criança muitas vezes é decidido com base em tradicionalismos e não pela consideração de quem têm efetivamente melhor capacidade de garantir saúde, segurança, educação e principalmente afeto, como postula o Código Civil. A questão de quem tem melhores condições para cuidar do filho não é uma questão simples e objetiva, por isso deve ser tomada com cautela. Muitas vezes os profissionais se formam e reproduzem em suas práticas profissionais preconceitos arraigados dificultando ou até mesmo impedindo que os pais que desejam possam exercer plenamente a sua paternidade. Este é sem dúvida um grande desafio. Há que se transformar toda uma sociedade, que ainda é fortemente influenciada pelo machismo e patriarcalismo. No entanto, o desejo de mudança já começa a aparecer, não apenas por parte das mulheres, mas também por parte dos homens. Cabe a nós profissionais realizar a nossa parte, pautando nossas práticas no reconhecimento dos direitos, disseminando novas informações e lutando pelas transformações sociais ainda necessárias para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 07/09/08.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm> Acesso em: 07/09/08.
- BRASIL. Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 07/09/08.
- DUPUIS, Jacques. Em nome do pai: uma história da paternidade. São Paulo: Martins Fontes, 1989.
- GOMES, A. J. S., RESENDE, V. R. O pai presente: O Desvelar da paternidade em uma família contemporânea. In: *Psicologia: Teoria e pesquisa*, Agosto, 2004, vol.20 n 2, p.119-123.
- GUILLÉN, N. P. Transformaciones en las familias: análisis conceptual y hechos de la realidad. In: *Revista de Ciencias Sociales*, nº 116, 2007, p.35-56.
- MEDRADO, B. et al. Homens jovens no contexto do cuidado: leituras a partir da paternidade na adolescência. In ADORNO, R. C. F.; ALVARENGA, A. T.; VASCONCELOS, M. P. C. (Orgs). *Jovens, trajetórias, masculinidades e direitos*. São Paulo: Fapesp/EDUSP, 2005.
- OLIVEIRA, E. B. Direito de família no novo código civil. Disponível em: http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/Euclides/Direitofamilia_2.pdf. Acesso em: 07/09/2009.
- TRINDADE, Z, A. Concepções de maternidade e paternidade: o convívio atual com fantasmas do século XVIII. In : L.Souza, M.F.Q. Freitas, M.M.P. Rodrigues, (Orgs.) *Psicologia: reflexões (im) pertinentes*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998, p.129-155.
- VELLOSO, B.; SANCHES, M. Uma família Brasileira. *Época*, 22 de janeiro de 2007. *Caderno Sociedade Comportamento*, p.80-87

Desenlaçamento familiar: notas sobre o rompimento dos laços sociais, familiares e os desafios à Psicologia e ao Direito

Cleber Lizardo de Assis

Psicólogo; Mestrando em Psicologia/PUC Minas. E-mail: kebelassis@yahoo.com.br

Resumo

Discute-se a necessidade de apreender os novos modelos familiares na perspectiva de uma *família-devir*, bem como os desafios que a pós-modernidade traz ao laço social e aos laços familiares no sentido de seu enfraquecimento na atualidade. Diante desses elementos enfraquecedores do laço social e familiar destacam-se a tríade individualismo-narcisismo-hedonismo, o esvaziamento de sentido, crises subjetivas e intersubjetivas, o enfraquecimento da Lei e do Estado diante dos quais os campos da Psicologia e do Direito são desafiados a contribuir de forma articulada.

Palavras-chave: Laço social; Família; Pós-modernidade.

Vimos discutindo a diversidade que abarca o conceito família, com suas variações históricas e culturais, como necessitada de suporte jurídico para sua afirmação na atualidade, sobretudo, com o privilegiamento dos laços afetivos sobre quaisquer outros dispositivos que tenham surgido no decorrer da dinâmica social e histórica (LIZARDO de ASSIS, 2009; PEREIRA, 1994).

Se o código civil brasileiro de 1916 afirma um modelo jurídico de família fundamentado numa concepção de origem romano-cristã, de configuração nuclear e consanguínea e devendo ser sustentada pelo Estado (BRANDÃO e GONÇALVES, 2004), esse modelo familiar nuclear, patriarcal e consanguíneo vem dividindo espaço com outras formas de configurações familiares na contemporaneidade, sobretudo após a Constituição Brasileira de 1988.

Esses novos modelos, configurações ou arranjos familiares, quais sejam o modelo da união estável, da comunidade monoparental, da homoparentalidade e outras variações, apontam a plasticidade e o caráter de uma *família plural*, de uma *família-devir*, em que o afeto, a estabilidade/temporalidade, a ostensibilidade, a

publicidade (LÔBO, 2002) e os papéis simbólicos da parentalidade emergem como determinantes.

No entanto, se existe um mal-estar no que chamamos de “desnaturalização” do conceito tradicional de família diante de novos modelos e arranjos familiares, nos deparamos com uma problemática anterior e talvez relacionada – um certo desenlaceamento social que abarca quaisquer desses modelos familiares.

Situação pós-moderna e instituições familiares

Temos adotado a noção de pós-modernidade para denominar esse nosso *ethos* contemporâneo, a partir de autores que o caracterizam como “sociedade pós-tradicional” e “modernidade tardia” (GIDDENS, 1995), “modernização reflexiva” (BECK, 1995) e “modernidade líquida” (BAUMAN, 2001).

Mesmo que tal terminologia não seja definitiva e contestada por outros pensadores, a pós-modernidade tem sido caracterizada por um tempo marcado por elementos como a fragmentação, a complexidade, a imprevisibilidade, o consumismo e o tecnologicismo.

Em contraposição à idade antiga, média e moderna, a pós-modernidade tem sido marcada pela ausência de uma lei homogênea, de referências ordenadoras de sentido e sem um *telos* (grego, senso de futuro) orientador do sujeito.

Mais que uma mera localização cronológica e um conceito, a pós-modernidade também vem se constituindo como outro *ethos* com seus respectivos valores e seus modos de subjetivação.

E se o advento da modernidade possibilitou diversos pluralismos e sociedades autônomas de sentido, produziu novos sistemas de valores e interpretação “descanonizados”, mas também crises de sentido no sujeito, um relativismo generalizado e crises subjetivas e intersubjetivas já que, agora, o indivíduo se encontra emancipado de uma ordenação religiosa (BERGER E LUCKMANN, 2005: 37-40).

Esse nosso tempo ainda tem seu “espírito” marcado por um desencantamento diante das utopias políticas, mas também de questionamento da própria ciência positivista: a exacerbação do individualismo e a ausência de projetos humanos coletivos; certo ceticismo e relativismo ético-moral; grande ênfase na heterogeneidade, nos pluralismos e no múltiplo; intensificação dos usos das tecnologias e dos meios de comunicação de massa; e enfraquecimento do Estado e dos laços sociais.

Destacamos desses elementos presentes na pós-modernidade e no tocante ao conceito múltiplo de família para destacar o enfraquecimento ou desenlaçamento do laço social decorrente desse estado de coisas.

Por laço social, nos baseamos em Freud (1913), sinalizador de que a compreensão do social remeteria ao estudo dos fenômenos tabus e totêmicos e, nesses estudos, o privilegiamento da proibição do incesto como lei universal e a conseqüente morte do pai da horda primeva como eventos fundantes da humanidade, da cultura e do social.

Freud, portanto, de um mito opera um salto que aponta, através da sua clínica psicanalítica, o desejo inconsciente, individual e coletivo, filogenético e ontogenético de morte, denunciando a fragilidade da sustentação do *socius* diante de situação de solidariedade e fraternidade que se buscam.

Segundo Enriquez (1990), a psicanálise freudiana revela que o vínculo ou laço social se localiza na divisão e conflito do ser pulsional-ser social, no embate entre desejo e interdição, entre a realidade psíquica e a realidade social, entre o inconsciente e o consciente.

Nesse sentido, o contrato social, o *socius*, será sempre marcado por essa cisão e fragilidade de coesão, marcado pelo conflito e pela violência em estado latente, mesmo que se erija a civilização com suas instituições organizadoras.

Ocorre que na pós-modernidade, contexto escolhido para a nossa discussão sobre as instituições familiares, esse laço social parece estar ainda mais fragilizado, seja pelo enfraquecimento de instituições, valores e práticas ordenadoras de sentido, da noção de Lei e do próprio Estado.

Como elementos-pivô desse enfraquecimento do laço social, temos refletido sobre a prevalência de uma tríade articulada entre individualismo, narcisismo e hedonismo.

A tríade do desenlaçamento social e familiar: Individualismo-Narcisismo-Hedonismo

Diante do enfraquecimento do *socius*, ou seja, quando o social se esvazia em seu papel de fornecedor de sentido ou de verdade formular (GUIDDENS, 1995), o indivíduo passa a sofrer as conseqüências e reage da forma como pode, sendo na maioria das vezes, de forma alienada, patológica e sem a devida reflexão de si.

Diversos autores já citados, que teorizam a pós-modernidade, apontam alguns elementos enfraquecedores do laço social e, portanto, com impactos nos processos de subjetivação contemporâneos.

Elegemos a tríade Individualismo-Narcisismo-Hedonismo como elementos operantes de forma indissociada na atualidade e com profundas relações com esse enfraquecimento do laço social pós-moderno e sua consequente modificação dos processos de subjetivação.

Lipovetsky (1983) designa esse nosso tempo como “era do vazio”, em que se “substitui” o interdito pela fruição e um clima de liberação do registro da Lei. O filósofo fala de uma “*sociedade pós-moralista*” caracterizada pelo hedonismo, pelo desinvestimento público, pela perda de sentido das grandes instituições e referências morais, sociais e políticas, e pelo consumo exacerbado.

Dumont (1985) discute o conceito de individualismo como criação ideológica da modernidade e Lasch (1983) caracteriza esse tempo de narcísico a partir da personalidade e da cultura norte-americanas, o que podemos estender ao mundo ocidental e acolher como traço subjetivacional na pós-modernidade com íntima relação com o de narcisismo.

Operando como uma liga entre individualismo e narcisismo, como elemento chave no estabelecimento de ordem e valor, está o hedonismo, facilitado pelo acesso imediatizado, pelos avanços da técnica em todos os setores da vida e pelo consumo estimulado e financiado em suaves prestações.

Nesse sentido, felicidade como categoria e horizonte maior, e talvez com certo espectro coletivo, reduz-se ao prazer imediato e individual, a um hedonismo individualista e narcísico.

Supomos que essa tríade pós-moderna encontraria solo fértil no sistema capitalista que oferece mais que bens materiais, mas, sobretudo, meios simbólicos de existir, e ainda o consumismo como forma privilegiada de funcionar nesse sistema como elementos em franca relação com o laço social e os processos de subjetivação.

Nos deparamos no social contemporâneo com um problema de como viabilizar esse modo de ser individualista, narcísico e hedonista num contexto do capitalismo e do consumismo, ou de outra forma, de como existir como sujeito e família.

Perseguimos a resposta de Bauman (1998) segundo o qual na pós-modernidade, a ordem e a limpeza como categorias que caminham com a civilização, seja nas dimensões estética, moral ou ideal, são traduzidas numa nova forma perniciosa de purificação e seleção operadas pelo mercado capitalista que elimina os “consumidores falhos” e aqueles que não podem consumir, considerados novos impuros (BAUMAN, 1998: 20).

Esses modos de existir mediados pelo capital e pelo consumismo constituem problema para sobrevivência real e psíquica, posto que os processos de subjetivação dos sujeitos estão marcados por essa malha invisível que vem enfraquecendo o laço social e familiar ao potencializar a agressividade humana latente e intensificar um conflito permanente entre o indivíduo e o social.

Se a caracterização da pós-modernidade possibilita levantar alguns de seus elementos enfraquecedores do laço social, podemos nos indagar sobre seus impactos sobre a vivência dos sujeitos nas mais diversas configurações familiares.

Desenlaçamento do laço familiar

Estamos cientes do cuidado em estabelecer *relações causais entre mudanças sociais da pós-modernidade, os processos de subjetivação e os laços sociais*, em que as novas formas de subjetividades ou os processos de subjetivação ocorreriam por escolhas pessoais em contraposição ao poder familiar e da tradição.

No entanto, não podemos descartar que essas mudanças subjetivas acompanhariam as mudanças sociais e econômicas, tampouco que essas mudanças nas formas de vida/subjetivação venham ocorrendo de forma tão rápida que não houve tempo para sua preparação ou assimilação.

Não podemos desconsiderar a existência de uma crise de valores e referenciais, levando a um estado de confusão no campo das valorações e nos modos de vida, sejam pessoais, interpessoais, familiares e sociais.

Podemos destacar uma crescente substituição de valores coletivos e sociais (aqueles que se relacionam com a responsabilização pelo outro, por exemplo) por outros meramente individuais, noções como amor e companheirismo substituídos pela mera relação de troca nas relações sociais e interpessoais que tornam vazias de conteúdos subjetivos e se reduzem a jogos de interesses e benefícios.

Essa substituição e mudança de valores seriam decorrentes ou acompanhadas do enfraquecimento de instituições sociais como o Estado, a religião e a lei, como que criando para o sujeito pós-moderno um vácuo de sistema orientador (daí o predomínio do consumismo e mercantilismo que atribuímos à lógica/sistema capitalista).

Nesse sentido, defendemos que seja útil estabelecer relações entre a pós-modernidade, a modificação no laço social e os diversos tipos de sofrimentos psíquico e sociais, individuais, familiares e sociais.

E a família, seja qual for sua configuração, estaria marcada por esses impactos ‘psicossociais’, quais sejam a ênfase em conquistas/prazeres individuais, a indisposição ou imaturidade para o desafio das relações, o predomínio de relações egocentradas e infantilizadas e a inexistência de projetos comuns.

Diante desse estado de coisas, os públicos que sofrem maior impacto e se tornam as maiores vítimas têm sido as crianças e adolescentes, posto que a família tem sido marcada pela fragilidade ou inexistência de vínculos saudáveis de pertencimento e amor, pela falta de disposição ou condição psíquica e emocional para se constituir num locus e modo de relacionar saudável, que não permeado pela violência.

Nesse cenário social maior e em especial de instituição plural de família, onde os processos de subjetivação se tornam cada vez mais empobrecidos, onde se cronificam a des-responsabilização e a incapacidade de envolvimento com/pelo outro e onde as instituições ordenadoras de sentido se enfraquecem, defendemos a necessidade de indagar sobre o papel e contribuição de saberes como a Psicologia e o Direito.

Desafios à Psicologia e ao Direito

Se a Constituição Brasileira promulgada em 1988 apresenta avanços acerca das relações sociais e civis, com aberturas a novos modelos familiares, deve ser “explorada” pelos campos do Direito e da Psicologia no sentido da acolhida da multiplicidade de configurações familiares pelo viés da dignidade.

A Psicologia e o Direito devem fazer um exercício vigilante acerca das rápidas modificações familiares e dos processos de subjetivação de nosso tempo, cabendo-lhes investigar e contribuir para respostas aos novos desafios éticos,

sociais, técnicos e ideológicos, sobretudo no suporte e fortalecimento desses modelos familiares.

Ainda que a Psicologia e a psicanálise sejam “ciências do singular” e “saber desnaturalizante”, elas não devem se ater às generalizações, mas somadas ao campo jurídico podem contribuir para essa temática das novas configurações familiares, fortalecendo seu processo de instituição na lei e no social.

Nesse sentido, tanto a Psicologia e quanto o Direito devem evitar o risco de privilegiamento de um determinado modelo familiar – seja o nuclear, sanguíneo e patriarcal incrustados em nossa subjetividade e práticas judaico-cristãs – mas buscar um aprofundamento nos estudos desses outros modelos e arranjos familiares, de forma a assegurar sua legitimidade jurídica e psíquica.

Sobre as transformações levantadas e em decorrência da pós-modernidade, sejam estas transformações sobre os laços sociais e sobre os laços familiares, supomos que haja fortes repercussões reais e subjetivas que podem ser mote de investigação pelos dois campos articulados do Direito e da Psicologia.

Talvez algumas pistas de atuação articulada desses saberes na atualidade sejam a contribuição para a formulação de dispositivos sociais e jurídicos de suporte ao sujeito, às diversas configurações familiares e ao laço social.

Esses dispositivos podem ser as diversas políticas públicas de Estado que favoreçam a dignidade humana e o direito à identidade individual e familiar.

Num *ethos* marcado pelo enfraquecimento dos laços sociais e, portanto, dos laços familiares, caberiam ao Direito e à Psicologia fortalecer a lei, talvez numa certa “suplência da lei”, num fortalecimento de um ambiente em que o múltiplo e o plural não sejam motivos para um esvaziamento de sentido, ordenação e referência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAUMAN, Z. O mal-estar da pós modernidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998
- BAUMAN, Zigmunt. Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.
- BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista. 1995.
- BERGER, P. L. e LUCKMANN, T. Modernidade, Pluralismo e Crise de Sentido – A Orientação do homem moderno. Petrópolis/RJ: Vozes, 2005

- BRANDÃO, Eduardo Ponte; GONÇALVES, Hebe Signorini. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Editora Nau, Rio de Janeiro, 2004.
- DUMONT, Louis. *O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.
- ENRIQUEZ, Eugène. *Da Horda ao Estado. Psicanálise do Vínculo Social*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.
- GIDDENS, Anthony. *A Vida em uma sociedade pós-industrial*. In: *Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.
- FREUD, Sigmund. (1913). *Totem e Tabu e outros trabalhos* Edição Standard Brasileira das Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: vol. XIII. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1996.
- LASCH, Christopher. *A Cultura do Narcisismo: A vida americana numa era de esperanças em declínio*. Rio de Janeiro: Imago, 1983
- LIPOVETSKY, Gilles. *A Era do Vazio: ensaio sobre o individualismo contemporâneo*. Lisboa: Relógio D'Água. 1983.
- LIZARDO DE ASSIS, C. *Famíliafeto: A família como laço afetivo no Direito e na Psicologia*. In: *I Congresso Nacional de Psicanálise, Direito e literatura (anais)*, Faculdade Milton Campos, Nova Lima-MG, p.286-300
- LÓBO, Paulo Luiz Netto. *Entidades Familiares Constitucionalizadas: para além do numerus clausus*. In.: *Revista Brasileira de Direito de Família*, v.3, n.12, Porto Alegre: IBFAM, 2002.
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Concubinato e união estável*. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

EIXO 3

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

A delinquência juvenil e o amor

Cristina Sandra Pinelli Nogueira

A opção por esse tema parte da prática com jovens que parecem demonstrar com seus atos essa problemática. Faremos um breve percurso articulando delinquência em Freud e August Aichhorn, referência histórica fundamental na psicanálise no trabalho com a delinquência juvenil, citado por Freud, Lacan e outros psicanalistas. Aluno de Freud, ele assumiu a iniciativa inédita, no campo da psicanálise, de dirigir uma instituição para jovens delinquentes em Viena, cujas experiências ele apresenta em seu livro *Jeunes en souffrance* (1925). Destacaremos algumas articulações desses autores com o amor.

Apesar do desejo de Freud de aplicar a teoria analítica aos fatos culturais, poucos textos foram escritos por ele sobre a delinquência, mas com indicações para reflexões importantes. Em 1916, em “Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho analítico”, no ensaio “As exceções”, ele chama a atenção para a importância do amor, que, lado a lado com as exigências da vida, é o grande educador, de modo que é pelo amor daqueles que se encontram mais próximos dele que o ser humano é “induzido a respeitar os ditames da necessidade e a poupar-se do castigo que sobrevém a qualquer infração dos mesmos” (ibid, p.352). Acrescenta que deve haver uma razão específica e não universal para que alguém se comporte como uma exceção, e nos casos que investigou, Freud descobriu uma peculiaridade comum às experiências mais antigas das vidas desses pacientes:

Suas neuroses se ligavam a alguma experiência ou sofrimento a que estiveram sujeitos em sua primeira infância, e em relação aos quais eles próprios sabiam não ter culpa, podendo encará-los como sendo uma desvantagem injusta a eles imposta (ibid, p. 353).

Os privilégios que reclamavam como resultado dessa injustiça e a rebeldia que ela engendrava contribuíram para intensificar os conflitos que levaram à

irrupção de sua neurose. Em decorrência disso, essas pessoas teriam dificuldade em consentir o adiamento do prazer, necessário ao tratamento analítico, dizendo que já renunciaram o bastante, que têm o direito de ser poupados de quaisquer outras exigências, que não se submeterão mais a qualquer necessidade desagradável, pois são exceções e pretendem continuar assim.

August Aichhorn coloca que jovens que apresentam problemas desviantes, mas não se tratando de “criminosos”, apresentam uma “carência” com motivos inconscientes (ver 2000, p.11). A proposta de Aichhorn é a aplicação dos conceitos psicanalíticos fundamentais ao domínio da educação especializada para que se possa chegar às causas e suprimir as manifestações de *carence*¹³⁸ (AICHHORN, 1983, p.12). Trata-se do reconhecimento do jogo de forças, que são a expressão do comportamento desviante, proporciona a crença em caminhos suscetíveis de levar o sujeito desviante a integrar-se na sociedade. Sua proposta central é que a maior importância no tratamento é intervir na delinquência latente, que está em questão nessas forças citadas acima.

Aichhorn entende por carentes não somente jovens criminosos ou desviantes, mas também diferentes tipos de crianças e adolescentes difíceis de educar e neuróticos. Existem entre eles transições graduais, sendo difícil subdividi-los em grupos. É como um ser associal que a criança começa sua existência, querendo impor a realização dos desejos diretos e primitivos da via pulsional, sem levar em conta, ao mesmo tempo, os desejos e as exigências do seu meio. Um comportamento normal para um bebê é considerado associal ou desviante quando se prolonga além da primeira infância. Quando certos problemas surgem no curso do desenvolvimento da libido, a criança se mantém associal. Se os desejos pulsionais das crianças somente desaparecem da superfície, eles não são superados, nem elaborados, restando em segundo plano aguardando o instante favorável que permita alcançar sua satisfação. Aichhorn nomeia esse estado de carência, afirmando, ainda, que existe o estado carencial latente e manifesto, sendo que a passagem do carencial ao manifesto se realiza progressivamente. Não é possível perceber assim que começa o período de transição das manifestações diretas da carência, mas é possível perceber uma fragilidade geral na criança. Ele considerava que o tratamento, nessa fase, era indicado com boas perspectivas de sucesso.

A criança só aprende pouco a pouco, sob a pressão das experiências reais de desprazer, a admitir as restrições pulsionais e a se conformar com as

¹³⁸ A tradução do termo *carence* para o português pode ser “falta, impotência, carência”.

exigências da sociedade, tornando-se social. A realização dessa tarefa necessita, além das influências da vida, a influência exercida pelos pais e daquilo que é chamado educação. Daí a importância da psicanálise na educação especializada, ressaltando a influência dos afetos nas reações do ser humano. A emoção se desloca da consciência para o inconsciente, que continua a fazer uma pressão. Por trás dos processos antissociais da conduta desviante, existe um jogo de forças que talvez possa ser influenciado por “medidas educativas” (ibid, 2000, p.16). A proposta de Aichhorn é de o educador utilizar-se da psicanálise circunscrita aos seus objetivos, o que permitirá uma orientação de pensamento que possibilita uma transmissão a partir da clínica. Ele propõe que o educador utilize as indicações e conclusões do jovem, adaptando-as à técnica educativa.

Aichhorn conclui que esse sintoma difere do sintoma neurótico usual por não provocar o desconforto e desprazer que o caracteriza. É o sofrimento que faz o neurótico despertar de sua doença e se dispor a um tratamento. O fato é que o delinquente não sofre desconforto com seus sintomas, o que constitui uma das dificuldades para o tratamento analítico (AICHORN, 1983, p.35). Ele tece uma série de considerações muito importantes sobre o método de tratamento, enfatizando a importância de o garoto “passar sem”¹³⁹ (é uma das traduções para *spare*, p.84) a experiência de falência da identificação paterna. Aposta na possibilidade de que essa função do pai na família, por um tempo, passe a ser ocupada pelo educador, possibilitando que o jovem possa melhorar seu relacionamento com a família. Aichhorn acredita que o educador deve estar pronto para agir com a autoridade de um pai, além de descobrir primeiro, as causas da delinquência, é só então começar a reeducação.

É característica do delinquente possuir pouca capacidade para reprimir os impulsos instintuais e dirigir energia para fora dos alvos primitivos.

Ele é desta maneira incapaz de alcançar o que é considerado pela sociedade um código de ética normal. A grande maioria das crianças que necessitam de reeducação entram em conflito com a sociedade por causa de suas necessidades não satisfeitas de ternura e amor na infância. Elas carecem de inibições e têm um forte (apesar de fora dos padrões) desejo por afeição¹⁴⁰.

Pode-se dizer que, na cura do delinquente, mais do que reprimir, é necessário entender essas pessoas, o que se passa com elas. A cura, nesse

¹³⁹ *be spared further.*

¹⁴⁰ *He is thus unable to achieve what is considered by society a normal ethical code. The great majority of children in need of retraining come into conflict with society because of an unsatisfied need for tenderness and love in their childhood...They lack inhibitions and they have a strong, though distorted, craving for affection (ibid, p. 148/149).*

caso, é fundamentalmente um problema da libido, sendo o mais importante a transferência, que é o despertar do sentimento do jovem com relação ao seu conselheiro, ou à pessoa que cuida dele (ibid,1983, p.153). Aichhorn descobriu que quase sem exceção os casos na instituição provinham de uma situação familiar perturbada, desarmoniosa. Ao que tudo indica a falta de afeição vivida muito cedo no desenvolvimento da criança leva-a, primeiramente, a odiar e, mais tarde, ao comportamento desviante. Porém o que para uma criança pode ser significado uma experiência carencial, para outra pode não ser assim, já que cada um reage de acordo com suas tendências (ibid, p.192).

Ele acredita que esse processo é vivenciado, de alguma forma, com o educador que pode ajudá-lo nesse processo de renúncia. O delinquente é como uma criança que também não é capaz de desistir do prazer imediato em favor de um prazer posterior. A criança tenta saldar a carência¹⁴¹ (ibid, p.174), causando pânico em alguém e, mesmo, encontrando prazer nisso. Aichhorn percebeu que os aspectos referentes à transferência com os educadores, inclusive nas situações de raiva e agressão, devem receber intervenções para que sejam tratados e modificados, o que é difícil, mas fundamental (ibid, p.178/179).

Diz, ainda, que um tipo de delinquente mostra uma sexualidade que não atingiu o padrão normal de desenvolvimento¹⁴² (ibid, p.199), enquanto em outros ela é normal, precoce ou fora dos padrões ditos normais. Podemos entender o delinquente como quem teve um distúrbio no desenvolvimento do seu eu. Isso pode ter ocorrido em uma “educação falha (não apropriada)”¹⁴³. Por instantes, as funções mentais ou partes delas permanecem em um estágio anterior à etapa em que deveriam estar. Aichhorn designa esse fenômeno como sendo uma “regressão”. Ele resume: “Delinquência é a consequência de uma inibição no desenvolvimento, ou de uma regressão, que acontece em algum período ao longo do processo, desde a adaptação da realidade primitiva até a adaptação social”¹⁴⁴ (1983, p.199).

Aichhorn identifica dois tipos de delinquência: “delinquência causada por excesso de amor” e “delinquência causada por excesso de severidade”. Essas diferenças podem ser estudadas do ponto de vista da relação libidinal infantil, sendo necessária uma certa quantidade de frustração para a adaptação social, porém ela não deve ser nem excessiva, nem deficitária (ibid, p. 182). Uma criança

¹⁴¹ O termo original é: *to repay deprivation*, que possui outros significados para *repay* – suprir e para *deprivation* - privação, destituição e exclusão.

¹⁴² O termo original é *under developed*.

¹⁴³ O termo original é *faulty training*.

¹⁴⁴ *Delinquency is the consequence of an inhibition of development or of a regression, which takes place somewhere along the path from primitive reality adaptation to social adaptation.*

que cresceu com a certeza de ser amada irá estabelecer uma transferência desse tipo com os educadores, e intervenções junto a ela devem ser diferentes das intervenções junto àquelas que, por exemplo, cresceram sendo espancadas. Freud retoma essa teorização de Aichhorn no texto “O Mal-Estar na Civilização” (1930), ressaltando os dois principais métodos patogênicos de criação, rigidez e mimo tratados por Aichhorn (FREUD, 1930, p.154). Freud diz ainda que nas crianças delinquentes criadas sem amor, “a tensão entre o eu e o supereu está ausente, e a totalidade de sua agressividade pode ser dirigida para fora”. Uma consciência severa surge da operação conjunta de dois fatores: a frustração do instinto, que desencadeia a agressividade, e a experiência de ser amado.

Aichhorn vai dizer que o desenvolvimento do ideal do eu se efetiva da seguinte forma: o pai e a mãe são amados e reconhecidos como pessoas com autoridade, principalmente o pai. Eles são reais e presentes, o que força a criança a limitar suas satisfações pulsionais pelo medo de perder o afeto. Seu desejo de ser como seu pai leva-a a querer crescer e cumprir essas demandas pela identificação com ele (ibid, p.220). Explica o Autor que a diferença entre o delinquente e outras pessoas é o “Ideal-do-eu”, o eu e a relação de um com o outro (ibid, p.223). Ele relata fragmentos de casos dentre os quais o de um jovem cujo pai era alcoolista e se tornava agressivo sob a influência do álcool, mantinha relações sexuais com a esposa à força, destruía objetos em casa e forçava a família a ir para a casa dos vizinhos em busca de proteção. Ele diz que existem casos de famílias em situação pior, nas quais a delinquência pode ser explicada pela identificação aos pais. Assim, a formação do “ideal do eu” não pode ocorrer, pois o núcleo do “ideal do eu” que, como sabemos, é baseado no primeiro grande objeto de amor, nesses casos, será fraco ou inexistente. O desenvolvimento desses mecanismos é continuamente interrompido, e o processo não pode ser concluído (ibid, p.226). Nos casos de crianças ilegítimas, ou de crianças cujo pai faleceu e elas ficaram sozinhas com a mãe, o ideal do eu “irá carecer das características que mais tarde formarão o imperativo categórico em relação ao eu, a menos que ele as adquira ou mais tarde através da identificação com alguém que assuma a função do pai.”¹⁴⁵

No capítulo VII do “Mal-estar na civilização” (1930), Freud comenta no livro de Aichhorn, em que o pai é indevidamente fraco e indulgente e constitui a causa de as crianças formarem um supereu excessivamente severo, porque “sob a impressão do amor que recebem, não possuem outro esquadro para a sua agressividade que não seja voltá-la para dentro” (ibid, p. 154). A tensão entre eu

¹⁴⁵ will lack the characteristics which later form the categorical imperative in relation to the ego, unless he acquires these later through identification with someone who takes over the father role (ibid, p.227).

e supereu está ausente nas crianças delinquentes criadas sem amor, e a totalidade de sua agressividade pode ser dirigida para fora. Uma consciência severa surge da operação conjunta de dois fatores: a frustração da pulsão, que desencadeia a agressividade, e a experiência de ser amado.

Aichhorn orientava sua prática pelos princípios da psicanálise, sustentados na transferência e na atenção à singularidade de cada criança ou jovem, o que possibilitava visar a uma mudança subjetiva nesses jovens e acompanhá-la. O sentimento de culpa, nítido no caso do neurótico que apresenta desvios de comportamento, não estaria ausente tampouco no jovem que se encontra em conflito aberto com seu meio. Nesses casos, diz Aichhorn, o sentimento de culpa não vem do eu, mas de alhures, e indica como intervir sobre um tipo do que temos chamado de novos sintomas, “engatando a conversa no ponto que interessa ao jovem em questão” (ALVARENGA, *ibid*, p. 39). Falta a Aichhorn a distinção entre o supereu e o ideal do eu, que também não era clara para Freud. Nas crianças delinquentes criadas sem amor, a tensão entre o eu e o supereu estaria ausente, sendo a agressividade dirigida para fora. O supereu severo derivaria de dois fatores: a frustração da pulsão, que desencadeia a agressividade, e a experiência de ser amado, que volta a agressividade para dentro e a transfere para o supereu (*ibid*, p. 41).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AICHHORN, August (1925). *Jeunes en souffrance-psychanalyse et education spécialisée* - Editions du champ social, 1998, p.7

_____. *Wayward Youth*. Northwestern University Press Paperback editora - USA. 1983.

_____. *Juventud desamparada*. 1ª ed. Barcelona - Espanha, Ed. Gedisa, fev/2006

ALVARENGA, Elisa. “Jovens em suspenso” In: *Opção Lacaniana* nº 44. Belo Horizonte, Escola Brasileira de psicanálise - MG, nov/2005, p.38

EISSER, K. Prefacio a la edición inglesa, In: AICHHORN, A., *Juventud desamparada*, 2006, Ed. Gedisa, Barcelona, 2006.

FREUD, Sigmund (1916). “Alguns tipos de caráter encontrados no trabalho psicanalítico”. In: *A história do movimento psicanalítico, artigos sobre metapsicologia e outros trabalhos*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Imago editora, 1972. p.351 (E. S. B. Vol. XIV)

_____. (1924). “A dissolução do complexo de Édipo”. In: *O eu e o id*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Imago editora, 1972, p.217 (E. S. B. Vol. XIX)

_____. (1925). “Prefácio a *Juventude Desorientada*, de Aichhorn”. In: *O eu e o id uma neurose demoníaca do séc. XVII e outros trabalhos*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Imago editora, 1972, p.341 (E. S. B. Vol. XIX)

_____. (1930). “O Mal-estar na civilização”. In: *O futuro de uma ilusão*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Imago editora, 1972, p. 217 (E. S. B. Vol. XXI)

TIZIO, H. Prólogo. In: AICHHORN, A., *Juventud desamparada*, 2006, gedisa, Barcelona, 2006.

Obs: As questões esboçadas no texto foram desenvolvidas na dissertação de mestrado (UFMG – Psicologia - Estudos Psicanalíticos) intitulada “A questão do pai para o adolescente infrator e os impasses na transmissão do desejo” (NOGUEIRA, Cristina). E.mail: cristina.pinelli@hotmail.com

Corpos (in)dóceis

Patrícia Rocha Lustosa

Professora do Curso de Psicologia da Universidade Estadual do Piauí (Uespi).
Aluna do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFMG.
Doutoranda em Sociologia, UFMG; Mestre em Psicologia, Universidade Federal do Ceará (UFC); Formação em Psicologia, UFC. E-mail: plustosa@yahoo.com

Resumo

Introdução: o presente estudo aborda teorias e intervenções dirigidas ao adolescente em conflito com a lei. Ancora-se nas ideias elencadas por estudantes de psicologia e direito sobre possíveis modos de esquadrinhamento desses sujeitos. **Argumentação Teórica:** instigados pelas assertivas dos acadêmicos, propomos lançar questionamentos sobre as frequentes ideias produzidas para compreender o ato infracional e seu contexto propulsor. Guiar-nos-emo por tais “atos” de enunciação e realizaremos um exercício de crítica e (des) velamento de tais questões. Remeter-nos-emo às premissas difundidas pelos saberes psicológico, psicopatológico e sociológico, tendo em vista que estes foram os campos postos em debate pelos estudantes. **Conclusões:** o limite de uma teorização, social ou psicológica, sobre o ato infracional do adolescente nos convoca a uma (re) invenção dessa categoria. Autores como Michel Foucault, Irene Rizzini, Esther Arantes e Simone Huning nos estimulam a uma construção crítica e a um posicionamento ético ante esse sujeito adolescente.

Palavras-chave: Adolescente em conflito com a lei; Esquadrinhamento; (Re)invenção.

Introdução

Esse estudo visa a produzir reflexões sobre a teorização e a aplicação da psicologia jurídica nos problemas relacionados ao adolescente em conflito com a lei. Sua motivação partiu do cotidiano da disciplina de Psicologia Jurídica ministrada em cursos de graduação em Psicologia e Direito. Percebemos nas inquietações dos acadêmicos uma particular dificuldade em adentrar a polêmica discussão sobre o adolescente em conflito com a lei. Não por acaso, posto serem esses jovens “arredios” e “degenerados” o alvo principal de taxinomias.

A pesquisa e a intervenção junto a esses jovens condizem com um dos eixos mais importantes da psicologia jurídica. Esta se sustenta na articulação de saberes que interpelam seus diferentes atores a refletir sobre teorias transdisciplinares e modos de intervenção em âmbitos jurídicos (incluindo-se varas de justiça, penitenciárias, reformatórios, organizações civis e de defesa dos direitos humanos, entre outros).

Esther Arantes (in GONÇALVES e BRNDÃO, 2005) provoca-nos com suas reflexões epistemológicas sobre uma Psicologia aplicada à justiça e o perigo de se desvirtuar de propósitos éticos em nome de uma ciência que, aliada à tecnologia, à biologia e à genética, reflete condutas eugênicas datadas do final século XIX (COSTA, 2004 RIZZINI, 1997). O modelo higienista do *Instituto de Protecção e Assistência á Infancia* proposto por Morcovo Filho em 1901 (RIZZINI, 1997: 93) é emblemático na reconfiguração das políticas de assistência para a infância no Brasil, tendo em voga o discurso de um Estado que deve assumir o controle da saúde dos corpos em prol do progresso da nação:

Em conclusão: a aparente falta de atrito entre os domínios médico e jurídico deu-se por serem complementares, pois não havia uma criança como objeto que demandava sua intervenção, mas duas. À criança pobre, cujo seio familiar era visto como ignorante, mas não imoral, reserva-se o cuidado médico e respaldo higienista. À criança que perdera sua inocência (ou encontrava-se em perigo de...), logo pervertida, portanto criminosa – a Justiça (RIZZINI, 1997: 97-98)

Instigados por alguns episódios, não isolados, em sala de aula, apresentaremos, por meio de três atos, as ideias formuladas pelos estudantes, que merecem análise e um exercício de (des)velamento, tendo por principal interlocutor a proposta de uma analítica saber-poder, presente sobremaneira na obra de Michel Foucault. Nosso objetivo é transitar pelas mais frequentes elaborações sobre a motivação do ato infracional e estimular a construção crítica e ética na práxis da psicologia jurídica voltada ao adolescente em conflito com a lei.

1ª ATO: O adolescente em conflito com a lei tem um problema na família

Essa parece ser a principal resposta dos alunos quando questionados sobre o contexto que envolve a infração. A associação entre uma disfunção familiar e o reflexo disso no comportamento do adolescente faz parte de uma categorização

que, conforme citado anteriormente, foi germinado por novos dispositivos de poder que se acoplam ao saber. A aproximação entre a normatização dos corpos e as práticas disseminadas do íntimo de uma família é apresentada por Jurandir Freire Costa e Michel Foucault.

Costa (2004) infere que a escola era considerada o principal coadjuvante da educação familiar, somando-se aos ensinamentos religiosos que perderam significativo espaço com o incremento do discurso científico (médico e educacional), tendo, este último, ocupado, cada vez mais, importância na sistematização dos costumes. Além da escola, deve-se destacar a política médica que passou a intervir no modo de funcionamento da família. Segundo Costa:

Intervenção que revelava os segredos da vida e da saúde infantis, ao mesmo tempo em que prescrevia a boa norma do comportamento familiar dos adultos. Na família higiênica, pais e filhos vão aprender a conservar a vida para poder colocá-la a serviço da nação (COSTA, 2004: 173)

Com o advento da nova ciência médico-higienista, passam a ser esquadrihados os modos de vida da criança e de sua família, na escola e em casa, desde o espaço físico (salas de aula, banheiro, quartos), passando pela redistribuição do tempo para o adestramento (rotinas das aulas, enquadramento das atividades físicas, intelectuais e de lazer) e pelo incremento da educação moral (destacando a regulação do sexo nas crianças).

Foucault (1987) teoriza amplamente sobre os modelos disciplinares presentes em diferentes instituições de gerência dos corpos (exército, escola, fábrica). O autor infere tais procedimentos ainda no século XVII, elencando seus modos de produção: “o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame” (1987: 143). Interessam-nos destacadamente o exame, a técnica ritualística capaz de avaliar, diagnosticar e punir em função de uma “verdade” produzida por um sujeito qualificado (avaliador). Está presente na escola, na rotina médica e na justiça. Em suma, o exame

como fixação ao mesmo tempo ritual e “científica” das diferenças individuais [...] indica bem a aparição de uma nova modalidade de poder em que cada um recebe como status sua própria individualidade, e onde está estatutariamente ligado aos traços, às medidas, aos desvios [...] que o caracterizam e fazem dele, de qualquer modo, um caso (FOUCAULT, 1987: 160)

A família passa a ser, como as demais instituições supracitadas, o objeto contemporâneo do exame permanente. Não nos surpreendemos, portanto, ao ouvir dos estudantes teses de que o comportamento disfuncional do adolescente reflete seu aprendizado em casa, suas vivências afilivas ou a ausência de figuras reguladoras. Como sublinha Foucault, o exame ao mesmo tempo em que “individualiza” o objeto de saber-poder, reveste-se de elementos padronizados que são capturados no olhar do classificador sob a hipótese “família desestruturada” do adolescente.

2º ATO: O adolescente em conflito com a lei tem transtorno mental

Consoante com o diagnóstico a respeito do contexto familiar, os estudantes também evocam o transtorno mental como forma de justificar a conduta do adolescente. Talvez seja o diagnóstico psicopatológico aquele que mais provoca polêmica. Em primeiro lugar, por situar o discurso-mestre da ciência psicológica. Em segundo lugar, por dar aos profissionais a licença para avaliar/ julgar o comportamento não somente pelo reconhecimento da diferença, mas precisamente pelo fato de que aquilo que destoa da ordem prejudica o progresso.

Os diagnósticos de distúrbios de conduta (F91), psicose (F30-F39) e associados ao uso de substâncias psicoativas (F10-F19) rotineiramente aparecem nos laudos médicos e psicológicos. Para a maioria da população não importa em qual signo alfanumérico o adolescente é enquadrado, mas é esse signo que vai denotar o que Simone Hüning aponta como uma percepção “risco-diferença”:

A diferença converte-se em risco; este passa a ser identificado na diferença. [...] A diferença constitui-se como ameaçadora ao evidenciar uma outra discursividade, uma outra linguagem; o outro [...] passa a ser tomado como alguém a ser evitado. (HÜNING, 2007: 150-151)

Destarte, a provocação em forma de inquirição manifestada pelos estudantes retorna sempre do ponto de vista da ética, cabendo pensar que se não podemos nos isentar de um diagnóstico, seja para cumprir uma exigência no campo dos procedimentos jurídicos ou para auxiliar no direcionamento da escuta, que este não se reduza a um “depoimento sobre tudo o que até então havia ficado sem testemunhas” (FOUCAULT, 1999: 445).

3º ATO: O adolescente em conflito com a lei não estuda, não trabalha e age como seus pares nas gangues

A assertiva supracitada remete à formação dos atores sociais. Costuma ser complementar ao que se infere no contexto familiar e psíquico do adolescente. Do ponto de vista da sociologia e da psicologia social, o ambiente e o laço social influenciam sobremaneira na produção das subjetividades.

As teorias culturalistas (ou das subculturas) foram introduzidas no campo sociológico pela escola de Chicago (TRASHSER, 1927 apud DUBAR, 2007). A tese principal propõe compreender o fenômeno da delinquência juvenil como produto de uma subcultura urbana e pobre, nomeada gangue. Evidentemente, seus pressupostos teóricos são o espírito de uma época, a década de 1920, que é marcada por grupos de jovens sem emprego ou projeto de vida consistente. A vadiagem propiciaria a aglomeração dos jovens na iniciação à prática de atos infracionais. Foi pela observação direta que Trasher definiu a pobreza como elemento determinista e espacial (localizado nas periferias) das condutas desviantes dos jovens. O estudo foi longitudinal e biográfico, ou seja, acompanhando a vida do grupo analisado.

Noutra vertente sociológica, sublinhamos as ideias de Robert Merton (1970 [1939]) sobre a anomia, isto é, a falta de normas ou regras na base do desvio comportamental (delinquência), que, segundo Merton, só seria revertida por meio de um forte controle social. Tal hipótese contrasta com a ideia de subcultura de Trasher, já que não seria a pobreza a determinante da delinquência, mas fundamentalmente a ausência de normas e controle.

Uma terceira teoria sociológica sobre a delinquência é definida como interacionista ou “da rotulagem”. A tese principal, apresentada na pesquisa de Becker (1963), sugere que a rotulagem e estigmatização de jovens como “delinquentes” gera, dialeticamente, atores que incorporam as expectativas sociais e transformações identitárias. A teoria da rotulagem é caracteristicamente interacionista, pois necessita de um par (sociedade *versus* jovem “delinquente”) e, dialeticamente, sustenta-se numa sociologia da ação.

Em geral, observa-se que os discursos sobre a infância e a adolescência eram, notadamente, dirigidos aos pobres, esquadrihados como ameaça social, tal como sugerem outros autores (RIZZINI, 1997; CASTRO, 2001; GUARESCHI e HÜNING, 2007). Somente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) vislumbraram-se o conceito de *proteção integral* e a ampliação do olhar e do

cuidado da sociedade e do Estado “assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social” (Art. 3º do ECA, 1990).

Nesse breve escrito, apresentamos nossas inquietações diante de diversas teorias que (re)inventam o adolescente. Foucault (2003, 1984) apresenta o termo *invenção (Erfindung)* contrapondo-se ao termo *origem (Ursprung)*, ou seja, não seriam naturais nem neutras as categorias com as quais operamos, como os ideais de “homem”, de “sujeito” e de “adolescente”. A pesquisa foucaultiana não é, portanto, uma pesquisa de tipo histórica. Ela se opõe à pesquisa da “origem” (FOUCAULT, 1984: 16). A noção de origem nos remeteria a postulados de essência (contra o disparate da invenção), de perfeição (em oposição ao derrisório) e de verdade (*versus* sua contradição mesma, o erro).

No trajeto de suas reflexões, suspeitamos haver uma naturalização e uma normalização do sujeito “adolescente em conflito com a lei”, estabelecido por perfis, por esquadramentos e por modos de subjetivação. Esperamos, com esse estudo, fazer das palavras ações efetivamente preocupadas com o sujeito e não somente com o seu “enquadre”. Esta é, finalmente, uma aposta de (re) invenção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. In: GONÇALVES, Hebe Signorini e BRANDÃO, Eduardo Ponte (orgs.). Psicologia Jurídica no Brasil. 2ª Ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005. p.15-50.
- BECKER, Howard. Outsiders. Sociology of Deviance. Glencoe: Free Press, 1963.
- CASTRO, Lucia Rabelo de. (org.). Crianças e Jovens na Construção da Cultura. Rio de Janeiro: NAU: Ed FAPERJ, 2001
- CLASSIFICAÇÃO DE TRANSTORNOS MENTAIS E DE COMPORTAMENTO DA CID-10. Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.
- COSTA, Jurandir Freire. Ordem Médica e Norma Familiar. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004.
- DUBAR, Claude. Os “ensinamentos” dos enfoques sociológicos da delinquência juvenil. In SENTO-SÉ, João Trajano e PAIVA, Vanilda (orgs.). Juventude em conflito com a lei. Rio de Janeiro: Garamond, 2007. p.157-180.
- FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- _____. Vigiar e Punir. 29ª Ed. Petrópolis: Vozes, 1987. (original de 1975).
- _____. História da Loucura. 6ª Ed. São Paulo: Perspectiva, 1999. (original de 1972)
- _____. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU, 2003.
- HÜNING, Simone Maria. Psicologia: da (a)normalidade ao risco. In: _____ e GUARESCHI,

Neuza Maria (orgs.). Implicações da Psicologia no contemporâneo. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007. p.135-157.

ISHIDA, V. K. Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência. 7ª Ed atualizada de acordo com o Novo Código Civil. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2006.

MERTON, Robert K. Estrutura social e anomia (1939). Sociologia: teoria e estrutura. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1970. p.203-234.

RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR/ Ministério da Cultura/ USU Ed. Universitária/Amais, 1997.

Controle disciplinar e os modos de subjetivação do adolescente em privação de liberdade

Ângela Buciano do Rosário

Psicóloga; Mestre em Psicologia – PUC-MG / Unipac / Barbacena. E-mail: angelabr@ig.com.br

Resumo

Objetivamos com esse trabalho refletir acerca do modo de subjetivação do adolescente autor de ato infracional que cumpre medida socioeducativa privativa de liberdade em uma instituição destinada a esse fim. Pensaremos o cotidiano institucional e os modos de relação presentes. Para tanto, recorreremos a alguns conceitos da obra de Michel Foucault. Tal autor nos possibilitará a reflexão sobre aspectos do campo da moral presentes na instituição e que incidem em dado modo de ser sujeito dos adolescentes privados de liberdade. Também com Foucault será possível compreender que a disciplina presente na instituição em estudo é dispositivo indispensável para o controle e a produção de sujeitos dóceis, facilmente manipuláveis, que cumprem as determinações institucionais.

Palavras-chave: Adolescente; Controle disciplinar; Modo de subjetivação.

Buscamos, nesse trabalho, pensar acerca do modo de subjetivação do adolescente que cumpre medida socioeducativa privativa de liberdade. Em nosso estudo, trabalhamos com a hipótese de que os mecanismos de controle e de disciplina, por vezes utilizados por instituições destinadas ao cumprimento dessa medida¹⁴⁶, contribuem para a formação de um dado modo de subjetivação. Isso porque, ao falarmos de subjetividade, está implícita também a questão da ética (*ethos*).¹⁴⁷ Em consonância com Figueiredo (1996), entendemos que não há uma única ética:

¹⁴⁶ Pesquisa realizada pela autora nas Unidades de Internação (UI) e Internação Provisória (UIP) da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem) do município de Guarujá – SP entre os anos de 2001 e 2003. O nome de Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (Febem) foi alterado para Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA em 23 de dezembro de 2006.

¹⁴⁷ Trabalhamos com a concepção dos termos “ética” e “moral” como sinônimos. Ver a esse respeito em: GONTIJO, E. Os termos “Ética” e “Moral”. In: Mental: revista de saúde mental e subjetividade da Unipac. Ano IV, n. 7, 2006. p.127-135

[...] (no sentido de um padrão explícito de prescrições e/ou proibições) comum a todas as culturas e épocas, comum a todas as formas de subjetivação [...] De cultura para cultura e de época para época podem variar os padrões implícitos e os códigos. [...] variam também os *modos de sujeição* dos indivíduos aos ditames morais (FIGUEIREDO, 1996:43) (grifos do autor).

Assim, o adolescente em conflito com a lei e privado de liberdade, ao ser submetido a regras e códigos impostos institucionalmente, apresenta certo modo de subjetivação. Ao abordarmos esse adolescente na condição de interno, devemos considerar as prescrições às quais esse sujeito está submetido. A sujeição às regras e aos códigos impostos, e o grau de concordância ou discordância deles é que irá definir o sujeito moral ou, dito de outra maneira, um determinado modo de ser sujeito.

Para tratar desse assunto, recorreremos a Foucault (1984), que nos oferece importante contribuição para a compreensão das diferentes formas de subjetivação. Para tanto, o autor se empreende no estudo das formas e das transformações da “moral”.

Para esse autor, moral é o comportamento real dos indivíduos em relação às regras e aos valores propostos pelos códigos morais de determinada sociedade. Importante ressaltar que códigos morais são definidos como o conjunto de valores e regras de ação propostas por indivíduos ou grupos via aparelhos prescritivos, como a família, as instituições... (FOUCAULT, 1984). Assim, em sociedade estamos o tempo todo submetidos a prescrições advindas de diferentes situações, grupos, ou instituições nas quais circulamos.

A possibilidade de constituição de um sujeito moral se dá quando for possível que ele se conduza a partir de um código de ação. Será o grau de conformidade ou de divergência em relação a esse código que irá determinar as diferentes maneiras de o sujeito se conduzir. Nessa perspectiva, os valores e as regras são explicitamente formulados (doutrinas, ensinamentos) ou transmitidos de maneira difusa, permitindo que o indivíduo aja conforme as regras ou tente escapar delas.

Há, portanto, dois aspectos que, segundo Foucault (1984), toda moral comporta: o dos códigos de comportamento e o das formas de subjetivação ou práticas de si, ou seja, quando o sujeito desenvolve um trabalho sobre si mesmo.

Ambos os aspectos se desenvolvem com autonomia parcial, já que não podem estar inteiramente dissociados, porque é a partir do grau de concordância ou de discordância dos códigos ou regras que se estabelecem as formas de subjetivação.

Assim, entendemos que a instituição estudada possui dispositivos de controle associados a um campo da moral em que a importância é dada aos códigos. Esse campo se caracteriza pela capacidade de ajustar-se a todos os casos e de cobrir todos os campos de comportamento. Lembra Foucault (1979):

[...] nessas condições, a subjetivação se efetua no essencial, de uma forma quase jurídica, em que o sujeito moral se refere a uma lei ou a um conjunto de leis às quais ele deve se submeter sob pena de incorrer em faltas que o expõem a um castigo (FOUCAULT, 1979: 29).

Isso porque os locais em que predominam esse aspecto da moral frequentemente são instâncias da autoridade que fazem valer os códigos para garantir o controle e a disciplina, assim como a instituição pesquisada. São, portanto, os dispositivos de controle institucional que garantem a ordem e a disciplina dos internos.

Ao designar a sociedade contemporânea como “sociedade disciplinar”, Foucault (2005) apresenta as formas de práticas penais que a caracterizam. Nesse contexto, o crime é definido como dano social¹⁴⁸. O criminoso é aquele que perturba a sociedade e é, portanto, inimigo dela.

A instituição em pesquisa tem como ponto de âncora em seu funcionamento a disciplina. Tal disciplina engloba desde a distribuição dos adolescentes no espaço institucional até as condutas de comportamento estabelecidas. Para tanto, logo que ingressa na unidade, o adolescente é orientado pelo funcionário que o recebe e lhe apresenta as Normas de Convivência. Trata-se de um regimento interno que orienta as condutas que o adolescente deverá manter durante sua permanência no regime de internação.

A ordem estabelecida deve ser seguida. Aqueles que se destacam pelo bom comportamento, pela boa avaliação no ensino formal e pelas atividades extracurriculares são recompensados. Aqueles que transgridem as normas de convivência são punidos. A esse respeito encontramos, no artigo 19 do Regimento

¹⁴⁸ Foucault encontra tais definições de crime em Beccaria, Bentham, Brissot, assim como em Rousseau. Conferência IV. In: A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU editora, 2005.

Interno das Unidades de Atendimento de Internação e de Semiliberdade da Fundação CASA, a normalização daquilo que já era prática na ocasião das observações realizadas em campo:

§ 1º O adolescente que cumprir integralmente as disposições contidas no Regimento Interno, demonstrando bom comportamento e colaboração com a ordem e disciplina internas, poderá receber elogio, que será comunicado ao Juiz competente. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007)

É importante ressaltar que, no decorrer do cumprimento da medida socioeducativa de internação¹⁴⁹, o adolescente é acompanhado por profissionais. Esse acompanhamento inclui, além de atendimento individual, avaliações diárias de comportamento e de desenvolvimento escolar e extracurricular (atividades esportivas, profissionalizantes, culturais e de lazer).

As medidas socioeducativas não preveem um período estabelecido para seu cumprimento. Assim, o tempo que o adolescente irá permanecer na instituição depende da sua evolução, que deve ser relatada periodicamente ao juiz de competência.

Dessa forma, os funcionários ou *juízes paralelos* decidem o merecimento de uma progressão de medida por intermédio da constante avaliação do adolescente no cotidiano de sua internação, com o envio de relatório para o informe do juiz.

Uma vez disciplinado, no sentido foucaultiano de adestramento, esse adolescente estaria correspondendo às expectativas institucionais e conquistando, por intermédio dos juízes paralelos, a almejada liberdade.

Cabeça vazia, oficina do diabo...

Entre as expectativas institucionais que visam à *reeducação* do adolescente está a “oferta” de diversas atividades pedagógicas. Uma vez que seu cumprimento é obrigatório, entendemos que essa oferta trata de uma imposição. Nesse ponto é importante frisar o questionamento de Rosa (2005) em relação ao cumprimento compulsório das atividades pedagógicas nos estabelecimentos que acolhem os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação. Para esse autor, o Estado não possui legitimidade democrática para impor as atividades

¹⁴⁹ BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Seção VII, que trata da internação, artigo 122.

pedagógicas. Rosa (2005) compara tal postura a uma atitude nazista, em que se obrigava a realização de trabalho nos campos de concentração. Entendemos que, ao sermos submetidos a um Estado democrático, não podemos impor a participação nas atividades. No entanto, na instituição em pesquisa, eram oferecidas diversas atividades com o objetivo de preencher a totalidade do tempo do interno. Não por acaso, um discurso comumente circulado na instituição entre funcionários e adolescentes era: “Cabeça vazia, oficina do diabo”.

A partir desse fragmento discursivo, abrimos a discussão em dois vieses. Com relação ao adolescente, tal frase mostra a importância que ele atribui em participar das atividades. Conforme relato de internos, tal importância não diz respeito ao sentido que tal atividade pode oferecer à sua vida. O interesse dos adolescentes diz respeito à possibilidade que tal participação oferece para a confecção de um bom relatório de acompanhamento (realizado pelo técnico responsável – psicólogo ou assistente social).

Assim, ao responderem às exigências de participação nas atividades, os adolescentes cooperaram para o bom funcionamento institucional e contribuem para que sua desinternação seja solicitada nos primeiros relatórios.

O outro viés do discurso presente na frase analisada acima é o da disciplina e do controle que a distribuição ordenada dos internos nas diversas atividades possibilita. Entendemos que a obrigatoriedade de participação nas atividades tenha o objetivo de padronizar o comportamento visando à *docilização*¹⁵⁰ do adolescente. Conforme o artigo 46 do Capítulo VI do Regimento Interno das Unidades de Atendimento de Internação e de Semiliberdade:

A disciplina é instrumento e condição de viabilização do projeto político pedagógico e do plano individual de atendimento, a fim de alcançar o conteúdo pedagógico da medida socioeducativa, e consiste na manutenção da ordem, por meio de ações colaborativas, na obediência às determinações das autoridades e de seus agentes, na participação nas atividades pedagógicas e no cumprimento da medida imposta. (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2007) (grifos nossos).

Segundo o artigo acima, a participação nas atividades é condição de viabilização do conteúdo pedagógico da medida socioeducativa e tem como instrumento, para tal objetivo, a disciplina. Conforme referido acima, a instituição

¹⁵⁰ A docilização é o objetivo da disciplina. Segundo Foucault (1987), a disciplina fabrica corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. (p.127).

em pesquisa tem como princípio de seu funcionamento o controle disciplinar. Nessa perspectiva, o oferecimento de atividades em caráter compulsório seria uma estratégia de controle dos adolescentes para o preenchimento de seu tempo.

Entre algumas atividades oferecidas (além da educação formal), citamos os cursos profissionalizantes (hoteleria, panificação), a prática esportiva (futebol, basquete, musculação, xadrez), as atividades culturais, como dança (street dance), capoeira, teatro, além de oficinas de artesanato e de computação.

A distribuição dos adolescentes para a prática das atividades dava-se de maneira aleatória e, muitas vezes, o interno era obrigado a participar de alguma sem que tivesse interesse por ela. Apesar da oferta de atividades durante todo o período em que o adolescente permanecesse internado, de acordo com as prescrições do ECA¹⁵¹, elas eram isentas de qualquer sentido para aqueles sujeitos. Exemplo disso era a distribuição dos adolescentes nas atividades vigiadas¹⁵², que tinha o objetivo de ocupação do tempo e o controle mais intenso dos internos.

Parece-nos que a relação da instituição com o adolescente não é muito diferente das que observamos nas antigas legislações (Código de Menores) com a Doutrina de Situação Irregular. Estamos nos referindo à maneira de garantir a ordem social, ao ajustamento e à punição daqueles que transgridem as normas impostas.

Assim, a frase amplamente veiculada na instituição – “cabeça vazia, oficina do diabo” – possui dupla conotação. Por um lado, a participação dos adolescentes em atividades visava a uma avaliação positiva dos juízes paralelos a fim de conquistar, com brevidade, a desinternação via progressão de medida. Por outro lado, o discurso conota a importância de ocupar o tempo do interno, a fim de garantir a ordem e a disciplina, objetivando mais controle sobre eles. Nesse sentido, encontramos na garantia da ordem e da disciplina com fins de controle a ocupação das “cabeças”.

Parece-nos que o modo de subjetivação do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade está próximo da segunda concepção de sujeito cunhado por Drawin (1998), a figura do sujeito epistêmico-reflexo¹⁵³.

¹⁵¹ Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas”. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Seção VII – Da internação – parágrafo único, artigo 123

¹⁵² As atividades eram realizadas com a presença do profissional responsável pela segurança.

¹⁵³ Esse autor, ao discorrer acerca da subjetividade no pensamento moderno, indica três figuras da subjetividade moderna, quais sejam: o sujeito epistêmico-reflexivo, o sujeito epistêmico-reflexo e o sujeito epistêmico-cartesiano. Ver Cultura da ilusão. In: IV FÓRUM BRASILEIRO de PSICANÁLISE, set. 1997. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1998.

O fragmento discursivo “cabeça vazia, oficina do diabo” nos remete à necessidade de manter a “cabeça cheia”. Assim como uma máquina, esse sujeito é somente reflexo das imposições advindas do exterior. Não deve refletir, mas executar, sem pensar, aquilo que lhe foi determinado, objetificando sua subjetividade.

Assim, ao ofertar (impor) a prática de atividades como condição de possibilidade de realização de um relatório favorável à desinternação, esse sujeito reflexo irá cumprir o que a instituição espera dele.

Entendemos que essa forma de se relacionar com o adolescente não considera sua individualidade, tampouco o considera sujeito. Se não o considera sujeito, leva em conta menos ainda sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, assim como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁵⁴.

Isso porque, ao concebemos o adolescente autor de ato infracional como sujeito, devemos permitir que sejam percebidos em sua individualidade, em sua história. Desse modo, evitaríamos que fossem reduzidos ao ato infracional cometido. O adolescente deixaria de ser mais um corpo a ser treinado, um caráter a ser moldado, para ser considerado em sua subjetividade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Lei 8.069 de 13 jul. 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.
- DRAWIN, Carlos Roberto. As seduções de Odisseu: paradigmas da subjetividade no pensamento moderno. In: KISHIDA, Clara Akiko; LANNES, Edson Soares; BRITO, Eliud Lúcia de M. G.; ALBUQUERQUE, José Durval Cavalcante; SAMPAIO, Nara (Orgs). Cultura da ilusão. In: IV FÓRUM BRASILEIRO de PSICANÁLISE, set. 1997. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1998.
- FIGUEIREDO, Luís Cláudio. Revisitando as psicologias: da epistemologia à ética das práticas e discursos psicológicos. São Paulo: Educ; Petrópolis: Vozes, 1996.
- FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU, 2005.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.
- FOUCAULT, Michel. História da sexualidade 2: o uso dos prazeres. Rio de Janeiro: Graal, 1984.
- FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- GOVERO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – Febem – SP Decreto 8.777 de 13 de outubro de 1976. Aprova os estatutos da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – Febem – SP. Capítulo I, artigo 5º. Disponível em: <www.febem.sp.gov.br>. Acesso em: 15 jan. 2007
- ROSA, Alexandre Morais da. Direito Infracional: Garnatismo, Psicanálise e Movimento Antiterror. Florianópolis: Habitus, 2005.
- ROSÁRIO, Ângela Buciano do. Ato infracional e Reconhecimento: vicissitudes do adolescente no contato com o outro. Dissertação (mestrado). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2008.

¹⁵⁴ BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Título I – Das Disposições Preliminares – artigo 6º.

A infância, o Código de Menores e o ECA numa perspectiva discursiva

Fábio Wallace de Souza Dias

Psicólogo e Supervisor Clínico Institucional da rede pública de Atenção à Saúde Mental/MG; especialista em Saúde Mental e Psicanálise pelo Centro Universitário Newton Paiva/MG; Pesquisador bolsista do CNPq; Membro-fundador da Abrasme-MG. E-mail: walfab@oi.com.br

Resumo

Este trabalho faz um breve recorte histórico acerca da constituição da infância na Europa e no Brasil, buscando compreender o lugar que foi destinado à infância da Europa Medieval à Renascentista e no Brasil do período colonialista ao republicano. A retomada histórica é feita com o objetivo de analisar as práticas sociais discursivas que se inscreveram em torno da infância. Para tal, traz a noção de campo discursivo à luz da abordagem foucaultiana, na tentativa de analisar os discursos do Código de Menores e do Estatuto da criança e do adolescente (ECA), como sustentadores de práticas no campo da infância. Considerando o Código de Menores um instrumento de legitimação de práticas de poder e segregação, faz uma tentativa de confrontá-lo ao ECA, tomado aqui como um avanço na constituição de novos fazeres para com crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Infância; Discurso; Código de Menores; ECA.

Introdução

No Brasil e no mundo, elas estão em todo lugar. Nas ruas, praças, praias, escolas, na saída dos cinemas, nos sinais. Com destinos variados, temos as que estudam, trabalham, roubam, brincam, se drogam. Seus rostos miscigenados desfilam pelas ruas, parques e praças, nos anúncios midiáticos engendrados nas várias formas de consumismo. Não é sem razão que a economia, a indústria, a saúde, o direito, assim como as políticas públicas tenham voltado o olhar para elas. O bem-estar das crianças, sua relação com a escola, com os pais, vêm sendo recorrentemente tematizados por psicólogos, sociólogos, juristas e educadores.

Mas afinal o que é ser criança, o que é a infância? Sabemos que no mundo contemporâneo, especialistas se voltam para o estudo da infância considerando-a

um fenômeno, e não uma forma de sociabilização da criança, um modo de ser infantil. Segundo Rabello (2002), falar da infância na contemporaneidade pressupõe revisitar a concepção de infância ao longo dos tempos. Para a autora, fazer essa retrospectiva é analisar também no imaginário das pessoas, os constructos, sonhos e decepções em torno do que é ser criança. Acrescenta ainda que se trata de analisar qual ideário de criança atravessou as épocas contribuindo para romper com um determinado ideário sobre o que era ser criança ou perpetuando a ideia do que é ser criança até a atualidade. Priore (2008) acrescenta ainda que, atualmente, os especialistas, os pais, os educadores, as organizações governamentais e não governamentais têm voltado seu olhar para a infância na tentativa de apreendê-la como um fenômeno inscrito no campo das necessidades. Tal premissa pode ser percebida em discursos como: “*a criança precisa*”, “*seria oportuno que*”, “*vamos nos engajar em que*” (Idem, 2008, p.8). Ainda de acordo com Priore, as expectativas e posicionamentos sobre a infância (considerada período da gestação de um adulto) e suas necessidades, evidenciam as “insuficiências” dos pais, especialistas, educadores e organizações em suprir aquilo que pressupõem ser necessário às crianças. Isto porque a produção dos ideais do que é ser criança muitas vezes não condiz com a realidade na qual muitas delas estão inseridas (PRIORE, 2008). Ser criança em uma família de condições socioeconômicas favoráveis pode diferenciar-se do que é ser criança em uma determinada comunidade ou favela.

Mas qual a legitimidade da representação dos interesses de crianças e adolescentes pelos adultos, se não raramente, verificam-se discrepâncias entre o mundo no qual a criança está imersa e o mundo infantil descrito, esperado ou ideal? Autorizando-se como porta-estandarte de um saber sobre a infância, os adultos sequestram das crianças o seu direito à voz, colocando-as no lugar daqueles que não podem ou não são capazes de falar por si, pelos seus interesses, medos e anseios. Além disso, impedem-nas de se constituírem presença falante junto aos demais atores sociais, conferindo a elas um lugar de invisibilidade (RABELLO, 2007). Podemos pensar que foi nesse lugar de invisibilidade ou inexistência que a infância foi se constituindo ao longo das épocas.

Para Sulzbach (2000), a infância é uma construção social. Sua imagem de fragilidade e inocência só foi construída a partir do Renascimento. A autora acrescenta ainda que, na contemporaneidade, a criança estaria ameaçada, seja pelo capitalismo de consumo exacerbado que as “adultiza”, seja pelo acúmulo

da barbárie, perpetrada contra ela. É uma infância inexistente ou invisível, se comparada aos ideais contemporâneos de criança, que tem seu tempo e necessidade marcados pelos cuidados e pela educação. Mas quantas são as crianças que não se enquadram nesse ideal? Sabe-se que muitas são usadas pelo tráfico, outras tantas exploradas sexualmente ou pelo mercado informal de trabalho, outras pedem, roubam etc. Por não atenderem aos ideais sobre o que deveria ser a infância, alguns estudiosos sustentam a sua morte. Mas, de acordo com Rabello (2002), de qual infância se fala quando se afirma sua morte? A autora sinaliza, ainda, para os perigos da nostalgia e do pensamento canônico presente em tal afirmativa. Segundo ela, deve-se refletir se o que há é uma infância inexistente - e aí sim, morta - quando em desacordo com um ideal, ou uma infância em movimento de rotação, se modificando conforme os períodos sócio-históricos.

Se por um lado, fala-se em inexistência ou morte da infância, por outro, fala-se de uma crescente autonomia de crianças, um novo desabrochar do infantil, que tem assustado pais, especialistas e educadores, convocando-os à construção de alternativas para uma melhor inserção e sociabilização dos pequenos (PRIORE, 2008). Tal fato pode indicar, ao contrário da morte da infância, um avivamento desse período, manifestado sob a forma de controle das crianças sobre os pais. Mas a própria autonomia das crianças, em detrimento à da total submissão aos adultos, paradoxalmente, pode produzir também a sua morte. A morte da infância concebida como inocente, inerte, passível de cuidados e sem direito à fala. Nessa perspectiva, o que morre é aquela infância que se conhece num determinado momento histórico. É o sentido do que é infância para uma determinada época.

[...] sentido na qualidade de construções humanas, e práticas discursivas, sociais e linguísticas – que é sempre relacional. A infância se move no registro das nossas construções discursivas como opondo à adolescência, a adultidade e a senescência (RABELLO, p. 49, 2002).

Portanto, pensar na morte da infância é levar em consideração que o que morre é um determinado constructo sobre a infância, inscrito e indissociável de uma historicidade, e não o infantil. É o discurso sobre o que é ser criança que vai se modificando ao longo dos tempos.

A perspectiva discursiva

Numa perspectiva foucaultiana, tentar-se-á, neste texto, analisar o discurso que fundamentou práticas com a infância no Brasil, circunscrevendo-o

em um período sócio- histórico e recusando as maneiras fáceis e lineares de sua interpretação. Tentar-se-á, ainda, não acreditar que há nesse discurso algo latente a ser revelado. Não se trata disso, mas de considerar que esses discursos foram propiciados por relações de fazer sustentadas em determinado período da história, concebendo os discursos como propiciados por construções político-sociais de uma determinada época. Nesse sentido, o discurso adquire status para além das palavras, ou utilização de regras gramaticais quando considerada sua característica relacional e de prática social (FOUCAULT, 1986). O discurso ultrapassa o campo linguístico, constituindo prática social discursiva. É nesse sentido que tentaremos analisar os enunciados do Código de Menores e do ECA, eleitos como corpus, unidade empírica de análise (MAINGUENEAU, 1991), a partir da qual se buscará compreender a base de sustentação de práticas sociais de reclusão e controle destinadas à infância no Brasil.

Nessa perspectiva, será feito um recorte histórico sobre a infância no Brasil visando a compreender quais foram as condições propiciadoras de determinado discurso ou prática social para com a criança. É sobre o corpus escolhido (Código de Menores e ECA) que serão feitas perguntas sobre por que determinada coisa é dita em um determinado momento e não de outra forma e em outro tempo e lugar. Considerando, assim como Foucault, que os discursos têm uma história, condição que se produza e se inscreva em um determinado tempo e lugar.

Para Foucault (1986), discursos são enunciados em relação de interdependência dentro de uma mesma formação discursiva – regras que indicam as correlações entre as práticas discursivas, de forma a organizar os enunciados, os conceitos e as estratégias em torno de um determinado objeto. Os enunciados possuem, como característica, o fato de não poderem ser apreendidos em sua literalidade. São acontecimentos que escapam às tentativas linguísticas de lhes conferir sentido. Nessa perspectiva de acontecimentos, os enunciados devem ser compreendidos em interação, como práticas, e não com mera organização léxico-gramatical.

De acordo com Maingueneau (1993), as formações discursivas sempre se ligam a um determinado campo de saber. Isso não significa reduzi-las às disciplinas acadêmico-científicas, mas considerá-las organizadoras dos enunciados. Assim é possível saber o que pode ser dito, onde pode ser dito, com quem e para quem se pode dizer.

A infância no velho mundo

Segundo Ariès (1981), pode-se considerar a infância como instituída pelas condições de cada época histórica. A infância adquire formas diferentes segundo as épocas e costumes de uma determinada sociedade. O próprio Ariès destaca que, desde a Idade Média até o século XVIII, não havia nenhum comprometimento com a ideia de infância. Em torno dos sete anos, as crianças eram incluídas no mundo adulto sem nenhuma consideração pelas particularidades e características dessa época da vida. Tampouco, essa inclusão era marcada por algum ritual de transição. A duração da infância era reduzida, até que a criança conseguisse bastar-se, “se virar”, momento no qual era inserida em meio aos adultos partilhando seus trabalhos e jogos.

A transmissão de valores e conhecimentos se dava no próprio cotidiano, não sendo controlada nem pela família, nem pelo Estado. Só a partir do século XVII que a escola foi destinada às crianças, e elas deixaram de viver misturadas aos adultos. A entrada e permanência na escola só foram possíveis com o consentimento da família que, ao preocupar-se com a aprendizagem, constituiu-se também como um lugar de afeição. Com o advento dos ideais burgueses, é que a família confere à infância um lugar para além da invisibilidade e da paparicação – quando era tratada como objeto de divertimento e satisfação para os adultos (ARIÉS, 1981). A criança passa do lugar de inexistência para ocupar o lugar de “reizinho” do lar. Pode-se pensar, então, em duas infâncias: uma considerada inexistente na Idade Média, e outra da criança como o reizinho do lar.

Mas e a constituição da infância no Brasil teria sido assim? Há uma diferença entre a infância de hoje e as que as antecederam no passado? Como a criança no Brasil passou do anonimato ao status de cidadã, com seus direitos e deveres reconhecidos por lei? Nesse sentido há que se fazer uma retrospectiva para tentar entender as mudanças acontecidas, tentando inscrevê-las em um determinado período sócio-histórico. Para Priore (2008), determinar quais foram as infâncias no Brasil não é tarefa fácil. Ao contrário, é um exercício de “olhar para trás”, com o objetivo de lançar luz à atualidade, esclarecendo as escolhas feitas pelo social para que uma determinada situação mudasse ou se perpetuasse ao longo dos tempos. Ou, como nos ensina Foucault, lançar luz sobre as razões sócio-históricas que determinaram ou inscreveram certa prática social (FOUCAULT, 1979). Refazer a trajetória da infância no Brasil é tarefa árdua, e este texto não se propõe a isso. Crê-se arriscado para um “não-historiador”. Pretende-se, apenas, fazer um breve recorte da história da infância no Brasil.

A infância no Brasil: o Código de Menores, o ECA e seus discursos

Sabe-se que as grandes embarcações vindas para o novo continente foram marcadas por histórias de sofrimento e violência. No que se refere à infância, o difícil dia a dia em alto mar, a fome, a exposição às doenças, aos perigos de corsários e piratas, ao abuso sexual por parte de marujos e outros adultos, a queda no mar - por descuido ou jogadas por estarem adoecidas - são alguns exemplos dos horrores enfrentados pelas crianças antes de aportarem no Brasil (RAMOS, 2008).

No Brasil colonial, os cuidados para com as crianças eram destinados aos padres jesuítas. Estes, que eram responsáveis por capturar os selvagens no intuito de domesticá-los, catequizá-los, convertendo-os às doutrinas da igreja e aos costumes da sociedade europeia, também se incumbiram das crianças europeias recém-chegadas ao Brasil. Cuidar da educação, da leitura e da oração era a principal missão da Companhia de Jesus no Brasil (CHAMBOULEYRON, 2008). Mas as escolas jesuíticas não foram suficientes para todos, e apenas uma pequena parcela da população foi beneficiada, sendo a grande maioria encaminhada ao trabalho. O ensino público só foi instalado a partir do século XVIII, significativo atraso se comparado à Europa. Entretanto, a educação no Brasil cumpriu o seu papel de adestramento dos comportamentos infantis e foi, também, através dela que a vida familiar privada constituiu um lugar de troca e afetos. A vida comunitária foi cedendo para a educação e para a convivência familiar privada, não à maneira do Velho Mundo, pois, no Brasil:

[...] ela sempre foi precária entre nós os lares, monoparentais, a mestiçagem, a pobreza material e arquitetônica [...] a presença de escravos, a forte migração interna capaz de alterar os equilíbrios familiares, a proliferação de cortiços no século XIX e de favelas do século XX, são fatores que alteravam a noção que se pudesse ter no Brasil, até bem recentemente, de privacidade tal como ela foi concebida pela Europa [...] (PRIORE, 2008, p.11).

Apesar de precária, a vida privada foi se constituindo no país, mas até os dias atuais, para Priore (2008), ainda é problema dos aglomerados e favelas, nos quais a vivência cotidiana comunitária, a própria arquitetura das casas muito próximas umas das outras, seja em cima umas das outras, ao lado ou de “paredemeia”, dificulta a demarcação da privacidade nesses locais.

Na virada do Brasil Colônia ao Brasil Império, a preocupação com a educação, afetos e brincadeiras destinados às crianças demarcaram um período de cuidado para com a infância. O nascimento das crianças monitorado por parteiras,

a sua alimentação aos cuidados especiais das amas de leite são alguns exemplos que denotam o lugar de afeição que foi se destinando às crianças no cotidiano das famílias (PRIORE, 2008). Além desses, a preocupação com o aprendizado de línguas estrangeiras, a produção de indumentárias para as fotografias - inspiradas em modelos franceses - os brinquedos, as bonecas de porcelana - objeto de desejo das crianças de elite - são exemplos do cuidado para com a infância (MAUAD, 2008).

Não se pode desconsiderar que estes foram grandes avanços, pois à época da escravidão o destino de muitas crianças foi o trabalho, seja nas lavouras de café, canaviais ou nos grandes engenhos. Poucas sobreviviam ao trabalho árduo e sem descanso. Mesmo as crianças forras, “agraciadas” com a liberdade - pela Lei do Ventre Livre, e pela Abolição da Escravatura - continuaram no trabalho.

Com o advento da industrialização no Brasil, a situação não foi diferente. Muitas crianças continuaram cumprir extensas jornadas de trabalho nas fábricas, que em pouco se distinguiam do regime escravista. Em condições trabalhistas deploráveis e insalubres, acidentavam-se nas perigosas máquinas, carregando consigo sequelas irreversíveis, chegando até à morte prematura (MOURA, 2008). Às crianças que não eram absorvidas pelas atividades fabris, num cotidiano de extrema violência e pobreza, era destinado o espaço das ruas. Encontravam nelas diversão ou meio de sobrevivência, tanto por meio de esmolas como também por roubos, constituindo, mais tarde, um grande problema para a ordem pública (SANTOS, 2008). Considerados detritos, menores abandonados, tornaram-se filhos das ruas, entregues à perambulação e a toda a sorte de delinquência, vadiagem e gatunagem.

Ainda, de acordo com Passeti (2008), o advento da República não instaurou no Brasil um regime democrático orientado a garantir os direitos dos cidadãos. O cotidiano de desigualdade social e pobreza extrema levou muitas famílias a abandonar seus filhos. Aos que ocupavam as margens da sociedade, se destinaram os atendimentos sociais, que ficaram sob a responsabilidade da misericórdia e filantropia de instituições religiosas. O aumento da delinquência fez com que o Estado chamasse para si a tarefa de educar crianças, na tentativa de torná-las dóceis e aptas ao convívio social. Num contexto de horrores, as crianças se transformaram em objetos de intervenções do Estado, que, sustentado pela legislação vigente à época - o Código de Menores - e em nome de um sentimento de afeto e cuidado para com as crianças, instaurou o tempo das filantropias e

políticas sociais. Estas valorizaram, sobretudo, a reclusão social, a apreensão e correção de menores, cujo objetivo era submetê-los a uma vida normalizada.

Nessa época, o Código de Menores era o instrumento que orientava as ações no campo da infância no Brasil. Visava a constituir um instrumento “Estatal” de proteção às crianças consideradas abandonadas, vítimas de seus familiares ou delinquentes.

Consideram-se abandonados os menores de 18 anos: [...] V, que se encontrem em estado habitual da vadiagem, mendicidade ou libertinagem; [...] VII, que, devido á crueldade, abuso de autoridade, negligencia ou exploração dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam: [...] d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem; (Art. 26, CODIGO DE MENORES, 1927).

Podemos perceber que o discurso em torno da noção de abandono repousava sobre aqueles que permaneciam nas ruas, tendo nelas meio de sobrevivência ou local de mero local de deambulação. Aos pais recaía a responsabilidade pelos maus-tratos e pela produção das crianças abandonadas, pedintes ou ladras. Estes eram responsabilizados, ainda, por incitar as crianças ao roubo e à mendicância. As crianças pobres – pedintes ou filhas de operários das fábricas, ou daqueles que não eram absorvidos pelo sistema de trabalho - eram consideradas abandonadas. Nesse sentido, o discurso do abandono não se aplicava às crianças oriundas das famílias ricas – ou com mínimas condições para sua criação - que não se encaixavam na categoria “menor abandonado”. Portanto, menores eram apenas as crianças pobres, que ocupavam as ruas seja pelo motivo que fosse. A estas crianças, consideradas menores, restava a intervenção do estado.

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo (Art. 1º, CODIGO DE MENORES, 1927).

Sob a “lógica” do cuidado, deveriam permanecer sob a guarda do Estado, que conferindo a si o papel de proteção, se desresponsabilizava pela produção do abandono, que recaía apenas sobre a família. Afinal, não eram essas crianças filhas dos operários pobres ou desempregados da época? Nessa perspectiva, o Estado era responsável por zelar pelo bem-estar das crianças e retirá-las de seu convívio sociofamiliar, considerado matriz produtora de delinquência.

Ainda que todas as crianças abaixo de 18 anos encontradas em situação de abandono fossem consideradas menores, às crianças com menos de 07 anos era atribuído o signficante exposto. O discurso da exposição carregava implícita a noção de perigo que as ruas poderiam oferecer às crianças. Além disso, exposição remete àquilo que está ao alcance do olhar, portanto, merece ser visto, vigiado ou controlado. *“São considerados expostos os infantes até sete annos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja”* (ART. 17, CODIGO DE MENORES, 1927). Os expostos eram aqueles que tinham nas ruas um local, seja de lazer ou mesmo de sobrevivência, mas a rua constituía-se como lugar de perigo, risco e desvirtuamento, que ia contra as morais e os bons costumes da época. Ferreira (2001) aponta as diferenças entre a rua e a casa, sendo a primeira, evocação de sentimentos negativos e desordeiros, de ninguém, e a segunda o lugar da intimidade, do pessoal, do familiar. Cabia ao Estado, portanto, retirar as crianças das ruas, da exposição a todo e qualquer fator que pudesse colocá-las em risco.

Pode-se perceber ainda que o Código de menores se prestava mais como um instrumento de controle social da infância e adolescência que de proteção. Se por um lado a rua poderia oferecer risco aos menores de 07 anos, por outro, poderia constituir palco para atuação dos delinquentes. Já que ao viverem livres de rotinas, nas ruas, expondo-se sem limites em um excesso sem contenção, perturbavam a ordem pública. *“São libertinos os menores que habitualmente: a) na via publica perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a pratica de actos obscenos;”* (ART. 30, CÓDIGO DE MENORES).

O que estava em risco então não eram as crianças, mas toda a população, que ficava à mercê dos menores delinquentes. Não era mais a rua que conferia perigo às crianças, mas as crianças eram quem davam o ar de perigo às ruas. O perigo não habitava as ruas, mas as próprias crianças. Não eram, apenas, os fatos ocorridos nas ruas que ameaçavam as crianças, mas principalmente os atos que delas mesmas pudessem vir a colocar em risco a ordem pública. O perigo não eram as crianças na rua, e sim as ruas com crianças. Portanto, *“os vadios, mendigos, capoeiras, que tiverem mais de 18 annos e menos de 21, serão recolhidos á Colonia Correccional, pelo prazo de um a cinco annos.* (Art. 78, CODIGO DE MENORES, 1927). Aqui é preciso situar as Febens (Fundação de Bem-Estar dos Menores) que, no ano de sua criação em 1941, nos diversos estados brasileiros, passa a ter como objetivo acolher os adolescentes em situação irregular, objetivando prestar assistência a menores que tivessem em seu histórico infrações e vestígios

de sofrimento mental. O que importava, à época, era retirar do convívio social aquele que portava traços indesejáveis de se ver (CIRINO, 1922).

Era referendado a outros campos discursivos como o da assistência que as intervenções do Estado eram de caráter correccional e reclusivo. Era o “discurso do controle” que encontrava ancoragem nas instituições responsáveis pela educação e moralização dos comportamentos. Deviam-se retirar das ruas aqueles que constituíam um incômodo social. A deambulação pelas ruas, a convivência, mereciam intervenção do Estado. A expressão os capoeiras, denota o estigma, o preconceito e a intolerância com as origens africanas do jogo – em um país com fortes traços escravistas. Santos (2001) defende a necessidade de criar condições de circulação para a população, pois é nestes espaços que se dariam maiores possibilidades para os sujeitos, pois é a partir da circulação que uma nova subjetividade pode emergir. Contrariamente, as medidas do Código de Menores serviam à restrição da circulação nas cidades.

Uma vez consideradas menores, abandonados e delinquentes, destinavam-se às crianças a correção e a reclusão em instituições destinadas a esse fim. Aos internos, restava apenas a correção em instituições educacionais e a vigilância judicial. Recolhidos em instituições, que, não obstante, promoviam a “mortificação do eu”, (GOFFMAM, 1974), anulando e restringindo a individualidade e o poder de escolha na própria vida dos menores que permaneciam sob o poder e guarda do estado por vários anos.

Si menores de idade inferior a 18 anos forem achados vadiando ou mendigando, serão apreendidos e apresentados á autoridade judicial, a qual poderá: [...] II. Si a vadiagem ou mendicidade for habitual interna-los até á maioridade em escola de preservação (Art. 61, CODIGO DE MENORES, 1927).

Apesar do termo *preservação*, remeter à questão dos cuidados, principalmente contras as influências externas de outrem ou das ruas, escamoteava a questão da correção, pois não raramente as instituições para internação serviam como um local moralista, de correção e normalização da vida dos menores. Segundo Passos (2008), normalizar remete à questão foucaultiana sobre o entrelaçamento entre os modos de subjetivação e as relações de poder, entendido como uma estratégica relação de forças de ação sobre a ação do outro. Não se trata de mera violência, mas da capacidade de agir sobre o comportamento

humano, moldando-o, adestrando o seu corpo com a finalidade de lhe extrair o máximo de capacidades e habilidades.

De acordo com Machado (1995), é uma relação de poder exercido sobre a vida, portanto, um *biopoder*, capaz de regular todo o corpo social através de minuciosas técnicas de adestramento dos corpos no sentido de produzir sua normalização, ou seja, novos modos de subjetivação. Tornar as crianças dóceis, elegantes, educadas, desenvolver habilidades sociais e para o trabalho não teria sido a função máxima das escolas de preservação? Não se trata, aqui, de pensar que o Estado ou as escolas de preservação detivessem o poder. Foucault (1979), ao formalizar a questão do poder, esclarece que este não é um poder do qual se detém a posse, mas antes disso é móvel e variado, uma vez inscrito no âmbito das relações e dos discursos.

Ao analisar os enunciados do Código de Menores, pode-se entrever que ele era voltado para o controle e a punição. O Código conferia às crianças um lugar, ora de vítimas – de suas famílias – ora de algozes, gatunos. Portanto, as escolas de preservação ou reforma, no sentido de devolver as habilidades sociais perdidas na animosidade das ruas ou pelos maus-tratos familiares, constituíam locais legitimados de exercício de poder disciplinar. As questões sociais, como o desemprego e a pobreza da época, tornaram-se questões morais, merecedoras da intervenção controladora do Estado. Habitar as ruas era um ato de vadiagem que justificava a apreensão e os cuidados da justiça, resumidos em práticas de reclusão. Foi dessa forma que o Código de Menores perdeu até o final da década de 80, sendo substituído por outra lógica no início dos 90.

Ainda que marcado pela turbulência do impeachment do presidente da época, Fernando Collor, a década de 90 no Brasil ficou caracterizada como época em que a juventude tomou as ruas numa expressiva demonstração de civilidade e política. Ainda foi considerado um tempo de estabilidade econômica – com a criação do plano real – de crescimento e avanço da tecnologia. O acesso a bens restritos a uma parcela da população, como o computador pessoal e a internet, veio efetivar a entrada do país na era da globalização. Apesar desses avanços, não se pode desconsiderar que a década de 90 foi também marcada por grandes guerras e que foi no seu fim que as desigualdades sociais se acentuaram.

No que diz respeito à criança e ao adolescente, os anos 90 foram marcados pelo advento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, expresso na Lei 8.069/90. O campo jurídico conferiu às crianças e adolescentes um novo lugar no

Código Civil Brasileiro, garantindo não apenas os direitos, mas proteção social a todas as crianças consideradas em risco social. Como um instrumento social voltado para todas as crianças e adolescentes sem distinção de classe, gênero ou etnia, o ECA (1990) rompeu com a ideia de menor – trazida pelo Código de Menores – que se aplicava apenas à parcela pobre da população.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (ART. 3º, ECA, 1990).

Podemos perceber no artigo do ECA a concepção de sujeito de direito assegurando às crianças e adolescentes os direitos, também assegurados, aos demais segmentos da população:

Na interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (ART. 6º, ECA, 1990).

O recorte sobre as especificidades da idade, trazendo consigo a noção de que a criança é aquela que está em fase de desenvolvimento e que por este fato merece um cuidado diferenciado, carrega uma perspectiva desenvolvimentista de criança, colocando-se no horizonte a noção de “acabado” que virá com a idade adulta. Foi o ideário de que a criança é o adulto de manhã que a tornou merecedora de cuidados especiais.

A noção de responsabilização do estado e da sociedade presente no Estatuto rompe com a ideia de que apenas a família seria responsável pela criação de condições pouco favoráveis ao desenvolvimento das crianças, como previa o Código de menores.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ART. 4º, ECA, 1990).

Nesse contexto, a palavra dever pode ser lida como responsabilização. Uma vez, considerando a criança e o adolescente capazes de gozar de todos os direitos inerentes à pessoa humana, a família, o estado e a sociedade devem assegurar, ou seja, responsabilizar-se pelo seu desenvolvimento físico, mental e social em condições de liberdade e dignidade. Em um caminho contrário ao Código de Menores, o ECA convoca o estado a garantir os direitos da criança, criando medidas que as protegem, inclusive, das ações do próprio estado.

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta (Art. 98, ECA, 1990).

Para além da política de reclusão e segregação, o ECA inaugura a ideia de que as crianças são prioridades absolutas no campo das políticas públicas, assegurando que nenhuma delas poderá ser objeto de negligência, discriminação e violência. Com a criação de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e a participação de outros atores comunitários e da sociedade civil, o ECA responsabiliza todo o corpo social – inclusive o estado – por zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes.

A caráter de conclusão

Ao analisar os enunciados do Código de Menores e do ECA, podem-se perceber diferenças discursivas capazes de testemunhar como a prática social com crianças vem se reconfigurando. Além disso, as experiências populares cotidianas fazem crer que o ECA tem cumprido sua função de zelar pelos direitos de crianças e adolescentes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e, principalmente, mais favorável aos direitos e desenvolvimento saudável de todas as crianças e adolescentes, sem distinção.

Mas apesar de o ECA ser considerado uma vitória da sociedade civil, quando reconhecido não apenas por suas normas difundidas, mas por sua legitimidade e aplicabilidade social, deve-se considerar, não obstante, que seu uso ainda serve como um instrumento de poder e controle de crianças e adolescentes. Ao se fundamentar em um ideal do que é ser criança e adolescente, define o que é bom para todos. Portanto, frequentar a escola, ter assistência do governo, da família, escancara uma lacuna, pois nem todas as crianças atendem a esses

preceitos. Apesar de não serem consideradas menores, as crianças e adolescentes ainda são caladas em práticas que têm no ECA sua sustentação. Deve-se ficar atento, portanto, que a letra da Lei é morta e nenhum Código ou Estatuto é capaz de encerrá-la ou fazê-la se cumprir por completo. Ou seja, nenhum Código ou Estatuto é capaz de dar conta do real da vida, se não flexibilizado, utilizado apenas como balizador das práticas para com as crianças e os adolescentes e não como verdade última.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARIÈS, P. *História Social da Criança e da Família*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.
- CASTRO, L. R. *A infância e seus Destinos no Contemporâneo*. Psicologia em revista: Belo Horizonte. V.8, nº 11, p.47-58. 2002.
- CASTRO, L. R. *A Politização (necessária) do campo da infância e da Adolescência*. Revista de Psicologia Política: Belo Horizonte. V.7, nº 14, p.287-300. 2007.
- CIRINO, O. *O descaminho daquele que conhece*. In: *Da psiquiatria infantil à clínica da criança - fascículos FHEMIG*. Belo Horizonte: FHEMIG, 1992. v. 7, p. 37-83.
- CÓDIGO DE MENORES. Decreto nº17. 943 de 12 de Outubro de 1927. República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro - RJ (1927).
- CHAMBOULEYRON, R. *Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista*. In: PRIORE, M. (org). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília-DF (1990).
- FOUCAULT, M. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- FOUCAULT, M. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- FERREIRA, T. *Os meninos e a rua: uma interpelação à psicanálise*. Belo Horizonte, Autêntica, 2001.
- MACHADO, R. *Introdução: Por uma genealogia do poder*. In: *Microfísica do Poder*. 11ª reimpressão. Rio de Janeiro: Graal, 1995.
- MAINGUENEAU, D. *Novas tendências em análise do discurso*. Campinas: Pontes; Unicamp, 1993.
- MAUAD, A. M. *A vida das crianças de elite durante o império*. In: PRIORE, M. (org). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008.
- MOURA, E.B.B. *Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo*. In: PRIORE, M. (org). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008.
- PASSETI, E. *Crianças carentes e políticas públicas*. In: PRIORE, M. (org). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008.
- PASSOS, I.C.F. *Apresentação: situando a analítica do poder em Foucault*. In: *Poder, normalização e violência: incursões foucaultianas para a atualidade*. Belo Horizonte: Autêntica. 2008. Prelo.
- PRIORE, M. *O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império*. In: PRIORE, M. (org). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008.
- PRIORE, M. *Apresentação (p. 7-18)*. In: PRIORE, M. (org). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008.
- RAMOS, F. P. *A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI*. In: PRIORE, M. (org). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008.
- SANTOS, M. ; SILVEIRA, M. L. *O Brasil: território e sociedade no início do século XXI*. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- SANTOS, M. A. C. *Crianças e criminalidade no início do século*. In: PRIORE, M. (org). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2008.
- SULZBACH, L. *A invenção da infância*. M. Schmiedt produções, 26 min. NTSC, 2000.

A Psicologia no contexto judiciário: possibilidades de atenção psicossocial à violência de gênero

Ingrid Faria Gianordoli-Nascimento
Doutora/UFMG.

Flávia Gotellp Corrêa Veloso
Mestranda/UFMG.

Maria Cristina Leão de Araújo
Psicóloga/Jecrim/RH

Úrsula de Almeida Valro Maia
Psicóloga/Jecrim/BH.

Resumo

Originado na preocupação empírica e teórica dos estudos e atuações em Psicologia Jurídica acerca dos processos de violência e criminalidade no que diz respeito à atenção psicológica e solução dos conflitos interpessoais, estabeleceu-se a cooperação institucional entre o Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte-MG (Jecrim/BH) e o Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Esta parceria integra atividades de intervenção, ensino e pesquisa em torno de um núcleo interdisciplinar de atuação psicossocial no cenário jurídico, que visa à produção de conhecimentos e promoção de ações que auxiliem as políticas sociopunitivas/educativas de atuação frente à violência de gênero enfrentada nesse contexto. Para tanto, inicialmente promoveu-se um processo de capacitação e inserção dos estudantes de Psicologia no Jecrim/BH, que resultou numa análise exploratória dessa instituição. Após essa primeira etapa diagnóstica, iniciou-se a segunda fase do trabalho, que consistiu no desenvolvimento de uma abordagem de intervenção psicossocial através de entrevistas reflexivas, semiestruturadas, com as partes envolvidas no conflito. As atividades realizadas nas etapas supracitadas apontaram a necessidade de uma articulação entre a Psicologia e o Direito, resultando na implementação de audiências preliminares de conciliação interdisciplinar (terceira etapa), especialmente nos casos de violência doméstica, de gênero e interpessoal (conflitos de vizinhança). Em todas as etapas interventivas buscaram-se, também, através da rede de serviços de enfrentamento à violência existente no estado de Minas Gerais, medidas mais eficazes de encaminhamento judicial dos envolvidos nas situações de conflito

supracitadas, alternativamente às respostas judiciais tradicionais (cesta básica e prestação de serviço). Nesse sentido, os conhecimentos da Psicologia podem dar subsídios à formação e à prática dos conciliadores, explicitando ideias preconcebidas acerca dos papéis, comportamentos e atitudes dos beneficiários, questionando os padrões de masculinidades e feminilidades que são produtoras de desigualdades e não apenas de diferenças, favorecendo a assistência adequada aos usuários envolvidos em situação de violência de gênero.

Palavras-chave: Psicologia Jurídica; Juizado Especial Criminal (Jecrim); Violência de gênero.

Introdução

A Psicologia, norteada por padrões técnicos e normas éticas, configura um campo do conhecimento que busca atender a demandas sociais que promovam a garantia dos direitos humanos e do bem-estar do tecido social. Inserida no campo jurídico, tal ciência tem papel primordial como agente social que pode promover recursos para a construção da cidadania dos indivíduos. Nesse sentido, entendemos que o âmbito da justiça se torna um campo de atuação propício para a inserção do psicólogo, pois possibilita uma prática em conformidade com os princípios fundamentais de seu fazer profissional: “visando a promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades”, contribuindo para “a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (CFP, 2005, p. 07).

Dessa forma, a presença da Psicologia no contexto jurídico possibilita inúmeras reflexões acerca do saber psicológico teórico e prático, constituindo um espaço de atuação fértil para pensar o exercício da Psicologia Jurídica frente aos processos de inclusão social à medida que os conflitos vivenciados pelas partes envolvidas em um processo pode ter espaço para ser problematizado. Nesse sentido, a presença desses profissionais junto com os operadores do direito nos Juizados Especiais Criminais (Jecrim) pode possibilitar a aproximação das minorias sociais dos seus ideais de reconhecimento e valorização social, uma vez que, historicamente, tais grupos sempre estiveram às margens dos exercícios jurídicos como sujeitos detentores de direitos.

Considerando tais aspectos, o presente trabalho é fruto da parceria entre o Setor de Psicologia e Serviço Social do Juizado Especial Criminal de

Belo Horizonte – MG (SPSS-JECRIM/BH) e o Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais, através do projeto de extensão denominado *“Atenção psicossocial à violência de Gênero: possibilidades de uma prática da psicologia no contexto jurídico frente aos processos de inclusão/exclusão social e violência familiar”*, buscando integrar atividades de intervenção, ensino e pesquisa em torno de um núcleo interdisciplinar de atuação psicossocial no cenário jurídico. Tal projeto favorece uma participação efetiva da Psicologia nesse contexto, especificamente na promoção de ações e na produção de conhecimento que auxiliem as políticas socioeducativas de atuação frente à violência de gênero. Além disso, visa a contribuir com o conhecimento dos elementos que compõem o cenário dessa violência, em especial aqueles que possam auxiliar o desenvolvimento de programas que atuem junto às políticas públicas voltadas para o fortalecimento da rede de atenção à violência de gênero, reforçadas pela Lei 11.340/06 – Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, abordamos uma frente de atuação voltada para violência de gênero, principalmente os conflitos na esfera doméstica, familiar, entre vizinhança e demais conflitos interpessoais no âmbito do Programa de Atenção à Violência Doméstica (Provida) do Setor de Psicologia e Serviço Social do Jecrim/BH. Foram desenvolvidas formas de atendimento e medidas judiciais que contemplassem a perspectiva de gênero, em alternativa à tradicional cesta básica e à prestação de serviço à comunidade, para os autores/as de agressão. Visa-se, assim, a contribuir com a proposta de ações multidisciplinares, através do Poder Judiciário e Ministério Público, conjugando a aplicação de medidas coercitivas com intervenções terapêuticas e socioeducativas.

A fim de desenvolver um trabalho de intervenção psicossocial junto a tal realidade, utilizamos como referencial o conceito de violência entendido como resultado da conversão da diferença numa relação de desigualdade, que, nas relações de gênero, pautadas na hegemonia do patriarcado, caracteriza-se por relações de poder do tipo dominador-dominado que gera a opressão do outro (SAFFIOTI, 2004).

Nesse contexto, adotamos de forma mais ampla o conceito de violência elaborado por Chauí (1980), que nos ajuda a entender a dinâmica social da violência, retirando o prisma costumeiro da violação, tão utilizado pelo sistema jurídico, para encará-la como um conjunto de mecanismos visíveis e invisíveis disseminados nas mais diversas interações sociais, se estendendo da família às instituições públicas.

“Definindo aqui a violência como processo de redução de um sujeito à condição de coisa, visamos a retirá-la do contexto que a define como transgressão de regras e de leis para pensar nestas regras e nestas leis como portadoras de violência. Em outras palavras, a violência se encontra originariamente do lado da sujeição e da dominação, da obediência e de sua interiorização, e não do lado da violação dos costumes e das leis.” (CHAUÍ, 1980, p.16).

O processo de intervenção

a) Pesquisa exploratória sobre a dinâmica institucional

A primeira etapa do trabalho consistiu em diagnosticar as formas de atuação do Jecrim/BH nos casos de violência doméstica. Buscamos observar/ analisar a dinâmica de algumas atividades realizadas por esse órgão: a) as audiências preliminares de conciliação conduzidas por estudantes de Direito; b) as “audiências de multitransatores” nos casos de violência doméstica; c) os programas voltados aos autores e vítimas de agressão que integram a Rede do Provida. Tal etapa pretendia propor uma contribuição, por parte da Psicologia, na realização dos procedimentos que favorecessem as ações voltadas para a pacificação social através de uma justiça restaurativa em oposição a uma justiça punitiva.

A partir da observação de 18 audiências que incluíam casos de violência de gênero (ameaça/agressão), verificou-se que: a) não existe um padrão na condução das entrevistas de conciliação realizadas pelos conciliadores; b) tal condução é perpassada pela moralidade e valores pessoais de cada conciliador; c) os conciliadores não adotam qualquer abordagem ou metodologia de trabalho que contemple a perspectiva de gênero, ainda que sejam sensibilizados para o assunto durante o processo de formação de conciliadores; d) certas audiências configuram um espaço de reprodução dos padrões desiguais de dominação de gênero; e) os conciliadores utilizam excessivamente termos técnicos e/ou de uso restrito do Direito; e f) de forma geral, nos casos de violência de gênero, os conciliadores e operadores de Direito continuavam utilizando a proposta de medida judicial tradicional (cesta básica e prestação de serviço), enquanto o Setor de Psicologia e Serviço Social desse Juizado poderia propor o encaminhamento do autor da agressão para grupos reflexivos sobre masculinidade, violência e diferenças de gênero da Rede de Enfrentamento à Violência do estado de Minas Gerais. Ainda

em relação à vítima do processo, não havia nenhum encaminhamento à Rede de assistência às vítimas de violência.

Após a análise dos dados obtidos, foi possível identificar que os encaminhamentos de casos com configurações muito semelhantes tomam rumos distintos de acordo com o conciliador que conduz o caso. Também é pouco frequente, por parte dos mesmos, a preocupação em esclarecer os termos técnicos para as partes, dificultando a compreensão de todo o processo, inibindo a implicação e responsabilização dos autores de agressão que chegam ao Jecrim/BH. Além disso, quando estes são encaminhados aos grupos reflexivos da Rede, chegam ao programa com expectativas negativas, por falta de maior compreensão da medida a ser cumprida.

b) Intervenções realizadas por graduandos de Psicologia da UFMG

Após a primeira etapa exploratória, iniciamos a segunda etapa do trabalho que consistiu no desenvolvimento de uma abordagem na intervenção psicossocial através de entrevistas reflexivas – denominadas também “entrevistas em profundidade” – realizadas, em duplas, por estudantes de Psicologia da UFMG, na modalidade de estágio curricular ofertada na graduação a partir do sétimo período.

Para tanto, iniciou-se um processo de formação dos alunos para uma ação interdisciplinar em um campo com pouca tradição em atuações dessa natureza. Assim, a formação acontece todo semestre para os alunos novatos contemplando o Curso de Capacitação de Conciliadores na Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, a observação das audiências preliminares de conciliação no Jecrim/BH e leituras e fichamentos de material teórico-metodológico. Além disso, são ofertadas disciplinas curriculares ligadas à temática de gênero a fim de construir junto aos extensionistas a base teórica que subsidia a análise da realidade vivenciada nas relações de gênero que envolvem situações de violência.

Os norteadores das entrevistas em profundidade são: 1 - realizar o acolhimento das pessoas envolvidas e esclarecer acerca do trabalho a ser desenvolvido no caso; 2 - avaliar a extensão e a gravidade dos conflitos para os envolvidos; 3 - proporcionar às partes uma reflexão sobre o contexto de violência na qual estão inseridas e promover sua responsabilização pelas estratégias utilizadas para resolução do conflito; 4 - realizar devoluções sobre o caso e a condução do

processo ao juiz responsável; 5 - encaminhar as pessoas para serviços de assistência na rede institucional, caso necessário; e 6 - realizar a coleta de dados referentes às circunstâncias do conflito em questão e sua extensão nas relações familiares.

O procedimento de entrevista busca conduzir os entrevistados a refletir sobre o uso da violência, por meio de intervenções reflexivas que permitem que entrevistador e entrevistado possam aprofundar aspectos do conflito, encontrando, assim, outras resoluções que não sejam por meio do uso da violência, principalmente no que tange às diferenças sociais de gênero refletidas nas ações desiguais de poder, manifestadas em qualquer uma de suas formas de ação, inclusive as não reconhecidas pelos envolvidos como expressões violentas. Tal proposta visa à implicação dos envolvidos na percepção sobre o uso da violência na vivência familiar e cotidiana, contribuindo para a responsabilização e o encaminhamento da vítima e do autor para grupos reflexivos existentes na rede do Provida, como forma alternativa de resposta judicial ao encaminhamento do processo.

Nas entrevistas, são utilizadas algumas estratégias que favorecem a empatia e legitimam a fala das partes, como: a) utilização de uma linguagem simplificada sobre os procedimentos jurídicos; b) utilização de uma postura empática; c) atenção incondicional aos entrevistados; e d) recursos linguísticos próximos aos utilizados pelas partes e maior flexibilidade no tempo dos atendimentos, visando à compreensão do conflito por parte dos envolvidos, respeitando suas necessidades e reflexões.

Os dados coletados proporcionam a construção de um banco de dados contendo os relatos dos atendimentos e das intervenções específicas necessárias a cada caso, formando um *corpus* de dados que alimenta a produção de conhecimento científico sobre o tema, por meio do desenvolvimento de pesquisas acadêmicas¹⁵⁵ que possam favorecer os procedimentos interventivos e as políticas públicas de atenção à violência de gênero.

c) As audiências de conciliação interdisciplinares

A fim de desenvolver uma prática comprometida com as origens e objetivos que nortearam a implantação do Jecrim e, principalmente, buscando uma atuação

¹⁵⁵ Alguns exemplos de pesquisas acadêmicas: "A representação social de homem que agride e mulher que agride para homens autores de violência de gênero em cumprimento de medida penal alternativa na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG" e "Vítimas e/ou agressores: a dinâmica conjugal e a representação social de violência entre casais envolvidos em relacionamentos violentos".

que respeite e considere a problemática social na qual se inserem os envolvidos em conflitos criminais, implantamos, junto com as equipes institucionais do setor de conciliação, o projeto de 'audiências preliminares de conciliação interdisciplinar' - um passo a mais na promoção de ações que auxiliem as políticas sociopunitivas/educativas de atuação do Jecrim/BH.

As audiências interdisciplinares de conciliação são atuações voltadas para uma atenção diferenciada aos casos de violência doméstica, de gênero e interpessoal (no caso de vizinhança). Tais tipos de conflitos necessitam de uma escuta mais compreensiva a fim de identificar os motivos da violência e as possíveis alternativas tanto para os envolvidos quanto para a resolução dos conflitos. Essas audiências são realizadas conjuntamente por estagiários de Direito e Psicologia, visando a agregar aos procedimentos jurídicos uma perspectiva de gênero na promoção de reflexões e responsabilização dos envolvidos, possibilitando acolhida e escuta ampliada dos sujeitos. Após a escuta dos envolvidos, são realizados os procedimentos jurídicos que estejam em consonância com o esperado pelas partes. Nos casos em que a complexidade do conflito e das relações entre as partes impede uma resposta judicial satisfatória, no momento da audiência, é proposto às partes que as problematizações surgidas sejam trabalhadas no âmbito do Setor de Psicologia e Serviço Social do Jecrim/BH visando ao aprofundamento no manejo do conflito através das entrevistas reflexivas.

Considerações finais

Sabe-se que a impunidade é um dos fatores precípuos que promovem a violência. No que tange à violência doméstica e de gênero, as formas tradicionais de punição dos agressores não são eficazes na erradicação do uso da violência.

Levando em consideração as reflexões citadas é pouco provável a existência de benefícios numa ação que se contenta em localizar agressores e vítimas, punir os primeiros e proteger os segundos. Reconhecendo a violência como produto da cultura que incide nas relações interpessoais, ela deve ser vista de modo mais abrangente, ou seja, o delito é compreendido não apenas como uma violação à lei, mas também como uma realidade multidimensional que engloba uma assistência diferenciada à vítima e a escuta do autor, que deve ser responsabilizado e reintegrado socialmente.

Acreditamos que a presença dos estagiários de Psicologia junto aos conciliadores de Direito, possa promover uma prática que evite a (re) exclusão

social dos sujeitos que buscam na justiça um meio de resolução de conflitos, promovendo um espaço de relações igualitárias e tendo o enfoque de gênero como norteador principal de sua conduta.

Nesse sentido, a implementação da interdisciplinaridade no contexto judiciário fomenta a formulação de

“políticas públicas que contribuam para estimular a construção de identidades positivas em relação àqueles grupos que sofrem preconceito, tanto quanto implementar formas desburocratizadas de resolução de conflitos com a participação ativa dos grupos sociais interessados” (BANDEIRA e BATISTA, 2002, p.139).

Acreditamos que os conhecimentos da Psicologia podem dar subsídios à formação e à prática dos conciliadores, com o intuito de desmascarar ideias preconcebidas e o senso comum acerca dos papéis, comportamentos e atitudes de homens e mulheres, sobretudo, questionando os padrões de masculinidades e feminilidades que são produtoras de desigualdades e não apenas de diferenças, favorecendo a assistência adequada aos usuários envolvidos em situação de violência de gênero.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BANDEIRA, L; BATISTA, A. S. Preconceito e discriminação como expressões de violência. Revista Estudos Feministas, Santa Catarina, v. 10, n. 1, p. 119-141, 2002. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11632.pdf> >. Acesso em: 10 maio 2007.
- BRASIL - Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm >. Acesso em: 05 maio 2007.
- BRASIL - Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm >. Acesso em: 05 maio 2007.
- CHAUÍ, M. A não-violência do brasileiro: um mito interessantíssimo. Almanaque - Revista de Literatura e Ensaios, São Paulo: Basiliense, v. 11, p. 16-24, 1980.
- CONSELHOFEDERALDEPSICOLOGIA (CFP). Código de Ética Profissional do Psicólogo, Brasília, 2005. Disponível em: < http://www.crprj.org.br/noticias/cod_etica_novo.pdf >. Acesso em: 05 maio 2007.
- DEBERT, G; OLIVEIRA, M. B. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica. Cadernos Pagu, (29), julho-dezembro de 2007: 305-337.
- SAFFIOTI, H. I. B., Gênero e patriarcado: violência contra mulheres. In: VENTURI, G.; RECAMÁN, M.; OLIVEIRA, S. (Orgs.) A mulher brasileira nos espaços público e privado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

Medidas socioeducativas em meio aberto: vivências e análises junto ao Programa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade de Vitória

Thaís Aguiar Gomes

Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo.

E-mail: tag87@hotmail.com

Resumo

Este trabalho é fruto de experiência de estágio no Programa de Liberdade Assistida Comunitária e Prestação de Serviços à Comunidade de Vitória, Espírito Santo. Busca construir análises e colocar em cena questões consideradas relevantes para pensar intervenções nesse campo de atuação profissional. Para isso, utiliza conceitos propostos pela Análise Institucional.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas; Escuta; Intervenção.

Introdução

O Programa de Liberdade Assistida Comunitária e Prestação de Serviços à Comunidade (LAC/PSC) é destinado ao atendimento de adolescentes em cumprimento das referidas medidas socioeducativas, tendo como marcos legais o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma lei federal, promulgada em 1990, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Parte do princípio de que à criança e ao adolescente devem ser proporcionados todos os direitos inerentes aos humanos, e que devem ser asseguradas todas as oportunidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. A efetivação desses direitos é tida como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público (ECA, 1990).

Verificada a prática de ato infracional, o ECA prevê a aplicação de algumas medidas socioeducativas, entre elas estão a Prestação de Serviços à Comunidade (artigo 117), que consiste na realização de serviço gratuito de interesse geral por período não excedente a seis meses, de maneira condizente com as aptidões do adolescente, e a Liberdade Assistida (artigo 118), que consiste no acompanhamento do adolescente enquanto este se encontra em liberdade (ECA,1990).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004, prevê a implementação de um Sistema Único de Assistência Social (Suas, no qual a assistência social é vista como uma responsabilidade do Estado e direito de cidadania, podendo ter acesso qualquer um que dela precisar (PNAS 2004).

A Norma Operacional Básica (NOB) dispõe sobre as bases práticas para a implementação e consolidação do Sistema Único de Assistência Social no Brasil. A PNAS é dividida em proteção social básica e especializada. A proteção social básica objetiva “prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários” (PNAS, 2004,p.33). A proteção social especial é dividida em média complexidade e alta complexidade. A média complexidade oferece serviços às famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, mas que ainda mantêm vínculo familiar e comunitário. A proteção social de alta complexidade oferece serviços que garantem proteção integral, como moradia, alimentação e trabalho protegido, para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça (PNAS, 2004).

O Programa LAC/PSC encontra-se na assistência social de média complexidade e, como tal, não deve ser entendido como um serviço a oferecer proteção integral ao indivíduo, mas a atuar em parceria com a rede de assistência social e saúde, buscando o fortalecimento dessa rede.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) regulamenta de forma mais objetiva os procedimentos de implementação das medidas socioeducativas. Na busca por superar a tradição repressiva do Brasil, que demonstra alto índice de internação nos chamados estabelecimentos educacionais, o Sinase baseia-se no princípio de que devem ser priorizadas as medidas em meio aberto, uma vez que tem sido constatado que o aumento do rigor das medidas não tem melhorado a inclusão social dos egressos desse sistema socioeducativo (SINASE, 2006).

Método

Este trabalho baseia-se em uma experiência de estágio no Programa LAC/PSC de Vitória, Espírito Santo. As vivências nesse contexto possibilitaram algumas reflexões, as quais serão expostas de forma relacionada com ferramentas conceituais propostas pela Análise Institucional, ferramentas essas que se mostraram úteis nos processos de reflexões e análises.

Sobre o Programa LAC/PSC

O adolescente é encaminhado ao Programa após audiência realizada na Vara da Infância e Juventude. Logo após essa audiência, o adolescente já é recebido por um educador na própria Vara da Infância e Juventude, o qual explica sobre o Programa e marca um dia para que ele inicie o cumprimento de sua medida.

Ao chegar ao Programa, o adolescente e seu responsável legal são atendidos por um ou dois educadores, em um procedimento denominado acolhimento. Nesse acolhimento inicial, são preenchidos alguns dados socioeconômicos, mas o objetivo principal é acolher essa família, com suas expectativas, considerando que o adolescente pode ter passado por um percurso que envolve estadia em delegacia ou mesmo em unidades de internação (medida privativa de liberdade segundo o ECA). É frequente que o adolescente e seu responsável não consigam visualizar de forma clara como se dá o cumprimento dessas medidas em meio aberto, o que gera certa ansiedade ao chegar ao Programa. Nesse sentido, buscase dar esclarecimentos acerca do cumprimento dessa medida. Em um segundo encontro, é promovido com cada adolescente e responsável um Plano Individual de Atendimento, previsto pelo Sinase, no qual ele escolhe duas das oficinas disponibilizadas para realizar no decorrer de sua medida.

Algumas reflexões

Diante do objetivo de construir formas de relações diferenciadas daquelas estabelecidas nas medidas privativas de liberdade, as quais geralmente passam pelo rigor e punição, algumas reflexões se fazem presentes e necessárias.

A partir do entendimento de que instituições são formas como se efetuam determinadas práticas sociais (COIMBRA, 1995), é interessante levantar a questão de que não é suficiente modificar o estabelecimento em que essa medida se dá e

efetuá-la em meio aberto, se as práticas coercitivas que visam a manter a ordem por meio de atitudes rigorosas, continuarem presentes por parte dos educadores. Nesse sentido, pode-se dizer que o Programa LAC/PSC tem desenvolvido novas formas de se relacionar com esse adolescente, que não passem necessariamente pela punição, mas que busquem alcançá-lo por meio de atividades que acessem seus interesses. É importante observar que essa é uma posição colocada na elaboração do Sinase, a partir da constatação de que um aumento no rigor da medida não garante sua eficácia.

Nesse cenário, faz-se necessária uma análise de nossas implicações. Segundo Lourau (2004), a palavra implicação não se refere a um julgamento de valor sobre ações, como medição do grau de identificação, dedicação ou investimento em uma tarefa, não diz respeito a estar mais ou menos implicado com algo. No sentido de implicação proposto pela Análise Institucional, não é possível não estar implicado. O próprio não envolvimento com alguma questão é uma forma de implicação, e por isso deve também ser analisado. Lourau (2004) afirma que “a implicação é um nó de relações” (p.190).

Cabe pensar como é a nossa implicação com algumas instituições, ou seja, pensar como somos afetados por elas, de que forma elas se fazem presentes em nós. Especialmente no que diz respeito a lidar diretamente com adolescentes autores de ato infracional, é preciso nos questionar se em nós existe uma associação entre juventude, pobreza e periculosidade. O jovem que chega ao Programa é visto como perigoso? Ou mais, a criminalidade e violência estão necessariamente associadas? É possível a existência de um crime não violento? O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, embora utilize a nomenclatura ato infracional e não crime, considera que existe diferença entre os que contêm grave ameaça ou violência à pessoa e os que não são caracterizados dessa forma.

Coimbra e Nascimento (2005) apontam para a existência de algumas práticas sociais que historicamente têm caracterizado o jovem pobre como perigoso, criminoso, destituído de sua condição humana e, portanto, não merecedor de alguns direitos ditos universais. A proposta de ver os jovens como sujeitos de direitos não tem sido aplicada a todas as juventudes. Diante de algumas práticas, pode-se perceber que algumas características colocadas como natureza do jovem, como vigor, impulsividade, rebeldia, parecem aplicar-se somente aos jovens de classes mais abastadas da população, pois aos jovens das classes empobrecidas são aplicadas constantes internações e estes costumam ser alvo de violência e humilhação.

É constante ouvir relatos de adolescentes denunciando posturas de policiais que não respeitam esses direitos. São frequentes os relatos de espancamentos e constantes desconfianças, que acarretam muitas vezes humilhações a esses adolescentes.

Felizmente, tal pensamento não tem estado presente na prática dos educadores (entende-se por educadores todos os funcionários). É possível perceber esforços para lutar por direitos dos adolescentes atendidos, para inseri-los no mercado de trabalho formal e oferecer atividades que chamem sua atenção, que despertem seu interesse. A luta pela defesa dos direitos está intimamente ligada ao fortalecimento da rede social, incluindo serviços de saúde, educação, proteção a pessoas vítimas de ameaça ou violência, programas de profissionalização, entre outros.

É frequente que adolescentes visitem o Programa após o término de sua medida em função da qualidade do vínculo afetivo estabelecido com os educadores. O que permite a formação desses vínculos é a adoção de uma postura que acredita no potencial dos adolescentes e os trata como iguais como ser humano.

Outro dado que mostra uma postura de acolhimento, de aceitação, é que muitos dos adolescentes se sentem livres para comentar com os educadores acerca dos atos infracionais que cometeram, pois a equipe não sabe a priori o ato que levou o adolescente ao Programa. É importante ressaltar que os adolescentes contam os atos que cometeram não em tom de confrontação e agressividade. Sentem-se muitas vezes também livres para comentar acerca do uso de substâncias entorpecentes, relatar que cessaram o uso de uma substância mais forte, mas que continuam com uma de efeito mais brando, e podem falar sem ser repreendidos por isso.

Guattari (1981) nos apresenta a noção de transversalidade, que fala de uma elucidação dos entrecruzamentos políticos, econômicos, sociais, culturais, ideológicos que atravessam nossas vidas. Trata-se de enxergar as realidades além do nível individual. Esse pensamento é muito importante na hora de pensar como realizar mudanças, pois promove uma co-responsabilização.

Pensar que existe uma responsabilidade por parte de todos nos tira de uma situação de imobilidade diante das realidades sociais. No Programa LAC/PSC pode-se perceber, por meio de relatos dos profissionais, que existe essa co-responsabilização, que todos se veem como educadores, responsáveis na formação dos jovens atendidos, independentemente do grau de escolarização

do profissional. Nesse sentido, é interessante ressaltar que todos os profissionais são incluídos nas reuniões para se pensar sobre o funcionamento do Programa, pensar questões administrativas e formas de atendimento. Percebe-se, porém, que muitas ações interessantes têm sido realizadas individualmente, como ações isoladas, e algumas informações e ideias não são suficientemente socializadas em equipe. Faz-se presente uma necessidade de construir práticas mais coletivas, de aumentar o nível de comunicação entre a equipe.

O cometimento de um ato infracional pode ser pensado também a partir do conceito de transversalidade. É preciso considerar diversos fatores sociais, políticos, econômicos, culturais na produção dessas formas de ser, e que estão presentes não só na comunidade onde o adolescente vive, mas na sociedade capitalista em geral. Não é só na comunidade dele que há uma supervalorização da aquisição de bens materiais, pois a valorização do ser humano pelo que ele tem, pela forma como se veste está presente em todos os segmentos de uma sociedade capitalista. É importante notar que a ideia de “tirar vantagem”, de “ser esperto”, expressões que traduzem a valorização do ganho financeiro fácil está presente de forma geral em todas as classes sociais, não só nas comunidades dos adolescentes que são levados ao cumprimento dessas medidas socioeducativas. Além disso, existe uma organização muito maior e bem estruturada do comércio ilegal de entorpecentes, sustentado também pelo consumo. Algumas práticas de apatenação social se fazem presentes. Coimbra e Nascimento (2005) apontam que o acesso ao mercado de trabalho formal também é dificultado a esses adolescentes, o que acaba por sustentar sua atuação em redes ilegais.

Esse pensamento transversal se traduz na prática em uma menor culpabilização do sujeito e sua família e um conseqüente melhor acolhimento, o que permite uma melhor escuta de suas vivências, estando intimamente ligado à forma como o serviço afeta o público-alvo, o quanto é falado, e as intervenções que são feitas fazem sentido para os adolescentes e suas famílias.

A escuta, para Heckert (2007), não se trata de uma técnica a ser operacionalizada, com perguntas e respostas prontas, a qual se torna simplificada e reduzida a ouvir pedidos, e acaba por nos manter num campo de confirmar hipóteses já traçadas. A escuta é um desafio de caminhar por um terreno complexo, de se abrir ao estranhamento que o contato com o outro nos traz. É preciso considerar os saberes e experiências de vida dos sujeitos, superando uma transmissão de informações que visam apenas a alterar estilos de vida.

Conclusão

A atuação profissional, seja ela em qual campo for, não pode ser pensada dissociadamente de seu valor político de transformação da realidade, pois em nossas mãos se coloca uma grande responsabilidade para mudança em uma sociedade marcada muitas vezes pela descrença que paralisa. É por isso que devem ser pensadas estratégias que levem ao movimento, que fortaleçam ações coletivas.

Dessa forma, é preciso acreditar, mesmo que se tenha a sensação de “estar nadando contra a maré”, e estar sempre atento a que rumos nossas práticas estão tomando.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.
- BRASIL. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, DF: CONANDA, 2006.
- BRASIL. Política Nacional de Assistência Social. Brasília, novembro, 2004.
- COIMBRA, C. M. B. Os caminhos de Lapassade e da Análise Institucional: uma empresa possível? Revista do Departamento de Psicologia da UFF, 7 (1), Niterói, 1995, p.52-80.
- COIMBRA, C.; NASCIMENTO, M. L. Ser jovem, ser pobre é ser perigoso? JOVENes: Revista de Estudos sobre Juventude, ano 9, n. 22, México, DF, janeiro-junho 2005, pp. 338-355.
- GUATTARI, F. A transversalidade. In: _____. Revolução molecular. São Paulo: Brasiliense, 1981, p.88-105.
- HECKERT, A. L. C. Escuta como cuidado: o que se passa nos processos de formação e de escuta? In: PINHEIRO, R.; MATTOS, R. A. (Orgs.). Razões públicas para a integralidade em saúde: o cuidado como valor. 1 ed. Rio de Janeiro: ABRASCO/CEPESC, 2007, v. 1, p.199-212.
- LOURAU, R. Implicação e sobreimplicação. In: ALTOÉ, S. (Org.) René Lourau: analista institucional em tempo integral. São Paulo: Hucitec, 2004, p.187-198.
- LOURAU, R. Implicação: um novo paradigma Em Sonia Altoé (org) René Lourau; analista institucional em tempo integral. São Paulo: Hucitec, 2004, p.246-258.

Resumo

Através de um caso clínico atendido em um Programa de Liberdade Assistida, faz-se uma discussão dos atos infracionais cometidos pelo adolescente. Estes atos infracionais tinham uma função e um endereçamento precisos, propiciando que o sujeito pudesse se apoiar em uma ficção que lhe permitisse lidar com o gozo e com o real, religando-o ao campo do simbólico.

Palavras-chave: Adolescência; Liberdade assistida; Ato infracional.

Freud, em “Prefácio à juventude desorientada de Aichhorn” (1925, p. 343), nos adverte que a possibilidade da influência analítica se estabelece sob condições encontradas em uma situação de análise, como o desenvolvimento de determinadas estruturas psíquicas e de uma atitude específica para com o analista. No entanto, no caso das crianças, dos delinquentes juvenis e dos criminosos impulsivos, algo diferente da análise teria de ser usado, mas algo que estivesse em uníssono com ela no seu intuito. Para ele, se um educador aprendeu a análise em sua experiência pessoal e se está em condições de empregá-la em casos fronteirços e mistos, para auxiliá-lo em seu trabalho, deverá ter o direito de praticar a análise.

Assim, nos dias de hoje, abre-se um campo fecundo para o psicanalista, que não deve se furtar ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, tal como os designa o ECA. O trabalho realizado no Programa Liberdade Assistida tem a orientação de acompanhar cada sujeito em suas condições específicas,

¹⁵⁶ Este caso clínico foi trabalhado em minha dissertação: “As modalidades do ato e sua singularidade na adolescência”, apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre no curso de Psicologia, área de concentração Estudos Psicanalíticos, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal de Minas Gerais.

servindo-se da psicanálise na construção singular que o adolescente possa realizar por meio do uso que faz das ficções jurídicas na regulação de seu gozo.

O atendimento ao adolescente em conflito com a lei é propiciado, muitas vezes, depois de uma ação praticada, ou como nos diz o ECA, após uma infração cometida. Esses atos infracionais são inúmeros – podemos listar, como os mais frequentes, furto, roubo, assalto à mão armada, porte de arma, tráfico de drogas, uso de drogas, tentativa de homicídio, lesão corporal, homicídio... – e colocam os jovens comumente em situações de risco. Providenciados os devidos trâmites legais, esses jovens são encaminhados para o cumprimento de uma das medidas socioeducativas previstas no ECA. Abre-se, assim, a possibilidade de uma responsabilização em relação ao ato cometido e, ainda, de uma retificação subjetiva, pois, como nos ensinou Lacan (1967-68), no “Seminário XV”, “todo ato é propiciador de uma retificação subjetiva, na medida em que, depois de um ato verdadeiro, o sujeito nunca mais é o mesmo”.

Porém, é preciso averiguar o estatuto do ato em cada caso. Isso porque não podemos considerar toda ação infratora como passagem ao ato, embora no delito ele possa estar presente. A principal característica do ato implica não apenas a transgressão da lei, mas a fundação de algo novo, definindo um antes e um depois do ato (ZANOTTI, 2006).

Partindo desse pressuposto, vamos relatar e discutir um caso de um adolescente que foi atendido por mim no período em que trabalhava como técnica do Programa Liberdade Assistida da Prefeitura de Belo Horizonte.

Clemente é um adolescente encaminhado ao Programa Liberdade Assistida pelo Juizado da Infância e Juventude em virtude de ocorrências reincidentes de pequenos furtos e uso de drogas. É identificado como mentiroso e encrenqueiro.

O que mais surpreende é sua longa trajetória de rua, onde sobrevive enganando as instâncias desde os oito anos de idade. Saiu de casa logo após seu pai, por ocasião da separação do casal. O pai e a mãe de Clemente se conheceram em uma situação específica: eram vizinhos de parede e, certa ocasião, ela passou a cuidar do vizinho que estava doente e era sozinho no mundo. Para facilitar essa função, abriu-se uma porta na parede. O vizinho se restabeleceu, mas a porta permaneceu aberta e eles, então, se instalaram como casal. A vida marital se caracterizou, desde o início, por brigas constantes e agressões físicas. Alguns anos mais tarde, a casa onde moravam foi desapropriada. A mãe de Clemente comprou uma casa nova com a indenização e mudou-se para lá apenas com os

filhos. A partir dessa data, Clemente foi para a rua. Sumia por vários dias e, depois, reaparecia. Inicialmente, sua mãe saía à sua procura, mas, com o passar do tempo, deixou isso de lado. Achava-o muito semelhante ao pai e não gostava do jeito dele. Dessa forma, Clemente vai se encontrar, literalmente, sozinho no mundo, tal como era dito de seu próprio pai.

Na adolescência, foi detido várias vezes por algum ato infracional. Nessas ocasiões, não revelava seu nome nem seu endereço. Costumava indicar, como origem, alguma cidade do interior e, então, era encaminhado para lá. Passou por várias instituições e fugiu de todas. No curso dessa trajetória, guardou, cuidadosamente, os documentos atestando sua passagem pelos lugares, documentos que, como se revelou, davam prova de sua existência. Guardava-os em uma pasta e nunca perdeu sequer um deles.

Seu tratamento foi iniciado quando estava com 16 anos. Havia sido mordido por um escorpião em um dos sobrados onde costumava se abrigar. Foi hospitalizado por vários dias. Como de costume, fugiu do hospital, mas, dessa vez, talvez por ter sobrevivido a uma ameaça de morte, consentiu em permanecer em uma “casa de passagem” e começa, pouco a pouco, a contar sua história, o que o reenvia à casa de sua mãe. Nesse momento, também é encaminhado para cumprir a medida de liberdade assistida.

Clemente é um adolescente que se veste de forma “social”. Usa colete, gravata, camisa de manga longa e calça de pano, e está sempre acompanhado de sua velha pasta de executivo. Segundo ele, fugiu de casa por causa das brigas com seus irmãos. Em relação à mãe, diz que ela já está com os cabelos brancos por sua causa, que trabalha muito e não tem tempo de ficar em casa ou de correr atrás dele.

Em nossos encontros, relata a dificuldade em continuar na casa de sua mãe, reclamando de sofrer violência dos irmãos, chegando, inclusive, ferido em um dos atendimentos. Logo após esse episódio, ele foge de casa novamente e vai trabalhar em um parque de diversões, porém não abandona o cumprimento da medida. Oriento sua mãe a procurá-lo, ele retorna, mas logo depois desaparece novamente. As coisas não iam bem para ele, não estava frequentando a escola e continuava envolvido com traficantes e drogas.

Procura o pai e este já havia constituído outra família, mas o acolhe, com a condição de que se comporte como homem. Do pai, ganha uma segunda pasta que vai substituir a primeira. Nesta, como mencionado, ele arquivara, cronologicamente,

diversos documentos dos lugares por onde passou. Surpreendentemente, o documento que encerra a série é sua certidão de nascimento. “Eis minha história”, diz. “Um dia, vou contá-la ou escrever um livro. Se eu morrer, já tenho uma história”. Na segunda pasta, guarda uma dentadura velha do pai. Explica: “eis uma lembrança de como meu pai é mulherengo. Ele perdeu os dentes em uma briga por causa de mulher”. Nessa pasta, guarda, também, um bip e um telefone celular para poder ficar ligado ao pai “via Embratel, Telemar e Telemig celular...”.

De posse dessa nova pasta, Clemente realiza alguns trabalhos e mostra-se animado a estudar. Receia não dar conta de parar de usar drogas ou fazer pequenas bobagens, mas continua.

Discussão

Segundo Barreto (2003, p. 15), o ECA é uma ficção jurídica extremamente importante, alojando algumas pessoas que não contaram com um desejo que lhes proporcionasse um lugar no mundo onde se instalassem como seres falantes – lugar da dimensão do desejo, que antecipa o sujeito antes mesmo do seu nascer biológico.

Para que um corpo seja mais do que tecidos e órgãos, deve-se sustentar no olhar do Outro materno e na nomeação do pai, lugar onde avaliará sua existência. Na história de Clemente, é possível colher a falta de desejo de seus pais em relação a ele. Sua mãe expressa essa “falta de lugar” pelo reconhecimento de que ele é “um menino esquisito, mentiroso e encrenqueiro”, trazendo-lhe recordações do antigo companheiro, que queria esquecer. Desse modo, quando Clemente vai para as ruas, ela logo desiste de procurá-lo.

Do pai também não foi possível um ponto de apoio que lhe propiciasse uma nomeação para além daquela estabelecida pela mãe. Assim, aos oito anos, na ocasião em que o pai vai embora de casa, ele foge e inicia uma vida errante. Clemente não usufruiu desse lugar privilegiado estabelecido no seio de um lar, onde, por meio do desejo materno e da nomeação paterna, é possível deixar de ser um corpo biológico e tornar-se um sujeito.

Ele não pôde contar com uma família que lhe estabelecesse uma certa rotina, que lhe proporcionasse a amarração entre significativo e significado, em que o Outro seria o portador de um saber do qual pudesse se servir (LACADÈE,

2006, p. 36). Consequentemente, a forma como ele apresenta sua errância, suas vestimentas bizarras e seus pequenos atos infracionais é o que dá consistência imaginária ao seu corpo e o sustenta. Ele nos mostra, com seus atos, que, apesar de o Outro ter desistido dele, insiste em se manter no campo do simbólico, na beira do simbólico, realizando um apelo ao Outro, procurando um ponto no qual possa se inscrever.

Clemente, ao longo de sua trajetória de rua, foi construindo sua história, guardando papéis velhos e encardidos, objetos achados no lixo – para ele relíquias das quais se apropriou e com as quais fez uma montagem. Foi possível, assim, apoiar-se em uma ficção sobre o que é ser homem ou mulher. Com os restos que recolhe do mundo, ele faz uma bricolagem que lhe fornece sustentação diante do vazio que a pergunta do Outro lhe suscita. Dessa forma, perante a pergunta do Outro, ele tem como resposta sua pasta, que carrega consigo debaixo do braço.

Segundo Lacan (1955-56, p. 555-556), a questão da existência para o psicótico não aparece no nível da angústia suscitada no eu, mas como uma pergunta articulada: “que sou eu nisso?”. Por um lado, essa pergunta é concernente ao seu sexo e à sua contingência no ser, se ele é homem ou mulher; por outro, ao fato de que poderia não sê-lo, os dois conjugando seu mistério e enlaçando-o aos símbolos da procriação e da morte.

O caso de Clemente é demonstrativo da construção de uma ficção que tem início, justamente, com a questão formulada sobre a origem – “que sou eu nisso?” –, e culmina não em uma fantasia, diante do impossível de inscrever o real do sexo, mas em uma garantia sobre a existência do sujeito, ou seja, sobre sua própria origem. Nesse caso em particular, a ficção, enquanto produção de uma tessitura para possibilitar ao sujeito dar conta do lugar em que é apreendido no Outro, constitui-se a partir do que é próprio às instituições de assistência ao menor (SANTIAGO et al., 2004, p. 80).

Nesse sentido, a longa trajetória de rua de Clemente, aliada aos inúmeros atos infracionais, possibilitou-lhe a montagem de uma pasta, que suporta a pergunta do Outro, alojando seu gozo desligado, fixando-o numa rede que lhe permitiu inscrever sua singularidade.

Podemos concluir que os atos infracionais cometidos pelo adolescente tinham uma função e um endereçamento precisos, propiciando que o sujeito

pudesse se apoiar em uma ficção que lhe permitisse lidar com o gozo e com o real, religando-o ao campo do simbólico. Por meio de seus inúmeros *actings out*, Clemente se referia à rede de atendimento à criança e ao adolescente, articulando-se via esse artefato singular – sua pasta – à rede simbólica e ao Outro social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARRETO, Cristiane. Uma interlocução, uma conversa anterior à leitura: ou, por que publicar o impublicável? In: RODRIGUES, Alexandre. O próximo da fila. Belo Horizonte: CONANDA, 2003.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990.
- CAPANEMA, Carla A. As modalidades do ato e sua singularidade na adolescência. 96 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2009
- FREUD, Sigmund (1925) Prefácio à juventude desorientada de Aichhorn. Rio de Janeiro: Imago, 1989. (Edição Standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, 19).
- LACADÈE, Philippe. A modernidade irônica e a Cidade de Deus. In: Curinga, Belo Horizonte: Escola Brasileira de Psicanálise, Seção Minas Gerais, n. 23, p.35-54, nov. 2006.
- LACAN, Jacques. (1955-1956). De uma questão preliminar a todo tratamento possível da psicose. In: Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.
- LACAN, Jacques. (1967-1968). Seminário Libro 15: El acto psicoanalítico. Buenos Aires: Paidós, 1986. CD-ROM.
- SANTIAGO, Ana Lydia; LOPES, Ana Maria; MELLO, Lucia. Como o sexo chega às crianças? In: Papéis de psicanálise, Belo Horizonte: Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais, v. 1, n. 1, p.77-81, abr. 2004.
- ZANOTI, Susane V. Os jovens e o agir: respostas ao mal-estar. 170 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em <www.psicologia.ufrj.br/pospsi/teses.htm>. Acesso em: 22 mar 2009.

Sistema de Justiça Juvenil Brasileiro, Adolescente Privado de Liberdade e Direito à Saúde

Cristina Campolina Vilas Boas

Mestre em Psicanálise pela Université Paris VIII; Pesquisadora do Observatório da Saúde da Criança e do Adolescente da Faculdade de Medicina da UFMG.
E-mail: ccampolinavb@yahoo.com.br

Resumo

O presente artigo discute a questão da atenção à saúde do adolescente autor de ato infracional, privado de liberdade, a partir: 1) dos pressupostos legais da doutrina da proteção integral: a Convenção dos Direitos da Criança, a Constituição Federal Brasileira e o Estatuto da Criança e do Adolescente; 2) da realidade da promoção da saúde, prevenção de riscos e assistência aos agravos voltados para o adolescente em seu período de permanência no sistema de justiça juvenil, nas unidades de internação. De um lado, temos o ideal da ficção jurídica e, de outro, a conjuntura brasileira. A situação de atenção à saúde do adolescente internado é ainda de manutenção do paradigma do vigiar e punir, típico dos tempos do Código de Menores e da antiga Febem. Ações e políticas governamentais e não-governamentais já estão em processo de formulação e de execução, mas elas ainda se encontram em estado incipiente e não alcançaram efeitos consideráveis no estado geral da atenção à saúde do adolescente internado.

Palavras-chave: Adolescente privado de liberdade; Atenção à saúde do adolescente; Sistema socioeducativo.

“Somente com a assimilação da saúde como direito e não como “necessidade” é possível empenhar esforços para demandar, seja em processo de mobilização, de negociação ou mediante ação judicial, a sua garantia e a sua exequibilidade. É da positivação do direito à saúde que decorre o reconhecimento da sua exigibilidade”. (Isabel Lima, Juíza de Direito, sítio da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude)

Breve introdução

Historicamente a criança e o jovem assumiram inúmeras representações sociais ao longo das épocas. As minuciosas pesquisas realizadas por Ariès sobre a história da família ocidental em diferentes períodos sócio-históricos revelam o quanto a infância, a adolescência e a juventude são construções socioculturais e que, portanto, elas resultam de um somatório de características específicas de uma época e também servem aos interesses daqueles que estão no poder. Ariès (1981) esclarece que a adolescência foi eleita a idade mais adorada pelo homem do século XX. O valor adquirido pelo adolescente no século passado ganhou visibilidade social e alçou a condição de personagem relevante no cenário social da época, ainda que, na maior parte das vezes, pela via do “pior”, através das condições de abandono e delinquência. No século passado a adolescência ganhou uma distinção com relação à infância, na verdade, essa distinção começou a adquirir relevância a partir da noção de “menor”, nomeação que o Estatuto da Criança e do Adolescente se empenha em desconstruir, uma vez que ela reforça a posição passiva, a menos-valia que insistentemente estigmatizou e estigmatiza a juventude.

A concepção do adolescente como cidadão, como pessoa em processo de maturação biopsicossocial, que, juridicamente, tem sua condição de pessoa em desenvolvimento assegurada é, portanto, muito recente no Brasil. Até os anos 1980, a doutrina da situação irregular era a regulamentação hegemônica que vigorava no Brasil (MENDEZ; COSTA: 1994). O adolescente era fortemente marginalizado, tratado como potencial ameaça à ordem social quando apresentava comportamentos ditos “associais” e considerado indistintamente se abandonado ou delinquente. Para Mendez e Costa (1994), o que estava em jogo no período de vigência da doutrina da situação irregular era a compaixão pelo abandono material e/ou moral do “menor”, de alguma forma, portanto, estava a cargo dos tribunais de menores a salvação dos jovens do mundo escuso da delinquência.

Em 1989, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança anunciou a mudança de paradigma, da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente. Crianças e adolescentes passaram à condição de sujeitos plenos de direitos, o que acarretou mudanças de conteúdo, de método e de gestão da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (MENDEZ; COSTA: 1994). No caso do Brasil, através da promulgação da Constituição Federal, a nova doutrina garantiu a possibilidade

de transformação da realidade dos direitos do adolescente. E apesar de anterior à Convenção dos Direitos da Criança, a Constituição já contemplava em seu artigo 227 os pressupostos da doutrina da proteção integral. Em seguida, no ano de 1990, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – a mesma doutrina da proteção integral ressurgiu na base da lei 8.069/1990 (FAJARDO: 1999).

Direito à saúde, direito à vida, não há vida sem saúde – adolescente privado de liberdade, mas não do direito à saúde

A doutrina da proteção integral, ao estabelecer a condição do adolescente de cidadão, com as particularidades que comporta o fato de ele estar em desenvolvimento, postulou que o jovem é sujeito de direitos e que cabe ao estado e à sociedade a efetivação de todos seus direitos fundamentais. Conforme anunciamos através do título, este artigo discute especificamente o direito à saúde do adolescente privado de liberdade; outros direitos, portanto, não constituirão alvo deste trabalho.

O direito à saúde está intimamente ligado ao direito à vida, essencial para a garantia de todos os demais direitos. Para a juíza Isabel Lima:

a prioridade na defesa do direito à saúde deste grupo populacional [*crianças e adolescentes*] não se limita a uma afirmação retórica, mas assume, no plano do ordenamento jurídico nacional, a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias (...) esta prioridade corresponde a um princípio ético com a dimensão onto-genética. (LIMA, texto disponível no sítio da ABMP)

De acordo com o artigo 126 da Constituição, é dever do estado garantir ao adolescente o acesso universal e integral à saúde, sem restrição de qualquer espécie. A doutrina da proteção integral zela pela condição do adolescente de pessoa em processo de maturação e é por isso que ele deve ter acesso a todos os meios, serviços e programas que assegurem e promovam a sua saúde. Logicamente, a afirmação anterior se aplica igualmente aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em unidades de internação. Atualmente, porém, a efetivação do direito à saúde do adolescente privado de liberdade é de rara ocorrência. A política de saúde pública ainda encontra entraves para acessar esses adolescentes. Devemos, portanto, recordar as *Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude* – de 1985. O documento determina, entre outras coisas, que todo jovem institucionalizado

deverá receber os cuidados, a proteção e toda a assistência necessária ao seu desenvolvimento sadio. Do mesmo modo, precisamos retomar as *Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade*, de 1990. Essas regras enfatizam a exposição do adolescente às situações de vulnerabilidade a partir do momento em que ele se encontra sob tutela institucional. Conseqüentemente, cabe ao sistema de justiça juvenil garantir a segurança do adolescente internado, bem como o sistema deve promover o bem-estar físico e mental do jovem. Sabemos que durante todo o processo de privação de liberdade está em jogo a responsabilização do adolescente pelo ato cometido de acordo com os princípios socioeducativos, determinados pelo ECA, no entanto, são necessárias condições objetivas favoráveis à referida responsabilização. A definição de saúde a seguir pode trazer luz à discussão aqui compreendida:

Saúde resulta das condições concretas de vida da população, que por sua vez resulta da ação política dos sujeitos sociais, que disputam recursos de várias ordens (financeiros, políticos, institucionais etc.). Os serviços de saúde, de sua parte, resultam de concepções de saúde e, também, de interesses de atores que jogam o jogo da saúde. Dessa forma, nenhum sistema ou serviço é reflexo imediato de necessidades, incorporadas em distintos graus. Saúde e organização de serviços são, nesta medida, espaço de disputa, de afirmação ou de negação de direitos e necessidades. (AKERMAN: 2007, p. 119)

Nesse sentido, retomando a epígrafe deste artigo, devemos trabalhar pela positivação do direito à saúde do adolescente brasileiro, e no que concerne ao adolescente privado de liberdade, se faz premente a saída do plano das ideias, da letra fria da lei, pois o estado geral da saúde desse adolescente é calamitoso em todo país. Ressaltamos que grande parte dos socioeducandos internados não é formalmente usuária do Sistema Único de Saúde, ou seja, não obteve acesso aos serviços de saúde disponíveis na sua cidade na infância e na puberdade e nem na adolescência. Para muitos deles, saúde é uma noção tão distante que um adolescente diante da pergunta sobre as possíveis implicações que sua participação no tráfico de drogas poderia exercer sobre sua saúde respondeu: “coração de bandido é na sola do pé” (*Nem soldados, nem inocentes – juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro*, NETO; MOREIRA; SUCENA: 2001). Mostraremos na seção subsequente, uma vinheta da realidade da atenção à saúde do adolescente privado de liberdade no Brasil.

O atual cenário da atenção à saúde do adolescente privado de liberdade no Brasil

O Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução da Medida de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei, 2003, permite vislumbrar o cenário da aplicação das medidas socioeducativas privativas de liberdade no Brasil, mas, sobretudo, esse Mapeamento fornece subsídios para a elaboração e a readequação de políticas públicas voltadas aos socioeducandos. Os dados desse mapeamento apontam que existiam em 2003 cerca de 10 mil adolescentes em instituições de privação de liberdade. No tocante à saúde, o documento revela que os cuidados de saúde são sempre oferecidos nas unidades de internação, ainda que de modo bastante heterogêneo: 94% das unidades utilizam os serviços de saúde pública local, 60% têm profissionais pagos com recursos próprios, 26% realizam parcerias com ONGs e 34% das unidades recebem profissionais da rede pública cedidos para trabalhar dentro das instituições, havendo também parcerias com a rede privada e com universidades. Concluímos que esses adolescentes são atingidos pelas mesmas dificuldades que a maioria da população quanto à utilização dos equipamentos de saúde pública: demora na marcação de consultas, falta de especialistas, dificuldades para a realização de exames de maior complexidade. Ressaltamos também a questão do preconceito sofrido pelo jovem no percurso do encaminhamento até o atendimento; a ausência de oferta de assistência aos dependentes químicos; e poucos centros trabalham a partir da perspectiva de educação para a saúde. Não raro os jovens denunciam negligência e descaso da unidade face aos seus problemas de saúde, porém, frequentemente, seus apelos são abafados. Soma-se, ao todo já enumerado, o equívoco constante das equipes supostamente interdisciplinares nas conduções de caso, sobretudo de dependência química e de saúde mental, a medicalização psiquiátrica em massa é uma constante, adotada como uma espécie de “algema medicamentosa”.

Em 2006, o Conselho Federal de Psicologia – CFP – realizou a *Inspeção Nacional às Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei*, juntamente ao Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil. Os conselhos objetivavam avaliar os níveis de efetivação dos direitos deferidos aos jovens internados, denunciar as violações, suscitar debates e propor ações:

(o documento) Fornece uma leitura comum das diferenças e invariâncias da experiência de privação de liberdade de adolescentes em nível nacional.

Ambas, semelhanças e diferenças, são eloquentes. Como invariância, tem-se a significativa constatação de que o ideal socioeducativo do regime persiste, de fato, ainda como ideal. O inconsistente delineamento de uma estratégia pedagógica objetivada a inspirar e significar todas as ações concretas dirigidas em face do interno e a dificuldade de compatibilizar garantia de direitos com os reclamos da disciplina, da ordem e da segurança, restam como um desafio ainda intransposto. (Flávio Frasseto, Defensor Público, *Inspeção Nacional às Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei: 2006*)

No caso de Belo Horizonte, o CFP visitou o Centro de Internação Provisória Dom Bosco (CEIP I) e o Centro de Internação de Adolescentes Santa Therezinha (CIA). O relatório descreve a inadequação da estrutura dos alojamentos, de que mais se assemelham às celas de prisão, além de sua superlotação. No caso do CEIP I, a visita identificou adolescentes com:

dermatoses variadas, inexistindo qualquer controle em relação à tuberculose, DST/Aids e sofrimento ou transtorno psíquico, deficiências e drogadição. As principais queixas dos adolescentes estão relacionadas às doenças respiratórias. Entretanto, a rotina do setor de saúde é a vermifugação em massa. Denúncia grave de um caso de necessidade de emergência não atendida: um adolescente baleado, na véspera, estava sem atendimento adequado, em uma cela superlotada. O número de profissionais de saúde é insuficiente para atender às demandas, inexistindo atividades preventivas de saúde. Os adolescentes não recebem preservativos. Nem mesmo há programas de prevenção à drogadição. Como tudo, a situação dos medicamentos disponíveis é bastante precária. É crível inferir que os adolescentes costumam ser medicados com psicotrópicos por problemas de comportamento. (...) Foram relatados um suicídio e um caso de morte por enforcamento, pelos próprios adolescentes. Relatam os adolescentes, violências apenas entre eles, os “atropelos”. (*Inspeção Nacional às Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei: 2006*)

Os estudos são categóricos: há insuficiência da atenção à saúde nos centros visitados. Notamos um descaso em face da efetivação dos direitos fundamentais do adolescente privado de liberdade e como a própria unidade de internação cria impedimentos de acesso do adolescente à saúde.

A reafirmação do compromisso com a saúde do adolescente internado – a responsabilidade social através de ações e políticas públicas

Este trabalho apontou para a complexa discrepância entre a retórica e a realidade de acesso à saúde do adolescente privado de liberdade no Brasil. Há urgência de efetivar o direito à saúde e à vida desse adolescente, por intermédio de políticas que adotem o paradigma socioeducativo e do fortalecimento das políticas de saúde pública para o adolescente socioeducando. Devemos favorecer o acesso universal e igualitário desse adolescente à saúde e à vida e, para tanto, precisamos traçar estratégias para fazer valer o que já está garantido pela lei. Como primeiro passo, os operadores do direito deverão conhecer os planos operativos de atenção integral à saúde dos adolescentes privados de liberdade criados pelos diversos municípios e estados brasileiros. Esses planos constituem as diretrizes concretas para a promoção efetiva de saúde dos adolescentes privados de liberdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ÁKERMAN, M. et al. Saúde e desenvolvimento: que conexões? In: CAMPOS, Gastão Wagner de Souza... [et al]. Tratado de Saúde Coletiva. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008.
- ARIÈS, P. História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1981.
- FAJARDO, S. P. Direitos humanos e liberdades fundamentais: retórica e realidade dos direitos da criança no Brasil. Tese de doutorado. Universidade de Zaragoza, Zaragoza/ES, 1999. Disponível em: <http://www.rolim.com.br/Sinara01.htm>. Acesso em 16 ago. 2009.
- LIMA, Isabel S. de O. Direito à vida e à saúde. Disponível em: <http://www.abmp.org.br/acervo.php?b=3>. Acesso em 16 ago 2009.
- Mapeamento Nacional da Situação das Unidades de Execução da Medida de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/default.jsp>. Acesso em 11 ago. 2009.
- MENDEZ, E. G.; COSTA, A. C. G. da. Das necessidades aos direitos. São Paulo: Malheiros Editores, 1994.
- NETO, O. C.; MOREIRA, M. R.; SUCENA, L. F. M. Nem soldados, nem inocentes – juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude. Disponível em: http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_infancia_juventude/legislacao_geral/leg_geral_internacional/REGRA_DE_BEIJING.htm. Acesso em 19 ago. 2009.
- Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/comissoes/cdhm/instrumentos/protecaomenores.html>. Acesso em 19 ago. 2009.

EIXO 4

SAÚDE MENTAL

Psicanálise e Direito: a clínica do paciente judiciário

Michelle Silva

Psicóloga pela UFMG; Pesquisadora pela UFMG do Diretório de Grupo de Pesquisa CNPq;
E-mail: michelle.psicologiaufmg@yahoo.com.br

Resumo

O PAI-PJ (Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário) é um programa desenvolvido no Tribunal de Justiça de Minas Gerais responsável pelo atendimento de psicóticos que respondem a processos criminais em tramitação ou já sentenciados. Esse artigo tem por objetivo apresentar as perspectivas técnica e teórica de trabalho do programa, ao colocar em evidência a particularidade da clínica psicanalítica quando amparada pelo ato jurídico. Desse modo, esse trabalho visa à demonstração de uma psicanálise possível para fins de tratamento e inserção do sujeito psicótico nas redes de execução penal e de saúde mental.

Palavras-chave: Clínica da psicose; Ato jurídico; Ato criminal.

Crime e saúde mental: o Programa de Atenção ao Paciente Judiciário

O convívio com crimes de natureza brutal é cada vez mais comum em nossa sociedade. Os relatos sobre pessoas que praticam atos violentos, aparentemente sem explicação, são frequentes. Os infratores são tomados como criminosos de alta periculosidade e sem chances de recuperação. Muitos, temerosos de conviver com esses indivíduos no mesmo no meio social, defendem a prisão perpétua, a internação ou até mesmo a pena de morte.

Após a ocorrência de um ato criminal, é iniciado um processo contra o acusado de ser o autor. A partir de algumas suspeitas, durante o curso do processo instaurado contra o acusado, constata-se, normalmente, a necessidade

de submetê-lo ao chamado “exame de sanidade mental”. Para tanto, o juiz nomeia dois peritos, psiquiatras, cuja tarefa é atestar a sanidade ou insanidade mental do sujeito no momento da realização do ato em julgamento. Caso seja avaliado pelos peritos que o agente, no momento do ato, era “inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento” (art. 26 do Código Penal), o réu será considerado inimputável. Conseqüentemente, o juiz poderá proferir uma sentença de medida de segurança em lugar de uma pena. A medida de segurança é aquela que compreende a internação ou o tratamento ambulatorial, conforme for o crime.

A principal finalidade da medida de segurança é o tratamento. Se a medida de segurança for de internação, o paciente será encaminhado a um Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico por tempo indeterminado e só poderá sair se passar por uma perícia médica chamada de “cessação de periculosidade”.

A periculosidade está relacionada ao “(...) perigo para os outros ou para a própria pessoa, e não ao conceito de periculosidade penal, limitado à probabilidade da prática de crimes.” (ZAFFARONI e PIERANGELI, 2002:856).

Os médicos e psicólogos herdaram da escola criminológica positivista a tarefa de detectar os “aspectos patológicos”, os determinantes, a “personalidade inadaptada ao meio” e a periculosidade dos considerados criminalmente inimputáveis. Assim, a serviço da classificação diagnóstica, as ciências “psi” amparam o discurso judicial de classificação. O sujeito considerado perigoso é condenado à exclusão, pois, para o Direito, como inimputável, ele não possui a cidadania plena. Essa realidade científica foi, no passado, responsável pela criação de “depósitos” para os chamados inimputáveis. Tal política levou milhares de pessoas a perder os laços com familiares e com a sociedade.

Barros (2004) nos alerta sobre o processo de naturalização que acompanha a utilização do conceito de periculosidade, na medida em que essa lógica é tomada como meio de legitimação das práticas jurídicas. Desse modo, o Estado apoia-se em uma noção precária da psiquiatria, sustentada a duras penas, para não se haver com o vazio de saber que ameaça a ordem social, principalmente quando confrontada aos “modelos” variáveis da loucura.

Essa realidade brutal, marca de um passado negro da união entre o dispositivo jurídico e a prática classificatória do sujeito, foi, sem dúvida, um ponto de partida para criação de medidas que visassem à mudança dessa situação.

Em 1999, uma pesquisa realizada Tribunal de Justiça de Minas Gerais sob orientação da psicóloga judicial Fernanda Otoni de Barros deu origem à proposição de um trabalho, à época chamado de Projeto de Atenção Interdisciplinar ao Paciente Judiciário. Em 2001 publicava-se no Tribunal uma portaria criando o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário, o PAI-PJ, responsável pelo acompanhamento de pacientes que respondem a processos criminais na comarca de Belo Horizonte.

O PAI-PJ tem como objetivos promover a mediação entre a rede pública de saúde e o judiciário; vincular o paciente à rede de saúde mental; acompanhar o tratamento e viabilizar a inserção social do paciente. Para isso, conta com uma equipe interdisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais e assistentes jurídicos.

Os casos, encaminhados pelo Juiz, por profissionais da rede e por familiares, são avaliados jurídica e psicologicamente para verificar a possibilidade de acompanhamento. Essa avaliação descarta as classificações diagnósticas. Através dela, busca-se, dentre outros aspectos, identificar a presença de sofrimento mental e o desejo do sujeito em se tratar.

Juntamente com a rede, o PAI-PJ elabora um projeto terapêutico que é construído e reconstruído de acordo com as indicações do próprio sujeito. Esse acompanhamento é realizado durante todo o processo criminal até a finalização da execução penal. A equipe do PAI-PJ é considerada auxiliar do juiz e é responsável pelo encaminhamento de relatórios que informam sobre o tratamento do indivíduo. Essas informações permitem que o juiz tome decisões de acordo com a especificidade do caso.

Todos esses aspectos formalizam a natureza objetiva do trabalho no PAI-PJ, mas é preciso que se considerem os arranjos da técnica necessários ao exercício de psicanálise possível em um campo tão diverso e árido quanto o campo da lei. Esse é o norte que tomaremos na composição desse trabalho.

PAI-PJ: ponto de amarração entre o tratamento e a lei

O PAI-PJ funciona como um dos pontos de amarração da rede. Desse modo, atua em parceria com diversas instituições envolvidas no cuidado ao portador de sofrimento mental, tais como a rede pública de saúde, rede pública e privada de assistência social, Universidades, organizações do terceiro setor e outros, além

das equipes das instituições prisionais. Sem dúvida, a atuação conjunta desses diversos atores resulta no enriquecimento de um trabalho voltado à intervenção, discussão, construção e avaliação dos casos em acompanhamento.

Esse trabalho prima pela diversidade subjetiva, por uma construção de saber como descoberta que só se dá se nos colocarmos em posição de sujeito (LACAN, 1998). Lógica que coloca uma espera ativa capaz de perseguir o vazio de significação na promoção de soluções no singular.

A escuta cuidadosa da trama do desejo é o sustentáculo do trabalho oferecido pelo programa. Nesse contexto, em posição intermediária, a equipe ocupa uma posição de balança: ora como o representante do Juiz, ora como o representante do sujeito na construção de suas saídas. Postura que exige um cálculo permanente da direção do tratamento.

Nessa perspectiva, é preciso considerar que, por um lado, o confronto do indivíduo com a justiça alavanca um dispositivo de tratamento eficaz para o gozo do sujeito, capaz de tratá-lo por meio do convite ao universalizante da lei. Mas, por outro lado, esse convite representa um porta aberta para grandes perdas, principalmente no que concerne à anulação da singularidade em meio à precariedade das formas de execução da lei.

O PAI-PJ cuida para que a lei bordeje o gozo sem que seu endereçamento singular do sujeito ao Outro seja anulado. Valorizam-se o tratamento e a articulação da versão sintomática do sujeito à rede social, buscando assim resgatá-lo de sua segregação. Isso quer dizer que o trabalho funciona no sentido de impedir que o paciente desapareça em meio à cena do sistema penitenciário, tal como ocorre quando ele é alocado no modelo de classificação psiquiátrica.

Sabe-se que a singularidade dos indivíduos coloca à prova o sistema classificatório. Como nos alerta Mattos (2003), as versões de estruturação dos sujeitos se parecem com um “ornitorrinco”, um inclassificável, justamente por se enquadrarem muito mais a exceção que a regra. Nesse sentido, constituem uma denúncia cotidiana ao não-todo nosológico.

Nesse sentido, os psicóticos infratores fazem parte de um resto que transborda dentro do sistema penitenciário, que tenta enquadrá-los na norma. Um resto que não se aloca ao universalizante e que requer um tratamento próprio, capaz de contemplar a versão sintomática, a pluralidade de cada sujeito. O projeto inventivo de uma psicanálise oferecido pelo PAI-PJ sustenta-se pelo tratamento

dessa sobra, buscando sua rearticulação dentro da rede de saúde mental, sem promover uma domesticação e sem desprezar sua singularidade sintoma-mal.

Com isso, visa-se a atingir o sujeito, o inconsciente, o louco, aquele que excede à classe (MATTOS, 2003), resto segregado que goza dentro de um sistema de amarração precária, denunciando com seu sofrimento “ao menos um” capaz de escapar à regra universalizante do significante da lei. Assim, o psicótico responde ao Grande Outro ao encarnar a dimensão imaginária em seu delírio, ou, muitas vezes, pela elaboração de um grito violento de socorro materializado pelo ato criminal.

A clínica na psicose coloca em evidência a importância da língua, fundamental regente do discurso delirante, uma fala normatizada pelas regras do emprego da língua no particular (LACAN, 1998). Essa forma de funcionamento contraria o discurso da justiça para-todos.

Ler a orientação do sujeito em sua forma subjetiva de relação com o Outro é possível e necessário, mas entendemos também que o manejo do universal da lei pode trazer ganhos ao tratamento, impedindo a anulação do sujeito.

Constata-se na clínica que a justiça promove uma contenção necessária ao gozo, em muitos casos. Como propõe Barros (2003), o ato jurídico é utilizado como operador clínico para o enquadre da presença maciça de gozo decorrente do desgarramento do sujeito ao Outro. Nesse sentido, o direito atua como um dispositivo psicanalítico a mais porque abre a possibilidade para que, no lugar do ato, possa surgir alguma produção de sentido. Nesse encontro, o analista é o mediador entre a clínica da psicose e a autoridade judicial (BARROS, 2003).

Para além desse percurso flexível do singular ao universal, o PAI-PJ se alicerça na clínica feita por muitos, com uma multiplicidade de saberes que tem sua fundação enraizada no “Um” ato judicial. Na equipe, há um corpo de palavra que circula lado a lado com o silêncio e a reserva necessários para que a construção de saber se coloque do lado do sujeito, de modo que a equipe possa assumir o posto de “guardião do vazio central, de encarná-lo” (CIACCIA, 1999:64).

O PAI-PJ oferece indicações de como a psicanálise encontra um lugar no contemporâneo, lugar útil, alocado, nesse caso, nas bordas da justiça. Isso requer que o dizer silencioso do analista atinja a organização social naquilo que ela falha, onde se localiza o vazio de emergência da subjetividade (LAURENT, 1999).

B.: um sujeito em busca de inscrição

B., acompanhado pelo PAI-PJ, é processado por furto e porte de arma. Recebeu pena de Prestação de Serviços à Comunidade, que não conseguiu cumprir devido ao uso de drogas e a um acidente que sofreu. Em decorrência desse acidente, sofreu lesões cerebrais que resultaram em “alterações cognitivas graves”.

Nos primeiros atendimentos, apresenta-se bastante desorientado no tempo e no espaço, não reconhece que está no PAI-PJ. Em diversas sessões comenta: “Está tudo bem doutora”, depois se levanta demonstrando não suportar ficar na sala. A psicóloga responde se colocando em posição de reserva, sustentando que “convém escutar aquele que fala[...], mas de uma fala para-além do sujeito” (LACAN, 1998:581). O silêncio é a barra posta do lado do Outro que demanda que o sujeito se apresente, que faça uso da palavra.

Passado esse primeiro momento, B passa a falar sobre a necessidade de arrumar um trabalho, sempre insistindo que vai fazer “inscrição” em várias firmas “é só fazer a ficha”. O discurso recorrente sobre “fazer inscrição” remete à busca do sujeito em promover algum registro no campo simbólico, mesmo que de modo precário. Há nesse discurso um ponto de endereçamento ao Outro, uma forma de enlaçamento.

Quando Lacan (1998) descreve o esquema R, coloca em pauta a articulação entre simbólico e imaginário para sustentação do campo da realidade. De outro modo, aponta que a inscrição do objeto nos dois registros, imaginário e simbólico, é o que nos permite experimentá-lo como real, um movimento que o paciente tenta efetivar ao formular a necessidade de inscrição e, ao mesmo tempo, de amarração com o Real.

B também costuma adotar uma posição querelante que imita, mesmo que de modo precário, um refrão obsessivo que, também por isso, funciona como um modo frágil de amarração. Nesse sentido, a querelância de B abre portas para intervenções que o convidam a sair do lugar de objeto de gozo do Outro.

A relação que o paciente mantém com a mãe impede que ele construa versões particulares de ligação com o social. Ele foge desse quadro de assujeitamento por meio de uma esfera de agressividade. Foi desse modo que o paciente “cismou” de andar armado, talvez como forma de defesa a uma corrente alucinatória de perseguição. O modo de funcionamento invasivo dessa mãe

impõe uma especularidade insuportável com o Outro, o que impõe um campo de agressão erotizada ao qual o sujeito se prende e reage de modo violento (QUINET, 2006).

Quando B faz menção às formas de atuação de sua agressividade, a analista realiza intervenções que o remetem ao universal da lei. Ele conta que costuma procurar um delegado que conhece, indo até seu gabinete. Vai lá para conversar e o delegado o aconselha. Essa situação parece apontar para uma busca de circunscrição do gozo, por meio de alguém que faça às vezes de pai.

Atualmente, o funcionamento caprichoso da mãe do paciente está impedindo uma frequência adequada ao tratamento porque B não costuma andar sozinho. Frente a essa situação, faz-se necessária a introdução da figura do acompanhante terapêutico.

O acompanhante terapêutico no PAI-PJ é aquele que convida o paciente com risco de cronificação a sair de sua casa ou da instituição para o convívio social fora desses limites. Essa é uma ferramenta clínica capaz de agir na limitação da cronicidade, na marginalização e no aumento das possibilidades de rearticulação social. Trata-se do que costumamos nomear como “clínica de rua”.

Um caso em construção

Apesar de ser um caso em construção, a escolha da exposição do caso B se deve ao fato de que podemos visualizar como a clínica da psicose no PAI-PJ se delinea cotidianamente, a partir dos apontamentos do próprio paciente. Nesse sentido, é preciso perceber que a verdade confessada no encontro com a lei é a verdade do gozo, capaz de libertar o sujeito (BARROS, 2004).

A clínica da psicose requer que o profissional coloque em jogo sua vivacidade, para que a relação transferencial seja sustentada e os espaços de palavra venham à tona. As apostas e investimentos nas soluções apontadas pelo paciente abrem caminho para a construção de um projeto terapêutico fundamentado na subjetividade.

Sem dúvida, pautar a direção do tratamento na indicação do próprio sujeito é o mesmo que fazer com que ele se responsabilize, deixando o lugar de objeto alienado na relação com o Outro. É o convite para que “[...] o próprio ser do homem que vem alinhar-se [...], desde que a lei da simbolização em que deve engajar-se seu desejo o apanhe em sua rede [...]” (Lacan, 1998: 589).

A sentença extrai do gozo solitário uma fração que é endereçada ao público e, desse modo, torna-se um meio de resgatar o sujeito segregado para enlaçá-lo ao Outro. Retomando seus direitos civis, o psicótico pode responder pela posição de sujeito se servindo dos múltiplos direitos por meio da responsabilização. É nesse sentido que, nas psicoses, o ato assume não só a qualidade de um crime, mas, antes de tudo, de uma solução, um pedido de socorro endereçado à lei. Assim, a partir de uma situação trágica, o sujeito se abre para o tratamento. Desse modo é que, onde a maioria enxerga o “irrecuperável”, o PAI-PJ vislumbra possibilidades de enlaçamento social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Fernanda Otoni. A clínica da Psicose e suas relações com o Direito Penal - Novos Dispositivos – Intervenção não Standard. Belo Horizonte, 2003, mimeografado [s.n.]

BARROS, Fernanda Otoni. Vestes forenses. In: XIV Encontro Brasileiro do Campo Freudiano. no 14, 2004, Rio de Janeiro: Escola Brasileira de Psicanálise, 2004, p. 79-84.

CIACCIA, Antônio Di. Da fundação por um à prática feita por muitos. In: Curinga, Escola Brasileira de Psicanálise-MG, Belo Horizonte, [s. v.],n. 13, p. 60-65, set. 1999. p. 64

LACAN, Jacques. De uma questão preliminar a todo tratamento possível da psicose. In: Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar , 1998. p.559, p.581, p.589.

LAURENT, Eric. O Analista Cidadão. In: Curinga, Escola Brasileira de Psicanálise-MG, Belo Horizonte, [s. v.],n. 13, p. 12-19, set. 1999.

MATTOS, Sérgio. Da querela à arte do diagnóstico. Almanaque. Minas Gerais, [s.v.], nº. 9, p.77-83, nov. 2003.

QUINET, Antônio. Teoria e Clínica da Psicose. 3ª Edição Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006, 3 ed.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl & PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 4 ed. , 2002.

Breve histórico da aproximação entre crime e loucura

Ana Flávia Ferreira de Almeida Santana

Resumo

As modernas concepções tanto da loucura, como do crime, são resultado de um processo que vem se desenvolvendo há mais de dois séculos. Em meio a esse processo, instituiu-se a existência da diferença entre transgressões sociais praticadas por sujeitos considerados incapazes de responder por seus atos, “os loucos”, e as transgressões daqueles que, por serem considerados “normais”, são responsáveis por seus atos delinquentes. As exigências do processo de industrialização assim como os moldes de organização do sistema capitalista tiveram influência decisiva na formulação de conceitos e reflexões sobre o crime e a loucura, tendo como pano de fundo o individualismo como questão política. A atuação dos alienistas no aparelho judiciário abriu espaço para a aproximação entre o crime e a loucura. Ao assumir a relação entre crime e loucura como seu objeto de estudo, os saberes “Psi” deixaram de atuar exclusivamente com a cura e tratamento da saúde física e mental dos indivíduos. Passaram a atuar, auxiliando o poder judiciário, como medidores da responsabilidade jurídica e da culpa de cada indivíduo por seus atos, bem como recuperando e neutralizando os sujeitos que representassem algum perigo para a harmonia da sociedade. Os discursos, envolvidos nos modos particulares e contraditórios de significação, da relação existente entre crime e loucura, necessitam ser considerados e avaliados para que as atuais práticas sociais que envolvem a inimizabilidade, a periculosidade e a inserção social do “louco infrator” possam ser repensadas.

Palavras-chave: Crime; Loucura; Justiça.

Este trabalho tem como objetivo percorrer brevemente o caminho trilhado, pela sociedade e pela ciência, na construção do paradigma que envolve a aproximação entre crime e loucura.

No final do século XIX e início do XX, questões referentes ao crime e ao criminoso foram alvo de reflexões sistemáticas, que estariam sendo ensejadas

pelo aumento significativo do número de crimes nas grandes cidades dos países ocidentais, bem como pela crise atravessada pelo liberalismo (CARRARA, 1998).

O desenfreado crescimento populacional provocado pelo processo de urbanização das metrópoles, as exigências da industrialização, a liberação não planejada da mão de obra escrava, os moldes de organização do sistema capitalista, a falta de planejamento da estrutura das cidades, a conseqüente modificação do estilo de vida das pessoas, são alguns dos fatores apontados como agravantes dos conflitos sociais. Paralelamente às inevitáveis tensões sociais provocadas pelo processo de industrialização e urbanização, a formação do fenômeno social chamado “meio delinquencial fechado” atingiu principalmente os infratores das classes populares e fez parte da construção do novo perfil assumido pela criminalidade. A marginalização imposta pela prática prisional, a partir do século XVIII, possibilitou a organização e especialização do “crime”, uma vez que aqueles que foram submetidos à reclusão e ao absoluto desligamento de seu meio social tiveram como destino a irreversibilidade de sua história como delinquente. O fenômeno da reincidência apareceu, então, como conseqüência de uma trajetória social que passou a ser sem retorno, e deu luz à concepção da delinquência “como manifestação de uma natureza individual anômala, de um psiquismo perturbado pela doença” (CARRARA, 1998: 64). Dentro do novo perfil assumido pela criminalidade no meio urbano, a reincidência atuou também como prerrogativa ao aparecimento do que Carrara (1998) chamou de “polícia científica”, conseqüência da modernização das técnicas de controle e repressão dos aparelhos policiais. E, para além do objetivo de atuação sobre a criminalidade emergente, a modernização da polícia se expandiu para o tecido social, atingindo, principalmente, as camadas menos favorecidas da população, alvo de maior necessidade de contenção e disciplinarização.

A emergente reflexão sobre o crime tinha também como pano de fundo o individualismo como questão política. Discutiam-se os limites da liberdade individual, considerada influente em situações que envolviam manifestação da população. A liberdade, ponto-chave no discurso das sociedades liberais, vinha alimentando certo excesso do individualismo, tendo como conseqüência transgressões criminosas e transgressões político-ideológicas extremistas. Os crimes, assim como revoluções e rebeliões, são apontados como agitações sociais, que acabam por desvelar a ideia de igualdade natural existente entre os homens. A desigualdade é colocada à mostra, tendo, como conseqüência, a resposta

popular em forma de atos, que colocam em risco a ordem social. A ordem liberal, propagadora tanto da igualdade jurídica, como da liberdade individual, não possuía recursos suficientes para lidar com a realidade das diferenças sociais existentes, possibilitando a manifestação das consequências geradas pela desigualdade. Fazia-se necessário o fortalecimento de bases jurídico-políticas que permitissem uma intervenção incisiva do poder do Estado nas movimentações sociais. Para que o propósito de contenção das manifestações sociais fosse atingido, o ideal de liberdade individual, como conceito e prática social, precisava ser reformulado. Os reflexos legais do liberalismo não configuravam uma opção plausível às necessidades de intervenção do Estado.

Ainda no início do século XIX, os alienistas foram convocados pelo aparelho judiciário a participar de processos que envolviam crimes aparentemente enigmáticos, que não apresentavam explicações plausíveis diante do mundo das razões. Crimes que contradiziam o que era considerado “natureza humana”, negando princípios básicos do contrato social. Os alienistas passaram a atuar, em prol do bom funcionamento da máquina judiciária, na resolução de ações criminosas que tinham como atores indivíduos que aparentemente não eram loucos (CARRARA, 1998; MATTOS, 1999).

Através do trabalho dos alienistas nesses casos, foi aberto um espaço para a aproximação entre o crime e a loucura, suscitando a ideia da existência de uma relação direta entre os dois. Em meio às reflexões sobre a problemática do crime e sua relação com a loucura, o conceito nosológico de monomania, utilizado por psiquiatras franceses no início do século XIX, exerceu papel importante no desenvolvimento da discussão, que colocava o crime como manifestação de uma doença mental (CARRARA, 1998).

As monomanias eram compreendidas como um “delírio parcial”, uma espécie de delírio direcionado a apenas uma ideia. Por serem parciais, os delírios monomaniacos, possibilitavam aos sujeitos total lucidez nos aspectos da vida que não estavam relacionados ao objeto do delírio. Isso fazia dos monomaniacos ainda mais perigosos, uma vez que sua doença poderia passar despercebida pela sociedade em geral e até mesmo para os tribunais, tornando incompreensíveis os crimes praticados por eles. Por outro lado, as monomanias suscitaram a submissão da consciência aos desejos e impulsos incontroláveis dos doentes.

A supressão da consciência e os mecanismos automáticos que regem as funções mentais do homem compuseram as novas bases da loucura. Loucura esta

que deixou de manter o enigma do mundo interior do homem e que, por outro lado, exteriorizou a natureza humana, fazendo com que os sinais mais claros da loucura não fossem mais publicamente reconhecidos. A invisibilidade do mal provocado pela loucura colocou-a tanto no plano do imprevisível, quanto no plano da ausência de sentimentos e valores morais. A noção de loucura moral assumiu o lugar da ausência de identidade do indivíduo, passando a considerar um processo congênito ou hereditário, que acompanha o sujeito do nascimento até a morte. Sendo assim, uma doença invisível, imprevisível e sem possibilidade de cura, não poderia assumir outro caráter que fugisse ao perigo iminente (CARRARA, 1998; PERES, 1997).

O homem passou a ser desenhado pelos alienistas através do perfil moral do pensamento e também através do perfil do comportamento. Comportamentos até então considerados criminosos assumiram o lugar de objeto de reflexão dos alienistas, que incorporaram à loucura a marca da crueldade, da indisciplina e da periculosidade.

Em meados do século XIX, a teoria da monomania passou a concorrer com a noção da chamada degeneração. Ambas as teorias pretendiam abordar, de maneira diferente, os crimes “irracionais”, que não têm como fundamento o delírio clássico, mas que têm como premissa uma loucura congênita e incurável (CARRARA, 1998).

A doutrina da degeneração teve como postulados básicos a unicidade do ser humano e a hereditariedade mórbida. O sistema nervoso foi responsabilizado pelas perturbações físico-morais do homem, bem como assumiu o papel de unificador etiológico de todas as perturbações mentais. As doenças mentais e nervosas passaram a ser consideradas fruto da degeneração (MATTOS, 1999; CARRARA, 1998).

A ideia da degeneração possibilitou a transformação do crime em objeto de estudo de uma abordagem psicopatológica. O comportamento criminoso ganhou status de manifestação degenerativa, fazendo do criminoso um doente, sem, no entanto, enquadrá-lo totalmente na figura do louco. A degeneração patologizou o crime e fez dele uma disfunção orgânica. O fato de o indivíduo ser criminoso passou a indicar, necessariamente, algum grau de anormalidade psíquica.

Através das publicações de Cesare Lombroso, o crime, assim como a loucura, assumiram caráter de comportamento característico do ser humano. Comportamento esse explicado pelas variações antropológicas da espécie e pelos mecanismos da hereditariedade. O fenômeno do atavismo, caracterizado

pela noção de formas humanas inferiores que poderiam surgir em grupos sociais muito mais evoluídos, foi usado como possibilidade de explicação para o crime. A classificação de criminosos natos apareceu, então, como um tipo regressivo do ser humano, fazendo do crime uma manifestação da animalidade no interior da civilização. A reflexão feita sobre os criminosos natos levava em consideração sua obediência à sua natureza bestial, sendo marcada por estigmas que apareciam tanto no seu corpo como na sua alma. (MATTOS, 1999; CARRARA, 1998).

A necessidade de explicação e categorização das desigualdades existentes entre os indivíduos e os grupos sociais encontrou tanto na figura do criminoso nato, quanto na do monomaníaco e do degenerado, espaço para reflexão e justificativa. Diante de tais circunstâncias, a relação criada entre loucura e criminalidade funcionou como aval para o destaque do caráter perigoso e violento dos doentes criminosos, justificativa para a necessidade de seu tratamento e, conseqüentemente, para impor a importância e especificidade do trabalho dos alienistas (CARRARA, 1998).

Diante de tais circunstâncias, a relação criada entre loucura e criminalidade funcionou como aval para o destaque do caráter perigoso e violento dos doentes criminosos, justificativa para a necessidade de seu tratamento e, conseqüentemente, para impor a importância e especificidade do trabalho dos alienistas.

A medicina e os saberes “psi”, representantes do saber científico, ao assumirem a loucura como seu objeto de estudo, deixaram de atuar exclusivamente com a cura e tratamento da saúde física e mental dos indivíduos. Passaram a atuar, auxiliando o poder judiciário, como medidores da responsabilidade jurídica e da culpa de cada indivíduo por seus atos, bem como recuperando e neutralizando os sujeitos que representassem algum perigo para a harmonia da sociedade. A atuação dos alienistas fez com que a justiça penal deixasse de olhar para os indivíduos como sujeitos de direito para percebê-los como Homens-Objeto, passíveis de tratamento e correção (FOUCAULT, 2001).

É dentro desse contexto que a psiquiatria assume o domínio sobre as questões da loucura e aponta como solução, para a questão da defesa social, o estabelecimento das internações com caráter terapêutico. Os alienistas exploraram o conceito de periculosidade, utilizado pela legislação penal como justificativa para o estabelecimento das sanções penais aplicadas aos doentes mentais, como forte recurso no processo de construção das estratégias e interesses daquele grupo de médicos. A loucura criminosa, que concedeu aos doentes mentais o status de

perigo ambulante, foi utilizada pelos alienistas, num primeiro momento, como estratégia para a delimitação de seus interesses. Até o final do século XVIII, tanto os criminosos, como qualquer indivíduo considerado inútil ou um entrave à sociedade, como vagabundos, desempregados, loucos etc., podiam ser internados, para fins de contenção, sem qualquer direito à inserção social (ALMEIDA, 2004; PERES, 1997).

No entanto, os alienistas encontraram como entrave, aos propósitos médicos, justamente a aproximação feita entre crime e loucura. Isto porque o caráter perigoso dos criminosos tornava a psiquiatria inespecífica. O surgimento da proposta de uma análise científica da loucura, agora comparada às doenças somáticas, necessitava de intervenções especificamente médicas. A vinculação da doença mental ao crime não era condizente com o propósito humanitário e de tratamento científico oriundo dos novos ideais psiquiátricos. Dentro desse contexto, surgem as primeiras discussões acerca da necessidade de instituições distintas para a especificidade de cada doença e, conseqüentemente, a justificativa para construção de instituições específicas para loucos perigosos. A partir do próprio discurso médico, a necessidade de construção dos manicômios judiciais movimentou o início da retirada dos doentes mentais delinquentes do campo de atuação médica. No entanto, a construção de tais instituições não teve, em seus primórdios, a intencionalidade de acolhimento de qualquer alienado que tivesse cometido um crime. Os criminosos considerados degenerados, natos e anômalos morais eram o público-alvo dos manicômios judiciais (CARRARA, 1998; PERES, 1997, 2002).

Os manicômios judiciais foram, então, projetados para os criminosos degenerados, que comprometiam o funcionamento e as intenções da defesa social. Tanto os asilos, como as prisões mostravam-se insuficientes e inadequados à segregação desses indivíduos, que foram considerados pertencentes a uma região intermediária entre a sanidade e a loucura, entre a irresponsabilidade e a responsabilidade moral (CARRARA, 1998: 27).

Com Carrara (1998), podemos pensar que a categoria dos degenerados acabou por refletir, a partir do olhar positivista e biodeterminista proposto pela ciência, uma concepção da pessoa humana que foge de qualquer sistema de regras morais. Nem louco nem lúcido, nem enfermo nem são, o degenerado apresentava características do ser humano que ameaçavam as instituições liberais, bem como a possibilidade de funcionamento das engrenagens da Justiça. Esse problema encontrou paliativo na construção dos manicômios judiciais, que, além de solução

para a segregação de certos tipos de alienados, serviu como limite para os conflitos existentes entre moral e ciência.

A medida de segurança, como sanção penal imposta pelo Estado, é apresentada, então, como garantia da ordem e paz social, encobrindo o arbítrio do poder de punição. O que se deu na prática foi, segundo Foucault (1987), a utilização de métodos que permitiram um minucioso controle e coerção disciplinar sobre os corpos dos indivíduos. Os comportamentos marginalizados, assim como os indivíduos indesejados por perturbarem a ordem social, puderam ter seus corpos e mentes domesticados através de uma mecânica do poder que exerce acentuada dominação. Em nome da defesa social, tornou-se possível a aplicação de métodos de correção, tratamento e ressocialização dos indivíduos que poderiam ter sua periculosidade extinta através dos mecanismos de controle e vigilância, além de serem utilizados como forças produtivas e geradoras de conhecimento para a sociedade.

Conclusão

Nos dias de hoje, mesmos após todas as conquistas advindas da reforma psiquiátrica, assim como da evolução das ciências “Psi”, fica clara a existência da premissa de equivalência entre a doença mental e um iminente perigo. A falta de informação e o preconceito da sociedade como um todo, assim como o próprio discurso do âmbito jurídico, perpetuam uma visão deturpada da relação forjada entre crime e loucura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Cristina Capanema Pereira. Inimputabilidade, Periculosidade e Medidas de Segurança: o enfoque jurídico da atual intervenção penal frente aos problemas de saúde mental. 2004. 257f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.
- CARRARA, Sérgio. Crime e loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século. Rio de Janeiro: EDUERJ, 1998. 228p.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987. 288p.
- FOUCAULT, Michel. Os anormais. São Paulo: Martins Fontes, 2001. 479p.
- MATTOS, Virgílio. Trem de doido: o direito penal e a psiquiatria de mãos dadas. Belo Horizonte: UNA Editora, 1999. 180p.
- PERES, Maria Fernando Tourinho. A estratégia da periculosidade: psiquiatria e justiça em um hospital de custódia e tratamento. 1997. 165f. Dissertação (Mestrado em Saúde Comunitária) - Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 1997.
- PERES, M.F.T.; FILHO, A.N. A doença mental no direito penal brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. *Rer. História, Ciência, Saúde, Manguinhos* -RJ. V.9, n.2, p. 335-55, maio-ago. 2002.

“Apenas uma ‘inqualificação’: o diabo fala na minha cabeça”

Simone Braga Ribeiro

(Autora principal) Psicóloga judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
Especialista em Psicanálise pela FUMEC. E-mail: simonebra@ig.com.br

Miriam Lúcia Rodrigues

Psicóloga judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
Especialista em Psicanálise pela FUMEC. E-mail: miriamlrodrigues@yahoo.com.br

Resumo

O presente artigo trata a questão do louco infrator numa interlocução entre psicanálise e direito. A partir de fragmentos de um caso de um sujeito às voltas com a justiça, o texto aborda como o crime, na ausência de outras saídas, pode surgir como uma resposta, uma tentativa de solução para o sofrimento. Além disso, aponta como o dispositivo jurídico, ao considerar a subjetividade em questão, pode vir a funcionar como um recurso a ser utilizado pelo portador de sofrimento mental para tratar o que lhe perturba.

Palavras-chave: Louco infrator; Periculosidade; Crime.

Na história da humanidade, muitas vezes, atos violentos aparecem em nome de um ideal, do heroísmo e do bem comum, como em caso de guerras, conquistas de povos, terras e, até mesmo, em penas de mortes utilizadas em alguns países. São atos em que há um matar do ser humano que é legal, pois sai do campo do Direito, entra no campo político, sendo considerado legítimo. Nesses casos, a violência tem um sentido, circunscrito em torno do útil (MILLER, 2008). Entretanto, quando esses atos surgem para nada, fora do sentido e da amarração simbólica, o dispositivo jurídico é convocado a intervir no intuito de punir e erradicar a violência, ou seja, conter, em cada sujeito, o que se apresenta como fora da lei.

Miller (2008) ressalta que, para Freud, a possibilidade do criminoso está presente em cada um de nós. Essa tendência se manifesta não somente em

episódios nomeados como crimes, mas também em diversas situações cotidianas, como, por exemplo, nos sonhos. Estes, do ponto de vista freudiano, possuem, no seu conteúdo inconsciente, transgressões da lei, como sadismo, perversão, incestos, entre outros. De acordo com Miller (2008), a psicanálise inclui no nosso ser não somente o admirável, a honra da humanidade, mas também o mal que palpita em todo humano. Dessa forma, esse autor conclui: “nada é mais humano que o crime. O que parece mais inumano foi reintroduzido no humano por Freud” (MILLER, 2008: 2).

O crime, como ato isolado, torna-se um grave problema para a civilização, mas para muitos sujeitos, num dado momento, é a única via encontrada, na falta de outros recursos, para tratar um sofrimento insuportável. No trabalho realizado pelo PAI-PJ – Programa do TJMG que acompanha o louco infrator – é comum nos depararmos com pessoas que foram confrontadas com situações diante das quais o ato criminoso aparece como solução em resposta a um sofrimento intenso.

É a via do crime que traz José ao PAI-PJ. Processado por agredir um vizinho e por tráfico de drogas, ele é considerado inimputável com a consequente aplicação da medida de segurança. O laudo de incidente de insanidade mental caracteriza-o como “dependente químico grave, com comprometimento de sua autodeterminação, e tendo ele ingerido múltiplas drogas antes de cometer o crime, impõe-se o reconhecimento de sua inimputabilidade com a consequente absolvição e aplicação da medida de segurança”. Inicialmente, o juiz aplica a José a “medida de segurança ambulatorial, podendo ser revertida em internação, caso a primeira não dê certo”.

Segundo Ferrari (2001), a medida de segurança visa a retirar de circulação o sujeito que potencialmente oferece risco a outrem ou a si mesmo. Essa finalidade preventiva objetiva coibir possíveis reincidências. Trata-se de um ato jurídico considerado um dispositivo de tratamento, destinado à defesa social. A medida de segurança, como consequência da suposta periculosidade atribuída ao agente, não responsabiliza o indivíduo por seus atos por ele ser considerado portador de uma patologia que o aliena.

A noção de periculosidade é fundamental para a compreensão da medida de segurança. Em sua essência, este conceito se fundamenta na capacidade intrínseca de uma pessoa provocar algum mal contra a ordem social, colocando em risco a tranquilidade pública (FERRARI, 2008).

O caráter de perigoso, subjetivamente, atribuído ao doente mental, faz com que ele seja considerado inimputável e receba a medida de segurança aplicada sob as formas de internação compulsória ou de tratamento ambulatorial.

Ao se aplicar a medida de segurança, será fixado um prazo de um a três anos, que na prática se torna indeterminado, pois deve perdurar até a constatação da cessação da periculosidade por exame psiquiátrico, com a finalidade de averiguar se o sujeito ainda apresenta alguma anomalia que o leve a praticar novos delitos (FUHRER, 2000).

Em suma, a medida de segurança é estabelecida a partir da periculosidade presumida e, até sua cessação mediante perícia psiquiátrica, é indeterminada. Com isso, muitos portadores de sofrimento mental ficam internados indefinidamente em hospitais psiquiátricos por determinação judicial. Ao passo que, se eles tivessem sido considerados imputáveis, responsáveis por seus atos, teriam tido uma pena a ser cumprida por prazo determinado.

A noção de inimputabilidade, originalmente destinada à proteção, torna-se, então, um dispositivo indeterminado de punição, e o estabelecimento psiquiátrico um instrumento de exclusão social, uma instituição onde o considerado louco é tratado como objeto da ciência, destituído de ser portador de um saber sobre si mesmo (FOUCAULT, 2003). Em outras palavras, como esclarece Bubu, um poeta com doze internações em manicômios, um local onde ocorrem "mortes sem batidas de sinos, overdoses usuais e ditas legais e vidas sem câmbio lá fora, onde é a casa dos mortos".¹⁵⁹

Morte da subjetividade, em que a palavra do dito doente mental é silenciada, por ser desqualificada como portadora de um saber. Silenciar o sujeito e negar-lhe o direito de responder pelo seu ato no campo social não se dá sem consequências. Lacan (1950/1998) ressalta que não se deve privar o doente de subjetivar seu crime. De acordo com Maleval, citado por Dutra (2002):

"Quando essa subjetivação não ocorre, encontrando-se o sujeito numa situação de exclusão, a consequência mais comumente observada reside numa nova passagem ao ato, que pode se apresentar de forma idêntica à primeira, ou de outra forma" (MALEVAL apud DUTRA, 2002: 78).¹⁶⁰

¹⁵⁹ Fragmentos do poema, "A casa dos Mortos", recitado pelo próprio autor, Bubu, em um documentário, sob direção da antropóloga Débora Diniz que denuncia a violação dos direitos humanos do portador de sofrimento mental. Poema disponível em: <http://www.inverso.org.br/index.php/content/view/full/16237.htm>

¹⁶⁰ MALEVAL, J.C. "Logique du meurtre immotivé." *Psychose naissante, psychose unique?* Ouvrage collectif sous la direction du Dr. H. Grivois. Paris: Masson, 1991.

Nesta perspectiva, a proposta do PAI-PJ visa a oferecer ao sujeito um recurso, um espaço onde ele possa tentar subjetivar seu ato. Sendo assim, José é convidado a se pronunciar. Inicialmente, ele afirma, categoricamente, não ter nada a ver com os crimes que lhe são imputados. Em relação ao processo por tráfico de drogas, diz ser usuário e jamais ter vendido qualquer tipo de entorpecentes. Apenas por estar sentado próximo a um bueiro, onde havia grande quantidade de drogas, foi acusado de ser o proprietário delas. Quanto à agressão ao vizinho, afirma não ter “nada a ver com isso”.

Embora o sujeito não se reconheça o autor dos crimes pelos quais é processado, ele acata a decisão proferida pelos tribunais, com o intuito de não ser ainda mais injustiçado e começa, então, a fazer tratamento num Cersam¹⁶¹, onde é medicado e consegue o relatório a ser entregue ao juiz. Antes disso, há relatos de tentativas frustradas, por parte de familiares, de vincular José, desde os 15 anos, à rede de saúde por causa de dependência química. Com o início do tratamento medicamentoso, ele parou com o uso de drogas, mas, segundo a mãe dele, continuou a agredir as pessoas sem motivo aparente.

Por muito tempo, José não mencionou esses fatos de sua vida. Ele somente falava sobre esse Outro sem lei, encarnado pela Justiça, que lhe imputou, injustamente, esses crimes, “sujando seu currículo” e, com isso, impedindo-o de ter acesso a seu “direito de ter um trabalho digno, com carteira assinada, de acordo com as leis trabalhistas, como expresso na CLT”.¹⁶² Nesse momento, a psicóloga pergunta a ele como a justiça poderia ajudá-lo a ter acesso a seus direitos. Ele pede, então, ajuda para elaborar seu currículo e distribuí-lo em diversos lugares. Sua orientação é acolhida, afinal o saber que orienta esse trabalho encontra-se do lado do sujeito. Após algum tempo, José consegue emprego na linha de montagem de uma indústria.

Ele trabalha por alguns meses nessa empresa até ser demitido, sob a alegação da queda nas vendas, decorrente da crise econômica. Com o reaquecimento da economia, ele é novamente convocado a prestar serviços nessa indústria. José faz os exames para a admissão, sendo considerado apto em todos. Entretanto, quando ele vai ao Fórum pegar o atestado de bons antecedentes, seu “nada consta”, constou, segundo ele, a “mancha jogada em seu currículo”.

¹⁶¹ Centro de Referência em Saúde Mental, serviços substitutivos do hospital psiquiátrico, o quais oferecem cuidados aos pacientes no momento de crise até a estabilização do quadro clínico.

¹⁶² CLT: Consolidação das Leis Trabalhistas.

Após esse incidente, José chega ao PAI-PJ visivelmente transtornado e afirma não ser possível viver num mundo onde é tão prejudicado, sem ter seus direitos garantidos. Afirma ser o trabalho a única forma de poder ajudar sua família com as despesas e, além disso, é uma ocupação que o ajuda a “refrescar a cabeça e esquecer as perturbações da vida”, pois se concentra somente no trabalho para não perder a rodada da linha de montagem.

O processo que aparece é o da agressão ao vizinho, já arquivado devido à retirada da denúncia por parte do agredido, mas que, há um ano, tinha sido desarquivado por falta de um documento. Diante dessa informação, José foi questionado como, há alguns meses, conseguiu “o nada consta”. Ele afirmou ter obtido este documento na delegacia da Polícia Civil. Então, a assistente jurídica do PAI-PJ acompanhou-o a este local. Dessa vez, “nada constou”.

José retorna dessa delegacia e afirma somente ter a agradecer pelo fato de nem toda Justiça ser injusta, “ainda há o lado do bem, que ajuda as pessoas a obter seus direitos, apesar de suas inqualificações”. O sujeito parece, aqui, ter conseguido dar um certo tratamento a esse Outro, que somente o prejudicava. Nesse caso, percebe-se que o percurso desse portador de sofrimento mental rumo à invenção de uma saída para tratar isso que o perturba parece trilhar justamente esse caminho: construir um Outro razoável, não todo.

Nesse dia em que José agradece por ter acesso a seus direitos, ele confessa para a psicóloga “uma coisa”. Afirma ter sido convocado novamente pela empresa por possuir várias qualificações: é ágil, jamais perdeu uma rodada da linha de montagem; possui ótima saúde, com porte de atleta; é responsável; assíduo... Entretanto, possui uma “inqualificação”: o diabo fala na sua cabeça. Tudo começou aos quinze anos, quando morava numa rua sem saída e uma garota beijou-o e prometeu namorá-lo, mas o traiu, engravidando de outro homem. Desde, então, as vozes não cessam, falam calúnias, chamam-no de veado, dão ordens, dizem para ele gastar todo seu dinheiro com futilidades. “Essas vozes são o mal que o diabo recolhe dessas pessoas, dessa garota, do padrasto dela, dos que me prejudicam”. José afirma ter começado a usar drogas porque isso, à vezes, o acalmava. Mudou-se do local onde morava, mas nada adiantou, as vozes o acompanharam.

O sujeito diz que o processo por agressão foi porque ele tinha certeza de que as calúnias eram proferidas por seu vizinho. Com o tratamento, apesar das vozes não cessarem, ele conseguiu separar a voz do diabo da voz das pessoas.

Essa sua confissão, segundo ele, necessita permanecer “guardada a sete chaves”, senão jamais será admitido no mercado de trabalho por ser considerado louco. As pessoas não entenderiam que essa sua “inqualificação” não o impediria de ser um ótimo funcionário.

Observa-se, nesse caso, que o crime, aparentemente impulsivo e sem sentido, localiza-se como um fenômeno inserido numa lógica própria. Vê-se, aqui, que o ato fora da lei é uma tentativa de cura, uma solução para o sofrimento, um recurso na falta de outro (DUTRA, 2002). Muitas vezes, “o juiz pune por motivos que, no fundo, são alheios à lógica implicada no ato [...]. A lógica do sujeito nem sempre é a lógica do Juiz ou do Direito” (GARCIA, 2004: 137).

Segundo a lógica de José, seu crime tem relação com a invasão de um mal remetido a ele pelo diabo. Em suas palavras, trata-se de uma “inqualificação”.

Mas, apesar dessa sua “inqualificação”, após alguns meses na linha de montagem, José tem seu trabalho reconhecido e valorizado. Ele é homenageado por meio de uma carta enviada a seus familiares, em que a empresa agradece pelos excelentes serviços prestados por esse seu funcionário.

Recentemente, José traz a notícia de seu casamento. A mulher, que conheceu no trabalho, está grávida de dois meses. Esse reencontro com a com a mulher e a questão da paternidade, intensifica as vozes, somente cessam quando ele dorme. O sujeito afirma ser necessário ter de pedir ao psiquiatra para aumentar a dose do medicamento. Mas tem medo de ele querer saber o motivo do pedido, não deseja revelar seu segredo para o médico porque, senão, ele poderá aumentar exageradamente a dose do remédio. Isso seria catastrófico, pois o impediria de trabalhar. É preciso, diz José, encontrar uma boa medida, algo que não o deixe como um robô, prejudicando sua agilidade “em cada rodada da linha de montagem”.

O caso foi discutido com a rede de saúde, e o pedido do sujeito pôde ser acolhido sem, aqui, questioná-lo sobre seus motivos.

No momento, José demonstra estar menos afetado pelo mal que o invade. Busca no trabalho, nos medicamentos e, sobretudo, na palavra, modos de tratar esse resto que não cessa de perturbá-lo. Ele tem utilizado o dispositivo jurídico como franqueador de seus direitos. Direitos, estes, utilizados, por ele, na montagem de seu modo singular de inserção na civilização (BARROS, 2003). Com isso, esse sujeito tem dispensado os atos agressivos, ou seja, as formas de tentar extirpar o mal no real do corpo, seja o seu ou do outro. Mal, este, como aponta Miller

(2008), que não é exclusividade do louco. Todos somos perigosos, na medida em que há, em cada um de nós, algo que tende a se manifestar como fora da lei. O que da ordem da loucura se configura como mais ou menos perigoso refere-se à ausência, em determinado momento, de recursos para tratar o sofrimento. E, assim, José segue em busca da construção de um mundo possível na grande roda da vida!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROS, Fernanda Otoni. A clínica da psicose e suas relações com o direito penal – novos dispositivos – intervenções não standard. Belo Horizonte, 2003. Mimeografado.
- DUTRA, Maria Cristina Bechelany. As relações entre psicose e periculosidade: contribuições da passagem ao ato na psicose. São Paulo: Annablume. Belo Horizonte: Universidade FUMEC, 2002.
- FERRARI, Eduardo Reale. Medidas de Segurança e Direito Penal no Estado Democrático de Direito. São Paulo: revista dos Tribunais, 2001.
- FOUCAULT, Michel. História da Loucura na Idade Clássica. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- FUHRER, Maximiliano Roberto Franco. Tratado de Inimputabilidade no Direito Penal. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.
- GARCIA, Célio. Psicologia Jurídica: operadores do simbólico. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- LACAN, Jacques. (1950/1998) "Introdução teórica às funções de psicanálise em criminologia. In: _____ Escritos. Rio de Janeiro: JZE, p. 127-151. (Coleção Campo Freudiano no Brasil)".
- MILLER, Jacques-Alain. "Nada es más humano que el crimen". Virtualia – Revista digital de La Escuela de La Orientación Lacaniana – EOL – Dossier: Psicanálisis y Criminología, nº 18 (oct. / nov. 2008). Disponible em: <http://www.eol.org.ar/virtualia/018/template.asp>. Acesso em: março de 2009.

A segurança da medida

Nívia Pimentel Teixeira

Psicóloga judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
Especialista em Psicanálise pela Fumec. E-mail: niviapteixeira@yahoo.com.br

Resumo

O presente artigo pretende abordar a interlocução entre Direito e Psicanálise, investigando questões relacionadas à aplicação de medida de segurança a sujeitos psicóticos que cometeram crimes. Aponta, por meio de fragmentos de casos clínicos, o modo como o dispositivo jurídico pode funcionar como operador clínico no processo de subjetivação do ato fora da lei.

Palavras-chave: Medida de segurança; Louco-infrator; Periculosidade.

Verificamos, nos tempos atuais, pontos de inquietação para os saberes envolvidos com a questão do louco infrator. Nesse contexto, observamos que o ordenamento jurídico, sistema que comporta normas pluralizadas e hierarquizadas, tenta buscar, na psicologia e na ciência, respostas sobre aquilo que aparece fora da lei. Embora haja impasses, o caminho a ser trilhado passa pelo desafio de sustentar uma via de interlocução entre direito e psicologia, justamente por fazer-se necessário verificar se o aparelho jurídico pode fazer uso de algo mais do que o código que tipifica infrações e estabelece punições.

Um exemplo dessa possibilidade de interlocução tem-se efetivado, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com a criação do PAI-PJ – Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário. Esse Programa atua na instituição jurídica como auxiliar dos juízes criminais e de execução criminal por meio do acompanhamento dos casos de portadores de sofrimento mental que cometeram crimes. O PAI-PJ surge como alternativa aos manicômios judiciários, encerrando a tarefa de mediar as relações entre o sistema judiciário e os serviços de saúde mental.

O acompanhamento dos casos, efetuado de forma interdisciplinar, reafirma o princípio jurídico-penal da individualização das sentenças aplicadas, ou seja,

o ordenamento jurídico pode ser tomado pelo juiz de forma a ponderar sobre as regras nele contidas levando-se em conta a singularidade na decisão do caso concreto.

A lei está colocada para os sujeitos, a princípio sem distinção, no que se refere ao seu fundamento universal. O Direito Penal tipifica o proibido como crime, prevendo a devida punição ao sujeito que o cometeu, sendo esta aplicada pelo Estado. Os princípios que norteiam esse ramo do direito consideram a existência de um sujeito responsável por seus atos. Logo, a pena pode a ele ser imputada. Uma das exceções que se referem à imputação penal a todos os sujeitos infratores pode ser encontrada nos casos de portadores de transtornos mentais, a quem, de forma geral, é imposta a medida de segurança.

No curso do processo, se houver suspeita de que o réu apresenta indícios de sofrimento mental, pode o juiz instaurar incidente processual para que se realize Exame de Sanidade Mental. Trata-se de perícia efetuada por peritos psiquiatras cujo laudo poderá fornecer subsídios técnicos para a decisão do juiz quanto à aplicação da medida de segurança.

Enquanto a pena se fundamenta na culpabilidade do agente, a medida de segurança tem seu fundamento na constatação da periculosidade, constituindo instrumento de prevenção social. Este instituto jurídico regula o tratamento dispensado aos inimputáveis e aos semi-imputáveis.

Segundo o art. 26 do Código Penal, inimputável é “o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”. No caso da semi-imputabilidade, o agente é tomado como aquele que não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, cabendo medida de segurança ou redução da pena, de uma a dois terços, conforme a especificidade do caso.

A medida de segurança tem seu prazo mínimo de cumprimento de um a três anos, fixado pela lei, qualquer que seja a natureza do delito praticado. Esse prazo poderá ser expresso na sentença. Caso não o seja, entende-se que, cumprido o prazo mínimo, o agente terá direito ao exame de verificação da cessação de periculosidade. Significa dizer que haverá a realização de perícia médica, prevista pelo Código Penal, ao fim do prazo mínimo fixado, que poderá se repetir a cada

ano, ou a qualquer tempo, se assim determinar o juiz da execução, até que se conclua pela cessação da periculosidade do agente.

Na prática, a medida de segurança, em quaisquer de suas modalidades – internação ou ambulatorial – terá prazo máximo indeterminado enquanto não ocorrer a cessação da periculosidade atestada pelo laudo pericial e homologada pelo juiz. Estando o agente internado, pode o juiz determinar a desinternação ou, caso o agente se encontre em tratamento ambulatorial, o juiz poderá autorizar a liberação da medida jurídica de tratamento. O chamado livramento condicional será aplicado ao beneficiário nos dois casos. O termo se refere ao prazo legal durante o qual não deverá ser constatado fato indicativo de persistência da periculosidade.

Observamos que a convocação judicial traz efeito para alguns sujeitos. Interessa-nos aqui, destacar que a lei, cuja normatização tende a regular a relação entre os homens, não tem o mesmo estatuto da lei visada pela psicanálise, por exemplo, no que concerne às respostas dadas às infrações cometidas por sujeitos psicóticos. O direito, de um modo geral, tende a excluir, do interior da norma, o louco infrator do campo da responsabilidade. A lei, em termos psicanalíticos, convoca todos os sujeitos, independentemente da estrutura clínica, à responsabilidade do ponto de vista da posição de cada um.

Citaremos alguns fragmentos de casos de sujeitos, acompanhados pelo PAI-PJ e sentenciados com medida de segurança, que corroboram tais ponderações.

William, que se nomeia matador durante certo tempo, apresenta constantes delírios persecutórios: intimado a depor sobre objetos roubados guardados em sua casa, dizia-se alvo de uma conspiração engendrada pela polícia para matá-lo; vizinhos que sempre jogam pedras em seu telhado, pessoas que o perseguem pelas ruas, desde que cometeu um crime. Em determinado momento do trâmite processual, após ter sido submetido à perícia de cessação da periculosidade, traz a seguinte questão para a assistente jurídica: “quem é que vai me dar segurança, se a medida de segurança acabar?”.

Lúcio fica apavorado quando se depara com policiais na rua, entende que a polícia maltrata as pessoas. Confessa ter muito medo de ser preso. Diz que, às vezes, não consegue resistir ao convite dos vizinhos para usar maconha e, assim sendo, responde a três processos pelo mesmo crime: porte de entorpecentes. Nomeia o acompanhamento interdisciplinar de “pena alternativa”.

Relata que após o ingresso no Programa, tem conseguido frequentar os serviços de saúde mental e tentado evitar o uso de drogas. Discorda da classificação de inimputável proferida pelo juiz em uma audiência, contrapondo: “eu sou capaz de me responsabilizar pelos meus atos”. Todavia, ao tomar conhecimento de mais uma sentença de medida de segurança, acrescenta: “isso tem um lado muito bom, é uma liberdade assistida”.

Jonas traz fala recorrente de que está sendo perseguido e procura o PAI-PJ, nesses momentos, para pedir proteção. Na audiência de justificação, Jonas ouve do juiz o motivo de sua prisão: descumprimento da medida de segurança. No PAI-PJ, diz para a assistente jurídica que foi preso porque não portava sua identidade. A assistente jurídica repassa com ele as informações contidas nas condições da sentença e ao ouvir o termo “medida de segurança”, diz: “é isso, é isso que eu tenho - medida de segurança” e indaga: “o TJ me protege, né”? Ela lhe diz que comparecer ao Cersam também faz parte do cumprimento da medida de segurança. Entrega a Jonas um encaminhamento àquele Serviço de Saúde Mental contendo a seguinte observação: “Comparecer por Medida de Segurança, determinada pelo juiz”. Além do encaminhamento, ele solicita um cartão do PAI-PJ que também deve conter a inscrição “Medida de Segurança”. Dias depois, o PAI-PJ é contatado pela recepção localizada na 2ª Instância do Tribunal de Justiça, informando que lá se encontrava um paciente judiciário portando uma carteira com a logomarca do TJMG, contendo seus dados pessoais e os seguintes dizeres em letras garrafais “Medida de segurança”. Ao ser abordado, Jonas apresenta a carteira e adverte a recepcionista: “ninguém pode mexer comigo, porque eu tenho medida de segurança”.

Esses sujeitos, consentindo com as ficções jurídicas, tomam tais dispositivos de modo bastante particularizado. A expressão “medida de segurança”, oriunda do aparato judicial, tem a função de operador clínico. É a medida jurídica, tomada na literalidade, que oferece segurança e proteção, como bem marca o paciente Jonas. Ainda que não haja garantias, diante dessa clínica calcada nas contingências, saídas como essas são capazes de dar tratamento aos momentos de embaraço e angústia e, até mesmo, evitar o ato infracional.

Esses momentos indicam que a transferência pode permitir o endereçamento da angústia e, assim, advir a possibilidade de construção de outras soluções que, sendo absolutamente particulares, possam distanciar-los de saídas muitas vezes

catastróficas. Na citação de Barros, temos o apontamento de um desses caminhos de acesso ao operador clínico:

O analista, ao ofertar o dispositivo inventado por Freud ao sujeito, convida-o a um deslizamento do gozo à palavra, torna-se um objeto que faz bascular o encontro do sujeito ao Outro, marcando uma separação da verdade que triunfa no ato: há gozo (BARROS, 2004, p. 7).

É importante que elucidemos uma proposição sustentada por Lacan: “da posição de sujeito, somos sempre responsáveis” (LACAN, 1966/1998, p. 873). Ela nos permite pensar que o portador de sofrimento mental, como sujeito de direitos, também, deve responder por seus atos. Faz-se necessário, todavia, oferecer espaço dentro da própria política pública para que esse mesmo sujeito, ao responder pelo que faz, possa, a seu modo, construir a “justa medida” de sua responsabilidade.

Interessa ao trabalho de condução desses casos, não fazer eco com o discurso do mestre que permeia as redes em que operam os saberes classificadores desses sujeitos (delinquentes, incapazes, perigosos, sociopatas etc.). É pertinente lembrar com Barros (2003) que “uma certa periculosidade circula entre nós, herdeira da agressividade constitutiva do sujeito” (BARROS, 2003, p. 3).

A experiência da ação analítica na instituição jurídica aponta para a evidente necessidade de articulação entre o singular do sujeito e o universal da lei. Trata-se de verificar como o sujeito e seus modos de satisfação podem encontrar um lugar no laço social. Ainda que a inimputabilidade seja a conclusão pericial, a noção de responsabilidade deve estar no horizonte do trabalho de acompanhamento, considerando que o sujeito pode oferecer sua forma de responder pelo ato infracional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROS, Fernanda Otoni. Um Programa de Atenção ao Louco Infrator. *Revista do Conselho de Criminologia e Política Criminal*, v. 5, p. 1-162, dezembro de 2002.
- BARROS, Fernanda Otoni. A clínica da psicose e suas relações com o direito penal – novos dispositivos – intervenções não standard. Belo Horizonte, 2003a. Mimeografado.
- BARROS, Fernanda Otoni. Democracia, Liberdade e responsabilidade: o que a loucura ensina sobre as ficções jurídicas. In: Conselho Federal de Psicologia (org.). *Loucura e Política: Escritos Militantes*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003b.

Bustamante, Alessandra A Medida de Segurança no Contexto da Constituição de 1988: Uma Nova Abordagem do Louco Infrator. Monografia (Curso de Graduação em Direito da UFMG). Belo Horizonte, 2006. (Inédito)

FERRARI, Eduardo Reale. Medidas de segurança e direito penal no estado democrático de direito. São Paulo: revista dos Tribunais, 2001.

LACAN, Jacques. Introdução teórica às funções de psicanálise em criminologia (1950a). In: Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.127-151.

LACAN, Jacques. Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia (1950b). In: Outros Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2003. p.127-131.

LACAN, Jacques. As psicoses (1956). Seminário 3. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

LACAN, Jacques. A angústia (1962/1963). Seminário 10. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

LACAN, Jacques. Mais, ainda (1972) Seminário 20. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro. v.1: parte geral. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

Uma mediação possível entre a clínica e o ordenamento jurídico

Gabriela Rodrigues Mansur de Castro

Psicóloga Judicial do APIPJ/Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Especialista em Psicanálise e Saúde Mental pela Faculdade Newton Paiva. E-mail: gabrielamansur@yahoo.com.br

Resumo

O presente texto procura debater a partir de um caso clínico acompanhado pelo Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAIPJ) a questão da passagem ao ato na psicose e suas especificidades. Tomando como referência os artigos 26 e 96 do Código Penal, que versam sobre a inimputabilidade e sobre as medidas de segurança, discutimos, tomando como referência um caso clínico, o trabalho proposto pelo PAIPJ, qual seja, o de oferecer subsídios que atendam à individualização da medida judicial, estabelecendo uma mediação entre a clínica e o ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Judiciário; Inimputabilidade; Psicose.

Introdução

Através de um caso clínico, procuraremos elucidar o trabalho realizado pelo Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAIPJ), que se orienta pela escuta do sujeito no estabelecimento de uma mediação entre a clínica e o ordenamento jurídico.

O caso Lucas

Lucas, 47 anos de idade, há três dias não dorme. Perturba a vizinhança ao subir na laje de sua casa fazendo pregações. Diz que Jesus está voltando. Com os familiares, esposa e um casal de filhos, afirma que correm risco de vida, pois pessoas querem matá-los. Assevera que foi envenenado e após agitação é levado por amigos a um hospital geral. Lá, os médicos concluem que o envenenamento

não era de fato e, apesar do pedido para ficar internado, pois não se sentia bem, Lucas é liberado sem nenhum atendimento psiquiátrico. Já em casa, ele mais uma vez não consegue dormir. Agitado, diz que vai sair. A esposa pede para que ele fique em casa, fala que vai procurar ajuda e tranca a porta para que ele não saia. Contudo, Lucas afirma que se ela sáísse, ele mataria os filhos, empurra a porta e ao alcançar a rua, caminha alguns quilômetros pelas imediações. Entra em um condomínio. Acaba por invadir a casa de uma senhora. A ela, diz que precisa de ajuda e pede para que ligue para a polícia, pois toda sua família havia sido presa. Todavia, antes que pudesse fazer a ligação, a senhora passa a ser agredida seriamente por Lucas. A agressão se interrompe apenas com a chegada da polícia, que foi acionada pela vizinhança assustada com o barulho e pedidos de ajuda da senhora. Lucas é preso. Apesar de muito machucada, a senhora não corre risco de vida. Na delegacia, ele bate a cabeça reiteradas vezes na parede da cela dizendo que está endemoniado, o que lhe ocasiona ferimentos. Assim, é transferido para um hospital do sistema prisional.

Quando um crime é cometido por um portador de sofrimento mental, entram em funcionamento as engrenagens do poder público. A partir do que se nomeia Incidente de Insanidade Mental, o juiz procura saber através de perícia psiquiátrica se o agente do ato era ao tempo da ação capaz ou não de distinguir seu caráter ilícito.

Os artigos 26 e 96 do Código Penal Brasileiro (modificado pela lei 7.209, de 11 de julho de 1984) versam sobre a inimputabilidade e medidas de segurança nos seguintes termos:

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento

Art. 96. As medidas de segurança são:

I - internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II - sujeição a tratamento ambulatorial.

O Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário (PAI-PJ) foi implantado no Tribunal de Justiça de Minas Gerais em dezembro de 2001 com o objetivo de promover a mediação entre instituições de saúde mental e o

judiciário, priorizando a orientação da condução dos casos em que foi instaurado o incidente de insanidade mental e dos sentenciados ao cumprimento de medidas de segurança.

Através de equipe interdisciplinar composta por assistentes jurídicos, psicólogos e assistentes sociais, o programa procura oferecer ao sistema jurídico “subsídios que atendam à individualização na aplicação da medida judicial, enfatizando o tratamento de pacientes judiciários para garantir-lhes a possibilidade de responder por seus atos” (BARROS, 2004a: 133)

Através do contato de um familiar de Lucas com PAIPI, o caso passa a ser acompanhado após avaliação preliminar tanto da situação jurídica, que revelou já haver a instauração do incidente de insanidade mental, quanto da situação clínica, que permitiu verificar se tratar de um caso de sofrimento mental.

No primeiro contato com a psicóloga, Lucas fala da agressão. Conta que como havia colocado veneno para ratos em sua casa, acreditou estar envenenado. Sentia-se confuso, quebrou a porta, saiu e andou muito, não viu o quanto. Afirma que a senhora não deveria ter aberto a porta para um estranho. Estava preocupado com a família, pediu para que ela o ajudasse, chamasse a polícia, o Samu, e quando viu, estava com sangue nas mãos.

Lucas revela que saiu de casa aos 11 anos de idade, pois seu pai lhe batia muito, época em que se envolveu com drogas e roubo. Aos 18 anos, resolveu trabalhar, sair do crime, quando foi para a igreja. Após um período se casou. Entretanto, decorrido um ano e meio, a esposa passou a traí-lo.

Nos últimos tempos estava desligado do trabalho, pois em um determinado dia pensou em pular de cima do prédio em que trabalhava. Nesse período, ficava na cama, não se alimentava, não tomava banho e perdeu 8 quilos. Por este motivo, realizou uma perícia médica e acabou sendo afastado do emprego. Em seguida, passou a fazer tratamento na rede de saúde mental, fazendo uso de medicamentos. Contudo, tentou suicídio tomando toda a medicação de uma só vez e depois disso parou de usá-la. Diz que além de pregações no telhado, ia para os montes próximos de sua casa e pregava durante toda a noite. Lá, acordava sozinho e se sentia bem, pois as vozes o deixavam um pouco. Todavia, não suportava ver a mulher sair à noite para ficar com outro homem. Diz que depois da traição começou a pensar em suicídio e após abandonar a igreja, se envolveu novamente com álcool e drogas, o que aconteceu nos últimos meses antes da prisão.

No dia em que saiu à noite e agrediu a senhora, conta que ouvia vozes que diziam querer fazer mal à sua família, vozes que o atormentavam, que o mandavam se matar, que o confundiam, que o faziam se sentir dois, estava com “enloucuramento” (sic). Ouvia barulhos de tiros dentro da cabeça. Lucas diz que sabia que não estava bem, que pediu à sua mulher ligar para o Samu e para a polícia várias vezes, mas ninguém atendeu a seus pedidos de ajuda.

Na psicose, a angústia está a céu aberto e não funciona como um sinal. Ao contrário da neurose, na psicose falta a moldura que daria à angústia a sua contenção. Por isto, o sujeito seria lançado mais facilmente ao ato, principalmente quando não ocorre tratamento adequado.

O caso de Lucas nos apresenta um quadro modelo de passagem ao ato. Podemos inferir que o uso de drogas e álcool possivelmente já eram indícios de algum tratamento que o sujeito procurava dar à sua psicose, bem como sua busca pela religião. Entretanto, a traição da esposa produz um excesso inassimilável para Lucas, que a partir de então passa a ouvir vozes, tenta suicídio e é afastado do trabalho. Após a esposa voltar a morar com ele, depois de ter deixado o lar para residir com outro homem, há um resto que não se inscreve e Lucas a todo tempo acredita que ela o esteja traíndo.

Nos dias que antecederam ao ato, o sujeito se mostrava invadido por vozes que diziam querer matar sua família. E exatamente no dia, ele vai ao hospital geral, pois acredita ter ingerido veneno para ratos. Lá, não é escutado e volta para casa sem atendimento adequado. Assim, embaraçado com as questões da traição da esposa e na emoção diante do Outro que diz que sua crença de envenenamento não é nada, Lucas passa ao ato.

Podemos hipotetizar que para libertar-se de seu *kakon*, seu inimigo interior, que aparece como o endemoniado, o envenenado, o que tem enloucuramento, para se livrar de uma invasão por meio das vozes que desejavam fazer mal à sua família e a ele, numa tentativa de tratar o real pelo real, o sujeito cai da cena, golpeia o Outro que encarna o mal para tentar apaziguá-lo e quando vê, já está com sangue nas mãos.

Na psicose, é o próprio sujeito que coloca essa barra sobre o outro ao tentar, com a passagem ao ato, extrair do outro o objeto. A passagem ao ato é, pois, uma tentativa dramática de extrair o objeto do campo do outro, seja identificando-se ao objeto – é o que vemos nas tentativas de suicídio –

seja atacando no outro o objeto, *kakon*, o objeto mau, encarnação de um mal-estar insuportável (ALVARENGA, 2006: 29)

Após a realização do incidente de insanidade mental, a perícia psiquiátrica conclui que os elementos disponíveis indicavam a ocorrência de surto psicótico, ou seja, quadro psicotiforme à época dos fatos e em conexão com eles. A partir desse resultado, Lucas recebe a sentença de inimputabilidade e imposição de medida de segurança de internação em manicômio judicial.

A equipe interdisciplinar do caso então faz uma aposta orientada pela estabilização do quadro clínico alcançada pelo paciente com o tratamento medicamentoso e psicológico recebido durante o período em que esteve preso. E ainda, sobre o que Lucas apontava acerca das possibilidades de cumprir seu tratamento fora do manicômio judiciário. Assim, procuramos verificar a rede social do paciente e descobrimos que sua família - mãe e irmãos - estava disposta a acolhê-lo em casa, possibilidade que o próprio paciente apontava. Além disso, fizemos contato com o Centro de Referência em Saúde Mental (Cersam) na regional do paciente, local onde Lucas já realizara anteriormente atendimento, a fim de possibilitar junto à rede de saúde o lugar de seu tratamento.

Dessa forma, foi encaminhado ao juiz da Vara de Execuções Criminais o relatório interdisciplinar apontando que a equipe do caso amparada pela lei 10.216/2001 – que dispõe sobre a proteção e direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais – pelas indicações do sujeito, além do suporte familiar e da rede de saúde – sugere que a medida de segurança seja cumprida em regime ambulatorial com o acompanhamento do PAI-PJ, por meio de discussões com a equipe de saúde, atendimento ao paciente e familiares e discussões da equipe interdisciplinar, além da construção do caso clínico e frequente revisão do projeto terapêutico, conforme indicações do sujeito.

A partir da intervenção do PAIPJ, o juiz consente que o tratamento de Lucas se dê em regime ambulatorial, demonstrando que “a conexão entre Direito e Psicanálise se faz possível quando o direito se deixa apreender como uma ficção útil, e um analista encontra a oportunidade de inserir nesta lógica a clínica do caso a caso” (BARROS, 2008: 4. tradução nossa)

Hoje Lucas mantém seu tratamento em um centro de saúde próximo à sua residência. Comparece ao PAIPJ assiduamente, oportunidade na qual pode tratar

de seus embaraços com a ex-mulher e com a ausência dos filhos, devido à mudança deles para outro estado. Apesar de querer voltar a trabalhar, diz que não pode mais subir em lugares altos, pois não se sente seguro. Por enquanto realiza alguns bicos como marceneiro com os pés no chão. Agora pretende continuar realizando seu tratamento de saúde, pois não quer mais agredir a ninguém e deseja voltar a viver uma vida tranquila. Resta-nos acompanhá-lo nesta nova passagem que se abre! E assim, sustentamos nossa aposta, orientados sempre pelo princípio de que não se trata ao segregar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARENGA, Elisa. A passagem ao ato na psicose. In: Papéis de psicanálise: as pequenas invenções psicóticas. Belo Horizonte: ano 2, nº 2, IPSM-MG, 2006.

ALVARENGA, Elisa O sujeito psicótico e a lei. In: Curinga: Lacan e a lei. Escola Brasileira de Psicanálise. Belo Horizonte: v.17, 2001, p.62-71.

BARROS, Fernanda Otoni. Democracia, Liberdade e responsabilidade: o que a loucura ensina sobre as ficções jurídicas. In: PHILIPPI, Jeanine. N. (org). Legalidade e subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004a, p.115-141.

BARROS, Fernanda Otoni. A ação lacanianiana na cidade – a clínica do louco infrator. Belo Horizonte, 2004b. Mimeografado.

BARROS, Fernanda Otoni. Uma política de atenção ao louco infrator. Belo Horizonte, 2004c. Mimeografado.

BARROS, Fernanda Otoni. Psicoanálisis. Derecho y Criminología. 2008. Disponível em: www.eol.org.ar/virtualia/. Acesso em 22 mar. 2009.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

CARVALHO, Frederico Feu. Psicose e passagem ao ato. Abrecampos - Revista de Saúde Mental do Instituto Raul Soares, Belo Horizonte: ano II, nº. 2, 2002, p.66-79.

PEREIRA, Fernando Casula Ribeiro. Responsabilidade na Psicose: consentimento do sujeito às ficções jurídicas. 2003. 194f. Dissertação (Mestrado em psicologia da Faculdade de Ciências Humanas – FAFICH.) UFMG, Belo Horizonte.

Conceitos perigosos – Uma análise do livro *Mentes Perigosas*: suas implicações para a Psicologia e o Direito¹⁶³

Fábio Belo

Mestre em Psicologia (UFMG); Doutor em Estudo Literários (UFMG); Professor de Psicologia da Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC). E-mail: fabiobelo76@gmail.com

Luíza Campos

Aluna de Direito da FDMC. E-mail: luizapcampos@hntmail.com

Resumo

O conceito de psicopatia é analisado a partir do *best seller* “*Mentes Perigosas*”, de Ana Beatriz Silva. Acreditamos que tal conceito seja fruto da história na qual se articulam a psiquiatria e o direito. Tal conceito é extremamente frágil do ponto de vista epistemológico e parece servir como justificativa para a suspensão de direitos civis fundamentais. Na conclusão, arriscamos a hipótese de que o conceito de psicopatia também assegura uma justificativa para nossas fantasias persecutórias e sádicas.

Palavras-chave: Psicopata; Prisão; Ubuesco.

O ubuesco e o poder médico-judiciário

Michel Foucault, no seu curso *Os Anormais*, vale-se do neologismo ubuesco para descrever “o exercício do poder através da desqualificação explícita de quem o exerce” (FOUCAULT, 2002: 45). O “terror ubuesco” faz referência à peça de teatro *Ubu Rei*, de Alfred Jarry. Trata-se de um rei grotesco – mal-educado, pouco inteligente, maldoso – mas, que, apesar de tudo, continua no poder. Para Foucault, é sempre possível encontrarmos o ubuesco em todos os campos de poder. O “Ubu burocrata” pode ser qualquer um: psicólogo, advogado, psiquiatra. O que eles mostram é como o poder desses campos são incontornáveis, como eles funcionam, “mesmo quando está nas mãos de alguém efetivamente desqualificado” (FOUCAULT, 2002: 17). É a partir dessa noção cunhada por Foucault que examinaremos a tese do livro *Mentes Perigosas*, de Ana Beatriz Silva.

Lemos esse livro como um exemplar do “poder médico-judiciário” que se organizou na passagem do século XIX para o XX, quando o campo jurídico se articula com o discurso psiquiátrico para justificar e legitimar as prisões daqueles considerados “perigosos”. Os enunciados da psiquiatria parecem valer como enunciados judiciais privilegiados que possuem uma espécie de supralegalidade.

O exame psiquiátrico forja uma série de noções a partir do século XIX, tais como “personalidade pouco estruturada”, “profundo desequilíbrio afetivo”, “jogo perverso”. Qual é a função dessas noções e de sua companheira contemporânea, a “psicopatia”? Uma dupla função, como esclarece Foucault, pois a infração será inscrita como traço individual do criminoso. A conduta será transformada em “maneira de ser”. Em segundo lugar, essas noções vão deslocar “o nível de realidade da infração, pois o que essas condutas infringem não é a lei, porque nenhuma lei impede ninguém de ser desequilibrado afetivamente, nenhuma lei impede ninguém de ter distúrbios emocionais (...)” (FOUCAULT, 2002: 20). Essas noções são *qualificações morais* e são também *regras éticas*.

Essas noções ainda deslocaram a questão, no processo jurídico, da atribuição de responsabilidade à questão da periculosidade. Temos, então, a substituição do indivíduo juridicamente responsável pelo elemento correlativo de uma técnica de normalização. Como veremos, Silva (2008), ao levar adiante a noção de “psicopata”, inventa um tipo de monstro moral, cuja “natureza” impede que ele seja considerado juridicamente responsável.

Foucault nos lembra que há duas grandes fontes genealógicas para o monstro moral: uma religiosa e outra normalizante. A primeira trata dos monstros cuja natureza é “contranatural”, sendo os siameses e os hermafroditas exemplares desses “monstros” que paralisam a lei e exigem dela medidas que os coloquem *fora da lei*. A outra fonte, normalizadora, é aquela que constrói os monstros a partir das várias instâncias disciplinares que visam a normalizar a população. Todos aqueles que escapam ao “normal” são vistos como monstros potenciais – a criança masturbadora, os retardados, os delinquentes – que são alguns exemplos. Nossa tese é que a noção de “psicopata” articula bem essa dupla origem da noção de monstruosidade moral. Ao mesmo tempo, seus defensores tentam mostrar a *origem biológica do mal*, da mesma forma em que asseveram o caráter *incorrigível* do psicopata. Analisemos agora, em pormenor, a tese de Silva.

A invenção do monstro

No primeiro capítulo, “Razão e sensibilidade: um sentido chamado consciência”, Ana Beatriz Barbosa Silva narra uma aula que teve ainda na faculdade que a fez chegar à ideia que tem de “ser” e “estar” inicialmente, e depois à ideia de consciência. Diz que consciência é “um senso de responsabilidade e generosidade baseado em vínculos emocionais, de extrema nobreza, com outras criaturas (animais, seres humanos) ou até mesmo com a humanidade e o universo como um todo. *É uma espécie de entidade invisível, que possui vida própria e que independe da nossa razão.*” (MP: 23, itálico nosso)¹⁶⁴. Ela ainda diz que é a consciência que nos impele a fazer o bem e chama essa consciência de consciência genuína.

No segundo capítulo, “Os psicopatas: frios e sem consciência”, a autora dá sua ideia geral de psicopata. Eles estariam em nosso meio, camuflados de bons profissionais, pais e mães de família. Os psicopatas não têm arrependimento e não teriam consciência, para a autora. Eles estariam sempre de tocaia, “procurando suas presas”. Finalmente, a autora dá um exemplo de uma paciente que sofreu com determinado namorado e diz que, provavelmente, ela não foi a primeira e não será a última a ser enganada, pois Rafael (o ex-namorado da moça) é um psicopata. (cf. MP: 41)

No terceiro capítulo, “Pessoas no mínimo suspeitas”, a autora cita mais um caso como exemplo e diz que não existem fórmulas para saber em quem confiar e que 96% da população é considerada possuidora de uma base razoável de decência e responsabilidade. Ao chegar a esse dado, 4% apenas é psicopata, ela se questiona como explicar então a violência no trânsito, a contaminação ambiental, o terrorismo...

Conclui então que os psicopatas representam a minoria da população, mundial, porém são responsáveis por um grande rastro de destruição, uma vez que essas pessoas do “mal” se unem na busca de interesses comuns, enquanto as pessoas “do bem” se escondem dentro de suas casas. Por fim, a autora ensina a identificar os suspeitos:

Quanto tiver que decidir em quem confiar, tenha em mente que a combinação consistente de ações maldosas com frequentes jogos cênicos por sua piedade praticamente equivale a uma placa de aviso luminosa plantada

¹⁶⁴ A fim de evitar excesso de citações, usaremos essa abreviação, seguida pelo número da página, para nos referirmos ao livro *Mentes Perigosas*, cuja indicação bibliográfica completa encontra-se na Bibliografia desse trabalho.

na testa de uma pessoa sem consciência. Pessoas cujos comportamentos reúnam essas duas características não são necessariamente assassinas em série ou nem mesmo violentas. No entanto, não são indivíduos com quem você deva ter amizade, relacionamentos afetivos, dividir segredos, confiar seus bens, seus negócios, seus filhos e nem sequer oferecer abrigo! (MP: 59).

Nos capítulos 4 e 5, “Psicopatas: uma visão mais detalhada – partes 1 e 2”, Ana Beatriz Barbosa Silva fala mais sobre os psicopatas e dá algumas características comuns, sendo elas, superficialidade e eloquência, egocentrismo e megalomania, ausência de sentimento de culpa, ausência de empatia, mentiras, trapaças e manipulação, pobreza de emoções, impulsividade, autocontrole deficiente, necessidade de excitação, falta de responsabilidade, problemas comportamentais precoces, comportamento transgressor no adulto.

No capítulo 6, “Os psicopatas no mundo profissional”, a autora fala da vida do psicopata nas empresas, desde seu ingresso. “Confirma” sua tese, dando um caso de paciente como exemplo. Os psicopatas ingressam nas empresas, estudam o território, manipulam as pessoas e fatos, confrontam até a sua ascensão.

Fala ainda das empresas psicopáticas, que colaboram para a ação dos psicopatas e dá dicas para reconhecer um psicopata antes de contratá-lo. P96 Finaliza o capítulo falando da psicopatia nas diversas profissões, e também nos casos de pedofilia, em que os psicopatas se camuflariam nas profissões que permitem maior acesso às crianças a fim de seduzi-las.

No capítulo 8, “Psicopatas perigosos demais”, a autora trata da violência doméstica e contra a mulher com os casos do Maníaco do Parque e de Maria da Penha Maia Fernandes. Ela finaliza falando da importância para o sistema carcerário brasileiro de identificar os psicopatas. Se existisse um procedimento de diagnóstico para a psicopatia quando há solicitação de benefícios, redução de penas e progressão de regime, os psicopatas ficariam presos por muito mais tempo, e haveria diminuição na taxa de reincidência de crimes violentos, uma vez que a taxa de reincidência criminal dos psicopatas é duas vezes maior que a dos demais criminosos.

A ideia principal da autora é a de que não há cura para a psicopatia. Que não há como tratar um psicopata. Como já demonstrado anteriormente, ela defende a realização do exame para determinar a “patologia”, uma vez que os psicopatas têm taxas de reincidência duas vezes maiores que as pessoas “normais”, e com o resultado positivo para esse exame, os “maus” não deveriam ter o benefício

da progressão do regime, uma vez que não são capazes de viver em sociedade sem fazer mal ou influenciar alguém a fazê-lo, nem de redução da pena, ou de qualquer outro tipo de benefício. Resumindo, pode-se entender que os psicopatas deveriam ser tratados de maneira única, com penas aplicadas para o crime unicamente e não para as pessoas e que qualquer tratamento dispensado a eles seria total e completa perda de tempo, uma vez que eles não podem ser curados. Os psicopatas deveriam ficar presos para sempre talvez, preferencialmente, em prisões especiais somente para eles (cf. MP: 134).

Mais prisão?

A Constituição da República em seu art 5, *caput*, diz que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”. Diz ainda, em seus incisos XLVI e XLVII, que a lei regulará a individualização da pena e que não haverá penas de morte, salvo em caso de guerra declarada, nem de caráter perpétuo.

Para a aplicação da pena, leva-se em conta a culpabilidade do agente, requisito este que, segundo Cezar Roberto Bitencourt “*constitui-se no balizador máximo da sanção aplicável, ainda que invoquem objetivos ressocializadores ou de recuperação social*” p590. Consideram-se também os antecedentes, ou seja, fatos anteriores bons ou maus praticados pelo réu, a personalidade, a conduta social, os motivos determinantes, as circunstâncias, entre outros.

Ora, a pena tem função não só de punir e retribuir, mas também de ressocializar. Para sua aplicação, se o indivíduo em questão for considerado um psicopata, isso é considerado. A personalidade do réu tem que ser levada em conta para a aplicação. E quando da progressão do regime, um juiz leva em conta o comportamento do indivíduo. As penas, assim como os benefícios, não são aplicados em blocos, ou feririam a própria Constituição, que determina a individualização da pena.

Não há por que acreditar que um psicopata não pode progredir, primeiramente porque iria contra o que a Constituição, afinal de contas, ninguém pode ficar preso por longos períodos, nem mesmo os psicopatas, e até eles têm o direito de ter sua personalidade, condutas e outros pontos levados em consideração. Em segundo lugar, a própria autora diz que a minoria dos psicopatas pratica algum crime, ou seja, pode-se concluir que aquela minoria que pratica uma infração não tem que necessariamente praticar novamente, e que os psicopatas não são então perigosos assim.

Observando então o princípio da individualização da pena, bem como seu caráter ressocializador, pode-se inferir que não faz sentido algum os psicopatas serem tratados de maneira diferente, como defende a autora. Se for observado que eles são doentes, que praticaram o crime por causa da doença, se ela for mental, eles não irão para presídios, sofrerão medidas de segurança, terão tratamento diferenciado, serão analisados por especialistas, psiquiatras, psicólogos. Mas só assim é possível um tratamento diferente. A prisão por mais tempo, um tratamento único dispensado a todos, a não concessão de benefícios estão fora de questão se os ditos psicopatas atendem a todos os requisitos para sua concessão e, como a Constituição determina, todos são iguais perante a lei e não haverá distinção de qualquer natureza.

Conclusão

Todo o campo das noções da perversidade “funciona tanto melhor quanto mais fraco for epistemologicamente” (FOUCAULT, 2002: 42). Parece ser esse o caso da invenção desse novo monstro moral que é o psicopata. A tese de Silva não por acaso se torna um *best seller* popular. O discurso da “perversão e do perigo” justifica medidas que violam os direitos humanos e satisfazem o desejo de vingança da população. Mas Direito não é vingança, assim como o campo Psi (psicologia e psiquiatria) não é catecismo moral. Um dos papéis da psicologia e do direito é criticar de forma consistente o aparecimento desses casos ubuescos como é a invenção midiática do personagem psicopata¹⁶⁵.

Do ponto de vista epistemológico, o conceito de psicopatia parece fazer parte da longa história da articulação entre a psiquiatria e o direito. Essa história mostra como noções psicológicas são usadas para justificar práticas de exclusão, especialmente, no que tange a uma suspensão de direitos civis fundamentais. De um ponto de vista psicanalítico, podemos levantar a hipótese de que o conceito de psicopatia também é alimentado por nossas fantasias persecutórias de tomar certas pessoas como monstruosas e, por isso mesmo, justificar nossas fantasias sádicas e de vingança direcionadas a esses “monstros”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FOUCAULT, Michel. Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes perigosas: O psicopata mora ao lado*. RJ: Fontanar, 2008.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: Parte Geral*. 13ªed. São Paulo: Saraiva, 2008.

¹⁶⁵Lembremos que Ana Beatriz apareceu em diversos programas de televisão no ano de lançamento do livro, explicando sua tese. Além disso, Glória Perez, autora de novelas, declarou publicamente que sua novela “Caminho das Índias” construiria um personagem psicopata baseado no livro de Silva.

Mantenha Distância¹⁶⁶

Maria Elisa F. G. Campos

Psicóloga Judicial (TJMG) e Mestre em Estudos Psicanalíticos pela UFMG.
E-mail: elisafgcampos@yahoo.com.br

Resumo

O caso apresentado neste trabalho diz respeito ao acompanhamento de um sujeito psicótico, atendido pelo Programa PAI-PJ, que, no encontro com a lei jurídica e com suas ficções, pôde dar um tratamento à sua psicose e às atuações criminosas às quais era lançado constantemente em sua relação com o outro. O sujeito foi chamado pela justiça para responder por um de seus crimes, e esse fato teve efeitos significativos em sua forma de lidar com a lei.

Palavras-chave: Psicose; Justiça; Crime.

O caso abaixo é exemplar para tratar da clínica com o louco infrator, no Programa PAI-PJ, Programa de Atenção integral ao paciente judiciário, portador de sofrimento mental (TJMG). Ele nos leva a indagar sobre a possibilidade das ficções jurídicas poderem ser um recurso viável para o tratamento da psicose em suas relações com a criminalidade.

Josias é recebido pelo Programa PAI-PJ em 2003. O caso é avaliado e observam-se elementos que apontam para o fato de se tratar de um portador de sofrimento mental. Realmente, Josias sofre na prisão, encontra-se muito deprimido e, segundo ele, não cometeu o crime de que foi acusado.

A partir daí, Josias passa a ser assistido pela equipe interdisciplinar do programa: psicóloga, assistente jurídica e assistente social. Nessa fase, ele apresenta uma construção delirante em que acredita ser perseguido por ter sido um representante da lei. Apesar de seu transtorno, no curso do processo não há a indicação de exame de sanidade mental. Josias é tratado como um cidadão comum, submetido à sanção penal. Portanto, ele é considerado imputável.

¹⁶⁶ Esse caso foi tratado na dissertação de mestrado da autora.

O paciente tem um histórico psiquiátrico anterior à prisão. Em seu trabalho anterior (ex-policial), era acompanhado pelo Serviço de Saúde Mental e fazia uso de medicação psiquiátrica.

Na primeira vez em que Josias é atendido pela psicóloga, afirma não ter participado do crime. Perguntado sobre como ocorreu, declara ter permanecido no veículo, “dormindo”, enquanto os outros realizavam o assalto a um estabelecimento comercial. Dessa forma, Josias afirma sua inocência. Foi levado pelos outros, segundo ele, atendendo a um convite para uma visita ao sogro do irmão. Assim, sua posição é a de estar fora da cena do crime. “Se o ato é sempre fora, corte que o separa do Outro, a entrada do Direito, com seus rituais e dispositivos, pode vir a apresentar a dimensão do Outro da lei” (BARROS, 2004, p.3.).

Entretanto, na peça processual, a acusação e a condenação são relativas à participação em um assalto à mão-armada, agravado por ser em “concurso de pessoas”¹⁶⁷. Sua condenação é por medida de restrição de liberdade. Obtém-se, assim, a possibilidade de fazer uma articulação do crime com o ato jurídico, que passa a ser um instrumento para o trabalho com Josias, e, como afirma Barros (2003), um importante operador clínico. Ao ser convocado a responder pelo crime, “o ato jurídico apresenta ao sujeito a dimensão da lei jurídica, podendo ser um instrumento que permite operar a construção de um sentido que demarque os limites da convivência com o outro no espaço público” (BARROS, 2003, p.3). Assim, pode-se operar uma certa modulação na relação do sujeito com o Outro.

Após dois anos de reclusão, o sujeito recebe a progressão de regime para a prisão domiciliar. Mas Josias continua preso, em sua concepção. Não é um cidadão. Não pode sequer exercer o seu direito de voto, e sua pendência com a justiça só termina em 2010. Um espaço se abre no tempo, o processo jurídico representa, então, “um intervalo que se coloca entre o Outro que o Juiz representa e o sujeito, promovendo através de instrumentos normativos a modulação das relações do sujeito e a ordem social” (BARROS, 2003, p.4).

O paciente apresenta uma relação difícil com a família, principalmente após ter sido desligado do trabalho. Ele foi expulso da corporação militar em que trabalhava. Encontra-se desempregado, fazendo alguns trabalhos temporários, e sua esposa é quem assume as despesas da casa. Josias revela, nos atendimentos,

¹⁶⁷ A expressão “concurso de pessoas”, no Direito, é considerada como um agravante em termos processuais e significa que o sujeito não agiu sozinho, mas em concurso de pessoas, isto é, com outros agentes.

sua dificuldade com as filhas, aparecendo como um pai muito autoritário. Entra sempre em confronto com a filha mais velha, adolescente. A esposa queixa-se dele por beber, e o casal não se relaciona sexualmente há bastante tempo. Quanto a esse fato, ele apresenta o receio de ter relações sexuais com a esposa e ser acusado de estupro. Afirma ter sido alertado sobre esse risco na prisão.

Nas relações familiares, sente-se “abusado” pela esposa e pelas filhas, em sua condição de prisão domiciliar. Torna-se um prisioneiro da família também. Nas contendas domésticas, a família ameaça chamar a Polícia para ele, fato que ocorre algumas vezes. Tal situação traz para ele a confirmação de um Outro sem lei, abusador e caprichoso. Quando tem uma discussão qualquer em casa, fala da questão com muita indignação e anuncia seu desejo de matar seu rival imaginário. “Nessa hora, doutora, dá vontade de matar. Se tiver um revólver ou uma foice, dá vontade de atirar ou de atingir a pessoa. Você vai ser preso mesmo, assim é melhor ir por um motivo”. Quanto à ameaça, justifica que “um pouco de veneno no copo, ou um copo cheio de veneno, são a mesma coisa”. Através dessa afirmação, observa-se que ele compreende que o aparato jurídico não passa por uma gradação quanto às punições. Independentemente do que se faça, a punição é a mesma, segundo Josias. A intervenção então se dá no sentido de dizer que não se trata da mesma coisa e que, para a justiça, os crimes têm punições diferenciadas, de acordo com a gravidade deles. Assim, faz-se uma aposta na possibilidade de o sujeito construir um Outro da justiça mais moderado. Como defende Barros (2003, p.4), a aposta de que o sujeito poderá encontrar no ordenamento um ponto de orientação. Não mais o encontro com um Outro todo poderoso e imperativo, mas o encontro com as normas jurídicas que dão forma ao ordenamento jurídico, para que o sujeito, na sua medida, possa retirar elementos para sua orientação, de acordo com a contingência de sua inserção.

Josias sempre manifesta sua indignação quanto à prisão e seu receio de ser preso novamente. No entanto, no trato com a lei, mostra-se sempre receoso. Anuncia suas intenções de atuar de forma agressiva, mas o fato de falar sobre seus planos em uma instituição jurídica opera certa contenção para ele. Neste período de atendimento, por diversas vezes, mostra-se extremamente irritado com seus outros, mas, na semana seguinte, observa-se que ele não fez o que anunciava.

No início dos atendimentos, a relação de Josias com seus outros é algo da ordem do insuportável, o que sempre o obriga a cometer atos agressivos para se defender da consistência desse Outro. Em alguns momentos, percebe-se que essa

tensão o leva ao extremo de acreditar que ou é ele ou é o outro. Sua relação com o outro é especularizada e sem qualquer separação. Aponta para a prevalência do registro do imaginário. Em diversas situações em que a mulher lhe falta, pensa em eliminá-la. “Ela tá merecendo mesmo é morrer, doutora”. Fala isso porque, segundo ele, ela não cumpriu com suas “obrigações domésticas”. Quando a esposa não deixou seu almoço pronto, faz planos de envenenar a comida dela e da filha – um duplo da mulher para ele. Por diversas vezes, fala da vontade de ter um revólver para matá-la.

Em relação aos vizinhos, Josias sempre diz que é melhor não vê-los ou ser visto por eles. Quando começa a trabalhar à noite, ele afirma que vai ser melhor, porque não vai ver seus vizinhos. Fala de um rapaz que mora perto e que o chamou de vagabundo. Diz que lhe bateu com uma barra de ferro. “Ele ficou bem estragadinho, doutora”.

A relação de Josias com a linguagem é muito particular, ocorrendo uma utilização frequente dos diminutivos. Fala em causar um “acidentizinho”, que teve uma “discussãozinha”, em fazer um “trabalhozinho”, que o vizinho ficou bem “estragadinho” quando foi agredido por ele. Quando a filha faz um ato que lhe desagrada, pensa em colocar uma “estriquininazinha” para ela ingerir. São utilizações da linguagem que se referem sempre às suas pretensas agressões, a possíveis atuações fora da lei. Trata-se de um uso da linguagem que aponta para uma forma de tratamento do real, no caso de Josias. Diante de uma situação que o ameaça ou desestabiliza, trata a questão através de um diminutivo, o que promove nele um efeito moderador em sua relação com o Outro e com o ato.

Quando está sem trabalho, Josias diz que não é um cidadão, pois “um homem vale mais morto do que sem trabalhar”. Após um grande período de desemprego, começa a trabalhar como *vigilante* de uma construção. Nesse momento, afirma que se sente um “quase cidadão”.

O temor de ser preso se manifesta para Josias em diversos momentos, tanto nas relações familiares, quanto no seu dia a dia. Entretanto, ele faz uma alteração em um documento da justiça, escondendo o nome “Poder Judiciário”, para dar ao patrão suas referências da carteira de identidade e do CPF que havia perdido. Ele fala que fez “uma contravençãozinha”. Em outro momento, ainda desempregado, tem uma proposta de fazer um trabalho de eletricista para uma vizinha. Relata esse fato para sua psicóloga, alegando que seria um lucro rápido.

Em apenas quinze minutos faria o serviço. Mas isso poderia enquadrá-lo em furto de energia. Quando recebe um convite para viajar com uns amigos, diz que “tem que se apresentar” ao Juiz e que se ausentar seria uma “transgressãozinha”. Nesse tempo do acompanhamento, observa-se que “o discurso jurídico passa a ser o enquadre privilegiado, na medida em que pode advir um sujeito capaz de responder ao que se apresenta fora da lei” (BARROS, 2003, p. 2).

No trabalho, Josias preocupa-se todo o tempo com o sumiço de materiais da obra. Teme ser acusado. Suspeita sempre do empreiteiro e cria diversas estratégias para se proteger. Ele afirma que é bom não trabalhar diretamente com o encarregado, caso contrário, teria que lhe causar um “acidentezinho”. O encarregado também faz parte da lista de inumeráveis outros que o vigiam.

Em seu trabalho anterior, Josias tinha que utilizar sempre o cavalo como meio de transporte. Ele era um *soldado*. Ele tem a certeza de que era prejudicado nesse trabalho e que recebia sempre cavalos que não eram montados há vários anos. Refere-se aos animais como semelhantes, com vontade própria. Em seu discurso, percebe-se que reagia agressivamente na relação com eles. Sacrificava os cavalos, castigando-os severamente. Fala de ter tido fraturas e quedas por “culpa deles”. “Eu tinha vontade não era de castigar não. Era de matar mesmo”. Depois de iniciado seu tratamento, na clínica de Saúde Mental do seu trabalho, Josias foi afastado das ruas e passou a cuidar dos animais, situação em que relata ter tomado diversos coices dos cavalos e repreensões por suas reações, que continuavam agressivas. Parece que nesse mesmo período ele foi desligado do trabalho e expulso da corporação.

A história progressiva do paciente aponta para um desencadeamento de sua psicose anterior à época do crime. Sua exclusão do quadro funcional da instituição em que trabalhava parece se justificar pela dificuldade de Josias em lidar com a hierarquia e a subordinação. Sentia-se perseguido por seus superiores e não tinha recursos para moderar suas reações agressivas.

Na ocasião do desencadeamento, Josias encontrava-se trabalhando em uma instituição da lei, e, frequentemente, era advertido e punido por seus atos agressivos, ora com os companheiros de trabalho, ora com os cavalos. Flagrado pelo Outro, seus hierárquicos superiores, “foi lançado ao encontro com o buraco do simbólico, que dá início à cascata de remanejamentos do significante, de onde provém o desastre crescente do imaginário” (LACAN, 1958, p. 564). Para ele, naquele momento, uma certeza adveio: sou perseguido. A partir daí, tudo se

referia a ele, cada gesto, telefonema, palavra, olhar. Os significantes eram, assim, tomados como sinais de alguma coisa que se referia a ele, tornaram-se signos.

Após o desencadeamento, um fenômeno típico dessa psicose passa a prevalecer: a interpretação delirante. Ela se mantém, organiza a razão de Josias, mas, com o passar do tempo de atendimento, observa-se que ele já construiu alguns recursos para se defender de seu Outro absoluto e gozador. Nesse sentido, o paciente conta à sua psicóloga sobre suas ideias e invenções. O boneco para vigiar a obra e o alarme, por exemplo. Diz também que trabalha com reciclagem. Pega peças de aparelho estragado e testa. Gosta de mexer com uma “eletronicazinha”. Conserta aparelhos eletrônicos, ofício que aprendeu sozinho. Revela-se um sujeito bastante inteligente, ao contrário do estigma que carregam os portadores de sofrimento mental, popularmente nomeados de incapazes.

A questão do olhar se faz presente nos relatos de Josias. Ele não gosta de ser olhado pelos vizinhos. Deixa um trabalho porque a senhora que o contratou ficava olhando enquanto ele trabalhava. Em seu trabalho, gosta de observar, é um *vigilante*. Torna-se um vigilante do olhar do Outro.

Durante seu acompanhamento, em uma situação de conflito com a esposa, Josias afirma que está como aquela frase de para-choque de caminhão: “Mantenha distância”. Resolve se manter fisicamente distante dela, montando inclusive, na ocasião, o que ele nomeia de “pousada” para si no porão. Ele demonstra ser apenas nesse nível, tão concreto, que consegue se separar do outro. Alega que quando as pessoas querem interferir em seu trabalho, às vezes, é melhor nem voltar lá, para evitar discussão.

Observa-se, na construção da frase “Mantenha distância”, uma tentativa desse sujeito de tratar a sua relação com o Outro, o que, segundo Miller, pode ter o sentido de uma invenção. Em seu texto “A invenção psicótica” (MILLER, 2003), esse autor apresenta essa orientação, ao afirmar que, em casos como o de Josias, a invenção se dá basicamente em relação ao laço social. Josias não consegue lidar com seus outros sem um anteparo, sem algo que promova uma separação. Com sua frase “Mantenha distância”, ele se orienta e é levado a inventar uma nova relação com o Outro. Josias é levado, a partir de sua relação com o Outro, a instrumentalizar a linguagem, em uma tentativa de não permanecer apenas como um instrumento dela (MILLER, 2003). Essa invenção comporta a originalidade e a diversidade de soluções, tendo um caráter particular, o que se aplica ao caso de Josias. No acompanhamento do caso, essa invenção se torna um operador clínico

importante, sendo lembrada pela psicóloga sempre que aparecem situações de tensão entre Josias e seus outros do dia a dia.

Posteriormente, Josias envolve-se em uma situação com o mesmo vizinho que agrediu anteriormente, o que resulta em uma apresentação à Polícia e no encaminhamento do caso ao Juizado Especial Criminal. Relata este fato, alegando ter havido uma ameaça de agressão vinda do outro. O vizinho teria dito a ele que ia enviá-lo de volta à prisão. Josias, ao contrário de responder agressivamente, foge. Esclarece que, na justiça, foi evidenciada a posição de cada um deles, tendo ele agora constado como *vítima* no processo. Nessa situação, Josias “mantém distância” desse outro, utilizando essa sua invenção para não responder agressivamente, como fazia anteriormente. Diz à psicóloga que vai evitar ir à casa do seu pai, pois, para isso, tem que passar na rua desse vizinho e, por isso, vai passar a tomar seu ônibus perto de casa. Ele alega que pegava o ônibus perto da casa do pai para economizar uma “mixaria”. Percebe que não seria *mixaria* o preço que pagaria caso fosse detido novamente.

Josias afirma, em um atendimento, que não pode responder pelo outro na audiência, ao que recebe como resposta que ele pode responder é por si mesmo e por seus atos. Na semana seguinte, diz ter feito “uma reconciliação” na audiência do Juizado Especial Criminal. Novamente diante da justiça, Josias é tratado como um cidadão e é chamado a responder por seus atos. Observa-se que essa intervenção produz nele um apaziguamento, já que ele se mostra, em seguida, mais tranquilo e seguro.

Convocar o sujeito a responder pelo seu ato é uma aposta na subversão da direção pulsional, localizando na linguagem seu ponto de escoagem, tecendo um sentido como resposta, esvaziando o lugar do ato como resposta para o seu sofrimento (BARROS, 2003, p.6).

O paciente mostra-se sempre assíduo ao acompanhamento pelo PAI-PJ, comparecendo semanalmente para atendimento psicológico. A relação simbólica estabelecida pela via do atendimento semanal promove um efeito apaziguador para o sujeito, que passa, dessa forma, a tratar o real pela palavra. Ao invés de atuar, de repetir a atuação agressiva ou criminosa, ele vai ao psicólogo da justiça falar sobre seus planos, estratégias e atuações iminentes. A invenção “Mantenha Distância” o instrumentaliza para lidar com seu outro do dia a dia e para se manter como cidadão cumpridor da lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Fernanda O. A clínica da psicose e suas relações com o Direito Penal: novos dispositivos – intervenções não standard. Belo Horizonte, 2003. Inédito. Mimeo. 8p.

_____. Vestes Forenses. In: Anais do XIV Encontro Brasileiro do Campo Freudiano. Rio de Janeiro: EBP, 2004. p.1-6

CAMPOS, Maria Elisa F. G. Crimes do supereu: da insensatez da lei às suas ficções. 2009. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de pós-graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais. Área de concentração: Estudos Psicanalíticos

LACAN, Jacques. De uma questão preliminar a todo tratamento possível da psicose (1958a). Tradução de Vera Ribeiro. In: _____. Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. p.537-590.

MILLER, Jacques-Alain. A invenção psicótica. In: Opção lacaniana. São Paulo: Eólia n. 36, 2003. p.6-16.

Assassino serial: um estudo de caso

Ana Paula da Silva

Psicóloga especialista em Psicologia Hospitalar.
Centro de Apoio Médico e Pericial da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Fabiane Cristina Carvalho

Psicóloga especialista em Criminologia. E-mail: fabicriscarvalho@yahoo.com.br.
Centro de Apoio Médico e Pericial da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Resumo

A presente pesquisa buscou compreender melhor o Assassino em Série analisando um caso clínico à luz da teoria e da prática. Neste texto, faz-se uma análise sobre a vida pregressa, o comportamento e a forma dos crimes praticados pelo Assassino em Série, através de dados familiares, do prontuário criminal e obtidos de inúmeras entrevistas com o agressor. Com esses dados, buscamos refletir sobre o caso, trazendo discussões interessantes para a compreensão do fenômeno.

Palavras-chave: Assassino em série; *Serial killers*; Problema mental.

Escrever sobre aquele que assume o papel de sair por aí matando pessoas em um ritual, muitas vezes macabro, no qual está incluído o sexo, tornou-se objeto de pesquisa para nós, psicólogas de uma unidade médico-penal do Estado de Minas Gerais. Uma vez que trabalhamos diretamente com essa realidade, sentimos a necessidade de estudar tal comportamento, na tentativa de desvendá-lo e também colaborarmos para posteriores pesquisas científicas.

Ilana Casoy, importante estudiosa do tema no Brasil, serviu como referência para esta análise. Em seu livro “Serial Killer - louco ou cruel” (2006) ela define o assassino em série como:

... um indivíduo que cometeu uma série de homicídios, com um intervalo de tempo entre eles, durante meses ou anos, só parando quando presos ou mortos. As vítimas obedecem a um mesmo perfil (prostitutas, mochileiros,

crianças, idosos, mulheres ou homens dentro de uma faixa etária, raça etc.). As vítimas são mortas sem motivação aparente, sendo elas objeto de uma fantasia do agressor. (p. 15 e 16)

Psiquiatras afirmam que alguns fatores da história de vida do sujeito aliados a um distúrbio mental podem ser a causa de algumas pessoas apresentarem comportamentos do tipo “assassinato em série”. Na história que vamos apresentar, há referência de vários traumas na infância e na adolescência que contribuíram de alguma forma para o comportamento do autor, que assumiu uma postura mais agressiva, culminando nos assassinatos em série de, pelo menos, quatro homens em um curto período de seis meses.

Segundo Casoy (2006), o ato criminal cometido por esse tipo de pessoa é de difícil definição de motivação uma vez que é sempre psicológica e coerente com seu histórico pessoal. Para a execução dos crimes, o serial killer não usa arma de fogo e a morte quase sempre obedece a um ritual. A maioria dos serials killers exibe um comportamento sexual sádico, embora a apreciação do sofrimento do outro seja um ingrediente comum e importante no sadismo sexual, o desejo pelo domínio da outra pessoa e uma completa subjugação dela a seus desejos são os elementos cruciais para muitos sádicos sexuais.

Histórico

Os dados a seguir foram coletados do processo judicial e em entrevistas feitas diretamente com o autor.

JPV¹⁶⁵ nasceu em 1966, seu pai faleceu quando ele tinha aproximadamente sete anos de idade. Sua mãe veio a óbito alguns anos depois quando JPV tinha doze anos. Posteriormente, foi criado pela irmã mais velha. Disse que sua primeira relação sexual foi aos doze anos, logo após a morte da mãe, e foi com um rapaz treze anos mais velho que ele. Aos dezessete anos assumiu sua homossexualidade e começou a apresentar comportamentos bizarros (usar roupas da irmã) e agressivos. Segundo o ele próprio, nessa mesma época iniciou o uso com drogas e levava homens para casa, que estes ficavam ali por semanas ou meses. Aos dezoito anos teria tido uma filha com uma jovem, porém sempre que tenta se lembrar exatamente da data, não consegue. Não manteve qualquer contato com a filha desde o seu nascimento.

Aos dezenove anos deu um tiro de arma calibre 22 no ouvido direito. Segundo relata, o motivo foi uma paixão não correspondida por um rapaz e as constantes brigas com a família por causa do seu comportamento e opção sexual. A bala ficou alojada na cabeça e, segundo familiares, o médico alertou para a possibilidade de o paciente vir a apresentar distúrbios mentais, uma vez que a retirada da bala poderia causar a morte do paciente. Desde então, JPV reclamava de dores intensas na cabeça e se apresentava cada vez mais agressivo, tentando, inclusive, incendiar a casa onde morava, agredindo e ameaçando seus irmãos. Diante dos fatos, aliado ao uso imoderado de drogas e álcool, os irmãos de JPV o colocam para fora de casa. Segundo relatos, no final do ano 2000, quando ele contava de trinta e três para trinta e quatro anos, JPV passou então a morar nas ruas ou de favor nas imediações do bairro de origem. No ano de 2001, já com trinta e quatro anos, começou a matar.

Segundo JPV, desde os vinte anos ouvia vozes dizendo para “matar, roubar e destruir”. Durante os atendimentos (agosto de 2008 a agosto de 2009), disse que ainda as ouve e as identifica como sendo da sua mãe. Disse que roubava para manter-se no vício. De acordo com o prontuário, JPV usava drogas pesadas tais como maconha, crack e cocaína.

• *Primeiro Crime:* Data: 05/2001 Local: Praça em um bairro próximo à sua antiga residência. Vítima: SBA – 70 anos.

Segundo relato dos familiares, a vítima, já com idade a idade avançada, perdeu a esposa. Diante da dificuldade de lidar com o fato, SBA começou a fazer uso imoderado de álcool, apresentando problemas mentais e de comportamento, chegando a sumir por diversas vezes, aparecendo depois de alguns dias, dizendo que estava vagando pelas ruas.

Fato: Na data dos fatos, estava dormindo na citada praça, muito embriagado. O acusado chegou e, avistando a vítima deitada, armou-se de um pedaço de pau e começou a desferir-lhe golpes na cabeça vindo a vítima a falecer em decorrência de Traumatismo Crânio-Encefálico.

SBA foi encontrado em decúbito ventral, com as calças “arreadas”. O acusado, em juízo, afirmou que não conhecia a vítima, tendo-a matado apenas por vontade de fazê-lo. Segundo relatou, manteve relação anal com a vítima após a morte.

• *Segundo Crime:* Data: 08/2001 Local: Casa em um bairro próximo à sua antiga residência. Vítima: LJJ - 41 anos.

Fato: A vítima era conhecida nas redondezas por fazer uso imoderado de álcool. Segundo JPV, mantinham uma relação homossexual há dois anos, estando inclusive morando juntos. À época dos fatos, o autor declarou serem amantes e que a vítima, quando bebia, o ofendia verbalmente, chegando inclusive a denunciá-lo por alguns furtos que cometera. Isso, segundo JPV, o deixava muito nervoso e com vontade de brigar com a vítima. No dia dos fatos, segundo o declarante, a vítima chegou em casa muito bêbada e teria se negado a continuar mantendo relações sexuais com JPV, fato que o deixou muito nervoso.

O acusado então, segundo relatou, sentiu vontade de matar o companheiro e assim pegou um pedaço de pau e começou a desferir-lhe golpes na cabeça. LJJ veio a falecer por Traumatismo Crânio-Encefálico. Após a ação, JPV, em juízo, afirmou ter mantido relações com a vítima.

• *Terceiro Crime:* Data: 10/2001 Local: Pedreira abandonada, em um bairro próximo à sua antiga residência. Vítima: DSJ - 48 anos.

Fato: A vítima era usuária de drogas e acusada de inúmeros crimes relacionados ao tráfico. Não tinha os membros superiores, que foram amputados quando criança ou adolescência (causa desconhecida).

Segundo JPV, os dois mantinham relações sexuais há alguns meses. Na data dos fatos, encontraram-se e combinaram o ato sexual, tendo se dirigido para uma pedreira abandonada. Ao chegarem ao local, a vítima se deitou no chão, o acusado declarou em juízo que, nesse momento, sentiu uma vontade enorme de matá-la. Então armou-se de uma pedra e desferiu golpes na cabeça da vítima, que ficou impossibilitada de se defender devido à sua deficiência física. A vítima foi encontrada com as calças “abaixadas” e o acusado declarou ter mantido relações sexuais com ela depois de morta.

• *Quarto Crime:* Data: 11/2001 Local: Casa para alugar, invadida pelo acusado e vítima, num bairro próximo à antiga residência de JPV. Vítima: OLJ - 42 anos.

Fato: Consta que a vítima era moradora de rua, viciada em bebida alcoólica há mais de 25 anos. JPV relatou que era amante da vítima e mantinham relações

sexuais com frequência. Ainda segundo o acusado, os dois invadiram a citada residência fazia algumas semanas e estavam morando lá, uma vez que o imóvel estava disponibilizado para venda.

No dia dos fatos, JPV convidou OLJ para manterem relações sexuais, mas este estava muito bêbado e não conseguia ereção, vindo a dormir em decorrência do estado de embriaguez. JPV disse ter sentido vontade de matá-lo. Armou-se de um pedaço de pau e de pedras e desferiu golpes na cabeça da vítima que veio a falecer em decorrência de Traumatismo Crânio-Encefálico. A vítima foi encontrada com as calças “abaixadas” e JPV declarou ter mantido relações sexuais com ela após sua morte. Depois que a polícia encontrou o corpo, JPV voltou a morar na casa. Segundo populares, o imóvel estava em condições subumanas, com sujeira, ratos, baratas e exalava um cheiro fétido, apesar de o acusado ainda ocupar o lugar.

JPV foi preso no final de 2001 e submetido a vários exames, o que se observa a seguir:

– Exame de Sanidade Mental – Penitenciária José Maria Alkimim, em Ribeirão das Neves. Data: 05/2002 Conclusão: Esquizofrenia, não especificada (CID F 20.9)

– Exame de Sanidade Mental – Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena. Conclusão: Transtorno de personalidade.

– Exame de Sanidade Mental – Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena. Data: 16/112005 Conclusão: Transtorno de personalidade emocionalmente instável co-morbidade, transtorno mental e de comportamento decorrente do uso de substância psicoativa.

– Exame de Cessação de Periculosidade – Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena. Data: 12/2006 Conclusão: Transtorno de personalidade emocionalmente instável co-morbidade transtorno mental e de comportamento decorrente do uso de substância psicoativa. Não cessado.

– Exame de Cessação de Periculosidade – Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves. Data: 06/2008. Conclusão: Esquizofrenia paranoide (CID F 20.0). Não cessado.

Análise do Caso e Conclusão

Analisando o caso de JPV, percebemos que ele se enquadra no tipo “assassino em série”, cujo autor comete vários homicídios com intervalo de tempo,

seguindo um padrão de ação e de comportamento para escolher e executar suas vítimas:

– Motivado pela vontade e/ou necessidade de matar – JPV afirma em seus depoimentos que matava apenas seguindo uma vontade incontrolável.

– Escolha das vítima: todas as vítimas apresentavam características semelhantes, eram frágeis e/ou estavam numa situação de fragilidade (bêbadas, dormindo, portadora de deficiência física); não podendo oferecer reação; homens; três das quatro vítimas mantinham relação homossexual com o agressor e moravam nas ruas à época dos fatos.

– Forma de matar: JPV sempre agredia a vítima com golpes na cabeça, utilizando pedra ou pau, objetos esses que eram encontrados por policiais no local do crime.

– *Pós mortem*: O denunciado mantinha relações sexuais com as vítimas depois de matá-las, deixando as calças destas abaixadas.

Percebemos, com esses dados, que as mortes não eram planejadas pelo acusado, este simplesmente se deixava levar por uma vontade de matar no momento dos crimes. JPV não se preocupava em ocultar os corpos e muito menos em retirar as marcas deixadas por ele, que poderiam facilitar o trabalho de reconhecimento pela polícia. Isso é comprovado pelo fato de sempre se armar de objetos encontrados no local do crime, escolher a mesma forma de execução e sempre deixar as calças das vítimas abaixadas, demonstrando traços de necrofilia. Outro exemplo interessante aconteceu na morte de JLO, na qual, após a retirada do corpo pela polícia, JPV não se preocupou em voltar a morar no local, mesmo correndo risco de ser reconhecido. Ao que parece, devido ao problema mental, o acusado não sentia culpa e não tinha a exata extensão do ato que cometera.

O perfil de JPV se enquadra no que Ilana Casoy chama em seu livro “Serial Killer – made in Brasil” (2004) de Serial Killer desorganizado:

“Estes são caracterizados como estranhos e esquisitos. São desorganizados com a casa, aparência e estilo de vida. Não são atléticos, são introvertidos e não têm condições de planejar um crime com eficiência. Da forma geral, agem por impulso e perto de casa, usando as armas e instrumentos encontrados no local da ação. (...) agem de forma furiosa, gratificam-se com estupro ou mutilação pós-mortem e, nesse grupo, é comum encontramos canibais e necrófilos. Têm mínimo interesse no noticiário sobre seus crimes e deixam muitas evidências no local em que matam”. (p. 22)

Ao tentarmos entender por que JPV se tornou autor de crimes tão bárbaros, acreditamos que houve uma confluência de fatores que desencadearam um distúrbio mental complexo e perigoso. Sabemos que ele perdeu os pais precocemente, pessoas que lhe eram muito estimadas. Logo após, ele tem sua primeira relação homossexual, vindo também a apresentar comportamentos estranhos à medida que ia ficando adolescente, tais como: vestir as roupas da irmã, levar homens para morar em sua casa, fazer uso abusivo de drogas (maconha, crack e cocaína). Toda essa situação conflitante levou JPV a tentar um desfecho trágico, pegou então uma arma e atirou em seu ouvido direito. Já no hospital, o médico informou da impossibilidade clínica de retirar a bala e que o paciente poderia vir a apresentar problemas mentais graves, posteriormente. Segundo familiares, desde então, o comportamento de JPV só se agravou, tendo ele se tornado mais agressivo e colocado fogo em casa após uma discussão com os irmãos. Não sabendo como lidar com ele, e descontentes com a forma de JPV expor sua homossexualidade, os irmãos decidem colocá-lo para fora de casa. Já na rua, começa a fazer uso imoderado de drogas e álcool, manter relações com vários homens e a praticar seus crimes até ser preso.

Diante disso, percebemos que os traumas vividos, sua personalidade agressiva, o uso abusivo de substâncias psicoativas e os problemas mentais, decorrentes do tiro na cabeça, confluíram para que JPV se tornasse uma pessoa perigosa, e seus comportamentos culminassem em uma série de assassinatos. É intrigante perceber que ele recebeu, ao longo dos anos, diagnósticos diferentes para determinar seu quadro mental, o que nos leva a crer que é difícil avaliar um caso tão complexo, com tantas variáveis.

Com relação aos crimes, é importante ressaltar que, em depoimento, à época dos fatos, JPV deu a entender que cometeu outros homicídios, porém, como salientou o próprio delegado responsável pela investigação, é difícil determiná-los, uma vez que a subnotificação de casos de homicídio contra moradores de rua e sem identidade é muito comum. O que podemos perceber é que JPV tinha o mesmo *modus operandi* em todos os crimes, matando com pauladas ou pedradas. Essa característica se junta ao fato de JPV manter relações sexuais anais com as vítimas depois de matá-las, configurando uma espécie de ritual que, juntamente com os indícios deixados no local dos fatos como a arma utilizada e as calças abaixadas das vítimas, confluem para formar o que Casoy chama de assinatura do autor no homicídio. Essa assinatura é de fácil percepção para a polícia e leva à conclusão de que os crimes foram praticados pela mesma pessoa.

JPV, hoje, cumpre Medida de Segurança em uma unidade médico penal do Estado de Minas Gerais, seus familiares se afastaram e apresenta pouca evolução em seu quadro psiquiátrico. Segundo relata, continua ouvindo vozes de comando que o mandam matar e roubar. Relata sentir vontade de manter relações sexuais com homens. Consegue falar de detalhes dos crimes, mas não demonstra pena ou arrependimento, o que se percebe é que o paciente não tem qualquer noção do erro que praticou ceifando a vida de pessoas. Seu tratamento é baseado em medicações antipsicóticas e atendimentos multidisciplinares com profissionais da psicologia, psiquiatria e terapia ocupacional.

A probabilidade de um assassino em série voltar a cometer os mesmo atos é alta, caso não receba tratamento adequado. Muito ainda precisa ser feito para melhorar o tratamento dos portadores de sofrimento mental que cometem esse tipo de ato e, para isso, é preciso investir em pesquisas na área, tentando entender o fenômeno e criando formas mais humanas de tratamento. Sabe-se que a justiça e a sociedade não estão preparadas para lidar com esses pacientes, tendo muitas vezes preconceito, preferindo que fiquem trancafiados em unidades penais sem perspectiva de saída. Porém nós, psicólogas, acreditamos que é possível melhorar o tratamento e fazer com que indivíduos como JPV voltem a ter a sua liberdade e uma vida digna, sem oferecer riscos para si e para os outros.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- CASOY, Ilana. *Serial Killer - made in Brasil*. Rio de Janeiro, Ed. Ediouro, 2004.
- CASOY, Ilana. *Serial Killer . louco ou cruel*. Rio de Janeiro, Ed. Ediouro, 8ª edição, 2006.

A reincidência de pacientes judiciários em Minas Gerais

Fabiane Cristina Carvalho

Psicóloga especialista em Criminologia. Centro de Apoio Médico e Pericial/Secretaria de Estado de Defesa Social. E-mail: fabicriscarvalho@yahoo.com.br.

Resumo

A presente pesquisa estudou a real situação da reincidência em pacientes judiciários¹⁶⁹ que cumpriram Medida de Segurança nos manicômios judiciários de Minas Gerais, que foram submetidos ao exame de cessação de periculosidade e receberam desinternação condicional. Percebeu-se, ao longo do trabalho, que existe uma significativa reincidência dos pacientes judiciários após tratamento e que essa volta ao sistema prisional se dá por diversos fatores: tratamento deficiente dentro do sistema prisional, falta de políticas públicas para esses pacientes, sistema de saúde e sociedade pouco preparadas para receber e tratar tal paciente, dentre outros.

Palavras-chave: Medida de Segurança; Sistema prisional. Reincidência.

A reincidência criminal é uma realidade mundial e no Estado de Minas Gerais não é diferente. Muitos estudos têm abordado esse assunto e tentado quantificar essa reincidência e, ao mesmo tempo, desvendar os motivos que levam o criminoso a voltar a delinquir. Porém, na área da Medida de Segurança (MS), onde não tratamos com presos/réus condenados, e sim com pacientes, pouco ou nada tem sido feito no sentido de identificar casos de reincidência e descobrir os seus reais motivos.

Sabe-se que há um grande déficit de vagas no Sistema Prisional para cumprimento de MS e, dessa forma, muitos desses pacientes não chegam a ser tratados em um manicômio judiciário, acabam por “cumprir” essa medida em cadeias, presídios e penitenciárias. Sabemos também a dificuldade que tais unidades têm em tratar esses pacientes, uma vez que não dispõem de condições

¹⁶⁹ O termo “paciente judiciário” foi escolhido por ser largamente utilizado quando se trata de portadores de sofrimento mental, internados ou presos no sistema penal mineiro.

adequadas para tal, por isso, é de se esperar que os casos de reincidência tenham uma grande relação com a deficiência do próprio tratamento.

Quando da cessação de periculosidade, é importante analisar, também, qual o tipo de sociedade esse indivíduo terá que enfrentar, verificando que tipo de apoio ele receberá e os aspectos que influenciam na reincidência. Assim, equacionando o problema, poderemos sensibilizar o poder público e Judiciário na busca de soluções e alternativas para lidar com o louco infrator dentro dos manicômios judiciários e, mais importante ainda, para essa pesquisa, após a desinternação.

Dessa questão, muitas dúvidas nos cercam, e a tentativa para solucioná-las será um grande passo para compreender uma parte do contexto da MS e, quem sabe, buscar soluções para que o tratamento esteja em perfeita harmonia com seu objetivo, ou seja, a cessação da periculosidade e a volta do indivíduo para o convívio social e familiar.

O Estado Periculoso¹⁷⁰

Para se falar sobre o exame de cessação de periculosidade, faz-se necessário primeiramente discorrer sobre o que é periculosidade e o que vem a ser o estado periculoso que acomete o louco infrator no momento de seu ato antijurídico e após ele. Dourado (1969, p. 23) define o estado periculoso como “probabilidade iminente de o indivíduo tornar-se autor de um crime ou cometer novas infrações”. Para ele, não é possível determinar o grau de periculosidade de um indivíduo antes de ocorrer o crime, e medidas coercitivas aplicadas anteriormente ao fato constituem um erro, na medida em que podam a liberdade individual e pedem-se contas por algo que ainda não foi cometido. Assim, apenas quando sobrevém o delito, pode-se diagnosticar a periculosidade criminal. É importante ressaltar que a periculosidade existe não só nos alienados, mas também nas pessoas normais que cometem crimes em geral.

Portanto, o estado periculoso é uma probabilidade de perpetrar o delito e reincidir nele, e esta análise deve ser feita levando-se em conta os aspectos bio-psico-sociais do indivíduo, tentando estabelecer um elo entre a vida pregressa do delinquente e os aspectos do crime.

¹⁷⁰ O termo periculoso foi emprestado por Luiz Ângelo Dourado, citado na referência bibliográfica.

De acordo com Ballone (2005), o conceito de periculosidade inclui três elementos: a personalidade criminosa, a situação perigosa e a importância sociocultural do ato cometido. Segundo ele, estudando a periculosidade, é possível fazer um diagnóstico dos traços de personalidade e definir adequadas medidas de intervenção. Assim, o conceito de periculosidade esbarra, inevitavelmente, na ideia de personalidade criminosa. Ainda segundo o autor:

O conceito de periculosidade se mantém indissociável do conceito de personalidade (criminosa), e ambos seriam conceitos fundamentais para o desenvolvimento da criminologia clínica. Através desta, acredita-se poder concentrar esforços na procura de índices capazes de identificar características de risco e fatores desencadeantes. Aqui ficam patentes a avaliação da periculosidade do sujeito e a eventual arguição de seu potencial de socialização.

Realidade dos pacientes que cumpriram medida de segurança, tiveram laudo de cessação de periculosidade e foram desinternados a partir de janeiro de 2003¹⁷¹

Muitos pacientes cumpriram sua MS em um dos hospitais judiciários, passaram pelo exame de cessação de periculosidade e foram considerados aptos a voltar ao convívio social, podendo continuar o tratamento de forma ambulatorial. Desta forma, foram desinternados condicionalmente e voltaram para suas comarcas de origem e/ou para suas famílias. Abaixo, temos um quadro representativo desse pacientes:

Pacientes desinternados condicionalmente de janeiro/2002 a julho/2008

Hospital	Desinternados
HPJJV	146
HTPWVC	70
CAMP	09
Total	225

Fonte: Sistema de Informações Penitenciárias (Infopen) e dados da Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas (Saig).

¹⁷¹ Os dados apresentados nesta monografia foram coletados no Sistema de Informação Penitenciária (Infopen) ou foram disponibilizados pela Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas, que faz parte da Subsecretaria de Administração Prisional da Secretaria de Defesa Social (Seds) de Minas Gerais. Todos os dados coletados são de 01 de janeiro de 2002 a 30 de julho de 2008.

Desses 225 pacientes, muitos retornaram para o sistema, seja por cometerem outros crimes, seja porque não cumpriram as determinações da desinternação condicional (comparecerem em juízo de tempos em tempos e darem prosseguimento ao tratamento ambulatorial). Não é possível estimar com exatidão quantos voltaram, uma vez que o Infopen só tem cadastro daquelas comarcas que possuem tal sistema. Mas, por alto, sabemos que 47 pacientes voltaram para o sistema, ficando presos em cadeias ou unidades que alimentam o Infopen, mas sabemos que esse número é muito maior.

Um dado mais confiável é o dos pacientes que, uma vez desinternados, cometeram outros crimes ou não cumpriram a desinternação condicional, voltaram para os manicômios judiciários e estão internados. Existem, hoje, 9 pacientes que foram desinternados depois de 2002 e acabaram por voltar para essas mesmas unidades de onde saíram para cumprir nova MS. Como já foi dito, alguns cometeram outros crimes, enquanto outros quebraram a desinternação condicional a que estavam submetidos.

A proposta deste capítulo é analisar a fundo a vida jurídica desses pacientes e procurar dados que nos indiquem o porquê da reincidência criminal e a volta para o sistema de pacientes que tiveram sua periculosidade cessada e comprovada por perícia médica. Talvez possamos, assim, pensar em maneiras mais eficazes de tratamento dentro e fora das unidades médico-penais.

Abaixo faremos uma análise, comparando e discutindo aspectos dos casos que possam nos ajudar a compreender um pouco mais do cumprimento da MS, o tratamento e a reincidência. Relacionaremos, também, dados importantes e faremos uma breve crítica.

1. Dois têm histórico de doenças mentais na família

Muitas pesquisas têm sido feitas no âmbito da genética e cada vez mais estão sendo demonstrados os componentes fisiológicos dos problemas mentais e a correlação deles com a herança genética. Existem teóricos querendo comprovar que toda e qualquer doença mental tem uma causa específica física e/ou orgânica, mas sabemos que não se pode excluir o ambiente onde esses indivíduos estão inseridos e seu comportamento, ou seja, como reagem nas diversas situações da vida. A ciência já avançou muito e tem demonstrado que tanto os aspectos físicos quanto os psicológicos de um indivíduo andam juntos e interagem entre si, influenciando um ao outro num movimento dinâmico.

Assim, é preciso apostar mais em pesquisas científicas que nos levem a prevenções e tratamentos mais eficazes para os portadores de sofrimento mental e suas famílias. Sabemos que, cuidando dessas pessoas estaremos cuidando também da saúde e segurança da sociedade. Mas precisamos também tomar cuidado com os dados científicos, não os usando como desculpa para sermos preconceituosos ou marginalizarmos alguns indivíduos. A ciência tem que estar sempre a favor do bem-estar de todos, sem distinção.

2. Quatro nunca receberam o apoio familiar ou perderam esse apoio após terem sido reinternados

Sabe-se que a família é a primeira referência de um indivíduo: é nela que aprendemos o que é certo e o que é errado, é nela que temos as primeiras noções de direitos e deveres e é nela que buscamos apoio quando somos atingidos pelas intempéris da vida. Nas estatísticas criminais percebemos que há uma relação entre incidência criminal e indivíduos provenientes de famílias desestruturadas, omissas ou inexistentes. Claro que com isso não estou dizendo que se uma família é desestruturada, o indivíduo vai delinquir, ou ainda, não estou afirmando que todos os criminosos são provenientes de famílias desestruturadas. O intenção, aqui, é demonstrar que vários aspectos influenciam o ingresso da vida criminal e, dentre eles, um importante fator é a análise familiar.

Quando se fala de pacientes judiciários, a questão familiar se apresenta ainda mais delicada, porque esses indivíduos, quando cometem atos considerados criminosos, não têm consciência do ato que praticaram, ou, quando têm não conseguem se autodeterminar, sendo então absolvidos pela justiça, mas muitas vezes penalizados pela própria família. Estas famílias, por sua vez, acabam não dando o apoio de que tais pacientes precisam, por diversos motivos: medo de que o paciente cometa outros crimes; medo de serem julgados pela sociedade e sofrerem discriminação; raiva por causa do ato do paciente que, muitas vezes, atenta contra a vida de um membro familiar; desinformação referente à situação do paciente e do tratamento; revolta por ver sua família envolvida em questões criminais; e vergonha por ter um membro com problemas mentais e internado, entre outros motivos. Motivos é o que não faltam e, muitos pacientes, por sua vez, acabam se vendo sozinhos, sem apoio e sem referência, o que dificulta ainda mais a sua recuperação e o tratamento, tanto dentro das unidades médico-penais, quanto fora delas.

3. Quatro recebem o apoio familiar, mas não fizeram o tratamento devido

Vou discutir agora o papel do Estado no tratamento do paciente judiciário. É inegável a importância da família no tratamento, mas sabemos também que ela sozinha não dispõe, na maioria das vezes, dos recursos técnicos para o tratamento. Sabe-se que, nos casos do paciente judiciário, muitos são provenientes de cidades do interior, vêm de família pobre e sem instrução e não dispõem de meios para conseguir tratamento e remédio.

Aqui entra a necessidade de Políticas Públicas que ofereçam suporte psicossocial para todos aqueles que carecem de tratamento psicológico/psiquiátrico. É preciso o treinamento de equipes multidisciplinares em centros de saúde localizados em pontos estratégicos do Estado, proporcionando, assim, o acesso de vários municípios e atendendo, principalmente, à população carente.

No caso do paciente judiciário, o tratamento precisa ser ainda mais específico, levando-se em consideração a sua situação jurídica e buscando sempre a reinserção do paciente e o completo restabelecimento mental, fazendo parcerias e trabalhos que envolvam as famílias e a própria sociedade, que não pode se opor a um problema que é de todos.

4. Quatro cometeram outro crime

Quando o motivo da volta para o hospital psiquiátrico é um novo crime, temos ainda mais motivos para discutir e analisar todos os pontos envolvidos na situação como a vida do paciente, o tratamento dentro da unidade prisional, as condições de alta, o apoio e o acompanhamento familiar no tratamento, a participação do Estado oferecendo tratamento após desinternação, a atuação da sociedade para a qual o indivíduo voltou e onde reincidiu, dentre outros. Quando a reincidência acontece, percebemos que algo saiu muito errado, e o paciente não encontrou meios para sua recuperação, demonstrando, no ato criminoso, mais uma vez, o seu sofrimento mental e a necessidade de um tratamento eficaz.

A reincidência, nos casos do paciente judiciário, serve como um alerta para nos mostrar que é preciso haver uma reformulação, urgente, das políticas públicas que lidam com esses pacientes; das leis que determinam tratamentos, muitas vezes desumanos; dos manicômios, que muitas vezes são verdadeiras prisões; e da carência de tratamento digno, realmente de acordo com os direitos humanos. Esses pacientes são exemplos vivos de que é preciso haver mudanças, rápidas e urgentes.

Depois de tudo o que foi exposto e da discussão dos dados, conclui-se que muito precisa ser feito para melhorar a situação do paciente MS no Estado. Para tanto, proponho algumas ações que, ao meu ver, resolveriam boa parte dos problemas. São elas:

1°. Mudança na lei que determina o cumprimento de Medida de Segurança, abrindo maiores possibilidades de tratamento, não só em unidades médico penais, que poderiam aumentar sua gama de ações, abrangendo, principalmente, tratamentos de natureza ambulatorial como hospitais-dia, possibilidade de tratamento em centros especializados, tais como Cersams, Naps e Caps.

Outra mudança, que poderia ser estudada, é a possibilidade de equiparar a ideia de progressão de regime, da Lei de Execução Penal, ao tratamento da MS. Assim, poderíamos pensar numa ideia de progressão do tratamento que poderia começar com o internamento e progredindo para a ideia do hospital dia, nos quais o paciente passaria o dia nas unidades de saúde mental e voltaria para casa no final do dia. Mais adiante, conforme evolução do tratamento, este paciente progrediria para o tratamento ambulatorial. Dependendo do caso, e conforme laudo de sanidade mental, o juiz poderá determinar o início do tratamento em qualquer um dos módulos, podendo voltar o tratamento para internamento, caso seja necessário.

2°. Criação de centros de referência de atendimento à saúde mental em todos os Municípios, proporcionando, assim, o tratamento dos pacientes em locais próximos à família. Esses centros atuariam não só com pacientes judiciários, mas com toda a população que necessite de tratamento e acompanhamento psiquiátrico e psicológico, o que, certamente, diminuiria o número de casos de crimes cometidos por essas pessoas.

3°. Criação de uma lei que determine uma parceria da Seds e Secretaria de Estado da Saúde (SES), em que esta última teria um papel mais significativo dentro das unidades prisionais, estando empenhada, tanto no tratamento dentro das unidades, como no mapeamento e acompanhamento de todos os pacientes judiciários do Estado.

4°. Treinamento de equipes de saúde para trabalhar com os pacientes judiciários, tanto dentro como fora das unidades médico-penais ou psiquiátricas, enfocando a especificidade dos casos e a necessidade da reinserção social, através de um trabalho conjunto: profissionais, família e sociedade.

5°. Campanha de sensibilização relacionada ao doente mental e, neste ínterim, o paciente judiciário, buscando um maior apoio e participação da família e da sociedade no tratamento, uma vez que eles fazem parte da sociedade, são produtos dela e têm os mesmos direitos que qualquer outro cidadão. É importante salientar que, quando um paciente judiciário volta para a sociedade e não recebe apoio ou tratamento adequado, acaba, muitas vezes, por cometer novos crimes, sendo a família e a sociedade os maiores alvos. Assim, percebemos que o problema é de todos, não apenas do Estado.

6°. Ampliar programas como o PAI-PJ por todo o Estado, enfatizando o trabalho terapêutico, mostrando que o tratamento em caráter de internamento tem que ser uma exceção, e não uma regra. Esses programas atuariam como um suporte ao tratamento oferecido pela SES através dos seus centros e agiriam no acompanhamento terapêutico de cada caso.

7° Reformas estruturais e no funcionamento dos manicômios judiciários existentes, assim como aconteceram nos hospitais psiquiátricos, adaptando-os a um novo modelo de tratamento baseado na Reforma Psiquiátrica, sem deixar de lado as especificidades da unidade, que é uma unidade judiciária, mas também médica.

8° Oferta de acompanhamento terapêutico para familiares de paciente judiciário, que também sofrem com a situação e com os preconceitos enfrentados. Com esse atendimento às famílias, elas terão mais suporte para acompanhar o paciente, dar seu apoio e, futuramente, poderão receber o paciente de volta ao lar, ajudando-o na reinserção social e a resgatar os laços sociais perdidos.

9° Ampliação do quadro de funcionários técnicos da saúde, principalmente na saúde mental, tendo em vista que hoje o quadro de profissionais especializados que trabalham nessa área é ainda muito restrito. Um exemplo disso é o fato de dentro das unidades médico-penais termos apenas um grupo pequeno desses profissionais para atender enormes demandas de pacientes e familiares.

Enfim... propostas e ideias não faltam para melhorar o atendimento ao paciente judiciário, o necessário é a sensibilização, por parte do Estado e da sociedade, para que esse atendimento seja o mais humanizado possível. É preciso lembrar que os problemas sociais são sempre um reflexo do que a própria sociedade tem feito, um produto do comportamento coletivo adocedor e irresponsável. É preciso, antes de tudo, criar possibilidades para que todos os indivíduos possam

se desenvolver em todos os aspectos da vida social, familiar, profissional, mas também psíquico, evitando assim que um eventual distúrbio mental e/ou de conduta leve-o ao crime e ao encarceramento.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BALLONE, GJ. Personalidade Criminosa, in. PsiqWeb, internet, disponível em www.psiqweb.med.br, revisto em 2005. Acesso em agosto de 2008.

DOURADO, Luiz Ângelo. Ensaio de Psicologia Criminal: O teste da árvore e da criminalidade. Rio de Janeiro: Zahar Editores. 1969.

EIXO 5

FORMAÇÃO

A experiência do Acompanhamento Psicossocial no 1º Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura do TJMG

Fábio Santos Bispo

(Autor principal) Psicólogo (UFMG); Mestrando em Psicologia - Psicanálise (UFMG); Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional (Uemg); Psicólogo do NUDHS/EJEF - TJMG. E-mail: fabio.siloe@gmail.com.

Flávia Cristina Guimarães Paiva Nascimento

Psicóloga (PUC-MG); Especialista em Psicopedagogia (Uemg), em Psicologia do Trabalho (UFMG) e em Bioética (Ufla), Oficial Judiciário do NUDHS/EJEF – TJMG.

Jussara Maria Canuto de Aquino

Psicóloga (Fumec); Mestranda em Administração (Fumec); Analista de Recursos Humanos do NUDHS/EJEF – TJMG.

Marília Miranda de Almeida

Psicóloga (Instituto Cultural Newton Paiva); Pós-graduanda em Saúde Mental e Psicanálise; Coordenadora do NUDHS/EJEF – TJMG.

Victor Thiago de Aguiar

Psicólogo (UFMG); Psicólogo do NUDHS/EJEF – TJMG.

Resumo

O objetivo deste trabalho é introduzir uma discussão sobre a experiência que o Núcleo de Desenvolvimento de Competências Humano-Sociais (NUDHS), da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef), desenvolveu no *1º Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura* do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG). A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) recentemente estabeleceu diretrizes para o conteúdo programático mínimo dos cursos de formação para ingresso na magistratura. Destacamos aqui, em relação a essas diretrizes, a presença de temas como relações interpessoais e interinstitucionais, ética, administração judiciária,

gestão de pessoas, cultura e técnicas de conciliação e psicologia jurídica. Foi buscando contemplar esses temas que o NUDHS desenvolveu, junto aos candidatos ao cargo de Juiz de Direito Substituto, a disciplina *Acompanhamento Psicossocial*. Nossa proposta com as atividades dessa disciplina foi oferecer aos candidatos oportunidades de reflexão sobre aspectos subjetivos e socioculturais relacionados ao exercício da função judicante. Pretendemos aqui apresentar o trabalho realizado e discutir a orientação que tem sido planejada/construída para o desenvolvimento dessas atividades. A condução dos trabalhos pretendeu orientar os candidatos no que se refere ao manejo dos discursos da psicologia e das ciências sociais, com o intuito de que esses saberes sejam tomados como instrumentos que contribuam efetivamente para o exercício da magistratura. Além disso, pretendemos discutir o modo como essa transmissão tem sido construída, no sentido de torná-la uma intervenção contingente, porém significativa, na relação do futuro juiz com esses discursos, abrindo-lhe perspectivas de utilização que não se limitem a uma pura mestria conceitual, mas que tenham um valor ampliado em sua própria prática.

Palavras-chave: Acompanhamento Psicossocial; Formação para Magistratura; Psicologia

A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef) é o órgão responsável, dentre outras atividades, por recrutamento, seleção e pela formação inicial e permanente dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Trabalhando com as áreas de formação da Escola, o Núcleo de Desenvolvimento de Competências Humano-Sociais (NUDHS) reúne uma contribuição estratégica da psicologia na efetivação dos aspectos humanísticos das formações inicial e permanente. Nesse sentido, dentre as diversas frentes de trabalho empreendidas, destacamos especialmente a participação dos psicólogos nos Cursos de Formação Inicial de Juízes de Direito Substitutos, que vem ocorrendo desde 1997¹⁷², com uma abordagem que recebeu a denominação de *Acompanhamento Psicossocial*. O objetivo dessa disciplina é oferecer – aos novos integrantes da magistratura mineira, até 2008, e aos

¹⁷² De 1997 a 2008, o curso de formação oferecido pela Ejef contemplava os candidatos já aprovados no concurso, sendo denominado Curso de Formação Inicial de Juizes de Direito Substitutos. A partir de 2009, essa formação passou a fazer parte do processo seletivo, sendo o aproveitamento no denominado 1º Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura contado como critério classificatório.

candidatos ao cargo de Juiz de Direito Substituto, a partir de 2009 –, um espaço para a reflexão sobre aspectos subjetivos, sociais e culturais que perpassam a atividade judiciária. Até então, já foram desenvolvidos trabalhos que abordaram temas relativos à sociedade contemporânea, aos efeitos de fenômenos decorrentes da modernidade sobre o sujeito e suas relações sociais, às instituições, às formas de interação do juiz com a comunidade e com seus pares, à função de gestão da equipe de trabalho, à interlocução da Psicologia Jurídica e da Assistência Social com o Direito no exercício da magistratura, à construção coletiva da função do juiz na atualidade, dentre outros.

Recentemente, esse trabalho tem sido orientado por diretrizes oferecidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), que foi criada em 2006, pela Resolução Nº 3, do Superior Tribunal de Justiça, com o objetivo de regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da Magistratura. A Enfam estabeleceu, na Resolução nº 1, de 17 de setembro de 2007, os itens do conteúdo programático mínimo do Curso de Formação para Ingresso na Magistratura, destacando, dentre outros temas, as relações interpessoais e interinstitucionais; a ética; a administração judiciária, incluindo gestão administrativa e de pessoas; a difusão da cultura de conciliação como busca da paz social; além de técnicas de conciliação e psicologia judiciária.

Mais especificamente sobre a psicologia judiciária, em março de 2009, a Enfam estabeleceu as diretrizes para os conteúdos programáticos mínimos nos seguintes termos:

Pretende-se aqui abordar casos concretos envolvendo parâmetros e conceitos da psicologia judiciária, ciência cada vez mais importante como ferramenta do Judiciário no enfrentamento de questões complexas e, ao mesmo tempo, tão distintas entre si, como o Direito de Família, o Direito Penal e a Criminologia, Direito da Criança e do Adolescente, entre outras. Para tanto, há uma série de questões que precisam ser bem abordadas, entre as quais: perspectivas gerais sobre transtornos de personalidade e violência; elementos formativos de laudos e pareceres psicológicos; subsídios fornecidos pelo psicólogo à decisão judicial; a motivação do juiz para solicitar o estudo psicológico de um caso; formas de encaminhamento para intervenção psicossocial: estudo social, estudo psicológico, estudo psicossocial de fatos e atos intersubjetivos (RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2009).

Dessa proposta da Enfam, destacamos, como pontos chaves para orientação

de nossa discussão neste artigo, a concepção da psicologia como *ferramenta* do Judiciário, de modo que um *bom uso* desse discurso e dessa prática seja facilitado pela experiência incluída na formação do futuro magistrado. Destacamos, ainda, que não apenas esses aspectos da psicologia jurídica vêm sendo contemplados, mas outros temas, como gestão de pessoas e de conflitos e as técnicas de conciliação.

Relatamos, a seguir, alguns aspectos da experiência do 1º Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura, destacando a orientação geral que buscamos implementar, não apenas no que diz respeito aos conteúdos, mas à própria forma de transmissão. É uma experiência cujas diretrizes metodológicas poderão ser aperfeiçoadas na medida do possível. O fato de a trazermos para a discussão neste Congresso tem a ver justamente com a possibilidade de enriquecimento de nossa perspectiva a partir da interlocução com os psicólogos que lidam diretamente com a psicologia jurídica. Destacamos que, a rigor, o trabalho de formação para a magistratura não se enquadraria em apenas um único dos quatro eixos propostos para este congresso, uma vez que a atividade prática dos juízes perpassa os diversos elementos presentes em todos os eixos.

Relato de experiência

Nossa experiência no *1º Curso de Formação para Ingresso na Carreira da Magistratura* foi estruturada em torno de alguns eixos principais, incluindo, entre eles, a discussão sobre temas contemporâneos; o estudo das técnicas de conciliação; a gestão de pessoas; o trabalho da psicologia jurídica e da assistência social; além de espaços para integração, com vivências que possibilitaram a reflexão sobre aspectos subjetivos e competências que influenciariam o exercício da magistratura. Finalmente, houve um espaço para a avaliação da experiência do grupo, com reflexões sobre a relevância e o impacto dos temas tratados na formação de cada um deles e em suas expectativas quanto ao exercício do cargo.

Temas contemporâneos:

a) Infância, adolescência e uso/abuso de drogas

Abordamos alguns aspectos psicológicos da infância e da adolescência, trabalhando com elementos que permitiram a reflexão sobre a iniciação ao uso de drogas e aos conflitos com a lei. Essa abordagem ocorreu logo após o estágio no Juizado da Infância e da Juventude e após visitas a diferentes presídios, o que possibilitou aliar a teoria às experiências recentes. Esse foi um fator fundamental

para alimentar a discussão sobre aspectos do desenvolvimento psicossocial dos sujeitos, de forma a ampliar a visão sobre fenômenos que podem influenciar as decisões do juiz e provocar impactos na prevenção da drogadição e no tratamento de adolescentes usuários de drogas. Buscamos, com isso, oferecer subsídios para a compreensão dos aspectos subjetivos por trás dos processos, enfatizando a importância da aplicação de medidas socioeducativas que permitam um encontro com a Lei que seja transformador para esses sujeitos.

b) Os vínculos sociais

Essa é uma temática cuja relevância para o trabalho do juiz pode ser demarcada tanto no laço social de modo geral, na medida em que suas configurações influenciam a relação dos sujeitos com a lei, quanto nos laços com instituições com as quais o TJMG tem relação, e que participam do efetivo cumprimento dos direitos e deveres constitucionais. Teve como objetivo oferecer reflexões acerca da falência da figura de autoridade e as reconstruções grupais, enfocando a formação dos vínculos familiar e social na cena contemporânea; discutir a formação dos grupos: gênese, identificação, servidão e fascínio; e refletir sobre situações de conflito nos grupos amor, ódio, inveja, ciúme, agressividade e fúria.

Gestão de pessoas:

Embora não esteja diretamente ligada à atividade fim, a gestão de pessoas é um elemento fundamental para a prestação jurisdicional, já que a distribuição da justiça não é uma tarefa que pode ser feita isoladamente. O juiz, como líder desse processo no âmbito de sua competência, precisa contar com uma equipe forte e colaborativa para atingir suas metas. Além disso, precisa lidar com o gerenciamento de situações difíceis, como o elevado volume de trabalho, o cumprimento de prazos, os conflitos interpessoais, a formação continuada dos servidores, dentre outros aspectos. Sendo assim, o módulo gestão de pessoas teve como objetivo possibilitar aos candidatos refletir sobre o papel de gestor administrativo e de pessoas. Para isso, foram discutidos temas como a importância da inclusão das diferenças para o fortalecimento da equipe e a valorização das pessoas; a importância da participação efetiva do juiz como um líder integrador da equipe, e não apenas como figura “fiscalizadora”; a necessidade de perceber as habilidades dos integrantes da equipe, a fim de possibilitar processos de delegação e autonomia; e o “cuidado de si”, visando a transmitir a importância

de se prestar uma atenção contínua às próprias habilidades e limitações, a fim de lidar de forma mais salutar com os conflitos internos, que podem interferir no exercício da função de gestor.

Técnicas de conciliação:

O Tribunal de Justiça vem investindo na conciliação como alternativa de resolução de conflitos de forma mais eficiente e justa para as partes, de modo a acelerar o processo de decisão e incluir a participação ativa dos sujeitos na resolução dialogada de suas querelas. Desse modo, pretende-se que a pacificação seja uma construção social exercida a partir do diálogo entre os sujeitos, mediado pelo poder público. Esse cenário inclui, além de técnicas de intervenção com os conciliadores, todo um contexto cultural facilitador do diálogo. Coube ao NUDHS colaborar no planejamento e no desenvolvimento dessa disciplina, promovendo a interlocução entre os seguimentos do TJMG que trabalham diretamente com os projetos e programas da Conciliação, de modo que a prática da psicologia jurídica nesse campo fosse demonstrada aos candidatos nas suas diversas formas de atuação.

Psicologia Jurídica e Serviço Social:

A disciplina *Psicologia Jurídica* foi desenvolvida sob a coordenação do NUDHS com o objetivo de informar e esclarecer as atribuições dos psicólogos e assistentes sociais judiciais nas lides de Família, da Infância e Juventude e Criminais. Convidamos psicólogos e assistentes sociais da primeira instância para apresentar a prática cotidiana do trabalho e suas principais questões na interface Direito, Psicologia e Serviço Social. Também foram discutidos as possibilidades, os limites e os impasses da inserção do Psicólogo e do Assistente Social na instituição. Essas discussões possibilitaram o conhecimento sobre as modalidades de intervenção, tais como estudo social, estudo psicológico, estudo psicossocial, laudos e pareceres realizados pelos profissionais dessas duas categorias, além das situações que podem motivar o magistrado a acionar esses serviços. Foi enfatizada a importância do estabelecimento de redes sociais e convênios interinstitucionais, de forma a suprir as necessidades das comarcas que não contam com os serviços de algum desses profissionais e, ainda, para que haja efetividade no cumprimento das penas e medidas alternativas e de prevenção. Também foi discutida a relevância do diálogo entre os profissionais para harmonizar o tempo jurídico com o tempo dos sujeitos, cuja urgência não pode ser determinada.

Algumas discussões sobre os trabalhos

Para encerrarmos nossa exposição, pretendemos chamar a atenção para a perspectiva que tentamos construir na orientação do nosso trabalho. Levando-se em consideração que nossa função, como psicólogos da Ejef, é exercida visando a uma formação, pode-se discutir em que medida isso se aproxima ou se afasta da função de professor. Se, por um lado, o que se espera do exercício de nosso trabalho é a transmissão de um saber que instrumentalize o futuro juiz com discursos que lhe possibilitem lidar com os aspectos humano-sociais de seu trabalho, por outro, é preciso atentar para o fato de que a potencialização do uso desses saberes não é algo que depende unicamente de uma mestria conceitual.

É justamente nesse ponto que a função do “professor” psicólogo precisa buscar subsídios que contribuam para tornar mais efetiva a formação humanística que a Ejef oferece. Lacan (1972-1973/1985, p. 130) nos auxilia a pensar esse ponto ao chamar a atenção para o fato de que o saber é “a prender, a ser tomado. É por isso que ele é feito de *aprender*”. Ele sugere que esse saber deve ser posto a preço, “é seu custo que o avalia, não como de troca, mas como de uso”. Em outros termos, não é apenas de uma transmissão do saber de um a outro – de quem é suposto saber para quem é suposto dever aprender –, não é somente de uma troca que se trata. Na realidade, “a conquista desse saber se renova de cada vez que ele é exercido”.

Sendo assim, não se trata também de uma doutrinação pelo discurso psicológico ou psicanalítico. Miller (2008) nos adverte que essa seria “a forma ingênua da ideia de que seria melhor que o discurso analítico dominasse. Isso nunca mudou nada, isso levou Lacan, na ocasião, a assinalar que isso poderia dar no pior”. Não é, pois, para tornar o discurso da psicologia um discurso oficial que trabalhamos, mas para torná-lo *oficiante*¹⁷³, no sentido de promover uma possibilidade de circulação entre os diversos discursos sobre a prática jurídica.

Consideramos que nossa intervenção visa, justamente, a abrir um espaço para que esse saber seja retomado na dimensão da prática. Buscamos oferecer apenas *um instante de ver*, um contato com diversas das questões que envolvem a relação do sujeito com o laço social. Isso pode ter, de saída, dois efeitos principais: pode abrir *um tempo para compreender*, que deverá esperar o momento do contato

¹⁷³ Como sugere Lacan: “desse discurso psicanalítico há sempre alguma emergência a cada passagem de um discurso a outro”, e mais adiante: “Trata-se de distinguir qual é o ofício do discurso analítico, e de torná-lo, se não oficial, pelo menos *oficiante*” (LACAN, 1972-1973/1985, p. 26 e 40).

com o real das exigências do trabalho para precipitar um momento de concluir, que resulte num posicionamento muito próprio do juiz diante do exercício da magistratura. Pode também, ao invés disso, precipitar um momento de concluir, já despertando no candidato ideias e posições que facilitem ou dificultem a sua relação com as questões humano-sociais com as quais deverá deparar-se. Fica, entretanto, aberta a possibilidade de que o tempo para compreender venha só depois, no contato com o cotidiano da magistratura.

É por esse motivo que disponibilizamos, como uma espécie de continuação desse acompanhamento psicossocial, a possibilidade de um contato que se prolongue até o vitaliciamento. O laço de confiança que os alunos do curso de formação estabelecem com os psicólogos da Escola é um elemento fundamental para o acompanhamento desse processo no qual o saber transmitido durante o período do curso é ressignificado pelo contato do juiz com o real de sua atividade.

Tanto os objetivos pretendidos, de ampliação das competências humano-sociais, quanto esse laço transferencial com a Escola, são efeitos que, embora almejados, não deixam de ser contingentes e que, como tais, às vezes podem não ocorrer. Mas também são efeitos possíveis e, por isso, nos momentos em que ocorrem, é importante que a porta esteja aberta para que o juiz busque na Efej uma referência para lidar com as impossibilidades de sua função sem deixar-se sucumbir pela impotência. A possibilidade de a Escola, através do NUDHS, ir à comarca, nos casos em que o juiz lhe demande, permanece aberta; assim como há também o tempo de o juiz voltar à Escola, por ocasião do vitaliciamento. Quanto à experiência desse curso que relatamos, mesmo já tendo colhido na própria fala dos candidatos alguns relatos sobre o impacto do acompanhamento psicossocial na trajetória de cada um deles, será importante manter esse acompanhamento como forma de possibilitar a renovação da experiência em outras circunstâncias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS. Resolução nº 1, de 17 de setembro de 2007.

LACAN, Jacques. O Seminário, livro 20: mais, ainda (1972-1973). 2ª edição revista. Tradução: M. D. Magno. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1985.

MILLER, Jacques-Alain. « Psychanalyse et connexions ». In: La Cause Freudienne - Notre sujet suppose savoir, n. 68, Paris.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 3, de 30 de novembro de 2006.

OFICINA

Elaboração, confecção e aplicação de relatórios e pareceres no âmbito jurídico: ética, ciência e técnica

Equipe Técnica e Comissão de Orientação e Fiscalização
Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais.

O artigo em questão trata da oficina “Elaboração, Confecção e Aplicação de Relatórios e Pareceres no âmbito jurídico: Ética, Ciência e Técnica”, ministrada pela Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-MG¹⁷⁴ no I Congresso de Psicologia Jurídica. Tal oficina, assim como o presente artigo, surgiu da grande relevância do tema para os psicólogos que atuam no âmbito jurídico, tendo em vista a grande demanda de orientação sobre elaboração de documentos recebida pela COF.

O CRP-MG tem como atribuição fundamental a orientação aos profissionais e à sociedade, sendo um de seus objetivos criar oportunidades para manter o psicólogo atualizado no que tange às ferramentas para o exercício profissional qualificado. Uma dessas oportunidades ocorreu durante a Oficina e também se consolida através do presente artigo, em que se busca oferecer a contribuição trazida pelo estudo da Legislação Profissional, assim como as reflexões daí decorrentes, especialmente quando se consideram as especificidades da área de atuação profissional.

A resolução expedida pelo Conselho Federal de Psicologia, referência para o assunto em questão, é a Resolução CFP nº. 07/2003, que contém o Manual de Elaboração de Documentos Psicológicos. Essa Resolução surgiu da necessidade de referências técnicas mais consistentes na redação de documentos, posto que muitas representações éticas ocorrem a partir de queixas que colocam em cheque a qualidade dos documentos escritos, tanto do ponto de vista técnico, quanto ético.

Essa Legislação surge então para instituir um parâmetro para a elaboração dos documentos expedidos por psicólogos – relatório, declaração, parecer, atestado – a fim de subsidiar e facilitar a formalização escrita do profissional. O

¹⁷⁴ Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais

Código de Ética Profissional do Psicólogo também prevê tal formalização em seu artigo 1º, alínea h:

DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

(...) h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;

Apesar da publicação da resolução, continuam a chegar denúncias ao CRP-MG acerca de documentos psicológicos inadequados, e a demanda por orientações acerca da elaboração de documentos configura-se entre as de maior frequência. Tal contexto deve-se em parte à dificuldade encontrada pelos psicólogos na escrita formal do seu trabalho, diante da complexidade do objeto psicológico. No caso dos psicólogos que atuam no âmbito jurídico, ainda existem as nuances envolvidas em um processo judicial, que tornam o ato de escrever ainda mais complexo. Entretanto, observou-se muitas vezes um desconhecimento acerca das resoluções do Conselho, o que configura uma falta ético-disciplinar. Diante desse contexto, constata-se a importância da reflexão acerca da elaboração de documentos, à luz das resoluções e do Código de Ética Profissional.

A elaboração de documentos psicológicos deve pautar-se em alguns princípios norteadores, conforme consta na resolução CFP nº07/2003. São eles: os princípios técnicos da linguagem e da escrita, os princípios éticos e os princípios técnicos.

No que se refere aos princípios técnicos da linguagem e da escrita, a resolução coloca que o documento deve apresentar uma redação bem estruturada e definida, devendo a linguagem deve ser clara e precisa, sem cacofonias e prolixidade.

Quanto aos princípios éticos, afirma-se a necessidade da observância do Código de Ética Profissional, destacando-se a questão da realização de um trabalho de qualidade, sendo vedada a emissão de documentos sem fundamentação técnico-científica. Além disso, devem-se considerar o sigilo profissional e o compromisso social da profissão, ressaltando-se ainda a não aceitação do uso de métodos e técnicas psicológicas que sustentem modelos de segregação institucional, negligência, exploração, violência, opressão.

Sobre os princípios técnicos, a resolução aborda a necessidade de se compreender a complexidade da avaliação psicológica, que deve então considerar a natureza dinâmica e não definitiva do seu objeto de estudo, ou seja, as diversas determinações históricas, sociais, econômicas e políticas da subjetividade do sujeito.

O psicólogo deve observar os princípios trazidos pela resolução, os quais se propõem orientadores, especialmente naquelas situações em que o ato de informar encontra limites, tendo em vista a necessidade de se resguardar o sigilo, conforme previsto no Código de Ética:

Art. 9º – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Assim, ao formalizar seu trabalho, o psicólogo precisa tomar uma decisão considerando-se o dever de informar, ou seja, o dever de fornecer um documento referente ao seu trabalho e, também, o dever de garantir o sigilo.

O psicólogo precisa ter clareza do que irá informar e como irá fazê-lo a fim de se limitar ao que é pertinente no caso a caso. Na produção desses documentos, há que se diferenciar o que é do âmbito do segredo profissional, que envolve a privacidade e confidencialidade do atendido, e o que é obrigatório informar.

Essa diferenciação nem sempre é simples ou perceptível ao psicólogo. Em algumas situações faz-se necessário recorrer à orientação ou supervisão. Estudar também é importante para embasar uma tomada de decisão.

Ainda, o próprio Código de Ética estabelece as diretrizes desses limites na ação de informar:

Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

a) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Por fim, é válido lembrar que, além dos documentos escritos, existem as colocações orais feitas pelo psicólogo diretamente ao indivíduo atendido ou o encaminhamentos a terceiros que requerem igualmente os cuidados de respeito ao sigilo e à confidencialidade.

Já no que se refere à destinação da informação, cabe ao psicólogo observar se tal solicitante é o “a quem de direito” que estabelece o Código de Ética. *“Artigo 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos: ... (g) fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;”* Além disso, o psicólogo deve levar em conta a repercussão daquele documento na vida da pessoa.

É importante ressaltar que a legislação citada destina-se a todos os psicólogos do Brasil que trabalham nas diversas áreas possíveis da psicologia. Ou seja, existe uma orientação única que deve ser conhecida e seguida, formulada de modo que alcance esse caráter genérico. Mesmo assim, durante a Oficina, buscou-se trazer a discussão para o âmbito da psicologia jurídica, onde os impasses são diversos. Contou-se, para isso, com a colaboração de uma psicóloga da área, que contribuiu com a articulação dos conceitos trazidos com as especificidades da psicologia jurídica.

Foram apresentados, ainda, exemplos de documentos inadequados, de forma interativa, chamando os participantes a avaliar o material de acordo com o que já havia sido apresentado. Tal atividade foi muito produtiva e possibilitou a visualização dos conceitos trazidos. Em seguida foram apresentados modelos corretos dos documentos.

Por fim, destacou-se a RES CFP 01/2009, que trata do registro documental de forma ampla. Tal resolução torna obrigatório o registro das atividades desenvolvidas pelo psicólogo e sua guarda em local que garanta sigilo. O psicólogo deve manter um registro atualizado dos procedimentos e atendimentos realizados, seja em prontuário, seja em arquivo restrito ao psicólogo, contemplando de forma sucinta o trabalho prestado, a descrição e a evolução do caso.

Conclusão

A partir da publicação da RES nº 07/2003, tem-se a principal fonte de consulta dos psicólogos para a elaboração de documentos. E por se tratar de um manual, os aspectos mais relevantes estão expressos de forma detalhada, permitindo ao psicólogo se orientar através das diretrizes estabelecidas.

Lembrando que, como foi destacado, além de seguir as diretrizes da Resolução, no momento da elaboração dos documentos, o psicólogo precisa também se nortear pelas diretrizes do Código de Ética do profissional Psicólogo.

Ressalta-se que, longe de esgotar a temática da elaboração de documentos no âmbito jurídico, a Oficina teve o objetivo de apresentar a importância da questão e suscitar entre os psicólogos uma reflexão mais aprofundada, que leve em consideração as diretrizes oferecidas pelo Conselho.

PLENÁRIA FINAL

PLENÁRIA FINAL

A partir das discussões nas Mesas e na Plenária final, foram realizadas as seguintes propostas:

MOÇÕES DE REPÚDIO

- Projeto de Lei – castração química;
- Parceria Público Privado no Sistema Prisional;
- Monitoramento eletrônico de presos;
- Depoimento sem dano;
- Média segurança adolescente;
- Revista vexatória; e
- Utilização de medida de internação com o argumento de medida protetiva.

ENCAMINHAMENTOS

- Eixo Família
- Abandono afetivo – realização de um encontro que discuta o projeto de lei sobre alienação parental;
- Assistente técnico – ofício a ser dirigido ao TJ/MG, afirmando a prática e os fazeres do Psicólogo;
- Apoio aos psicólogos da mediação – promover debates no CRP; e
- Equiparação do número de Psicólogos com o número de Assistentes Sociais.

EIXO EXECUÇÃO PENAL

- Exame criminológico e CTC – realização de seminário em parceria com TJ e Executivo;
- Criação de uma comissão para atuar junto ao Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Conselho Nacional de Política Criminal, que, efetivamente, cuide da abolição do Exame Criminológico;

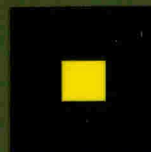
- Indicativo das condições de trabalho e de atendimento do Psicólogo no Sistema Prisional mineiro;
- Afirmar a condição do profissional Psicólogo como profissional da saúde; e
- Dar visibilidade ao trabalho do psicólogo nas Apacs, nas Penas Alternativas e junto a egressos do sistema prisional e familiares de pessoas em privação de liberdade.

EIXO SAÚDE MENTAL

- Expansão PAI-PJ (recomendação para expansão do Programa em Minas Gerais e criação em outros Estados); e
- Criação/Expansão do CAPS AD.

EIXO CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Privilegiar medidas meio aberto;
- Sinase – fortalecimento;
- Sistematização e divulgação dos dados MSE; e
- Drogas – contra criminalização – debate mais amplo com outras instituições – fórum para discussão.



**CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA DE
MINAS GERAIS**

ISBN 978-85-98515-06-9



9 788598 515069